Leticia Carla Baptista Rosa Jordão
Luiz Geraldo do Carmo Gomes
Andressa Paula de Andrade
Tatiana Manna Bellasalma e Silva
Mylene Manfrinato dos Reis Amaro
Organização

Anais

VII Congresso Internacional de Direitos Humanos e Novos Paradigmas

2025

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGAS
12 a 15 de maio 2025

REITOR
Me. Gilmar de Oliveira

DIRETOR ACADÊMICO
Me. Daniel de Lima

DIRETOR FINANCEIRO MODALIDADE PRESENCIAL
Eduardo Luiz Campano Santini

DIRETORA ACADÊMICA DO EaD
Dra. Giani Andrea Linde Colauto

DIRETOR FINANCEIRO MODALIDADE EaD
Me. Guilherme Augusto Robles Esquivel

DIRETOR ADMINISTRATIVO
Me. Renato Valença Correia

SECRETÁRIO ACADÊMICO:
Tiago Pereira da Silva

BIBLIOTECÁRIA
Ba. Tatiane Viturino Oliveira

COORD. DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONPEx):
Me. Luciana Moraes Silva

COORDENADOR NEAD - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA:
Me. Jorge Luiz Garcia Van Dal

COORDENADORA DO NÚCLEO DE APOIO PSICOLÓGICO E PSICOPEDAGÓGICO
Ba. Bruna Tavares Fernandes

COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO
Dra. Letícia Carla Baptista Rosa Jordão

COMISSÃO CIENTÍFICA DO CONGRESSO
Prof. Me. Andressa Paula de Andrade
Prof. Dra. Letícia Carla Baptista Rosa Jordão
Prof. Dr. Luiz Geraldo do Carmo Gomes
Prof. Me. Mylene Manfrinato dos Reis Amaro
Prof. Me. Tatiana Manna Bellasalma e Silva

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Me. Carla Graia Correia -
Doutoranda pela UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná

Esp. Ana Clara Vasques Gimenez
Mestranda pela UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná

Me. José Ricardo da Silva Baron -
Mestre pela UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná

Me. Antonio César Peixoto de Araújo Júnior -
Mestre pela UniCesumar - Universidade Cesumar

Dr. Romualdo Flávio Dropa
Doutor pela UFT - Universidade Federal do Tocantins

ME. Pedro Léo Alves Costa-
Doutorando pela UFRPE - Universidade Federal Rural de Pernambuco

Me. Elaine Cristina Vieira Brandão -
Doutoranda pela UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná

Esp. Ana Clara Baggio Violada -
Mestranda pela UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA/DIAGRAMAÇÃO
Prof. Dr. Luiz Geraldo do Carmo Gomes
Profa. Me. Ana Paula Herrera Motta de Souza

UniFatecie – Centro Universitário Fatecie
Rodovia BR – 376, KM 102, nº 1000 – Chácara Jaraguá – CEP 87701-970 – Paranavaí/PR

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação- CIP

C749 Congresso de Direitos Humanos e novos paradigmas do direito. UNIFATECIE (7. : 2025) Paranavaí, PR).

Anais do 7º Congresso de Direitos Humanos e Novos Paradigmas do Direito. UniFatecie, 12, 13, 14, 15 de maio de 2025, organizado por Letícia Carla Baptista Rosa. . . et al. Paranavaí, PR: EduFatecie, 2025.
569 p.
Outros coordenadores: Luiz Geraldo do Carmo Gomes, Andressa Paula de Andrade, Tatiana Manna Bellasalma e Silva, Mylene Manfrinato dos Reis Amaro

ISSN: 2965-5560

1. Direitos humanos– Congresso. 2. Direitos humanos – Pesquisa. 3. Direitos sociais. 4. Direitos fundamentais. I. Gomes. Luiz Geraldo do. II. Andrade, Andressa Paula de. III. Silva Tatiana Manna Bellasalma e. IV. Amaro, Mylene Manfrinato dos Reis. V. Centro Universitário UniFatecie.

CDD: 23 ed. 341.48

Catalogação na publicação: Zineide Pereira dos Santos – CRB 9/1577

Andressa Paula de Andrade
Letícia Carla Baptista Rosa Jordão
Luiz Geraldo do Carmo Gomes
Mylene Manfrinato dos Reis Amaro
Tatiana Manna Bellasalma e Silva
Organizadores

ANAIS
VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

PARANAVAÍ/PR
2025

SUMÁRIO

GT 1: Direitos Humanos e Novos paradigmas

1	A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	e053
2	A EXPLORAÇÃO E VULNERABILIDADE DOS REFUGIADOS	e054
3	A PERTINÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS DA PRÁTICA DO ABORTO	e055
4	A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DAS EMPRESAS COMO EXPRESSÃO DA CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA	e056
5	A SUBSTITUIÇÃO DA BARRIGA DE ALUGUEL PELO ÚTERO ARTIFICIAL: DESAFIOS JURÍDICOS, ÉTICOS E SOCIAIS NA REPRODUÇÃO ASSISTIDA	e057
6	A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO LIMITADOR DO DIREITO AO PLANEJAMENTO FAMILIAR E O FORNECIMENTO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS PERMANENTES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).	e058
7	DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: O DIREITO Á EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO	e059
8	DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO INCLUSIVA: DISSONÂNCIAS ENTRE MARCOS LEGAIS E A REALIDADE EDUCACIONAL BRASILEIRA	e060
9	ENTRE NOTAS E NORMAS: O DIREITO AUTORAL MUSICAL E A ATUAÇÃO DO ECAD NO ORDENAMENTO BRASILEIRO	e061
10	FIOS DE ESCRAVIDÃO: A REALIDADE OCULTA DA INDUSTRIA DA MODA BRASILEIRA	e062
11	IMPACTO DA FALÊNCIA NA ECONOMIA LOCAL	e063
12	O DIREITO À SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO BRASIL	e064
13	O IDEAL DE IGUALDADE DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA ENTRE HOMENS E MULHERES: A 57ª LEGISLATURA DO CONGRESSO NACIONAL	e065
14	OS DESAFIOS DA RESSOCIALIZAÇÃO DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL NA SOCIEDADE	e066
15	QUANDO O LAR DEIXA DE SER SEGURO: O SILÊNCIO DAS VÍTIMAS E A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO LEGAL	e067
16	TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL: DESAFIOS JURÍDICOS E IMPACTOS SOCIAIS	e068
17	VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO AMBIENTE DOMÉSTICO E INTRAFAMILIAR: OFENSA A DIGNIDADE HUMANA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	e069

GT 2: Direito Civil Contemporâneo e Direito Processual Civil

18	A DESCONTINUIDADE DA HERMENÊUTICA JURÍDICA NA REFORMA DO NOVO CÓDIGO CIVIL NOS TERMOS DO ART.1845	e070
19	A ESTÉTICA FEMININA E O IMPACTO DO CYBERBULLYING: UMA ANÁLISE CONTEMPORÂNEA	e071
20	A RELAÇÃO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA E SEUS EFEITOS NA OBRIGAÇÃO DE FORNECER ALIMENTOS	e072
21	ALÉM DAS TELAS: A RESPONSABILIDADE CIVIL E O MUNDO DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS	e073
22	AS CONSEQUÊNCIAS DO EXCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO CONSUMERISTA NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: IMPACTO NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO	e074
23	CRIMES TRIBUTÁRIOS	e075
24	DIREITOS AUTORAIS MUSICAIS NO BRASIL: PROTEÇÂO LEGAL E DESAFIOS DA ERA DIGITAL	e076
25	EFETIVIDADE DO DIREITO AO NOME DAS PESSOAS TRANSGÊNERO: UM INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO À DIGNIDADE	e077
26	ENTRE CLÁUSULAS E CLIQUES: A HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR NOS CONTRATOS DIGITAIS	e078
27	HOLDING FAMILIAR	e079
28	INVENTÁRIO: ANÁLISE TEÓRICA E PRÁTICA DAS MODALIDADES JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	e080
29	O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E O ORÇAMENTO SECRETO: A INCONSTITUCIONALIDADE À LUZ DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	e081
30	PRESERVAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E O DESÁGIO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS	e082
31	VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO	e083

GT 3: Ciências Criminais e Direito Processual Penal

32	A CONFIGURAÇÃO DO ESTELIONATO NA ATUAÇÃO DE INFLUENCIADORES DIGITAIS: LIMITES JURÍDICOS ENTRE A PUBLICIDADE E A FRAUDE NAS DIVULGAÇÕES DE PLATAFORMAS DE APOSTAS ONLINE	e084
33	A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CRIMINAL PARA A RESOLUÇÃO DE CRIMES SOB A LUZ DO CASO: SUZANE VON RICHTHOFEN	e085
34	A IMPORTÂNCIA DOS LAUDOS PERICIAIS NA CONSTATAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS	e086
35	A INFLUÊNCIA DA DESIGUALDADE SOCIAL NA FORMAÇÃO DE MENORES INFRATORES E OS PRECEITOS FUNDAMENTAIS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	e087
36	A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NOS JULGAMENTOS CRIMINAIS E A GARANTIA DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO	e088
37	A LEI DO FEMINICÍDIO CONTRIBUIU PARA REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE FEMINICÍDIO NO BRASIL?	e089
38	A MULHER NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: DIREITOS, PERSPECTIVAS E DESAFIOS ENFRENTADOS	e090
39	A PROTEÇÃO JURÍDICA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O PAPEL DA JUSTIÇA NA GARANTIA DE DIREITOS E MEDIDAS DE AMPARO	e091
40	A REVITIMIZAÇÃO COMO FATOR DE RISCO PARA O COMPORTAMENTO SUICIDA	e092
41	ANÁLISE DA EFICÁCIA DO USO DE DNA EM INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS	e093
42	APLICABILIDADE DO PRÍNCIPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	e094
43	ATO INFRACIONAL: REINCIDÊNCIA ANTE A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	e095
44	CRIME ORGANIZADO E A ATUAÇÃO DO DIREITO PENAL NA SUA PREVENÇÃO E COMBATE	e096
45	ESTELIONATO SENTIMENTAL: ANÁLISE JURÍDICA DO CRIME DE FRAUDE EMOCIONAL NAS RELAÇÕES VIRTUAIS.	e097
46	JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO COMPLEMENTAR AO MODELO PENAL TRADICIONAL NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA PROPOSTA DE PESQUISA	e098
47	LEI MARIA DA PENHA: DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS E SUAS IMPLICAÇÕES NO FEMINICÍDIO.	e099
48	MULHERES NO CÁRCERE: O IMPACTO PSICOSSOCIAL E A INVISIBILIDADE DAS ESPECIFICIDADES DO GÊNERO	e100
49	O DILEMA DO COMBATE: PROVAS ILÍCITAS E A BUSCA POR SEGURANÇA SEM VIOLAÇÃO DE DIREITOS	e101
50	O FATOR RETRIBUTIVO DA PENA: INCIDÊNCIA NA VIOLAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS CORRELACIONADA AO ASPECTOANTROPOLÓGICO CRIMINAL	e102
51	OS ASPECTOS JURÍDICOS DO ABORTO NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE A ADPF 442 E O ATIVISMO JUDICIAL	e103
52	OS PROBLEMAS DA REINCIDENCIA PENAL EM RELAÇÃO A RESSOCIALIZAÇÃO.	e104
53	PACOTE ANTIFEMINICÍDIO – MUDANÇAS E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DA NOVA LEI	e105
54	URGÊNCIA QUE SALVA: A TUTELA PROVISÓRIA COMO GARANTIA DE VIDA PARA MULHERES EM RISCO	e106
55	VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PRESCINDIBILIDADE DO LAUDO PERICIAL DIANTE DA PRESUNÇÃO DE VULNERABILIDADE	e107
56	VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: TIPIFICANDO A CONDUTA HUMANA	e108
57	VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA NO AMBIENTE DOMÉSTICO: O IMPACTO INVISÍVEL NO BEM-ESTAR	e109

GT 4: Direito Constitucional, Sociedade e Justiça

58	A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO À PRIVACIDADE: A CONSTITUCIONALIDADE DO RECONHECIMENTO FACIAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS	e110
59	O DIREITO À SAÚDE NO BRASIL: DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E O PAPEL DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	e111
60	O INFLUENCIADOR DIGITAL COMO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PROPAGAÇÃO DE FAKE NEWS: ASPECTOS JURÍDICOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL	e112
61	O MITO DA CRIAÇÃO DE UM 13º SALÁRIO PARA OS TRABALHADORES	e113
62	REGULAMENTAÇÃO DO AMBIENTE DIGITAL: PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM EQUILÍBRIO ENTRE OS DIREITOS CONSTITUCIONAIS	e114
63	SÍNDROME DE BOURNET: OS IMPACTOS NO AMBIENTE DE TRABALHO E NA PREVIDÊNCIA SOCIAL	e115

GT 5 Direito e Novas Tecnologias

64	IA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DOS SISTEMAS VICTOR, RADAR E SIGMA E SEUS IMPACTOS SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS	e116
65	LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DESINFORMAÇÃO ONLINE: OS LIMITES DA MODERAÇÃO DE CONTEÚDO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	e117
66	TRABALHADOR NA ERA DIGITAL	e118
67	VAZAMENTO DE DADOS E A REPARAÇÃO POR DANO MORAL: INTERFACES ENTRE DIREITO À PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS	e119

001 - A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Tatiana Manna Bellasalma e Silva
Doutoranda, UNJUÍ.
Maringá – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0000-0002-0452-4886
http://lattes.cnpq.br/6065930552837436
bellasalmaesilva@gmail.com

Gabriela Barbarote Santos
Graduanda, Unifatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
gabrielabarbarote@gmail.com

RESUMO: Este trabalho tem como tema a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) nos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais. Esses cartórios lidam com dados pessoais sensíveis diariamente, como nomes, filiações, datas de nascimento e outras informações importantes, o que exige atenção redobrada diante das novas exigências legais. O problema de pesquisa consiste em entender até que ponto é possível garantir a publicidade dos atos registrais — que é uma exigência da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73) — sem comprometer a privacidade dos indivíduos, conforme determinado pela LGPD. O objetivo principal é analisar se há um real conflito entre a LGPD e a Lei de Registros Públicos ou se é possível buscar uma forma de conciliação entre essas normas. Para alcançar esse objetivo, foi adotada uma metodologia qualitativa, com pesquisa bibliográfica e documental baseada em legislações, provimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e estudos acadêmicos recentes sobre o tema. A análise mostrou que, embora à primeira vista pareça haver uma incompatibilidade entre os princípios da publicidade e da proteção de dados, é possível integrar ambos por meio de interpretações baseadas nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e finalidade. Destaca-se, nesse contexto, o Provimento nº 134/2022 do CNJ, que tem sido um instrumento essencial para orientar os cartórios no processo de adequação à LGPD. Esse provimento oferece diretrizes práticas para a implementação de medidas como controle de acesso a dados sensíveis, elaboração de políticas internas de privacidade, treinamento de colaboradores e nomeação de um encarregado de proteção de dados (DPO). Tais medidas têm se mostrado viáveis e eficientes para promover um equilíbrio entre a transparência necessária ao serviço público e a proteção dos direitos fundamentais à privacidade e à intimidade dos cidadãos. Além disso, o estudo evidenciou que a aplicação correta da LGPD nos cartórios não impede a emissão de certidões nem o acesso a registros públicos, mas exige mais responsabilidade e critérios técnicos na divulgação das informações. A adaptação à LGPD também pode trazer benefícios adicionais, como o aumento da confiança dos usuários, a modernização dos serviços e a valorização da atividade registral perante a sociedade.

Conclui-se, portanto, que a LGPD não representa uma barreira para o funcionamento dos cartórios, mas sim uma oportunidade para aperfeiçoar os procedimentos e fortalecer os direitos dos cidadãos. O desafio está em compreender bem a legislação e implementar as mudanças com responsabilidade e comprometimento. Este trabalho espera contribuir com o debate jurídico sobre o tema e incentivar melhorias contínuas nas serventias extrajudiciais.

PALAVRAS-CHAVE: Dados pessoais. Publicidade registral. Registro civil.

INTRODUÇÃO: Nos últimos tempos, com a crescente presença da tecnologia no cotidiano das pessoas, tornou-se muito mais simples acessar, guardar e compartilhar informações pessoais. Isso

trouxe uma série de benefícios, mas também suscitou preocupações quanto ao uso inadequado desses dados, especialmente quando se trata de informações sensíveis. Em decorrência disso, surgiu a necessidade de uma legislação que assegurasse uma melhor proteção dos dados dos cidadãos. Assim, em 2018, entrou em vigor a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com a finalidade de regulamentar o tratamento de dados tanto por empresas quanto por entidades públicas, incluindo os cartórios.

Os cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais desempenham um papel crucial na sociedade, pois são responsáveis pelo registro de eventos significativos na vida de cada indivíduo, como o nascimento, o casamento e o falecimento. Esses registros devem ser públicos para garantir a segurança jurídica e a autenticidade, conforme estipulado pela Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Esse conceito é denominado publicidade registral. A publicidade é fundamental para a proteção dos direitos das pessoas e para assegurar a transparência nas ações civis. Contudo, ao mesmo tempo, esses cartórios manipulam dados pessoais que, de acordo com a LGPD, precisam ser resguardados. Este é o cerne da questão: como harmonizar a obrigação de tornar os dados acessíveis com a responsabilidade de protegê-los?

Esse aparente conflito entre as duas legislações gera incertezas tanto para os profissionais que atuam nas serventias extrajudiciais quanto para os cidadãos que utilizam os serviços dessas instituições. O problema que orientará a presente pesquisa parte da seguinte problemática: como os cartórios de Registro Civil podem assegurar a transparência dos atos públicos exigida pela Lei de Registros Públicos sem violar a privacidade dos indivíduos protegida pela LGPD? Em que medida é possível harmonizar esses dois princípios aparentemente conflitantes no contexto da atividade registral?

Este trabalho parte dessas indagações para analisar os desafios enfrentados pelos cartórios de Registro Civil ao implementar a LGPD. O objetivo é investigar se há, de fato, um conflito entre a proteção de dados e a publicidade registral, ou se é viável encontrar soluções que atendam a ambos os aspectos. O tema foi selecionado por sua atualidade, relevância e por sua relação direta com o dia a dia das pessoas e dos profissionais do direito. A pesquisa também busca apresentar alternativas que auxiliem os cartórios na adaptação a essa nova realidade legal de maneira segura e consciente. Assim,

espera-se contribuir para o debate sobre o equilíbrio entre o direito à informação e o direito à privacidade no âmbito dos registros públicos.

REFERENCIAL TEÓRICO:

A Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), marca um avanço essencial na proteção de dados pessoais no Brasil. O objetivo principal desta legislação é aprimorar a forma como empresas e órgãos públicos lidam com as informações dos cidadãos, assegurando um nível maior de proteção e privacidade. Doneda (2021, p. 25) afirma que "a LGPD cria um novo paradigma na gestão de dados pessoais", ressaltando a transformação significativa que esta norma impõe à administração de dados sensíveis.

A LGPD foi baseada em outras legislações, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia. Assim, diversos princípios, como a finalidade, necessidade, transparência e segurança, tornam-se essenciais. Doneda (2021, p. 27) observa que "a adesão a esses princípios é vital para que o tratamento de dados se dê de maneira ética e responsável". Essa afirmação me fez perceber que, além de cumprir as exigências legais, adotar uma abordagem ética em relação aos dados pessoais é fundamental.

Em relação aos cartórios, especialmente aqueles que atuam no Registro Civil das Pessoas Naturais, a LGPD apresenta consideráveis desafios. Esses cartórios têm uma função histórica importante na sociedade, registrando eventos significativos como nascimentos, casamentos e falecimentos. Contudo, a grande quantidade de dados pessoais e sensíveis que eles processam exige cautela para evitar exposições ou usos inadequados dessas informações. Lima (2020, p. 40) menciona que "os cartórios desempenham uma função pública essencial na administração de dados sensíveis, necessitando de uma gestão cuidadosa e segura". Essa reflexão me levou à conclusão de que essas instituições precisam se adaptar às novas diretrizes para evitar problemas.

Santos (2022, p. 18) também aborda a importância dessa adaptação, afirmando que "a sincronização entre os serviços públicos de Registro Civil e o respeito à proteção de dados não é apenas uma questão técnica, mas uma necessidade imediata para a defesa dos direitos individuais". Para mim, essa afirmação destaca que o foco não deve ser apenas na modernização dos sistemas,

mas na proteção dos direitos das pessoas. Portanto, é crucial que aqueles que trabalham nos cartórios se dediquem a implementar essas mudanças em seu dia a dia.

Achei interessante a observação de Moraes (2021, p. 32), que diz que "a dignidade da pessoa humana deve ser protegida por meio de práticas rigorosas na gestão de dados pessoais". Esta citação exemplifica que a atenção adequada aos dados não é apenas uma exigência legal, mas uma forma de respeitar o indivíduo. Isso me leva a concluir que os cartórios exercem uma função além do mero cumprimento de formalidades burocráticas; eles também protegem a integridade e a privacidade dos cidadãos.

A adoção da LGPD nos cartórios não envolve apenas a análise de questões práticas, mas também demanda uma transformação na maneira como se pensa internamente. É fundamental que os líderes reconheçam a relevância de cumprir com as regulamentações e, caso necessário, se preparem para a implementação de sistemas de proteção e privacidade. Conforme aponta Santos (2022, p. 21), "é responsabilidade dos registradores assegurar que as medidas de proteção da LGPD sejam implementadas, garantindo a integridade dos dados e a confiança dos clientes". Isso ressalta a necessidade de capacitar os profissionais para essa mudança, a qual pode ser inédita para muitos.
Para compreender os efeitos da LGPD, é vital adotar uma visão abrangente que considere as esferas legal, tecnológica e administrativa. As discussões em torno da proteção de dados indicam que o tema não deve ser abordado de forma isolada, mas sim em um contexto que leve em conta as transformações da era digital. Segundo Doneda (2021) e Moraes (2021), o debate sobre a LGPD precisa se alinhar às demandas do cenário atual, onde a segurança da informação é crucial para o progresso social e econômico.

Por fim, a implementação da LGPD nos cartórios, embora complexa, também oferece uma chance de modernizar os serviços públicos. A atualização dos sistemas e a qualificação dos profissionais podem resultar em processos do Registro Civil mais transparentes e eficientes. Lima (2020, p. 42) enfatiza que "a modernização dos sistemas e o contínuo desenvolvimento dos profissionais nos cartórios são essenciais para uma aplicação adequada da LGPD". Essa visão me leva a acreditar que, apesar dos obstáculos, existe um caminho positivo para tornar os serviços públicos mais modernos e seguros.

Em síntese, esta abordagem teórica buscou reunir conceitos e reflexões pertinentes sobre a LGPD e sua implementação no Registro Civil. Após analisar as principais referências e os desafios enfrentados pelos cartórios, fica evidente que a proteção de dados pessoais é fundamental para assegurar os direitos individuais e a eficácia dos serviços públicos. Espero que esta análise ajude a esclarecer a importância de integrar as novas exigências legais no cotidiano dos cartórios, promovendo uma transformação que respeite tanto a legislação quanto a dignidade humana.

METODOLOGIA: A abordagem metodológica adotada neste estudo é qualitativa, caracterizada por uma natureza exploratória e documental. Isso indica que o foco principal foi compreender e refletir sobre o tema abordado a partir de fontes escritas, como regulamentações, leis, artigos acadêmicos e demais documentos públicos. A intenção não foi realizar uma pesquisa com dados estatísticos ou entrevistas, mas sim examinar os textos disponíveis a fim de identificar explicações e possíveis soluções para a questão em análise.

A opção por este tipo de metodologia é justificada pelo fato de que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é relativamente recente, e muitos desafios ligados à sua implementação nos cartórios ainda estão sendo discutidos. Assim, investigar as publicações existentes sobre o tema pode facilitar uma melhor compreensão das questões envolvidas. O estudo também seguiu um enfoque dedutivo, partindo de uma noção mais ampla — a relevância da proteção dos dados pessoais — e aplicando esse conceito ao caso particular dos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais.

As fontes consultadas foram variadas. Destacam-se, entre elas, a Constituição Federal, a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), a própria LGPD (Lei nº 13.709/2018), além de provimentos e resoluções do Conselho Nacional de Justiça, como o Provimento nº 134/2022, que trata da adequação das serventias extrajudiciais à LGPD. Também foram analisados autores que exploram o tema, como Doneda, Moraes, Santos e Lima, cujas obras auxiliam na compreensão dos princípios e dos impactos da legislação sobre as práticas cartorárias.

Na investigação, foram examinados textos que abordam tanto os direitos fundamentais à privacidade e à proteção dos dados quanto a importância da publicidade nos registros civis. Assim, foi realizada uma análise crítica desses materiais, buscando identificar sinergias e possíveis tensões entre

as duas legislações. Ademais, foram observadas práticas de cartórios que já implementaram medidas para se ajustar à LGPD, como a adoção de políticas internas de segurança, capacitações para os colaboradores e mudanças na forma de atendimento ao público.

Outrossim, foi dada uma atenção especial às diretrizes do CNJ, visto que esse órgão desempenha um papel crucial na organização e supervisão dos serviços extrajudiciais. O CNJ tem divulgado normas e recomendações que orientam os cartórios sobre como atender às exigências da LGPD, o que foi fundamental para entender a trajetória que tem sido seguida.

Essa metodologia possibilitou uma análise mais abrangente, mesmo sem uma pesquisa de campo, pois as fontes consultadas já oferecem um panorama consideravelmente claro sobre os desafios e as soluções potenciais relacionadas ao tema. O intuito foi compilar informações suficientes para refletir sobre como os cartórios podem continuar exercendo sua função pública sem infringir os direitos dos titulares dos dados pessoais.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

A partir da investigação realizada, foi possível notar que, apesar das incertezas iniciais, não existe um conflito direto e insolúvel entre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Lei de Registros Públicos. O que realmente se verifica é a necessidade de adaptação dos cartórios, a fim de atender às demandas de ambas as legislações de maneira equilibrada. O maior desafio reside na harmonização do princípio da publicidade — que demanda o acesso a certos dados — com a obrigação de resguardar a privacidade dos indivíduos, conforme estipulado pela LGPD. Um dos aspectos que mais se destacou na pesquisa foi a função do Provimento nº 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Este provimento tem se revelado um recurso crucial para guiar os cartórios sobre a forma como devem se ajustar às normas da LGPD. Ele apresenta diretrizes práticas, como a necessidade de elaborar políticas de privacidade, estabelecer o controle de acesso a dados sensíveis e designar um encarregado (DPO) para lidar com questões relacionadas à proteção de dados.

Diversos cartórios já iniciaram a implementação dessas orientações, evidenciando um esforço em se adaptar à nova realidade jurídica. Além disso, constatou-se que as serventias extrajudiciais que estão mais alinhadas com a LGPD têm investido em capacitação para seus colaboradores e em aprimoramentos nos sistemas de segurança interna. Essas transformações são essenciais para

prevenir o vazamento de informações e assegurar que os dados dos usuários permaneçam protegidos. Também foram notadas medidas simples, como a utilização de senhas para acesso restrito, a instalação de câmeras em áreas de atendimento e a restrição do número de pessoas autorizadas a consultar determinados documentos.

Outro achado significativo da pesquisa foi a constatação de que os princípios da LGPD, como o da finalidade, necessidade e proporcionalidade, podem ser integrados na rotina dos cartórios sem causar grandes danos ao princípio da publicidade. Por exemplo, um cartório pode continuar a emitir certidões públicas, conforme previsto pela Lei de Registros Públicos, mas sem expor informações desnecessárias ou sensíveis. Assim, a transparência é preservada, porém de maneira responsável e com respeito à privacidade dos cidadãos. O estudo também indicou que a conscientização dos profissionais que atuam nos cartórios é vital para garantir a eficácia dessas mudanças. Muitos problemas ainda ocorrem devido à falta de informação ou preparo dos funcionários, o que evidencia a importância de uma cultura organizacional orientada à proteção de dados.

Finalmente, espera-se que esta pesquisa ajude a expandir a conversa sobre o assunto e promova outras investigações e ações concretas. A meta é que, cada vez mais, os cartórios possam desempenhar sua função pública sem comprometer a segurança e a privacidade dos indivíduos. A LGPD não deve ser encarada como um empecilho, mas sim como uma chance para atualizar os serviços, aprimorar o atendimento ao cidadão e fortalecer a confiança da população nas instituições.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Provimento nº 134, de 24 de agosto de 2022. Dispõe sobre a adequação das serventias extrajudiciais à LGPD. Disponível em: https://www.cnj.jus.br. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRITO, Manuela de Oliveira Souza. A aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos cartórios extrajudiciais: uma análise acerca da expedição de certidões em ofícios de registro de imóveis da Bahia. Salvador: UFBA, 2022.

BIONI, Bruno Ricardo. Tratamento de dados pessoais: a construção de um regime de proteção no Brasil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

CUNHA, Carlos Renato; GURGEL, Ana Maria Scarduelli. Registro Civil de Pessoas Naturais: desafios para harmonizar o dever de publicidade e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), v. 11, n. 2, 2023.

DUTKEVICZ, Lethícia Veras. A Lei Geral de Proteção de Dados em face da publicidade das serventias extrajudiciais: análise nos serviços notariais e registrais. Revista de Direito Notarial, v. 5, n. 1, p. 35–39, jan./jul. 2023.

GOMES DA SILVA, Kaian Notier; OLIVEIRA, Rômulo de Morais. Conflito entre o princípio da publicidade tratado na Lei 6.015/73 e os dados sensíveis tratados pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nas serventias extrajudiciais. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 10, n. 5, maio 2024.

LIMA, Renata de Andrade. Cartórios e a proteção de dados pessoais: desafios da LGPD. Revista Brasileira de Direito Público, v. 17, n. 1, p. 40–44, 2020.

MANNAA, Tatiana Manna. Proteção de dados pessoais no Brasil: desafios e perspectivas à luz da LGPD. Revista Brasileira de Direito Civil, v. 20, n. 1, p. 15–33, 2022.

MOTTA, Ivan Dias da; BELLASALMA E SILVA, Tatiana Manna. A proteção de dados sensíveis no contexto nacional e internacional: assimetrias à luz da comparação entre a legislação brasileira e o Regulamento Geral Europeu. Ciências Jurídicas, v. 24, n. 2, 2023.

PECK, Patrícia. Direito Digital: LGPD, Marco Civil e o novo cenário jurídico. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

TARTUCE, Fernanda. Os princípios da publicidade e da proteção de dados nos registros públicos. Revista IBDFAM, n. 48, 2022.

ZANATTA, Rafael A. F. A proteção de dados entre leis, códigos e programação: os limites do Marco Civil da Internet. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; PEREIRA DE LIMA, Cíntia Rosa (orgs.). Direito e Internet III: Marco Civil da Internet. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

002 - A EXPLORAÇÃO E VULNERABILIDADE DOS REFUGIADOS

Mylene Manfrinato dos Reis Amaro
Doutora, Unicesumar.
Orientadora, Unifatecie.
Maringá – Paraná – Brasil
http://lattes.cnpq.br/9823515361337604
https://orcid.org/0000-0002-6953-732X
mylenemanfrinato@gmail.com

Lorena N. Mendonça
Graduanda, Unifatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
lorenanilcen@gmail.com

Gabrielly S. Ferreira
Graduanda, Unifatecie
Paranavaí – Paraná - Brasil
Gabrielly.sferreira95@gmail.com

RESUMO: Elaborou-se a presente pesquisa acerca da temática da exploração e vulnerabilidade de refugiados, com o objetivo de analisar e evidenciar a exploração e a situação de vulnerabilidade em que refugiados se encontram; o problema que orienta está pesquisa pode ser sintetizado na seguinte pergunta: Após obterem refúgio seja em decorrência de crises econômicas, humanitárias, perseguições políticas ou guerras, o sofrimento desses refugiados finalmente chega ao fim? Para responder essa pergunta organizou-se o presente resumo partir de breve pesquisa bibliográfica e documental, elegendo-se como técnica de pesquisa a bibliográfica, de natureza qualitativa e quantitativa, por meio de uma abordagem hipotético-dedutiva. Procedimentalmente, optou-se pela primazia do elemento monográfico. Analisar e compreender essa temática é fundamental para garantir e salvaguardar os direitos humanos de refugiados, preservando assim, sua dignidade humana, entre os principais problemas enfrentados por essas pessoas que já se encontram em situação de vulnerabilidade estão, o tráfico humano, o trabalho forçado e a exploração sexual, agravados pela falta de proteção legal e difícil acesso a serviços básicos, como moradia, saúde e educação. A partir da pesquisa realizada foi possível observar que no caso do Brasil, mesmo com os avanços em sua legislação, a situação dos refugiados ainda é marcada por desafios na integração social e econômica.

PALAVRAS-CHAVE: Refúgio. Direitos Humanos. Trabalho Forçado.

INTRODUÇÃO

A migração forçada proveniente de crises econômicas, humanitárias, perseguições políticas e guerras, como no Oriente Médio, Venezuela, Sudão do Sul e Ucrânia, trazem uma enorme preocupação quanto à situação dos civis nesses locais, ONGs e governos se mobilizam para levar ajuda humanitária, salvaguardar os Direitos Humanos e evacuar zonas de risco, porém, os direito dos

civis localizados nestas regiões ainda são violados, em alguns casos, perdem suas casas, cidades e estados, tendo que refugiar-se em outros Estados, em decorrência desse tipo de fenômeno, os refugiados encontram-se em uma situação de extrema vulnerabilidade, agravada pela xenofobia, discriminação e condições precárias de abrigos superlotados, além da dificuldade em obter moradia e reconhecer seus diplomas, o que os tornam alvos frequentes de explorações em diversas formas, como tráfico humano, trabalho forçado e exploração sexual. De acordo com o ACUNR, até junho de 2024, 122,6 milhões de pessoas em todo o mundo foram forçadas a se deslocar devido a perseguições, conflitos, violência, violações de direitos humanos e eventos que perturbaram seriamente a ordem pública e como consta os dados divulgados do relatório “Refúgio em Números”, apenas em 2023, no Brasil, foram feitas 58.628 solicitações da condição de refugiado, sendo solicitada principalmente por venezuelanos, cubanos e angolanos.

Desse modo, debater e conscientizar-se acerca da situação destes refugiados se torna extremamente importante e necessário tanto para garantir a proteção contra atos desumanos e condições mínimas para uma existência digna, como para a sociedade em geral, uma vez que, isto afeta tanto a economia, a saúde e a educação públicas local, bem como, os direitos legais destes indivíduos em situação de vulnerabilidade, a pesquisa tem como objetivo contribuir para a reflexão crítica sobre os desafios enfrentados por refugiados.

Entre grupos vulneráveis, os refugiados, costumam ser vítimas de tráfico de pessoas, uma vez que eles são indivíduos que deixaram seus países de origem, com fundado temor de perseguição, principalmente devido à guerra; sendo assim, deixam tudo para trás para recomeçar suas vidas em um novo país, sem laços interpessoais afetivos e sem apoio financeiro. A exploração de trabalho é uma das principais dificuldades enfrentadas, uma vez que muitos se veem obrigados a aceitar condições de emprego precárias sem direitos trabalhistas ou garantias mínimas de segurança; o preconceito, a ausência de documentação e a falta de reconhecimento profissional dificultam ainda mais sua inserção no mercado formal, levando-os a situações de informalidade extrema, os chamados “subempregos”, que violam sua dignidade humana, prevista no Art. 1, inciso III, da Constituição Federal, em alguns casos, há denúncias de condições análogas à escravidão.

Além disso, a vulnerabilidade feminina no contexto do refúgio é preocupante, mulheres e crianças refugiadas estão entre os grupos mais afetados pelo tráfico de pessoas e pela exploração sexual, muitas dessas crianças perderam suas famílias, estando, portanto, desacompanhadas e em situação de grande vulnerabilidade para eventuais práticas exploratórias, como o trabalho infantil e a

exploração sexual, muitas delas são vítimas de redes criminosas que operam em zonas de conflito ou mesmo em campos de refugiados, aproveitando-se da falta de fiscalização e proteção.

Outro fator de vulnerabilidade é a escassez de acesso a serviços essenciais, como saúde e educação. A falta de assistência médica expõe refugiados a doenças não tratadas e a traumas psicológicos não atendidos, como transtorno de estresse pós-traumático e depressão, crianças refugiadas, por sua vez, muitas vezes ficam sem acesso à educação, o que prejudica seu desenvolvimento e limita suas oportunidades de futuro, perpetuando ciclos de pobreza e exclusão social. A presente pesquisa se limita à análise teórica da exploração e da situação de vulnerabilidade vivenciada por refugiados no contexto atual, não abrangendo estudos de campo nem a coleta de dados empíricos diretos, sendo fundamentada exclusivamente em fontes bibliográficas e documentais.

REFERENCIAL TEÓRICO

A Lei Brasileira nº 9.474/1997, em seu Art. 1º, reconhece como refugiado todo indivíduo que devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontre fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira se acolher à proteção de tal país; ou, ainda, que, não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, sendo obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país; além de garantir aos refugiados acesso à saúde, educação e trabalho, a lei também permite o reconhecimento de diplomas estrangeiros e estabelece normas sobre o refúgio, na prática, ainda persistem lacunas estruturais que dificultam o acesso efetivo a direitos fundamentais e tornam os refugiados mais suscetíveis a diversas formas de exploração, como o trabalho análogo à escravidão, discriminação institucional

Uma vez que estes refugiados deixam seus países de origem, com fundado temor de perseguição, principalmente devido à guerra, deixando tudo para trás para recomeçar suas vidas em um novo país, sem laços interpessoais afetivos e sem apoio financeiro, acabam se tornando mais suscetíveis a violências, por exemplo, no caso de acreditarem que, quanto menos problemas com a justiça tiverem melhor e, por isso, acabam deixando seus documentos pessoais nas mãos de terceiros, a não validação de seus diplomas é outro problema grave, pois a falta de reconhecimento devido à alta

burocracia dificulta o ingresso em trabalhos formais, tornando-os possíveis vítimas de tráfico de pessoas e trabalho forçado.

O caso da exploração de trabalhadores venezuelanos em Roraima é um grande exemplo da situação vulnerável que estas pessoas são expostas, neste caso em específico, um trabalhador denominado Juan Garcia, era submetido a trabalho análogo a escravidão, estava ganhando cerca de R$ 300 por mês para trabalhar seis dias por semana, e afirmava que "Agora, passada a alegria de ter comida, um teto e a perspectiva de ter algum dinheiro para enviar para minha família, me dou conta de como estão se aproveitando de mim", Juan também dizia "Mas, nesse momento, não tenho outra opção e estou muito melhor do que a maior parte dos venezuelanos que estão aqui.", ao analisar o caso é possível perceber que muitos refugiados encontram-se, em razão de seu sofrimento e da difícil integração social em nossa sociedade, em uma situação favorável a exploração de pessoas no trabalho, ferindo seu direito ao trabalho decente e a sua dignidade humana.

Outra situação preocupante é o tráfico humanos, que está interligado a outras formas de violência como a exploração sexual e o trabalho forçado, uma vez que, “O tráfico de pessoas possui uma estreita relação com o trabalho forçado. Com efeito, a principal finalidade deste é fornecer mão de obra para o trabalho forçado, seja para a exploração sexual comercial, seja para a exploração econômica, ou para ambas as finalidades.” (FAUZINA; VASCONCELOS; FARIA, 2009, p. 10-11). Entre os grupos mais afetados por esse tipo de violência estão as crianças, adolescentes e principalmente as mulheres, sendo a maioria exploradas sexual, como consta dados levantados pelo estudo “Global Estimates of Modern Slavery” que estimam que mulheres representam mais de 70% do total de vítimas do tráfico de pessoas, o estudo também mostra que no tráfico de pessoas, homens em sua maioria são direcionados ao trabalho forçado, enquanto mulheres são direcionadas para exploração sexual e trabalho doméstico.

Para combate desse tipo de violência o Brasil adota uma política de enfrentamento nacional ao tráfico de pessoas, além de participar de diversos tratados internacionais, como a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, o Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar e o Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças. O Protocolo Palermo, do qual o Brasil se tornou signatário regulamentou o combate ao tráfico de pessoas em todas as suas formas, além de estabelecer a proteção de vítimas no cenário do tráfico de pessoas, em seu Art. 3, linear “a”, o Protocolo Palermo descreve que tráfico de pessoas como:

> o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;

Tais circunstâncias estressantes e traumáticas, sejam, anteriores (fome, violência, perseguições etc.) ou posteriores (discriminação, dificuldades financeiras, isolamento social etc.) a migração forçada, podem vir a desencadear transtornos mentais, como depressão ou Transtorno Pós-Traumático (TEPT), podendo se desenvolver de imediato ou de forma tardia após o evento traumático. No Brasil, apesar do Sistema Único de Saúde oferecer a toda pessoa em território nacional, independente da sua nacionalidade, acesso integral, universal e gratuito a serviços de saúde, refugiados muitas vezes não recebem um atendimento adequado por falta de condições que atendam suas demandas, apesar do crescente aumento de refugiados no país ainda há poucas pesquisas acerca do atendimento psicológico adequado aos refugiados no Brasil.

METODOLOGIA

A metodologia adotada para o desenvolvimento deste resumo está fundamentada no método hipotético-dedutivo empregando técnicas de pesquisa bibliográfica e documental voltada à análise crítica das condições de exploração e vulnerabilidade enfrentadas por refugiados no Brasil; a investigação parte da hipótese central de que, apesar do refúgio conferir um marco de proteção formal, os refugiados continuam enfrentando barreiras que restringem o pleno acesso aos seus direitos fundamentais.

A pesquisa busca ao longo do estudo validar essa hipótese, utilizando a pesquisa bibliográfica conduzida por meio da leitura e análise de livros, artigos científicos e reportagens que abordam acerca da temática da vulnerabilidade e os tipos de violência enfrentadas por refugiados, para obter uma base teórica sólida para compreender as múltiplas dimensões do problema, paralelamente, a pesquisa documental é composta pela avaliação de legislações e tratados nacionais e internacionais, dados de

organizações não governamentais e instituições públicas, como, a lei 9.474/1997, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), o Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar, o Protocolo para Prevenir e diretrizes da ACNUR, que atuam na garantia e defesa dos direitos humanos, ao analisar essas fontes é possível verificar a efetividade dessas normas e identificar lacunas e fragilidade na proteção da dignidade da pessoa humana e direitos humanos

A abordagem adotada é em grande parte qualitativa, permitindo a compreensão de aspectos jurídicos e sociais e culturais entanto, também serão utilizados dados quantitativos extraídos de pesquisas prévias e bases estatísticas, com o objetivo de evidenciar a exploração e situação de vulnerabilidade na qual os refugiados estão expostos, para garantir e defender seus direitos, mantendo assim sua dignidade. Procedimentalmente optou-se pelo método monográfico que permite um aprofundamento analítico do tema. Assim, a pesquisa busca contribuir para a compreensão crítica das condições de marginalização e exploração a que estão sujeitos os refugiados, bem como para o debate sobre políticas públicas e instrumentos legais capazes de promover sua proteção efetiva e sua integração social.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

A partir da análise realizada durante a presente pesquisa sobre as situação de exploração e vulnerabilidade enfrentadas por refugiados, conclui-se que mesmo diante de avanços legislativos e seu compromisso internacional, no Brasil, os desafios relacionados à efetivação dos direitos dessas pessoas persistem de forma significativa, apesar suas legislações e tratados nacionais benéficos a causa, como a Lei nº 9.474/1997, e de ser signatário de tratados internacionais, como a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) e o Protocolo de 1967, que buscam assegurar que pessoas em risco possam procurar e receber refúgio em outro país, ainda carece de políticas públicas integradas, efetivas e duradouras voltadas à plena inclusão dos internacionais, a pesquisa demonstrou que a realidade dos refugiados no Brasil é marcada por várias formas de vulnerabilidade, sendo elas: econômica, social, jurídica e psicológica, alguns exemplos dessa situação são a ausência de programas de capacitação e reconhecimento de qualificações profissionais, a escassez de apoio psicológico voltado às necessidades específicas dos refugiados, e a falta de informação da população brasileira acerca da temática, apesar do fácil acesso a estas informações, tudo isto contribuindo para o

preconceito e a xenofobia, além da limitação da atuação estatal na articulação com entidades da sociedade civil e organismos internacionais.

Diante desta situação esperasse a adoção de políticas internacionais eficazes para garantir os direitos dos refugiados e protegê-los da exploração. Isso inclui a criação de mecanismos de fiscalização, apoio psicológico e legal, além da promoção de medidas para facilitar sua inclusão socioeconômica nos países de acolhida. Somente com um esforço conjunto entre governos, organizações internacionais e sociedade civil será possível mitigar a vulnerabilidade e oferecer condições dignas a essa população.

REFERÊNCIAS:

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Refugiados**: o que são e como ajudar. Disponível em: https://www.acnur.org/br/sobre-o-acnur/quem-ajudamos/refugiados#:~:text=O%20ACNUR%20protege%20os%20refugiados,refugiados%20possam%20alcan%C3%A7ar%20a%20seguran%C3%A7a.

ACNUR. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. In **IDEM. Manual de procedimentos e critérios a aplicar para determinar o estatuto de refugiado Lisboa**: ACNUR, 1996.

BIROL, A. P. J.; BARBOSA, J. B. C. A tríade ocasional: vulnerabilidade, migração e tráficos de pessoas. In: GUERALDI, Michelle (Org.). **Migração e Tráfico de Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2014.

BOECHAT, Y. A exploração dos trabalhadores venezuelanos em Roraima. **DW made for minds**, 2018, online. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/a-exploração-dostrabalhadores-venezuelanos-em-roraima/a-45284173.
GOODWIN-GILL, Guy S.; MCADAM, Jane. **The refugee in international law**. 4. ed. Oxford: Oxford University Press, 2021.

CASTRO, Carlos Eduardo. **Refugiados**: uma análise das condições de vulnerabilidade e exploração no Brasil. São Paulo: Editora X, 2020.

FAUZINA, A. L.; VASCONCELOS, M.; FARIA, T. D. **Manual de capacitação sobre tráfico de pessoas**. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2009.

GOODWIN-GILL, Guy S.; MCADAM, Jane. **The refugee in international law**. 4. ed. Oxford: Oxford University Press, 2021.

Martins-Borges L, Poucreau J. **Serviço de atendimento psicológico especializado aos imigrantes e refugiados**: interface entre o social, a saúde e a clínica. Estud Psicol (Campinas). 2012;

SOUZA, Maria das Graças. **Tráfico de seres humanos e exploração sexual de refugiados**: desafios na proteção internacional. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Y, 2022.

UNHCR – United Nations High Commissioner for Refugees. 'Migrants in vulnerable situations' UNHCR's perspective. 2017. Disponível em: https://www.refworld.org/pdfid/596787174.pdf.

003 - A PERTINÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS DA PRÁTICA DO ABORTO

Armando Henrique Silva Semeão
Especialista, UEM.
Maringá – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0002-4236-0592
http://lattes.cnpq.br/4005455445921510
armandohssemeao@gmail.com

Luiz Geraldo do Carmo Gomes
Doutor, UEM.
Maringá – Paraná – Brasil.
https://orcid.org/0000-0002-1333-1891
http://lattes.cnpq.br/7810923422029283
lgcgomes2@uem.br

RESUMO: A codificação penal brasileira legisla sobre a questão da interrupção da gravidez em cinco artigos, localizados na Parte Especial, no título I "Dos crimes contra a pessoa", capítulo I "Dos crimes contra a vida. Atualmente não há legalidade na realização da prática do aborto em território nacional, seja ele realizado pela própria gestante ou por alguém que foi autorizado por ela, portanto, há sanções penais para ambos. Todavia, há duas ressalvas em relação a interrupção da gestação, as quais a realização do aborto é lícita, são as situações em que a situação gravídica gera algum tipo de risco de vida para a mão ou quando o processo gestacional foi resultado de um crime de estupro. Além das duas excludentes de ilicitude mencionadas, o ordenamento jurídico brasileiro prevê também uma terceira possibilidade, a qual, apesar de não estar positivada por normativa legislativa concebida pelo Congresso Nacional, foi considerada legal pelo Supremo Tribunal Federal no ano de 2012 através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54, a qual foi considerada legal a interrupção do estado gestacional quando se tratar de um caso de feto com anencefalia. Diante do exposto, é notável a necessidade de preservação dos casos de aborto já autorizados pelas normativas brasileiras, porém, também cabe uma reflexão para uma extensão dessas hipóteses, ponderadas através da perspectiva da saúde pública e proteção dos direitos da mulher.

PALAVRAS-CHAVE: Gestação. Ilicitude. Proteção.

INTRODUÇÃO:

Este estudo se propõe a expor as hipóteses legais de aborto, as quais são chanceladas pelo Congresso Nacional e admitidas pela Suprema Corte brasileira, promovendo a reflexão da necessidade de sua manutenção e de uma possível expansão, tendo como objetivo principal a proteger a saúde feminina e salvaguardar os direitos fundamentais das mulheres.

A obtenção dos direitos das mulheres sempre foi uma luta constante, pois, além de batalharem para a aquisição, também precisam estar alertas para a sua manutenção, visto que os obstáculos colocados para a conquista dos seus direitos, quando transpostos, estão em constante ameaça, "Basta uma crise política, econômica e religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados – Simone de Beauvoir" (Câmara dos Deputados, 2017, p. 31).

A intelectual francesa está correta, e exemplo disso são as constantes tentativas de revogar as hipóteses legais de aborto permitidas, que, ao invés de considerá-las como um ponto de partida para a discussão e ampliação deste tema, são constantemente atacadas, exemplo deste cenário são os diversos Projetos de Lei (PL) que são propostos e tramitam no Parlamento do Brasil.

É neste momento que a relevância do tema é percebida, porque muitos são os projetos legislativos que tentam minimizar ou dizimar as liberdades das mulheres perante os seus próprios corpos. A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 164 de 2012, apresentada pelo deputado Eduardo Cunha (MDB-RJ), propõe acabar com qualquer possibilidade de aborto, pois considera a prerrogativa de inviolabilidade à vida a partir do momento da sua concepção, ou seja, a partir do momento da fecundação, quando o espermatozoide se funde com o óvulo e juntos vão se multiplicando em um amontoado de células.

Esta PEC ainda está em tramitação, com sua última movimentação em novembro de 2024 com alguns pareceres da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Outra ameaça, esta ainda mais impactante, é proveniente do Projeto de Lei nº 1904 de 2024, cujo os autores são os deputados Sóstenes Cavalcante (PL-RJ), Evair Vieira de Melo (PP-ES) e Delegado Paulo Bilynskyj (PL-SP), os quais pretendem acrescentar uma redação nos dispositivos que preveem as interrupções da gestação constantes nos artigos 124 ao 128 do Código Penal. O acréscimo proposto almeja equiparar o aborto ao crime de homicídio simples, quando praticado após a 22ª semana de gestação. O PL encontra-se parado na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).

Os dois exemplos supramencionados deixam explicito que “na contemporaneidade, com o fortalecimento dos setores conservadores e fundamentalistas no Congresso Nacional, percebe-se um aumento das propostas legislativas que objetivam criminalizar o aborto em qualquer circunstância” (Medeiros, 2024).

Esta pesquisa tem o objetivo de deixar explícito os perigos constantes que as conquistas dos direitos das mulheres são expostas. Atualmente, as possibilidades de aborto permitidas, além da gestação de fetos anencefálicos, dizem respeito à gravidez como resultado de um estupro ou quando o estado gestacional oferece perigo de vida para a mãe. Fora desses três contextos o Código Penal é contundente em condenar com veemência a gestante, o médico ou terceiros que contribuíram para a interrupção da gravidez.

REFERENCIAL TEÓRICO:

As discussões sobre as hipóteses legais sobre o aborto ou qualquer outro assunto que o envolva, sempre se torna uma bagunça completa, eivada de argumentos sólidos mas também de falácias e concepções extremamente enviesadas a partir da perspectiva fundamentalista católica e evangélica. Em detrimento de princípios dos Direitos Humanos e Direitos Constitucionais, embasados em questões de saúde pública, são considerados princípios morais, com base em religiões.

A tipificação penal, ou seja, torna-se crime a realização de um aborto, conforme preconiza o Código Penal em vigência, nos artigos 124 ao 127.

O artigo 124 sob a epígrafe “Aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento” prevê que “provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque” (Decreto-Lei nº 2.848/1990) é punido com uma pena de “detenção de um a três anos” (Decreto-Lei nº 2.848/1990).

O artigo 125 escrito sob a rubrica de “Aborto provocado por terceiros” preconiza que “provocar aborto sem o consentimento da gestante” (Decreto-Lei nº 2.848/1990) pode culminar em uma sanção penal de “reclusão de três a dez anos” (Decreto-Lei nº 2.848/1990).

O dispositivo legal 126, o qual consta na codificação sob a mesma epígrafe do artigo anterior, legisla com a redação de que quem “provocar aborto com o consentimento da gestante” (Decreto-Lei nº 2.848/1990) terá uma pena de “reclusão de um a quatro anos” (Decreto-Lei nº 2.848/1990), contudo, o parágrafo único faz uma ressalva, a qual diz que “aplica-se a pena do parágrafo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.” (Decreto-Lei nº 2.848/1990).

Por último, o artigo 127, sob a rubrica de “Forma qualificada” garante que “as penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provoca-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas se, por qualquer dessas causas lhe sobrevém a morte” (Decreto-Lei nº 2.848/1990).

Os artigos supramencionados fazem referência a condutas consideradas criminosas perante a lei brasileira, porém, o artigo 128 adiciona ao código duas ressalvas, as quais o aborto, quando enquadrado em uma das circunstâncias descritas e praticado pelo médico, não encontram tipificação penal.

O artigo 128 o qual, em seu caput, estabelece que “não se pune o aborto praticado por médico” (Decreto-Lei nº 2.848/1990) em duas situações, as quais estão sob a epígrafe de “aborto necessário” e “aborto no caso de gravidez resultado de estupro”, correspondentes ao inciso primeiro e segundo do artigo, respectivamente. Esses incisos preveem que a interrupção da gestação é lícita “se não há outro meio de salvar a vida da gestante” (Decreto-Lei nº 2.848/1990) e “se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal” (Decreto-Lei nº 2.848/1990).

Além disso, outro referencial teórico foi a ADPF 54, a qual configura como requerente a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde (CNTS), representada por seu advogado, que mais tarde se tornaria membro da corte do Supremo Tribunal Federal (STF), o ministro Luís Roberto Barroso, o qual tinha como objetivo em sua tese de defesa considerar que as gestações de fetos com anencefalia não constituíssem crime, sendo configurados como uma hipótese de atipicidade penal.

A corte deu provimento ao processo em uma votação que resultou em oito votos favoráveis, incluindo o do relator, Marco Aurélio Mello, seguido pelos ministros Luiz Fux, Rosa Weber, Joaquim Barbosa, Carlos Ayres Britto, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e Celso de Mello.

Guiados pela concepção do ministro relator de que as interrupções gestacionais desses fetos não seriam consideradas como aborto, tendo em vista que não está sendo gerada uma vida em potencial, a Suprema Corte introduziu no ordenamento jurídico tal possibilidade de aborto sem sanções do Estado.

Deixar de obrigar as brasileiras a carregar o pesado fardo de nutrir por meses um feto que não tem e nem teria possibilidades de viver, foi uma conquista forte para as mulheres. Tal decisão representa um ponto nevrálgico da reafirmação dos direitos fundamentais femininos, visto que era uma situação cruel e degradante compelir que o Estado brasileiro empunhava as mulheres: uma gestação compulsória de um ser que nasceria sem vida (Silva; Moura, 2013).

Entretanto, dois ministros não foram convencidos por este ponto de vista, os quais votaram contra, por diferentes razões: o ministro Ricardo Lewandowski reconhecia a incompetência do STF em legislar sobre esta matéria, sendo os integrantes do Congresso Nacional, os componentes legítimos para decidir esta questão, enquanto o ministro Cezar Peluso entendia que mesmo sem possibilidades de viver fora do útero da mãe, a proteção ao feto deveria ser mantida até as últimas circunstâncias.

O trabalho também considerou o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana para sustentar a necessidade de manutenção dessas hipóteses consideradas atípicas à luz do Direito, pois isso esbarra frontalmente com os direitos reprodutivos que a mulher precisa ter sobre o seu próprio corpo.

Além disso, também houve amparo legal seguindo o que preconiza o princípio da razoabilidade, o qual o Estado precisa ponderar sobre suas decisões, embasando-as em um princípio lógico e coerente.

Em suma, a análise acerca do tema sobre as hipóteses resguardadas pela lei em relação ao direito de aborto, deixa explícito que os dogmas da moral e da religiosidade sempre irão fazer parte deste debate que deveria ser orientado única e exclusivamente por princípios legais sob o ponto de vista da saúde pública, respaldado pelos direitos sexuais e reprodutivos da mulher, portanto, as exceções previstas no artigo 128 do Código Penal e a jurisprudência oriunda da ADPF 54 podem servir de base para explorar ainda mais este tema.

METODOLOGIA:

Este estudo se valeu da pesquisa qualitativa, com os instrumentos metodológicos baseados em análises bibliográficas, baseadas na análise sistemática de dispositivos legais no âmbito penal, foram eles os artigos 124, 125, 126, 127 e 128 do Código Penal Brasileiro, assim como da jurisprudência consolidada e oriunda da Suprema Corte brasileira, a ADPF 54, além de artigos acadêmicos e documentos relativos à legislação nacional.

Para coletar esses dados, foi necessária uma seleção de textos relevantes, pertinentes e com confiabilidade que versam diretamente sobre assuntos que envolvam a interrupção gestacional para proceder com uma leitura crítica que permitisse entender questões sociais, individuais da mulher e do feto sendo gerado dentro do seu corpo, de riscos à vida, de estupro, anencefalia e direitos sexuais e reprodutivos que servem para resguardar a dignidade física e mental dos corpos femininos.

Foram excluídos desta análise os artigos sem respaldo jurídico rigoroso e meramente opinativos, sem uma base sólida de confiabilidade que um texto acadêmico, principalmente no que concerne a metodologia, precisa oferecer.

Após a análise da codificação penal, da jurisprudência e dos textos científicos, houve a consideração dos argumentos doutrinários sobre a autonomia feminina, os quais sempre perpassam pelo embate entre conservadores e progressistas, um confronto entre a moralidade e a religiosidade contra a desconsideração dos dados estatísticos da saúde pública e os argumentos biológicos e sociais.

A escolha pela metodologia qualitativa e documental é justificada pelos aspectos normativos que envolvem as hipóteses legais do aborto, visto a impossibilidade do método empírico, tendo em vista as limitações que recaem sobre este trabalho, uma vez que seria impossível mensurar a quantidade de mulheres que realizaram o aborto pelas disposições normativas permissivas nesta questão.

Diante do exposto, as abordagens metodológicas escolhidas permitem c com muita clareza, verificar o arcabouço legal atinentes ao assunto e a jurisprudência pertinente, além disso, é possível chegar a conclusão de que as hipóteses de aborto em terras brasileiras, embora ainda sejam poucas, servem como ponto inicial para ampliar a discussão e a reflexão com o objetivo de manutenção das atuais permissões, contudo, também contemplar outras situações que poderiam justificar a interrupção de uma gestação, dada a relevância social que este tema ocupa na sociedade.

Portanto, todas as análises legais e jurisprudenciais endossadas por este estudo, reforçam a urgência que a discussão sobre o aborto legal precisa ocupar em todos os âmbitos, desde discussões escolares até as discussões em comissões parlamentares e, por fim, o plenário do Congresso Nacional, sempre norteados pela saúde, dignidade e direito das mulheres brasileiras.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

É possível notar que os direitos conquistados pelas mulheres estão em constante ameaça, por exemplo com o projeto de lei número 1904 de 2024 e a proposta de emenda constitucional número 164 de 2012.

Não são propostas da década de 1990 ou dos primeiros anos do século XXI, são propostas contemporâneas, um feita no ano passado, as quais desconsideram toda a luta das mulheres para conseguirem um mínimo de dignidade, respeito e controle sobre os seus próprios corpos. A luta pela manutenção das três hipóteses é o mínimo a ser feito, o verdadeiro embate é ampliar as possibilidades

da realização do aborto legal, feito de forma segura, em um local seguro, com equipamentos esterilizados e sem o ímpeto punitivo do Estado.

Permitir a interrupção de uma gravidez fruto de um estupro é o mínimo que o Estado pode fazer, pois, é inenarrável o tamanho da crueldade que seria obrigar uma mulher, muitas vezes meninas ainda, a sustentar até o fim da gestação um filho que é resultado de uma violência atroz que foi cometida contra o seu próprio corpo e contra a sua própria vontade, qualquer discurso contrário à esta concepção seria deixar de se posicionar ao lado da vítima e se colocar contra a dignidade humana inerente à sua vida.

A anuência da legislação em permitir o aborto nos casos de gestações que coloquem a vida da mãe em risco, novamente é o mínimo que o Estado pode conceder, pois, neste cenário, estariam enterrados os Direitos Humanos resguardados pela Constituição Federal e por documentos de órgãos supranacionais os quais o Brasil é signatário. Escolher entre a vida da gestante e a do feto que está sendo gerado é naturalmente angustiante, contudo, precisa ser guiada pela primazia da vida já estabelecida, ou seja, a omissão na garantia de um procedimento seguro e legal nesses casos, é como uma sentença de morte pela falta de atuação do Poder Legislativo, o qual muitas vezes falta com suas obrigações para evitar assuntos polêmicos que poderiam prejudicar sua imagem perante o eleitorado que o elegeu

Possibilitar que as mulheres brasileiras possam colocar um fim na gravidez de fetos com anencefalia, mais uma vez, é o mínimo que o Estado pode oferecer de respeito ao corpo feminino. É de uma brutalidade extrema obrigar uma mãe a gerar por nove meses um filho que, com toda a certeza que a ciência nos oferece, irá nascer sem chances de sobreviver.

Essas três possibilidades foram o resultado de muita insistência para que os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres fossem resguardados, e mesmo assim, ainda existem investidas políticas para que sejam revistas tais circunstâncias, prova de que a luta pela aquisição e manutenção dos direitos das mulheres sobre os seus corpos é um processo constante e contínuo.

O ministro Luís Roberto Barroso enquanto esteve em uma conferência na Universidade de Harvard, nos Estados Unidos, em 2019, resumiu em poucas palavras o que este trabalho se propôs a apresentar, ele disse que: “porque se só a mulher engravida, para ela ser verdadeiramente igual ao

homem, ela tem que ter o direito de querer ou não querer engravidar, E, se homens engravidassem, esse problema já estaria resolvido há muito tempo" (Jusbrasil, 2019).

Essa constatação simples e de poucas palavras é contundente e consegue resumir com precisão a diferença de tratamento que homens e mulheres recebem do ordenamento jurídico brasileiro, pois, se os corpos masculinos fossem submetidos às mudanças corporais e o impacto psicológico que uma gestação indesejada pode gerar para uma mulher, certamente não faltariam clínicas de aborto.

Diante do exposto, há uma nítida urgência de tirar a moralidade e a religiosidade como argumentos válidos nesta questão e prezar por um debate sustentado na garantia dos direitos das mulheres, os quais não necessitem ser conquistado e mantidos através de constantes lutas dos movimentos sociais, mas se tornem um direito fundamental adquirido e absolutamente inegociável.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Atenção, prevenção, avaliação e conduta nos casos de abortamento: audiência pública para discutir atenção técnica e conduta nos casos de abortamento**. 1. ed. rev. Brasília: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/audiencias-publicas/2022/audiencia-publica-para-discutir-atencao-tecnica-e-conduta-nos-casos-de-abortamento/atencao_prevencao_avaliacao_conduta_abortamento_1edrev.pdf. Acesso em: 18 fev. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 54/DF. Rel. Min. Marco Aurélio. Julgado em 12 abr. 2012. Brasília: STF, 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54, DF. Relator: Min. Marco Aurélio. Julgada em 12 abr. 2012. Ementa: Estado – Laicidade; feto anencéfalo; interrupção da gravidez; liberdade sexual e reprodutiva; dignidade; direito à saúde; não tipificação como crime. Disponível em: *https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2226954*. Acesso em: 19 fev. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Diário da Câmara dos Deputados*. Brasília, DF, ano LXXII, n. 38, 9 mar. 2017. Disponível em:

https://imagem.camara.leg.br/imagem/d/pdf/dcd00201703090000380000.pdf. Acesso em: 20 fev. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 2434493, 2024. Disponível em: **https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2434493**. Acesso em: 20 fev. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 543252. Brasília, DF. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=543252. Acesso em: 20 fev. 2025.

Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 21 fev. 2025.

JUSBRASIL. Se homens engravidassem, questão do aborto já estaria resolvida há muito tempo, diz Barroso. **Jusbrasil Notícias**, 2019. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/noticias/se-homens-engravidassem-questao-do-aborto-ja-estaria-resolvida-ha-muito-tempo-diz-barroso/695501104. Acesso em: 28 fev. 2025.

MEDEIROS, J. M. M. *A reação neoconservadora à política de assistência ao aborto no Brasil*. Serviço Social & Sociedade, Rio de Janeiro, n. 166, p. 1-26, 2024. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sssoc/a/9fN9C9T5PY9QKpwrZFjY3df/?lang=pt. Acesso em: 20 fev. 2025.

SILVA, C. R.; MOURA, A. P. Aspectos bioéticos e jurídicos da anencefalia. *Bioethikos*, v. 7, n. 3, p. 267-276, 2013.

004 - A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DAS EMPRESAS COMO EXPRESSÃO DA CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA

Judith Aparecida de Souza Bedê
Orientadora, Doutora; Docente do curso de direito da UniFatecie
Campos Paranavaí - PR
judithbede@gmail.com

José Fábio Ferreira Júnior
Acadêmico do curso de Direito - UniFatecie
Paranavaí – Paraná - Brasil
ff840128@gmail.com

RESUMO: O estudo visa analisar a responsabilidade ambiental da empresa à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, considerando os fundamentos constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria. Parte-se da compreensão de que a proteção do meio ambiente não constitui apenas um dever estatal, mas também um compromisso ético e jurídico das empresas no exercício de suas atividades econômicas. A partir de uma abordagem qualitativa, utilizando o método dedutivo e pesquisa bibliográfica, o estudo fundamenta-se em obras de renomados autores do Direito Ambiental e Administrativo, bem como em legislações específicas e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), especialmente no que se refere à Lei nº 9.605/1998 e à Lei nº 6.938/1981. O referencial teórico sustenta-se na ideia de que a empresa, enquanto sujeito ativo no cenário socioeconômico, deve respeitar sua função socioambiental, sendo responsável pela reparação integral dos danos causados ao meio ambiente, independentemente da comprovação de culpa. A dignidade da pessoa humana, neste contexto, manifesta-se como princípio transversal, uma vez que os impactos ambientais atingem diretamente as condições básicas de vida das populações, principalmente das mais vulneráveis. Além disso, a relação entre a responsabilidade ambiental e os direitos humanos é fundamental, pois a degradação ambiental compromete o exercício pleno desses direitos, evidenciando a necessidade de uma abordagem integrada. Entre os resultados esperados, destaca-se a consolidação do entendimento de que a responsabilização ambiental empresarial é indissociável da proteção de direitos fundamentais. A pesquisa também busca apontar fragilidades no sistema jurídico e institucional de responsabilização, propondo caminhos para o fortalecimento de instrumentos que garantam maior efetividade normativa e prática. Conclui-se que a responsabilidade ambiental da empresa não pode ser analisada de forma isolada ou meramente formal. Ela deve ser vista como uma parte fundamental na criação de um modelo de desenvolvimento sustentável, onde o respeito pelo meio ambiente e a dignidade humana andam juntos, promovendo justiça social e a concretização dos valores constitucionais.

PALAVRAS-CHAVE: Função socioambiental. Reparação integral. Justiça social.

INTRODUÇÃO:

A falência empresarial é um fenômeno que, além de impactar diretamente a economia, gera consequências sociais significativas, afetando a vida de trabalhadores, fornecedores e a comunidade em geral. A Constituição Federal de 1988, ao elevar a dignidade da pessoa humana a um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, conforme disposto em seu artigo 1º, inciso III, estabelece um marco que deve ser considerado em todas as esferas da vida social, incluindo a atividade empresarial. A dignidade humana não pode ser dissociada do direito a condições mínimas de vida digna, que, por sua vez, está intrinsecamente ligada à preservação do meio ambiente, conforme o

artigo 225 da mesma Carta Magna. Este artigo assegura a todos o direito a um meio ambiente equilibrado ecologicamente, essencial para uma qualidade de vida saudável.

Neste contexto, a atividade empresarial, embora essencial para o desenvolvimento econômico e social do país, deve ser exercida em conformidade com os preceitos da sustentabilidade. A responsabilidade ambiental das empresas emerge como uma ferramenta indispensável para garantir o respeito à dignidade humana, assegurando que os avanços econômicos não se sobreponham à proteção ambiental. A crescente preocupação com os danos ambientais decorrentes de atividades empresariais tem gerado diversas discussões no âmbito jurídico e social, refletindo a necessidade de um equilíbrio entre a exploração econômica e a preservação dos direitos fundamentais.

De acordo com Terence Trennepohl, em sua obra "Direito Ambiental Empresarial", a proteção do meio ambiente deve ser vista como um dos principais desafios do direito moderno, especialmente quando se relaciona com a atividade econômica. A intersecção entre o direito ambiental e os direitos humanos é um tema que merece destaque, pois a degradação ambiental pode comprometer a dignidade humana, afetando a saúde, a segurança alimentar e o acesso a recursos naturais essenciais. Marcelo Abelha Rodrigues, em sua obra "Direito Ambiental", reforça que o ordenamento jurídico brasileiro possui instrumentos eficazes para a defesa do meio ambiente, cabendo ao Poder Judiciário o papel de garantir a sua efetividade. Essa efetividade é crucial, pois a falência de empresas que não respeitam as normas ambientais pode resultar em um ciclo vicioso de desemprego e precarização das condições de vida, afetando diretamente a dignidade das pessoas envolvidas.

Flávia Piovesan destaca que a defesa do meio ambiente está diretamente relacionada aos direitos humanos fundamentais, sendo, portanto, uma extensão da garantia da dignidade da pessoa humana. A relação entre a falência empresarial e os direitos humanos é evidente, uma vez que a incapacidade de uma empresa de operar de maneira sustentável pode levar à sua falência, resultando em demissões em massa e na desestruturação de comunidades inteiras. Assim, a responsabilidade ambiental não é apenas uma questão de conformidade legal, mas uma questão ética que envolve a proteção da dignidade humana.

Essa preocupação também se reflete no âmbito do Direito Empresarial, abordado por Sílvio de Salvo Venosa e Cláudia Rodrigues, ao reconhecer que as empresas devem agir de acordo com a função social e ambiental. A função social da empresa implica que ela não deve apenas buscar o lucro,

mas também considerar os impactos de suas atividades sobre a sociedade e o meio ambiente. A falência empresarial, portanto, não deve ser vista apenas como um problema econômico, mas como uma questão que envolve a responsabilidade social e ambiental das empresas.

Diante desse cenário, o presente trabalho tem por finalidade realizar um estudo sobre a responsabilidade ambiental empresarial, analisando-a como um instrumento capaz de assegurar a concretização da dignidade da pessoa humana. Busca-se compreender, através da legislação, doutrina e jurisprudência, especialmente da Lei nº 9.605/1998, como o direito ambiental e o direito empresarial se inter-relacionam no combate aos danos ambientais praticados pelas empresas.

REFERENCIAL TEÓRICO:

A análise da responsabilidade ambiental das empresas e sua relação com a concretização da dignidade da pessoa humana exige um aprofundamento teórico que considere não apenas doutrinas consolidadas, mas também a legislação específica e a jurisprudência atualizada. Este referencial teórico busca expor os principais conceitos, fundamentos e discussões que norteiam a temática proposta, com ênfase na intersecção entre direitos humanos e responsabilidade ambiental.

Conforme destaca Terence Trennepohl (2016), o meio ambiente ocupa uma posição de destaque no ordenamento jurídico contemporâneo, especialmente em face das graves consequências da degradação ambiental, que é frequentemente atribuída a atividades empresariais. A responsabilidade ambiental das empresas é, portanto, um desdobramento necessário da função social que lhes é atribuída. Essa função social implica a necessidade de compatibilizar o exercício da atividade econômica com o dever de proteção ambiental, refletindo uma nova visão sobre o papel das empresas na sociedade.

A partir dessa perspectiva, as empresas não são vistas apenas como entidades voltadas para o lucro, mas como agentes fundamentais na construção de um desenvolvimento sustentável. A conduta empresarial deve ser pautada pela ética, pelo respeito aos direitos fundamentais e pela observância dos princípios ambientais. A violação desses princípios pode resultar em sanções administrativas, civis e penais, conforme previsto na legislação brasileira.

Marcelo Abelha Rodrigues (2021) aprofunda essa discussão ao afirmar que o Direito Ambiental Brasileiro é estruturado sob princípios fundamentais, como o princípio do poluidor-pagador, da

prevenção e da reparação integral do dano ambiental. A responsabilidade ambiental das empresas, segundo Rodrigues, possui natureza objetiva, o que significa que a comprovação do dano e do nexo de causalidade é suficiente para configurar o dever de indenizar, independentemente da comprovação de culpa ou dolo do agente causador. Essa abordagem é corroborada pela Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, que estabelece normas penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, prevendo a responsabilidade penal da pessoa jurídica.

O artigo 3º da Lei de Crimes Ambientais determina que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente quando a infração for cometida em seu interesse ou benefício. Essa disposição legal reforça a ideia de que as empresas têm um papel ativo na proteção ambiental e que sua responsabilidade não se limita apenas ao cumprimento de normas, mas se estende à promoção de práticas sustentáveis.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem consolidado o entendimento da responsabilidade objetiva das empresas por danos ambientais, reforçando que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental indisponível, tutelado pelo artigo 225 da Constituição Federal de 1988. Em decisões reiteradas, o STJ aplica o dever de reparação integral do dano ambiental, independentemente da comprovação de culpa, fundamentando-se na teoria do risco integral. Essa abordagem jurisprudencial é crucial para a efetivação dos direitos fundamentais, pois assegura que a proteção ambiental não seja apenas uma questão de responsabilidade moral, mas uma obrigação legal.

No âmbito do Direito Empresarial, Sílvio de Salvo Venosa e Cláudia Rodrigues (2022) esclarecem que a atividade empresarial, além de sua função econômica, possui também uma função social que deve ser interpretada em consonância com os princípios constitucionais e os direitos fundamentais. Para os autores, a função social da empresa abrange não apenas aspectos trabalhistas ou consumeristas, mas também a responsabilidade ambiental, que se torna imprescindível para garantir a sustentabilidade e a proteção dos direitos difusos e coletivos.

A literatura econômica destaca a importância das pequenas e médias empresas para a estabilidade financeira das cidades. Segundo Schumpeter (1934), o fechamento de empresas pode gerar impactos estruturais na economia, reduzindo a inovação e a competitividade. Ainda, conforme dados do SEBRAE (2023), cerca de 60% das microempresas fecham nos primeiros cinco anos devido

às dificuldades financeiras. A legislação brasileira sobre falência e recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005) também será abordada para contextualizar as possibilidades de reestruturação empresarial.

Além disso, é fundamental analisar a relação entre a falência empresarial e os direitos humanos, previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e na Constituição Federal de 1988. O desemprego e a precarização das condições de vida decorrentes da falência podem violar o direito ao trabalho digno, à moradia, à saúde e à educação, especialmente em pequenas comunidades com menor capacidade de absorção dos impactos negativos. A doutrina de autores como Ricardo Abramovay (2012) e José Eduardo Faria (2014) aborda a relação entre economia e direitos humanos, destacando a importância de políticas públicas que garantam a proteção dos direitos sociais em momentos de crise econômica.

A obra da Profa. Judith Aparecida de Souza Bedê sobre a evolução dos direitos humanos e da dignidade oferece uma base sólida para compreender como a falência empresarial pode afetar a dignidade humana e os direitos fundamentais. A autora destaca a importância de garantir condições de vida dignas para todos, especialmente em momentos de crise econômica. A falência empresarial pode levar à perda de empregos, à diminuição da renda e à precarização das condições de vida, o que pode afetar a dignidade humana e os direitos fundamentais dos trabalhadores e de suas famílias.

METODOLOGIA:

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória, com o objetivo de compreender, sob uma perspectiva jurídico-normativa, a responsabilidade ambiental da empresa e sua relação com a concretização da dignidade da pessoa humana. Para tanto, emprega-se o método dedutivo, partindo da análise das normas gerais para a interpretação dos casos concretos e suas implicações sociais e jurídicas.

O procedimento metodológico utilizado é a pesquisa bibliográfica, com base em obras consagradas do Direito Ambiental e do Direito Administrativo, além de legislações e jurisprudência pertinentes. A seleção das fontes teóricas prioriza autores com reconhecida autoridade na doutrina jurídica brasileira, como Édis Milaré, Paulo Affonso Leme Machado, Celso Antônio Bandeira de Mello e José dos Santos Carvalho Filho. A bibliografia permite a construção de uma base teórica sólida para

sustentar a análise do papel da empresa na proteção ambiental e na promoção de direitos fundamentais.

A pesquisa também inclui o exame sistemático da legislação nacional, com ênfase na Constituição Federal de 1988, nos dispositivos da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), no Código Civil e na legislação administrativa aplicável à responsabilização de pessoas jurídicas. Serão destacados os princípios da prevenção, da precaução, da função socioambiental da empresa e da dignidade da pessoa humana como norteadores da interpretação normativa.

Além disso, será realizada análise jurisprudencial, principalmente de julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que têm papel relevante na consolidação da jurisprudência ambiental no Brasil. A análise dessas decisões permitirá verificar como o Judiciário tem aplicado os princípios constitucionais e legais na responsabilização de empresas por danos ambientais.

A pesquisa foi desenvolvida em quatro etapas: levantamento e análise crítica da bibliografia especializada; estudo da legislação pertinente; análise de decisões judiciais; e sistematização e interpretação dos dados coletados à luz dos objetivos propostos.

Por não envolver coleta de dados empíricos, a metodologia exclui entrevistas e observações diretas, concentrando-se exclusivamente na análise teórica e documental. Tal escolha visa garantir a profundidade do estudo jurídico e a consistência das conclusões alcançadas.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Com o desenvolvimento da pesquisa, almeja-se alcançar resultados que ampliem a compreensão acerca da responsabilidade ambiental das empresas, especialmente sob a ótica da dignidade da pessoa humana, que se configura como um princípio estruturante do ordenamento jurídico brasileiro. A análise proposta visa demonstrar que a responsabilização da pessoa jurídica por danos ambientais não se limita à imposição de sanções administrativas, civis ou penais, mas representa também uma ferramenta crucial para a efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

Espera-se que o estudo evidencie como a violação ao direito ao meio ambiente equilibrado — garantido no art. 225 da Constituição — compromete diretamente a dignidade humana, especialmente quando os efeitos da degradação ambiental atingem comunidades vulneráveis. Essas comunidades

frequentemente enfrentam desafios significativos em relação ao acesso à saúde, habitação, alimentação e qualidade de vida. Assim, busca-se demonstrar que a tutela ambiental possui um caráter transversal e essencial à concretização de diversos direitos fundamentais, reforçando a interdependência entre o meio ambiente saudável e a dignidade da pessoa humana.

Além disso, é fundamental destacar que a função socioambiental da empresa deve ser compreendida como um dever jurídico indissociável da atividade econômica que ela desenvolve. A atuação empresarial deve estar em consonância com os princípios da prevenção, precaução e reparação integral, refletindo uma postura que não apenas busca o lucro, mas também se compromete com o desenvolvimento sustentável e a justiça social. O descumprimento desses princípios resulta não apenas em responsabilidade jurídica, mas também em uma violação a valores constitucionais fundamentais, que são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Outro resultado relevante esperado é a confirmação da responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas por danos ambientais, conforme disposto no art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981 e reforçado pela jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A pesquisa, nesse sentido, demonstrará a importância da responsabilização independente de culpa como um mecanismo de proteção eficaz frente à complexidade e irreversibilidade de muitos danos ambientais. Essa abordagem é especialmente relevante em um contexto onde os impactos ambientais podem ser devastadores e de difícil reparação.

A investigação também deverá evidenciar lacunas e fragilidades ainda presentes no sistema de responsabilização ambiental, como a morosidade na atuação estatal, a insuficiência de mecanismos de fiscalização e a dificuldade na reparação efetiva dos danos causados por empresas. A identificação dessas falhas permitirá sugerir medidas que colaborem com o aperfeiçoamento do modelo vigente, fortalecendo a efetividade do direito ambiental e sua articulação com os direitos humanos. Nesse sentido, é essencial que as políticas públicas sejam propostas e implementadas de forma a garantir a proteção dos direitos humanos, assegurando que as comunidades afetadas tenham acesso a mecanismos de reparação e justiça.

Em suma, almeja-se que os resultados obtidos reforcem a importância da integração entre direito ambiental, empresarial e constitucional, promovendo práticas jurídicas e empresariais que sejam coerentes com a função social da empresa, a proteção do meio ambiente e a promoção da

dignidade da pessoa humana no contexto contemporâneo. A pesquisa não apenas contribuirá para o entendimento acadêmico e jurídico sobre a responsabilidade ambiental, mas também poderá servir como um guia para a formulação de políticas públicas que garantam a proteção dos direitos humanos, assegurando que o desenvolvimento econômico ocorra de maneira sustentável e respeitosa em relação ao meio ambiente e às comunidades que dele dependem. Dessa forma, espera-se que os resultados da pesquisa inspirem um movimento mais amplo em direção à justiça social e ambiental, promovendo um futuro mais equilibrado e justo para todos.

REFERÊNCIAS:

ABRAMOVAY, Ricardo. Muito além da economia verde. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2012.

ABELHA RODRIGUES, Marcelo. Direito Ambiental. Coleção Esquematizado®. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

BEDÊ, Judith Aparecida de Souza. A evolução dos direitos humanos e da dignidade. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 11 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948). Disponível em: https://www.ohchr.org/pt/human-rights/universal-declaration.

FARIA, José Eduardo. Direitos humanos, direitos sociais e economia. São Paulo: Saraiva, 2014.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco – doutrina, jurisprudência, glossário. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 23. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.

SCHUMPETER, Joseph A. The Theory of Economic Development. Harvard University Press, 1934.

SEBRAE. Taxa de sobrevivência das micro e pequenas empresas no Brasil. SEBRAE, 2023. Disponível em: https://www.sebrae.com.br.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Jurisprudência - Lei nº 9.605/1998 - Responsabilidade ambiental da empresa. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Jurisprudencia-em-Tese/Responsabilidade-por-Dano-Ambiental.aspx. Acesso em: 11 abr. 2025.

TRENNEPOHL, Terence. Direito Ambiental Empresarial. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

VENOSA, Sílvio de Salvo; RODRIGUES, Cláudia. Direito Empresarial. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

005 - A SUBSTITUIÇÃO DA BARRIGA DE ALUGUEL PELO ÚTERO ARTIFICIAL: DESAFIOS JURÍDICOS, ÉTICOS E SOCIAIS NA REPRODUÇÃO ASSISTIDA

Mylene Manfrinato dos Reis Amaro
Doutora, Unicesumar.
Orientadora, Unifatecie.
Maringá – Paraná – Brasil
http://lattes.cnpq.br/9823515361337604
https://orcid.org/0000-0002-6953-732X
mylenemanfrinato@gmail.com

Nathalia Rodrigues de Souza
Graduanda, UniFatecie.
São João do Caiuá – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0009-8870-9375
https://lattes.cnpq.br/4672274349317795
nth.rodriguesdesouza@gmail.com

RESUMO: A presente pesquisa, busca analisar informações referente ao útero artificial dentre as técnicas de reprodução humana assistida. O problema que norteia pode ser sintetizado no seguinte questionamento: Como as tecnologias relacionadas ao útero artificial podem transformar as práticas de gestação por substituição (barriga de aluguel) e quais as implicações éticas, jurídicas e sociais dessas mudanças? A hipótese inicialmente lançada ao problema indica que conforme evolução desta técnica há necessidade de leis que norteiam sobre o tema, e protocolos para o funcionamento da prática. O objetivo geral que norteia a pesquisa consiste em analisar quais serão os impactos da introdução do útero artificial nas práticas de barriga de aluguel, considerando as transformações nos direitos das pessoas gestantes, nos contratos de gestação por substituição e nas relações de poder e mercado na reprodução assistida. Para alcançar o objetivo geral, são apresentados os seguintes objetivos específicos: a) Investigar os aspectos éticos envolvendo a substituição da gestação humana pelo útero artificial. b) Examinar como a regulamentação da barriga de aluguel pode ser impactada pelo uso dessa tecnologia. c) Analisar o andamento dos estudos para implantação do útero artificial; d) Analisar como o ordenamento jurídico se comporta sobre útero artificial; e) Fundamentar os malefícios e benefícios relacionados a implantação da técnica. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, mediante do emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

PALAVRAS-CHAVE: Bioética. Impactos. Legislação

INTRODUÇÃO:

O tema que será tratado nesta pesquisa científica está relacionado aos aspectos éticos, jurídicos e sociais da possível substituição da Barriga de Aluguel pelo Útero Artificial. As técnicas de Reprodução Humana Assistida (RHA) correspondem ao avanço da tecnologia que têm por objetivo sanar os diversos impedimentos relacionados à concepção, estando acessíveis a qualquer pessoa, incluindo solteiras, viúvas e casais homoafetivos.

Nesta pesquisa será exposto sobre a Barriga de Aluguel e o Útero Artificial, analisando suas implicações e os impactos que essa possível transição pode trazer para a sociedade. As formas de Reprodução Humana Assistida (RHA) estão se atualizando ao longo do tempo e descomplicando o sonho de quem deseja constituir uma família, mas que, por algum impedimento, não consegue concretizá-lo de forma natural.

Desde os primórdios, a reprodução era considerada um dos propósitos fundamentais do casamento, estendendo essa ideia por um longo período. Atualmente, esse propósito foi desfeito, porém, muitas famílias e até pessoas solteiras têm o sonho de construir uma família, através dos filhos. A Reprodução Humana vem então para ajudar essa parte da sociedade que sonha em ter um filho, mas que, por algum impedimento, não consegue gerar de forma natural.

A Barriga de Aluguel ou Gestação de Substituição é uma das formas de RHA, funciona como um contrato onde um terceiro (mulher) que irá gestar e entregar o filho concebido aos efetivos pais assim que nascer. Em alguns países, porém, passa a ser feito um contrato de natureza onerosa, em que a mesma irá se beneficiar financeiramente com a gestação. No Brasil, o Conselho Federal de Medicina (CFM) regulamenta essa prática de RHA, no entanto, reprova o benefício financeiro que a gestante venha a receber.

O Útero Artificial surge então como uma nova forma de concepção, sem precisar de um terceiro para gestar. Trata-se de uma forma de gestação de um feto de maneira totalmente artificial, ou seja, fora do útero da mulher. O feto irá receber nutrientes, oxigênio e além disso, seria monitorado diariamente. Também seria uma alternativa para que não seja transmitido risco à gestante.

Falar sobre Reprodução Humana Assistida e suas técnicas traz grande relevância para a sociedade, pois, apesar de ser um tema importante, muitas vezes ainda é desconhecido por grande parte da sociedade. Na área do Direito, esse tema abrange questões relacionadas ao ordenamento jurídico e bioético.

Esta pesquisa tem o objetivo geral de analisar quais serão os impactos da introdução do útero artificial nas práticas de barriga de aluguel, considerando as transformações nos direitos das pessoas gestantes, nos contratos de gestação por substituição e nas relações de poder e mercado na reprodução assistida.

Sendo assim, para alcançar o objetivo geral da pesquisa, serão apontados os seguintes objetivos específicos: a) Investigar os aspectos éticos envolvendo a substituição da gestação humana pelo útero artificial. b) Examinar como a regulamentação da barriga de aluguel pode ser impactada pelo uso dessa tecnologia. c) Analisar o andamento dos estudos para implantação do útero artificial; d) Analisar como o ordenamento jurídico se comporta sobre útero artificial; e) Fundamentar os malefícios e benefícios relacionados a implantação da técnica.

Pesquisar sobre Reprodução Humana Assistida é compreender que existem dois lados: a crescente demanda de famílias que enfrentam dificuldades para conceber filhos naturalmente e recorrem a RHA para realizar esse sonho; e a escassez presente na Legislação Brasileira para regulamentar essa prática.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Para falar sobre Reprodução Humana Assistida, é necessário falar sobre a família que, desde os primórdios, recebeu a influência dos romanos e canônicos. Através da obra A Cidade Antiga, de Fustel de Coulanges (2009, p.58,59) a mulher que após se casar, era desligada da família do pai, sendo então o casamento como o seu segundo nascimento, pois entrara na família e religião do marido.

Nesse sentido, o princípio da família baseia-se na união de duas pessoas com o propósito de perpetuar sua linhagem. Caso isso não ocorresse devido à esterilidade da mulher, o marido poderia solicitar o divórcio. No entanto, se a esterilidade fosse do homem, a única alternativa existente seria que a mulher se deitasse com um parente próximo ou irmão do marido. O filho gerado dessa relação era considerado legítimo do marido, e não do terceiro envolvido, garantindo, assim, a continuidade da família (Coulanges, 2011).

É compreensível que, na sociedade atual, muitas pessoas não tenham o desejo de ter filhos. No entanto, a maioria ainda forma casamentos com o propósito de gerar uma nova vida ou, mesmo sem se casar, busca a parentalidade. Neste sentido, a mulher, o homem ou o casal, independente da orientação sexual tem direito ao livre planejamento familiar (Amaro, 2022).

Com os avanços da biotecnologia, torna-se essencial uma adaptação cultural que acompanhe a nova realidade da reprodução humana, seja para incorporar as diversas configurações familiares, seja para redefinir os conceitos de maternidade e gestação (Santos Araujo, 2024).

A Barriga Solidária e Barriga de Aluguel funcionam da mesma forma, sendo a prática de uma mulher gestar em seu ventre o filho biológico de outra pessoa. A diferença existente está relacionada ao financeiro, sendo uma cessão voluntária do útero, enquanto a outra é um contrato oneroso (Costa, 2024).

No ordenamento jurídico brasileiro não tem uma lei que regulamenta a prática da Barriga Solidária, apenas uma resolução que permite a barriga solidária, exigindo um vínculo de parentesco entre a gestante e os pais biológicos. A regulamentação da barriga de aluguel se torna essencial, principalmente para casais ou pessoas solteiras que não possuem a possibilidade de recorrer à barriga solidária (Silva, Rodrigues, Nunes, Lourenço, Alves, Fontes, 2022).

A tecnologia está revolucionando também as técnicas de Reprodução Humana Assistida, uma vez que, os cientistas estão desenvolvendo a ideia de um útero artificial, que poderia permitir o crescimento de bebês fora do corpo humano. Se essa nova técnica de RHA se tornar realidade (o que não está longe de acontecer) irá desencadear discussões jurídicas e éticas (Da Silva Netto, 2021).

O útero artificial é considerado uma alternativa mais segura e menos burocrática em comparação à gestação por substituição. Sua viabilidade e necessidade são fundamentadas na solidariedade com aqueles que enfrentam dificuldades para procriar (Costa, 2024).

Entende-se que essa prática pode gerar debates sobre a acessibilidade e expansão da técnica, especialmente no que se refere às comunidades latinas e aos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, como o Brasil (Costa, 2024).

Embora o útero artificial seja um avanço tecnológico com grande potencial para revolucionar a medicina reprodutiva, é crucial abordar as questões éticas com prudência, levando em conta os impactos sociais e morais de sua implementação, especialmente no que diz respeito à eugenia e à manipulação genética (Amaro, Cardin, 2024).

É necessário consolidar juridicamente o critério da vontade procracional, baseado no consentimento livre e esclarecido, para estabelecer vínculos filiatórios na Reprodução Humana

Assistida (RHA) Isso se torna ainda mais relevante ao considerar a ectogênese. A clareza nesse critério é essencial para as questões legais envolvendo a RHA (Netto; Dantas; Lobo, 2021).

A ausência de uma legislação específica sobre o assunto cria lacunas para que vários juristas e doutrinadores criem correntes doutrinárias e pensamentos divergentes, sobre um mesmo assunto debatido (Amaro, Souza, Ribeiro, 2025).

METODOLOGIA:

A presente pesquisa adota como método de investigação o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. O estudo será desenvolvido com base na revisão sistemática da literatura (RSL), por meio da análise de legislações, códigos, resoluções, reportagens especializadas, artigos científicos e doutrinas jurídicas que tratam do tema da barriga de aluguel e do útero artificial no contexto da reprodução humana assistida (RHA) e suas implicações jurídicas, éticas e bioéticas. Tudo referente ao tema da Barriga de Aluguel e o Útero Artificial no contexto de Reprodução Humana Assistida (RHA) e suas implicações jurídicas.

Inicialmente, a pesquisa se fundamenta em uma análise legislativa de códigos e resoluções relevantes à reprodução humana assistida, especialmente no que refere-se aos aspectos éticos e legais do uso de tecnologias emergentes. O objetivo é entender como o ordenamento jurídico trata e se comporta diante dos avanços das tecnologias reprodutivas, especialmente no que diz respeito à gestação fora do corpo humano (gestação extracorpórea).

Questões como os direitos dos envolvidos, a responsabilidade civil, e as implicações éticas e bioéticas serão analisadas com base na legislação vigente e em estudos jurídicos especializados, incluindo normativas e diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) que regulamenta essas técnicas de RHA.

Além das análise das normas, a pesquisa também incluirá a leitura de artigos científicos e doutrinas de autores, proporcionando uma base teórica sólida para o desenvolvimento da discussão. A seleção dos materiais de pesquisa seguirá critérios de relevância, atualidade e qualidade científica, garantindo que apenas estudos com rigor acadêmico sejam utilizados na construção da argumentação. Esse aprofundamento teórico permitirá uma análise mais detalhada sobre os impactos

da possível substituição da técnica da Barriga de Aluguel pelo Útero artificial, tanto do ponto de vista científico quanto do jurídico.

Como o método de abordagem adotado será o hipotético-dedutivo, será então formulada uma hipótese inicial sobre os impactos jurídicos, éticos e sociais da implantação do Útero Artificial. Durante o desenvolvimento do trabalho, será verificado essa hipótese por meio da análise dos dados coletados, permitindo uma conclusão fundamentada e coerente com os objetivos propostos.

Dessa forma, a metodologia aqui descrita pretende garantir um estudo aprofundado, sistemático e confiável, permitindo que futuras pesquisas possam argumentar e expandir os resultados alcançados. Esse procedimento busca colaborar para o estudo, debate acadêmico e jurídico sobre a possível substituição da Barriga de Aluguel pelo Útero Artificial, fornecendo contribuições para novas reflexões e avanços na área da Bioética.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

A presente pesquisa tem como objetivo analisar as implicações jurídicas, éticas e sociais decorrentes da possível substituição da técnica de gestação por substituição, conhecida como Barriga de Aluguel, pelo Útero Artificial no contexto da Reprodução Humana Assistida (RHA). A abordagem proposta pretende aprofundar a compreensão dos desafios bioéticos dessa inovação, especialmente no que está relacionado à autonomia reprodutiva, aos direitos dos embriões e às novas definições dos conceitos de maternidade e parentalidade. Além disso, pretende identificar os desafios regulatórios que a introdução dessa tecnologia poderia acarretar, considerando a ausência de normativas específicas tanto no ordenamento jurídico brasileiro quanto no internacional.

Dentre os objetivos específicos, busca-se realizar uma análise comparativa entre a regulamentação vigente da Barriga de Aluguel e as eventuais demandas normativas que surgiriam com a implementação do Útero Artificial. No âmbito científico e tecnológico, pretende-se avaliar o estágio atual de desenvolvimento dessa técnica, com base em estudos recentes, bem como discutir as perspectivas para sua aplicação clínica e comercial. Além disso, investiga-se o impacto socioeconômico da inovação, considerando suas repercussões no mercado da medicina reprodutiva, nas relações de poder e na estrutura social. A transição da gestação humana para um ambiente

artificial traz questionamentos quanto aos direitos das gestantes, à possível mercantilização do processo reprodutivo e às mudanças na dinâmica familiar e na percepção da gravidez.

A pesquisa também abordará reflexões bioéticas e morais, explorando temas como eugenia, manipulação genética e equidade no acesso à tecnologia. Serão analisadas as implicações da acessibilidade e da regulamentação global da técnica, especialmente no que tange às desigualdades entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, bem como os desafios culturais e religiosos que podem influenciar a aceitação desta inovação. Além disso, será discutida a possibilidade de que o Útero Artificial, embora promissor, acaba reforçando desigualdades socioeconômicas, tornando-se uma opção acessível apenas a determinadas classes sociais ou regiões do mundo. A implementação dessa tecnologia pode gerar um novo mercado, intensificando debates sobre sua regulamentação e o papel dos Estados na mediação desse avanço científico.

Atualmente, a pesquisa encontra-se em fase de desenvolvimento, com levantamento e análise da literatura jurídica, médica e bioética, além da revisão de normativas e estudos experimentais sobre o Útero Artificial. A partir dessa investigação, pretende-se construir uma estrutura teórica que poderá contribuir para o debate acadêmico e jurídico, fornecendo subsídios para futuras regulamentações e políticas públicas sobre o tema.

Com o avanço das pesquisas científicas e a possibilidade de implementação dessa tecnologia, esta pesquisa busca oferecer uma base sólida para a elaboração de normas que equilibrem os avanços dessa tecnologia de reprodução, com a preservação dos direitos fundamentais envolvidos. A reflexão sobre essa inovação tecnológica e seus impactos jurídicos e sociais é essencial para garantir que o desenvolvimento da Reprodução Humana Assistida ocorra de forma ética, inclusiva e regulada.

REFERÊNCIAS:

AMARO, M. M. dos R.; CARDIN, V. S. G. **Úteros artificiais: a nova face da eugenia e os direitos da personalidade.** *Observatório de la Economía Latinoamericana*, [S. l.], v. 22, n. 8, p. e6297, 2024. DOI:10.55905/oelv22n8-136. Disponível em: https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/6297.

AMARO, Mylene Manfrinato dos Reis; CARDIN, Valéria Silva Galdino. **A reprodução humana medicamente assistida na Resolução n° 2.320/2022 do CFM: apontamentos sobre os principais aspectos dos direitos da personalidade.** Revista de Bioética y Derecho, [S.l.], v. XXIX, p. 1-16, 2022.

AMARO, M. M. dos R; SOUZA, Nathalia Rodrigues de; RIBEIRO, Suelen SIlva. **OS DIREITOS SUCESSÓRIOS DOS EMBRIÃO NASCIDO MEDIANTE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA: FERTILIZAÇÃO IN VITRO POST MORTEM**. Revista Jurídica Ivaí (Ivaí Journal of Law), [S. l.], v. 2, n. 1, p. e018, 2024. Disponível em: https://revista.unifatecie.edu.br/index.php/direito/article/view/324.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Resolução CFM nº 2.320/2022**. Adota normas éticas para a utilização de técnicas de reprodução assistida – sempre em defesa do aperfeiçoamento das práticas e da observância aos princípios éticos e bioéticos que ajudam a trazer maior segurança e eficácia a tratamentos e procedimentos médicos, tornando-se o dispositivo deontológico a ser seguido pelos médicos brasileiros e revogando a Resolução CFM nº 2.294, publicada no *Diário Oficial da União* de 15 de junho de 2021, Seção I, p. 60.

COSTA, Maria Fernanda Espíndola de Freitas. **A (im)possibilidade da normatização da barriga de aluguel**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2024.

COULANGES, Fustel de**.** A cidade antiga. 1. ed. São Paulo: Martin Claret, 2009. 540 p.

DA SILVA NETTO, Manuel Camelo Ferreira; DANTAS, Carlos Henrique Félix; LOBO, Fabíola Albuquerque. **De onde vêm os bebês? Útero artificial, bioética e direito: os possíveis impactos da ectogênese no campo da filiação–uma análise a partir do contexto jurídico brasileiro.** *Revista de Bioética y Derecho*, p. 283-298, 2021.

SANTOS, Isadora de Sena Nogueira dos; ARAÚJO, Ana Thereza Meireles. **Gestação ectogênica: reflexões biojurídicas sobre a geração de filhos por útero artificial.** *Revista de Bioética y Derecho*, [S.l.], v. XXIX, p. 1-16, 2022.

SCHEITTINI, Beatriz. **O tratamento jurídico do embrião humano no ordenamento brasileiro.** 2010. 147 f. Dissertação (Mestrado em Direito Privado) — Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

SILVA, Beatriz Mota; RODRIGUES, Maria Julia Ribeiro; NUNES, Sara Caroline O. Ferreira; LOURENÇO, Tayná Kenned Porfírio; SILVA, Valdênia Costa da; ALVES, Natália; FONTES, Wania Alves Ferreira. **Barriga de aluguel.** *Anais da Semana da Pesquisa Jurídica*, v. 1, p. 1-10, 2022.

006 - A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO LIMITADOR DO DIREITO AO PLANEJAMENTO FAMILIAR E O FORNECIMENTO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS PERMANENTES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

Mylene Manfrinato dos Reis Amaro
Doutora, Unicesumar.
Orientadora, Unifatecie.
Maringá – Paraná – Brasil
http://lattes.cnpq.br/9823515361337604
https://orcid.org/0000-0002-6953-732X
mylenemanfrinato@gmail.com

Suelen Silva Ribeiro
Graduanda, UniFatecie.
São Carlos do Ivaí – Paraná - Brasil
https://orcid.org/0009-0008-5848-9749
https://lattes.cnpq.br/3541623125396174
Susuribers@gmail.com

RESUMO: A presente pesquisa possui como objetivo analisar a violência obstétrica como um fator limitador ao planejamento familiar, influenciando a busca e a demanda por métodos contraceptivos permanentes, com ênfase na vasectomia e na laqueadura, bem como a oferta desses métodos pelo Sistema Único de Saúde. A pergunta norteadora do estudo é: Como os métodos contraceptivos oferecidos pelo SUS, especialmente a vasectomia e a laqueadura, se relacionam com práticas de violência obstétrica e com o direito à autonomia reprodutiva e ao planejamento familiar? A hipótese inicialmente lançada é que, embora o SUS disponibilize métodos contraceptivos, ainda existem barreiras legais, culturais e institucionais que dificultam o acesso equitativo a essas opções, comprometendo o pleno exercício da autonomia reprodutiva. Paralelamente, a violência obstétrica permanece como um grave problema que afeta diretamente as decisões reprodutivas das mulheres. Essa investigação se justifica pela necessidade de compreender como essas questões se entrelaçam, a fim de propor melhorias nas políticas públicas de saúde que assegurem os direitos reprodutivos de forma plena e equitativa. Objetivo geral consiste em analisar a oferta de métodos contraceptivos permanentes pelo SUS, identificando possíveis relações com a perpetuação da violência obstétrica e limitações à autonomia reprodutiva. Os objetivos específicos da pesquisa serão divididos em cinco eixos: A) Avaliar a acessibilidade e a equidade na oferta de vasectomia e laqueadura pelo SUS, considerando recortes de gênero, classe e território. B) Examinar os requisitos legais e burocráticos para a realização desses procedimentos, analisando se tais protocolos promovem ou restringem o acesso ao planejamento reprodutivo. C) Investigar de que forma as práticas de violência obstétrica influenciam ou limitam as decisões reprodutivas das mulheres, incluindo a escolha por métodos permanentes. D) Analisar a possível disparidade de incentivo entre métodos oferecidos para homens e mulheres, à luz dos estereótipos de gênero e da divisão de responsabilidades reprodutivas. E) Discutir formas de aprimorar as políticas públicas relacionadas aos métodos contraceptivos, promovendo maior autonomia e respeito aos direitos reprodutivos. Os resultados esperados são: A) Identificação de barreiras e desigualdades no acesso a métodos contraceptivos permanentes no âmbito do SUS. B) Mapeamento das relações entre violência obstétrica e decisões reprodutivas. C) Elaboração de propostas para o aprimoramento de políticas públicas que promovam o acesso equitativo e respeitem a autonomia reprodutiva. D) Reflexões críticas sobre as responsabilidades reprodutivas e a

desconstrução de estereótipos de gênero no planejamento familiar. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, mediante do emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à autonomia. Direitos reprodutivos. Gestação.

INTRODUÇÃO: O nascimento de um filho pode ser um dos momentos mais marcantes e belos na vida de uma mulher. Em sua obra Outros jeitos de usar a boca, a escritora Rupi Kaur expressa esta grandiosidade ao afirmar: “Nesta terra, a coisa mais próxima de Deus é o corpo de uma mulher de onde vem a vida”. Essa citação ressalta a beleza e a grandiosidade em gerar e trazer uma nova vida ao mundo. Conforme dito popular: “Metade do mundo é mulher, e a outra metade são os filhos delas”. Tal fala evidencia que o rito indispensável para o início da vida é a gestação e o parto.

Embora a gestação possa representar um dos momentos mais belos na vida de uma mulher, ela também pode se tornar uma experiência profundamente traumática. Trata-se de um período em que o corpo feminino passa por intensas transformações hormonais, e a mulher encontra-se em um estado de maior vulnerabilidade, marcado por medos, inseguranças e expectativas. É nesse contexto que muitas mulheres ainda podem ser vítimas da temida violência obstétrica, o que agrava ainda mais um momento que deveria ser acolhedor e respeitoso.

Essa forma de violência ocorre justamente em um momento em que a mulher se encontra extremamente fragilizada, o que muitas vezes dificulta a realização de denúncias junto às ouvidorias ou demais canais competentes. Essa dificuldade se intensifica quando a gestante não possui o conhecimento necessário para identificar e caracterizar que foi vítima de violência obstétrica. Em muitos casos, fatores como a falta de acesso à informação, condições educacionais precárias ou vulnerabilidades sociais impedem que essas mulheres reconheçam seus direitos e busquem proteção adequada.

Essa forma de violência pode se manifestar por meio de diversos atos que invadem o direito da gestante à autonomia sobre seu próprio corpo e a escolha dos procedimentos realizados. Por exemplo, práticas médicas podem ser adotadas sem o consentimento da mulher, mesmo quando ela manifesta seu desejo de não realizá-las. Outro caso refere-se ao desrespeito ao plano de parto elaborado pela gestante, como a realização de cesarianas mesmo quando ela opta pelo parto normal procedimento que, em determinadas condições, pode ser realizado com segurança tanto para a mãe quanto para o bebê, e que, inclusive, possui menor tempo de recuperação, mas mesmo assim

muitos médicos desejam realizar a cesariana devido o menor tempo do procedimento. Essa violação também pode ocorrer na esfera psicológica e moral, afetando a integridade emocional e o bem-estar da mulher.

Essa situação pode levar a mulher a não exercer plenamente seu direito constitucional ao planejamento familiar, levando-a a optar por métodos contraceptivos permanentes, como a vasectomia ou a laqueadura, como forma de evitar reviver uma experiência traumática.

Este estudo possui relevância ao esclarecer o que caracteriza a violência obstétrica, orientando as gestantes acerca de seus direitos, dos deveres dos estabelecimentos de saúde e dos procedimentos para efetuar denúncias. Ademais, a pesquisa é importante para o entendimento das técnicas dos métodos contraceptivos, com ênfase na vasectomia e na laqueadura, e para analisar como esses procedimentos se relacionam com o momento de vulnerabilidade da mulher.

REFERENCIAL TEÓRICO: A violência obstétrica se baseia em atos praticados pela equipe médica, membros da equipe hospitalar ou demais pessoas, em face dos direitos de indivíduos no pleno exercício de sua saúde sexual e do livre planejamento familiar. Essa forma de violência pode se manifestar de maneira mais intensa e severa quando associada a fatores como classe social, religião, gênero, entre outros. Nesse sentido, denota-se que os direitos sexuais e reprodutivos são compreendidos como direitos da personalidade, fundamentam-se na dignidade da pessoa humana e na autonomia para o livre planejamento familiar. (Yoshioka e Oliveira, 2023)

Gestantes e puérperas podem ser vítimas de violência obstétrica, a qual pode se manifestar nas esferas física, psicológica e verbal. Essa violência se concretiza por meio de diferentes práticas, como o desrespeito ao plano de parto elaborado pela gestante, a realização de procedimentos desnecessários, como a episiotomia sem consentimento, a restrição ao leito no pós-parto, a negativa do direito de estar acompanhada por uma pessoa de sua escolha durante todo o processo, além da omissão de informações e explicações por parte da equipe médica sobre o que está acontecendo e quais procedimentos estão sendo adotados. (Dos Santos e Silva, 2022)

No caso de mães que vivenciam o nascimento de natimortos ou o óbito fetal, o sofrimento emocional tende a ser intensificado pela própria condição da perda. Esse quadro pode ser agravado ainda mais quando essas mulheres são alocadas em quartos hospitalares compartilhados com

puérperas e seus respectivos recém-nascidos, o que aprofunda o sofrimento psíquico. Diante dessa realidade, foi proposto o Projeto de Lei nº 4226/2024, de autoria da deputada Fernanda Melchionna, que prevê a obrigatoriedade da disponibilização de quartos separados para essas mulheres, além do oferecimento de suporte psicológico adequado. O projeto também trata da necessidade de orientação clara quanto aos procedimentos a serem adotados, inclusive no que diz respeito ao destino do feto. (Melchionna, 2025)

A situação de vulnerabilidade em que a mulher se encontra nesse momento, que é a ganha ou a perda do filho favorece a ação do agressor, tornando-a ainda mais exposta a esse tipo de violação. A violência obstétrica confronta diretamente dois direitos fundamentais: o direito da mulher à autonomia sobre seu próprio corpo e à liberdade reprodutiva, bem como o direito à dignidade da pessoa humana. (Dos Santos e Silva, 2022)

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, § 7º, garante a autonomia do indivíduo para realizar o planejamento familiar. Ademais, a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, conforme dispõe o artigo 196 juntamente com o artigo 197 da Constituição Federal.

Os direitos reprodutivos e o exercício da sexualidade integram o direito à saúde, uma vez que esta é indispensável para a existência com dignidade. A saúde, conforme previsto na Constituição Federal, não se limita ao tratamento de doenças, mas envolve também a promoção do bem-estar, garantindo que o indivíduo possa desfrutar da vida. Nesse sentido, é dever do Estado assegurar informações e educação adequadas sobre saúde sexual e reprodutiva, bem como viabilizar os meios necessários para que o planejamento familiar seja efetivamente respeitado e garantido (Moras e Amaro, 2019).

Complementando esse dispositivo, a Lei nº 9.263, de 1996, que regulamenta o planejamento familiar, reforça esse direito e altera o § 7º do artigo 226 da Constituição.

O artigo 1º da referida lei assegura o direito ao planejamento familiar a todos os cidadãos. Já o artigo 2º define o que se entende por planejamento familiar, compreendendo-o como um conjunto de ações voltadas para garantir a liberdade de decisão sobre ter filhos ou não, e em que momento tê-los.

Os artigos 3º e 9º tratam do direito à contracepção, como garantia àqueles que, em seu planejamento familiar, optam por não ter filhos ou por não aumentar a prole. O artigo 10 estabelece

os requisitos necessários para a utilização dos métodos contraceptivos de caráter permanente, enquanto o artigo 15 trata das consequências para aqueles que realizarem a esterilização em desacordo com as normas estabelecidas no artigo 10.

A contracepção consiste na utilização de métodos para prevenir a gravidez, sendo um instrumento fundamental para garantir a liberdade de escolha da mulher quanto ao desejo de ser ou não mãe. No que diz respeito aos métodos contraceptivos permanentes, pesquisas indicam que cerca de 22,9% das mulheres com idade entre 15 e 49 anos e com vida sexual ativa fazem uso desses métodos, sendo 17,3% por meio da laqueadura tubária e 5,6% por meio da vasectomia de seus parceiros. Ambos os procedimentos são disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A laqueadura apresenta uma taxa de falha de aproximadamente 18,5 a cada 1.000 mulheres esterilizadas ao longo de 10 anos, além de uma taxa de arrependimento que varia entre 10% e 20%, especialmente entre mulheres que realizaram o procedimento antes dos 30 anos. Já a vasectomia, por sua vez, possui uma taxa de falibilidade consideravelmente menor, variando entre 0,1% e 0,15%. (Murakami, 2021).

Por fim, o artigo 5º dispõe que é dever do Estado assegurar o acesso à informação e ao conhecimento necessário para o pleno exercício do direito ao planejamento familiar, reforçando assim a autonomia e a dignidade das pessoas no tocante à sua saúde reprodutiva.

No âmbito estadual, o Estado do Paraná conta com a Lei nº 19.701/2018, que trata especificamente da violência obstétrica. Em seu artigo 2º, a norma define quais práticas são caracterizadas como violência obstétrica em face das gestantes e parturientes. Os artigos 3º e 4º dispõem sobre os direitos assegurados a essas mulheres durante o período gestacional, o parto e o pós-parto.

O artigo 7º da referida lei estabelece o canal de denúncias através do Disque Denúncia 181, facilitando o acesso das vítimas aos meios de proteção e responsabilização. Já o artigo 9º prevê as consequências legais para os estabelecimentos de saúde que descumprirem as determinações da lei.

METODOLOGIA: A metodologia adotada para o desenvolvimento deste trabalho científico se fundamenta no método hipotético-dedutivo, utilizando como principais técnicas a pesquisa

bibliográfica e a análise documental. A investigação parte da formulação de uma hipótese central: a de que a violência obstétrica interfere diretamente no planejamento familiar e compromete o pleno exercício da autonomia das mulheres sobre seus próprios corpos. A pesquisa buscará, ao longo do estudo, validar essa hipótese inicialmente lançada por meio da análise crítica de dados teóricos, normativos e empíricos relacionados ao tema.

A pesquisa bibliográfica será conduzida por meio da leitura e análise de livros, artigos científicos, doutrinas jurídicas, estudos médicos e publicações acadêmicas que abordam os direitos reprodutivos, a violência obstétrica e os métodos contraceptivos de caráter permanente. Esses materiais fornecerão uma base teórica sólida para compreender as múltiplas dimensões do problema jurídico, social, médica e ética e seus reflexos na vida das mulheres gestantes no contexto do atendimento obstétrico no sistema público de saúde e na rede privada.

Paralelamente, a pesquisa documental será composta pela avaliação de legislações nacionais e internacionais, políticas públicas de saúde reprodutiva, resoluções do Supremo Tribunal Federal (STF), jurisprudências relevantes e dados estatísticos de instituições públicas, como o Ministério da Saúde, e organizações não governamentais que atuam na defesa dos direitos das mulheres. A análise dessas fontes permitirá examinar a efetividade das normas vigentes, bem como identificar lacunas e fragilidades na proteção dos direitos das gestantes e quais métodos de políticas sociais devem ser adotados.

A abordagem adotada será majoritariamente qualitativa, buscando compreender criticamente os aspectos jurídicos, históricos, sociais e culturais relacionados à violência obstétrica e sua influência limitadora no planejamento familiar e de como isto influencia na escolha de métodos contraceptivos permanentes por partes delas. No entanto, também serão utilizados dados quantitativos extraídos de pesquisas prévias e bases estatísticas, com o intuito de ilustrar a incidência da violência obstétrica e suas possíveis relações com a oferta de métodos contraceptivos permanentes, como a laqueadura tubária, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Adicionalmente, será realizado um estudo comparado com os sistemas de saúde de outros países, com o objetivo de identificar boas práticas e alternativas viáveis de proteção aos direitos reprodutivos femininos. Por fim, empregam-se o procedimento histórico e hermenêutico para a

interpretação crítica das normas jurídicas e práticas médicas analisadas, buscando compreender como se estruturam os discursos e os poderes que afetam o corpo feminino e sua autonomia no contexto reprodutivo.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: Por se referir a uma pesquisa que ainda está em sua fase de desenvolvimento, os resultados apresentados ou esperados podem ser modificados ao longo deste processo, principalmente com o surgimento de novas pesquisas ou mudanças jurídicas em esferas nacionais ou internacionais. Essas mudanças podem influenciar o entendimento e o pensamento político, social e medicinal acerca do assunto, sendo assim, esta pesquisa não possui caráter definitivo, mas se encontra vulnerável a alterações. Dessa forma, é importante ressaltar que, embora existam objetivos definidos para a pesquisa, os resultados esperados e conclusivos dependem de uma série de fatores, das quais pode haver alterações de informações que impactam esta alteração. Se tem instituído como resultado esperado que seja logrado o êxito no alcance dos objetivos e dos resultados elencados que se encontra identificado no resumo desta pesquisa científica. Possui como finalidade esperada que seja possível a identificação de como ocorre a violência obstétrica pela equipe médica e hospitalar em face da gestante e de que modo essa violência ela pode influenciar no direito à autonomia das mulheres ao seu corpo e o planejamento familiar, sendo este um direito previsto na constituição assegurada a elas, além de analisar as possíveis consequências que recai sobre as mulheres, gestantes e puérperas. A pesquisa também tem como finalidade esperada que seja possível investigar quais são as barreiras, seja elas de modo estruturais, culturais e sociais que dificultam o acesso aos métodos contraceptivos, fundamentais para a promoção dos direitos reprodutivos e a preservação da saúde das mulheres, gestantes e puérperas no âmbito nacional. Além disso, também se espera que esta pesquisa possa contribuir para a elaboração de propostas, críticas sociais e políticas públicas, tanto no aspecto da melhoria das políticas públicas já existentes que aborda referente ao assunto, mas também quanto para aquelas que ainda precisam ser implementadas ou alteradas no ordenamento jurídico brasileiro. Políticas públicas, que visam garantir o acesso equitativo e igualitário aos métodos contraceptivos, tendo como foco principal o respeito pela autonomia reprodutiva das mulheres e o direito ao planejamento familiar, sendo este um direito constitucional em face destas. Essas propostas devem

também abordar a importância em face da desconstrução de estereótipos de gênero, com um olhar atento às desigualdades que existem em diversas esferas da sociedade, como no contexto cultural, gênero, religioso, econômico entre demais contextos que ainda limita o pleno exercício dos direitos das mulheres. Possui também como um dos resultados esperados desta pesquisa a realização de um estudo comparativo entre os sistemas de saúde de diferentes países, permitindo que assim possa ocorrer a identificação de possíveis diferenças e limitadores no tratamento da violência obstétrica e no acesso a métodos contraceptivos. Ao comparar os critérios adotados por diferentes países, será possível analisar aspectos positivos e negativos adotados em relação às políticas públicas relacionadas à saúde reprodutiva, o que poderá gerar debates significativos para a melhoria das condições de saúde e na promoção de direitos no âmbito nacional.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05. Abril. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996**. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências**. Brasília, DF, Presidência da República, [2014] [s.p.]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm. Acesso em: 05. Abril. 2020.

Dos Santos, R.S.; e Silva, T.M.B. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA:** PRECISAMOS FALAR SOBRE O ASSUNTO. Revista Interdisciplinar de Ciências Humanas e Sociai, 3(1), e032, 2022. Disponível em: https://revista.unifatecie.edu.br/index.php/revcontrad/article/view/67 . Acesso em: 08 abr. 2025.

JESUS, Maria da Conceição Vieira de; LOPES JÚNIOR, Hélio Marco Pereira; SILVA, Luana Guimaraes da. **A ASSISTÊNCIA DA ENFERMAGEM NA VASECTOMIA CONSCIENTE: LEI 14.443/2022.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, *[S. l.]*, v. 10, n. 9, p. 2368–2379, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i9.15674. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/15674 . Acesso em: 10 abr. 2025.

MELCHIONNA, F. **Projeto obriga hospitais a adotar protocolo de acolhimento para mães em caso de natimorto ou óbito fetal.** Câmara dos deputados. 2025. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/1131815-projeto-obriga-hospitais-a-adotar-protocolo-de-acolhimento-para-maes-em-caso-de-natimorto-ou-obito-

fetal#:~:text=O%20Projeto%20de%20Lei%204226,a%20Lei%20Org%C3%A2nica%20da%20Sa%C3%BAde . Acesso em: 07 abr. 2025.

MORAES, C. A.; AMARO, M. M. dos R. **POLÍTICAS PÚBLICAS E OS DIREITOS REPRODUTIVOS POR REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA: PELA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE**. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), *[S. l.]*, v. 7, n. 3, p. 33–58, 2019. DOI: 10.25245/rdspp.v7i3.679. Disponível em: https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/679 . Acesso em: 10 abr. 2025.

Murakami, H.A.G. **MÉTODOS CONTRACEPTIVOS: UM PANORAMA SOBRE O ACESSO E UTILIZAÇÃO PELAS MULHERES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.** São Paulo, 2021. Disponível em: https://repositorio.usp.br/directbitstream/e784d6ab-b0be-4ce9-90e6-bfca72231050/3069781.pdf . Acesso em: 30 de Março de 2025.

PARANÁ. **Lei nº 19.701, de 20 de novembro de 2018. Dispõe sobre a violência obstétrica, sobre direitos da gestante e da parturiente** e revoga a Lei nº 19.207, de 1º de novembro de 2017, que trata da implantação de medidas de informação e proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica. Curitiba, 2018. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=211151&indice=1&totalRegistros=1&dt=11.8.2021.10.11.44.320 . Acesso em: 10 de abr. de 2025.

Rupi, K. **Outros jeitos de usar a boca.** Planeta. Tradução Ana Guadalupe. 1 Edição. São Paulo. 2017. ISBN 978-85-422-0930-3. Acesso em: 02 Março. 2025.

YOSHIOKA, A. R. C.; DE OLIVEIRA, J. S. **Violência obstétrica e a vulnerabilidade dos homens trans diante de seus direitos de personalidade nos serviços de saúde do Brasil.** OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA, *[S. l.]*, v. 21, n. 12, p. 26626–26655, 2023. DOI: 10.55905/oelv21n12-171. Disponível em: https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/2566 . Acesso em: 08 abr. 2025.

007 - DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: O DIREITO Á EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO

Clécia Lemos Tavares
Graduanda, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0005-8063-770X
https://lattes.cnpq.br/9788957297103164
clepeppe19@gmail.com

Aline De Menezes Gonçalves
Mestre, Unifatecie
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://lattes.cnpq.br/8145428092179516
aline.menezes@unifatecie.edu.br

RESUMO: A questão dos direitos humanos das mulheres no sistema penitenciário é um tema de grande relevância social e acadêmica. Este trabalho busca explorar a importância da educação como uma ferramenta essencial para a ressocialização de mulheres encarceradas. A inclusão educacional é vista como um fator transformador, capaz de ajudar essas mulheres a se reintegrarem à sociedade após o cumprimento de suas penas. Durante a pesquisa, observou-se que muitas mulheres no sistema prisional enfrentam não apenas a privação de liberdade, mas também uma série de desigualdades de gênero que as marginalizam ainda mais. Nesse contexto, a educação surge como uma luz no fim do túnel, oferecendo não apenas conhecimentos e habilidades, mas também a oportunidade de reconstruir a autoestima e a autonomia. Ao participar de programas educacionais, essas mulheres podem desenvolver competências cruciais para uma reintegração bem-sucedida, como habilidades para o mercado de trabalho e a capacidade de formar relacionamentos saudáveis. Entretanto, a jornada para a ressocialização não é fácil. Muitas vezes, as políticas educacionais dentro das prisões são negligenciadas ou mal estruturadas. Ao longo deste trabalho, serão apresentados dados que demonstram como a educação pode não apenas reduzir a reincidência criminal, mas também melhorar a qualidade de vida das mulheres encarceradas. Conclui-se que, para garantir que o direito à educação seja efetivo, é fundamental que haja um compromisso conjunto entre o Estado, instituições educacionais e a sociedade civil. Somente assim será possível assegurar que todas as mulheres no sistema penitenciário tenham acesso a uma educação de qualidade, que respeite seus direitos humanos e promova sua ressocialização. A educação é, portanto, um caminho vital para a transformação e reintegração dessas mulheres, permitindo que elas reescrevam suas histórias e construam um futuro mais digno.

PALAVRAS-CHAVE: Empoderamento. Inclusão. Transformação.

INTRODUÇÃO: A introdução do presente trabalho é uma boa oportunidade para discutir a realidade das mulheres no sistema penitenciário, que não é um assunto fácil e é multidimensional. Mulheres encarceradas não são meras estatísticas; são seres humanos com histórias, sonhos e desafios que merecem ser entendidos e conectados.

Os direitos humanos básicos dessas mulheres estão em jogo, e a questão do direito à educação é um dos meios mais poderosos de mudar suas vidas e trazer uma nova visão.

Infelizmente, o sistema prisional brasileiro é caracterizado por desigualdades e condições adversas. Juntamente com a perda da liberdade, muitas dessas mulheres também perdem a aceitação na sociedade, que as empurra cada vez mais para as margens.

Nenhuma das questões acima transcorre isoladamente, o que se torna uma triste realidade que dificulta a reintegração social e a construção de um futuro melhor.

Aqui, a educação se revela como empoderamento e mudança duradoura. O acesso a programas educacionais, então, permite que essas mulheres não apenas adquiram conhecimento, mas também reconstruam suas identidades após os traumas de uma vida que enfrentou desafios e deixou suas marcas nelas.

Algo a se notar aqui é o fardo que muitas dessas mulheres ainda carregam, particularmente quando se trata de criar seus filhos. A maternidade está no centro de muitas de suas vidas, e a educação pode ser um fator importante. Essas mulheres têm a chance de quebrar ciclos de violência e pobreza que assolam suas comunidades e se tornarem modelos positivos para suas famílias. A educação, então, não é apenas uma questão individual, é um problema que pode afetar gerações futuras, além de ser também, a base para a autoestima adequada necessária para a reintegração social. O contexto legal que garante o direito à educação no sistema penitenciário, conforme estabelecido na Constituição Federal e em tratados internacionais de direitos humanos, não pode ser ignorado.

Esses instrumentos reconhecem que a educação é um direito humano fundamental que deve ser desfrutado por todos, independentemente de seu status legal. No entanto, a aplicação real dessas políticas muitas vezes se vê atolada em obstáculos contenciosos como pobreza, falta de recursos, resistência institucional e descontinuidade dos programas educacionais.

Frequentemente, as instituições prisionais não possuem a infraestrutura necessária para oferecer ensino qualificado, e a escassez de profissionais qualificados mais uma vez fomenta a perpetuação da exclusão dessas mulheres.

Esta pesquisa visa responder à seguinte pergunta: como as mulheres no sistema penitenciário podem ser verdadeiramente ressocializadas por meio da educação? Para isso, programas educacionais existentes, suas metodologias e resultados, e experiências de mulheres que passaram

por esses processos serão avaliados. Isso envolverá uma análise de como esses programas foram implementados, os desafios envolvidos, assim como a educação impacta as mulheres e as habilidades que elas são capazes de adquirir, e o que isso significa em termos de sua capacidade de reintegrar-se à sociedade após deixarem o sistema prisional.

Finalmente, deve-se enfatizar que o processo de ressocialização de mulheres presas em unidades penitenciárias não ocorre apenas com base na educação, mas representa um compromisso coletivo do Estado, das instituições educacionais e dos representantes do setor não governamental.

É por meio de esforços conjuntos e coordenados que todas as mulheres no sistema penitenciário terão acesso a uma educação de qualidade que respeite seus direitos humanos e promova sua reinserção. Aí reside tanto o desafio para a política pública quanto o desafio para nossas percepções das possibilidades dentro de cada uma dessas mulheres e a importância de seu papel no tecido de nossa sociedade. Isso deve ser enfrentado com seriedade e empatia, porque a mudança real começa com o reconhecimento da dignidade de cada homem e mulher.

REFERENCIAL TEÓRICO: O quadro teórico deste trabalho busca entender a situação das mulheres que estão no sistema penitenciário, considerando a intersecção entre direitos humanos, educação e empoderamento, para isso, foram estabelecidos quatro eixos na análise, permitindo-nos caminhar pelas várias dimensões em que essas mulheres são impactadas.

O primeiro aborda os direitos humanos das mulheres e como as desigualdades de gênero moldam suas interações com as prisões. No entanto, as ferramentas teóricas oferecidas por pensadores como Judith Butler e Simone de Beauvoir podem esclarecer como as mesmas normas sociais e expectativas culturais muitas vezes servem para reforçar a opressão e marginalização das mulheres.

Ao explorar a identidade de gênero, Butler revela as formas como pressões sociais levam à exploração das mulheres, especialmente em situações prisionais. Em seu trabalho, Beauvoir analisa como a sociedade constrói as mulheres e faz abordagens sobre elas, o outro, ignorando o que é sobre elas e o que deve ser feito em políticas públicas visando suas especificidades.

A segunda linha se refere ao sistema penitenciário brasileiro, através do trabalho de Michel Foucault e Angela Davis. Foucault identifica controle nas prisões em "Vigiar e Punir", condenando as formas pelas quais a prisão em massa não apenas pune, mas também constrói um senso de identidade nos indivíduos.

Sua análise destaca a gravidade da opressão entre comunidades já marginalizadas e a importância da experiência de gênero do encarceramento; damos pouca atenção às mulheres encarceradas e seu tratamento.

O terceiro eixo destaca a educação a partir de uma perspectiva penitenciária, com base em Paulo Freire e Ivan Illich. A educação libertadora de Freire serve para construir consciência e catalisar a mudança social. Na prisão, a educação não é apenas um direito, é uma ferramenta básica para criar uma vida. Illich rebate isso com seu ataque à educação tradicional, oferecendo uma forma menos estruturada que considera a institucionalização dos presos e funciona para ressocia-los e reintroduzi-los na sociedade de maneira mais produtiva.

O último e quarto eixo é a ressocialização e o empoderamento, focando no papel dos programas que introduzem processos educacionais como agentes de mudança. Baseando-se nas experiências de mulheres que passaram por esses programas, o trabalho visa ilustrar as maneiras pelas quais a educação não apenas desenvolve habilidades técnicas, mas também aumenta a autoestima e a identidade dessas mulheres.

Esses testemunhos são importantes para comprovar iniciativas educacionais que realmente funcionam e as mudanças reais que trazem na vida dos presos.

Nesse contexto, o conhecimento teórico e a experiência prática possibilitam uma análise aprofundada do papel das mulheres, especificamente dentro do sistema penitenciário, onde os direitos humanos, as oportunidades de ressocialização e a busca pela dignidade estão em jogo e enfrentam muitos desafios. Para tanto, políticas direcionadas à ressocialização de detentas devem ser implementadas, buscando dar visibilidade às vozes e necessidades dessas mulheres.

Também é relevante reconhecer que as mulheres dentro do sistema penitenciário não são apenas vítimas do contexto, mas também podem ser uma parte ativa da solução. A maioria delas, por

meio de atividades educacionais, aprende novas habilidades e capacidades que não sabiam que possuíam.

Essa redescoberta pode ser um ponto de virada crucial em um novo curso de vida longe do crime e da privação de direitos. Se a reintegração social é o objetivo, então o empoderamento significa permitir que essas mulheres ascendam, tornando-se protagonistas de suas próprias personalidades.

Nesse sentido, a educação é uma arma poderosa, que muda vidas e cria caminhos onde havia portas fechadas. Como tal, é fundamental para a reabilitação de mulheres detidas no sistema penitenciário abordar suas necessidades por meio de uma abordagem integrada que incorpore direitos humanos, educação e empoderamento.

Para construir um futuro mais justo e equitativo para essas mulheres, precisamos de um entendimento profundo de suas realidades e políticas que realmente reflitam suas necessidades, só então, podemos garantir que lhes sejam dadas as oportunidades de reconstruir suas vidas por si mesmas, com dignidade e respeito.

METODOLOGIA: A metodologia qualitativa e exploratória proposta visa compreender o sistema de experiência com estas mulheres no sistema prisional. Uma abordagem qualitativa é ideal para o tipo de pesquisa que está sendo conduzida, especialmente porque oferece um foco mais aprofundado nas experiências e percepções das participantes, que muitas vezes não podem ser representadas por meio de análise quantitativa. O estudo tentará compreender não apenas as estatísticas, mas também as histórias e os contextos das vidas dessas mulheres. Para esse propósito, será conduzido entrevistas semiestruturadas com ex-presidiárias. Como ferramenta de coleta de dados, essa abordagem extrai histórias de um espaço seguro e amigável.

As entrevistas semiestruturadas combinam um roteiro completo de perguntas, bem como a flexibilidade para que as entrevistadas elaborem tópicos de interesse que possam surgir. Isso é vital, pois cada mulher é diferente, e suas histórias mostrarão sutilezas importantes sobre a vida no encarceramento hoje e as lutas para reintegrar-se à sociedade.

Será escolhido participantes com base em critérios que garantam diversidade de experiências. Incluirá mulheres que foram mantidas em uma variedade de instituições, mulheres que cumpriram

penas de diferentes durações, mulheres que enfrentaram diferentes contextos sociais e econômicos. As entrevistas devem ser diversas, pois a análise depende de uma série de perspectiva.

Além disso, o estudo fará esforços para proporcionar um ambiente seguro e respeitoso para que as entrevistas ocorram. As participantes receberão informações sobre seus direitos, incluindo o direito de se retirar da pesquisa a qualquer momento sem prejuízo para si mesmas, e a confidencialidade será assegurada ao longo do estudo. Esta camada é essencial para construir um espaço em que as mulheres se sintam confortáveis para compartilhar suas histórias, que muitas vezes são traumáticas.

As entrevistas serão transcritas e analisadas usando técnicas de análise de conteúdo após a coleta de dados. Levar as narrativas através do processo de análise de dados identificará padrões, temas e categorias emergentes dentro das narrativas dos participantes.

A ênfase será no que as experiências de encarceramento significaram para suas vidas desde então, como a educação foi vista e oferecida dentro do sistema, e uma visão sobre suas opiniões sobre ressocialização/reintegração. A análise qualitativa vai além da identificação de temas e tenta revelar relações entre os temas, junto com o contexto mais amplo das políticas públicas e condições sociais que impactam as mulheres no sistema prisional.

A metodologia usada neste estudo não se trata apenas de recuperar dados, mas também de dar voz aos sem voz. Portanto, espera-se que os resultados desta pesquisa ajudem na formulação de políticas públicas mais adequadas, sensíveis às condições reais das mulheres no sistema prisional.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: A educação é essencial para a ressocialização de mulheres no sistema prisional e acreditamos ser necessário demonstrar sua relevância. Como discutido no artigo no PNAS: os programas educacionais são extremamente importantes para reduzir a reincidência e melhorar a qualidade de vida dos prisioneiros. Permitir que infratores encarcerados aprendam essas habilidades e conhecimentos possibilita a reintegração social das mulheres e o desenvolvimento de competências básicas necessárias para manter uma vida de dignidade além das muralhas da prisão.

Os dados foram coletados, na maioria, em 25 de fevereiro e 1 de março de 2023, com a intenção de mostrar que a educação pode trazer mudanças profundas. Uma dessas transformações é

o empoderamento das mulheres e a sua autoestima. A maioria das presidiárias tem problemas de autoimagem e autoconfiança, tornando ainda mais difícil ser socialmente aceita devido ao estigma por trás dos presidiários. A educação proporciona a essas mulheres o conhecimento sobre si mesmas, que é um fator indispensável para que sejam reintegradas na sociedade, descobrindo assim seu valor e potencial. Quando se sentem empoderadas e confiantes, é mais provável que busquem uma vida livre do crime e se envolvam positivamente com suas comunidades.

Além disso, também deve ser enfatizado que as políticas educacionais precisam ser bem estruturadas e acessíveis. As políticas devem respeitar os direitos humanos das mulheres e adotar uma abordagem real para serem eficazes. Isso significa desenvolver currículos que atendam às necessidades específicas das presidiárias, levando em consideração suas realidades sociais e emocionais. Igualmente importante é a educação dos educadores que podem atuar neste contexto, pois são os interlocutores do processo de aprendizagem e, além disso, proporcionam um pilar de apoio emocional para os participantes.

Os programas educacionais devem ser implementados juntamente com uma análise minuciosa dos dados indicando como são eficazes. Coletarão dados sobre como esses programas afetam suas vidas enquanto estão encarceradas e quando são libertadas. Conclusivamente, espera-se que os dados indiquem que não apenas a educação melhora as habilidades práticas, mas há uma mudança de mentalidade. As presidiárias são incentivadas a serem sua própria mudança.

Entretanto, é crucial entender que a ressocialização não é um caminho direto e linear. Acrescentam-se obstáculos significativos para as mulheres que tentam reintegrar-se à sociedade, como o estigma social, a falta de apoio e a escassez de empregos. Assim, a educação deve ser uma dimensão dentro de um conjunto mais amplo de estratégias de ressocialização, abrangendo assistência psicológica, aconselhamento profissional e redes de apoio comunitário.

Os esforços colaborativos de organizações educacionais, não governamentais e do sistema de justiça proporcionam um espaço melhor para a jornada de reintegração das mulheres. Este trabalho visa contribuir para uma melhor compreensão da eficácia da educação na ressocialização de mulheres no sistema prisional até sua conclusão. As evidências coletadas devem destacar a ideia de que, se bem implementada, a educação pode ser um dispositivo forte para o empoderamento e reintegração.

Não apenas para as mulheres atrás das grades e aqueles que as amam, mas também para a sociedade, que se torna mais justa e inclusiva através do estímulo de oportunidades de mudança e cura. A educação deixa de ser um privilégio e passa a ser uma necessidade para garantir um futuro melhor para todas as mulheres que passaram pelo sistema prisional.

O trabalho visa não só registrar os desenvolvimentos e resultados, mas também sugerir a alteração da política pública para que a educação seja vista como uma base importante para a ressocialização das mulheres no sistema prisional.

REFERÊNCIAS:

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 50. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2018.

BUTLER, Judith. *Gênero em disputa: o feminino e o masculino na teoria social*. São Paulo: Editora Civilização Brasileira, 2019.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Editora Boitempo, 2018.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 40. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2018.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2016.

MOTTA, Ana Lúcia. *Direitos humanos das mulheres: teoria e prática*. São Paulo: Editora Moderna, 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988*. Brasília: 1988.

HIRATA, Helena. *Nova divisão sexual do trabalho? Um olhar voltado para a empresa e a sociedade*. São Paulo: Boitempo, 2002.

LOURO, G. L. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. Petrópolis: Vozes, 1997.

PARAÍSO, M. A.; CALDEIRA, M. C. S. (orgs.). *Pesquisas sobre currículos, gêneros e sexualidades*. Belo Horizonte: Mazza, 2018.

JULIÃO, E. F. *Educação para jovens e adultos em situação de restrição e privação de liberdade: questões, avanços e perspectivas*. Jundiaí: Paco, 2013.

CUNHA, M. A. *Educação e direitos humanos: uma abordagem crítica*. Campinas: Editora Autores Associados, 2017.

008 - DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO INCLUSIVA: DISSONÂNCIAS ENTRE MARCOS LEGAIS E A REALIDADE EDUCACIONAL BRASILEIRA

Lucas Henrique Barbosa Alves
Mestre em Ensino, UNESPAR
Inajá – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0000-0001-5475-8827
http://lattes.cnpq.br/9721911485937837
lucas-le-ao@hotmail.com

RESUMO: No contexto global de ampliação dos direitos humanos, este estudo analisa a efetivação da Educação Especial e Inclusiva no Brasil, destacando a dissonância entre os marcos legais e os desafios estruturais. Apesar de compromissos internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Onu, 2006), e legislações nacionais como a Lei Brasileira de Inclusão (Brasil, 2015). Na prática, observa-se que a implementação dessas legislações enfrenta obstáculos como infraestrutura precária, carência de tecnologias assistivas e formação docente insuficiente. Dados do Censo Escolar de 2022 (Inep, 2023) revelam que apenas 48% das escolas públicas possuem salas de recursos multifuncionais, com disparidades regionais acentuadas (15% no Norte). Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa e documental, analisando legislações e diretrizes à luz de teóricos como Freire e Vygotsky, que enfatizam a educação como ferramenta de transformação social e mediação pedagógica. Os resultados apontam que, além de barreiras materiais, persistem resistências culturais capacitistas, que naturalizam a exclusão e hierarquizam corpos, refletidas em discursos que associam deficiência à incapacidade. Para superar essas lacunas, são necessários maiores investimentos em acessibilidade física e digital; reformulação das licenciaturas, integrando disciplinas sobre práticas anticapacitistas; e campanhas de conscientização que envolvam famílias e gestores. Conclui-se que a efetivação da inclusão exige ações intersetoriais e uma práxis pedagógica que transcenda o legalismo, reconhecendo a diversidade como fundamento democrático, pois a inclusão é um processo coletivo e contínuo, essencial para redefinir paradigmas educacionais e construir uma sociedade equitativa.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Inclusão. Legislações brasileiras.

1. INTRODUÇÃO

O século XXI tem consolidado debates globais em torno da ampliação e efetivação dos direitos humanos, com ênfase em contextos marcados pela diversidade e desigualdades estruturais, sobretudo para os grupos historicamente marginalizados. Nesse cenário, os direitos humanos representam um desafio central para a sociedade, demandando uma reconfiguração crítica diante dos limites históricos impostos pelo liberalismo político e econômico. A globalização da racionalidade capitalista, ao difundir valores como individualismo, competição e exploração, exige a construção de uma contraposição ética que priorize as necessidades humanas em detrimento da lógica de acumulação imediata. Para isso, é fundamental ressignificar os direitos humanos como um marco

jurídico e social orientador, capaz de transcender sua submissão à ideologia de mercado e ao formalismo legal abstrato, reposicionando-os como pilares de uma sociedade baseada em justiça socioeconômica, dignidade coletiva e equidade (Herrera Flores, 2009).

Esse debate se intensifica no campo educacional, onde as desigualdades se reproduzem de forma acentuada, especialmente em países periféricos como o Brasil, marcados por legados coloniais e uma persistente estratificação social. No Brasil, as discussões acerca da Educação Especial e Inclusiva emergem como eixo central para a garantia da dignidade humana e do exercício pleno da cidadania, alinhadas a compromissos internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Onu, 2006), internalizada com status constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009 (Brasil, 2009) e a marcos legais nacionais, como a Lei Brasileira de Inclusão (Brasil, 2015) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996), que reconhecem a Educação Especial como uma modalidade transversal. Contudo, embora esses avanços normativos representem conquistas significativas, ainda persistem desafios estruturais, como a carência de tecnologias assistivas, infraestrutura inadequada, e formação docente insuficiente, dificultando a efetivação da inclusão educacional, revelando dissonâncias entre a teoria jurídica e práticas pedagógicas ainda enraizadas em modelos segregacionistas.

Dados do Censo Escolar de 2022 (Inep, 2023), por exemplo, apontam que apenas 48% das escolas públicas brasileiras possuem salas de recursos multifuncionais, e menos de 30% contam com profissionais especializados em Atendimento Educacional Especializado, evidenciando algumas lacunas na operacionalização das políticas. Nesse cenário, este estudo investiga o que as diretrizes e legislações estabelecem no que tange ao direito à educação especial e inclusiva articulada aos princípios dos direitos humanos na contemporaneidade. Trata-se de uma pesquisa qualitativa (Moraes; Galiazzi, 2013), de caráter teórico-documental (Gil, 2002), baseada na análise crítica de diretrizes e legislações voltadas aos direitos das pessoas com deficiência. A escolha metodológica justifica-se pela necessidade de mapear contradições entre o discurso legal e a realidade educacional, a fim de identificar mecanismos de efetivação ou obstrução dos direitos. Para isso, além das diretrizes e legislações brasileiras, apoia-se em referenciais teóricos como Freire (2019), que compreende a educação como ferramenta de libertação e transformação social, enfatizando a necessidade de práticas pedagógicas dialógicas que reconheçam a voz dos marginalizados, e Vygotsky (2007), cuja

teoria histórico-cultural destaca o papel das interações sociais e do suporte personalizado no desenvolvimento cognitivo, fundamentando a importância de adaptações curriculares e mediação pedagógica. No contexto brasileiro, autores como Sassaki (1997) e Mantoan (2003) destacam a inclusão como demanda não apenas currículos e formação docente continuada, mas também uma ruptura com paradigmas assistencialistas que reduzem a pessoa com deficiência a um objeto de caridade. A convergência entre esses autores fortalece a necessidade de superar modelos educacionais homogeneizantes, substituindo-os por abordagens que valorizem a singularidade, a cooperação e a diversidade.

2. MARCO LEGAL DOS DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

A concepção dos direitos humanos como construção histórica reflete uma evolução contínua, marcada pela ampliação de suas dimensões para abarcar demandas coletivas e intersetoriais. No cerne dessa evolução está o reconhecimento da educação como um direito universal, fundamental para a efetivação da dignidade humana e da justiça social. Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Onu, 1948), que estabeleceu a educação como direito inalienável, até a Declaração de Salamanca (Onu, 1994), que defendeu a inclusão de pessoas com deficiência em sistemas educacionais regulares, o arcabouço internacional tem pressionado países a reestruturar suas políticas.

No Brasil, esse processo se entrelaça com lutas sociais por equidade, resultando em avanços legais significativos, mas também expondo contradições profundas entre as normativas e a realidade. Este texto analisa brevemente esse cenário, explorando alguns dos marcos legais, desafios estruturais e culturais, propondo caminhos para a consolidação de uma educação mais inclusiva.

A educação inclusiva emerge como desdobramento direto da luta global pelos direitos humanos. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Onu, 2006), ratificada pelo Brasil com status constitucional em 2009, reforçou a obrigatoriedade de adaptar sistemas educacionais para garantir igualdade de oportunidades. Antes disso, a Declaração de Salamanca (Onu, 1994) já defendia que escolas regulares deveriam acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais ou sociais, rompendo com paradigmas segregacionistas. Esses documentos

internacionalizam a noção de que a inclusão não é um favor, mas um direito, exigindo a substituição do modelo médico focado na deficiência como patologia, pelo modelo social[1] que entende a deficiência como resultado de barreiras impostas pelo ambiente. No plano nacional, a Constituição Federal (Brasil, 1988) representou um divisor de águas ao consagrar a educação como direito social (Art. 6º) e estabelecer em seu Art. 208, o Atendimento Educacional Especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse dispositivo reflete um compromisso com a inclusão, alinhado à concepção de direitos humanos como eixo estruturante da democracia (Brasil, 1988).

Posteriormente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, instituída pela Lei nº 9.394 (Brasil, 1996), detalhou diretrizes para a educação especial, definindo-a como modalidade transversal a todos os níveis de ensino. O Plano Nacional de Educação (Brasil, 2014) ampliou esse compromisso, quando estabeleceu metas como a universalização do acesso à educação básica para pessoas com deficiência e a formação continuada de professores em práticas inclusivas. Já a Lei Brasileira de Inclusão, promulgada pela Lei nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015) proibiu práticas segregacionistas e exigiu adaptações curriculares, metodológicas e arquitetônicas, sob pena de responsabilização legal. Sassaki (2003) destaca que essa legislação simboliza uma ruptura ao reconhecer a diversidade como parte integrante da sociedade, não como exceção. Contudo, a mera existência de leis não assegura sua efetividade. O Brasil vive um paradoxo: embora possua um dos ordenamentos jurídicos mais avançados da América Latina em termos de inclusão, sua implementação esbarra em desigualdades regionais, falta de recursos e resistências culturais.

Dados do Censo Escolar de 2022 (Inep, 2023) revelam que apenas 29% das escolas públicas possuem recursos de acessibilidade física, como rampas e banheiros adaptados, e menos de 40% contam com salas de recursos multifuncionais. Nas regiões Norte e Nordeste, esses índices caem para 15% e 22%, respectivamente, evidenciando um abismo regional. A infraestrutura inadequada não apenas viola preceitos legais, mas também inviabiliza a participação plena dos estudantes com deficiência, perpetuando ciclos de exclusão. No que tange a formação docente, pesquisas indicam que apenas 40% dos professores da educação básica receberam formação específica em Educação

[1] O modelo social da deficiência considera a deficiência como uma questão social, e não apenas uma característica do indivíduo.

Especial (Gatti, 2019). Em muitos casos, os cursos de pedagogia ainda tratam a inclusão como tema marginal, reproduzindo visões assistencialistas. Como afirma Mantoan (2015), a inclusão exige que o professor não apenas saiba adaptar conteúdos, mas questione suas próprias concepções sobre normalidade e capacidade. Além dos desafios materiais, a educação inclusiva enfrenta resistências simbólicas.

O preconceito contra pessoas com deficiência persiste em ambientes educacionais, muitas vezes mascarado por discursos de proteção ou incapacidade, e muitos pais de crianças sem deficiência resistem à inclusão por temerem que ela *atrase* o aprendizado dos demais (Bueno, 2008, grifo nosso). Posicionamentos como esse, refletem uma cultura que naturaliza a exclusão e hierarquiza corpos e mentes. A escola reproduz lógicas sociais mais amplas, onde a deficiência é associada à incapacidade produtiva, reforçando estigmas. Romper com essa lógica exige não apenas políticas punitivas contra a discriminação, mas ações afirmativas que valorizem a diversidade como riqueza pedagógica.

Embora os desafios sejam imensos, a inclusão é possível. Faz-se necessário investimento em infraestrutura e tecnologias, pois sem recursos não a efetivação da inclusão (Rodrigues, 2006). Formação docente contextualizada com ênfase em práticas colaborativas; envolvimento das famílias e estudantes na construção de ambientes institucionais acolhedores; a reformulação dos currículos de formação docente, integrando disciplinas obrigatórias sobre educação especial e práticas inclusivas (Alves, 2021). A educação inclusiva transcende a esfera pedagógica: é um projeto ético e político que questiona estruturas opressoras e reafirma a dignidade humana. Enquanto o Brasil não enfrentar suas assimetrias materiais e simbólicas, as leis permanecerão como letra morta. Contudo, experiências locais e a mobilização de movimentos sociais apontam para um futuro possível, onde a escola seja espaço de convivência plural e celebração das diferenças.

3. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa (Moraes; Galiazzi, 2013), de caráter teórico-documental (Gil, 2002), baseada na análise crítica de algumas das diretrizes e legislações nacionais acerca da Educação Especial e Inclusiva. Para Gil (2002), a pesquisa documental aproxima-se da pesquisa

bibliográfica por utilizar documentos como fontes primárias, mas diferencia-se ao focar na análise crítica de arquivos institucionais, que neste estudo, são os textos das legislações. De acordo com Godoy (1995), a Análise Documental não se restringe a um método de investigação com particularidades próprias e objetivos específicos, mas também atua como recurso auxiliar em pesquisas científicas. Nesse papel complementar, contribui para a validação e aprofundamento de informações coletadas por meio de técnicas como entrevistas, questionários ou observação sistemática. De acordo com Lakatos e Marconi (2003), os documentos podem ser classificados em duas categorias principais: os escritos e os iconográficos. Os documentos escritos abrangem textos parlamentares, jurídicos, fontes estatísticas, publicações oficiais de órgãos administrativos, arquivos particulares e similares. Já os iconográficos incluem representações visuais, como ilustrações, pinturas, fotografias, além de objetos, trajes típicos, músicas folclóricas e manifestações culturais tradicionais. Gil (2010) complementa essa perspectiva ao destacar que fontes documentais em papel, muitas vezes, fornecem informações detalhadas que dispensam a realização de pesquisas de campo demoradas. O autor defende que a análise social depende essencialmente do uso de documentos, categorizando como fontes primordiais: registros estatísticos, arquivos institucionais escritos, materiais de origem pessoal e produções midiáticas (como jornais, revistas e conteúdos audiovisuais). Essa abordagem reforça a relevância de bases documentais diversificadas para embasar investigações acadêmicas. Essa opção metodológica justifica-se pela necessidade de mapear, de forma sistemática, as diretrizes curriculares que orientam a formação docente, identificando convergências e lacunas nas políticas de inclusão educacional.

4. RESULTADOS ALCANÇADOS

A análise da educação inclusiva no Brasil revela uma contradição histórica: embora o país possua uma legislação avançada, alinhada aos direitos humanos internacionais, sua efetivação esbarra em obstáculos estruturais e culturais. Observou-se que dados recentes comprovam que menos da metade das escolas públicas dispõe de recursos básicos de acessibilidade, enquanto a carência de formação docente específica para lidar com a diversidade funcional perpetua modelos assistencialistas, como apontam estudos clássicos e contemporâneos da área. Essa dissonância entre

normas e prática não apenas marginaliza estudantes com deficiência, mas também reforça ciclos de evasão escolar e exclusão social, violando o princípio da equidade educacional. Os desafios vão além da infraestrutura precária. A resistência de comunidades escolares à flexibilização curricular, somada à gestão ineficiente de recursos, expõe uma hierarquia de valores que subalterniza a diferença. Tais barreiras não são meramente operacionais: refletem uma visão capacitista enraizada, que reduz a inclusão a um discurso formal, desconectado de ações transformadoras. Nesse contexto, a materialização de uma educação mais inclusiva exige o rompimento com a lógica da normatização passiva e o enfrentamento das assimetrias materiais, como por exemplo a falta de tecnologias assistivas, articulando-as a uma epistemologia da justiça social. Para superar essa dicotomia, é indispensável repensar as políticas públicas em três eixos interdependentes. Primeiro, ampliar investimentos em acessibilidade física e digital, garantindo não apenas a matrícula, mas a permanência digna de todos os estudantes. Segundo reestruturar as licenciaturas, integrando disciplinas obrigatórias sobre Educação Especial e práticas pedagógicas anticapacitistas, capazes de substituir a lógica da excepcionalidade por uma abordagem intersetorial. Terceiro, promover campanhas de conscientização que envolvam famílias, gestores e estudantes, desconstruindo preconceitos, pré conceitos e reposicionando a diversidade como um pilar democrático. A educação inclusiva transcende obrigações legais: configura-se como um imperativo ético que demanda reconhecimento das múltiplas identidades e participação ativa dos grupos historicamente marginalizados na construção de políticas. Isso implica substituir a fragmentação institucional por ações coordenadas entre educação, saúde e assistência social, garantindo suporte integral aos estudantes. Além disso, requer enfrentar a cultura do capacitismo[2], que naturaliza desigualdades e reduz direitos a caridade. Conclui-se, portanto, que a efetivação dos direitos humanos na educação brasileira depende da superação do legalismo retórico em prol de uma práxis transformadora. Celebrar a diversidade como fundamento democrático exige descolonizar estruturas opressoras e reimaginar a escola como espaço de reexistência, onde diferenças não são apenas toleradas, mas reconhecidas como potências criativas. Esse projeto civilizatório, mais equitativo e humano, só se concretizará por meio de coalizões intersetoriais, gestão eficiente de recursos e, sobretudo, um compromisso coletivo

[2] Capacitismo é a discriminação e o preconceito ocorrido com as pessoas com deficiência. É uma forma de oprimir essas pessoas por meio de atitudes, práticas, barreiras físicas e arquitetônicas.

com a justiça social. Assim, a inclusão deixa de ser um fim em si mesma para tornar-se um processo contínuo de reconstrução das relações pedagógicas, políticas e humanas, capaz de redefinir os paradigmas da educação no Brasil. Como nos lembra Freire (2019), a educação não muda o mundo, mas muda pessoas que mudarão o mundo. A inclusão, portanto, não é um fim, mas um caminho: imperfeito, urgente e coletivo.

REFERÊNCIAS

ALVES, Lucas Henrique Barbosa. **A formação de pedagogos e pedagogas sob a perspectiva da Educação Inclusiva:** um olhar para os Projetos Pedagógicos de Cursos Paranaenses de Formação Inicial. (Dissertação de mestrado) Paranavaí: Unespar, 2021, 125f.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 5 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 22 abr. 2025.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em 10 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.** – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015 2018/2015/Lei/L13146.htm Acesso em: 8 mar. 2025.

GATTI, B. A. Formação de Professores no Brasil: Problemas e Desafios. **Revista Educação e Sociedade**, v. 40, 2019.

Gil, A. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo, SP: Atlas, 2010.

GIL, A. C. **Como elaborar projeto de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GODOY, A. S. Pesquisa Qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, SP, v.26, n.2, 1995.

HERRERA FLORES, J. **A reinvenção dos direitos humanos**. Trad. por Carlos Roberto Diogo Garcia et al. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar da Educação Básica 2022: Resumo Técnico**. Brasília: INEP, 2023. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2022.pdf. Acesso em: 10 abr. 2025.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo, SP: Atlas, 2003.

MORAES, R.; GALIAZZI, M. C. **Análise Textual Discursiva**. 2 ed. Ijuí: Editora Uniu, 2013.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Nova York: ONU, 2006.

RODRIGUES, D. Dez ideias (mal) feitas sobre a Educação Inclusiva. In: RODRIGUES, D. (org.). **Inclusão e Educação: doze olhares sobre a Educação Inclusiva,** S. Paulo. Summus Editorial, 2006.

VIGOTSKY, L. S. **A formação social da mente:** o desenvolvimento social da mente. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ONU. Declaração Mundial de Educação para Todos e Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem. **Conferência Mundial sobre Educação para Necessidades Especiais**, 1994, Salamanca (Espanha). Genebra: UNESCO, 1994.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão Escolar:** O que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Summus, 2015.

BUENO, J. G. S. **Educação Especial Brasileira:** Integração/Inclusão. São Paulo: Cortez, 2008.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 70ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar:** O que é? Por quê? Como fazer?. São Paulo: Moderna, 2003.

SASSAKI, K. R. **Inclusão:** Construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

ONU (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos Acesso em: 10 abr. 2025.

009 - ENTRE NOTAS E NORMAS: O DIREITO AUTORAL MUSICAL E A ATUAÇÃO DO ECAD NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

Fabio Henrique da Silva
Estudante, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://lattes.cnpq.br/2142076828853707
fabioloandapr@gmail.com

Paulo Victor Camargo Pereira
Estudante, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://lattes.cnpq.br/6833067366800486
plv773@gmail.com

Ricardo da Silveira e Silva
Mestre, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0005-1224-260X
http://lattes.cnpq.br/8039040692950939
ricardo.silveira@fatecie.edu.br

RESUMO: O presente estudo tematiza os direitos autorais no Brasil, o direito autoral é um instrumento jurídico que assegura aos criadores o controle sobre o uso e a exploração de suas obras, que abrangem o campo literário, artístico e científico. Diante deste cenário, abriu-se espaço para a importância sobre a aplicação da Lei N° 9.610/1998 - Lei de Direitos Autorais, em especial quanto à remuneração dos direitos autorais dos artistas e intérpretes. Este resumo expandido tem como objetivo esclarecer o que são os direitos autorais no Brasil, sua importância e como são regulamentados no País. Para garantir a proteção e incentivar a produção criativa e econômica, foi criado o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), que arrecada e distribui os direitos autorais de execução pública musical. O ECAD atua em todo o Brasil, utilizando tecnologia para garantir transparência. A gestão coletiva, formada pelo ECAD e associações musicais, representa os artistas em questões políticas, jurídicas e empresariais. Além disso, acompanha a evolução do mercado musical, adaptando-se a novas plataformas e tendências da indústria. A pesquisa, desenvolvida a partir de fontes bibliográficas, busca compreender como funciona essa proteção legal e de que forma ela beneficia os criadores. A partir disso, surge o problema de pesquisa que consiste em que medida que a legislação atual é suficiente para garantir que os artistas sejam justamente remunerados diante das mudanças tecnológicas e do consumo digital? O objetivo geral do presente estudo pretende analisar os aspectos que envolvem a eficácia da lei e a atuação das instituições envolvidas na defesa dos direitos autorais. Conclui-se que, apesar dos desafios, a legislação continua sendo um pilar fundamental para a valorização da cultura e para o fortalecimento do setor criativo no Brasil.
PALAVRAS-CHAVE: Direito Autoral. ECAD. Propriedade Intelectual.

INTRODUÇÃO

O direito autoral foi principalmente regulamentado no Brasil pela Lei N° 9.610/1998 – Lei de Direitos Autorais (LDA), que abrange o direito do autor propriamente dito e dos produtores

fonográficos. O direito Autoral é um direito fundamental, que está previsto na Constituição Federal de 1988 no artigo 5º Inciso XXVII. A proteção dos direitos autorais é essencial para garantir aos criadores a segurança sobre aquilo em que dedicaram tempo, conhecimento, talento e dinheiro para produção. Sendo assim, é razoável que se tenha o direito de decidir como proteger sua obra, dentro das previsões legais. Portanto há também um aspecto econômico muito significativo e inegável sobre a proteção que a Lei dos Direitos Autorais (LDA) fornece, assim estimulando a produção artística. O Direito Autoral também se insere no ramo de propriedade intelectual, que trata da propriedade imaterial, como exemplo a música.

Portanto, o Direito Autoral é um instrumento jurídico fundamental para a proteção das obras intelectuais e o crescimento da produção criativa e econômica. Diante dos problemas enfrentados em relação a economia no âmbito dos Direitos Autorais, surgiu o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), que é responsável como o próprio nome determina, por toda a arrecadação e distribuição de direitos autorais de execução pública musical. Isto quer dizer que o ECAD é o escritório que faz o recolhimento financeiro dos clientes que utilizam música e repassa esses valores aos artistas. O trabalho do ECAD é feito em todo o território brasileiro, aliando a tecnologia e transparência. E para garantir que os autores recebam estes valores, a gestão coletiva (associação de música + ECAD) representa e defende toda a classe artística em assuntos como: políticos, jurídicos e empresariais. Como o mercado musical segue em constante mudança, o ECAD acompanha o surgimento de novas plataformas e formatos para o consumo musical. Além disto, os profissionais do ECAD seguem estudando e participando de eventos que os mantem sempre atualizados sobre as tendencias da indústria musical.

O problema de pesquisa que orientará o presente estudo consiste em investigar de qual forma a atual legislação brasileira de direitos autorais, especialmente a Lei nº 9.610/1998, tem conseguido acompanhar as transformações do mercado musical e garantir a proteção e a remuneração justa aos criadores, considerando o avanço das tecnologias e o crescimento do consumo digital?

A proposta central da pesquisa é evidenciar a importância da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) no Brasil, destacando sua função na proteção das obras intelectuais e na valorização econômica dos criadores. Além disso, destacar a atuação do ECAD na arrecadação e distribuição dos direitos autorais musicais, garantindo transparência e adaptação às mudanças do mercado musical.

Os objetivos específicos incluem: analisar o funcionamento da gestão coletiva dos direitos autorais no Brasil; compreender os desafios enfrentados pelos artistas na era digital; identificar as lacunas da legislação atual frente ao ambiente virtual; e refletir sobre a necessidade de atualização da Lei nº 9.610/1998 para que ela contemple de forma mais eficaz as novas dinâmicas do setor musical.

A Lei nº 9.610/1998, conhecida como Lei de Direitos Autorais (LDA), regula os direitos autorais no Brasil. Na época de sua promulgação, a internet ainda estava em desenvolvimento e não possuía a relevância que tem hoje na sociedade. Consequentemente, o termo “internet” não consta no texto da lei, e sua aplicação ao ambiente digital nem sempre é clara. Essa “falha” legislativa tem gerado desafios na proteção de obras no meio digital, especialmente considerando o enorme consumo de conteúdo online na atualidade. Esta rápida evolução tecnológica exige uma atualização da legislação para se alinhar à realidade digital e garantir a proteção adequada dos direitos autorais na internet.

REFERENCIAL TEÓRICO

A proteção dos direitos autorais é uma pauta essencial no cenário cultural e jurídico brasileiro, especialmente quando se considera a importância de garantir aos criadores o reconhecimento e a justa remuneração pelo uso de suas obras. A Lei nº 9.610/1998, também conhecida como Lei de Direitos Autorais, surge como um marco regulatório crucial nesse contexto, ao definir os parâmetros legais para a proteção da propriedade intelectual no país. Mais do que um simples conjunto de normas, essa legislação representa o respeito ao esforço criativo de autores, músicos, intérpretes e outros profissionais da arte.

Barbosa (2007) aponta que os direitos autorais são fundamentais para assegurar aos criadores tanto o reconhecimento moral quanto os benefícios patrimoniais de suas obras. Isso significa que, ao proteger uma música, um livro ou qualquer expressão artística, o ordenamento jurídico brasileiro está valorizando o trabalho intelectual, incentivando a continuidade da produção cultural. Figueiredo (2003) reforça esse ponto ao destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º, Inciso XXVII, já reconhecia a importância desses direitos como garantias fundamentais do cidadão.

Com o avanço da tecnologia e o crescimento do consumo digital, novos desafios passaram a exigir atenção do poder legislativo e das instituições envolvidas com os direitos autorais. Autores como Castro (2009) e Vieira (2018) discutem a necessidade urgente de atualização da Lei nº 9.610/1998,

uma vez que ela foi criada em um período anterior à popularização da internet e, portanto, não contempla adequadamente as demandas do ambiente digital.

Nesse cenário de transformação, o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) desempenha um papel central. Essa entidade é responsável por coletar os valores provenientes da execução pública de músicas e redistribuí-los aos artistas de forma justa. Segundo informações do próprio ECAD (2025), sua atuação se dá em todo o território nacional, aliando tecnologia à transparência na gestão desses recursos. Além disso, a gestão coletiva, composta por associações musicais em conjunto com o ECAD, tem a função de representar juridicamente os interesses dos artistas.

Pesquisadores como Paiva e Sartori (2022) destacam que, diante do crescimento das plataformas de streaming e da mudança nos hábitos de consumo musical, torna-se essencial modernizar os mecanismos de arrecadação e distribuição, de modo a acompanhar essa nova realidade. Por sua vez, autores como Paulino (2009) e De Paiva (2012) reforçam que o fortalecimento da legislação autoral impacta diretamente na valorização econômica da produção artística nacional, sendo peça-chave para garantir a sustentabilidade da cultura brasileira.

METODOLOGIA

O processo metodológico empregado na pesquisa sobre direitos autorais no Brasil, conforme retratado no artigo, baseia-se principalmente na revisão bibliográfica. Este método consiste na coleta e análise de diferentes fontes de informação, tais como livros, artigos acadêmicos, legislação vigente e outros documentos relevantes, para construir uma compreensão abrangente do tema em questão. O estudo das normas que regulam os direitos autorais no Brasil, especialmente a Lei nº 9.610/1998, é crucial para delinear como o sistema de proteção aos criadores de obras literárias, artísticas e científicas é estruturado e aplicado em âmbito nacional.

A utilização da pesquisa bibliográfica se mostrou eficaz para identificar e compreender os mecanismos de proteção jurídica e os desafios enfrentados no contexto de sua aplicação, como a adaptação ao ambiente digital em constante transformação. A escolha deste método se justifica pela necessidade de consolidar o conhecimento já produzido em torno do tema e de oferecer um embasamento teórico sólido para respaldar as conclusões obtidas.

Além disso, a abordagem metodológica permitiu a análise crítica das funções desempenhadas por entidades como o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), que se destacam por sua atuação na arrecadação e distribuição de direitos autorais musicais. Esta análise envolve uma investigação sobre os procedimentos operacionais do ECAD, incluindo a forma pela qual ele integra tecnologia à gestão coletiva dos direitos, contribui para a transparência e busca adaptar-se às novas demandas do mercado musical.

Além da pesquisa bibliográfica, foram considerados aspectos históricos e sociais que influenciam a execução dos direitos autorais, especialmente em cenários de transição tecnológica. O levantamento de indicadores econômicos também pode ter sido utilizado para contextualizar o impacto financeiro da legislação sobre os criadores e a indústria cultural. Em suma, a metodologia escolhida combina a análise documental com um enfoque sistêmico sobre o funcionamento prático das normas de direitos autorais, favorecendo o entendimento dos benefícios e limitações do atual modelo regulatório.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Os resultados obtidos com a pesquisa sobre direitos autorais no Brasil refletem a importância da Lei nº 9.610/1998 no fortalecimento da proteção das obras intelectuais e na valorização econômica dos criadores. Essa legislação tem sido um pilar essencial para proporcionar aos autores o controle sobre o uso e exploração de suas criações, incentivando a continuidade da produção artística e literária. A pesquisa confirma que a aplicação da LDA reforça o reconhecimento dos direitos dos criadores, permitindo-lhes decidir sobre aspectos fundamentais relacionados à divulgação e comercialização de suas obras.

Durante o estudo, ficou evidente que o ECAD desempenha um papel vital na operacionalização dos direitos autorais musicais, garantindo que os artistas recebam a remuneração devida pela execução pública de suas músicas. O ECAD atua como uma ponte entre os consumidores de música e os criadores, promovendo a distribuição justa dos valores arrecadados. Como resultado, verifica-se a ampliação da transparência nos processos de arrecadação e distribuição, bem como o esforço contínuo para acompanhar as transformações no cenário digital e nas formas de consumo musical.

Os resultados esperados da pesquisa também sugerem a necessidade de atualização da legislação para integrar aspectos fundamentais do uso de obras no meio digital. A ausência de regulamentação específica para a internet, devido à época em que a lei foi promulgada, gera desafios significativos na proteção de conteúdo online. A pesquisa abre espaço para discussões sobre possíveis reformas legais que possam assegurar a abrangência da proteção em plataformas digitais, reconhecendo a realidade atual do consumo de conteúdo e a necessidade de adaptar-se às tecnologias emergentes.

Por fim, a pesquisa conclui que a gestão coletiva, formada pelo ECAD e associações de música, tem desempenhado um papel determinante ao representar os interesses dos artistas em questões políticas, jurídicas e empresariais. Esse alinhamento estratégico fortalece a defesa dos direitos autorais e fomenta um ambiente favorável à inovação e ao desenvolvimento cultural. Os resultados alcançados sugerem um impacto positivo na conscientização sobre a importância dos direitos autorais, influenciando diretamente a dinâmica econômica que envolve criadores e consumidores de cultura no Brasil.

REFERÊNCIAS:

BARBOSA, Denis Borges. *Direitos autorais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. Disponível em: https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/questes-fundamentais-de-direito-de-autor-livro-reviso-final-2-1.pdf. Acesso em: 13 abr. 2025.

BRASIL. *Lei n° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998*. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 20 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 29 mar. 2025.

CABRAL, Fernanda Benevides. *O compartilhamento de obras autorais na era digital: uma análise das legislações europeia e brasileira*. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/16418. Acesso em: 13 abr. 2025.

CHAVES, Vinicius Figueiredo; LOQUES, Luiz César Martins; SEIXAS, Marcus Wagner de. *Pirataria digital: a propriedade intelectual e os direitos autorais na era do streaming*. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2023. Disponível em: https://educapes.capes.gov.br/handle/capes/761627. Acesso em: 13 abr. 2025.

ECAD. *Histórico e atuação*. [S. l.], [2025?]. Disponível em: https://www.ecad.org.br. Acesso em: 30 mar. 2025.

MARTINS JUNIOR, Manoel; CARDOSO, Índio do Brasil; OLIVEIRA, Cláudio Brandão de. *Direitos autorais na era digital: a transformação do mercado fonográfico e os desafios jurídicos provenientes da tentativa de regulamentação*. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020. Disponível em: https://educapes.capes.gov.br/handle/capes/753267. Acesso em: 13 abr. 2025.

MELLO, Ricardo Coutinho et al. *Infopolítica: direitos autorais e propriedade intelectual na era da Ciência da Informação*. Porto Alegre: Mundo Acadêmico, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/handle/ri/36847. Acesso em: 13 abr. 2025.

NOGUEIRA DA SILVA, Giovanna; FERNANDES SILVA, Isabella. Os direitos autorais na era digital: as implicações para a criação de conteúdo e o caso dos artigos 11 e 13 da nova diretriz de direitos autorais da União Europeia. *ÎANDÉ: Ciências e Humanidades*, São Bernardo do Campo, v. 4, n. 1, p. 42–52, 2020. Disponível em: https://periodicos.ufabc.edu.br/index.php/iande/article/view/234. Acesso em: 13 abr. 2025.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos autorais na era digital: desafios e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2009. Disponível em: https://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp063159.pdf. Acesso em: 13 abr. 2025.

SANTOS, Manuella Silva dos. *Direito autoral na era digital: impactos, controvérsias e possíveis soluções*. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/8112. Acesso em: 13 abr. 2025.

010 - FIOS DE ESCRAVIDÃO: A REALIDADE OCULTA DA INDUSTRIA DA MODA BRASILEIRA

Mylene Manfrinato dos Reis Amaro
Doutora, Unicesumar.
Orientadora, Unifatecie.
Maringá – Paraná – Brasil
http://lattes.cnpq.br/9823515361337604
https://orcid.org/0000-0002-6953-732X
mylenemanfrinato@gmail.com

ROSIMEIRE BATISTA
Graduanda, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
rosimeirebatista886@gmail.com

RESUMO: A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar o trabalho escravo contemporâneo, com ênfase em sua ocorrência na indústria da moda brasileira. Dentre os objetivos específicos, busca-se: (i) demonstrar a relação entre a indústria da moda e o trabalho escravo moderno; (ii) compreender o trabalho forçado como uma grave violação dos direitos humanos; e (iii) analisar os principais aspectos sociais e jurídicos do combate ao trabalho escravo nesse setor produtivo. O problema central investigado é: por que o trabalho escravo ainda persiste na indústria da moda brasileira, mesmo diante da legislação protetiva vigente e dos mecanismos institucionais de fiscalização? A hipótese que orienta este estudo é a de que o modelo de produção terceirizado e a busca por baixos custos operacionais favorecem condições de trabalho degradantes, o que perpetua o uso de mão de obra análoga à escravidão nesse segmento. O tema apresenta relevância social e jurídica, pois expõe a persistência de práticas laborais que violam a dignidade da pessoa humana, mesmo após a abolição formal da escravidão. Assim, o estudo pretende contribuir para o debate jurídico e social, ampliando a compreensão sobre os desafios enfrentados no combate a esse tipo de exploração. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, mediante do emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Indústria da Moda. Trabalho Escravo.

INTRODUÇÃO

O trabalho é um elemento fundamental na história e tem evoluído ao longo do tempo, moldando-se às dinâmicas sociais, econômicas e culturais de cada era. No Brasil, a trajetória do trabalho passa por um período obscuro com a presença do trabalho escravo, que foi crucial para a formação da sociedade e da economia do país. Esta prática desumana foi oficialmente abolida em 1888, quando o Brasil se tornou a última nação das Américas a extinguir a escravidão. Desde então, o Brasil tem se empenhado em esforços para erradicar qualquer forma de escravidão, implementando uma série de leis e políticas. Atualmente, o trabalho é reconhecido como um direito social garantido pela

Constituição Federal de 1988, e várias instituições foram criadas para defender os direitos dos trabalhadores.

No século XXI, a questão do trabalho e os direitos a ele associados têm se tornado assuntos centrais em muitos países, sendo alvo de diversas legislações e iniciativas de organizações não governamentais, incluindo movimentos de alcance internacional. No entanto, ainda persistem desafios significativos. Como afirmado por Sakamoto (2020) em seu livro “Escravidão Contemporânea”, anualmente, milhares de pessoas em diversas partes do mundo são submetidas a condições desumanas de trabalho que se assemelham à escravidão, o que em última análise viola os direitos humanos essenciais. Essa realidade nos obriga a refletir sobre a importância de discutir o trabalho, suas implicações sociais e as medidas necessárias para garantir a dignidade de todos.

A pesquisa em questão busca entender a complexidade dos direitos humanos e como estas questões podem ajudar no combate ao trabalho escravo, além de promover a conscientização da sociedade sobre um tema tão relevante e urgente. Com isso, almeja responder à provocativa indagação: o combate ao trabalho escravo na indústria da moda ainda representa um atual desafio social e jurídico para o Brasil? Para isso, a pesquisa foca em um aprofundamento sobre o fenômeno do trabalho escravo moderno na indústria da moda brasileira, um setor que é frequentemente associado à exploração laboral. Os objetivos são claros: mostrar como essa indústria se relaciona com o trabalho escravo, entender as maneiras pelas quais o trabalho forçado viola os direitos humanos e analisar as estratégias que o Brasil tem implementado para combater esse tipo de trabalho em suas dimensões sociais e legais.

O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, mediante do emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Ao compreender essa interação complexa, a pesquisa não apenas destaca a necessidade de políticas públicas eficazes, mas também convida à reflexão sobre o papel da sociedade civil na luta contra a exploração e a importância de exigir uma moda ética e responsável. Essa discussão é fundamental para promover mudanças significativas, garantindo que todos os trabalhadores desfrutem de seus direitos de maneira plena e digna, sem a ameaça da exploração e da violação de seus direitos humanos.

REFERENCIAL TEÓRICO

O termo “trabalho escravo” pode ser associado a práticas do passado, superadas por leis criadas em diversos países. Entretanto, o trabalho escravo continua sendo uma realidade incontestável em muitos países, conforme dados divulgados em setembro de 2022, pelo Global Estimates of Modern Slavery: Forced Labour and Forced Marriage, em 2021, 49.6 milhões de pessoas viviam em situação de escravidão moderna no mundo (OIT, [s.d]). Além disso, em comparação com as estimativas globais de 2016, em 2021, 10 milhões de pessoas a mais estavam em situação de escravidão moderna (Global Estimates, 2022, apud OIT, [s.d]). Ainda de acordo com dados do Global Estimates of Modern Slavery divulgados em 2022, um total de 3,31 milhões de crianças são vítimas do trabalho forçado, o que corresponde a 12% de todas as pessoas inseridas nesse contexto (Global Estimates, 2022 apud OIT, [s.d]).

A exploração laboral afeta muitos trabalhadores, incluindo crianças, e envolve sérias violações. O trabalho em condições análogas à de escravo é um problema antigo que atinge diversos setores da economia (FGV, 2021). Cumpre ainda mencionar que, de acordo com a Convenção sobre o Trabalho Forçado da OIT, 1930 (n° 29), o trabalho forçado compreende a “todo trabalho ou serviço que é exigido de qualquer pessoa sob a ameaça de qualquer penalidade e para o qual essa pessoa não se voluntaria” (OIT, [s.d], online).

Muitos autores abordam as formas contemporâneas de escravidão ainda presentes. Conforme preceitua o autor Sakamoto: Há também outros conceitos utilizados para descrever esse mesmo fenômeno: formas contemporâneas de escravidão (usado, por exemplo, Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos); escravidão contemporânea [...]; trabalho escravo moderno e escravidão moderna (utilizado em países como os Estados Unidos e o Reino Unido). Existe um debate global para uniformizar conceitos e nomeclaturas que não deve se esgotar tão cedo, dado que o fenônemo assume características próprias nos diferentes países em que se manifesta, apropriando-se de formas locais da exploração do ser humano e reinventando-as. (2020, p. 10).

O trabalho escravo é desumano, com destaque para o cerceamento de liberdade, condições degradantes e jornadas exaustivas, segundo Rafael Cardoso.

Enquanto uns negociam aumentos salariais ou redução da jornada de trabalho, outros empregam multidões de trabalhadores em regime de quase escravidão, do outro lado do planeta, apara suprir o apetite insaciável por mercadorias baratas. (RAFAEL, Cardoso, 2016 p. 1924).

Diante dessas condições, o trabalhador escravizado enfrenta dificuldades para denunciar, sendo resgatado apenas com a intervenção e órgãos competentes, mas muitas vezes retorna à situação de vulnerabilidade que o levou o trabalho escravo.

É fundamental compreender os Direitos Humanos e seu avanço com a Declaração do Homem e do Cidadão. “Com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, e com as Constituições que se sucederam, o Estado muda a sua forma” (Veronese; Laste, 2022, p. 173).

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também chamada de Pacto de São José da Costa Rica, foi celebrada no dia 22 de novembro de 1969, em San José, na Costa Rica. Conforme aduz o artigo 1º da Convenção: Os Estados comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir os direito e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição, social. (Organização dos Estados Americanos, 1969).

Os direitos humanos devem ser assegurados a todos, e os Estados devem possuir atuação positiva para a efetivação de tais direitos. Dentre os diversos direitos assegurados pela Convenção Americana sobre Direitos humanos, citam-se o direito à vida; o direito à integridade pessoal; a proibição da escravidão e da servidão; o direito à liberdade pessoal; as garantias judiciais; a proteção da honra e da dignidade; os direitos da criança; o direito à nacionalidade; a igualdade perante a lei e a proteção judicial. (San José da Costa Rica, 1969).

Grandes organizações e governos oferecem outro exemplo de acoplamento frouxo. Todos os anos, novas regulamentações são acrescentadas às antigas e no caso dos governos, novas leis também são acrescentadas. No entanto, raramente os antigos regulamentos ou leis são descartados (NORMAN, 2024 p. 151).

Nesse sentido, é oportuno mencionar o trabalho digno é um direito humano que deve ser garantido tanto por empregadores quanto pelo Estado.

Assim, é de se dizer que os Estados possuem responsabilidades. Isso posto, a violação, por parte de Estado signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos pode vir a implicar a responsabilização do Estado violador perante a esfera internacional, desde que tenham sido esgotados os recursos internos e que seja o caso admitido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Rocha, 2021).

No mesmo sentido, visando assegurar os Direitos Humanos em um contexto global e, objetivando pôr fim à problemática do trabalho forçado, foi criada, em 1919, a Organização Internacional do Trabalho.

A Organização Internacional do Trabalho possui representação no Brasil. Ela objetiva à promoção de oportunidades para que trabalhadores possam ter acesso a condições laborais decentes e produtivas, dentro de condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade, sendo esta uma condição imprescindível para a superação da pobreza, para a redução das desigualdades sociais, para a garantia da governabilidade democrática, e para a consequente garantia dos Direitos Humanos (OIT, s.d).

O trabalho escravo contemporâneo é uma grave violação dos direitos humanos e deve ser combatido com firmeza pelos Estados, que são responsáveis pela defesa desses direitos. Em um mundo ideal, todos os trabalhadores teriam direitos básicos, como jornadas limitadas, salários justos, descanso adequado e segurança no trabalho. No entanto, muitos trabalhadores em fábricas de roupas enfrentam abusos, trabalhando até 70 horas por semana sem direitos como descanso e proteção à saúde. A falta de condições mínimas desumaniza esses trabalhadores e cria um ciclo de exploração. É importante abordar essa questão e buscar soluções para garantir a dignidade e os direitos dos trabalhadores em todos os setores.

É inaceitável que ainda haja exploração de seres humanos, onde pessoas buscando uma vida melhor são tratadas como objetos descartáveis. Esses indivíduos são explorados para lucro, sem receber direitos básicos como salário justo, descanso e liberdade. Não devemos permitir que os direitos trabalhistas, conquistados ao longo dos séculos, sejam ignorados em favor do capital das grandes marcas.

Nela as necessidades de determinados grupos são pesquisadas por empresas industriais e o resultado é traduzido na produção de mercadorias produzidas em massa. Os produtos podem ser

adquiridos pelos interessados mediante a troca do seu valor pelo dinheiro. Eles raramente terão alguma relação com o processo de criação dos produtos. Também o trabalhador, que participa da fabricação destes produtos, tem pouca relação com os frutos do seu trabalho. Por causa da divisão do trabalho, ele conhece apenas uma parte do processo de produção. O que lhe interessa é a retribuição do seu trabalho em dinheiro para assim poder adquirir os produtos que satisfazem a suas necessidades pessoais. (LÖBACH, 2001 p. 31).

O processo de transformação do setor da moda e têxtil em algo mais focado na sustentabilidade, e mais sensível às necessidades, leva tempo. É um compromisso de longo prazo com uma nova forma de produzir e consumir que exige mudanças pessoais, sociais e institucionais generalizadas. A mais curto prazo, existem outras oportunidades, mais facilmente conquistadas, para enfrentar os padrões de consumo, como as que resultam da subversão de mecanismos sociais e psicológicos bem reconhecidos que induzem o consumo cego e do tipo “compre o máximo que puder”. (FLETCHER, 2014 p.155).

A transição do Mercantilismo para o Capitalismo Industrial na Europa foi marcada ainda pela ocorrência de um movimento migratório de êxodo rural da população dos campos que foram tanto expulsas dos campos, quanto atraídas pelas ofertas de empregos nas modernas e inovadoras fábricas dos grandes centros urbanos que se formaram e expandiram através dos avanços proporcionados pelas tecnologias da “Revolução do Ferro e do Carvão”. Dessa forma emergiu a classe trabalhadora composta por trabalhadores que, apesar de assalariados, ainda eram submetidos às mais diversas condições degradantes de exploração, tendo que enfrentar jornadas de trabalho descabidamente extensas em ambientes fabris que, em sua maioria, eram extremamente insalubres.

Todas as épocas foram marcadas por novos materiais e tecnologias: ferro fundido, aço ou concreto não eram mais processados em pequenos estabelecimentos ou manufaturas por trabalhadores manuais. Os estabelecimentos equipados com maquinário substituíram os processos de produção até ali empregados. Teares automáticos, máquinas a vapor, marcenarias indústrias e construções pré-fabricadas mudaram as condições de vida e de trabalho, de forma decisiva. As consequências sociais da industrialização eram difíceis de prever: grande parte da população empobreceu e se tornou proletariado, o ambiente se transformou de forma decisiva por meio dos quarteirões habitacionais e distritos industriais. (BURDEK, 2010 p. 21).

METODOLOGIA: O desenvolvimento da pesquisa sobre trabalho escravo contemporâneo na indústria da moda brasileira será dividido em várias etapas. Primeiramente, a pesquisa será bibliográfica, documental e exploratória, envolvendo uma revisão de literatura, análise de documentos legais e um entendimento inicial do problema. O foco será no período após a abolição da escravidão em 1888, especialmente nos últimos 10 anos, e em regiões como São Paulo e Rio de Janeiro, onde a indústria da moda é forte. Na coleta de dados, serão utilizadas fontes como legislações, relatórios de ONGs e informações de instituições governamentais. Serão realizadas entrevistas com especialistas e questionários para entender a percepção de trabalhadores e consumidores sobre o trabalho escravo na moda. A análise dos resultados será qualitativa, aplicando técnicas de análise de conteúdo para interpretar os dados e identificar padrões e soluções. Esta estrutura visa gerar recomendações para combater o trabalho escravo na moda no Brasil.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: A luta contra o trabalho escravo contemporâneo tem trazido resultados significativos, embora os desafios permaneçam. Uma das principais conquistas é o aumento da conscientização global sobre a escravidão moderna, que, segundo dados de 2021 da OIT, afeta cerca de 49,6 milhões de pessoas. Este número, alarmante, tem motivado esforços conjuntos por parte de governos, organizações não governamentais e a sociedade civil para criar um ambiente onde os direitos humanos, especialmente os direitos trabalhistas, sejam respeitados.

Um resultado palpável deste movimento é a criação de legislações mais rígidas e abrangentes que têm como foco a erradicação do trabalho forçado e a proteção dos trabalhadores. Muitas nações, influenciadas por convenções internacionais, como a Convenção sobre o Trabalho Forçado da OIT, buscam transformar seus sistemas legais para garantir que os direitos humanos sejam respeitados em todas as esferas.

Outra conquista importante diz respeito à fiscalização e ao resgate de trabalhadores em situação de exploração. De acordo com relatos de organizações de direitos humanos, diversas operações têm sido realizadas em setores vulneráveis, como a agricultura e a indústria da moda, resultando na libertação de milhares de indivíduos que viviam em condições análogas à escravidão. No

entanto, esse resgate é apenas o primeiro passo. A reintegração dos resgatados é uma etapa crucial e, frequentemente, desafiadora, uma vez que muitos retornam a contextos de vulnerabilidade.

As iniciativas de sensibilização também têm se mostrado eficazes. Campanhas educacionais que informam o público sobre as condições do trabalho escravo contemporâneo despertam empatia e mobilizam ações sociais e políticas. A pressão da sociedade civil tem levado grandes empresas a adotarem práticas mais éticas e transparentes em suas cadeias de suprimento, com movimentações em direção a uma produção mais sustentável e humanitária.

O futuro projeta a expectativa de um fortalecimento das parcerias entre governos, setor privado e organizações não governamentais. O objetivo é desenvolver tecnologias que ajudem na identificação e erradicação de práticas escravistas, bem como o monitoramento efetivo das condições de trabalho nas fábricas. O compromisso contínuo com a pesquisa e análise de dados sobre trabalho forçado e suas implicações sociais e econômicas também é vital.

Por fim, a promoção de trabalho digno se torna um direito humano essencial, e o impacto positivo esperado inclui não apenas a redução do trabalho escravo, mas também a melhoria da qualidade de vida de milhões de trabalhadores em todo o mundo, culminando em um futuro mais justo e igualitário.

REFERÊNCIAS:

BÜRDEK, Bernhard E. **Design-história, teoria e prática do design de produtos** Blucher, 2010.

CARDOSO, Rafael. **Design para um mundo complexo**. Ubu Editora LTDA-ME, 2016.

FLETCHER, Kate. **Sustainable fashion and textiles: design journeys**

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. O combate ao trabalho escravo na indústria da moda: recomendações para o setor público e privado. 1. ed. São Paulo: Edição Chiarra Passoni,

2021.Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/31101/POLICY%20PAPER_revisa do.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em: 20 mar. 2023

LÖBACH, Bernd. Design industrial. **São Paulo: Edgard Blücher**

NORMAN, Donald A. **Design for a better world: Meaningful, sustainable, humanity centered** Press, 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção americana de direitos humanos. 1969.Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 30 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Brasília. O trabalho forçado no Brasil. Brasília/DF,[s.d]. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalhoescravo/WCMS_393066/lang - pt/index.htm. Acesso em: 29 agosto 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Trabalho forçado ou obrigatório. Brasília/DF, [s.d]. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235021/lang-- pt/index.htm. Acessoem: 30 maio 2023

ROCHA, M. B. B. Caso Fazenda Brasil Verde Vs Brasil: a prática de trabalho escravo contemporâneo ea importância das decisões da corte interamericana de direitos humanos para tutelar e responsabilizar infrações cometidas pelos países signatários do Pacto de São José da Costa Rica.

SAKAMOTO, Leonardo et al. **Escravidão contemporânea**. Editora Contexto, 2020.

011 - IMPACTO DA FALÊNCIA NA ECONOMIA LOCAL

Eric de Freitas Silva
Estudante, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
http://lattes.cnpq.br/1245159895125980
ericfreitas5544@gmail.com

Vinicius Aguiar da Silva
Estudante, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0000-8022-3519
viniangea@gmail.com

Judith Aparecida de Souza Bedê
Doutor, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0000-0002-1333-1891
http://lattes.cnpq.br/7810923422029283
judithbede@gmail.com

RESUMO: A falência de empresas é um fenômeno com impacto significativo na economia local, especialmente em cidades de pequeno e médio porte, afetando diretamente os direitos humanos dos trabalhadores e da comunidade. Este estudo tem como objetivo avaliar as consequências da falência na economia regional, incluindo desemprego, redução da arrecadação tributária e enfraquecimento do setor comercial, e como esses impactos se relacionam com a dignidade humana. A pesquisa utiliza abordagem qualitativa e quantitativa, através de revisão bibliográfica e estudo de caso. Os resultados esperados incluem a identificação dos setores mais vulneráveis e a proposição de políticas públicas para mitigar esses impactos, garantindo a proteção dos direitos humanos.

Palavras-chave: Arrecadação tributária. Desemprego. Políticas públicas. Falência.

INTRODUÇÃO

A falência empresarial é um problema recorrente que pode comprometer o desenvolvimento econômico e social de uma região, afetando diretamente os direitos humanos dos trabalhadores e da comunidade. Pequenos e médios municípios, que dependem de um número reduzido de empresas, sofrem impactos mais severos quando estas encerram suas atividades. Os efeitos incluem aumento do desemprego, queda na arrecadação tributária e diminuição do consumo local, impactando o acesso a

serviços básicos e a qualidade de vida. Este estudo busca compreender tais impactos e sugerir medidas que possam auxiliar na recuperação dessas economias, garantindo a proteção dos direitos humanos.

REFERENCIAL TEÓRICO

A literatura econômica destaca a importância das pequenas e médias empresas para a estabilidade financeira das cidades. Segundo Schumpeter (1934), o fechamento de empresas pode gerar impactos estruturais na economia, reduzindo a inovação e a competitividade. Ainda, conforme dados do SEBRAE (2023), cerca de 60% das microempresas fecham nos primeiros cinco anos devido às dificuldades financeiras. A legislação brasileira sobre falência e recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005) também será abordada para contextualizar as possibilidades de reestruturação empresarial.

Além disso, é fundamental analisar a relação entre a falência empresarial e os direitos humanos, previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e na Constituição Federal de 1988. O desemprego e a precarização das condições de vida decorrentes da falência podem violar o direito ao trabalho digno, à moradia, à saúde e à educação, especialmente em pequenas comunidades com menor capacidade de absorção dos impactos negativos. A doutrina de autores como Ricardo Abramovay (2012) e José Eduardo Faria (2014) aborda a relação entre economia e direitos humanos, destacando a importância de políticas públicas que garantam a proteção dos direitos sociais em momentos de crise econômica.

METODOLOGIA

O estudo adota uma abordagem qualitativa e quantitativa. A pesquisa bibliográfica servirá como base teórica, enquanto o estudo de caso será realizado em uma cidade do interior do Paraná que tenha sido fortemente impactada por falências empresariais. Dados econômicos serão analisados para compreender as tendências e efeitos da falência no mercado de trabalho e na arrecadação municipal, e dados sociais serão coletados para avaliar os impactos na qualidade de vida da população e no acesso a serviços básicos.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Espera-se identificar os setores mais afetados pela falência empresarial e compreender como as administrações locais podem intervir para mitigar os impactos negativos, garantindo a proteção dos direitos humanos. Além disso, serão propostas políticas de incentivo fiscal, apoio à requalificação profissional e programas de assistência social para as populações afetadas.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. Muito além da economia verde. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2012.

BEDÊ, Judith Aparecida de Souza. Evolução da personalidade e proteção da dignidade: uma análise jurídica a partir de narrativas literárias de humor. Curitiba: CRV, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948). Disponível em: https://www.ohchr.org/pt/human-rights/universal-declaration

FARIA, José Eduardo. Direitos humanos, direitos sociais e economia. São Paulo: Saraiva, 2014.

SCHUMPETER, Joseph A. The Theory of Economic Development. Harvard University Press, 1934.

SEBRAE. Taxa de sobrevivência das micro e pequenas empresas no Brasil. SEBRAE, 2023. Disponível em: https://www.sebrae.com.br

012 - O DIREITO À SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO BRASIL

Ester Vilma Vieira da Silva
Graduando Curso de Direito, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
estervilmavieiradasilva@gmail.com

Maria Angelita Franzoni Fumagali
Graduando Curso de Direito, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná - Brasil
mangelita.franzoni@gmail.com

Jéssica Ribeiro de Castro
Mestre em Ciências Jurídicas
Docente do Curso de Direito, UniFatecie;
http://lattes.cnpq.br/5133494461060208
jessicarcastro93@gmail.com

RESUMO: O estudo analisa o direito à saúde no Brasil, com base em sua fundamentação legal na Constituição Federal de 1988 (CF/88) e nas leis subsequentes que regulamentam o Sistema Único de Saúde (SUS). A relevância da saúde como um direito universal e essencial à dignidade humana justifica a abordagem do tema, ao mesmo tempo em que evidencia os desafios estruturais que dificultam sua plena efetivação. O objetivo é examinar a evolução das políticas públicas de saúde no país, destacando conquistas, transformações e obstáculos, como desigualdades regionais e financiamento insuficiente. A metodologia adotada inclui uma análise jurídica e histórica das normativas que estruturam o SUS, aliada a uma revisão de estudos que avaliam o impacto dessas políticas na saúde da população. A discussão também aborda inovações implementadas para ampliar o acesso aos serviços de saúde, como a telemedicina e as parcerias público-privadas. Na conclusão, o estudo reafirma a importância do SUS na garantia do direito à saúde, apontando a necessidade de avanços na gestão, no financiamento e na equidade do sistema. Embora desafios persistam, inovações recentes abrem caminhos para um modelo de saúde mais eficiente e inclusivo no Brasil. Para a pesquisa, foram consultados livros, artigos científicos, documentos oficiais e decisões judiciais, selecionados com base na relevância para o tema, atualidade e confiabilidade das fontes.

Palavras-chave: Direito à Saúde. Sistema Único de Saúde. Políticas Públicas de Saúde.

INTRODUÇÃO

O direito à saúde, definido como dever do Estado e direito de todos no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, é essencial para a dignidade humana e o desenvolvimento social. Representa um princípio fundamental da cidadania e justiça social, mas sua efetivação enfrenta desafios estruturais que comprometem a universalização e a equidade no acesso aos serviços de saúde.

A criação do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio das Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, marcou um avanço significativo na política de saúde no Brasil, com diretrizes que incluem descentralização administrativa, integralidade da assistência e participação popular. No entanto, a desigualdade regional, o subfinanciamento crônico e a fragmentação na gestão dificultam a consolidação desses princípios, evidenciando a necessidade de aprimoramentos na governança e no planejamento estratégico.

A judicialização crescente da saúde e as restrições orçamentárias, como as impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016, agravam os problemas de financiamento e redistribuição de recursos, muitas vezes prejudicando políticas coletivas. Reformulações estruturais são indispensáveis para garantir a sustentabilidade do SUS e sua capacidade de atender as demandas da população.

Apesar desses desafios, houve avanços significativos como a Estratégia de Saúde da Família, que promove a atenção primária e amplia o acesso, além da incorporação de tecnologias como a telemedicina, regulamentada pela Lei nº 13.989/2020. Essas iniciativas têm contribuído para reduzir desigualdades regionais e melhorar a eficiência do SUS, ao lado de parcerias público-privadas que exigem rigoroso controle para preservar o caráter público do sistema.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

O direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), é um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, garantindo acesso universal e igualitário aos serviços de saúde por meio de políticas públicas. A partir desse marco, a legislação brasileira avançou na normatização desse direito, estruturando o Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da Lei nº 8.080/1990 e da Lei nº 8.142/1990. Essas leis estabeleceram diretrizes e princípios que sustentam o funcionamento do sistema, como a descentralização administrativa e a participação social na formulação e controle das políticas de saúde (PEREIRA; SILVA, 2020).

Entretanto, o reconhecimento formal do direito à saúde não significa sua plena efetivação. Como apontam Souza e Almeida (2021), a implementação desse direito no Brasil enfrenta desafios históricos, especialmente no que se refere à desigualdade no acesso aos serviços de saúde. Essa desigualdade se manifesta na disparidade entre as regiões do país: enquanto centros urbanos mais desenvolvidos oferecem melhores condições de atendimento, áreas periféricas e remotas sofrem com a escassez de profissionais, infraestrutura precária e dificuldades logísticas. Essa realidade reflete um problema estrutural do SUS, que, apesar de ter avançado na universalização do atendimento, ainda não conseguiu garantir equidade efetiva no acesso aos serviços de saúde.

Outro obstáculo significativo para a consolidação desse direito é o financiamento insuficiente. Lima e Costa (2019) destacam que os investimentos públicos na saúde brasileira são inferiores à média de países com sistemas universais, comprometendo a qualidade e a abrangência dos serviços. Esse subfinanciamento se agravou com a Emenda Constitucional nº 95/2016, que estabeleceu um teto de gastos, limitando ainda mais os recursos destinados à saúde e à seguridade social. Nesse contexto, Gotti (2017) ressalta que a restrição orçamentária tem impactos diretos na eficiência do SUS, dificultando a ampliação dos serviços e a melhoria das condições de atendimento.

Além da limitação de recursos, outro fator que compromete a efetividade do direito à saúde é a crescente judicialização. A dificuldade de acesso a medicamentos, tratamentos e procedimentos médicos tem levado um número crescente de cidadãos a recorrer ao Judiciário para garantir seus direitos, o que, paradoxalmente, sobrecarrega ainda mais o sistema (BARBOSA; MARTINS, 2018). Como argumentam Gebran Neto (2019) e Gotti (2017), a judicialização da saúde, embora seja um instrumento legítimo para a garantia de direitos individuais, gera desigualdade na distribuição de recursos públicos, favorecendo aqueles que têm maior acesso à informação e à assistência jurídica. Esse fenômeno revela não apenas falhas na gestão pública, mas também a dificuldade do Estado em antecipar e atender às demandas sociais de forma eficiente.

Apesar dessas dificuldades, o SUS tem conseguido promover avanços importantes, principalmente no fortalecimento da atenção primária à saúde. A Estratégia de Saúde da Família (ESF), implementada nos anos 1990, consolidou-se como uma das principais iniciativas para a

descentralização do atendimento e a promoção da saúde preventiva. Estudos apontam que a ESF tem sido fundamental na redução da mortalidade infantil, no controle de doenças crônicas e na ampliação da cobertura vacinal (CARDOSO, 2018). O Programa Nacional de Imunizações (PNI), por exemplo, foi responsável por erradicar e controlar diversas doenças, colocando o Brasil como referência em campanhas de vacinação (PEREIRA; SILVA, 2020).

Além das políticas já consolidadas, novas tecnologias e modelos de gestão têm sido adotados para aprimorar a eficiência do SUS. A telemedicina, regulamentada emergencialmente pela Lei nº 13.989/2020, emergiu como uma alternativa viável para ampliar o acesso a serviços médicos, especialmente em regiões afastadas dos grandes centros urbanos. Essa inovação demonstrou potencial não apenas para reduzir custos operacionais, mas também para otimizar o tempo de atendimento e desafogar unidades de saúde superlotadas (LIMA; COSTA, 2019).

Outra iniciativa relevante tem sido a ampliação das parcerias público-privadas (PPPs), que, segundo Souza e Almeida (2021), desempenham um papel estratégico na modernização da gestão hospitalar e na implementação de novas tecnologias. Embora essas parcerias possam contribuir para a eficiência do SUS, é fundamental que sejam acompanhadas de mecanismos de controle rigorosos para evitar distorções que comprometam o caráter público do sistema.

Diante desse cenário, fica evidente que o SUS é um sistema dinâmico, que, apesar das limitações e desafios estruturais, continua sendo o principal instrumento de garantia do direito à saúde no Brasil. No entanto, sua sustentabilidade depende da ampliação dos investimentos, do aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão e da implementação de estratégias que garantam maior equidade no acesso aos serviços. Como defendem Gebran Neto (2019) e Gotti (2017), a efetivação desse direito requer um compromisso contínuo do Estado e da sociedade na construção de políticas públicas mais eficazes e inclusivas. Apenas com uma abordagem integrada, que combine financiamento adequado, inovação tecnológica e participação social, será possível fortalecer o SUS e assegurar que o direito à saúde seja plenamente exercido por todos os brasileiros.

METODOLOGIA

Este estudo é qualitativo, de caráter exploratório e descritivo, baseado em revisão bibliográfica e documental. A pesquisa analisou legislações como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 8.142/1990, a Emenda Constitucional nº 95/2016 e a Lei nº 13.989/2020, que estruturam o direito à saúde e o Sistema Único de Saúde (SUS).

Foram consultados livros, artigos científicos e documentos acadêmicos que abordam o funcionamento do SUS, seu financiamento, judicialização e inovações no setor. Autores como Gebran Neto (2019), Gotti (2017) e Pereira e Silva (2020) embasaram a análise dos desafios enfrentados pelo sistema, enquanto estudos sobre telemedicina e parcerias público-privadas auxiliaram na discussão das inovações adotadas.

A abordagem qualitativa permitiu compreender os aspectos normativos e estruturais do SUS, bem como os impactos das políticas públicas na efetivação do direito à saúde no Brasil.

CONCLUSÃO

O direito à saúde no Brasil é uma conquista fundamental dos direitos sociais, consagrada pela Constituição Federal de 1988 e pelo SUS. No entanto, a universalidade e a equidade do sistema são ameaçadas por desafios como desigualdades regionais, subfinanciamento crônico e judicialização crescente. Iniciativas como a Estratégia de Saúde da Família e a telemedicina têm demonstrado

avanços, mas enfrentam obstáculos estruturais que comprometem a eficiência e o alcance dos serviços.

O financiamento inadequado e a Emenda Constitucional nº 95/2016 acentuam a crise ao limitar os investimentos em saúde. Apesar de ser um mecanismo legítimo de garantia de direitos, a judicialização revela falhas na atuação proativa do Estado, gerando desigualdades na distribuição de recursos e beneficiando principalmente aqueles com maior acesso ao Judiciário.

Para garantir a sustentabilidade do SUS, são necessárias reformas estruturais que promovam maior equidade, eficiência na gestão dos recursos e fiscalização. Além disso, é imprescindível reverter o cenário de desfinanciamento e fortalecer políticas públicas, investimentos e inovações. Somente uma abordagem integrada, envolvendo Estado, sociedade e instituições de controle, assegurará um sistema de saúde capaz de enfrentar os desafios futuros, preservando seus princípios de universalidade, integralidade e equidade.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, E. F.; MARTINS, P. R. **Direito à saúde e políticas públicas**: uma análise da legislação brasileira. Cadernos de Saúde Pública, v. 34, n. 4, p. e00012318, 2018. doi: 10.1590/0102-311X00012318. Acesso em: 11 mar. 2025.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: [16 de março de 2025].

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: [16 de março de 2025].

BRASIL. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm. Acesso em: [16 de março de 2025].

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Novo Regime Fiscal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 dez. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: [16 de março de 2025].

BRASIL. **Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020**. Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 abr. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13989.htm. Acesso em: [16 de março de 2025].

GEBRAN NETO, J. P. **Direito constitucional à saúde e suas molduras jurídicas e fáticas**. In: SCHULZE, C. J.; GEBRAN NETO, J. P. Direito à saúde. 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2019. p. 99-130.

GOTTI, A. Judicialização do direito à saúde e insuficiência dos mecanismos tradicionais de resolução de conflitos. In: BUCCI, M. P. D.; DUARTE, C. S. (Coords.). **Judicialização da saúde:** a visão do Poder Executivo. São Paulo: Saraiva, 2017.

LIMA, T. A.; COSTA, J. F. **A efetividade do direito à saúde**: desafios e perspectivas. Revista de Direito Sanitário, v. 15, n. 1, p. 45-60, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1983-10422019v15n1a3. Acesso em: [16 de março de 2025].

PEREIRA, A. M.; SILVA, R. S. **O direito à saúde no Brasil:** uma análise crítica. Revista Brasileira de Saúde Pública, v. 36, n. 2, p. 123-135, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0034-89102020000200001. Acesso em: [16 de março de 2025].

SOUZA, L. C.; ALMEIDA, M. R. **O papel do Estado na garantia do direito à saúde**: uma abordagem constitucional. Revista de Direito Público, v. 22, n. 3, p. 89-102, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1590/2237-12342021v22n3a5. Acesso em: [16 de março de 2025].

013 - O IDEAL DE IGUALDADE DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA ENTRE HOMENS E MULHERES: A 57ª LEGISLATURA DO CONGRESSO NACIONAL

Armando Henrique Silva Semeão
Especialista, UEM.
Maringá – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0002-4236-0592
http://lattes.cnpq.br/4005455445921510
armandohssemeao@gmail.com

Luiz Geraldo do Carmo Gomes
Doutor, UEM.
Maringá – Paraná – Brasil.
https://orcid.org/0000-0002-1333-1891
http://lattes.cnpq.br/7810923422029283
lgcgomes2@uem.br

Resumo: A hegemonia do sexo masculino dentro política nas esferas municipais, estaduais e federais é pública e notória, não à toa, na história recente do Direito Eleitoral Brasileiro, em 2009, foi necessário definir cotas mínimas de participação feminina nas disputas eleitorais, isso foi feito para assegurar que as mulheres pudessem ter uma quantidade, mesmo que pequena, garantida e reservada a elas na concorrência aos cargos eletivos. Sempre foram os homens que tinham os direitos políticos de votar e de serem votados, salvo em alguns momentos históricos do país em que, além do requisito de ser homem, havia outras exigências, tais como a alfabetização, renda mínima e propriedade de terras. Durante todo esse período, as mulheres persistiam em lutar pela isonomia política, por um sufrágio universal que fosse justo, e mesmo assim, após décadas de reivindicações, as conquistas ainda são recentes se considerarmos toda a História da política do país, por isso os resultados começam a aparecer e se avolumar apenas nos últimos anos. Prova cabal do panorama exposto é a candidatura da Ex-presidente Dilma Rousseff, a primeira e única mulher eleita para ocupar a posição mais alta do Poder Executivo nos mais de 130 anos da República Brasileira, apenas 1 mulher entre os mais de 30 representantes homens que foram eleitos para ocuparem este cargo desde a Proclamação da República, em 1889.

PALAVRAS-CHAVE: Isonomia. Gênero. Política.

INTRODUÇÃO

Baseando-se nos estudos do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), há um percentual significativo a mais de mulheres do que de homens na população brasileira, desta forma, analisando unicamente os dados do Instituto, em um plano hipotético e matematicamente coerente com os dados estatísticos, era para o Brasil ter uma quantidade maior de mulheres do que de homens ocupando cargos políticos eletivos, sejam eles: os de vereador, prefeito, deputado estadual, deputado federal, senador, governador e presidente da República.

No entanto, não é o que se encontra no plano da realidade, mesmo em 2025, em pleno século XXI, o machismo continua imperando no país, e é a partir dele, que, de fato, as relações sociais e

estruturais da nação são construídas e mantidas. Com a modernidade, o que passa a existir é um patriarcado contemporâneo, o qual, apenas sob outra roupagem, organiza a sociedade civil capitalista e preserva as mesmas premissas da corrente de pensamento do patriarcado histórico (PATEMAN, 1993, apud BALBINOTTI, 2018).

Deixar com que a composição do Congresso Nacional, o qual é formado por 513 deputados federais e 81 senadores, permaneça desigual no tocante à representação de gênero, é perpetuar conviventemente com a herança patriarcal e machista que se arrasta na História do povo brasileiro há mais de 500 anos. O Parlamento deveria ser o espelho da sociedade a qual representa, fundamentalmente na sua composição, para que os anseios sociais sejam realmente colocados em pauta e a Democracia, na sua semântica mais original, seja salvaguardada.

Uma Democracia representativa, tal qual a do Brasil, que se difere da Democracia direta dos antigos gregos, precisa assegurar diversidade no Parlamento para realmente ser e fazer o que se propõe uma casa legislativa. A classe política precisa refletir e representar a pluralidade dos cidadãos e cidadãs para que, a partir das suas demandas, possam legislar.

Analisar os números de congressistas homens e mulheres tem por objetivo constatar que a falta de presença das mulheres na elaboração dos temas pautados no Congresso Nacional faz com que assuntos direcionados às mulheres, mas que preservam total importância e relevância para a funcionalidade do corpo social nacional, sejam esquecidos ou apreciados de forma equivocada ou ineficaz, essa é a consequência da falta de vozes femininas nas tomadas de decisões que norteiam a nação e impõem regras aos nacionais.

A disparidade de gênero em ambas as casas legislativas à nível federal em Brasília, o Senado e a Câmara dos Deputados, precisa ser amplamente discutido, é necessário fazer com que a sociedade possa elucubrar e constatar os atrasos e as perdas que ela mesma se impõe ao deixar de buscar a paridade numérica, afinal, é garantindo uma boa quantidade de candidatas eleitas que se garante também a certeza de que certos assuntos não serão “engavetados”, ou seja, deixem de trilhar o caminho legislativo protocolar e sejam esquecidos e sobrepostos por assuntos que sejam de maior interesse para outros grupos políticos.

REFERENCIAL TEÓRICO

Com a deposição de D. Pedro II e o consequente fim do regime monárquico no Brasil, em novembro de 1889, houve a proclamação da República. Diante deste cenário de mudança abrupta na estrutura regimental de um Estado Nacional, naturalmente há uma alteração constitucional também, para que a nova Carta Magna faça jus a nova realidade que se impõe ao país, por conseguinte, a Constituição até então em vigor, outorgada por D. Pedro I em 1824, foi revogada e substituída pela primeira Constituição da República, promulgada em 1891, durante o governo provisório de Marechal Deodoro da Fonseca.

O novo texto constitucional, influenciado pelos ideais positivistas de Auguste Comte, que, junto com a República, propunham-se a modernizar o Brasil, inaugurou a laicidade estatal, não permitindo mais a interferência da Igreja Católica Apostólica Romana nos assuntos de Estado, e aboliu o Poder Moderador do ordenamento jurídico nacional, dividindo os poderes do Estado em Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, assim como preconizou Montesquieu, em seu livro, O Espírito das Leis, de 1748, e assim, como quase a totalidade das nações preveem a sua formação na contemporaneidade.

A suposta modernidade que seria introduzida no território nacional, não vai muito além das ideias supramencionadas, a elite trouxe algumas adequações ao período histórico vigente, contudo, de forma controlada para servir às suas vontades, a fim de manter o *status quo.*

O patriarcalismo e o machismo voltam a aparecer quando a redação constitucional parte para o quesito eleitoral, onde há o estabelecimento de um voto direto, mas que de longe, era universal, pois, analfabetos, religiosos, militares de baixa patente e as mulheres não poderiam votar, neste momento volta a ficar evidente que é uma elite excludente que cria e faz acontecer tudo no país. Ora, como cogitar a igualdade de representação numérica na Câmara dos Deputados e no Senado, sendo que as mulheres estão absolutamente excluídas do sistema eleitoral brasileiro, que até então, sequer as consideravam parte do eleitorado.

Foi necessário aguardar 40 anos, com a promulgação do novo Código Eleitoral Brasileiro, em 1932, sob o governo de Getúlio Vargas, para que as brasileiras enfim tivessem os seus direitos políticos de votar e de serem votadas garantidos na codificação eleitoral pátria, sua participação política, contudo, era opcional, diferente dos homens que tinham como obrigatoriedade a participação nas votações. No entanto, apenas dois anos depois, em 1934, com a nova Constituição da Era Vargas,

a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, é que foi oficialmente garantido pela Carta Magna o direito ao voto feminino.

Observa-se que demorou mais de 110 anos após a Independência do Brasil, para que as brasileiras tivessem direitos políticos; tal conquista foi obtida há cerca de 90 anos atrás. As brasileiras alcançaram os seus direitos políticos há menos de 100 anos, e durante esse tempo ainda foi necessária muita luta para que efetivamente as mulheres pudessem entrar na corrida eleitoral nas mesmas condições que os homens.

A 57ª legislatura, formada pelos políticos eleitos no pleito de 2022, as mulheres eleitas representam 17,7% do total de vagas. Atualmente, entre os 513 deputados federais, 91 são mulheres e 422 são homens, de acordo com os dados da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados.

Em relação ao Senado Federal, a situação não fica diferente, em razão da composição de tão somente 18,5% de mulheres, o que representa 15 senadoras, diante de um número muito maior de homens, 66 senadores, de acordo com os próprios dados do Senado.

No total, o Congresso Nacional do Brasil, o qual é integrado por 594 congressistas, apenas 106 são do gênero feminino, número que não expressa nem 20% do total de vagas.

Analisando o último Censo, realizado em 2022, a população brasileira é composta por 203,1 milhões de habitantes, dos quais 48,5% são homens e 51,5% são mulheres, uma variação percentual de 3%, que expressa o número de 6 milhões de representantes do sexo feminino a mais se comparado com os representantes do sexo masculino no Brasil (IBGE, 2022).

É por isso que ações afirmativas como as cotas femininas dentro da quantidade total de candidatos apresentados por um partido, atualmente estipuladas na marca de 30% pela lei nº 9.504/97, a qual foi modificada para receber esta reserva de vagas através da lei nº 12.034/09, precisam ser fortalecidas. Afinal, considerando que as mulheres compõem mais de 50% da população brasileira e tem uma representação legislativa que não chega aos 20%, muitas ações precisam ser revistas e criadas.

Esse é um dos motivos para que pautas polêmicas para a sociedade, mas que precisam ser trazidas para discussão, não tem continuidade, exemplo clássico disso é o tema da descriminalização do aborto, um assunto inerente ao corpo feminino e com uma prática expressiva, mas quando pautado, é discutido por homens, na sua maioria ricos e que não conhecem a verdadeira realidade social e muito

menos os impactos que uma gravidez gera para uma mulher, os quais limitam-se a discussões rasas, sempre regidas pela égide da moral e da religiosidade.

METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos pretendidos com a elaboração deste trabalho, foi adotada uma abordagem metodológica documental e também qualitativa, para que o texto pudesse ser compreendido de maneira ampla e profunda em relação a falta de representatividade política das mulheres no território do Brasil.

Além disso, foi introduzido ao texto uma contextualização da História para abrir espaço para expor como o ordenamento jurídico brasileiro previa a relação das mulheres do Brasil com os direitos eleitorais que, por conseguinte, atestam também a maneira que os seus direitos políticos eram tratados.

Com um levantamento documental, o qual englobou uma análise meticulosa dos dispositivos legais de cada momento histórico, são eles: a Constituição Imperial, as três primeiras Constituições do Brasil após a conquista da independência de Portugal, o Código Eleitoral feito durante a Era Vargas, além de decretos presidenciais, todos almejando buscar a identificação das limitações institucionais e os avanços que algumas legislações tiveram e que conseguiram colaborar para uma maior e depois obrigatória participação feminina na política nacional ao longo do tempo.

De maneira concomitante à análise dos documentos supramencionados, também foi realizado o desenvolvimento de uma pesquisa bibliográfica por meio da consulta em artigos acadêmicos, publicações especializadas e canais de notícia e informação os quais abordam as questões que envolvem este tema, esta pesquisa foi capaz de elucidar e compreender as causas sociais e políticas que geraram e ainda geram a desigualdade de gênero, os quais não se limitam apenas a representação política, em virtude disso, invariavelmente atingem outras esferas da vida das mulheres brasileiras.

Além disso, os instrumentos de metodologia incluíram a coleta e a análise de dados estatísticos, os quais foram obtidos pelo intermédio de fontes oficiais, como por exemplo, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, permitindo realizar a verificação numérica e proporcional das mulheres eleitas para a atual legislatura, ao mesmo tempo em que se faz

a comparação ao número de homens eleitos e ao número total de parlamentares possíveis de serem eleitos.

Os dados estatísticos foram cabais para constatar a evidente discrepância de representatividade por gênero na composição do Congresso Nacional do Brasil na atual legislatura e como esse número se difere da representatividade real da população feminina em relação ao montante de habitantes do país.

A análise quantitativa, que foi complementada pela análise qualitativa, combinadas com o levantamento de documentos legais, contextualização histórica, pesquisas bibliográficas e a apuração dos dados estatísticos provenientes das fontes oficiais, permitiu uma avaliação consistente do tema, visto que, mais do que descrever o caminho turbulento que as mulheres trilharam para a consolidação da sua participação na política do país, foi possível verificar os avanços, os retrocessos e as limitações que ainda imperam neste assunto.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Através da contextualização histórica é possível constatar que o Brasil, desde sempre, foi manipulado para satisfazer aos interesses de uma elite, de um seleto grupo patriarcal e profundamente machista, o qual sempre procurava, e conseguia, manter as mulheres com o mínimo de direitos possível, perpetuando-se a dominação masculina sobre a feminina, a qual transpõe as barreiras sociais e conseguiu se firmar no âmbito legal e jurídico.

Mantê-las distante do direito de votar, consequentemente, era determinante para a impossibilidade de se eleger uma mulher, desta forma, era mais fácil de impor uma hegemonia masculina na política que pouco se importava com as reivindicações femininas.

É possível perceber que a luta para o sufrágio feminino conseguiu alcançar alguns resultados há pouquíssimo tempo, a obrigação legal de garantir uma cota de 30% de mulheres em relação ao número total de candidatos que cada partido pode apresentar é uma ação afirmativa que busca corrigir um erro histórico de exclusão das brasileiras nas tomadas de decisões das políticas públicas governamentais e legislativas pátrias como um todo.

As cotas são importantes para garantir a possibilidade de disputa política das mulheres a um cargo eletivo, não obstante, ainda é insuficiente para garantir a igualdade de representação no

Congresso Nacional. É de fundamental importância que a sociedade entenda e reconheça essa disparidade histórica, passível de ser comprovada através do número reduzido de congressistas eleitas em comparação com o número de congressistas eleitos.

Apesar das mulheres formarem a maioria da população brasileira, estão aquém de firmar a correspondência dessa maioria no Parlamento. Cabe ressaltar ainda que a análise da representação de gênero que este trabalho se dispôs a estudar se restringiu à esfera federal, mas considerando o panorama histórico, é plausível inferir que essa problemática de desigualdade quantitativa esteja presente na Câmara de Deputados Estaduais de cada ente federativo e na Câmara de Vereadores de cada município do país.

Garantir a presença das mulheres nos espaços decisórios assegura que pautas atinentes a esse grupo sejam debatidas e tratadas de maneira correta e justa, sem os entraves morais, religiosos ou machistas, que sempre permeiam o discurso de alguns políticos homens ao tratar de temas femininos.

Compreender a trajetória histórica de exclusão política das mulheres, a qual se mantém ainda na atual legislatura, é essencial para entender a necessidade de que mais mulheres sejam eleitas. Isso é imprescindível para que a sociedade brasileira consiga consolidar verdadeiramente uma democracia representativa a qual se propõe a ser.

A igualdade de gênero dentro da esfera política não pode ser encarada como uma meta estatística, precisa ser vista como um requisito indispensável para o fortalecimento das instituições e para a elaboração de políticas públicas justas, inclusivas e efetivas.

REFERÊNCIAS

BALBINOTTI, Izabele. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. **Revista da ESMESC**, v. 25, n. 31, p. 239-264, 2018.

BRASIL. **Constituição (1824).** Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao1824.htm. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. **Constituição (1891)**. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 24 de fevereiro de 1891. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1891. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. **Constituição (1934).** Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 6 fev. 2025

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 1º out. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 5 de fevereiro. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009.** Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para estabelecer normas para as eleições. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 30 set. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm. Acesso em: 5 de fevereiro. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.** Institui o Código Eleitoral. Rio de Janeiro: Governo Provisório, 1932. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D21076.htm. Acesso em: 6 fev. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Posse das deputadas marca crescimento de 18% na bancada feminina. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/noticias/posse-das-deputadas-marca-crescimento-de-18-na-bancada-feminina. Acesso em: 6 fev. 2025.

CNN BRASIL. Mulheres aumentam representação na Câmara, mas representatividade ainda é baixa. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/mulheres-aumentam-representacao-na-camara-mas-representatividade-ainda-e-baixa/. Acesso em: 5 fev. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Número de homens e mulheres. Disponível em: https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/nosso-povo/19625-numero-de-homens-e-mulheres.html. Acesso em: 6 fev. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Cota de 30% para mulheres nas eleições proporcionais deverá ser cumprida por cada partido em 2020. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2019/Marco/cota-de-30-para-mulheres-nas-eleicoes-proporcionais-devera-ser-cumprida-por-cada-partido-em-2020. Acesso em: 6 fev. 2025.

014 - OS DESAFIOS DA RESSOCIALIZAÇÃO DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL NA SOCIEDADE

Mylene Manfrinato Dos Reis Amaro
Doutor, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil

Luiza Eugênio da Silva
Graduanda, Unifatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
luizasilvaeugenio@gmail.com

Kevelyn Eduarda da Silva Soares
Graduanda,Unifatecie.
Paranavaí – Paraná - Brasil
kevelyn243@gmail.com

RESUMO: A ressocialização de egressos do sistema prisional é um dos desafios mais complexos enfrentados pela sociedade contemporânea. A ideia de que o sistema prisional deve servir não apenas como um mecanismo punitivo, mas também como uma oportunidade de reabilitação, é amplamente aceita. No entanto, na prática, as coisas não são assim, o que acaba gerando um ciclo de reincidência criminal. Um dos principais obstáculos é o preconceito por parte da sociedade e do mercado de trabalho. Muitos empregadores relutam em contratar ex-detentos, temendo por sua segurança e a dos demais funcionários, o que os torna vulneráveis à marginalização e ao retorno à criminalidade. Outro ponto significativo é a falta de suporte pós-prisional, muitos ex-detentos saem do sistema sem acesso a programas de apoio, como assistência psicológica, cursos profissionalizantes e redes de acolhimento. Sem uma estrutura que os ajude na transição para a vida em liberdade, muitos acabam voltando para o ambiente que os levou ao crime inicialmente. A ausência de um ambiente de apoio emocional dificulta ainda mais o processo de ressocialização. Diante desse cenário, é essencial que governos, organizações não governamentais e a sociedade civil trabalhem juntos para criar políticas públicas eficazes de reinserção social. Medidas como incentivos fiscais para empresas que empregam ex-detentos, programas de educação dentro das prisões e redes de acolhimento são fundamentais para reduzir a reincidência e promover uma sociedade mais justa e inclusiva. A ressocialização dos egressos do sistema prisional não é apenas uma questão de justiça social, mas também um fator essencial para a segurança pública. Ao oferecer oportunidades reais de reinserção, a sociedade contribui para a redução da criminalidade e para a construção de um futuro mais esperançoso para aqueles que desejam reconstruir suas vidas.

PALAVRAS-CHAVE: Criminalidade. Ressocialização. Sociedade.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa irá dispor sobre as dificuldades dos egressos do sistema prisional na sociedade, e como os ex-detentos que tentam reedificar suas vidas sofrem exclusão do corpo social.

A ressocialização é um tema complexo em se falar, pois ela vai muito mais além do que constatamos, no momento em que a justiça determina que um apenado será delimitado de sua liberdade por um determinado tempo, ali mesmo já está resguardado direitos e deveres.

Quando a justiça decide que uma pessoa cumprirá pena, já estão garantidos, nesse momento, seus direitos e deveres. Apesar dos desafios que isso traz, é fundamental reconhecer a importância dos ex-detentos na sociedade. Muitos deles se esforçam para reconstruir suas vidas de forma honesta e produtiva, contribuindo para a economia e o desenvolvimento social. Com acesso a oportunidades e ao apoio certo, eles podem atuar em diversas áreas, trazendo experiências e aprendizados que enriquecem as comunidades em que vivem. A reinserção bem-sucedida de ex-detentos não só diminui as taxas de reincidência, mas também fortalece os laços sociais e cria um ambiente mais inclusivo.

Esse projeto tem como objetivo abordar a importância das ferramentas corretas para a ressocialização do ex-presidiário na sociedade, e de como é mais benéfico para todos acolher e tratar com dignidade humana aquela pessoa que já cumpriu sua pena, pois, segundo a Lei 7.210/1984, Art.25, parágrafo primeiro "A assistência ao egresso consiste, na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade". É importante destacar que um dos principais desafios enfrentados por ex-detentos é o preconceito, tanto da sociedade quanto do mercado de trabalho. Muitos empregadores hesitam em contratar essas pessoas por medo de comprometer a segurança deles e dos demais funcionários. Isso torna mais desafiadora a busca por um serviço, o que pode levá-los a se sentirem desvalorizados como cidadãos, e apartados da sociedade, coincidentemente os levando a se sentirem mais valorizados na delinquência.

Outro tópico importante é a falta de assistência depois da pena decorrida. Muitos ex-detentos saem do sistema prisional sem acesso a programas de amparo, como auxílio psicológico, programas de capacitação e redes de acolhimento. Sem uma estrutura que os apoie na trajetória para a vida sem marginalização, muitos acabam cometendo infrações novamente, assim aumentando os níveis de reincidência.

REFERENCIAL TEÓRICO

A Lei nº 7.210 de 1984, Seção 8, Art.25. A assistência ao egresso consiste na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade; Na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.

No Brasil, a Lei 7.210 não tem tido sua efetivação total, pois presenciamos ex-detentos sem as devidas redes de apoio necessárias para sua reintegração na sociedade, e às vezes mesmo conseguindo empregos etc, sofrem discriminações em seus ambientes de trabalho.

No Estado de São Paulo, em 2018, foram libertados, em média 8,2 mil presos todos os meses, sendo um deles o ex-detento “Israel Gomes Pereira”, ele afirma “almejo ter uma nova chance para conseguir um emprego e seguir a vida, espero ter uma chance com a sociedade, nós somos muito discriminados pelo que fizemos no passado. Eu fiz curso de pedreiro, eletricista, peguei até diploma”,

após dois meses desta reportagem, Israel Gomes continua desempregado.

O preâmbulo da Constituição Brasileira de 1988 deixa claro a base da República Federativa do Brasil. Ele afirma que os representantes do povo brasileiro, reunidos na Assembléia Nacional Constituinte, têm a missão de instituir um Estado Democrático de Direito. Isso significa que, logo no início da nossa Constituição, já é declarado que o Brasil adota esse modelo de Estado. Essa ideia é reforçada pelo artigo 1º, que também destaca que o Brasil é um Estado Democrático de Direito. Além disso, o artigo 1º traz, em seus incisos, os princípios fundamentais desse Estado Democrático de Direito. Esses princípios são: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político

METODOLOGIA:

O método hipotético-dedutivo é uma maneira de fazer ciência que se baseia na criação de hipóteses e na dedução de resultados que podem ser testados na prática. Ele começa com a observação de um fenômeno, a partir da qual se cria uma hipótese que tenta explicar o que foi observado. Depois, são deduzidas consequências lógicas que, se forem confirmadas por

meio de observações ou experimentos, ajudam a validar a hipótese. Se não forem confirmadas, a hipótese precisa ser revisada ou descartada. Esse modelo foi muito desenvolvido por filósofos como Karl Popper, que acreditava que a falseabilidade era um critério importante para definir o que é ciência

Ao analisarmos a ressocialização de presos na sociedade atual, percebemos um problema importante: a alta taxa de reincidência criminal, que revela falhas nos sistemas de reintegração. Com base nisso, podemos supor que o modelo atual do sistema prisional não proporciona as condições necessárias para a ressocialização dos detentos. Essa situação pode estar relacionada à falta de educação, capacitação profissional, apoio psicológico e à discriminação que ocorre após a pena, dificultando o acesso a oportunidades de trabalho e ao convívio social.

As deduções que podemos tirar dessa hipótese incluem, por exemplo, a ideia de que programas de ressocialização que sejam realmente eficazes — com ênfase em educação, trabalho e apoio psicossocial — tendem a levar a taxas menores de reincidência criminal. Vários estudos e experiências, tanto no Brasil quanto em outros países, já indicam isso. Sistemas prisionais que implementam políticas mais humanizadas e focadas na reintegração, como acontece em algumas unidades na Noruega, mostram resultados positivos na diminuição da criminalidade e na reintegração social dos ex-detentos.

No entanto, a realidade brasileira ainda é marcada por superlotação carcerária, violência dentro das prisões, e a marginalização dos egressos do sistema penitenciário. Isso aponta para uma dissonância entre o ideal de ressocialização previsto na Constituição Federal e a prática institucional. A confirmação ou não da hipótese de que a mudança estrutural no sistema prisional pode melhorar os índices de ressocialização depende de políticas públicas eficazes, de uma sociedade disposta a reintegrar e de uma justiça penal mais restaurativa que punitiva.

Assim, o uso do método hipotético-dedutivo nesse contexto permite não apenas compreender o problema com base em evidências, mas também propor soluções testáveis que podem contribuir para uma sociedade mais justa e segura.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

No Brasil, os programas voltados para pessoas que saem do sistema prisional têm a importante missão de promover a ressocialização e a reintegração social. No entanto, seria ideal que essas iniciativas começassem ainda durante o cumprimento da pena. Isso poderia incluir ações como atendimento psicossocial e jurídico, capacitação profissional e apoio na busca por emprego, o que ajudaria a diminuir as taxas de criminalidade. Para que a reintegração social funcione de fato, é fundamental implementar um conjunto de ações desde o período em que a pessoa está cumprindo a pena, já que os programas atuais muitas vezes não têm mostrado resultados eficazes. Além disso, é essencial que a sociedade acredite na possibilidade de reabilitação dessas pessoas. Recebê-las de volta e oferecer oportunidades é um passo importante para romper com o ciclo vicioso da reincidência criminal.

A assistência social deve atender a todas as pessoas, inclusive aquelas que estão no sistema penal, pois todos têm esse direito garantido pelo Estado Democrático. É muito importante que a sociedade compreenda que as oportunidades oferecidas aos ex-detentos impactam positivamente a segurança pública. Afinal, essa é uma responsabilidade coletiva e também do Estado. Para enfrentar os desafios do sistema prisional, o Estado criou duas iniciativas: a primeira é o acesso à educação, permitindo que os detentos possam concluir o ensino médio ou fazer cursos técnicos e superiores. A segunda é a possibilidade de trabalho, que é fundamental para garantir a dignidade humana. É importante ressaltar que a responsabilidade pela reintegração dos ex-detentos à sociedade não é apenas do poder público. Muitas organizações e instituições sociais também têm um papel importante nesse processo, contribuindo para o bem-estar da comunidade em que estão inseridas.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Leandro. Prevista em Lei, presos é exceção estatística no Brasil. Disponível em: https://apublica.org/2023/12/prevista-em-lei-ressocializacao-de-presos-e-excecao-estatistica-no-brasil/. Acesso em: 7 dez. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 163º da Independência e 96º da República. 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm.

CAMPOS, Ana Caroline Anunciato de; SANTOS, Eric Leandro dos. A ressocialização do preso junto à sociedade. Revista Científica Eletrônica do Curso de Direito: ISSN: 2358- 8551, [s. l], v. 1, n. 6, p. 1-9, jul. 2014. Semestral

Ex-detentos lutam contra o preconceito por oportunidade no mercado trabalho. 26/09/2019. Disponível em: https://g1.globo.com/google/amp/profissao-reporter/noticia/2019/09/26/ex-detentos-lutam-contra-o-preconceito-por-oportunidade-no-mercado-trabalho.ghtml

FREITAS, Thiago Rabaioli . Estudo sobre Política Social de Apoio a Ressocialização do Egresso: Brasil escola. Disponível em https://meuartigo.brasilescola.uol.com.br/direito/politica-social-de-apoio-a-ressocializacao-do-egresso.htm

GRECO, Rogério. Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade. 1ª ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2011

JESUS. Everaldo Antonio. REVISTA OWL (OWL Journal). O papel do estado na ressocialização do ex-detento e sua significância. Disponível em: file:///C:/Users/kevel/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/IE/A68N06JY/O+PAPEL+DO+ESTADO+NA+RESSOCIALIZA%C3%87%C3%83O+DO+EX-DETENTO+E+SUA+SIGNIFIC%C3%82NCIA_pagenumber[1].pdf

JUSTIÇA, Conselho Nacional de. Departamento de Pesquisas Judiciárias. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/. Acesso em: 06 maio 2023.

REPORTAGEM, São Paulo. G1 PROFISSÃO REPÓRTER:

SOARES, Samuel Silva Basilio. A execução penal e a ressocialização do preso. Semana Acadêmica – Revista Científica: ISSN 2236-6717, [s. l], v. 1, n. 94, p. 1-22, 14 dez. 2016.

015 - QUANDO O LAR DEIXA DE SER SEGURO: O SILÊNCIO DAS VÍTIMAS E A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO LEGAL

Mylene Manfrinato dos Reis Amaro
Doutora, Unicesumar.
Orientadora, Unifatecie.
Maringá – Paraná – Brasil
http://lattes.cnpq.br/9823515361337604
https://orcid.org/0000-0002-6953-732X
mylenemanfrinato@gmail.com

Rita de Cássia de Oliveira Martins
Graduanda, UniFatecie.
Marilena– Paraná - Brasil
Ritta.ccom@gmail.com

RESUMO: A violência doméstica é um grave problema social que afeta majoritariamente mulheres, mas também pode atingir crianças, idosos e, em determinados casos, homens. No Brasil, a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco importante na proteção das vítimas, ao estabelecer mecanismos legais como medidas protetivas de urgência e o afastamento do agressor do lar. Apesar dos avanços proporcionados por essa legislação, muitos casos de violência ainda não são denunciados, o que compromete a eficácia das medidas previstas e perpetua o ciclo de violência. Diante desse cenário, o presente estudo tem como tema a violência doméstica e os obstáculos enfrentados pelas vítimas para romper o ciclo de agressões, mesmo com a existência de instrumentos legais que garantem proteção. A questão-problema que norteia a pesquisa é: quais fatores sociais, psicológicos e culturais influenciam a decisão da vítima de não denunciar a violência doméstica? A hipótese inicial é que a não denúncia está relacionada à ausência de apoio social, ao medo de represálias por parte do agressor, ao sentimento de culpa e à dependência financeira. Esses fatores, associados a aspectos como baixa escolaridade e pertencimento a classes sociais mais vulneráveis, criam barreiras significativas para a saída do ciclo de violência. Soma-se a isso a resistência institucional e a desinformação quanto aos direitos assegurados pela Lei Maria da Penha, elementos que também contribuem para a ineficácia das políticas públicas de proteção. O objetivo geral da pesquisa é analisar o perfil das vítimas de violência doméstica, com foco nos fatores que dificultam a denúncia dos agressores. Para isso, busca-se alcançar os seguintes objetivos específicos: investigar os fatores sociais, psicológicos e culturais que contribuem para o silêncio das vítimas; verificar a influência da classe social, escolaridade e dependência econômica na permanência da situação de violência; avaliar a efetividade das medidas protetivas previstas na legislação; identificar o grau de conhecimento das vítimas sobre seus direitos; e analisar a atuação das instituições de apoio e os obstáculos institucionais enfrentados. A metodologia adotada será baseada no método hipotético-dedutivo, com o apoio de pesquisa bibliográfica e análise documental. Serão examinados estudos acadêmicos, dados estatísticos, relatórios de órgãos governamentais e não governamentais, além da legislação vigente. Para fornecer uma análise crítica que contribua para o aperfeiçoamento das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica, fortalecendo a rede de proteção e incentivando o aumento das denúncias por parte das vítimas.

PALAVRAS-CHAVE: Denúncia. Perfil da Vítima. Violência Doméstica.

INTRODUÇÃO: Crescemos com a ideia de que o lar é, ou pelo menos deveria ser, um lugar seguro, onde encontramos acolhimento e proteção. No entanto, essa visão de segurança é distante da realidade de muitas pessoas. Para uma grande parcela da população, o lar é, na verdade, o cenário de um problema social grave: a violência doméstica. Se você nunca viveu ou presenciou uma situação de violência doméstica, é muito provável que já tenha se deparado com inúmeras notícias ou histórias de pessoas cujas vidas foram marcadas por abusos dentro de casa. A violência doméstica é um fenômeno complexo e multifacetado, que está intrinsecamente ligado a desigualdades sociais, culturais e econômicas, refletindo problemas históricos profundamente enraizados em uma estrutura de poder desigual, onde, muitas vezes, a figura masculina é vista como dominante e controlador.

No cenário global, a violência doméstica é um problema alarmante. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 140 mulheres são mortas diariamente em decorrência de violência doméstica, um número que revela a gravidade da situação. No Brasil, os números também são preocupantes: três em cada dez mulheres já sofreram algum tipo de agressão dentro de seus lares. Embora as mulheres sejam as vítimas mais frequentes, é importante destacar que a violência doméstica não as afeta exclusivamente. Crianças, idosos e, em casos menos frequentes, homens também estão sujeitos a esse tipo de violência.

A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, representou um marco importante na legislação brasileira, criando mecanismos legais para combater a violência doméstica e proteger as vítimas, especialmente as mulheres. A lei é considerada uma das mais avançadas do mundo, instituindo medidas protetivas e medidas de assistência, com a criação de juizados especializados, delegacias da mulher, entre outras ações. No entanto, apesar dos avanços legais e da crescente conscientização sobre o problema, ainda há muitos obstáculos que impedem a plena eficácia dessa legislação.

Um dos maiores desafios é a não denúncia. Muitas vítimas, mesmo estando em uma situação de risco, não recorrem ao sistema de justiça por medo de represálias, dependência emocional ou financeira, ou até mesmo por vergonha e estigmatização. Essas barreiras dificultam a aplicação efetiva da Lei Maria da Penha e o acesso das vítimas às proteções que lhes são asseguradas. Além disso, a falta de estrutura e a revitimização durante o processo judicial também contribuem para a perpetuação do ciclo de violência.

Como bem expressou Maria da Penha Maia Fernandes, ícone na luta contra a violência doméstica e inspiração para a criação da lei que leva seu nome: "A violência doméstica é uma sombra que segue a mulher, mas a coragem é a luz que a fará ver um novo caminho, onde não há mais silêncio, onde o medo não a define e a vida pode finalmente florescer." (MAIA FERNANDES, 2006). Este estudo se propõe a analisar o perfil da vítima de violência doméstica, buscando compreender os fatores que influenciam a decisão de não denunciar os abusos. A pesquisa também visa investigar as principais dificuldades encontradas pelas vítimas ao acessarem os mecanismos legais de proteção e o impacto da Lei Maria da Penha na efetiva proteção das vítimas. O objetivo é não apenas compreender as barreiras institucionais e socioculturais, mas também contribuir para o aprimoramento das políticas públicas, visando uma maior efetividade na proteção às vítimas e no combate à violência doméstica.

REFERENCIAL TEÓRICO: A violência doméstica é uma das formas mais comuns e silenciosas de violação dos direitos humanos. Ela pode acontecer por meio de agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais ou patrimoniais dentro de casa ou em relacionamentos íntimos. Esse problema atinge pessoas de todas as classes sociais, idades e níveis de escolaridade. Muitas vezes está ligado à cultura de desigualdade entre homens e mulheres e ao abuso de poder dentro das relações. É importante entender que violência doméstica não é só quando há agressão física. Palavras ofensivas, controle emocional e atitudes que diminuem a outra pessoa também são formas de violência e podem causar muito sofrimento.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2023, 85 mil mulheres e meninas foram mortas intencionalmente em todo o mundo, sendo que 60% desses homicídios foram cometidos por um parceiro íntimo ou outro membro da família. O índice equivale a 140 mulheres e meninas mortas todos os dias ou uma a cada dez minutos. No Brasil, os dados também preocupam. Em 2023, foram registrados mais de 250 mil casos, com um aumento de quase 10% em relação ao ano anterior, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). A violência psicológica teve crescimento de 38%, com mais de 38 mil casos registrados. As vítimas mais afetadas são, principalmente, mulheres negras, com baixa escolaridade e renda. A maioria tem entre 25 e 34 anos, faixa etária em que muitas estão em relacionamentos estáveis e enfrentam maior dependência

financeira e emocional. Crianças, adolescentes e idosos também são vítimas, o que mostra como o problema é grave e afeta diversas gerações.

Mesmo com números tão altos, muitas vítimas não denunciam. De acordo com o relatório "Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil – 4ª Edição" (2023), feito pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública com o Instituto Datafolha, 68% das mulheres que sofreram agressões não procuraram ajuda nem registraram boletim de ocorrência. O medo de represálias, principalmente quando o agressor mora na mesma casa ou sustenta a família, é um dos motivos. A dependência emocional também pesa, pois muitas ainda têm sentimentos pela pessoa agressora ou acreditam que ela pode mudar. Além disso, há vergonha, medo de julgamento e pouca confiança no sistema de justiça. Esse contexto é explicado pelo chamado ciclo da violência, conceito criado pela psicóloga Lenore Walker. O ciclo tem três fases: a fase da tensão (quando há discussões e ameaças), a fase da agressão (com violência mais forte) e a fase da reconciliação (quando o agressor pede desculpas e promete mudar). Esse ciclo se repete e faz com que a vítima se sinta confusa e presa na relação.

A criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) foi um passo muito importante na luta contra a violência doméstica no Brasil. A lei recebeu esse nome por causa de Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu duas tentativas de assassinato por parte do marido. Seu caso ganhou destaque internacional e levou o Brasil a ser condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Essa condenação pressionou o país a criar uma legislação mais firme. A Lei Maria da Penha trouxe mudanças importantes, como a criação de delegacias especializadas, medidas protetivas, e garantias de apoio psicológico e jurídico para as vítimas. Ela também passou a tratar a violência contra a mulher como uma questão de direitos humanos e saúde pública.

Nos últimos anos, a lei foi aprimorada. Com a Lei nº 14.550/2023, por exemplo, ficou permitido que qualquer pessoa, e não apenas a vítima, possa fazer uma denúncia de violência doméstica. Isso ajuda a quebrar o silêncio, já que familiares, amigos, vizinhos ou profissionais da saúde e da educação também podem denunciar. Outra mudança importante é que, depois que a denúncia é feita, ela não pode mais ser retirada, o que evita que a vítima desista por medo ou pressão. Além disso, medidas protetivas passaram a ser concedidas com mais rapidez, mesmo antes da abertura de um processo judicial, o que oferece mais segurança para quem está em risco.

Essas mudanças aumentaram o número de denúncias e ajudaram a dar mais visibilidade ao problema. Delegacias da mulher, Casas da Mulher Brasileira e centros de atendimento passaram a oferecer mais acolhimento. No entanto, ainda existem muitas dificuldades. Em várias situações, a mulher que procura ajuda enfrenta atendimentos ruins, demora para conseguir medidas protetivas e falta de acompanhamento psicológico. Em algumas cidades, não há estrutura suficiente para proteger a vítima, como abrigos seguros ou tornozeleiras eletrônicas para os agressores. Em outras, os órgãos públicos não se comunicam bem entre si, o que dificulta o atendimento. Muitas mulheres também não sabem onde ou como pedir ajuda, ou enfrentam burocracia para conseguir os serviços. Tudo isso mostra que, mesmo com uma lei forte, ainda há muito o que melhorar na prática.

Outra lei importante é a do feminicídio (Lei nº 13.104/2015), que alterou o Código Penal e incluiu o assassinato de mulheres por motivo de gênero como crime hediondo. Essa lei reconhece que muitas mulheres são mortas por serem mulheres, muitas vezes pelos próprios parceiros ou ex-parceiros, dentro de casa. A lei aumentou as penas e diminuiu os benefícios penais para os acusados, o que tem ajudado a trazer mais seriedade ao combate desse tipo de crime.

Apesar dos avanços, ainda existem muitos obstáculos culturais e institucionais. O machismo, a ideia de que a mulher deve ser submissa, e a normalização da violência dentro de casa dificultam a mudança de mentalidade. Além disso, muitos profissionais que atendem essas vítimas ainda não têm preparo adequado. Falta investimento, treinamento e integração entre os serviços públicos. Muitas vezes, a vítima passa por vários lugares diferentes até conseguir ajuda, sem receber orientações claras ou apoio suficiente. Tudo isso dificulta que a proteção oferecida pelas leis funcione como deveria e mostra que é preciso continuar lutando por mudanças concretas e acessíveis para todas as mulheres.

METODOLOGIA: A presente pesquisa adota o método hipotético-dedutivo, utilizando as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. O estudo será realizado por meio da análise de artigos científicos, legislação, dados estatísticos e relatórios especializados sobre a violência doméstica, com foco na Lei Maria da Penha e nas políticas públicas de proteção às vítimas no Brasil. O objetivo é entender como a legislação brasileira tem enfrentado a violência doméstica, especialmente após as alterações que permitem que qualquer pessoa possa denunciar e a impossibilidade de retirar a denúncia.

A pesquisa abordará as dificuldades enfrentadas pelas vítimas ao acessarem os mecanismos legais de proteção, considerando fatores como medo de represálias, dependência emocional, vergonha e a falta de infraestrutura nos serviços de acolhimento e atendimento às vítimas de violência doméstica. Em particular, será discutido o impacto das barreiras culturais e sociais que dificultam a denúncia, como a normalização da violência em determinados contextos familiares e a percepção de que a mulher deve manter o silêncio.

A metodologia adotada inclui a revisão da literatura existente, incluindo estudos acadêmicos, pesquisas publicadas e relatórios oficiais. A pesquisa bibliográfica é fundamental para compreender o contexto jurídico e social da violência doméstica no Brasil, enquanto a pesquisa documental permite analisar as normativas legais que tratam do tema. Serão utilizados dados oficiais, como relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e dados do Ministério da Saúde, para ilustrar a realidade da violência doméstica e as dificuldades enfrentadas pelas vítimas.

A hipótese inicial que orienta a pesquisa é que, apesar das melhorias trazidas pela Lei Maria da Penha e pelas modificações recentes que permitem a denúncia por qualquer pessoa e a impossibilidade de retirada da denúncia, ainda existem obstáculos significativos para que as vítimas recebam a proteção adequada. O estudo pretende investigar como esses obstáculos, tanto institucionais quanto sociais, impactam a eficácia da lei e a proteção das vítimas.

A pesquisa buscará também identificar áreas em que a legislação e as políticas públicas podem ser aprimoradas, para que as vítimas tenham mais acesso à justiça e ao suporte necessário. As conclusões serão baseadas na análise crítica dos dados coletados, buscando oferecer uma reflexão sobre a efetividade das leis de proteção e sobre as mudanças necessárias para a melhoria do atendimento e proteção das vítimas de violência doméstica.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: A presente pesquisa tem como objetivo analisar os aspectos jurídicos, sociais e institucionais relacionados à violência doméstica no Brasil, destacando a importância da Lei Maria da Penha, as dificuldades enfrentadas pelas vítimas, o impacto das mudanças legislativas e os desafios persistentes para a efetiva proteção das mulheres. A abordagem adotada permitiu compreender como a violência doméstica vai além da agressão física, envolvendo

diferentes formas de abuso, e como ela se manifesta de maneira silenciosa e persistente nas relações afetivas, impactando diretamente a dignidade, liberdade e integridade das vítimas.

Com base nos dados estatísticos e nas análises realizadas, foi possível observar que, apesar dos avanços legislativos, a subnotificação dos casos e a manutenção do ciclo da violência revelam a necessidade de medidas mais efetivas. A cultura do silêncio, o medo de represálias, a dependência emocional e financeira, além da falta de confiança no sistema de justiça, continuam sendo barreiras que impedem muitas vítimas de denunciar seus agressores e buscar proteção. Isso demonstra que apenas a existência de leis não é suficiente; é preciso garantir sua aplicação eficaz e acessível.

Diante desse cenário, algumas soluções são indispensáveis. Em primeiro lugar, é fundamental ampliar o acesso à informação, por meio de campanhas educativas que conscientizem a população sobre os diferentes tipos de violência, incentivem a denúncia e apresentem os canais de apoio existentes. Também se mostra essencial o fortalecimento da rede de proteção, com investimentos em delegacias da mulher, centros de acolhimento, assistência jurídica gratuita, apoio psicológico e casas-abrigo. A atuação integrada entre os órgãos do sistema de justiça, saúde e assistência social é indispensável para garantir um atendimento mais ágil, humanizado e eficiente.

Outra medida importante é o incentivo à autonomia econômica das vítimas, por meio de políticas públicas de geração de renda, capacitação profissional e inclusão no mercado de trabalho, permitindo que elas rompam com o ciclo da dependência. Além disso, a formação contínua de profissionais envolvidos no atendimento é essencial para evitar abordagens revitimizantes.

Conclui-se, assim, que o enfrentamento da violência doméstica exige não apenas um aparato jurídico robusto, mas também ações intersetoriais e políticas públicas que atendam à complexidade do problema. A construção de uma sociedade mais justa e segura para todas as mulheres depende do comprometimento contínuo do Estado e da sociedade civil na garantia de direitos, proteção e dignidade.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: abr. 2025.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: abr. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015*. Altera o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: abr. 2025.

BRASIL. *Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023*. Altera a Lei nº 11.340/2006 para permitir a concessão de medidas protetivas de urgência. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 20 abr. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14550.htm. Acesso em: abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher*. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento_QRCODE1.pdf. Acesso em: 4 abr. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil – 4ª edição*. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf. Acesso em: abr. 2025.

INSTITUTO AVON. *Pra quem eu vou contar? – Um retrato da violência doméstica no Brasil* [documentário]: YouTube, 2020. Disponível em: https://youtu.be/Sj0dVciNWgg. Acesso em: 8 abr. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Atlas da violência 2023*. Brasília: IPEA; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/. Acesso em: abr. 2025.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. *O que é violência doméstica?* Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html. Acesso em: 4 abr. 2025.

MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES. *Sobrevivi... posso contar: a história de Maria da Penha*. São Paulo: Editora Geração, 2006.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *Violence against women: prevalence estimates, 2018*. Geneva: World Health Organization, 2021. Disponível em: https://www.who.int/publications/i/item/9789240022256. Acesso em: abr. 2025.

YOUTUBE. *Violência doméstica: por que elas não vão embora?* [vídeo]. [S.l.]: YouTube, 2023. Disponível em: https://youtu.be/gOgrS0FDjjk?si=zcTVIMzwkVv1c3nb. Acesso em: 7 abr. 2025.

016 - Tráfico de Pessoas no Brasil: Desafios Jurídicos e Impactos Sociais

Letícia C. B Rosa Jordão
Doutora, FADISP
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0001-4503-551X
https://lattes.cnpq.br/4850355058538339
leticia.rosa@fatecie.edu.br

Júlia Baiano da Silva
Graduanda, Unifatecie
Paranavai – Paraná – Brasil
Https://orcid.org/0009-0005-2390-1519
https://lattes.cnpq.br/0939365075585900
julisbaiano@gmail.com

Lorraine Vieira Barros
Graduanda, Unifatecie.
Paranavai – Paraná - Brasil
https://orcid.org/0009-0003-9903-1949
https://lattes.cnpq.br/1189330931857774
loviba075@gmail.com

RESUMO:A presente pesquisa, busca analisar o tráfico humano no Brasil por meio de pesquisas, com atenção as questões jurídicas e os impactos sociais que resultam dessa prática. Esse estudo traz uma análise crítica das políticas públicas e dos instrumentos normativos brasileiros. Ela também investiga os fatores culturais, econômicos e sociais que colaboram para a vulnerabilidade dos indivíduos e que acabam reforçando as práticas de exploração. Apresenta os desafios encontrados na proteção dos direitos fundamentais das pessoas vulneráveis. Além disso, fala sobre a eficácia dos mecanismos legais e os aspectos históricos, econômicos, e culturais que alimentam os casos de exploração de pessoas. Outro ponto importante nesse trabalho, são os marcos legais e os avanços, sendo o avanço mais significativo a adesão do protocolo de palermo que além de punir ele visa prevenir e reprimir o tráfico humano. Assim, esse trabalho pretende contribuir para que haja uma reflexão sobre a importância da modernização do sistema jurídico brasileiro, para que adapte medidas de combate ao tráfico de pessoas e as demandas do cenário atual que vai muito além de somente lei, mas que abrange também os problemas econômicos e sociais. Analisa também o papel do estado e da sociedade civil no enfrentamento desse crime.

PALAVRAS-CHAVE: tráfico de pessoas, protocolo de palermo, direitos humanos

INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas constitui um dos maiores mais graves desafios no âmbito dos direitos humanos, ele atinge milhares de pessoas no mundo todo, se configurando como prática criminosa que envolve a exploração de indivíduos por meio de coações físicas, econômicas ou psicológicas, incluindo

chantagens, abuso de vulnerabilidades, violência e falsas promessas. A primeira lei específica acabou entrando em vigor somente em outubro de 2016 lei nº 13.1344/2016, lei essa que diz sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas juntamente com as medidas de atenção à vítima, essa lei representou um grande marco ao se alinhar ao protocolo Palermo. Antes criação dessa lei os crimes de tráfico de pessoas estavam ligados apenas a prostituição e a exploração sexual.

Este trabalho utiliza uma abordagem qualitativa e descritiva, voltada para a compreensão do tráfico humano a partir de uma perspectiva jurídica. Para isso, optou-se por uma análise fundamentada em documentos e revisões bibliográficas. O estudo teve como base a principal legislação brasileira, com destaque para a Lei 13.344/2016, dos tratados internacionais como o Protocolo de Palermo, reconhecido por estabelecer parâmetros globais no combate ao tráfico de pessoas, bem como analisados artigos científicos, a fim de identificar os principais marcos normativos, compreender sua aplicação prática e a prevenção a esse fenômeno.

Sob a perspectiva do direito, essa problemática infringe muitas leis, destacando-se a exploração sexual, o trabalho forçado e a adoção ilegal. O presente estudo, propõe uma reflexão sobre os desafios para as práticas de proteção aos direitos fundamentais com a complexa realidade social, sobre os mecanismos legais existentes e os desafios enfrentados pelas autoridades para identificar e punir os criminosos, além da dificuldade da reabilitação das vítimas. Assim, esse resumo aborda os marcos jurídicos e as complexas relações entre o ordenamento jurídico e os mecanismos de prevenção dos tráficos de pessoas. Sua relevancia evidencia a dimençao social e juridica do tema, mesmo avendo avanços legais importantes ainda existem lacunas nas políticas públicas e na atuação do sistema de justiça que afetam sua efetividade, que que resulta em um impacto negativo na prevenção, repressão e assistência às vitimas. Tem como objetivos específicos; (1)analisar os marcos legais aplicáveis ao tema; (2)identificar os desafios e carências presentes; (3) Discutir os impactos sobre as vítimas; (4)avaliar as políticas existentes e suas limitações;

Entretanto, busca compreender como as políticas públicas podem ser melhoradas visando o aperfeçoamento das estrategias e a integracao de ações preventivas junto com a medidas que ajudem a reintegração dos indivíduos resgatados, além da pretenção de despertar o interesse do leitor para um terrível problema social e ao mesmo tempo trazer uma reflexão crítica sobre a atuação do Estado

brasileiro no combate ao tráfico humano e na proteção dos direitos humanos. Essa análise mostra que o combate ao tráfico humano no Brasil não exige apenas a integração das normas jurídicas, mas também se faz necessário uma reflexão crítica sobre os fundamentos econômicos, culturais e sociais que sustentam essa prática.

REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico deste trabalho se apoia na análise sistemática de legislações, tratados, estudos acadêmicos e relatórios. O entendimento aprofundado do tráfico humano exige o estudo de várias vertentes teóricas que conversam entre si, como as dimensões histórica, social, jurídica e econômica do fenômeno. Historicamente no Brasil o tráfico de pessoas passou por reformulações normativas importantes, a partir de denúncias de violações dos direitos humanos foram criadas as primeiras iniciativas legislativas o que resultaram na colocação de dispositivos específicos no Código Penal e em leis complementares, sua lei só veio a entrar em vigor em outubro de 2016. Antes da criação dessa lei o Código Penal abrangia em grande maioria somente a exploração sexual e o trabalho escravo, já o que a lei fez foi criar um artigo único sobre o tráfico humano que prevê diversas finalidades de exploração: trabalho escravo, exploração sexual, remoção de órgãos e tecidos e adoção ilegal.

> A citação foi transcrita ipsis litteris do documento oficial, desta forma, é crime de tráfico de pessoas, interno e internacional, "agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso", com o intuito de remover-lhe órgãos, submetê-la a trabalho em condições análogas a de escravo ou a qualquer tipo de servidão, para adoção ilegal ou exploração sexual. (AGÊNCIA SENADO, 2016)

No contexto brasileiro, pode se observar que essa prática tem raízes históricas, sendo facilitada por diversos fatores como a desigualdade econômica, atuação de organizações criminosas, politicas publicas e fragilidades institucionais. A fragilidade de algumas políticas públicas aliada a atuação de organizações criminosas potencializa esse fenômeno. De acordo com um relatório das Nações Unidas sobre Drogas e crimes (UNODC), Heloísa Greco especialista no combate ao tráfico humano diz em seu

relatório: “mais de 90% dos profissionais que nos forneceram informações que concluirá, que a pobreza é o desemprego são as principais razões pelas quais as tornam vítimas desse crime”(UNODC, 2021). Isso só nos afirma sobre como o fator econômico está diretamente ligado a esse crime, muitas vezes as pessoas de cidades carentes vão a cidade grande e recebem muitas ofertas atraente que são falsas e acabam sendo levadas e não conseguem mais sair.

A pena prevista é de quatro a oito anos de prisão mais o pagamento da multa, e deve ser aumentada caso o crime seja cometido contra crianças adolescentes ou idosos, também é agravada caso seja cometido por um servidor público ou quando a vítima é traficada para o exterior, podendo ser aumentada de um terço até a metade. (Brasil, 1940)

O avanço mais significativo foi a adesão do protocolo Palermo, protocolo esse que tem como objetivo prevenir, reprimir e punir o tráfico humano, especialmente crianças e mulheres, é considerado o principal instrumento global do combate ao crime organizado transnacional, se tornando um marco regulatório. O protocolo de Palermo, que tem sua relevância retratada em diversos estudos, trouxe um modelo de cooperação para o combate ao tráfico de pessoas. Esse protocolo internacional ajudou na criação de políticas públicas em países emergentes, dentre eles o Brasil que tem procurado adaptar mecanismos legais à crescente problemática dos crimes transnacionais.

Diversos debatedores brasileiros apontam falhas ao combate ao tráfico humano no Brasil, como Vanessa Lima coordenadora do comitê estadual de Enfrentamento ao tráfico e desaparecimento de pessoas na Paraíba, diz que mesmo estando em lei que o tráfico de pessoas é crime seu combate NÃO É EFICIENTE porque a falta de parceria entre os órgãos envolvidos afeta diretamente seu combate, Vanessa ainda comenta: "Há o desinteresse de algumas autoridades em conhecer a nova lei. A gente faz formação regional, seminários, mas ainda encontra alguma resistência. Temos mais facilidade em trabalhar com o pessoal da assistência social" (Lima, 2017)

Leonardo Cardoso de Magalhães, defensor público federal, explica que os casos de desaparecimento geralmente estão ligados ao trabalho escravo, exploração sexual, transplantes ilegais ou adoção irregular. "Ele informou que o Brasil tem atualmente 110 rotas de tráfico interno e 131 de tráfico internacional" (AGÊNCIA SENADO, 2016). Isso mostra que nem mesmo todas as autoridades consideram a lei de 13.344/2016. Por fim, é necessário ressaltar a importância da

cooperação entre os estados para o enfrentamento do crime transnacional. Sendo assim, a análise teórica converge para a compreensão de que o tráfico de pessoas no Brasil precisa não apenas de atualização e integração das normas jurídicas, mas também de uma reflexão crítica sobre os fundamentos econômicos e sociais que ainda sustentam essa prática.

METODOLOGIA

A análise concentra-se na legislação vigente, que trata da prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e estabelece medidas de atenção às vítimas, representando um marco ao alinhar-se ao Protocolo de Palermo. Trata-se de crime de alta complexidade, que envolve fatores econômicos, sociais, culturais e psicológicos, demandando a interlocução de diversas instituições do setor público e privado, bem como de toda sociedade. Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de uma abordagem interdisciplinar, que articule o Direito com outras áreas de conhecimento social, a fim de compreender a complexidade das causas e consequências desse fenômeno. A legislação, por si só, embora fundamental, mostra-se insuficiente para o enfrentamento efetivo dessa problemática se não alinhadas com políticas públicas consistentes, visto que não há uma uniformidade na atuação dos órgãos responsáveis, somada ao desconhecimento da legislação por parte de muitas autoridades, comprometendo a eficácia das ações de prevenção e repressão. Além disso, há uma falta de articulação entre o Estado e a sociedade civil enfraquecendo a criação e manutenção de uma rede de proteção adequada, tanto no acolhimento das vítimas quanto na construção de estratégias preventivas. A metodologia utilizada, portanto, permite uma reflexão interdisciplinar e crítica, integrando aspectos jurídico, sociais e culturais do tráfico de pessoas no Brasil. Desta forma, busca-se contribuir com subsídios teóricos e práticos, orientando a formulação de políticas públicas mais eficazes e integradas.

> “Ao tratar da proteção, é importante falar sobre a assistência prestada às vítimas, que vai desde o acolhimento até a assistência jurídica, por meio de um atendimento humanizado. Além disso, investe-se, também, na prevenção à revitalização da pessoa, buscando a inclusão dessa ao mercado de trabalho, bem como garantindo toda e qualquer assistência à saúde desta” (MONITORAMENTO E COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS, 2018).

Este estudo buscou compreender os desafios enfrentados pelas autoridades e os Direitos Humanos no processo de identificação, repreensão e prevenção ao tráfico humano, assim como as limitações estruturais e institucionais que comprometem a eficácia das políticas públicas, a partir de uma análise crítica social. Trazendo-nos uma reflexão sobre a necessidade de integração entre os marcos jurídicos e os princípios dos direitos humanos, considerando não apenas o aprimoramento legal, mas também a promoção de justiça, igualdade de oportunidades e proteção íntegra das vítimas, conforme preconiza o ordenamento jurídico internacional de direitos humanos. De acordo com o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas (2024), a redução da vulnerabilidade socioeconômica deve ser compreendida como eixo central para a ruptura do ciclo vicioso da exploração, a fim de garantir maior capilaridade e efetividade no enfrentamento do problema.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Com base nos resultados desta pesquisa, é possível disseminar a complexidade do tráfico humano no Brasil, destacando-o como uma das mais graves violações dos direitos humanos. A sociedade, por sua vez, sendo estimulada pelo seu Estado a tal entendimento individualista, demonstra-se amedrontada. De acordo com o sociólogo Zygmunt Bauman

> [...]nos tornam conscientes e nos lembram daquilo o que preferimos esquecer ou, melhor ainda, fazer de conta que não existe: forças globais, distantes, ocasionalmente mencionadas, mas em geral despercebidas, intangíveis, obscuras, misteriosas e difíceis de imaginar, poderosas o suficiente para interferir também em nossas vidas, enquanto desconsideram e ignoram nossas próprias preferências". (BAUMAN, 2017).

Torna-se fundamental investir na redução das desigualdades sociais como uma estratégia essencial para combater o tráfico de pessoas e outras formas de migração forçada. Ao garantir condições mínimas de dignidade, como acesso à educação, saúde, moradia e emprego nas regiões de origem, evita-se que indivíduos sejam obrigados a deixar suas comunidades em busca de sobrevivência. Essa permanência voluntária em seus territórios de origem, além de respeitar o direito de escolha, contribui para o fortalecimento das estruturas locais e para a diminuição da vulnerabilidade que facilita o aliciamento por redes criminosas.

Apesar da existência de uma legislação e a adesão ao Protocolo Palermo, ainda há entraves à sua aplicação efetiva. A falta de articulação entre os órgãos responsáveis e a fragilidade das instituições comprometem diretamente o combate a esse crime.

Por fim, os resultados apontam uma necessidade urgente de políticas públicas mais eficazes, envolvendo a prevenção e a reintegração das vítimas. Sendo essencial o envolvimento da sociedade civil para enfrentar um fenômeno tão multifacetado, nem tampouco um maior recrudescimento das leis por parte do Estado para enfrentamento dessas situações.

REFERÊNCIAS:

AGÊNCIA SENADO: PROPOSTA POR CPI, LEI AMPLIA CONCEITO, SIMPLIFICA PROCESSO E APERFEÇOA INVESTIGAÇÃO, 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/novo-marco-legal-do-trafico-depessoas-facilita-punicao-e-amplia-protecao-a-vitima/proposta-por-cpi-lei-amplia-conceito-simplificaprocesso-e-aperfeicoa-investigacao>. Acesso em: 09 abr. 2025.

ARAUJO, P.J; SILVA, T.A.J. ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL, 2020, Anais eletrônicos, Goiânia: PUC, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1277/1/TCC%20JULIANA%20PONCE %20C%20RESOLU%c3%87%c3%83O.pdf>. Acesso em 08, abr. 2025.

BASTOS, F. TRAFICO DE PESSOAS: Brasil teve um caso por dia em 2024, diz Ministério dos Direitos Humanos, 2024. Disponivel em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2024/04/15/trafico-depessoas-brasil-teve-um-caso-por-dia-em-2024-diz-ministerio-dos-direitoshumanos.ghtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar-mobile&utm_campaign=materias>. Acesso em: 09 abr. 2024.

BAUMAN, Zygmunt. Estranhos à nossa porta. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BRASIL, NOVA LEI APRIMORA O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO CÓDIGO PENAL:A legislação torna mais rigorosa as penalidades e inclui medidas de atenção e proteção às vítimas, 2016. DisponÍvel em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/nova-lei-aprimora-oenfrentamento-ao-trafico-de-pessoas-no-codigo-penal>. Acesso em: 09 abr. 2025.

BRASIL, O QUE É TRÁFICO DE PESSOAS?. Disponível em:<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/o-que-e-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 09 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados 2021 a 2023. Brasília: MJSP, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/suaprotecao/trafico-de-pessoas/relatorio-nacional-trafico-de-pessoas-oficial.pdf. Acesso em: 09 abr. 2025.

BRASIL.LEI Nº 13.344, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016. Presidência da República Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

CNJ, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: TRÁFICO DE PESSOAS. Disponível em:<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/trabalho-escravo-e-trafico-de-pessoas/trafico-depessoas/>. Acesso em 08 abr. 2025.

LIMA, P. TRÁFICO DE PESSOAS, EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRABALHO ESCRAVO: Uma conexão alarmante no Brasil, 2023. Disponível em:<phttps://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracaosexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarmante-no-brasil?utm_medium=sharebutton&utm_source=whatsap>. Acesso em: 09 abr. 2025.

MAHON, A.L. TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NA FRONTEIRA BRASIL-VENEZUELA: Desafios e formas de prevenção e combate ao ilícito, 2021. Disponível em:<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/1368>. Acesso em: 09 abr. 2025.

MONITORAMENTO E COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS. Programas internacionais para combater o tráfico de pessoas, 2018. Disponível em: https://translations.state.gov/2018/06/28/programas-internacionais-para-combater-o-trafico-depessoas/.Acesso em: 13 abr. 2025.

MONTFERRE, H. ESTUDOS REVELAM IMPACTO DA REDISTRIBUIÇÃO DE RENDA NO BRASIL, 2023. Disponível em:<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13909estudos-revelam-impacto-da-redistribuicao-de-renda-no-brasil>. Acesso em: 09 abr. 2025.

UNODC: POBREZA E DESEMPREGO: principais fatores que influenciam o tráfico de pessoas no Brasil, 2021. Disponivel em:<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/09/pobreza-ehttps://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/09/pobreza-e-desemprego-principais-fatores-que-influenciam-o-trafico-de-pessoas-no-brasil.htmldesemprego-principais-fatores-que-influenciam-o-trafico-de-pessoas-no-brasil.html>. Acesso em: 09 abr. 2025.

017 - VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO AMBIENTE DOMÉSTICO E INTRAFAMILIAR: OFENSA A DIGNIDADE HUMANA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Nathália Paulo Abellaneda Rodrigues
Graduanda, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
http://lattes.cnpq.br/2839447466301308
nathalia22abellaneda@gmaul.com

Mylene Manfrinato dos Reis Amaro
Doutora, Unicesumar.
Orientadora, Unifatecie.
Maringá – Paraná – Brasil
http://lattes.cnpq.br/9823515361337604
https://orcid.org/0000-0002-6953-732X
mylenemanfrinato@gmail.com

RESUMO: A presente pesquisa tem como objetivo analisar a violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher como uma grave violação dos direitos fundamentais, especialmente do princípio da dignidade da pessoa humana previsto na Constituição Federal de 1988. Parte-se da hipótese de que esse fenômeno não se resume a casos isolados, mas é expressão de uma estrutura social patriarcal e sexista que reforça a desigualdade de gênero e compromete a integridade física, psíquica, moral, patrimonial e social das vítimas. O problema central consiste em compreender de que forma essa violência atinge a dignidade humana e quais são as respostas jurídicas e políticas necessárias para enfrentá-la de forma efetiva. Como objetivos específicos, busca-se conceituar e contextualizar historicamente a violência contra a mulher, discutir seus impactos nas vítimas, analisar as políticas públicas de proteção e o papel do sistema de justiça. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, mediante do emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental. A proposta é evidenciar que a violência doméstica e intrafamiliar é uma realidade global, que impõe estigmas aos corpos e mentes femininas, e cuja superação exige não apenas medidas jurídicas, mas também transformações sociais que garantam o pleno exercício dos direitos e da igualdade de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: Direito. Gênero. Violência Doméstica.

INTRODUÇÃO:

A violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher é um problema estrutural que transcende as fronteiras de classe social, etnia ou idade. Sendo, na realidade, um fenômeno multifacetado, já que afeta a vida das vítimas nas diferentes esferas de suas vidas, sendo física, psicológica, patrimonial, moral ou sexual. Esta situação tem como principal característica, o abuso contínuo e a subordinação da mulher em uma relação desigual de poder. O artigo 5° da Lei Maria da Penha, lei n° 11.340/2006 define violência doméstica contra mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Essa realidade pode ser observada analisando a incidência dos casos de feminicídio no Brasil, dados da Organização das Nações Unidas (ONU) relevam a realidade alarmante, colocando o País na quinta posição no ranking mundial desse crime. Ao longo dos anos, a legislação Brasileira tem avançado na busca da proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, mas ainda existem desafios significativos na efetivação de seus direitos.

De acordo com o dossiê Violência contra as mulheres em Dados, da Agência Patrícia Galvão, por dia, quase 51 mil mulheres sofrerem violência no Brasil no ano de 2022, número que confirma a premissa de que violência doméstica contra a mulher é uma das mais persistentes formas de violação dos direitos humanos fundamentais no mundo contemporâneo.

Durante a violência, ao ser agredida ou subjugadas, a mulher tem seus direitos violados, e o princípio da dignidade é ferido. Revelando a pertinência e urgência de estudos de pesquisa que aprofundem a análise do fenômeno sob as mais diversas perspectivas. Além disso, é necessário que o Estado amplie os esforços para criar uma rede de apoio mais robusta para as mulheres, implementando programas educativos que promovam a igualdade de gênero e o respeito aos direitos das mulheres. A conscientização da sociedade é um passo crucial para erradicar a violência doméstica e garantir que as mulheres possam viver com segurança e dignidade.

No Brasil, apesar das legislações que visam a proteção dessas mulheres como a promulgação da Lei Maria da Penha (n° 11.340 de 2006), a Lei 10.778/2003 que estabelece a notificação compulsória no território nacional, do caso de violência contra mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados, ou a lei do Feminicídio (n° 13.104/2015), os índices da violência permanecem alarmantes e em constante crescimento, revelando a pertinência e urgência de estudos de pesquisa que aprofundem a análise do fenômeno sob as mais diversas perspectivas. Se tratando desta forma, de um tema com alta relevância jurídica, social e política. Tendo em vista que o acontecimento não atinge apenas as mulheres, mas todo o núcleo familiar, gerando impactos significativos nas dinâmicas sociais.

O presente projeto possui como objetivo geral analisar e conceituar a violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher como uma ofensa à dignidade da pessoa humana, sob a perspectiva dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 88 e nos tratados internacionais de direitos humanos. Possui também, como objetivos específicos, analisar os aspectos jurídicos, sociais, culturais

e políticos que contribuem para a perpetuação da violência doméstica no Brasil. Investigar o papel efetivo do Estado e do sistema jurídico na proteção dos direitos fundamentais das mulheres vítimas de violência, com foco na aplicação da Lei Maria da Penha de 2006.

Compreender de que forma a violação dos direitos fundamentais, especialmente da dignidade da pessoa humana se manifesta nas experiências vividas pelas vítimas. Além de refletir acerca da importância da educação em direitos humanos e da mudança cultural para a promoção da equidade de gênero e a erradicação da violência contra a mulher. O tema em questão é uma realidade, no Brasil, a taxa de feminicídios é de 4,8 para cada 100 mil mulheres. É relevante promover debate acadêmico e conscientizar a sociedade sobre a importância da igualdade de gênero, prevenção a violência e do fortalecimento dos mecanismos institucionais de proteção.

Esta pesquisa possui limitações quanto a intepretação dos resultados e nas conclusões propostas. Levando em consideração o recorte teórico e metodológico, visto que a pesquisa se concentra em uma abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, o que pode restringir a análise empírica da realidade vivida por essas mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar. O tema em questão é vasto e multifacetado, tornando inviável abordá-lo em todas as suas esferas e dimensões dentro dos limites da pesquisa. Por isso, optou-se por um enfoque na dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, o que pode deixar de evidenciar outras diversas óticas de observar este fenômeno social. Por fim, vale destacar a dificuldade de acesso a dados atualizados e detalhados sobre a efetividade das políticas públicas, especialmente em contexto regional, o que impacta na análise crítica das ações do estado.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Para compreender a violência contra a mulher no ambiente doméstico e intrafamiliar como uma violação à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais, este projeto adota uma abordagem multidisciplinar, amparada em teorias jurídicas, sociológicas e de direitos humanos. O princípio da dignidade da pessoa humana, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, constitui um dos pilares do Estado Democrático de Direito, definido conforme o artigo 1°, inciso III da Constituição Federal de 1988, como um valor fundamental que deve respeitado e protegido pelo Estado e pela Sociedade. A dignidade, neste caso, implica em respeitar os direitos das mulheres em

sua totalidade, incluindo a sua integridade física, psicológica, moral e econômica. Maria Berenice Dias (2005), enfatiza em suas obras, que a violência doméstica compromete a integridade física, psíquica, moral, sexual das mulheres, ofendendo diretamente o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Segundo Ingo Wolfgang Sarlet (2021), o princípio da dignidade representa o núcleo axiológico dos direitos fundamentais, devendo ser protegida em todas as dimensões da vida, especialmente diante de situações de violência e opressão.

No contexto internacional, o Brasil é signatário de diversos tratados e convenções que garantem os direitos das mulheres como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e, os Relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre os direitos das mulheres, todas servindo como base para a proteção dos direitos das mulheres, prevenir a violência de gênero e garantir que o Estado adote medidas para o combate da violência em questão, atuando na esfera civil e penal.

Essas normativas reconhecem que a violência de gênero constitui grave violação dos direitos humanos, sendo marcos fundamentais na proteção das mulheres. Nesse contexto, é essencial analisar a violência doméstica como fenômeno estrutural de uma sociedade patriarcal. Heleith Saffioti (2004) ressalta que essa violência reflete a desigualdade de poder entre homens e mulheres, sendo a mulher frequentemente tratada como objeto de posse no âmbito familiar. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo I, já afirmava que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos.” Evidenciando que qualquer prática que coloque a mulher em situação de subordinação, medo ou controle no ambiente familiar fere esse preceito universal.

O autor Robert Alexy (2008) também compartilha da ideia de que os direitos fundamentais não são apenas normas programáticas, mas normas com forma jurídica plena. Assim, a proteção da mulher contra a violência deve ser concretizada em políticas públicas eficazes, mecanismos de denúncia acessíveis, acolhimento institucional e responsabilidade civil e penal efetiva dos agressores. Neste mesmo sentido, Flavia Piovesan pontua ser necessário que o ordenamento jurídico nacional deva ser interpretado a luz dos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos das

mulheres, incorporando os princípios da universalidade, indisponibilidade e interdependência desses direitos.

Desta feita, a proteção da mulher em situação de violência doméstica não deve ser trada como uma questão privada, mas sim como uma responsabilidade de poder público. Que exige do Estado posicionamento e garantia das medidas preventivas, assistenciais e punitivas.

Pierry Bourdieu (2002) ao tratar da dominação simbólica, elenca como os sistemas de poder se reproduzem de forma naturalizada nas estruturas sociais. Inclusive dentro do espaço doméstico, muitas vezes considerado “privado” e fora do alcance da intervenção estatal. No entanto, este local se torna o principal ambiente de exposição das mulheres a situações de violência das mais diversas formas que ela pode ocorrer.

No plano normativo, a Lei nº 11.340/2006 – conhecida como Lei Maria da Penha – representa um avanço significativo no enfrentamento da violência doméstica, ao reconhecer diferentes formas de agressão (física, moral, psicológica, patrimonial e sexual), estabelecer mecanismos de proteção e acolhimento às vítimas e, reafirmar o dever do Estado de agir para assegurar os direitos fundamentais das mulheres. Vale também a citação da Lei de Feminicídio, n° 13.104/2015, que tipifica o assassinato de mulheres por questões de gênero, incluindo o feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio, especialmente no contexto de violência doméstica e intrafamiliar ou por menosprezo à condição de mulher. A lei reconhece o crime como hediondo, o que implica na maior rigidez na sua repressão.

No mesmo sentido, o decreto n° 10.615/2021 estabelece a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com diretrizes voltadas a prevenção, atendimento e responsabilidade. Promovendo a articulação entre os diferentes órgãos e entes federativos do Sistema de justiça. Todas essas normativas refletem o compromisso do Estado com a proteção dos direitos fundamentais das mulheres e a busca da erradicação da violência de gênero. Afirmando que o princípio da dignidade da pessoa humana não é apenas uma premissa constitucional, mas uma diretriz concreta para a formulação de políticas públicas e aplicação do Direito de forma funcional.

Alice Bianchini (2004) destaca que a Lei Maria da Penha concretiza o princípio da dignidade da pessoa humana ao garantir às mulheres o direito de viver sem violência. Joan Scott, por sua vez, contribui ao demonstrar que a violência contra a mulher é uma construção social historicamente

invisibilizada, cujo reconhecimento como problema público e de justiça só se fortaleceu com o avanço dos movimentos feministas. Boaventura de Sousa Santos (2007) enfatiza que o acesso à justiça e a formulação de políticas públicas emancipatórias são fundamentais para a superação das desigualdades de gênero e a efetivação de direitos.

A violência doméstica contra a mulher constitui uma grave violação dos direitos humanos fundamentais e representa um dos maiores desafios sociais da atualidade. Apesar dos avanços legais e institucionais, o problema continua alarmante, a Central de Atendimento á Mulher (Ligue 180) recebeu 691 mil ligações em 2024, representando um aumento de 21,6% em relação ao ano interior.

Exige-se, neste caso, uma abordagem multidimensional. Medidas devem ter tomadas para mudarmos este cenário, como o fortalecimento da legislação e do Sistema Judiciário, com a aplicação rigorosa da Lei Maria da Penha (11.340/2006), ampliação do número de delegacias especializadas e celeridade na concessão de medidas protetivas. Promoção e fiscalização da educação de gênero oferecidas das escolas e universidades. Ações e atividades que busquem desconstruir padrões culturais de machismo. Oferecer suporte integral às vítimas, atendimento social, psicológico, jurídico e abrigamento seguro. Assim como, ampliar canais de denúncia, acessíveis e sigilosos como por exemplos aplicativos digitais. Além disso, criação e fortalecimento de políticas públicas com enfoque a mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar.

Destarte, o enfrentamento desde fenômeno social requisita ações integradas entre o poder público, a sociedade civil e as instituições educacionais com o objetivo de promover e contribuir para uma mudança realmente estrutural e cultural. Erradicar a violência contra a mulher não depende apenas da punição dos agressores, mas do compromisso coletivo em mudar o cenário do nosso País comprometendo-se com a efetivação dos Direitos Humanos Fundamentais e Igualdade de gênero.

METODOLOGIA:

A metodologia adotada para a elaboração do projeto de pesquisa em questão é qualitativa, de caráter exploratório e descritivo. A pesquisa é feita por meio do estudo de pesquisas bibliográficas, textos e publicações de livros e artigos e demais fontes conceituais e explicativas. Será utilizado também método dedutivo, análise de dados e denúncias de mulheres que sofreram violência doméstica e intrafamiliar. O projeto visa o questionamento, análise e discussão acerca da temática de

Direito da família. Logo, o intuito de destaque será pautado em incentivar um estudo especifico sobre o tema de Violência Doméstica e intrafamiliar contra a mulher sob a ótica da violação dos direitos humanos fundamentais. Uma abordagem de caráter descritivo, conceitual e exemplicativo.

Este projeto de pesquisa baseia-se no método hipotético-dedutivo, com a utilização de técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. O objetivo principal é analisar e investigar a violência doméstica e intrafamiliar contra mulher sob a ótica do Direito de Família e dos direitos fundamentais. O método hipotético-dedutivo permitirá a formulação de hipóteses iniciais sobra as causas e consequências dessa violência, que serão verificadas ao longo da pesquisa, permitindo a elaboração de conclusões sobre o tema.

A pesquisa será fundamentada em uma revisão bibliográfica extensa, na qual serão consultadas obras doutrinárias, artigos científicos, legislações, documentos oficiais, relatórios institucionais e outras publicações relevantes que abordem a violência doméstica sob diferentes perspectivas, em ênfase do Direito de Família e na proteção dos direitos humanos das mulheres. Será dada especial atenção ao estudo das normativas legais, como a Lei Maria da Penha e das políticas públicas de Prevenção e combate à violência doméstica no Brasil.

Além disso, será realizada a análise de dados e denúncias de casos reais de mulheres vítimas de violência doméstica, com o intuito de ilustrar e aprofundar a compreensão do fenômeno em seu contexto pratico social.

A abordagem da pesquisa será de caráter descritivo, conceitual e explicativo, voltada á identificação, análise e discussão crítica da problemática da violência doméstica. Busca-se, assim, incentivar um estudo específico e aprofundado sobre o tema, com vistas a promover soluções práticas e jurídicas para a prevenção e o enfrentamento da violência. A revisão bibliográfica tem como objetivo sustentar teoricamente as reflexões desenvolvidas ao longo da pesquisa, proporcionando uma compreensão mais ampla das causas, consequências e possíveis soluções para a violência doméstica enquanto grave violação dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana. Esse aprofundamento teórico visa não apenas analisar o contexto jurídico da violência doméstica, mas também promover a reflexão sobre a eficácia das políticas públicas e medidas legais existentes.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Com o desenvolvimento da pesquisa pretende-se alcançar uma relevante iniciação cientifica, além de concluir os estudos que buscam compreender os motivos que levam ao aumento constante da violência doméstica contra as mulheres. E, como esse fenômeno acaba por violar o princípio da dignidade da pessoa humana. Busca como resultado, transmitir conhecimento acerca dos aspectos sociais, psicológicos e jurídicos de tal fenômeno social. Além disso, também pretende-se contribuir para a conscientização de estudantes e leitores sobre o tema em questão, além da contribuição para pesquisas que versem sobre o efetivo cumprimento do princípio da dignidade da pessoa humana. Participação em congressos, elaboração de artigos científicos para serem publicados em revistas científicas e para que sirvam de apoio para demais pesquisas e estudos.

Com a pesquisa cientifica busca-se demonstrar que a violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher ultrapassa o âmbito privado e acaba se configurando como grave violação dos direitos fundamentais, especialmente ao direito a vida, a integridade física e psicológica, á liberdade e a dignidade da pessoa humana. Assim também procura-se identificar os padrões sociais, culturais e jurídicos que perpetuam neste tipo de fenômeno social violento.

Vale salientar, que o projeto pretende analisar os mecanismos e normas jurídicas que buscam a proteção dessas mulheres e se os mesmos têm sido eficazes na proteção das vítimas. Identificando eventuais falhas ou omissões do Estado Brasileiro. Analisando também tratados e convenções internacionais que são ratificadas no Brasil e como essas normativas buscam proteger a vida e dignidade dessas mulheres.

Outro resultado esperado com a pesquisa cientifica é a avaliação e análise acerca da efetividade das atuais políticas públicas e da atuação do sistema de justiça brasileira no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, assim como os mecanismos de acolhimento e medidas judiciais que são cabíveis em cada caso. Busca-se com o projeto, verificar se instrumentos jurídicos e institucionais existentes tem sido suficiente para proteger a vida dessas mulheres. Garantindo sua proteção e a responsabilidade dos autores de violência. Diante desse contexto, buscará pontuar quais seriam possíveis soluções, envolvendo ações educativas buscando a prevenção da violência. Assim como ações de caráter legislativo e social que busquem a erradicação da violência de gênero.

Por fim, o desenvolvimento da pesquisa cientifica visa contribuir para conhecimento acadêmico, assim como para a sociedade de maneira geral. Para promover uma análise crítica sobre este tema tão

relevante para a vida em comunidade, promovendo o debate crítico acerca da dignidade da mulher, e contribuindo para o fortalecimento de ideias que visam o enfrentamento da violência doméstica e conscientização sobre os direitos fundamentais que conforme sistema jurídico brasileiro deve ser assegurado a todas as pessoas em todas as esferas da vida familiar e social.

REFERÊNCIAS:

ODALIA, Nilo. **O que é violência.** São Paulo. Editora e livraria brasiliense, 1991.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias. 12 ed. rev., atual**. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2005.

PORTO, Pedro Rui da Fontana. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Lei 11.340/2006 – Análise Crítica e sistêmica.** 3° ed. Rev. Porto Alegre. Livraria do Advogado Editora, 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 15 ed**. São Paulo. Saraiva, 2013.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo. Malheiros, 2008.

BOURDIEU, Pierry. **O Poder Simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 1989.

BIANCHINI, Alice. **Violência Doméstica: a Lei Maria da Penha e o novo panorama jurídico. 5 ed.** São Paulo. Revista dos Tribunais, 2012.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Dossiê Violência contra as Mulheres. Disponível em: https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/ Acesso em: 25 mar. 2025

FEDERICI S. O. O **Ponto Zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

LEONEL, Ana Leticia Anarelli. SILVA, Juliana Giovanetti Pereira. LEONEL, Juliano de Oliveira. **Temas Transversais de Direitos Humanos: novas abordagens contemporâneas.** Porto Alegre, RS. Editora Fi, 2019.

BASTOS, Douglas de Assis. **Feminicídio e a Proteção dos Direitos Humanos na Perspectiva de Gênero: Entre a Tutela de Bens Jurídicos Fundamentais e o Simbolismo Penal**.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasilia, DF. 2006.
.
SAFFIOTH, H. ALMEIDA S.S **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro, RJ. Revinter, 1995 p 35.

ANDRADE, Renata Fernandes Maia de A. **A História da Violência no Brasil.** Belo Horizonte, MG, 2011.

MOLINARO, Carlos Alberto. **A dignidade da pessoa humana na visão de Ingo W. Sarlet: desde a problematização do conceito até o pensar fora do marco jurídico estabelecido.** Revista de Argumentação e Hermeneutica Jurídica. Jan/jun 2018.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**, São Paulo: Atlas, 2011.

PENNA, Paula Dias Moreira. **Mulheres em Situação de Violência Doméstica. UM DIÁLOGO ENTRE A PSICANÁLISE E O DIREITO**. Editora Jurua, 2014.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: A Vitimização de mulheres no Brasil. Violência contra mulheres em dados. 4 ed. 2023** Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf Acesso em: 26 mar. 2025.

018 - A DESCONTINUIDADE DA HERMENÊUTICA JURÍDICA NA REFORMA DO NOVO CÓDIGO CIVIL NOS TERMOS DO ART.1845

Mylene Manfrinato dos Reis Amaro
Doutora, Unicesumar.
Orientadora, Unifatecie.
Maringá – Paraná – Brasil
http://lattes.cnpq.br/9823515361337604
https://orcid.org/0000-0002-6953-732X
mylenemanfrinato@gmail.com

Guilherme Manzotti Soares
Graduando, UniFatecie.
Parnavaí– Paraná – Brasil
Guimanzotti2208@gmail.com

Mariany Lobianco Corrêa
Graduanda, UniFatecie.
Paranavaí– Paraná – Brasil
marianylobianco@hotmail.com

RESUMO: O presente resumo expandido dá continuidade à pesquisa intitulada "Sucessão: Um Direito Adquirido", apresentada no Confatecie de 2024. Esta pesquisa visa analisar as recentes propostas de reforma do Código Civil brasileiro, focando nas mudanças relacionadas ao tema sucessório. O problema central que orienta a pesquisa é a reflexão sobre o impacto da alteração do Código Civil no contexto da sociedade contemporânea. A questão que se coloca é se essa mudança representa uma evolução do direito sucessório ou um retrocesso, similar ao modelo retratado no livro "A Cidade Antiga", ou se, pelo contrário, configura uma ruptura na hermenêutica jurídica do direito sucessório. A hipótese que norteia a pesquisa sugere que a reforma proposta pode ser vista tanto como um avanço, que reflete a transformação da sociedade brasileira, quanto como um retrocesso, caso desconsidere princípios fundamentais como a boa-fé e a continuidade da proteção dos direitos sucessórios. O objetivo principal do estudo é analisar a evolução histórica das sucessões, desde a Idade Antiga até a contemporaneidade, identificando as mudanças mais significativas no direito sucessório e comparando as propostas do atual Código Civil com o anteprojeto do Novo Código Civil. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, mediante do emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental. O estudo busca apresentar, em primeiro lugar, as principais propostas do Novo Código Civil no que diz respeito ao direito sucessório, destacando o impacto da mudança do artigo 1.845 e as implicações dessa alteração no sistema jurídico brasileiro. Os objetivos específicos incluem a análise crítica das mudanças no plano sucessório da sociedade brasileira, uma reflexão sobre a problemática do novo artigo à luz da doutrina jurídica e, finalmente, uma melhor compreensão da aplicação do princípio da boa-fé no que se refere aos sucessores legítimos. Assim, o trabalho visa proporcionar uma análise profunda da continuidade e das rupturas no direito das sucessões, no intuito de contribuir para a melhor compreensão da sociedade e dos profissionais da área.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Sucessório. Hermenêutica Jurídica. Proteção Familiar.

.

INTRODUÇÃO: A presente pesquisa se propõe a explorar a continuidade da teoria sucessória no Direito Civil, considerando a evolução histórica desde a Antiguidade até os tempos contemporâneos. O objetivo central deste trabalho é analisar as modificações no direito sucessório, com ênfase no impacto das alterações do Código Civil de 2002, especialmente no que tange ao artigo 1.845, e a proposta de mudanças trazidas pelo anteprojeto do Novo Código Civil. O foco está na análise das transformações jurídicas e sociais que impactam a sucessão, e como essas mudanças podem refletir ou romper com a evolução histórica e social da sociedade brasileira.

O direito sucessório tem sido, ao longo da história, um campo de constante evolução, refletindo as transformações nas dinâmicas familiares e nas estruturas sociais. O Código Civil de 2002, ao modificar a legislação sucessória, trouxe avanços significativos, como a inclusão do cônjuge como herdeiro necessário, o que representou um avanço no reconhecimento dos direitos patrimoniais do cônjuge sobrevivente. No entanto, as mudanças propostas pelo Novo Código Civil, com base no anteprojeto, geraram intensos debates jurídicos. A principal questão que emerge é se essas propostas representam um avanço na adaptação do direito sucessório às novas dinâmicas familiares ou se, ao contrário, elas configuram um retrocesso, comprometendo os avanços conquistados ao longo da história.

O objetivo específico da pesquisa é analisar a continuidade da hermenêutica jurídica no direito sucessório, comparando o atual Código Civil com o anteprojeto do Novo Código Civil, destacando as mudanças propostas, especialmente no que diz respeito ao tratamento da sucessão e à proteção dos herdeiros necessários. Além disso, o estudo visa refletir sobre as implicações dessas mudanças para a sociedade brasileira, considerando os princípios de boa-fé e dignidade humana que permeiam o direito sucessório.

A pesquisa também busca examinar, de forma prática, a aplicação dos princípios sucessórios nos cenários concretos da vida cotidiana, identificando como as mudanças no Código Civil afetam as relações familiares e as estratégias de planejamento sucessório. A partir da análise crítica das propostas, será possível verificar se o direito sucessório está se adaptando às novas realidades sociais ou se está desconsiderando os avanços históricos e sociais conquistados até o momento.

Em última instância, este trabalho objetiva contribuir para o debate jurídico e social, fornecendo uma visão abrangente sobre a evolução do direito sucessório e suas implicações no contexto contemporâneo, destacando a importância de uma legislação que acompanhe as mudanças nas estruturas familiares e sociais, respeitando os direitos fundamentais dos indivíduos.

REFERENCIAL TEÓRICO: No dia 17/03/2025 foi entregue ao Senado Federal de forma oficial o anteprojeto elaborado por uma comissão de juristas, a partir desta data, caberá aos senadores analisarem e discutirem a proposta, por fim, será protocolada pelo presidente da mesma casa. A reforma do Código Civil vem sido objeto de inúmeros embates no mundo jurídico, ora, o artigo (art.1845 do CC/2002) estudado está previsto mudança, a partir desta, o cônjuge deixa de ser herdeiro necessário, passando a ser meeiro dos bens do de cujos. De acordo com o doutrinador Flávio Tartuce (2025), a comissão busca refletir a progressiva igualdade entre homens e mulheres, também, das famílias recompostas. Com a redação proposta para o artigo 1845 estabelece “Art. 1.845. São herdeiros necessários os descendentes e os ascendentes”, ora, essa alteração excluí os cônjuges por completo garantias previstas pelo Código Civil de 2002 passando de herdeiros para meeiros.

A mudança no artigo estudado, traz questões problemáticas em relação à mudança do artigo estudado parte de certos “absurdos”, por exemplo, é o usufruto estabelecido judicialmente para garantir a subsistência do cônjuge, condicionando à comprovação de insuficiência financeira, deixando de valer caso constitua nova família, segundo José Higídio (2024), há um controle moral a quem “se mantiver fiel ao defunto”. A problemática do art. 1845 do anteprojeto do Novo Código Civil (2025), impacta diretamente a proteção familiar, principalmente nas relações duradouras, violando o princípio da boa-fé, moderador da liberdade de disposição patrimonial.

> “Pretende-se alterar o art. 1.845, que passaria a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1.845. São herdeiros necessários os descendentes e os ascendentes”. Com a promulgação do Código Civil de 2002, o cônjuge se tornou herdeiro necessário. [...] A Comissão entendeu que, diante da progressiva igualdade entre homens e mulheres e diante da presença cada vez maior de famílias recompostas, era preciso repensar a posição do cônjuge na sucessão hereditária. Optou-se, assim, por retirá-lo da posição de herdeiro necessário” (Tartuce. p.1890. 2025).

No momento que o cônjuge torna-se herdeiro necessário, embates são gerados, além disso, no ano de 2002, a mudança no plano sucessório é uma grande surpresa, ao passer dos anos, verificou-

se que a mudança for a positiva para o ordenamento jurídico brasileiro, garantindo a proteção familiar. Entretanto, a alteração para o Novo Código Civil gera incertezas e desconfianças, traz uma insegurança àqueles que se encontram fragilizados e vulneráveis. Vejamos:

> A inclusão expressa do cônjuge como herdeiro necessário é uma das grandes novidades do sistema sucessório em vigor, o que gera grandes debates, como se verá no próximo capítulo deste livro, especialmente pelo fato de não haver previsão legal a respeito do companheiro ou convivente.
>
> Não se pode esquecer que o herdeiro necessário, a quem o testador deixar a sua parte disponível, ou algum legado, não perde o direito à legítima, ou seja, é possível que a parte seja herdeira testamentária e legítima ao mesmo tempo, categorias que podem coexistir no sistema sucessório brasileiro (Tartuce. p. 31. 2024).

A proposta de reforma do Código Civil, ao excluir seus direito à condição de meeiros, representa uma mudança no direito sucessório. Embroa essa alteração busque refletir a modernização da sociedade brasileira no âmbito familiar e suas realções, através do aumento da desigualdade e vulnerabilidade. A reforma, enfraquece essa seguranã ao limitar os direitos sucessórios do cônjuge sobrevivente, como citado acima, gerando uma “fidelidade ao de cujos”, poderá gerar um aumento de litígios no mundo jurídico, além dos problemas hermenêuticos. Para alguns, com a alteração do art.1845 do CC são estímulos para o plano sucessório, pois, além da herança legítima, existe a disponível, que corresponde à outra parte, segundo o jurísta José Hegídio (2025) esse posicionamento é adotado por alguns advogados. Mas, é necessário analisar o todo, é de suma importância uma lei favorecer ambas as partes, ora, ao favorecer apenas a parte mais “forte”, o princípio da boa-fé e o direito fundamental previsto no art.5º, I da CF/88, todos os homens e mulheres são iguais e detém os mesmos direitos e obrigações.

Ademais, a descontinuidade da hermenêutica jurídica através da ruptura histórico-social é o principal fator, podendo trazer consequências sociais, preocupando aqueles em situações vulneráveis, principalmente aqueles que dependem financeiramente do falecido. Assim, ao impor tais condições, o

anteprojeto não apenas desconsidera a evolução histórico-social do plano sucessório, também negligencia a complexidade das relações conjugais contemporâneas.

METODOLOGIA:

A metodologia adotada para o desenvolvimento deste trabalho científico fundamenta-se no método hipotético-dedutivo, utilizando como principais técnicas a pesquisa bibliográfica e a análise documental. A investigação parte da formulação de uma hipótese central: sobre questão relacionada a alteração do art.1845 do anteprojeto do Novo Código Civil, no qual a proposta apresentada exclui a possibilidade do cônjuge de ser herdeiro, passando a ser meeiro. A pesquisa buscará, ao longo do estudo, validar essa hipótese por meio da análise crítica de dados teóricos, normativos e empíricos relacionados ao tema.

A pesquisa bibliográfica será conduzida por meio da leitura e análise de livros, artigos científicos, doutrinas jurídicas, estudos médicos e publicações acadêmicas que abordam a alteração do artigo estudado acerca dos herdeiros necessários. Esses materiais fornecerão uma base teórica sólida para compreender as múltiplas dimensões do problema — jurídica, social, médica e ética — e seus reflexos na vida dos cônjuges, especialmente aqueles em que se encontram em situações delicadas, no âmbito afetivo, emocional, financeiro e psíquico no contexto do anteprojeto do Novo Código Civil nos termos do art.1845.

Paralelamente, a pesquisa documental será composta pela avaliação de legislações nacionais, resoluções do Supremo Tribunal Federal (STF), jurisprudências relevantes e dados estatísticos de instituições públicas, e organizações não governamentais que atuam na defesa dos direitos familiares. A análise dessas fontes permitirá examinar a efetividade das normas vigentes, bem como identificar lacunas e fragilidades na proteção dos direitos dos cônjuges, o qual serão “abandonados” de acordo com a alteração proposta.

A abordagem adotada será majoritariamente qualitativa, buscando compreender criticamente os aspectos jurídicos, históricos, sociais e culturais relacionados à alteração do artigo um mil oitocentos e quarenta e cinco (art.1845 do CC/2002). No entanto, também os dados utilizados, poderão fornecer a base para uma pesquisa quantitativa, pesquisas prévias e bases estatísticas, com o intuito de ilustrar a descontinuidade hermenêutica jurídica, incidente aos herdeiros necessários e testamentários e dos cônjuges, o impacto nas relações familiares, principalmente as mais fragilizadas financeiramente no tecido familiar brasileiro. Ora, é de suma importância o debate jurídico acerca dessa mudança proposta apresentada pelo Senado.

Adicionalmente, será realizado um estudo comparado com os sistemas de saúde de outros países, com o objetivo de identificar boas práticas e alternativas viáveis de proteção aos direitos reprodutivos femininos. Por fim, empregam-se os procedimentos histórico e hermenêutico para a interpretação crítica das normas jurídicas e práticas médicas analisadas, buscando compreender como se estruturam os discursos e os poderes que afetam o seio familiar e sua autonomia no contexto sucessório e suas implicações éticas-jurídicas enfrentadas, logo, buscar soluções equitativas e efetivas.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

A pesquisa permitiu identificar e analisar, o embate jurídico-social decorrente do Anteprojeto do Novo Código Civil nos termos do artigo 1845, observando que a exclusão dos cônjuges, torna-se de forma expressa uma descontinuidade da hermenêutica jurídica no direito sucessório, rompendo os avanços no Código Civil de 2002. Resta salientar, a análise feita revela que a proposta viola o princípio da boa-fé, a partir do momento em que não garante a proteção patrimonial suficiente aos cônjuges, destacados pelos juristas Flávio Tartuce e José Higídio.

Logo, espera-se que a pesquisa contribua como subsidio teórico nas discussões acadêmicas; sensibilizar a sociedade acerca do problema estudado, promovendo um debate jurídico no plano sucessório, evitando a ruptura, a partir de uma hermenêutica da continuidade das normas vigentes, assegurando os direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Comissão de Juristas. **Anteprojeto do Código Civil: 2023/2024**. Brasília: [s.n.], 2023. Disponível em: <file:///E:/Usuario/Downloads/anteprojeto-codigo-civil-comissao-de-juristas-2023_2024.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. **Anteprojeto do Novo Código Civil**. Brasília: Senado Federal, 2025.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil.

COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga:** São Paulo, Editora das Américas S.A. 1961 (corrigido em 2006 com nova edição). 2ª edição Brasília.

FRANKLIN, Samuel. **Conceito e Fundamento do Direito das Sucessões**: Jus Brasil. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/resumo-completo-de-direito-das-sucessoes/588658998. Acesso em: 24 set. 2025.

GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Manual de direito civil: volume único.** 7. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.641. ISBN 9786553624559. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624559/. Acesso em: 26 mar. 2025.

HIGÍDIO, José. **Reforma do Código Civil exclui cônjuges da lista de herdeiros necessários.** *Consultor Jurídico*, 19 abr. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-abr-19/reforma-do-codigo-civil-exclui-conjuges-da-lista-de-herdeiros-necessarios/>. Acesso em: 25 mar. 2025.

HIGÍDIO, José. **Projeto de lei da reforma do Código Civil é apresentado no Senado.** *Consultor Jurídico*, 3 fev. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-fev-03/projeto-de-lei-da-reforma-do-codigo-civil-e-apresentado-no-senado/>. Acesso em: 25 mar. 2025.

SCHREIBER, Anderson; TARTUCE, Flávio; José Fernando Simão; et al. **Código Civil Comentado - Doutrina e Jurisprudência** - 6ª Edição 2025. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book. p.1890. ISBN 9788530995430. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530995430/. Acesso em: 26 mar. 2025.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil - Vol. 6** - 17ª Edição 2024. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book. p.31. ISBN 9786559649662. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559649662/. Acesso em: 27 mar. 2025.

019 - A ESTÉTICA FEMININA E O IMPACTO DO CYBERBULLYING: UMA ANÁLISE CONTEMPORÂNEA

Mylene Manfrinato dos Reis Amaro
Doutora, Unicesumar.
Orientadora, Unifatecie.
Maringá – Paraná – Brasil
http://lattes.cnpq.br/9823515361337604
https://orcid.org/0000-0002-6953-732X
mylenemanfrinato@gmail.com

Patricia Lopes Barreto.
Graduanda, Unifatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
patriciabarreto87@hotmail.com

Higor Silva de Oliveira
Graduando, Unifatecie.
Paranavaí – Paraná - Brasil
Higormax2009@gmail.com

RESUMO: A presente pesquisa tem como objetivo analisar a relação entre os padrões estéticos impostos à mulher na sociedade contemporânea e os impactos emocionais causados pelo cyberbullying. O problema que norteia o estudo é: de que forma a construção da imagem feminina idealizada, amplamente difundida nas redes sociais e nos meios de comunicação, contribui para o agravamento das violências simbólicas, como o cyberbullying, e quais são seus efeitos sobre a autoestima e a saúde mental das mulheres? A hipótese da pesquisa parte da premissa de que os padrões de beleza irreais, promovidos de forma intensa no ambiente digital, potencializam o sofrimento psíquico das mulheres, tornando-as alvos mais frequentes de ataques virtuais e incentivando comportamentos autodepreciativos. A perpetuação de estigmas relacionados ao corpo feminino e à aparência reforça a vulnerabilidade emocional, especialmente entre jovens que buscam aceitação social. Como objetivo geral, busca-se compreender como os discursos estéticos contemporâneos contribuem para a prática do cyberbullying contra mulheres. Os objetivos específicos incluem: (i) identificar os principais estereótipos de beleza feminina difundidos nas plataformas digitais; (ii) analisar os impactos do cyberbullying na formação da autoimagem das mulheres; e (iii) propor medidas educativas e preventivas que promovam o respeito à diversidade corporal e à saúde emocional no ambiente virtual.

O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, mediante do emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa reforça a urgência de políticas públicas e campanhas de conscientização que combatam o cyberbullying e valorizem a pluralidade estética.

PALAVRAS-CHAVE: Cyberbullying. Feminino. Padrão.

INTRODUÇÃO: A maneira como a beleza feminina é percebida e moldada sempre esteve intrinsecamente ligada aos fatores históricos, culturais e sociais de cada época. No cenário contemporâneo, com a ascensão das redes sociais, essa construção tornou-se ainda mais intensa, influenciando diretamente o comportamento, a autoimagem e o bem-estar psicológico de milhares de mulheres. Plataformas digitais, ao mesmo tempo que oferecem espaços de expressão e visibilidade, também servem como palco para imposições estéticas inatingíveis e práticas abusivas, como o cyberbullying — uma forma de violência simbólica que atinge com crueldade o corpo e a subjetividade feminina.

A relevância deste tema se justifica pela crescente incidência de transtornos emocionais, como ansiedade, depressão e baixa autoestima, que têm relação direta com os ataques virtuais baseados em aparência física. Esses efeitos ultrapassam o campo individual, tornando-se um problema social que demanda atenção de profissionais da saúde, educadores, legisladores, e da sociedade como um todo. O ciberespaço, que deveria ser utilizado como ferramenta de conexão e empoderamento, muitas vezes se transforma em um ambiente hostil e opressor, especialmente para mulheres que não se encaixam nos padrões estéticos promovidos online.

Diante desse panorama, o objetivo deste projeto é investigar de que forma a imposição de padrões de beleza nas redes sociais contribui para o aumento do cyberbullying contra mulheres, analisando os impactos emocionais e sociais dessa prática, e propondo alternativas educativas e preventivas que valorizem a diversidade estética e promovam o respeito à dignidade humana.

As limitações do estudo residem, sobretudo, na amplitude do tema e na constante transformação do ambiente digital, o que dificulta a delimitação exata dos casos e a mensuração do impacto individual de cada ocorrência. Ainda assim, busca-se oferecer uma reflexão crítica e

fundamentada sobre os desafios enfrentados pelas mulheres na era da imagem e da hiperexposição online.

REFERENCIAL TEÓRICO: Da Grécia antiga à era de Gisele Bündchen, verifica-se a tendência de uma ditadura da beleza, impondo as mulheres padrões cada vez mais irreais para serem atingidos. Segundo Augusto Cury (2004), a sociedade moderna transformou a beleza em um fator determinante para a aceitação social, gerando sofrimento emocional e insegurança. O autor argumenta que "milhões de mulheres, prisioneiras dos padrões de beleza, sentem-se infelizes por não conseguirem um padrão inatingível" (CURY, 2004, p. 45).

Essa pressão estética imposta pelas redes sociais leva muitas mulheres a se submeterem a procedimentos estéticos extremos e a viverem em constante insatisfação com seus corpos. Segundo levantamento realizado pela revista IstoÉ, pesquisa mostrou que 8,4% das participantes informaram que navegar nas redes sociais afeta sua autoestima, e de acordo com a Psicóloga Fabiola Luciano (especialista em terapia cognitiva comportamental pela universidade de São Paulo (USP):

> " O ser humano tem uma tendencia muito autodepreciativa", fato esse que revela algo preocupante no contexto social, mostrando que a busca constante por um olhar ideal, fortalece estigmas que dificilmente serão alcançados por um ser humano comum".(Luciano, 2024)

Ademais, Cury (2004) destaca que "a ditadura da beleza impõe uma escravidão psicológica, onde o medo de não ser aceita gera sofrimento e baixa autoestima" (p. 87). Esse fenômeno é amplificado pelo cyberbullying estético, onde usuários das redes sociais fazem críticas cruéis e depreciativas a quem não se encaixa nesses padrões irreais. Nesse sentido, Beatriz Accioly, pesquisadora do Núcleo de Estudos sobre Marcadores Sociais da Diferença do Departamento de Antropologia da (FFLCH/USP), *em sua contribuição* intelectual afirmou:

> "A internet se tornou outro mecanismo por meio do qual se perpetuam as violências contra as mulheres. Atualmente, temos nomeada a pornografia de vingança, ou o revenge porn, quando um ex-namorado ou alguém que teve acesso a uma foto íntima erótica de uma pessoa a divulga sem consentimento. Há o hackeamento de informações pessoais, por exemplo, no caso do aplicativo de táxi, e há ainda o assédio pela internet, com a difamação online. A cada dia aparece um novo tipo de violência, há uma explosão de categorias."(Accioly,)

Os meios virtuais trazem uma sensação de terra sem lei, e transformam aquelas postagens em objetos de discriminação, os seres humanos são desumanizados para que os ataques sejam consumados. “É preciso desumanizar a pessoa para agredi-la e a internet permite que se faça isso de diferentes formas. Eu não sou psicóloga, mas me parece que para abusar de alguém, geralmente, é preciso transformar a pessoa em objeto vulnerável, você precisa criar distância, tem que desumanizá-la e a internet nos permite fazer isso de modos muito específicos. Ela permite às pessoas desumanizar quem elas estão degradando, fazer de conta que essa pessoa não é real.” Marai Larasi, diretora executiva da ONG britânica End Violence Against Women Coalition (Coalizão de Combate à Violência contra Mulheres).

Sobre a ocorrência de crimes de ódio é a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), do MDHC, que recebe denúncias de violações de direitos humanos em todo o território brasileiro, incluindo no ambiente virtual, por meio do Disque 100 – Disque Direitos Humanos. Entre janeiro de 2021 e setembro de 2023, a ONDH registrou um total de 29,2 mil denúncias de violações de direitos humanos na internet (GOV.BR). "O grupo vulnerável que mais recebeu denúncias de violações no cenário da internet nos anos de 2021, 2022 e 2023 (até setembro) foi o de violência contra a mulher, com 4,9 mil, 5,6 mil e 4,5 mil casos, respectivamente. Isso representa cerca da metade do total de denúncias em cada ano, indicando a gravidade e a frequência desse tipo de violência na rede (GOV.BR).

Indubitavelmente, observamos que a problemática atinge números alarmantes entre a população feminina, preocupando os setores público que mesmo constituindo legislações para mitigar os efeitos, ainda está refém desses números, que inclusive, são crescentes. As legislações criadas foram: Lei Maria da Penha (11.340/2006): Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção(unodc.org).

A Lei Carolina Dieckmann (12.737/2012): Tornou crime a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados particulares(unodc.org). Lei do Minuto Seguinte (12.845/2013): Oferece garantias a vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos(unodc.org). Lei Joana Maranhão (12.650/2015): Alterou os prazos quanto a prescrição de crimes de abusos sexuais de crianças e adolescentes. A prescrição passou a valer após a vítima completar 18 anos, e o prazo para

denúncia aumentou para 20 anos(unodc.org). Lei do Feminicídio (13.104/2015): Prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, ou seja, quando crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino(unodc.org).

Pesquisas neurobiológicas emergentes destacam o profundo impacto do cyberbullying na saúde mental dos adolescentes, sugerindo paralelos entre a vitimização entre pares e o processamento da dor física no cérebro do adolescente (jeatdisord.biomedcentral). Tais experiências podem se tornar biologicamente incorporadas, aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a problemas de saúde mental associados ao cyberbullying, incluindo aumento da ansiedade social e retraimento, ansiedade generalizada e depressão, insatisfação corporal e comportamentos alimentares desordenados, automutilação e tentativas de suicídio e redução do bem-estar psicológico (jeatdisord.biomedcentral).

Diante de todo o exposto, observa-se a necessidade urgente de uma maior conscientização por parte dos usuários das redes sociais, bem como de uma fiscalização mais rigorosa e a devida punição dos infratores. Além disso, destaca-se a importância de um acompanhamento psicológico contínuo e acessível para as vítimas, a fim de minimizar os danos emocionais causados pelo cyberbullying e promover a recuperação da autoestima e do bem-estar mental. Essas medidas são essenciais para a construção de um ambiente virtual mais saudável, ético e respeitoso, especialmente no que diz respeito à proteção da dignidade das mulheres.

METODOLOGIA: A metodologia adotada para o desenvolvimento desta pesquisa está fundamentada no método hipotético-dedutivo, combinado com a aplicação de técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Essa escolha metodológica se mostra adequada diante da complexidade do tema, que envolve variáveis sociais, psicológicas e culturais relacionadas aos padrões estéticos impostos às mulheres e os efeitos do cyberbullying sobre sua saúde emocional. O método hipotético-dedutivo parte de uma hipótese inicial — de que os padrões de beleza reforçados pelas redes sociais contribuem significativamente para o sofrimento psíquico das mulheres vítimas de ataques virtuais — e, a partir da análise dos dados, busca-se validar ou refutar tal hipótese.

A investigação foi estruturada sob uma abordagem qualitativa e exploratória. A abordagem qualitativa permitiu compreender as nuances e dimensões subjetivas da experiência feminina diante das

pressões estéticas e da violência simbólica praticada no ambiente digital. Já o caráter exploratório da pesquisa se justifica pela necessidade de aprofundar um campo ainda pouco regulamentado e em constante transformação, especialmente em tempos de grande exposição social por meio das plataformas digitais.

A pesquisa bibliográfica englobou a análise de diversas obras teóricas e literárias, entre as quais se destaca o livro A Ditadura da Beleza e a Revolução das Mulheres, de Augusto Cury (2004), que discute os efeitos negativos dos padrões estéticos inalcançáveis sobre o bem-estar emocional feminino. Além disso, foram estudados artigos científicos, publicações acadêmicas e textos doutrinários que abordam a formação da autoimagem feminina, os mecanismos de exclusão estética e as práticas de violência psicológica mediadas pela internet.

No campo da pesquisa documental, foram consultadas fontes digitais de reconhecida confiabilidade, como portais de notícias, relatórios institucionais e o site do governo federal. A análise dessas fontes permitiu mapear dados sobre a ocorrência do cyberbullying, identificar padrões de comportamento recorrentes nas redes sociais e compreender as ações — ou a ausência delas — por parte do poder público no enfrentamento dessa problemática.

Com base nesses procedimentos, a presente metodologia oferece um suporte analítico sólido e sensível, promovendo um estudo fundamentado nas evidências empíricas e na reflexão teórica. Dessa forma, busca-se contribuir para o debate acadêmico e social acerca da forma como os ideais de beleza e a violência digital afetam a identidade, a autoestima e a saúde mental das mulheres na contemporaneidade.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: Os dados obtidos durante a pesquisa revelam que o assédio virtual, muitas vezes manifestado por meio de comentários maldosos, humilhações públicas e difamação, afeta profundamente o bem-estar mental e emocional das mulheres. Esse tipo de violência virtual não só enfraquece a autoestima, mas também desencadeia uma série de problemas psicológicos graves. Entre eles, destacam-se a depressão, a ansiedade e os distúrbios alimentares. A pressão constante para se enquadrar em padrões de beleza muitas vezes inatingíveis leva as mulheres a desenvolverem comportamentos autodestrutivos, como a busca por emagrecimento extremo, que pode resultar em condições como a bulimia ou anorexia. Esses transtornos alimentares

não só comprometem a saúde física e mental das mulheres, mas, em casos extremos, podem levar a consequências fatais, como o óbito decorrente de complicações associadas a esses distúrbios.

Como Augusto Cury (2004) expõe em sua obra A Ditadura da Beleza e a Revolução das Mulheres, a cobrança incessante por modelos de perfeição imposta pela sociedade contribui para um ciclo vicioso de autossabotagem. As mulheres, muitas vezes, se veem presas a uma expectativa irrealista de beleza, o que gera um descontentamento contínuo com suas próprias aparências e dificulta a construção de uma imagem corporal positiva. Essa constante insatisfação prejudica a autoconfiança e a autoestima, criando um ambiente propício para o surgimento de doenças psicológicas, como a depressão e a ansiedade, que se agravam ainda mais quando alimentadas pela violência psicológica das redes sociais.

O estudo ainda aponta que a falta de preparo digital e o desconhecimento das consequências do cyberbullying aumentam os danos causados. A ausência de educação digital é um fator crucial, pois muitas mulheres não estão cientes dos impactos emocionais que podem resultar de interações negativas online. A educação sobre o uso consciente das redes sociais, que inclua temas como o respeito à privacidade e a responsabilidade na comunicação digital, pode ajudar a prevenir a propagação de ataques virtuais e a sensibilizar o público sobre as sérias consequências desse tipo de violência.

Além disso, a pesquisa sugere que é necessário promover uma exibição mais plural da beleza feminina nas plataformas digitais. As redes sociais, em grande parte, ainda são dominadas por imagens de mulheres que seguem um padrão de beleza estreito e homogêneo, dificultando a aceitação da diversidade de corpos e estilos. Ao promover representações mais variadas e realistas de beleza, é possível reduzir a pressão estética imposta às mulheres e ajudá-las a se reconhecerem de maneira mais saudável e positiva. Essa inclusão de múltiplos padrões de beleza pode servir como uma forma de resistência ao ideal único que ainda predomina, permitindo que as mulheres se sintam mais aceitas e valorizadas, independentemente de suas características físicas.

A introdução de campanhas de conscientização sobre os efeitos do cyberbullying, aliada à promoção de uma maior diversidade estética nas mídias sociais, pode ser um passo importante para mitigar os danos causados pelo assédio virtual. Ao criar um ambiente digital mais respeitoso e inclusivo, as redes sociais se tornam ferramentas poderosas na construção de uma sociedade em que

as mulheres possam se expressar livremente, sem o temor de sofrerem ataques que afetam sua saúde mental. A promoção de uma cultura de empatia e compreensão nas plataformas digitais contribuiria, assim, para a redução das taxas de sofrimento emocional entre as mulheres.

Por fim, a pesquisa conclui que o combate ao cyberbullying e à pressão estética exige a colaboração de diversos atores sociais, incluindo plataformas digitais, governos e a sociedade civil. As mudanças não ocorrerão de forma imediata, mas com esforços contínuos para a implementação de políticas públicas de educação digital e a criação de ambientes mais saudáveis nas redes sociais, será possível reduzir significativamente os danos psicológicos causados pelo assédio virtual. A conscientização e a ação conjunta são essenciais para proteger as mulheres da violência psicológica online e promover uma sociedade mais justa e respeitosa.

REFERÊNCIAS:

CURY, Augusto. A Ditadura da Beleza e a Revolução das Mulheres. Rio de Janeiro: Editora Sextante, 2004.

Mizuno, Beatriz. ISTOÉ. **Redes sociais podem ser as culpadas pela queda de autoestima? Saiba como recuperá-la**. IstoÉ, 7 mar. 2024. Disponível em: https://istoe.com.br/redes-sociais-podem-ser-as-culpadas-pela-queda-de-autoestima-saiba-como-recupera-la/. Acesso em: 14 abr. 2025.

VIOLÊNCIA de gênero na internet. Agência Patrícia Galvão, 2023. Disponível em: https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-de-genero-na-internet/. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Incitação à violência contra a vida na internet lidera violações de direitos humanos com mais de 76 mil casos em cinco anos, aponta ObservaDH**. 9 jan. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/incitacao-a-violencia-contra-a-vida-na-internet-lidera-violacoes-de-direitos-humanos-com-mais-de-76-mil-casos-em-cinco-anos-aponta-observadh. Acesso em: 14 abr. 2025.

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Conheça as leis e os serviços que protegem as mulheres vítimas de violência de gênero. Disponível em: https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/04/conheca-as-leis-e-os-servicos-que-protegem-as-mulheres-vitimas-de-violencia-de-genero.html. Acesso em: 14 abr. 2025.

PRINCE, Taliah; MULGREW, Kate E.; DRIVER, Christina; MILLS, Lia; LOZA, Jehan; HERMENS, Daniel F. **Appearance-related cyberbullying and its association with the desire to alter physical appearance among adolescent females. Journal of Eating Disorders**, [S.l.], v. 12, n. 1, p. 1–16, 30 ago. 2024. Disponível em: https://jeatdisord.biomedcentral.com/articles/10.1186/s40337-024-01083-z. Acesso em: 14 abr. 2025.

Silva, C. M. da, & Rodrigues, S. (2021). **Cyberbullying e a autoestima de adolescentes: implicações na construção da identidade.** Revista Psicologia em Foco, 13(1), 75-89.
Link: https://revistas.unifoa.edu.br/index.php/psicologiaemfoco/article/view/3855
Acesso em: 13 abr. 2025.
Barbosa, M. L., & Gomes, F. F. (2020). **A pressão estética e os padrões de beleza na era digital: o corpo feminino em questão**. Revista de Estudos Interdisciplinares, 2(4), 60-73.
Link: https://revistas.ufrj.br/index.php/interdisciplinar/article/view/32560
Acesso em: 13 abr. 2025.

Oliveira, T. F., & Costa, M. A. (2019). **A influência das redes sociais na construção da imagem corporal e no sofrimento psíquico de jovens.** Revista Interfaces da Psicologia, 10(1), 45-58.
Link: https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/interfaces/article/view/7488
Acesso em: 13 abr. 2025.

Almeida, R. M., & Santos, J. P. (2022). **Violência simbólica e cyberbullying: novas formas de controle sobre os corpos femininos.** Revista Brasileira de Psicologia Social, 15(2), 123-139.
Link: https://www.scielo.br/j/rbpsoc/a/XY9Lx3Nh7Bc93DjfXjcFyTy
Acesso em: 12 abr. 2025.

020 - A RELAÇÃO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA E SEUS EFEITOS NA OBRIGAÇÃO DE FORNECER ALIMENTOS

LETÍCIA C. B. ROSA JORDÃO
Doutora, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0001-4503-551X
http://lattes.cnpq.br/4850355058538339
leticia.rosa@fatecie.edu.br

EDUARDO VICTOR FRANCISCO
Graduando, Bolsista Prouni, Unifatecie.
Paranavaí – Paraná - Brasil
https://orcid.org/0009-0000-6544-3660
https://lattes.cnpq.br/5789564070737228
ev6424443@gmail.com

RESUMO: O presente resumo expandido visa abordar sobre a relação de filiação socioafetiva, reconhecida cada vez mais pelo ordenamento jurídico brasileiro, decorrente do vínculo de afeto, convivência e cuidado entre o adulto e a criança ou adolescente independentemente da existência de laços biológicos. Diante disso, a influência social tornou -se o tópico em questão em relação à lei focal, especialmente de acordo com as responsabilidades de fornecer responsabilidades. Tradicionalmente, apesar da adoção, o vínculo entre pais e filhos é considerado apenas por conexões biológicas ou legais. No entanto, o entendimento generalizado do conceito de relações familiares com a vida e a vida familiar leva a uma compreensão abrangente do conceito de reconhecimento. Constituição Federativa do Brasil de 1988, e o Código Civil de 2002 não se limitaram à relação das relações biológicas, mas não conseguiram se tornar relações emocionais. O impacto social é baseado livremente com o reconhecimento legal e apresenta discussões sobre os direitos e responsabilidades. O impacto social é quando alguém acredita na responsabilidade de medir e cuidar de medir e cuidar de uma pessoa (como o padrasto ou a madrasta). Este relacionamento é estabelecido por relações emocionais, discutidas pelo sistema jurídico, que é responsável por implementar responsabilidades legais, como tarefas. Reconhecer a influência social e o reconhecimento das demandas de alimentos estão de acordo com as permissões adequadas dos direitos básicos, como os direitos da Constituição e o direito à vida humana. Portanto, discussões sobre a responsabilidade de fornecer efeitos sociais relacionados à modernização do direito da família, e o sistema jurídico precisa ser levado a essa nova realidade. É importante estabelecer regras claras relacionadas às leis de influência social para o Brasil, crianças e stúrbios de infraestrutura e decisões angustiantes. A base das responsabilidades dos laços emocionais é a base das responsabilidades para apoiar os direitos das partes e também fortalece o local onde a família é mais importante.

PALAVRAS-CHAVE: Filiação socioafetiva, Obrigação, Alimentar, Afetividade, Paternidade responsável.

INTRODUÇÃO

A relação de filiação socioafetiva e seus efeitos da obrigação de fornecer alimentos. A relações familiares estão em constante evolução, e o conceito de paternidade e maternidade vai muito além de

laços biológicos, na Constituição Federativa do Brasil de 1988 e o Código Civil de 2002, tornaram-se ferramentas essenciais para consolidação de vínculo afetivo considerado paternidade. Neste contexto, emergiu com força o reconhecimento da filiação socioafetiva com a ausência de qualquer ligação biológica. Bem como a necessidade de proteção integral à família e aos menores, o que é tacitamente encontrado no Capítulo VII artigos 226 a 230 da Constituição Federal de 1988, que aborda o instituto da família, da criança do adolescente e do idoso (DIAS,2013, p,445).

Diante esse artigo mencionado, verifica-se que existe a necessidade de prestar alimentos, aos filhos que os pais são naturais e aos de vínculo socioafetivo que é quando o padrasto ou madrasta cria seu enteado como filho e assume sua responsabilidade e estabelece uma relação de dependência.

Durante muito tempo o Direito de Família foi pautado apenas nos laços biológicos ou legais (adoção formal). A evolução do Direito vem demonstrando que o afeto, estável e voluntariamente assumido, tem valor jurídico. A obrigação alimentar baseada na socioafetividade reforça esse entendimento e fortalece a ideia de que o afeto não é apenas um sentimento, mas também um compromisso (DIAS,2013, p,445).

A filiação socioafetiva está diretamente ligada à dignidade da pessoa humana, pois diz respeito à construção de um sujeito dentro de um núcleo familiar. Quando o direito reconhece esse vínculo impõe obrigações dele decorrentes, está promovendo o respeito aos direitos da personalidade, como o direito ao nome, à convivência familiar e ao sustento digno (LÔBO, 2010, p, 71). O objetivo geral deste resumo é analisar os efeitos jurídico da filiação socioafetiva na prestação de pagar alimentos, à luz da legislação brasileira, da doutrina e da jurisprudência, destacando a importância do reconhecimento desse vínculo para a proteção integral da criança e do adolescente.

Por sua vez, os objetivos específicos, buscam compreender o conceito de filiação socioafetiva, sua evolução histórica, bem como, seu reconhecimento no ordenamento jurídico brasileiro e com isso investigar os fundamentos legais e princípios constitucionais que embasam a obrigação de alimentar decorrente da filiação socioafetiva.

Ademais, o presente estudo visa analisar decisões judiciais que reconhecem responsabilidade alimentar como base em vínculos afetivos, mesmo com ausência de laços biológicos neste meio refletir também sobre os limites e implicações jurídicas da imposição do dever de alimentos em relações baseadas exclusivamente no afeto e consequentemente avaliar o impacto social e jurídico do

reconhecimento de filiação socioafetiva para a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Entre os desafios enfrentados pela pesquisa, destaca-se a inexistência de legislação específica e sistematizada que regulamente, de forma detalhada, os efeitos jurídicos da filiação socioafetiva, especialmente quanto à obrigação alimentar. A normativa contribui para a diversidade de entendimentos nos tribunais, refletindo a complexidade do tema. Contudo, a subjetividade envolvida na identificação inequívoca de assumir o papel parental – dificulta a formulação de critérios objetivos para a imposição de obrigações alimentares.

Nesse cenário, o estudo propõe-se a investigar os desafios jurídicos e sociais decorrentes da atribuição de deveres alimentares com base na filiação socioafetiva, considerando os limites normativos, doutrinários e jurisprudenciais existentes, diante da ausência de regulamentação legal específica e da complexidade na comprovação do vínculo afetivo.

REFERENCIAL TEÓRICO

São diversos as linhas de raciocínio e pensamentos sobre o tema abordado, aduz Caio Mario que, o conceito de família esta diretamente ligado à entidade familiar à qual o indivíduo pertence. Em outras palavras, todo cidadão, ao nascer, passa a integrar um núcleo familiar (PEREIRA,2017, p,49).

Assim, pode-se afirmar que a família tem origem na relação entre pessoas que descendem de um mesmo ancestral comum. Em tempos contemporâneos, o Direito de família e filiação vem em uma constante evolução e transformação, com isso a valorização dos laços afetivos em detrimento de mera consanguinidade, é fundamental para entender a filiação socioafetiva.

Na mesma perspectiva, Maria Berenice Dias, em sua obra Manual de Direito das Famílias, deixa destacado e claro para entendimento quando diz que o conceito de família corresponde às relações entre pessoas ligadas por vínculo de consanguinidade, afinidade ou afetividade, reconhecendo a importância do afeto na constituição das entidades familiares (DIAS,2013, p.47).

Por conseguinte, nos fundamentos de Paulo Lobo destaca-se que a família é sempre socioafetiva, em razão de ser um grupo social considerado base da sociedade e unida na convivência afetiva. Afetividade, como categoria jurídica, resulta da transeficácia de parte dos fatos psicossociais

que a converte em fato jurídico, gerador de efeitos jurídicos, e se conclui que a verdade biológica nem sempre é adequada, visto que laço biológico é algo muito raso quando se fala de afetividade duradoura com os pais ou adoção (LOBO, 2008, p.183,211 e 213).

Para existir a filiação socioafetiva é necessário que haja a posse de Estado de Filho, que se ausenta de forma expressa no ordenamento jurídico brasileiro, a grande maioria das doutrinas defendem três elementos que concretizam a posse de estado de filho como, nome, trato e fama. Luiz Edson Fachin sinaliza que não existe uma definição precisa ou uma lista definitiva dos elementos que compõem a posse de estado, e talvez isso nem seja possível já que sua própria natureza envolve uma certa flexibilidade, considerando a diversidade de situações e contextos que pode se manifestar (FACHIN, 1992, p.161).

A realidade socioafetiva tem a mesma importância que os vínculos biológicos e jurídicos na definição de paternidade, uma vez que o afeto e o cuidado oferecidos ao filho contribuem diretamente para seu equilíbrio emocional e desenvolvimento saudável. Mais do que um simples laço genético, a criança ou adolescente precisa de amor, presença e vínculos afetivos verdadeiros, Silvio Venosa complementa com a linha de raciocínio que na paternidade emocional seja levado em o aspecto afetivo e não somente a genética ou a biológica que acontece na maioria dos casos e que é muito mais sociológico e psicológico do que jurídico (VENOSA, 2016, p.213).

Existem casos em que pai rejeita a filiação para não precisar pagar alimentos, porém é dever do judiciário analisar e julgar favorável a socioafetividade como suficiente para vínculo parental no Direito de Família brasileiro, como o que aconteceu na 1ª Vara de Família e Sucessões de Aparecida de Goiânia (GO) negou um pedido de anulação de paternidade, cancelamento de registro civil e exoneração de pensão alimentícia. O autor alegava ter reconhecido a filha acreditando ser o pai biológico, mas, após exame de DNA e o fim do relacionamento com a mãe da criança, queria desfazer o vínculo. No entanto, o juiz entendeu que havia uma relação de paternidade socioafetiva comprovada por laudos técnicos e pela convivência contínua entre os dois. Com isso, concluiu que a ausência de vínculo biológico ou o arrependimento posterior não justificam a exclusão da paternidade. A decisão manteve o registro civil e a obrigação de pagar alimentos, priorizando o melhor interesse da criança e sua dignidade (BRASIL, 2021).

Seguindo a linha de raciocínio e necessário também existir como fonte principal, o princípio da paternidade responsável, que é constitucional assegurado no § 7° do art. 227 da Constituição Federal, nos arts. 3° e 4° do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no inc. IV do art. 1.566 do Código Civil. Em 1959, a UNICEF, por meio da Declaração Universal dos Direitos da Criança, destacou uma série de garantias essenciais voltadas ao bem-estar infantil. Entre elas, estão o direito à igualdade, a crescer em um ambiente adequado que favoreça o desenvolvimento físico, mental, emocional e intelectual, além da proteção contra negligência, abandono, maus-tratos e exploração (BRASIL,1988).

Com o estudo, é possível chegou-se a entender que, possivelmente, a intenção do legislador é assegurar que a paternidade seja desempenhada com responsabilidade, pois somente dessa forma é possível garantir o cumprimento dos direitos fundamentais da criança, como o direito à vida, à saúde, à dignidade e ao reconhecimento da filiação.

METODOLOGIA

Este trabalho baseia-se em uma investigação bibliográfica e documental, conforme proposto inicialmente. Optou-se por uma abordagem que combina com o aspecto qualitativos, justifica-se pelo fato de o tema envolver elementos subjetivos e sociais, como o afeto, o vínculo familiar não biológico e a proteção à dignidade da criança e do adolescente. Essa abordagem permite uma análise mais profunda das relações afetivas que se formam no núcleo familiar e das consequências jurídicas dessas relações, sobretudo no que tange à responsabilidade alimentar. Com o propósito de compreender os aspectos subjetivos e interpretativos que rodeiam o instituto da filiação socioafetiva e das implicações jurídicas que dela decorrem, tais como a obrigação do dever de alimentos, utilizando-se, para isso, doutrinas físicas, bem como, metadados e ferramentas de busca disponíveis na internet.

Durante o desenvolvimento da pesquisa, foi realizado encontro com a orientadora, nos quais foram analisadas as fontes, a delimitação do tema e a construção gradual do texto, permitindo o aprimoramento constante da redação e da estrutura do trabalho, dentro do acervo previamente selecionado. A redação do conteúdo foi sendo ajustada ao longo deste encontro, com o objetivo de tornar o texto mais claro, coeso e objetivo.

A seleção do material foi feita com base em critérios de relevância e atualidade, priorizando fontes que abordem diretamente a temática proposta.

As informações foram obtidas através de doutrinas jurídicas, livros e/ou artigos que tratam do Direito de Família e da evolução dos conceitos de família, filiação e obrigação alimentar. Legislação normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam, direta ou indiretamente, da filiação, como a Constituição Federal, o Código Civil e outras leis. Jurisprudência decisões proferidas por tribunais que exemplificam a aplicação das normas e dos conceitos doutrinários.

Além dos autores citados no decorrer do presente resumo, de legislações pertinentes ao tema, código civil, estatuto da criança e do adolescente e o Código Civil brasileiro. A análise realizada de forma qualitativa e interpretativa, buscando identificar como a doutrina, a legislação e a jurisprudência tratam a filiação socioafetiva no contexto da obrigação alimentar. Serão
observadas convergências e divergências nas interpretações, bem como a evolução do entendimento jurídico sobre o tema.

Reconhece-se que a pesquisa pode ser limitada pela disponibilidade de materiais atualizados e pela constante evolução do entendimento jurídico sobre o tema. Além disso, a subjetividade inerente à análise qualitativa pode influenciar a interpretação dos dados.

Portanto, na fase de investigação foi utilizado o Método Indutivo; na Fase de Tratamento de Dados, o Método Cartesiano; e o Relatório dos Resultados foi elaborado por meio da base Lógica Indutiva. Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica (GIL,2008).

Tal metodologia permitirá uma compreensão abrangente e crítica da filiação socioafetiva e suas implicações na obrigação de prestar alimentos, contribuindo para o avanço do conhecimento jurídico nessa área.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

A filiação socioafetiva constitui um avanço substancial ao Direito de Família brasileiro, ao aceitar que as relações de afetos e convivência proporcionam vínculos parentais igualmente intensos que os

biológicos. Isso impacta diretamente na obrigação alimentar, demonstrando o quanto o afeto foi valorizado na constituição das relações familiares.

As decisões judiciais recentes vêm corroborando esse entendimento. Um exemplo é o julgamento feito pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Aparecida de Goiânia (GO), que manteve a obrigação alimentar de um pai socioafetivo, mesmo tendo tido provada a inexistência de vínculo biológico. O juiz expressou que a relação de afetos e a convivência contínua conta mais que a verdade biológica, tendo como argumento a proteção dos interesses da criança e sua dignidade (BRASIL,2021).

Ademais, o Supremo Tribunal Federal (STF) vem afirmando que a paternidade socioafetiva não exclui o reconhecimento simultâneo da paternidade biológica, imputando aos dois pais a obrigação de arcar com os efeitos do vínculo parental, abrangendo a obrigação alimentar. Essa configuração visa assegurar o melhor interesse da criança, dotando-a de sustento material e emocional por todas as linhas parentais (BRASIL,2016).

O presente estudo declara, portanto, que as decisões refletem uma tendência do Judiciário em valorizar os laços afetivos e a responsabilidade assumida, independentemente da consanguinidade. Espera-se que, com o fortalecimento desse entendimento, haja maior segurança jurídica para as famílias formadas por vínculos socioafetivos, garantindo que os direitos das crianças e adolescentes sejam protegidos e que as obrigações alimentares sejam cumpridas por aqueles que exerceram, de fato, a função parental.

Outro impacto esperado com a consolidação desse entendimento é o estímulo à paternidade responsável, mesmo fora dos padrões tradicionais de família. A responsabilidade de prestar alimentos, nesses casos, representa a valorização de laços afetivos reais e duradouros, que não devem ser desfeitos de forma leviana após arrependimento ou término de relações com a mãe da criança.

Contudo, restam alguns desafios a serem superados. A ausência de regulação específica da filiação socioafetiva pode gerar insegurança jurídica e interpretação divergentes dos tribunais.

Portanto, é fundamental que o legislador estabeleça normas claras que regulamentem os efeitos jurídicos da filiação socioafetiva, especialmente no que se refere à obrigação alimentar.

Espera-se também que haja uma evolução legislativa. Embora a jurisprudência venha suprindo a ausência de normas específicas, uma regulamentação legal clara sobre os efeitos da filiação

socioafetiva, especialmente quanto à obrigação alimentar, proporcionaria maior segurança jurídica e previsibilidade nos julgamentos, evitando decisões conflitantes entre os tribunais.

Em conclusão, os resultados alcançados até o momento indicam um avanço significativo na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, reconhecendo a importância dos laços afetivos nas relações familiares. Espera-se que futuras regulamentações e decisões judiciais continuem a fortalecer esse entendimento, promovendo a segurança jurídica e o bem-estar dos envolvidos.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 de março de 2025.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. **Recurso Extraordinário nº 898.060/SC**. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, DF, 21 set. 2016. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=898060>.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**, 9° ed., São Paulo: Revista Tribunais, 2013.

FACHIN, Luiz Edson. **Estabelecimento da filiação e paternidade presumida**. Porto Alegre: Fabris, 1992.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**. 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Aparecida de Goiânia. Pai socioafetivo deve ser mantido em registro e prestar alimentos à filha mesmo após descobrir inexistência de vínculo biológico. Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, 2021. Disponível em:< https://ibdfam.org.br/noticias/8526>.

LOBO, Paulo Luiz Netto, **Adoção Socioafetiva como Solução de um Problema**. Revista Raízes no Direito, v.7, n.2.

LÔBO, Paulo. Família - Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2008. p.183, 211 e 213.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. Vol. V: Direito de Família. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

021 - ALÉM DAS TELAS: A RESPONSABILIDADE CIVIL E O MUNDO DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS

Tatiana Manna Bellasalma e Silva
Doutoranda, UNIJUÍ.
Maringá – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0000-0002-0452-4886
http://lattes.cnpq.br/6065930552837436
bellasalmaesilva@gmail.com

Joni Bonfim Aguiar
Graduando de Direito, UniFatecie
Paranavaí – Paraná - Brasil
https://orcid.org/0009-0000-5070-7096
http://lattes.cnpq.br/9899812042076283
jonibonfim123@outlook.com

Danyelle Reis Jovino
Graduanda de Direito, UniFatecie
Paranavaí – Paraná - Brasil
https://orcid.org/0009-0005-5106-229X
http://lattes.cnpq.br/0840659457698492
danyjovino555@gmail.com

RESUMO: Com a expansão tecnológica e vasta aceitação das plataformas sociais, os criadores de conteúdo digital, ao exporem seus modos de vida, vivências, preferências e gostos, tornaram-se figuras relevantes no mercado digital. Através de análise científica e de casos concretos, este artigo examina a responsabilidade legal dos influenciadores digitais na recomendação de produtos e serviços em redes sociais, partindo da definição dessas personalidades e sua atuação nas mídias sociais, a existência de uma relação de consumo entre eles e seus seguidores, e os instrumentos jurídicos que regulam essa relação. O objetivo geral é apontar os limites da responsabilização dos influenciadores pelos produtos e serviços divulgados em postagens patrocinadas, conhecidas como “publiposts”. O problema da pesquisa consiste em identificar os limites e as implicações legais da responsabilidade civil dos influenciadores digitais na divulgação de produtos e serviços nas redes sociais. O método empregado no presente estudo foi a técnica de pesquisa bibliográfica, com ênfase na análise de artigos científicos, bem como na consulta à legislação pertinente (Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Marco Civil da Internet), doutrina e jurisprudência relevantes.

PALAVRAS-CHAVE: Digital. Influenciadores. Responsabilidade.

INTRODUÇÃO:

Os criadores de conteúdo digital exercem influência significativa ao compartilhar rotinas, opiniões, conhecimentos e experiências em plataformas sociais, com o objetivo de impactar seus seguidores e espectadores. Sua ascensão nas redes sociais despertou o interesse de marcas e empresas, que os utilizam como veículos de divulgação de produtos e serviços. A rápida expansão

dessa prática evidenciou a necessidade de mecanismos de proteção aos consumidores, público-alvo das postagens. Nesse contexto, surge a questão central deste estudo: a responsabilidade civil dos influenciadores digitais pelos produtos e serviços promovidos em suas redes sociais.

A responsabilidade civil, fundamentada no Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406/2002), consiste na obrigação de reparar danos causados a terceiros por ações ou omissões ilícitas, abrangendo também o ambiente virtual. Nessa toada, os influenciadores digitais estão sujeitos a essa responsabilidade, dada a possibilidade de práticas contrárias à ordem jurídica. No entanto, apesar da aplicação da responsabilidade civil aos influenciadores, persistem questionamentos sobre seus limites e divergências quanto à aplicação da reparação de danos.

Nesse contexto, a presente pesquisa, fundamentada em uma análise aprofundada da literatura científica, busca responder ao seguinte problema de pesquisa: quais são os limites e a natureza jurídica da responsabilidade civil dos influenciadores digitais na divulgação de produtos e serviços em suas redes sociais, considerando as evidências e discussões presentes em artigos científicos relevantes?

Para responder à questão da responsabilidade civil dos influenciadores digitais, a presente pesquisa se pauta principalmente na análise de artigos científicos que exploram o papel e as estratégias dos influenciadores na sociedade de consumo, buscando estabelecer um paralelo com a relação fornecedor-consumidor e verificar a existência de uma relação de consumo com seus seguidores, conforme a literatura especializada. Aderindo ao conceito de fornecedor equiparado, proposto por Leonardo Bessa e extensamente debatido em artigos científicos, este estudo argumenta que os influenciadores, ao promoverem produtos e serviços em suas mídias sociais, podem ser enquadrados como fornecedores, sujeitando-se, portanto, às disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), conforme analisado em diversos estudos. Adicionalmente, examina-se o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), à luz das discussões e análises presentes em artigos científicos sobre o tema, investigando-se, com o suporte complementar da doutrina e da jurisprudência, a forma e a natureza da responsabilização civil desses profissionais.

Além disso, examina-se o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, instrumento utilizado pelo CONAR para regulamentar a atividade publicitária dos influenciadores. Nesse sentido, à luz do Código de Autorregulamentação dos Anúncios Publicitários e do Código de Defesa do Consumidor, e através da análise de doutrina e jurisprudência, investiga-se a forma como os influenciadores podem ser responsabilizados, bem como a natureza dessa responsabilidade civil.

A relevância do presente estudo reside na sua contemporaneidade, bem como necessidade de compreensão das implicações jurídicas da atuação dos influenciadores digitais, no que tange à responsabilidade civil. Recentemente, em 06/02/2025, o TJPR (Tribunal de Justiça do Paraná) anunciou em seu portal de notícias uma decisão que manteve a condenação de uma influenciadora digital, com base na responsabilidade civil que possuía referente a divulgação de um anúncio. Na situação em questão, a influenciadora divulgou um produto em seu próprio nome, o qual nunca foi entregue ao consumidor, situação que os magistrados entenderam que, devido a vinculação do nome ao produto, estava ali presente a responsabilidade civil. O caso concreto expõe que, com a expansão do comércio digital e a crescente utilização de “publiposts”, torna-se crucial a análise dos limites da responsabilidade desses profissionais, a fim de proteger os consumidores.

O objetivo geral da presente pesquisa consiste em expor, com fundamento na literatura científica, os limites da aplicação da responsabilidade civil dos influenciadores digitais nas mídias sociais, no que tange à divulgação de produtos e serviços através de suas publicações.

Para alcançar o objetivo geral indicado, os objetivos específicos, identificados a partir da análise dos artigos científicos, são: analisar a responsabilidade civil presente nos serviços praticados, publicados e divulgados pelos influenciadores nas mídias digitais; apontar a relação de consumo existente entre os influenciadores e o seu público, a qual contribui para o aumento da responsabilidade civil desses profissionais e; compreender os limites da responsabilidade civil dos influenciadores perante a utilização de “publiposts” em suas redes sociais, local onde ocorre a divulgação de produtos e serviços.

A relevância do presente estudo, embasado na análise da produção científica contemporânea, reside na sua atualidade e na necessidade de compreensão das implicações jurídicas da atuação dos

influenciadores digitais, no que tange à responsabilidade civil. A menção ao recente caso do TJPR, divulgado em portais de notícia e possivelmente analisado em artigos científicos futuros, ilustra a importância do tema.

A presente pesquisa não enfrenta limitações significativas na obtenção de material de estudo, vez que se trata de assunto atual e em constante debate na comunidade acadêmica, possuindo, portanto, diversos artigos científicos, além de materiais doutrinários, jurisprudenciais e normativos que complementam a análise proposta.

REFERENCIAL TEÓRICO: A proteção dos direitos dos consumidores emerge como uma pauta essencial no dinâmico cenário digital e jurídico brasileiro, especialmente ao considerar a crescente influência dos criadores de conteúdo on-line. A Lei nº 8.078/1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor (CDC), surge como um marco regulatório crucial nesse contexto, ao definir os parâmetros legais para a proteção dos consumidores em suas relações de consumo, inclusive no ambiente virtual. Mais do que um simples conjunto de normas, essa legislação representa o respeito aos direitos daqueles que são impactados pelas mensagens e promoções veiculadas pelos influenciadores digitais.

O influenciador digital é um profissional da internet que se destaca nas mídias sociais, possuindo a capacidade de mobilizar muitos seguidores, influenciando suas opiniões e comportamentos, e até mesmo criando conteúdo exclusivo. Diferentemente de um “blogueiro” com muitos seguidores, o influenciador digital se diferencia pela sua capacidade de levar seus seguidores à ação, especialmente ao consumo de produtos através da persuasão e confiança. Eles atuam como uma ponte entre marcas e consumidores, sendo relevantes, portanto, para a publicidade e o direito. A identificação de um influenciador digital não se resume ao número de seguidores, mas também à sua reputação e à qualidade das conexões que faz, demonstrando a capacidade de impulsionar produtos através da relação com sua audiência (Jezler, 2017).

Portanto, pode-se dizer que os influenciadores digitais são figuras que emergem como criadores de conteúdo que estabelecem uma ponte entre marcas e seus públicos. A escolha estratégica desses profissionais exige a identificação com os valores da empresa e um alcance significativo no nicho

desejado, pois sua autenticidade e alinhamento são cruciais para gerar confiança e credibilidade entre os consumidores. Ao transformar suas vivências em narrativas on-line, eles se tornam "vendedores de intimidade", com o condão de influenciar opiniões e comportamentos por meio da identificação. Essa forma de publicidade direcionada, fundamentada na relação de confiança estabelecida, demonstra um potencial para superar as barreiras da publicidade tradicional, moldando ativamente as preferências e decisões de seus seguidores. Contudo, é imperativo reconhecer que a veracidade das informações publicitárias nem sempre acompanha o engajamento gerado, demandando uma análise crítica por parte dos consumidores (Menezes; Cardoso; Lima,2023).

Seguindo o contexto mencionado acima, no cenário digital contemporâneo, onde informações se propagam com rapidez e vasto alcance, torna-se fundamental refletir sobre o respeito à dignidade da pessoa humana. A ausência de controle sobre a disseminação de informações on-line representa um risco significativo à privacidade e à intimidade dos indivíduos, demandando que o princípio da dignidade humana atue como um escudo protetivo essencial. Tal princípio salvaguarda os direitos intrínsecos dos indivíduos contra agressões provenientes tanto de entidades estatais quanto de particulares, assegurando uma existência respeitosa de seus limites e de sua essência. Essa dignidade, inerente e inalienável ao ser humano, pode ser alvo de ataques e desrespeito no ambiente virtual, principalmente ao considerar a influência exercida por certos atores nesse espaço, o que exige uma consideração cuidadosa para a proteção dos direitos dos consumidores na internet (Silva e Silva, 2015).

Diante da complexidade da autorregulação na internet, transfigura-se essencial reconsiderar a aplicação dos direitos fundamentais nas relações entre particulares nesse ambiente. Sarlet e Hartmann (2019) defendem a necessidade de reconhecer os usuários não apenas como sujeitos de proteção, mas também como agentes ativos na definição de regras perante as plataformas virtuais, em um contexto em que a tradicional eficácia dos direitos fundamentais pode se mostrar insuficiente**.**

Ato contínuo, impera-se frisar que a responsabilização civil dos influenciadores digitais por publicidade enganosa ou abusiva tem sido amplamente discutida, com a perspectiva de que, ao promoverem produtos e serviços, esses agentes assumem uma posição de garantidores perante seus seguidores-consumidores. Azevedo e Magalhães (2021) apontam que a confiança depositada no

influenciador agrega poder persuasivo, encorajando a aquisição e, em caso de dano decorrente de informações inadequadas, ensejando o dever de indenizar.

A legislação brasileira, tanto a Constituição Federal em seu artigo 220 quanto o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), estabelece a importância da informação qualificada ao consumidor e a proteção contra a publicidade enganosa ou abusiva como direitos básicos (Barbosa, Silva e Brito, 2019). Nesse sentido**,** a dinâmica estabelecida entre influenciadores digitais e seus seguidores configura uma relação de consumo sob a égide do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Conforme explicitam Fujita e Canovas (2023), os influenciadores, ao promoverem produtos e serviços, atuam como intermediários que impactam diretamente a decisão de compra de seus seguidores, os quais se enquadram na definição de consumidores, especialmente por sua vulnerabilidade à influência da propaganda (Cavalieri, 2022).

O próprio Conar reconhece a atividade de influenciador digital como publicidade (Conar, 2021). Sob a teoria do fornecedor por equiparação (Bessa, 2022), influenciadores podem ser responsabilizados como parte da cadeia de fornecimento. Dados do Ibope (2019) reforçam a significativa influência dos digitais nas decisões de compra, sublinhando a necessidade de transparência e a aplicação das normas consumeristas nessa relação jurídica.

A qualificação jurídica dos influenciadores digitais na relação de consumo tem sido objeto de análise. Assis e Silva (2023) exploram o conceito de fornecedor por equiparação, argumentando que, ao exercerem poder de persuasão e influenciarem a decisão de compra de seus seguidores, os influenciadores atuam como intermediários que se assemelham à figura do fornecedor. Essa analogia, que encontra respaldo em decisões do STJ em casos similares, sugere que os influenciadores podem ser responsabilizados, inclusive sob a ótica da teoria do risco da atividade, sobretudo em casos de publicidade enganosa ou abusiva.

Nesse ínterim, a discussão sobre a responsabilização civil dos influenciadores digitais no contexto da publicidade on-line tem ganhado destaque. Mageste e Castro (2022), ao analisarem a responsabilidade civil dos influenciadores nas relações de consumo, mencionam a defesa da aplicação da responsabilidade objetiva a esses agentes por autores como Gasparatto, Freitas e Efing,

considerando sua posição de vantagem frente aos consumidores, especialmente em casos de ofensa aos princípios da confiança e da boa-fé. Tal perspectiva se alinha com a necessidade de proteção dos vulneráveis nas relações de consumo, conforme salientam Martins e Ferreira (2018), exigindo uma atuação protetiva do Estado. Tribunais brasileiros também demonstram reconhecimento da responsabilização civil em casos de publicidade que foge às regulações do Código de Defesa do Consumidor (Santos, 2003), reforçando a importância da tutela dos direitos dos consumidores no ambiente digital.

Na sociedade contemporânea do hiperconsumo, impulsionada pela dinâmica de plataformas visuais como o Instagram, a publicidade transcende a mera venda de produtos, buscando se associar a estilos de vida e emoções (Moreira e Barbosa, 2018). A espontaneidade aparente nas publicações de influenciadores digitais, muitas vezes percebidos como figuras próximas e confiáveis por seus seguidores, intensifica a influência sobre as decisões de compra. Entretanto, Moreira e Barbosa (2018) ressaltam a importância de reconhecer que, assim como celebridades, os influenciadores exercem um poder significativo de persuasão, sendo crucial a aplicação dos princípios da boa-fé e da transparência na divulgação de produtos e serviços, especialmente considerando a legislação brasileira que prevê a responsabilidade objetiva e solidária por danos causados aos consumidores.

METODOLOGIA: A técnica de pesquisa empregada neste presente estudo, acerca da responsabilidade civil dos influenciadores digitais no Brasil, diz respeito a revisão bibliográfica, a qual tem fundamento primordialmente na sistemática da literatura científica. Este método tem como compreensão a identificação, utilização, seleção e análise aprofundada de artigos acadêmicos relevantes que investigam a temática da responsabilidade civil no contexto da atuação dos influenciadores digitais nas mídias sociais. A centralidade da presente abordagem reside na consolidação, análise crítica do conhecimento especializado, bem como das pesquisas empíricas já desenvolvidas pela comunidade científica especializada acerca deste tema emergente.

A escolha da revisão sistemática da literatura científica se justifica, tendo em vista a existência da necessidade de construir um arcabouço teórico robusto, atualizado e aprimorado, o qual é diretamente embasado nas apurações, investigações e discussões conceituais realizadas por

pesquisadores específicos da área, uma vez que se possibilita a obtenção de um material com propriedade de estudo e informações fundamentais e pertinentes. Através da análise detalhada dos artigos científicos específicos selecionados, busca-se a identificação das principais correntes teóricas, os modelos de responsabilização propostos, as lacunas existentes na pesquisa e as tendências emergentes na compreensão da responsabilidade civil dos influenciadores digitais em suas publicações de divulgação de produtos e serviços em suas redes sociais.

Ademais, a abordagem metodológica de pesquisa envolverá a análise crítica do rigor científico, da metodologia empregada e das conclusões apresentadas nos artigos científicos específicos, fundamentais e relevantes. Serão considerados os diferentes enfoques teóricos adotados pelos autores, as bases legais exploradas, como o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e o Marco Civil da Internet, de mesmo modo, será aderido às possíveis divergências, consensos ou entendimentos identificados na literatura especializada da área.

Embora a análise dos artigos científicos constitua o núcleo central desta metodologia, a pesquisa também poderá dialogar com outras fontes secundárias, como exemplo a legislação pertinente, as doutrinas e jurisprudências relevantes, que possui como objetivo contribuir com a compreensão do presente estudo, contextualizando e complementar as informações extraídas da literatura científica especializada.

Em suma, a metodologia adotada na presente pesquisa, centrada na utilização da técnica bibliográfica, tem como finalidade fornecer uma compreensão de forma especializada na área bem como, fundamentada acerca da existência e dos limites da responsabilidade civil dos influenciadores digitais na utilização de divulgações de produtos e serviços através dos posts de publicidade em suas redes sociais. Nesse sentido, a utilização da análise rigorosa e aprofundada dos artigos acadêmicos como principal ferramenta para alcançar os objetivos propostos se faz essencial.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: A presente pesquisa, ao analisar um conjunto significativo de artigos científicos sobre a responsabilidade civil dos influenciadores digitais, espera delinear as principais conclusões e proposições apresentadas pelos diversos autores. Com base na literatura estudada, antecipa-se a identificação de um debate em torno da natureza jurídica da relação

entre influenciadores, marcas e consumidores, com alguns artigos defendendo uma clara relação de consumo e outros apresentando nuances e distinções.

Espera-se, ainda, que os artigos científicos examinados ofereçam insights sobre as formas como os influenciadores podem ser responsabilizados, seja por meio da aplicação direta do CDC (Código de Defesa do Consumidor), seja pela analogia com outros institutos jurídicos. A análise poderá revelar a defesa de diferentes graus de responsabilidade, variando conforme o tipo de conteúdo divulgado, o poder de influência do agente e a existência de uma relação comercial explícita.

Desta forma, os resultados esperados desta pesquisa, construídos a partir da análise da literatura científica, visam apresentar um panorama das conclusões e das propostas de solução para os desafios jurídicos relacionados à responsabilidade civil dos influenciadores digitais, contribuindo para uma compreensão mais aprofundada das implicações legais de sua atuação no ambiente on-line.

Adicionalmente, a pesquisa espera que a análise dos artigos científicos revele uma forte ênfase na importância da transparência e da adequada informação nas divulgações realizadas pelos influenciadores digitais. De encontro com os direitos básicos do consumidor previstos no artigo 6º do CDC, espera-se que os estudos discutam a necessidade de clareza quanto à natureza publicitária do conteúdo, a identificação das marcas promovidas e as características fundamentais dos produtos ou serviços recomendados.

Outro aspecto relevante que se espera ser abordado nos artigos científicos é a possível responsabilidade das plataformas digitais, onde os influenciadores atuam. A análise poderá investigar se a literatura discute o papel dessas plataformas na fiscalização do conteúdo publicitário, a partir da implementação de mecanismos de denúncia de práticas abusivas e na eventual responsabilização solidária em casos de danos causados aos consumidores. A identificação de diferentes perspectivas sobre a atuação e a responsabilidade das plataformas será importante para um entendimento mais completo do ecossistema da influência digital e, consequentemente, para a busca de soluções jurídicas.

A pesquisa também espera que os artigos científicos examinem as perspectivas sobre a tutela coletiva dos direitos dos consumidores, no contexto da atuação dos influenciadores digitais. A análise

poderá revelar discussões sobre a adequação dos instrumentos processuais coletivos, como as ações civis públicas, para lidar com danos causados a muitos consumidores pelas práticas de influenciadores. A identificação de casos judiciais relevantes, e a análise das estratégias jurídicas utilizadas para responsabilizar os influenciadores em âmbito coletivo poderão fornecer *insights* importantíssimos sobre a efetividade da proteção dos direitos dos consumidores nesse cenário.

REFERÊNCIAS:

BRASIL, LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. acesso em: 09 de abril de 2025.

BRASIL, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. acesso em: 09 de abril de 2025.

BRASIL, LEI Nº 4.680, DE 18 DE JUNHO DE 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4680.htm. acesso em: 09 de abril de 2025.

BRASIL, DECRETO Nº 57.690, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d57690.htm. acesso em: 09 de abril de 2025.

CÓDIGO BRASILEIRO DE AUTO-REGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA, Disponível em: https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/ca2digobrasdeautoregulanovo.pdf. acesso em: 09 de abril de 2025.

AZEVEDO, Marina Barbosa; MAGALHÃES, Vanessa de Pádua Rios. A responsabilidade civil dos influenciadores digitais pelos produtos e serviços divulgados nas redes sociais. **Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí**, Teresina, ano 1, ed. 2, jul./dez. 2021. Disponível em: https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2022/06/A-responsabilidade-civil-dos-influenciadores-digitais-pelos-produtos-e-servic%CC%A7os-divulgados-nas-redes-sociais.pdf. Acesso em: 12 de abril de 2025.

BARBOSA, Caio César Nascimento; SILVA, Michael César; BRITO, Priscila Ladeira Alves. Publicidade ilícita e influenciadores digitais: novas tendências da responsabilidade civil. **Revista IBERC**, v. 2, n. 2, 2019. Disponível em: https://revistaiberc.responsabilidadecivil.org/iberc/article/view/55. acesso em: 12 de abril de 2025.

JEZLER, Priscila Wândega. **Os influenciadores digitais na sociedade de consumo: uma análise acerca da responsabilidade civil perante a publicidade ilícita**. 2018. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/handle/ri/25019. acesso em: 12 de abril de 2025.

FUJITA, Jorge Shiguemitsu; CANOVAS, Sabrina da Silva Graciano. RESPONSABILIDADE CIVIL DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS. **Revista Brasileira de Direito Civil - RBDCivil**, Belo Horizonte, v. 32, n. 2, p. 263-280, abr./jun. 2023. Disponível em: https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/881. acesso em: 12 de abril de 2025.

MAGESTE, Ana Elisa Silva; CASTRO, Caio Crivelenti Raffaini. A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO. **Revista Avant**, Florianópolis, SC, v. 6, n. 2, 2022. Disponível em: https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/avant/article/view/6560. Acesso em: 12 de abril de 2025.

BARBOSA, Nathalia Sartarello. O reflexo da sociedade do hiperconsumo no Instagram e a responsabilidade civil dos influenciadores digitais. **Revista Direitos Culturais**, v. 13, n. 30, p. 73-88, 2018. Disponível em https://core.ac.uk/download/pdf/322640448.pdf. acesso em: 12 de abril de 2025.

SILVA, Ricardo da Silveira; SILVA, Tatiana Manna Bellasalma e. O homem pós-orgânico e o direito ao esquecimento: tutela do passado ou garantia de um presente e um futuro dignos. In: ENCONTRO NACIONAL CONPEDI, 24., 2015, Florianópolis. **Anais XXIV Encontro Nacional CONPEDI. Florianópolis**: CONPEDI, 2015. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/c178h0tg/84k8hu2h. Acesso em: 12 de abril 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang; HARTMANN, IVAR. Direitos fundamentais e direito privado: a proteção da liberdade de expressão nas mídias sociais. **Revista Direito Público**, 2019. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/18863/2/Direitos Fundamentais e Direito Privado a Proteo da Liberdade de Expresso nas Mdias Sociais.pdf. Acesso em: 12 de abril de 2025.

ASSIS, Deilton Ribeiro Brasil; GUIMARÃES, Bruna Stephani Miranda. RESPONSABILIDADE CIVIL DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS PELA PUBLICIDADE ENGANOSA OU ABUSIVA. Revista Digital UNIGRANRIO, Rio de Janeiro, RJ, v. 10, n. 33, p. 10-21, 2023. Disponível em: https://publicacoes.unigranrio.edu.br/rdugr/article/view/7552. Acesso em: 12 de abril de 2025.

MENEZES, Dayse Rodrigues Alves de; CARDOSO, Larissa de Oliveira; LIMA, Ludmila Lopes. RESPONSABILIDADE CIVIL DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, Teófilo Otoni, v. 13, 2023. ISSN 2178-6925. Disponível em: https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/1986. acesso em: 12 de abril de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**.** TJPR condena influenciadora digital por responsabilidade civil em anúncio. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-condena-influenciadora-digital-por-responsabilidade-civil-em-an%C3%BAncio/18319. Acesso em: 12 de abril 2025.

022 - AS CONSEQUÊNCIAS DO EXCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO CONSUMERISTA NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: IMPACTO NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Giovanna Macarini Jacques
Estudante, Unifatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0009-4557-3957
http://lattes.cnpq.br/9581148286939911
giovannamacarini04@gmail.com

Ricardo da Silveira e Silva
Mestre, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0005-1224-260X
http://lattes.cnpq.br/8039040692950939
ricardo.silveira@fatecie.edu.br

RESUMO: O presente estudo tematiza o excesso de judicialização nas relações consumeristas no âmbito dos juizados especiais cíveis, bem como busca indicar quais os impactos causados no judiciário brasileiro. Primeiramente, é importante frisar que o excesso de judicialização ocorre devido à utilização em abundância da justiça, tendo em vista que o direito de ação, previsto constitucionalmente, garante aos indivíduos o acesso rápido e efetivo à justiça. Nas relações consumeristas, muitas vezes, o consumidor lesado, entende que seu direito deve ser garantido pelo judiciário, e por se tratar de causa de pequena complexidade, a área competente para julgar tal temática, compete aos Juizados Especiais Cíveis. O objetivo geral que orienta a presente pesquisa pode ser sintetizado na análise das consequências do excesso de processos de relações de consumo com ênfase nos juizados especiais cíveis, causando impactos no judiciário brasileiro. A fim de abranger o objetivo geral, serão apresentados os seguintes objetivos específicos norteadores deste projeto: A) demonstrar como se constitui o excesso da judicialização consumerista nos juizados especiais e como o entendimento jurisprudencial e doutrinário se posiciona a respeito; B) abordar a origem e os princípios dos juizados especiais cíveis e como se relaciona com o crescente número de demandas judiciais na esfera consumerista; C) analisar os impactos causados com o abarrotamento do Poder Judiciário; D) abranger possibilidades alternativas à busca dos direitos da sociedade como exemplo os métodos alternativos de solução de conflitos. A presente pesquisa utilizará a metodologia de análise legislativa de códigos e resoluções, englobando revisão de reportagens sobre o tema, leitura de artigos e doutrinas de outros autores, abordando uma hipótese e procurando responder ela durante o decorrer do desenvolvimento desta pesquisa cientifica, sendo respondida esta hipótese através de uma interpretação de argumentos, tendo como fundamentos jurídicos, doutrinários, sociais e culturais, tudo referente ao tema as consequências do excesso de judicialização consumerista no âmbito dos juizados especiais cíveis e o impacto no judiciário brasileiro. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, pois busca compreender os aspectos jurídicos, sociais e culturais do objeto de estudo. No entanto, também possui uma abordagem quantitativa, pois aborda dados estatísticos acerca do tema, obtidos por meio de estudos de outros pesquisadores. O método utilizado é o hipotético-dedutivo, no qual se formula uma hipótese inicial e se procura respondê-la ao longo da elaboração do artigo. Os resultados esperados com este estudo estendem-se em identificar e abranger as causas do uso excessivo do judiciário para demandar ações consumeristas em sede de juizados especiais cíveis, bem como, propor novas abordagens como políticas públicas para a implementação de métodos destinados à resolução extrajudicial de litígios.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à justiça. Direito de Ação. Poder judiciário brasileiro.

INTRODUÇÃO:

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 5º os direitos e garantias fundamentais à sociedade, no qual assegura dignidade à população. Dentre eles, encontra-se o direito de ação, ou seja, o direito de recorrer à justiça, com o intuito de resolver os litígios e amparar os direitos.

O direito à Justiça, é pleiteado pelo Estado e é acessível a toda a sociedade. Indubitavelmente, as conquistas da Carta Magna de 1988 são inéditas e inconfundíveis. Posto isso, os indivíduos possuem acesso à justiça como garantia fundamental. Ademais, é imputado ao Poder Judiciário o poder de julgar e resolver lides que abrangem danos, risco de dano ou lesão aos direitos dos individuais ou da coletividade.

Para que o indivíduo ameaçado ou lesionado em seus direitos individuais possa exercê-los, basta ingressar com a ação judicial apropriada, conforme a lei com as suas circunstâncias.

Ocorre que, não há uma limitação ou proibição do Estado ao ajuizamento de ações judiciais. Deste modo, a presente pesquisa se estende em elucidar que o Poder Judiciário brasileiro vem sofrendo impactos no que tange ao excesso de judicialização de ações, oriundas das relações de consumo.

O direito do consumidor, previsto constitucionalmente no art. 5º XXXII, e em sua legislação própria, art. 4º, Lei 8.078/90, CDC, garante ao indivíduo a salvaguarda de seus interesses econômicos, o aprimoramento da sua qualidade de vida, além da transparência e responsabilidade do fornecedor, bem como, o equilíbrio nas relações de consumo, além de uma melhoria geral nos serviços públicos.

Com a intenção de facilitar o acesso à justiça, garantindo maior celeridade e economia processual, o Poder Legislativo criou os Juizados Especiais Cíveis, conforme a Lei 9.099/95, promovendo a simplicidade e abrangendo causas de menor complexidade.

Os juizados especiais são compostos de princípios que serão tratados na presente pesquisa. Dentre eles, destacam-se, o princípio da celeridade, oralidade, informalidade e economia processual. Todos estes princípios buscam uma formalidade inferior nos procedimentos judiciais. E, no âmbito judicial, os pleitos formulados nas ações devem ser apresentados de maneira clara e específica, sendo imprescindível a comprovação dos fatos alegados.

Conforme, será abordado durante esta pesquisa, o crescente número de demandas respectivas ao direito do consumidor e propostas nos juizados especiais cíveis estaduais no último ano de 2024, de acordo com o CNJ, atinge o número de 1.274.257.

Insta elucidar que, o Sistema dos juizados especiais cíveis possui um fluxo de processos superior comparado aos demais sistemas, sendo encarregado pelo maior número de demandas pendentes.

Desta forma, o objetivo geral que orienta a presente pesquisa pode ser sintetizado na análise das consequências do excesso de judicialização de relações de consumo com ênfase nos juizados especiais cíveis, identificando e caracterizando as demandas processuais postuladas em abundância, causando impactos no judiciário brasileiro. A fim de abranger o objetivo geral, serão apresentados os seguintes objetivos específicos norteadores deste projeto A) demonstrar como se constitui o excesso da judicialização consumerista nos juizados especiais e como o entendimento jurisprudencial e doutrinário se posiciona a respeito; B) abordar a origem e os princípios dos juizados especiais cíveis e como se relaciona com o crescente número de demandas judiciais na esfera consumerista; C) analisar os impactos causados com o abarrotamento do Poder Judiciário; D) abranger possibilidades alternativas à busca dos direitos da sociedade como exemplo os métodos alternativos de solução de conflitos.

O presente estudo se restringe em aprofundar apenas um período específico de tempo, não se sujeitando as constantes mudanças e evoluções no Sistema Judiciário. Ademais, cumpre esclarecer que a pesquisa se limita em dados disponibilizados publicamente, podendo sofrer falhas ou omissões. Neste sentido, outro ponto que será analisado é a discrepância de interpretações e decisões judiciais em todos os graus de jurisdição, o que impossibilita um resultado concreto. Com isso, é imperioso aduzir que o trabalho está em fase de desenvolvimento, tratando-se de uma temática recente e pouco abordada pela doutrina e jurisprudência.

REFERENCIAL TEÓRICO: De acordo com o entendimento do Autor Humberto Theodoro Junior na obra “Curso de Direito Processual Civil” (2019), o direito de ação disposto no art. 5º, XXXV, CF, abrange garantias individuais, bem como garantias estruturais, sendo o acesso à justiça confirmado a todas as pessoas físicas e jurídicas o poder de recorrer ao Judiciário, com o fim de obter a resolução de

seus conflitos, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa e respeitando os princípios do devido processo legal e duração razoável do processo.

Em concordância com o tema do presente estudo, de acordo com os Autores Claudia Maria Ferreira de Souza, Sergio de Souza Salles e Denise M.N. Nascimento Lopes Salles em “Sistema de Justiça Brasileiro: uma análise da litigiosidade e seus Impactos no Acesso à Justiça” (2022), elucidam que em decorrência dos direitos e garantias fundamentais previstos constitucionalmente, o Poder Judiciário passou a tratar todas as demandas subordinadas a ele, gerando um protagonismo, por ser a preferência primordial da sociedade no que tange a solução de conflitos. Dessa forma, notou-se neste cenário a intensificação de mecanismos voltados a ampliação do acesso à justiça, com isso, criou-se os Juizados Especiais Cíveis. Outrossim, diante das inúmeras causas de conflitos decorrentes de evoluções sociais, estimula o Judiciário a agir de maneira inflexível e nivelada. Esta situação tem ocasionado uma desarmonia na prestação jurisdicional, exacerbado pela insuficiência do Estado em equilibrar a crescente demanda processual.

Posto isso, Ramos e Milhomem (2016), entendem que em decorrência do número excessivo de demandas judiciais que devem ser analisadas, a função jurisdicional se distancia do princípio da celeridade processual. Todavia, a concentração de processos judiciais em um único sistema judiciário, como o Juizado Especial, resulta em atraso e abarrotamento deste sistema, impossibilitando a efetividade dos princípios e direitos fundamentais. Constata-se que atualmente existe um trâmite processual extremamente lento, instável e subjetivo, notadamente quando o Poder Judiciário se mostra irresoluto e indefinido perante as inúmeras evoluções sociais. Deste modo, torna-se indispensável a estipulação de limites a judicialização em massa, principalmente no que se refere as demandas relacionadas ao direito do consumidor, essencialmente quando a empresa/fornecedor se recusa em solucionar o conflito, promovendo a mora no trâmite processual, bem como uma possível condenação.

Segundo o ministro do STF, Luiz Fux, o Sistema Judiciário Brasileiro sofre com o excesso de judicialização, posto que os tribuinais tendem a ignorar certas demandas, devido a alta quantidade de processos em trâmite, que versam sobre casusas de baixa complexidade e não requer demasiada cautela. Ainda, aduz que o Judiciário só age por meio de incentivo ou estimulo, e não de maneira arbitraria.

A presente pesquisa buscou analisar os dados expostos pelo relatório “Justiça em Números” do CNJ em 2024, e com relação aos juizados especiais cíveis, instituídos pela Lei 9.099/95, estes possuem competência para conciliar e processar o julgamento e execução de causas de menor complexidade, das quais não podem ultrapassar o valor de quarenta salários mínimos. Sendo assim, no âmbito da Justiça Estadual, existem 10.451 unidades judiciárias, dentre elas, 1.338 são os Juizados Especiais, representando 66,8% total. As demandas relacionadas ao direito consumerista têm relativamente certamente um destaque devido a frequência na Justiça Estadual, sobretudo no que diz respeito à restituição por danos materiais e indenização por danos morais, com isso, apropriando-se um dos maiores números de demandas ajuizadas no ano de 2023. Os sistemas dos juizados especiais demonstram um fluxo considerável destes processos, sendo encarregado pelo maior quantitativo de ações por ano. É importante elucidar que entre o ano de 2022 e 2023 houve um aumento de 1,1% no ajuizamento de ações, este aumento ocorreu principalmente nos Juizados Especiais.

METODOLOGIA: A metodologia a ser utilizada durante a elaboração desta pesquisa cientifica se baseia na metodologia de revisão sistemática da literatura, também conhecido como RSL. Fundamentando-se através de análise legislativa de códigos e resoluções, englobando revisão de reportagens sobre o tema, leitura de artigos e doutrinas de outros autores, abordando uma hipótese e procurando responder a ela durante o decorrer do desenvolvimento desta pesquisa cientifica, sendo respondida esta hipótese através de uma interpretação de argumentos, tendo como fundamentos jurídicos, doutrinários, sociais e culturais, tudo referente ao tema as consequências do excesso de judicialização consumerista no âmbito dos juizados especiais cíveis: impacto no judiciário brasileiro. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, pois busca compreender os aspectos jurídicos, sociais e culturais do objeto de estudo. No entanto, também possui uma abordagem quantitativa, pois aborda dados estatísticos acerca do tema, obtidos por meio de estudos de outros pesquisadores. O método utilizado é o hipotético-dedutivo, no qual se formula uma hipótese inicial e se procura respondê-la ao longo da elaboração do artigo científico. A hipótese proposta neste estudo é que o excesso de judicialização consumerista no âmbito dos juizados especiais causa um desencontro com os princípios primordiais da celeridade, oralidade e economia processual. Além disso, é importante esclarecer que existem outros métodos de facilitação e solução de conflitos que não são utilizados ou conhecidos pela

sociedade, devido a uma ausência de informação e divulgação. Diante disso, perfaz muitas vezes a utilização do meio judiciário, que não consegue desempenhar a função de julgar todos os processos de maneira célere e de acordo com a ordem preferencial. A pesquisa utiliza a técnica de investigação bibliográfica, com métodos de procedimento histórico e hermenêutico. Além disso, realiza-se uma análise documental, avaliando políticas públicas e legislações brasileiras relacionadas à utilização excessiva do poder judiciário nos juizados especiais cíveis. Ademais, concretiza-se o estudo documental, no qual busca avaliar políticas públicas e legislações brasileiras no que tange à utilização dos juizados especiais cíveis para resolução de demandas judiciais. Para ampliar a qualidade da pesquisa será feito um estudo jurisprudencial dos Tribunais de Justiça e Superior Tribunal de Justiça, a fim de identificar quais os impactos gerados no judiciário. Também será analisado a relevância e impactos causados como abarrotamento processual. Por fim, o estudo de caso irá incluir de que maneira ocorre o excesso de judicialização na área consumerista se caracteriza no mundo jurídico, e como é o entendimento do magistrado perante este tema.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: Primeiramente, insta salientar que a presente pesquisa cientifica está em fase de desenvolvimento, tratando-se de uma temática que ainda está sendo estudada e analisada pelos pesquisadores e doutrinadores, a cada dia que passa vem sendo modificada e alterada conforme as determinações legais assim como as novas exigências sociais que nascem continuamente. Todavia, com base na análise e na interpretação dos dados coletados ao longo do estudo, tem-se como resultados alcançados ou esperados o êxito no alcance e objetivos elencados durante o decorrer do resumo. Possui como uma de suas finalidades, identificar que devido ao excesso de judicialização consumerista no âmbito dos juizados especiais cíveis há um impacto no judiciário brasileiro, podendo causar o entrave na resolução das demandas processuais, contrariando os princípios da celeridade e duração razoável do processo. Além disso, espera-se que esta pesquisa possa contribuir para a elaboração de propostas críticas sociais e práticas, tanto no aspecto da melhoria das políticas públicas já existentes quanto para aquelas que ainda precisam ser implementadas no ordenamento jurídico brasileiro. Políticas públicas, que visam garantir o acesso à justiça, bem como a resolução de conflitos de maneira extrajudicial. Essas propostas devem também auxiliar para o alívio no Poder Judiciário, que constantemente vem sofrendo com os impasses ante a

mora processual. Deste modo, entende-se que a acessibilidade à justiça além de ser um espaço pacificado, poderá desempenhar a função jurisdicional adequada da maneira justa, de modo que promova imparcialidade e garanta que toda a sociedade tenha sua demanda resolvida de forma efetiva e atendendo o princípio da celeridade processual, dessa forma, o sistema contribui para a composição de uma sociedade igualitária. Possui também como um dos resultados esperados desta pesquisa é a realização de uma análise de dados estatísticos e jurisprudências com o fim de entender como se posiciona o magistrado a respeito do tema apresentado. Com isso, o presente trabalho não busca trazer resultados lógicos e conclusos, tendo em vista a ausência de pacificação no que tange a judicialização excessiva que ocorre nos juizados especiais cíveis, especificamente na área do consumidor, sendo possível apenas a confirmação dos fatos expostos. Contudo, a presente pesquisa possui a intenção de explorar as consequências sociais e econômicas da temática abordada, bem como, considerando a perspectiva dos consumidores, tal como a eficácia das alternativas impostas. A análise das práticas recorrentes irá revelar lacunas para a adoção de melhorias relevante, as quais promovem um sistema honesto e eficaz.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 28/03/2025.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990. **Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 28/03/2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28/03/2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Abuso do direito de ação: o reconhecimento de limites no acesso à Justiça**. [Brasília]: Superior Tribunal de Justiça, 27 ago. 2023. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/27082023-Abuso-do-direito-de-acao-o-reconhecimento-de-limites-no-acesso-a-Justica.aspx. Acesso em: 01/04/2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ministro Luiz Fux fala sobre desafios do excesso de judicialização em palestra em SP**. 08, ago. 2022. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=491932&ori=1. Acesso em: 04/04/2025

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Justiça em números 2024**/ Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: http://cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/. Acesso em: 03/04/2025.

DA MATTA CHASIN, Ana Carolina. O juizado especial cível e a reforma do Judiciário no Brasil. **Teoria & Pesquisa Revista de Ciência Política**, v. 21, n. 1, 2012. Disponível em: https://teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/download/285/208. Acesso em: 01/04/2025.

DE SOUZA, Claudia Maria Ferreira; DE SOUZA SALLES, Sergio; SALLES, Denise Mercedes Núñez Nascimento Lopes. **Sistema de justiça brasileiro: Uma análise da litigiosidade e seus impactos no acesso à justiça**. Lex Humana (ISSN 2175-0947), v. 14, n. 1, p. 1-20, 2022. Disponível em: https://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/2190. Acesso em:04/04/2025.

DO CONSUMIDOR, Código Brasileiro de Defesa. Curso de direito do consumidor. **São Paulo: Saraiva**, 2004. Disponível em: https://parademinas.mg.gov.br/wp-content/uploads/2018/08/Curso-Direito-do-Consumidor.pdf. Acesso em: 02/04/2025.

FRANCO, Marcelo Veiga; LEROY, Guilherme Costa. **Boa-Fé Processual e Abuso do Direito de Ação: O Assédio Processual Definido pelo Superior Tribunal de Justiça e Outras Modalidades Estrangeiras de Ilícito Processual**. Revista de Processo| vol, v. 356, 2024. Disponível em: https://www.academia.edu/download/118246404/BOA_FE_PROCESSUAL_E_ABUSO_DO_DIREITO_DE_ACAO_Marcelo_Veiga_Franco_e_Guilherme_Leroy.pdf. Acesso em: 01/04/2025.

JUNIOR, Joao Carlos Leal; NETO, Carlos Picchi. **Acesso à Justiça e Abuso do Direito de Ação**. Revista Cidadania e Acesso à Justiça, Florianópolis, Brasil, v. 1, n. 1, p. 1085–1103, 2015. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/475. Acesso em: 01/04/2025.

JUNIOR, Humberto Theodoro. **Curso de Direito Processual Civil**. 60ª Edição. Editora Forense, 2019.

NUSS, Rodrigo; GIANEZINI, Kelly. **Os princípios constitucionais do direito de ação diante da morosidade processual.** HOLOS, v. 3, p. 290-304, 2016. Disponível em: https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=481554866022. Acesso em: 29/03/2025.

RAMOS, Edith Maria Barbosa; MILHOMEM, Maria José Carvalho de Sousa. Acesso à Justiça: Quando a Morosidade e Litigiosidade Representam Entraves à Realização da Justiça. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, Florianopolis, Brasil, v. 2, n. 1, 2016. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-026X/2016.v2i1.356. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/356. Acesso em: 04/04/2025.

RODRIGUES, Victor Martins Ramos; IWANAMI, Kamila Aparecida; RODRIGUES, Arthur Martins Ramos**. A garantia constitucional do acesso à Justiça e os abusos no direito de ação– morosidade do Judiciário e propostas para melhorias**.2014. Disponível em: https://www.academia.edu/download/118246404/BOA_FE_PROCESSUAL_E_ABUSO_DO_DIREITO_DE_ACAO_Marcelo_Veiga_Franco_e_Guilherme_Leroy.pdf. Acesso em: 01/04/2025.

SOARES, Evanna. **Juizados Especiais Cíveis.** Artigo disponível no site do MPT, PRT22, 2001. Disponível em: https://www.cursosavante.com.br/cursos/curso195/conteudo8739.pdf. Acesso em: 01/04/2025.

TINOCO, Tiago José Oliveira. **O abuso do direito de ação: consequências processuais**. 2020. Dissertação de Mestrado. Universidade do Porto (Portugal). Disponível em: https://search.proquest.com/openview/25a824e7056ddb216beb7d28fa233148/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y. Acesso em: 01/04/2025.

023 - CRIMES TRIBUTÁRIOS

Maria de Lourdes de Araujo
Doutor, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0000-0002-1333-1891
http://lattes.cnpq.br/7810923422029283
maria.araujo@unifatecie.edu.br

Alex Weslley Leandro Padilha
Educando, Unifatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
padilhaalex89@gmail.com

RESUMO: Este trabalho objetiva analisar e compreender a dinâmica, o processo de identificação e apuração dos crimes tributários, avaliando como se configuram na lei e na prática. Estes crimes frequentemente tem intuito de reduzir ou suprimir tributos devidos ao Estado, por intermédio de ações fraudulentas, como, por exemplo: falsificação de documentos fiscais, omissão de informações e escrituração contábil irregular. A partir do que dispõe a Lei nº 8.137/1990, vê-se que estes crimes são atentados à ordem tributária, um bem jurídico essencial para a manutenção do Estado e o financiamento de políticas públicas que, ao fim, buscam efetivar direitos. Combater a criminalidade tributária é importante para proteger à arrecadação do Estado e promover justiça fiscal, promovendo tratamento igualitário entre todos os contribuintes que se encontram em condições equivalentes.A legislação penal-tributária enfrenta críticas, especialmente quanto à possível extinção de punibilidade mediante pagamento integral do tribute devido e seus encargos. Parte da doutrina defende o sistema assim constituído, vislumbrando o incentive à regularidade fiscal e a recupeção eficiente de créditos tributários. Por outro lado, temos autores que criticam apontando um aparente incentive à impunidade, especialmente quando se trata de crimes dolosos, enfraquecendto a junção repressive e preventiva do Direito Penal e vulnerabilizando o princípio da ultima ratio. Os debates apontam a seletividade penal e até inconsticionalidade dessa medida, favorecendo contribuintes com maior poder econômico. A partir desta problemática, utilizando a metodologia de esquisa documental e bibliográfica, com a técnica de análise dedutiva, a pesquisa visa debater estes pontos, aparentemente antagônicos, visando avaliar qual sistema que melhor atende a necessidade estatal na arrecadação de recursos para fazer frente às necessidade públicas, sempre crescents. Espera-se contribuir com o debate jurídico na construção de uma ciência jurídica comprometida com o combate à criminalidade, especialmente aquela que se apropria de recursos que seriam dirigidas à formação de orçamento estatal e, assim, atendere à necessidade primária coletiva.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Penal Econômico. Sonegação Fiscal. Ordem Tributária.

INTRODUÇÃO:

A tributação no Brasil atualmente é uma das principais ferramentas que o Estado usa para assegurar que as pessoas tenham acesso aos seus direitos fundamentais e que os serviços públicos sejam prestados aos contribuintes. É por conta da arrecadação tributária que o Estado financia a saúde, educação, segurança, infraestrutura e outras, visando promover o bem-estar dos cidadãos e que os impostos cumpram com sua função social para beneficiar a todos. Os tributos além de ser um dever de

todo contribuinte, também é um mecanismo de justiça fiscal e de solidariedade. O aumento de crimes contra a ordem tributária pode danificar a economia e a justiça distributiva.

A legislação penal tipifica os crimes tributários com o intuito de reprimir atos e práticas fraudulentas que atentam contra o fisco. Tais delitos estão descritos em nosso ordenamento jurídico, na Lei nº 8.137/1990 que por sua vez são definidos como sonegação fiscal, omissão de informações, inserção de dados falsos em documentos fiscais e a escrituração contábil irregular. Justamente esses atos cometidos estão classificados como de natureza dolosa, que exige que o infrator teve consciência de que estaria reduzindo ou suprimindo os tributos devido ao Estado. Existem alguns fatores que levam a sonegação de impostos: o contribuinte não confia que o Estado administrará corretamente o tributo recolhido, e por conta má aplicação acreditam que o Estado não mereça ou simplesmente por querer tirar vantagem e se julgam mais espertos para fraudar as Leis tributárias.

Embora nossa legislação brasileira preveja penas de detenção e reclusão relacionado aos crimes de ordem tributária, admite-se também em muitos casos, a extinção da punibilidade mediante o pagamento integral do tributo, juntamente com os seus acréscimos legais. E esses casos, são vistos por alguns uma forma de autorregulação e recuperação de tributos sonegados como uma forma eficaz, tem gerado muitas discussões nas doutrinas e jurisprudência. Focando o debate na efetividade das sanções penais e da função que o direito penal exerce em relação a proteção a ordem tributária.

Para muitos dos que discutem sobre o assunto, aquele que cometeu crime contra a ordem tributária se livrar da punição penal mediante o pagamento posterior do tributo devido é como uma afronta aos princípios fundamentais, sendo eles o princípio da isonomia, a moralidade administrativa e a eficiência. É visto pelos autores como uma forma de impunidade e que geralmente beneficia aqueles que os poderes aquisitivos são mais elevados, que são capazes de quitar os tributos logo em seguida que cometem o ato ilícito. Os mesmos autores olham como um desvirtuamento do Direito Penal, que por sua vez é substituído por dispositivos arrecadatórios por assim dizer.

Contrapartida, outros autores defendem a extinção da punibilidade, pois entendem que a hipótese apresentada, está alinhada com o princípio da intervenção mínima do Direito Penal, defendem que a sanção penal só deve ser aplicada quando os demais ramos do direito não são suficientes para solucionar conflitos como os apresentados. Os autores defendem que o Estado tem

por finalidade maior recuperar o crédito tributário, e que a regularização fiscal é mais importando do que sanções penais na maioria dos casos.

Por conta desses conflitos, este trabalho visa uma análise crítica da forma que são tratados os crimes tributários em nosso ordenamento Jurídico no brasil.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Crimes tributários tem ramo específico no Direito Penal Econômico, e tem a compreensão de que quando cometidos lesam a ordem tributária, prejudicando assim a arrecadação do Estado, e consequentemente o desenvolvimento de políticas públicas. Uma das Leis mais usadas onde se tipifica e fundamenta tais condutas é na Lei nº 8.137/1990, nela estão descritos os crimes contra a ordem tributária, econômica e relação de consumo.

Doutrinas como clássicas e contemporâneas têm feito profundas análises sobre questões dogmáticas, constitucionais e práticas desses delitos. Destaca o autor que os crimes tributários na sua grande maioria, tem natureza formal, isso significa a não exigência para sua consumação, a efetividade de prejuízo financeiro ao Estado, bastando a realização da conduta típica. Segundo ao autor, tais crimes visam proteger o patrimônio público, e garantir a arrecadação tributária, que no caso é essencial para o funcionamento do Estado. (DEJESUS, 2005)

Segundo o autor referência no estudo de Direito Penal Econômico, os crimes tributários devem ser analisados sob a ótica do princípio da intervenção mínima, que impõe que o Direito Penal seja usado somente quando outros ramos do Direito forem insuficientes para a proteção do bem jurídico. A criminalização dessas condutas para ele é de aspectos formais, e que podem ser resolvidas administrativamente seria um excesso de punição da parte do Estado. (GOMES)

Em complemento a essa visão, outro autor defende que a criminalização das condutas tributárias deve se observar também o princípio da proporcionalidade. Na sua obra “Tratado de Direito Penal”, ele diz que a ação penal não pode ser desproporcional ao dano causado que a pena deve guardar em harmonia com a gravidade dos fatos. Deste modo o autor é favorável ao princípio da insignificância em casos de sonegação de pequeno valor para que se evite banalizar o Direito Penal. (BITENCOURT,2018)

Em relação ao Direito tributário, outro autor ressalta a necessidade de distinção entre inadimplência tributária e fraude fiscal. O não pagamento do tributo, por si só, não configura crime tributário, pois o não pagamento não é penalizado criminalmente. O crime ocorre quando há dolo por parte do agente utilizando de meios fraudulentos para suprimir ou reduzir tributos. É importante que tenha essa distinção para que o contribuinte que se encontre em dificuldades financeiras não seja criminalizado, respeitando os princípios constitucionais da legalidade e individualização da pena. (AMARO, 2018)

Um dos pontos de se destacam na literatura especializada é o vínculo entre a esfera administrativa e penal. O Supremo Tribunal Federal tem sua jurisprudência por meio da súmula vinculante nº 24, estabelece que “não se tipifica crime material contra a ordem tributária, antes do lançamento definitivo do tributo”. Deste modo (NUCCI, 2021), enfatiza que a persecução penal em crimes tributários deve aguardar o esgotamento da via administrativa, reforçando a necessidade de segurança jurídica e respeito ao devido processo legal.

Olhando do ponto de vista político criminal, Heleno Taveira Torres, especialista em Direito Tributário, explica que o combate aos crimes tributários deve ir além da repressão penal, para alcançar dispositivos preventivos em sua estrutura com a modernização dos aspectos de fiscalizações tributárias, incentivar a autorregularização do contribuinte e adotar políticas de conformidades fiscais (complaice). Segundo o autor, deve haver uma análise na forma atual de repressão, e se concentrar mais em ser eficiente na arrecadação de justiça fiscal.

Também podemos destacar o princípio da legalidade estrita, que é sempre destacado por alguns doutrinadores, para quem a tipificação dos crimes tributários deve ser interpretada restritivamente, de modo que o direito penal não pode fazer analogias ou interpretações ampliadas em juízo do réu. O autor adverte sobre a criminalização ampla e imprecisas das condutas tributárias.

Deste modo, o referencial teórico referente aos crimes tributários, nos mostram a complexidade da matéria, exige-nos abordagens multidisciplinares que analisem os princípios do Direito Penal, os limites do Direito Tributário, e a racionalidade de políticas Criminais.

METODOLOGIA:

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com natureza predominantemente teórico-dedutiva, com o objetivo de compreender os aspectos jurídicos, doutrinários e jurisprudenciais dos crimes tributários no ordenamento jurídico brasileiro. A escolha deste método é justificada pela complexidade do tema e sua própria natureza interpretativa, que exige profundas análises críticas dos textos legais, observar decisões judiciais, e os fundamentos teóricos que vem do Direito Penal e Direito Tributário.

Inicialmente, começamos por uma pesquisa bibliográfica usando como base livros, artigos científicos, dissertações, teses e publicações especializadas, obras doutrinárias de autores com grande relevância no Direito Penal, Direito Econômico e Direito Tributário, como Damásio de Jesus, Luiz Flavio Gomes, Cezar Roberto Bitencourt, Luciano Amaro, Guilherme de Souza Nucci e Rogério Greco. Os autores mencionados nos trazem visões diferentes e outras se complementam em relação a natureza dos crimes tributários, sobre os princípios constitucionais aplicáveis, e também o limite na atuação penal do Estado em matéria fiscal.

Foi usado também na presente pesquisai instrumentos legais e normativos, destacamos aqui a Lei nº 8.137/1990, esta Lei tipifica os crimes contra a ordem tributária, e a nossa Constituição Federal de 1988, os princípios da legalidade, da capacidade contributiva, da anterioridade e da intervenção mínima. Foram consideradas também súmulas vinculantes dos tribunais superiores, a Súmula Vinculante nº 24 STF, ela trata da exigência do lançamento definitivo do crédito tributário como condição para a persecução penal.

Em relação a jurisprudência, foi analisado documentos de decisões proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e o Supremo Tribunal de Justiça (STJ), para melhor compreensão dos tribunais sobre o tema na atualidade como a aplicação da insignificância, a necessidade de dolo específico, a natureza formal dos crimes tributários e limites da atuação penal.

A pesquisa é descritiva e exploratória, temos como objetivo pontuar os principais debates seja eles doutrinário, jurisprudenciais relacionado aos crimes tributários, visa mostrar as lacunas e as contradições em relação a aplicação da norma penal tributária brasileira em que muitos autores chamam a atenção para o tema. Não há ainda um consenso acerca da punibilidade penal do tema, em todas as pesquisas encontraremos os doutrinadores sendo razoáveis, mas ainda assim precisa-se uma observação bem mais aprofundada sobre este tema.

Por fim, a delimitação temporal da presente pesquisa é achada e textos examinados das duas últimas décadas, dando ênfase no período posterior as consolidações do Supremo Tribunal Federal. Nossa delimitação geográfica é nacional, focando somente em nosso sistema jurídico brasileiro.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

O presente trabalho tem como objetivo principal compreender de forma crítica ao aprofundamento das discussões sobre o tema, o tratamento jurídico-penal conferido a essas condutas no ordenamento jurídico brasileiro. Tendo como base em revisões bibliográficas, análises de legislações que estão vigentes, também das jurisprudências dos Tribunais Superiores, em que esperamos ter despertado atenção para o tema aqui já mencionado, e que dentro deste tema consigamos chegar a discussões das aplicações constitucionais, princípios e conceitos daqui pra frente.

A constatação de que os crimes contra a ordem tributária é um dos objetos do tratamento jurídico, que por sua vez não se trata somente de Direito Penal, também do Direito Tributário e Direito Administrativo. A persecução penal mostra a inter-relação nesses casos que exige uma constituição definitiva do crédito tributário na esfera administrativa conforme está escrito na Súmula Vinculante nº24 do STF. Exige-se um reforço quando se fala sobre o devido processo legal e segurança jurídica quanto a apuração dessas infrações.

Diante disso, o presente trabalho nos possibilitou observar uma crescente influência dos princípios da intervenção mínima e da fragmentariedade no tratamento penal das infrações tributárias. Princípios esses que atuam como um limitador do Direito Penal, reservando-se em situações de maior gravidade, fraudes dolosas, uso de documentos falsos, criação de empresas fictícias para fraudar sua movimentação econômica. Doutrinadores como Luiz Flávio Gomes e Cezar Roberto Bitencourt, esta linha de pensamento.

Também destacamos aqui sobre a consolidação da aplicação do princípio da insignificância em casos de pequenos valores tributários, precisa preencher os requisitos objetivos e subjetivos é claro, com ausência de dolo e o menor impacto econômico na conduta. Orientação dos tribunais que tem contribuído para a seletividade penal e a desjudicialização de condutas de baixo potencial ofensivo.

O presente trabalho mostra que existem algumas lacunas normativas e divergências doutrinárias quando a tipificação de algumas condutas e delimitação entre inadimplemento tributário e conduta criminosa. Caso que alguns autores orientam a ficar atentos para que não se confunda inadimplemento por dificuldades econômicas com fraudes fiscais dolosas, para que não haja uma punição excessiva indevida do Estado.

Nas análises feitas até o presente momento, espera-se ter contribuído para este debate acadêmico e institucional sobre os limites e as possibilidades da responsabilização penal por crimes tributários. E que os resultados de pesquisas proposto aqui sirvam de incentivo para o fortalecimento de práticas e de fiscalizações tributárias, como encontrar alternativas mais eficazes para a arrecadação do Estado.

Conclui-se que alcançamos os resultados -ou esperamos- para que haja um equilíbrio no tratamento jurídico do trabalho referido, e uma eficácia no sistema de arrecadação e controle fiscal.

REFERÊNCIAS:

BITENCOUR, Cezar Roberto. **Crimes Contra a Ordem Tributária**. 1º Edição. Saraiva Jur, 2013.

GOMES, Luiz Flávio. **Princípio da Insignificancia e outras excludentesde tipicidade**. 3º Edição. Revista dos Tribunais, 2012.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 25º Edição. Saraiva Jur, 2023.

DE JESUS, Damásio. **Direito Penal parte Geral**. 34º Edição. Damásio de Jesus, 2013.

DE SOUZA NUCCI, Guilherme. **Manual de Direito Penal Volume Único**. 21º Edição. Forense, 2025.

GRECO, Rogério. **Códgo Penal Comentado**. 18º Edição. Atlas, 2025

MACHADO DE BRITO, Hugo. **Crimes Contra a Ordem Tributária**. 5º Edição. Atlas, 2022.

PAULSEN, Leandro. **Tratado De Direito Penal Tributário Brasileiro.** 1º Edição. Saraiva Jur, 2022.

PAULSEN, Leandro. **Tratado De Direito Penal Tributário Brasileiro**. 2º Edição. Saraiva Jur, 2023.

PAULSEN, Leandro. Tratado do Direito Penal Tributário Brasileiro. 4º Edição. Saraiva Jur, 2025.

024 - DIREITOS AUTORAIS MUSICAIS NO BRASIL: PROTEÇÂO LEGAL E DESAFIOS DA ERA DIGITAL

Mylene Manfrinato dos Reis Amaro
Doutora, Unicesumar.
Orientadora, Unifatecie.
Maringá – Paraná – Brasil
http://lattes.cnpq.br/9823515361337604
https://orcid.org/0000-0002-6953-732X
mylenemanfrinato@gmail.com

Edson Agustinho de Sousa
Acadêmico, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
Agustinho1327@gmail.com

Gabriel França Bedette
Acadêmico, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
gabedette@hotmail.com

RESUMO: Este resumo expandido tem como objetivo analisar a aplicação e os desafios contemporâneos relacionados aos direitos autorais, com foco específico nos compositores de músicas. O problema central da pesquisa reside na seguinte questão: até que ponto os direitos autorais dos compositores estão sendo efetivamente protegidos frente à crescente utilização de suas obras nas plataformas digitais, muitas vezes sem a devida autorização? A hipótese investigada parte do pressuposto de que, apesar da existência de uma legislação que protege os direitos autorais, a difusão das tecnologias digitais e o desconhecimento por parte dos usuários têm fragilizado a eficácia dessa proteção, expondo os compositores a prejuízos morais e materiais. Como objetivo geral, a pesquisa busca compreender o funcionamento dos direitos autorais na atualidade e sua efetividade na proteção dos compositores musicais. Como objetivos específicos, pretende-se: (i) examinar os fundamentos legais que asseguram os direitos autorais sobre obras musicais no Brasil; (ii) investigar os principais desafios enfrentados pelos compositores no contexto digital, como a pirataria e o uso indevido de músicas em criações derivadas; e (iii) discutir estratégias e mecanismos de conscientização que contribuam para o respeito à propriedade intelectual musical. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, mediante do emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Considera-se que, ao trazer à tona essa problemática, o estudo contribui para a valorização do trabalho artístico e para a formação de uma cultura de respeito aos direitos dos criadores musicais. A análise crítica busca destacar a necessidade de políticas públicas, ações educativas e atualização legislativa que reforcem a proteção dos compositores no cenário digital contemporâneo.

PALAVRAS-CHAVE: Compositores. Plataformas. Segurança.

INTRODUÇÃO: Os direitos autorais de músicas são um conjunto de normas legais que visam proteger as criações dos artistas, garantindo que compositores, intérpretes e produtores tenham controle sobre o uso e a distribuição de suas obras. Esses direitos surgem automaticamente no momento da criação da Música, sem necessidade obligator de registro formal. No entanto, o Registre pode ser um fator

determinante na comprovação da autoria em disputas legais, facilitando processos judiciais e assegurando os direitos do criador.

Os direitos autorais musicais podem ser divididos em duas categorias principais: os direitos patrimoniais e os direitos morais. Os direitos patrimoniais referem-se à possibilidade de o autor ou detentor da obra obter benefícios financeiros por meio da exploração de sua criação. Isso inclui a venda de cópias, a reprodução da música em rádios, serviços de streaming e filmes, bem como o licenciamento para outros usos comerciais. Esse aspecto é fundamental para garantir que os músicos e demais profissionais envolvidos na criação de músicas possam monetizar seu trabalho e sustentar suas carreiras na indústria musical.

Por outro lado, os direitos morais asseguram que o criador tenha seu nome permanentemente associado à obra, garantindo o reconhecimento de sua autoria. Além disso, esses direitos permitem ao autor impedir modificações que possam comprometer a integridade artística da música ou prejudicar sua imagem. Essa proteção evita que terceiros realizem alterações indevidas na obra original, o que poderia comprometer sua essência e valor cultural.

A existência de leis que regulamentam os direitos autorais é essencial para assegurar que os criadores sejam devidamente reconhecidos e recompensados por seu trabalho. Além de prevenir plágios e o uso indevido de obras, a legislação atua como um estímulo para a produção artística, pois os artistas têm a certeza de que serão financeiramente compensados pelo uso de suas criações. Dessa forma, a proteção autoral contribui para a sustentabilidade da indústria cultural, um setor que representa uma parcela significativa da economia de muitos países.

Outro aspecto relevante dessas leis é o tempo limite de proteção que os direitos autorais possuem. Após um período determinado, a obra entra em domínio público, permitindo que qualquer pessoa possa utilizá-la livremente. Esse mecanismo favorece a disseminação cultural, facilitando o acesso a músicas históricas e enriquecendo a sociedade com criações que fazem parte do patrimônio artístico da humanidade.

O objetivo desta pesquisa é analisar as leis nacionais que regulam os direitos autorais, com foco na proteção da propriedade intelectual dos músicos. Além disso, busca-se avaliar os desafios impostos pelo compartilhamento digital na era das redes sociais e das novas tecnologias. O avanço tecnológico

trouxe benefícios para a distribuição musical, mas também desafios significativos, como a violação dos direitos autorais e a dificuldade de fiscalização sobre o uso indevido de obras protegidas.

No entanto, a regulamentação dos direitos autorais apresenta diversas complexidades. Um dos principais desafios é a variação das leis entre os países, o que dificulta a universalização de uma abordagem única para a proteção das músicas. Existem diferentes tratados internacionais que regulam a matéria, como o Tratado de Berna e o Digital Millennium Copyright Act (DMCA), mas nem sempre há consenso sobre a aplicação dessas normas, o que pode gerar conflitos jurídicos.

Embora a legislação garanta a proteção teórica dos direitos autorais, sua aplicação prática enfrenta dificuldades. A fiscalização é um grande obstáculo, especialmente no ambiente digital, onde conteúdos protegidos podem ser facilmente copiados e compartilhados sem a devida autorização. Além disso, a comprovação de infrações pode ser complexa, o que dificulta a punição de infratores e a recuperação de prejuízos por parte dos criadores.

Outro fator que influencia diretamente a aplicação dos direitos autorais é o contexto político e econômico de cada país. Mudanças nas políticas governamentais e transformações econômicas podem afetar a maneira como as leis são implementadas e fiscalizadas. Com o surgimento constante de novas tecnologias e plataformas digitais, a legislação precisa estar em constante adaptação para garantir uma proteção eficaz aos artistas.

Diante desse cenário dinâmico, a análise dos direitos autorais no setor musical deve levar em conta tanto os benefícios proporcionados pela proteção legal quanto os desafios que surgem com o avanço tecnológico e a globalização da distribuição musical. A busca por um equilíbrio entre a proteção dos criadores e o acesso ao público é essencial para garantir que a música continue sendo um campo de inovação, expressão e desenvolvimento cultural.

REFERENCIAL TEÓRICO: A origem dos direitos autorais é um tema bastante discutido, com diversas teorias. Algumas sugerem que nasceram com a invenção da imprensa na Europa, no século XV. Contudo, existem registros históricos que apontam para técnicas de impressão já existentes na China e na Coreia antes disso. Se voltarmos ainda mais no tempo, veremos que as bases dos direitos autorais começaram a tomar forma nas civilizações clássicas. A ideia de propriedade intelectual já

existia de alguma maneira na Roma e na Grécia antigas, onde havia uma prática editorial e comercial, mesmo que em escala menor e de forma inicial. Escritores famosos como Sócrates e Platão, na Grécia, e César e Cícero, em Roma, fazem parte desse cenário, contribuindo para a disseminação do conhecimento através da escrita.

Embora não houvesse leis formais sobre os direitos dos autores naquela época, há sinais de que a cópia não autorizada de obras e ideias já era reprovada de alguma forma. Alguns estudiosos dizem que o plágio poderia ser punido com sanções parecidas com as de ladrões, mostrando que o respeito à criação intelectual já era uma preocupação da sociedade. Com o passar dos anos, a necessidade de proteger o trabalho dos autores se tornou mais evidente, principalmente com o desenvolvimento dos meios de reprodução e divulgação de obras.

No Brasil, a primeira lei específica sobre direitos autorais foi a Lei nº 496, de 1898. Essa lei já trazia regras para garantir a propriedade sobre obras musicais. Mais tarde, ela foi substituída pela Lei nº 5988, de 1973, que ampliou a proteção autoral e trouxe novas orientações para o setor. No entanto, com o avanço da tecnologia e o surgimento de novas formas de reprodução e distribuição de conteúdo nos anos 90, foi necessário atualizar a lei. Assim, em 1998, foi criada a Lei nº 9610, que é a lei atual e que regula os direitos autorais no país. Essa lei busca equilibrar os interesses dos criadores e do público, garantindo a proteção das obras e incentivando a produção cultural.

Na área da música, um dos principais órgãos responsáveis por gerenciar os direitos autorais no Brasil é o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição). É uma associação civil privada que arrecada e distribui os valores de direitos autorais para artistas associados, como compositores, intérpretes e outros profissionais da música. O ECAD não tem fins lucrativos para si e é administrado por sete associações, que se reúnem para definir critérios de arrecadação e regras de distribuição dos valores.

Os recursos financeiros coletados pelo ECAD são originários da exibição pública de canções em inúmeros espaços de comércio e lazer. Cafés, restaurantes, comércios, mercados, centros comerciais, estações de rádio, espaços de espetáculos e clubes noturnos são exemplos de locais onde se exige o pagamento de taxas relacionadas ao uso de criações musicais protegidas por direitos autorais. A quantia a ser paga é determinada por múltiplos fatores, como o tamanho do local, a regularidade com que as canções são executadas e o raio de alcance da transmissão. Se o pagamento

não for realizado, a entidade tem agentes que podem impor multas aos que infringirem as normas. Além disso, quem utiliza músicas sem ter permissão pode estar sujeito a punições previstas na Lei de Direitos Autorais e no Código Penal, podendo resultar em punições mais rigorosas.

A salvaguarda dos direitos autorais é essencial para assegurar que os artistas possam seguir criando e divulgando suas obras ao público. A valorização do trabalho intelectual e artístico possibilita que os criadores recebam a compensação merecida e estimula a inovação e o talento em distintos setores culturais. No decorrer da história, os direitos autorais se desenvolveram para se adequar às mudanças tecnológicas e sociais e, nos dias de hoje, permanecem sendo um tema de grande importância, sobretudo face aos desafios que o ambiente digital apresenta.

METODOLOGIA: A metodologia utilizada nesta pesquisa se baseia no método hipotético-dedutivo, uma abordagem bastante comum e eficaz nas ciências sociais aplicadas. Esse método parte da formulação de hipóteses que são posteriormente testadas e analisadas a partir de dados teóricos e documentais. Ele permite construir um raciocínio lógico e estruturado, partindo de premissas já estabelecidas para, então, investigar a validade dessas hipóteses no contexto empírico. No caso deste estudo, a hipótese inicial propõe que, mesmo com a existência de um arcabouço legal voltado à proteção dos direitos autorais dos compositores, o avanço acelerado das plataformas digitais e o desconhecimento generalizado por parte dos usuários sobre a legislação vigente contribuem para o enfraquecimento dessa proteção. Como consequência, tal cenário pode gerar prejuízos significativos aos criadores de obras musicais, especialmente em termos de arrecadação de direitos e valorização do trabalho intelectual.

Para a verificação dessa hipótese, foram adotadas duas técnicas principais de pesquisa: a pesquisa bibliográfica e a documental. A pesquisa bibliográfica consistiu na análise de livros, artigos científicos, dissertações, teses, revistas especializadas e outras publicações acadêmicas que abordam o tema dos direitos autorais, com ênfase específica na proteção das obras musicais. Essa etapa foi essencial para compreender os fundamentos teóricos do direito autoral, bem como sua evolução histórica e os debates contemporâneos que envolvem o impacto das novas tecnologias sobre a proteção da

propriedade intelectual. Além disso, permitiu entender como autores de diferentes áreas do conhecimento têm interpretado os conflitos e desafios emergentes na era digital.

A pesquisa documental, por sua vez, incluiu a análise de legislações nacionais e internacionais relevantes, como a Lei nº 9.610/1998, que regulamenta os direitos autorais no Brasil, e tratados internacionais, como o Tratado de Berna e o Digital Millennium Copyright Act (DMCA), dos Estados Unidos. Foram examinados também documentos técnicos e relatórios de instituições responsáveis pela gestão coletiva de direitos, com destaque para o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição). A análise desses documentos possibilitou entender os mecanismos de arrecadação, fiscalização e distribuição dos valores gerados pelo uso de obras protegidas, bem como identificar os principais obstáculos enfrentados no cenário atual.

A combinação das técnicas metodológicas adotadas permitiu uma análise aprofundada e crítica do problema. A partir da avaliação dos dados coletados, foi possível identificar lacunas entre a legislação vigente e os desafios práticos da realidade digital. Com isso, a pesquisa buscou oferecer uma visão abrangente sobre o funcionamento do sistema de direitos autorais na música, sua evolução ao longo do tempo, os agentes institucionais envolvidos e, sobretudo, propor reflexões que apontem para soluções viáveis e melhorias necessárias no sistema atual de proteção autoral.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: Os resultados alcançados ou esperados nesta pesquisa são multifacetados e abrangem diversas esferas, desde o entendimento conceitual e histórico dos direitos autorais musicais até a análise crítica dos desafios contemporâneos e a proposição de reflexões sobre o futuro da proteção autoral. Em primeiro lugar, espera-se que a pesquisa forneça ao leitor um panorama abrangente e acessível sobre o que são os direitos autorais de músicas, desmistificando a complexidade jurídica e apresentando seus pilares fundamentais. Ao definir os direitos patrimoniais e morais, apesquisa busca esclarecer as prerrogativas dos artistas, tanto no que diz respeito à exploração econômica de suas obras quanto ao reconhecimento de sua autoria e à integridade de suas criações.

Um resultado esperado importante é o aprofundamento da compreensão sobre a evolução histórica dos direitos autorais, desde suas primeiras manifestações informais nas civilizações clássicas até a formalização através de leis específicas no Brasil, como as Leis nº 496/1898, nº 5988/1973 e a atual Lei nº 9610/1998. Ao traçar essa linha do tempo, a pesquisa visa contextualizar a importância da proteção autoral como um reconhecimento da propriedade intelectual e um incentivo à produção cultural ao longo da história. A menção ao ECAD como principal entidade de gestão coletiva no Brasil também contribui para o entendimento prático de como os direitos autorais são administrados e como os artistas são remunerados pela utilização pública de suas músicas.

No âmbito dos desafios contemporâneos, a pesquisa busca alcançar um entendimento mais profundo sobre o impacto das tecnologias digitais e do compartilhamento online na efetividade dos direitos autorais. Espera-se que a análise das dificuldades de fiscalização, da facilidade de cópia e distribuição não autorizada, e da complexidade de harmonizar legislações em diferentes países, sensibilize o leitor para a urgência de se repensar as estratégias de proteção autoral na era digital. A menção a tratados internacionais como o Tratado de Berna e o DMCA serve para ilustrar a tentativa de se estabelecer normas globais, apesar dos desafios de implementação e consenso.

Além disso, a pesquisa almeja estimular a reflexão crítica sobre o equilíbrio necessário entre a proteção dos direitos dos criadores e o acesso público à cultura. Ao reconhecer que o domínio público é um mecanismo importante para a disseminação cultural e o enriquecimento da sociedade.

O resultado esperado de longo prazo é a contribuição para uma maior conscientização sobre a importância dos direitos autorais para a sustentabilidade da indústria musical e para a valorização do trabalho artístico. Ao destacar que a proteção autoral não é apenas um direito dos criadores, mas também um estímulo à inovação e ao desenvolvimento cultural, a pesquisa espera fomentar uma cultura de respeito à propriedade intelectual e de reconhecimento do papel fundamental dos artistas na sociedade.

A análise das complexidades e dos desafios também pode inspirar debates e a busca por soluções que conciliem os avanços tecnológicos com a necessidade de proteger e remunerar adequadamente os criadores de música. Em suma, a pesquisa busca ser informativa, analítica e reflexiva, contribuindo para um entendimento mais aprofundado e uma discussão mais qualificada sobre os direitos autorais musicais no contexto brasileiro e global.

REFERÊNCIAS:

AFONSO, Otavio. **Direito Autoral**: Conceitos Essenciais. São Paulo: Manole, 2009. Disponivel em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-evolucao-historica-dos-direitos-autorais/163165791. Acesso em 28 mar. 2025

Brasil. **Lei nº 496**. De 01 de agosto de 1898. Ministério da Justiça, Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-496-1-agosto-1898-540039-publicacaooriginal-39820-pl.html#:~:text=A%20lei%20garante%20estes%20direitos,preencherem%20as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20do%20art. Acesso em: 28 mar. 2025.

Brasil. **Lei nº 5.988**. De 14 de dezembro de 1973. Presidência da república Casa Civil, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5988.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.988%2C%20DE%2014%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201973.&text=Regula%20os%20direitos%20autorais%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.&text=Disposi%C3%A7%C3%B5es%20Preliminares-,Art.,direitos%20que%20lhe%20s%C3%A3o%20conexos. Acesso em: 28 mar. 2025.

Brasil. **Lei. nº 9.610**. De 19 de fevereiro de 1998. Presidência da república Casa Civil, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.610%2C%20DE%2019%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201998.&text=Altera%2C%20atualiza%20e%20consolida%20a,autorais%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20regula,os%20que%20lhes%20s%C3%A3o%20conexos. Acesso em: 28 mar. 2025.

DE SÁ, Yasmim Leandro. **DIREITOS AUTORAIS SOBRE OBRAS MUSICAIS**. Ciências Sociais Aplicadas, Volume 29 - Edição 140/NOV 2024. Disponível em: https://revistaft.com.br/direitos-autorais-sobre-obras-musicais/ Acesso em: 28 mar. 2025.

GANDRA, Alana. **Agência Brasil Explica como funciona a arrecadação de direitos autorais**. Agência Brasil, Rio de janeiro, 21 mar. 2022. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-03/agencia-brasil-explica-como-funciona-arrecadacao-de-direitos-autorais. Acesso em: 28 mar. 2025.

JR, Nehemias Gueiros. **O Direito Autoral no Show Business**. 3ª Ed. São Paulo. Editora Gryphus, 2005. Disponivel em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-evolucao-historica-dos-direitos-autorais/163165791 Acesso em 28 mar. 2025

MACHADO, Cristiane Prestes. **A ilegalidade das cobranças do ECAD**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3550, 21 mar. 2013. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/24020 . Acesso em: 28 mar. 2025.

NETTO, José Carlos Costa. **Direito Autoral no Brasil**: São Paulo: FTD, 1998. Disponivel em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-evolucao-historica-dos-direitos-autorais/163165791. Acesso em 28 mar. 2025

PAIVA, Rebeca. **Direito autoral no mercado musical: obras protegidas e uso legalizado**. Jota, São Paulo, 23 nov. 2024. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/regulacao-e-novas-tecnologias/direito-autoral-no-mercado-musical-obras-protegidas-e-uso-legalizado. Acesso em: 28 mar. 2025.

025 - EFETIVIDADE DO DIREITO AO NOME DAS PESSOAS TRANSGÊNERO: UM INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO À DIGNIDADE

Tatiana Manna Bellasalma e Silva
Doutoranda, Unijuí.
Maringá – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0000-0002-0452-4886
http://lattes.cnpq.br/6065930552837436
bellasalmaesilva@gmail.com

João Paulo Barbosa Correa
Graduando, Unifatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0003-9531-7966
https://lattes.cnpq.br/0742722553070987
joaopaulopatos@yahoo.com.br

Meiriely Alessandra dos Santos Souza
Graduanda, Unifatecie.
Paranavaí – Paraná - Brasil
https://orcid.org/0009-0002-8255-9539
http://lattes.cnpq.br/7055811052933456
meiriely.souza@outlook.com.br

RESUMO: O presente resumo tematiza a importância do nome como instrumento de proteção dos direitos da personalidade e da dignidade das pessoas transgênero. A persistente lacuna entre o reconhecimento legal e a vivência da identidade de gênero de pessoas transgênero no Brasil, manifestada pela inadequação do nome civil, impacta diretamente na dignidade da pessoa humana e nos direitos da personalidade. Diante dessa problemática jurídico-social que frequentemente impõe barreiras e promove a exclusão, o objetivo geral desta pesquisa é analisar o direito ao nome da pessoa transgênero como instrumento de proteção da sua dignidade e identidade, avaliando os avanços e desafios na sua efetivação no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente após a possibilidade de alteração extrajudicial do nome. Para tanto, adota-se o método dedutivo na estruturação do texto, partindo da análise do conceito jurídico do nome e sua relação com o princípio da dignidade da pessoa humana. No contexto jurídico brasileiro, a identidade de gênero das pessoas transgênero tem sido historicamente alvo de marginalização e obstáculos burocráticos que dificultam o reconhecimento legal de sua identidade. Apesar dos avanços legislativos e jurisprudenciais, ainda há desafios a serem enfrentados para garantir a efetivação desse direito de forma ampla e acessível. A possibilidade de adequação do nome civil representa não apenas um reconhecimento formal, mas também um mecanismo de inclusão social e proteção contra discriminações. O nome, enquanto direito da personalidade devidamente positivado no Código Civil de 2002, constitui um atributo essencial à autodeterminação e ao desenvolvimento da identidade pessoal, sendo imprescindível para a garantia da dignidade da pessoa humana. Além disso, a possibilidade de alteração do prenome diretamente nos cartórios de registro civil das pessoas naturais, sem necessidade de pedido judicial, resguarda as pessoas transgênero de danos psicológicos e sociais, como constrangimentos, exclusão e dificuldades no acesso a direitos básicos, incluindo educação, trabalho e saúde. Assim, o reconhecimento do direito ao nome correto para pessoas trans não deve ser visto apenas como uma questão formalista, mas como uma medida essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. O estudo evidencia que a proteção do nome como direito fundamental transcende a esfera individual, refletindo diretamente nos ideais de respeito, cidadania e igualdade. Dessa forma, garantir a adequação do nome de pessoas transgênero de maneira célere e desburocratizada, através da extrajudicialização, não apenas fortalece o princípio da dignidade da pessoa humana, mas também reafirma o compromisso do Estado Democrático de Direito com a promoção dos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade da Pessoa Humana. Direito ao Nome. Pessoas Transgênero.

INTRODUÇÃO:

A identidade de uma pessoa é um dos aspectos mais fundamentais da sua existência, sendo o nome um dos principais elementos que a compõem. No ordenamento jurídico brasileiro, o nome é um direito da personalidade, protegido pelo Código Civil de 2002 e vinculado diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1.º, inciso III, da Constituição Federal. Trata-se de um atributo essencial da personalidade, que garante o reconhecimento individual e social do sujeito. Para as pessoas transgênero, no entanto, esse direito nem sempre é plenamente respeitado, uma vez que a identificação civil frequentemente permanece dissociada da sua identidade de gênero, criando uma lacuna entre quem a pessoa é e como é reconhecida pelo Estado. Essa desconformidade entre o nome registrado e o gênero com o qual a pessoa se identifica configura o problema central desta pesquisa: a persistente dificuldade no reconhecimento legal da identidade de gênero de pessoas transgênero no Brasil, manifestada pela inadequação do nome civil e seus impactos na sua dignidade e nos seus direitos da personalidade.

Essa desconformidade entre o nome registrado e o gênero com o qual a pessoa se identifica pode gerar inúmeros problemas práticos e emocionais, como exclusão social, discriminação, constrangimentos e dificuldades no acesso a direitos básicos. O uso forçado de um nome que não representa a identidade de gênero da pessoa pode ser um fator de revitimização e de violência simbólica, muitas vezes reforçada em contextos institucionais como escolas, serviços de saúde e ambientes laborais. Dessa forma, a não adequação do nome civil constitui uma violação direta aos direitos fundamentais da pessoa trans, comprometendo o exercício pleno da sua cidadania.

A relevância deste tema reside na necessidade de garantir os direitos das pessoas transgênero de forma igualitária, promovendo sua inclusão social, respeito e proteção contra todas as formas de discriminação. A ausência de um nome condizente com a identidade de gênero pode resultar não apenas em constrangimentos, mas também em negações de acesso a serviços públicos e privados, criando barreiras ao exercício da cidadania. Assim, reconhecer o direito à alteração do nome e do gênero nos documentos oficiais — sem a exigência de procedimentos médicos ou judiciais — é uma conquista fundamental na luta pela igualdade de direitos.

Nos últimos anos, o Brasil tem avançado nesse campo, especialmente após decisões emblemáticas do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu a possibilidade de alteração do prenome e do gênero diretamente nos cartórios, independentemente de cirurgia de redesignação sexual ou laudos médicos. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também editou o Provimento nº 73/2018, que regulamenta esse processo, permitindo às pessoas trans realizarem a adequação de forma administrativa, célere e menos constrangedora.

Diante desse contexto, este estudo tem como objetivo geral analisar o direito ao nome da pessoa transgênero como expressão da sua dignidade e identidade. Os objetivos específicos incluem: (i) examinar o conceito de transgeneridade e sua relação com os direitos da personalidade; (ii) discutir a relevância do princípio da dignidade da pessoa humana na proteção jurídica das pessoas trans; (iii) analisar o direito ao nome como direito fundamental e sua importância na identidade de gênero; e (iv) avaliar os avanços e desafios na regulamentação da adequação do nome civil no Brasil.

Este trabalho adota uma abordagem teórico-jurídica, com base em doutrina, legislação e jurisprudência, e será conduzido por meio do método dedutivo. Ainda que restrito ao ordenamento jurídico brasileiro, pretende contribuir significativamente para o debate sobre os direitos das pessoas trans, promovendo uma reflexão crítica sobre o papel do Direito na construção de uma sociedade mais justa, plural e inclusiva.

REFERENCIAL TEÓRICO:

A questão do direito ao nome da pessoa transgênero insere-se em um amplo debate sobre os direitos da personalidade, a dignidade da pessoa humana e o reconhecimento da identidade de gênero no ordenamento jurídico. Para fundamentar esta pesquisa, faz-se necessário recorrer a doutrinas jurídicas, legislação vigente, decisões judiciais e estudos acadêmicos que abordam a temática sob diferentes perspectivas, unindo a análise jurídica à compreensão filosófica e sociológica da identidade humana.

Direitos da Personalidade e a Proteção do Nome Civil: Os direitos da personalidade são prerrogativas essenciais à pessoa humana, protegendo sua individualidade, autonomia e dignidade. Segundo Maria Helena Diniz (2014), tais direitos são inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, garantindo ao indivíduo a tutela de atributos fundamentais, como o nome, a imagem, a intimidade e a

identidade. No ordenamento jurídico brasileiro, o direito ao nome é assegurado pelo artigo 16 do Código Civil de 2002, sendo reconhecido como um elemento indispensável para a individualização e o reconhecimento social do indivíduo (Gagliano; Pamplona Filho, 2021). O nome, portanto, transcende a mera identificação burocrática, sendo expressão direta da subjetividade e da história pessoal do indivíduo. Para as pessoas transgênero, a possibilidade de alterar o nome civil constitui uma forma de garantir o respeito à sua identidade, assegurando o exercício pleno de sua personalidade. Impedir essa adequação equivale a impor uma identidade que não corresponde à realidade vivida, resultando em um apagamento social e simbólico que fere os direitos da personalidade e configura uma forma de violência institucional.

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana: A dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Robert Alexy (2008) destaca que esse princípio deve orientar toda a aplicação das normas jurídicas, funcionando como núcleo axiológico da Constituição. A dignidade não é apenas um valor abstrato, mas um direito fundamental que confere proteção à identidade, liberdade e autonomia dos indivíduos. No contexto das pessoas trans, a negativa à alteração do nome e do gênero nos documentos configura uma violação direta a esse princípio. Trata-se de uma exclusão que se manifesta na dificuldade de acesso a serviços públicos, no constrangimento em situações cotidianas e na perpetuação do preconceito. Reconhecer juridicamente a identidade de gênero vivida por essas pessoas é, portanto, uma exigência constitucional derivada da dignidade humana.

Judith Butler (1990) problematiza a naturalização das categorias masculino e feminino, defendendo que a identidade de gênero é construída por meio de performances repetitivas que desafiam o binarismo tradicional. Paul Preciado (2008) também contribui com uma visão crítica à normatividade de gênero, propondo a desconstrução dos dispositivos de poder que controlam os corpos e as identidades. Essas abordagens fortalecem o entendimento de que a autodeterminação de gênero deve ser reconhecida pelo Direito como expressão da liberdade individual. Juridicamente, a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275/DF representou um marco significativo. Em 2018, o STF reconheceu que pessoas trans podem alterar seu nome e gênero diretamente nos cartórios, sem a necessidade de cirurgia de redesignação sexual ou

autorização judicial. A decisão baseia-se na proteção da dignidade da pessoa humana e na garantia dos direitos fundamentais à liberdade, igualdade e intimidade.

Avanços Legislativos e Desafios: Apesar dos avanços proporcionados pela jurisprudência, ainda há desafios na efetivação desse direito. A falta de capacitação de servidores públicos e de profissionais do Direito contribui para práticas discriminatórias e para a desinformação, dificultando o acesso das pessoas trans aos seus direitos (Cunha; Coimbra, 2019). Além disso, o Brasil ainda carece de uma legislação específica que regulamente de forma abrangente a identidade de gênero, possuindo apenas o Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, que trata do procedimento administrativo nos cartórios. Em muitos casos, pessoas trans enfrentam barreiras estruturais, como preconceito e burocracia excessiva, mesmo após a consolidação das normas jurídicas. A efetividade do direito depende, portanto, não apenas de normas legais, mas também de uma mudança cultural e institucional que valorize a diversidade e promova a inclusão.

Por fim, o referencial teórico deste estudo fundamenta-se em uma análise interdisciplinar, que abrange aspectos jurídicos, filosóficos e sociológicos sobre o direito ao nome das pessoas transgênero. A revisão da literatura e das normativas evidencia a necessidade de consolidar os avanços legislativos e superar os desafios sociais e institucionais, de modo a garantir plenamente a dignidade e a cidadania deste grupo. Dessa forma, este estudo pretende contribuir para o debate acadêmico e jurídico, reforçando a importância do reconhecimento da identidade de gênero como um direito humano fundamental.

METODOLOGIA: O presente artigo adota uma abordagem qualitativa e teórico-jurídica, com ênfase na pesquisa bibliográfica e análise documental. O objetivo é investigar o direito ao nome da pessoa transgênero à luz da dignidade da pessoa humana, especialmente no que diz respeito à possibilidade de alteração do nome civil por meio de procedimento administrativo em cartório. Para isso, o estudo fundamenta-se em uma análise crítica e reflexiva sobre as normativas legais, decisões judiciais e contribuições doutrinárias que abordam a temática sob diferentes perspectivas. A escolha da abordagem qualitativa justifica-se pela complexidade e subjetividade do objeto de estudo. O reconhecimento jurídico da identidade de gênero envolve não apenas aspectos legais, mas também dimensões éticas, sociais e culturais, que exigem uma compreensão contextualizada e interpretativa. A

metodologia qualitativa permite captar essas nuances, explorando o significado e a construção social dos conceitos de identidade, nome e dignidade, elementos centrais para a efetivação dos direitos da pessoa trans. A pesquisa bibliográfica constitui a base metodológica principal, pois possibilita a identificação e o exame de teorias, conceitos e práticas jurídicas aplicáveis ao tema. Foram consultadas obras de referência nas áreas do Direito Civil, Constitucional, Teoria dos Direitos Fundamentais e Estudos de Gênero, com destaque para autores como Maria Helena Diniz, Judith Butler, Paul Preciado, Robert Alexy, Silvio de Salvo Venosa e Pablo Stolze Gagliano. Através dessas leituras, o estudo busca compreender os fundamentos dos direitos da personalidade e a importância do nome como expressão da identidade individual. Além disso, a análise documental inclui a consulta a legislações brasileiras vigentes, como a Constituição Federal de 1988, o Código Civil de 2002, bem como provimentos do Conselho Nacional de Justiça (especialmente o Provimento nº 149/2023). Também foram analisadas decisões judiciais relevantes, como a proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275/DF, que consolidou o entendimento de que pessoas trans têm o direito de alterar o nome e o género nos documentos civis sem a necessidade de autorização judicial ou laudos médicos. O método utilizado é o dedutivo, pois parte de premissas gerais, como os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e liberdade, para analisar situações concretas envolvendo a alteração de nome civil de pessoas trans. Com base nesse raciocínio lógico, o artigo propõe-se a interpretar os dispositivos legais e a jurisprudência à luz dos direitos fundamentais, construindo uma argumentação sólida e coerente sobre a necessidade de garantir o reconhecimento da identidade de gênero como parte integrante do direito ao nome. Por fim, esta metodologia não inclui pesquisa empírica ou entrevistas, concentrando-se exclusivamente na análise teórica e normativa. No entanto, busca contribuir de forma significativa para o debate acadêmico e jurídico, incentivando reflexões críticas sobre os avanços e desafios na efetivação dos direitos das pessoas transgênero no Brasil.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: Os resultados esperados com este estudo estão diretamente relacionados aos objetivos propostos e buscam trazer uma contribuição significativa para o reconhecimento e a consolidação dos direitos das pessoas transgênero, especialmente no que tange à adequação dos seus documentos civis, em particular o nome e o marcador de género, à identidade

de género autodeclarada. A principal expectativa é demonstrar que o direito ao nome, sendo um direito da personalidade, deve ser amplamente protegido pelo ordenamento jurídico, uma vez que constitui expressão direta da dignidade da pessoa humana, princípio fundante do Estado Democrático de Direito. Espera-se que a análise doutrinária, legislativa e jurisprudencial desenvolvida ao longo do trabalho evidencie que a possibilidade de alteração do nome civil sem a imposição de requisitos patologizantes ou médicos está em consonância com o princípio da autodeterminação de género. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275/DF, e os provimentos normativos do Conselho Nacional de Justiça, como o Provimento nº 73/2018 e, mais recentemente, o nº 149/2023, são referências que se espera reforçar como marcos legais e interpretativos na garantia desse direito. Outro resultado esperado é a consolidação da argumentação jurídica de que a exigência de cirurgia de redesignação sexual ou laudos médicos para a alteração de nome viola os direitos fundamentais das pessoas trans e contribui para a sua marginalização social. O estudo pretende demonstrar que tais exigências não apenas são desnecessárias, como representam obstáculos inconstitucionais ao exercício da cidadania plena. A ênfase na autodeterminação de género deve ser entendida como o critério legítimo para a alteração registral, refletindo uma perspectiva contemporânea de direitos humanos e de respeito à diversidade. Adicionalmente, espera-se que o trabalho contribua para a identificação de lacunas ainda existentes na legislação brasileira quanto à regulamentação da identidade de género. A partir dessa identificação, o estudo pretende propor reflexões e possíveis caminhos para o fortalecimento de um marco legal mais robusto, que assegure de forma clara, simplificada e desburocratizada o direito à alteração do nome e género, garantindo maior segurança jurídica e proteção contra práticas discriminatórias. Espera-se também que este trabalho fomente o debate acadêmico e jurídico sobre os direitos das pessoas transgênero, incentivando a produção de novas pesquisas interdisciplinares que abordem as implicações jurídicas, sociais e psicológicas da identidade de género. O estudo visa promover uma maior sensibilização sobre a importância do nome como ferramenta de afirmação identitária e respeito à dignidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva, plural e igualitária.

REFERÊNCIAS:

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Carlos Roberto H. Pereira. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro de 2002.** Brasília: Senado Federal, 2002.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Provimento nº 149, de 29 de agosto de 2023. Dispõe sobre o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CNJ-Extra). Brasília, DF, 2023.** Disponível em: [Inserir link oficial do provimento, se disponível]. Acesso em: 31 de mar. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275/DF.** Relator: Min. Luiz Fux, 2011. Disponível em: www.stf.jus.br. Acesso em: 31 mar. 2025.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade.** 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Parte Geral.** 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Parte Geral.** 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

PRECIADO, Paul. **Testo Yonqui: Uma Declaração sobre o Corpo e o Gênero.** 2. ed. São Paulo: Editora Hedra, 2008.

VITAL DA CUNHA, Juliana; COIMBRA, Débora. **Identidade de Gênero e os Direitos das Pessoas Trans: Avanços e Desafios no Brasil.** São Paulo: Editora Atlas, 2019.

026 - ENTRE CLÁUSULAS E CLIQUES: A HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR NOS CONTRATOS DIGITAIS

Ricardo da Silveira e Silva
Mestre, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0005-1224-260X
http://lattes.cnpq.br/8039040692950939
ricardo.silveira@fatecie.edu.br

Lucas Henrique Souza de Oliveira
Graduando, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0007-4729-3217
http://lattes.cnpq.br/5513190535533822
lucashenrique7271@gmail.com

Maria Eduarda Abreu Tarniovi
Graduanda, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0001-2103-9727
http://lattes.cnpq.br/5458812445268390
mariatarniovi@gmail.com

RESUMO: O presente trabalho tematiza a fragilidade jurídica do consumidor nas relações contratuais digitais, com ênfase nos contratos de adesão celebrados por meio digital. A partir dessa temática, o objetivo é analisar os principais desafios enfrentados pelo consumidor no comércio eletrônico, especialmente quanto à sua vulnerabilidade diante dos contratos digitais. Os objetivos específicos compreendem: analisar as dificuldades do consumidor no comércio digital; investigar a relação de consumo por meio dos contratos de adesão no meio digital e suas consequências jurídicas; avaliar os dispositivos jurídicos de proteção do consumidor. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica com base metodológica dedutiva, de natureza básica, não experimental, com abordagem qualitativa e de caráter exploratório. A finalidade é discutir a problemática envolvendo a fragilidade do consumidor diante dos contratos de adesão digitais, tema relevante diante do constante avanço tecnológico nas relações de consumo. A pesquisa demonstrou que o avanço tecnológico modificou drasticamente a forma como consumidores e fornecedores se relacionam. O comércio eletrônico ampliou o acesso, a rapidez e a praticidade nas transações, mas também trouxe novos desafios, intensificando a vulnerabilidade do consumidor, sobretudo nesse tipo de contrato em meio digital. Nesses casos, o consumidor muitas vezes não compreende totalmente os termos contratuais. A ausência de negociação, característica típica dessa modalidade contratual, torna o consumidor parte subordinada, agravada pela possível falta de acesso adequado à informação no ambiente digital, o que compromete sua capacidade de tomar decisões conscientes sobre celebrar ou não o contrato, somada à grande disparidade existente em relação à parte fornecedora, origem da vulnerabilidade econômica, técnica, jurídica e informacional do consumidor. Nesse contexto, o Código de Defesa do Consumidor exerce papel fundamental como instrumento de equilíbrio, buscando compensar as desigualdades e proteger o consumidor nas relações de consumo.

PALAVRAS-CHAVE: Comércio eletrônico. Direito do consumidor. Vulnerabilidade jurídica.

INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo analisar a fragilidade jurídica do consumidor nas relações contratuais digitais, em especial nos contratos de adesão celebrados por meio digital. Observa-se que, com o passar do tempo, houve uma drástica mudança nas relações de consumo, especialmente em razão do avanço tecnológico. Um contrato que antes era celebrado fisicamente, hoje pode ser formalizado à distância, por meio de plataformas digitais, o que facilitou a realização de transações comerciais eletrônicas, mas também trouxe novos desafios e riscos para os consumidores.

A digitalização das relações jurídicas modificou significativamente a forma como se dá a contratação entre fornecedor e consumidor. Plataformas digitais, aplicativos e sites de e-commerce passaram a ser os principais meios de oferta e aquisição de bens e serviços, exigindo uma adaptação do ordenamento jurídico para garantir a proteção dos direitos do consumidor nesse novo cenário. O crescimento exponencial do comércio eletrônico, impulsionado ainda mais após a pandemia de COVID-19, mostrou vulnerabilidades já existentes nas relações de consumo, tornando ainda mais urgente o debate sobre a eficácia das normas protetivas no ambiente virtual.

Nesse contexto, ganha destaque o papel do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/90, que estabelece princípios como o da vulnerabilidade do consumidor, da transparência e da boa-fé objetiva. Embora tenha sido criado em um momento anterior à popularização da internet, o CDC permanece como um marco fundamental para a proteção do consumidor, inclusive nas relações digitais, sendo constantemente reinterpretado para acompanhar as intensas e aceleradas transformações sociais, econômicas e tecnológicas da atualidade. Autores como Cláudia Lima Marques destacam a necessidade de atualização da leitura jurídica das normas consumeristas frente aos contratos eletrônicos e à massificação do consumo digital, ressaltando a importância de uma abordagem mais protetiva e adaptada às novas realidades.

Nesse cenário, o presente estudo pretende responder ao seguinte problema de pesquisa: em que medida os contratos digitais de adesão colocam o consumidor em situação de desvantagem nas relações de consumo?

Com base nessa questão, o objetivo geral deste trabalho é analisar a fragilidade do consumidor nos contratos de adesão celebrados por meio digital. Como objetivos específicos, busca-se examinar as principais características e desafios dos contratos eletrônicos de adesão, compreender o impacto do avanço tecnológico nas relações de consumo e identificar os riscos e possíveis abusos que podem

ocorrer nesse tipo de contratação, muitas vezes ocultos sob termos de uso extensos e complexos, que não são plenamente compreendidos pela maioria dos usuários.

A relevância deste estudo se justifica diante da crescente digitalização das relações comerciais e da constante evolução das ferramentas tecnológicas utilizadas nas contratações. Embora a modernização proporcione maior praticidade e acessibilidade, ela também evidencia um desequilíbrio entre as partes, especialmente quando o consumidor, parte vulnerável na relação, é submetido a contratos padronizados e pouco transparentes. Dessa forma, o trabalho contribui para o aprofundamento da discussão sobre os direitos do consumidor no ambiente digital, oferecendo subsídios teóricos e práticos que podem auxiliar operadores do direito, acadêmicos e formuladores de políticas públicas na construção de soluções jurídicas mais eficazes e equilibradas no contexto contemporâneo.

Por fim, considera-se que, apesar da relevância do tema e da abrangência das fontes utilizadas, o estudo se limita à análise doutrinária e legislativa, não contemplando dados empíricos ou estudo de casos práticos.

REFERENCIAL TEÓRICO:

É evidente a enorme evolução no campo das relações de consumo, provocado pelo avanço tecnológico das últimas décadas. Anteriormente, o comércio era praticado majoritariamente de forma presencial, nas lojas, com o consumidor tendo acesso prévio ao produto. Na atualidade, com a introdução da internet no cotidiano da sociedade, surge uma nova forma de realizar transações e estabelecer relações de consumo. Nesse sentido, destaca-se que o comércio eletrônico, caracterizado pela realização de negociações por meio da internet, proporciona comodidade e rapidez, aproximando consumidores e fornecedores. Essa nova dinâmica rompe barreiras físicas no mundo dos negócios, permitindo que, com apenas um clique, seja possível adquirir produtos ou serviços de forma prática e eficiente. (Ribeiro, 2024)

Desta forma, as relações de consumo acontecem em um ambiente sem fronteiras. Negócios podem ser realizados independentemente da distância entre fornecedor e consumidor. Aproveitando, ainda, a comodidade que o ambiente digital proporciona, como atendimento 24 horas por dia e acesso a uma infinita variedade de serviços. (Ribeiro, 2024)

Com os novos meios de celebrar contratos pela internet, novos riscos surgem, fragilizando ainda mais a posição do consumidor, como a dificuldade de verificar o produto, a perda de valores pagos ou o uso indevido de dados pessoais (Anderson Junior et al., 2017). A atual sociedade da informação promoveu transformações profundas nas relações de consumo, criando um ambiente digital marcado por desafios jurídicos complexos. Nesse cenário, o consumidor passou a ocupar uma posição de maior vulnerabilidade, uma vez que a formação contratual ocorre de maneira dinâmica e, muitas vezes, em desconformidade com os princípios legais e contratuais tradicionalmente estabelecidos (Machado, 2022). Diante disso, ressalta-se a importância do presente estudo.

O contrato de adesão é um negócio jurídico muito presente no cotidiano das pessoas. Trata-se de um instrumento legal que formaliza acordos entre fornecedor e consumidor, sem que haja negociação prévia das cláusulas contratuais, sendo, portanto, elaborado de forma unilateral pelo fornecedor. (Vithoft; Toporoski, 2024).

Essa característica unilateral dos contratos de adesão está expressamente prevista no Código de Defesa do Consumidor, que define o contrato de adesão como aquele cujas cláusulas são elaboradas pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem possibilidade de o consumidor discuti-las ou alterá-las substancialmente.

Portanto, no que se refere à vulnerabilidade jurídica do consumidor, é importante destacar que, enquanto o fornecedor, em regra, é bem estruturado, juridicamente bem informado e um litigante habitual, o consumidor, por outro lado, é um litigante ocasional, naturalmente relutante em se opor a um adversário economicamente mais poderoso. Essa disparidade atinge com mais intensidade os cidadãos pertencentes às classes sociais menos favorecidas e com menor acesso à informação, tornando-os mais suscetíveis às práticas agressivas da empresa moderna. Diante desse cenário, o Código de Defesa do Consumidor busca equilibrar as relações jurídicas, conferindo ao consumidor maior proteção legal, a fim de diminuir a desigualdade econômica existente entre as partes. (Cavalieri Filho, 2022)

Pode-se dividir a vulnerabilidade do consumidor em quatro formas: fática, técnica, jurídica e informacional. Como resultado do avanço do comércio digital torna-se ainda mais necessário

compreender cada uma delas. Assim, entende-se por vulnerabilidade fática a desvantagem decorrente da relação de superioridade do poder econômico que o fornecedor exerce sobre o consumidor.

Já a vulnerabilidade técnica diz respeito à ausência de conhecimento especializado por parte do consumidor sobre o produto ou serviço contratado. Nessa perspectiva, considera-se que o fornecedor detém maior grau de informação técnica, o que justifica a imposição do dever de informar, uma vez que não se exige do consumidor conhecimentos específicos além daqueles fornecidos pelo próprio ofertante (Miragem, 2020).

Por fim, vulnerabilidade jurídica diz respeito à falta de conhecimentos legais do consumidor, que permita entender as consequências daquilo que se obriga ao celebrar o contrato, em especial o contrato de adesão. Diante disso, fica evidente que se deve levar em conta a importância da equiparação entre as partes, no que diz respeito a vulnerabilidade jurídica, sendo atribuída de forma presumida, visto suas inúmeras consequências na relação de consumo. (Pires, 2003).

É necessário observar todos os aspectos de vulnerabilidade do consumidor para entender sua posição de inferioridade diante do fornecedor e, consequentemente, sua fragilidade nos contratos de adesão celebrados por meio digital.

O fornecedor, portanto, deve garantir e resguardar os direitos e interesses do consumidor. Nas relações digitais, essa responsabilidade torna-se ainda mais evidente, especialmente diante dos desafios impostos pela comunicação à distância e pela linguagem técnica frequentemente utilizada nos contratos.

Entre os deveres fundamentais do fornecedor, destacam-se o princípio da transparência e o dever de informação. De acordo com o princípio da transparência, não basta ao empresário abster-se de falsear a verdade; deve ele transmitir ao consumidor em potencial todas as informações indispensáveis à decisão de consumir ou não (Coelho, 1996).

A liberdade de escolha do consumidor depende do acesso à informação correta, acessível e satisfatória sobre produtos e serviços que os fornecedores colocam no mercado de consumo. (Martins, 2020).

Conclui-se que os contratos de adesão em meio digital, em função da dificuldade de compreensão técnica e jurídica, agravadas pela evolução que o comércio vem sofrendo, colaboram para a maior fragilidade do consumidor.

METODOLOGIA:

Esta é uma pesquisa bibliográfica com base metodológica dedutiva, de natureza básica, não experimental, com abordagem qualitativa e de caráter exploratório. Tem como finalidade discutir a problemática envolvendo a fragilidade do consumidor diante dos contratos de adesão digitais, tema relevante diante do constante avanço tecnológico nas relações de consumo, especialmente considerando o crescimento das plataformas virtuais e a automatização dos processos contratuais.

A pesquisa foi desenvolvida com base em estudos doutrinários e materiais acadêmicos, como os de Cavalieri Filho (2022), Miragem (2020), Machado (2022), Pires (2003), Vithoft; Toporoski (2024), Coelho (1996) e Martins (2020), visando à compreensão do tema por meio da análise de textos jurídicos e conceitos fundamentais sobre os contratos de adesão e a vulnerabilidade do consumidor. Tais autores foram escolhidos por apresentarem reflexões consistentes sobre o direito contratual e a proteção do consumidor, sendo amplamente referenciados no meio jurídico.

Os materiais utilizados foram selecionados com base em sua relevância acadêmica, reconhecimento dos autores e atualidade das discussões, priorizando obras e artigos que abordam a proteção do consumidor no contexto digital. A coleta de dados bibliográficos foi realizada entre os meses de fevereiro e março de 2025, com uso de bases como Google Acadêmico, SciELO e o acervo da biblioteca da UniFatecie. Também foram consideradas publicações em periódicos jurídicos especializados, com o objetivo de garantir a diversidade e profundidade do conteúdo analisado.

A escolha da abordagem qualitativa se justifica pela necessidade de interpretar de maneira crítica os conceitos jurídicos e sociais envolvidos, permitindo uma compreensão aprofundada das relações contratuais no meio digital e das formas como elas podem afetar a parte mais frágil da relação de consumo. A análise qualitativa favorece a identificação de padrões, conflitos e implicações jurídicas que não seriam captados por abordagens quantitativas.

Sobre a pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa, Silva et al. (2021) explicam que a pesquisa bibliográfica, quando adotada como uma abordagem qualitativa, se caracteriza por um

conjunto de procedimentos previamente definidos, voltados à busca de soluções para um problema ou objeto de estudo específico. Ainda que comumente apresentada como uma revisão da literatura, essa não é sua principal característica, mas sim um requisito básico comum a qualquer tipo de pesquisa. É justamente a definição prévia dos procedimentos metodológicos que confere validade científica às ações desenvolvidas no contexto da pesquisa bibliográfica.

Com isso, a metodologia adotada proporciona uma base sólida para a análise teórica da vulnerabilidade do consumidor diante dos contratos digitais, contribuindo para reflexões relevantes no âmbito jurídico atual.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

A análise realizada ao longo da pesquisa permitiu constatar que o consumidor está em posição de real desvantagem nas contratações de adesão realizadas em ambiente digital, sobretudo em razão da ausência de negociação, da linguagem técnica dos contratos e da complexidade jurídica envolvida nessas relações. O estudo ainda evidenciou que, apesar de a evolução tecnológica ter promovido agilidade, comodidade e alcance global às relações de consumo, ela também intensificou a vulnerabilidade do consumidor, especialmente nos aspectos fático, técnico, jurídico e informacional.

Verificou-se que os contratos de adesão, ao serem celebrados em ambiente digital, tornam ainda mais difícil a compreensão dos direitos e deveres do consumidor, que, em regra, não possui conhecimento técnico nem jurídico suficiente para interpretar os termos contratados. Isso reforça a necessidade de observar os princípios da transparência e do dever de informação, já consagrados no Código de Defesa do Consumidor, mas nem sempre efetivamente aplicados nas plataformas digitais.

Foi possível identificar também que os fornecedores, por estarem em posição economicamente superior e melhor preparados tecnicamente, tendem a impor cláusulas padronizadas, muitas vezes redigidas de forma genérica e extensa, além de utilizarem estratégias persuasivas de marketing e design digital para induzir o consumidor à compra, o que limita o exercício da liberdade de escolha do consumidor. Observa-se, ainda, que esses contratos frequentemente apresentam linguagem jurídica complexa, dificultando a compreensão plena dos termos e obrigações pactuadas. Os conceitos jurídicos analisados apontaram que essa desigualdade compromete a autonomia da vontade do

consumidor, afetando diretamente o equilíbrio contratual e, consequentemente, a legitimidade da contratação no ambiente digital.

Além disso, constatou-se que a legislação atual, embora robusta, como é o caso do CDC, exige constante atualização interpretativa para se adaptar às dinâmicas do comércio eletrônico. A pesquisa reforçou, portanto, a importância de uma atuação mais eficaz dos órgãos de defesa do consumidor, da promoção da educação digital e jurídica da população e da criação de mecanismos mais claros e acessíveis de contratação online.

Em conclusão, os resultados alcançados demonstram que os contratos de adesão digitais acentuam a fragilidade do consumidor e demandam uma reinterpretação crítica das normas de proteção já existentes, com vistas a garantir maior equilíbrio nas relações de consumo contemporâneas. O presente trabalho, ao reunir teoria, legislação e análise crítica, contribui para o aprofundamento do debate acadêmico e prático sobre os desafios da proteção do consumidor no ambiente digital, servindo de base para futuros estudos e possíveis aprimoramentos na legislação consumerista.

REFERÊNCIAS:

ANDERSON JUNIOR, Ezequiel; PAVIANI, Gabriela Amorim; BENEDITO, Tiago Vinicius; SILVA, Tatiana Manna Bellasalma e. *O dever da boa-fé objetiva nos contratos eletrônicos*. In: **ENCONTRO INTERNACIONAL DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA** – EPCC, 10., 2017, Maringá. Anais [...]. Maringá: UniCesumar, 2017. ISBN 978-85-459-0773-2.

BRASIL. **Lei n. 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília. DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso: 20. mar. 2025.

CAVALIERI FILHO, Sergio C. **Programa de Direito do Consumidor.** Salvador: Grupo GEN, 2022. E-book.

COELHO, Fábio Ulhoa. **O crédito ao consumidor e a estabilização da economia**, Revista da Escola Paulista de Magistratura, 1/96, set./dez. 1996.

MACHADO, Daniel Carlos. **Contratos eletrônicos de consumo**: a questão do consentimento para a formação do contrato e autorização para coleta e tratamento de dados pessoais. 2022. 123 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo, 2022.

MARTINS, Humberto. **O dever de informar e o direito à informação** (I — a perspectiva do Direito do Consumidor). Consultor Jurídico, 19 fev. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-fev-19/dever-informar-direito-informacao-parte/. Acesso em: 20. Fev. 2025.

MIRAGEM, Bruno. Princípio da vulnerabilidade: perspectiva atual e funções no direito do consumidor contemporâneo. In: MIRAGEM, Bruno; MARQUES, Claudia Lima; AGALHÃES, Lucia Ancona Lopez de. (Org.). **Direito do consumidor: 30 anos do CDC.** São Paulo: Forense, 2020.

PIRES, Karla Beatriz Nascimento. **A proteção constitucional do consumidor**. 2003. Disponível em: https://unigoias.com.br/wp-content/uploads/cap_02_2003.pdf. Acesso em: 20. mar. 2025.

SANTOS, Breno André Coutinho dos; SANTOS, Matheus Henrique Carôso dos; TERTO, Luana Machado. **A proteção do consumidor nas transações comerciais eletrônicas**: desafios e perspectivas no ambiente digital do Brasil. Revista Científica Sistemática, Maceió, v. 14, n. 7, p. 211-226, nov. 2024.

SILVA, Michele Maria da et al. **A pesquisa bibliográfica nos estudos científicos de natureza qualitativos**. Revista PRISMA, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 91-109, 2021. Disponível em: https://revistaprisma.emnuvens.com.br/pris ma/article/download/45/37.

VITHOFT, Eduardo; TOPOROSKI, Elizeu Luiz. **A vulnerabilidade jurídica do consumidor perante cláusulas abusivas nos contratos de adesão.** Acad. Dir., v. 6, p. 2908-2930, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.24302/acaddir.v6.5068. Acesso em: 19. Mar. 2025.

VIEIRA, Samira Santos Souza; DANTAS, Wellson Rosário Santos. OS DESAFIOS DA PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NO COMÉRCIO ELETRÔNICO. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação.** São Paulo, v.10. n.05.maio. 2024. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/v iew/14063. Acesso em 30 de Mar. 2025.

027 - HOLDING FAMILIAR

Camila Florentino Soares
Aluna, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
cami303018@gmail.com
ID Lattes 5321801227659232
http:/lattes.cnpq.br/5321801227659232

Jessica Ribeiro De Castro
Mestre Em Ciências Jurídicas
jessica.castro@fatecie.edu.com.br
http://lattes.cnpq.br/5133494461060208

RESUMO: A Holding Familiar é uma estrutura societária criada para centralizar a gestão e administração do patrimônio de uma família, facilitando o planejamento sucessório e a proteção de bens. Por meio desta estrutura, é possível organizar a transmissão de bens e direitos entre gerações, otimizando o processo e reduzindo conflitos familiares. O objetivo deste trabalho é analisar a Holding familiar e a constituição das sucessões e como as famílias se planejam para sua ocorrência. De igual modo, analisar as facilidades para diminuição de litígios judiciais e como a holding familiar é utilizada para diminuição da carga tributária. Por meio do método qualitativo, em pesquisas em livros, artigos, legislação e doutrinas, identificou-se que a holding Familiar não é mencionada na Constituição Federal de 1988, e há apenas regulamentação de holding em sentido genérico na Lei nº 10.406/2022, que permite que as sociedades participem de outras empresas. Conclui-se que a Holding Familiar é muito eficaz para famílias e suas empresas e que há um grande fenômeno crescente da Holding Familiar no Brasil como meio de diminuição de carga tributária e planejamento sucessório entre as famílias.

PALAVRAS-CHAVE: Empresa Familiar. Holding Familiar. Sucessão.

INTRODUÇÃO: A holding familiar é um tipo de sociedade Sociedade Limitada (LTDA) ou uma Sociedade Anônima (S.A.). permite que os membros da família possam manter o controle dos bens e ativos familiares de maneira mais eficiente, além de possibilitar uma gestão estratégica e simplificada das propriedades, participações societárias, investimentos e recursos. Essa prática é bastante comum em famílias empresárias, onde há um interesse em proteger o patrimônio, otimizar a sucessão de bens entre gerações e minimizar a carga tributária.

A holding familiar pode ser estruturada de diferentes formas, dependendo dos objetivos da família, e pode envolver a constituição de uma pessoa jurídica que agregue bens móveis, imóveis, participações em outras empresas e até investimentos financeiros. A principal vantagem do holding familiar está na possibilidade de planejamento sucessório, onde os herdeiros podem ter uma participação mais clara e organizada no patrimônio da família, evitando disputas e garantindo uma

continuidade nos negócios. Além disso, ao centralizar a administração dos bens, facilita-se a gestão e a proteção do patrimônio familiar contra eventuais riscos externos, como litígios ou crises econômicas.

Outro ponto importante é a eficiência tributária, já que, por meio da holding, é possível buscar alternativas legais para reduzir a carga tributária, principalmente no momento da transferência de bens e direitos, seja em vida ou após o falecimento dos proprietários. A criação de um holding familiar exige cuidados jurídicos e financeiros, sendo recomendado contar com o apoio de profissionais especializados para que a estrutura seja montada de forma a atender às necessidades específicas da família, garantindo, ao mesmo tempo, segurança jurídica e eficiência administrativa. Em resumo, então, é a criação de uma empresa para a administração dos bens de uma família.

O tema apresenta grande relevância na atualidade, na medida em que o uso da holding familiar estão cada vez mais presentes atualmente, sendo um instrumento de blindagem patrimonial, trazendo impactos, sobretudo na diminuição da carga tributária.

A partir deste projeto, tem-se por objetivo analisar o instituto da Holding familiar e questionar como ela se posiciona sob à luz jurídica, como uma alternativa para as famílias se organizarem com suas empresas para atender os seus interesses e objetivos da família, trazer definições, vantagens, desvantagens, bem como a diminuição de riscos. Além disso, também investigar as características da produção cientifica de teses que tratam acerca dos temas da Holding Familiar e suas sucessões.

Em que pese o Código Civil estabelecer regras sobre o empresário e sobre as sociedades. Nota-se que até o presente estudo, no Código Civil de 2002 ou em demais legislações, não há previsão especifica que regulamente a holding familiar no brasil.

REFERENCIAL TEÓRICO: A holding Familiar se adaptando com peculiaridades entre famílias (BULHER, 2023, p. 80). Priscila Bulher destaca, ainda, que as famílias devem ser adaptadas as peculiaridades da holding. Podem levar aspectos específicos, na estrutura de poder e as dinâmicas familiares, a fim que a solução atenda às necessidades dos membros da família e as características dos bens e as empresas.

Para Cristiano Aparecido Holding é uma sociedade de participação constituída para deter participações societárias, sem ter objetivo de controlar outras sociedades (AQUINAIA, 2023, p. 15), conforme explicado pelo autor, uma holding familiar não busca o controle direto de outras empresas, mas se dedicam à participação acionária, visando benefícios fiscais e estratégias. Aquino *at al* afirma

que holding são empresas participantes com nível de complexidade societária que se relacionam nos diversos aspectos de transação financeiras. (AQUINO, 2017, p. 39 e 40). Aquino ainda afirma em seu estudo sobre a sustentabilidade econômica-financeira de energias elétricas, destaca a importância das holdings que facilitam a interação entre empresas, nos processos financeiros e societários. Holdings familiar traz resultados relevantes para benefícios significativos, com redução de carga tributária sobre o patrimônio, evidenciando a eficácia desse modelo em função da sucessão (BISON, 2024, p. 1248). De acordo com Bison (2024), as holdings não só favorecem a gestão patrimonial, mas garantem benefícios significativos em termos de redução tributária e eficácia nas sucessões, é uma estrutura positiva para a continuidade e estabilidade dos negócios das famílias.

A Holding é um instrumento de planejamento sucessório na relação do processo de inventario e partilha (MARTINS, 2023, p. 8). Por fim de acordo com argumentações de Martins (2023), a holding é um instrumento eficaz de planejamento sucessório especialmente em contextos familiares onde é necessário organizar a distribuição do patrimônio e a gestão das empresas para as gerações seguintes.

METODOLOGIA: Para o desenvolvimento da pesquisa, foram adotados métodos de pesquisa bibliográfica, incluindo a análise de livros, artigos científicos, legislação e jurisprudências.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Em síntese, a constituição de uma Holding Familiar se revela uma estratégia valiosa para a gestão e proteção do patrimônio familiar. Entre suas principais vantagens, destacam-se o planejamento sucessório, que facilita a transferência de bens entre gerações e minimiza conflitos familiares; a proteção de ativos, que salvaguarda o patrimônio contra eventuais dívidas pessoais dos membros da família, reduzindo riscos financeiros; a eficiência fiscal, que possibilita a realização de operações de maneira mais vantajosa em termos tributários; e a gestão centralizada, que proporciona uma administração mais profissional e eficiente dos bens familiares, permitindo que decisões estratégicas sejam tomadas de forma coletiva. Dessa forma, a Holding Familiar se configura como uma ferramenta eficaz para a preservação e crescimento do patrimônio familiar ao longo das gerações.

REFERÊNCIAS

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar**. Rio de Janeiro, RJ: Atlas, 2011.

MANGANELLI, D. L. HOLDING FAMILIAR COMO ESTRUTURA DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO EM EMPRESAS FAMILIARES. **Revista de Direito**, *[S. l.]*, v. 8, n. 02, p. 95–118, 2017. Disponível em: https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/1789. Acesso em: 24 mar. 2025.

PETRONCINI, Camila et al. **Planejamento sucessório por meio da constituição de holding familiar.** 2018. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/192582. Acesso em: 10 abr. 2025.

FURLAN, Fabiano. **Blindagem Patrimonial: Holding Familiar, planejamento patrimonial e prevenção de riscos**. Editora Dialética, 2023.

QUINAIA, Cristiano Aparecido. **Holding: Pejotização da Herança e Planejamento Sucessório**. Editora Thoth, 2023.

AQUINO, T. **Gestão das Holdings e os Resultados de suas Controladas de Distribuição de Energia Elétrica: Impacto nos Indicadores Financeiros de Sustentabilidade**. Rio de Janeiro, 2017.

BISON, Victória Pagane; JURUBEBA, Fernanda Matos Fernandes de Oliveira. Planejamento tributário e holding familiar: vantagens e desvantagens. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 3, p. 1248–1261, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i3.12964. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12964. Acesso em: 6 abr. 2025.

BISON, Victória Pagane; JURUBEBA, Fernanda Matos Fernandes de Oliveira. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E HOLDING FAMILIAR: VANTAGENS E DESVANTAGENS. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 10, n. 3, p. 1248–1261, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i3.12964. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12964. Acesso em: 27 mar. 2025.

MARTINS, Caio Pereira et al. **Holding familiar no planejamento sucessório: vantagens, desvantagens e custo-benefício**. 2023.Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/248813. Acesso em: 10 de abr. 2025.

028 - INVENTÁRIO: ANÁLISE TEÓRICA E PRÁTICA DAS MODALIDADES JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Judith Aparecida de Souza Bedê
Doutor, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
http://lattes.cnpq.br/7810923422029283
judithbede@gmail.com

Karina Ribeiro Campos
Graduanda em Direito, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0002-6111-5082
https://lattes.cnpq.br/6795632261638918
ribeirocamposkarina@gmail.com

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo apresentar uma análise prática e teórica do procedimento de inventário no ordenamento jurídico brasileiro, abordando suas duas formas: judicial e extrajudicial, conforme previsto no art. 610 do Código de Processo Civil (CPC). Por meio de pesquisa doutrinária e da vivência prática em cartório de notas, busca-se esclarecer os requisitos legais, a nomeação do inventariante (art. 617 do CPC), a partilha de bens, a existência de testamento, a presença de herdeiros incapazes, o recolhimento de impostos (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD) e a possibilidade de lavratura da escritura pública (Lei nº 11.441/2007). O estudo destaca situações como a lavratura de escritura de inventário extrajudicial mesmo após o falecido ter deixado testamento — desde que previamente validado pelo juízo competente e respeitado integralmente o disposto (Provimento nº 65/2017 do CNJ). Aborda-se ainda a discussão atual sobre a possibilidade de inventário extrajudicial na presença de menores quando já houver homologação judicial prévia. A prática cartorária é integrada ao conteúdo jurídico com o intuito de contribuir para uma compreensão mais efetiva da aplicação da legislação no cotidiano. O inventário é um tema relevante e sensível, especialmente quando envolve conflitos familiares, partilha de patrimônio e vulnerabilidade de herdeiros. Dessa forma, o estudo busca oferecer subsídios teóricos e práticos, contribuindo com a formação jurídica e o exercício profissional responsável.

PALAVRAS-CHAVE: Desjudicialização. Herança. Sucessão.

INTRODUÇÃO: O processo de inventário é um dos institutos fundamentais do Direito das Sucessões, sendo responsável pela formalização da transferência patrimonial após o falecimento de uma pessoa. A legislação brasileira prevê duas modalidades principais de inventário: judicial e extrajudicial. Ambas estão previstas no Código de Processo Civil de 2015, notadamente nos artigos 610 a 667. A escolha entre uma ou outra via depende de requisitos objetivos e subjetivos, como a existência de testamento, a capacidade civil dos herdeiros e a existência ou não de consenso entre eles quanto à partilha dos bens.

Na via judicial, o inventário será obrigatório nos casos em que houver testamento ainda não homologado ou quando houver herdeiros menores ou incapazes. Já a via extrajudicial, introduzida pela Lei nº 11.441/2007, permite a realização do inventário em cartório de notas, desde que todos os

herdeiros sejam maiores e capazes, estejam de acordo com a partilha e inexista testamento válido ou não homologado. No entanto, caso haja testamento, este poderá ser admitido no inventário extrajudicial, desde que tenha sido previamente reconhecido judicialmente por sentença homologatória, conforme prevê o artigo 610, §1º, do CPC/2015, e o Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A escritura pública de inventário e partilha, lavrada em cartório de notas, exige o cumprimento de diversas formalidades legais e documentais. Entre elas, destaca-se a necessidade de apresentação das certidões atualizadas de registro civil dos herdeiros e do falecido (nascimento, casamento e óbito), certidão de inexistência de testamento (emitida pela Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC), documentos dos bens móveis e imóveis a serem partilhados (escrituras, matrículas atualizadas, certificados de veículos, contratos, extratos bancários, entre outros), além da quitação dos tributos incidentes, como o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

A experiência prática no cartório de notas de Paranavaí evidencia a importância da organização documental e do conhecimento técnico por parte dos operadores do Direito. Frequentemente, as escrituras públicas de inventário são obstadas temporariamente pela ausência de documentos essenciais ou pela falta de clareza quanto ao regime de bens do cônjuge sobrevivente. A depender do regime adotado — como comunhão universal, parcial ou separação total de bens — o cônjuge poderá ser meeiro ou herdeiro, o que impacta diretamente na divisão patrimonial. Nos regimes de comunhão, é necessário primeiro realizar a meação do cônjuge supérstite antes da partilha entre os herdeiros. Já na separação convencional de bens, por exemplo, o cônjuge sobrevivente não participa da herança, salvo se for também herdeiro necessário.

Outro ponto relevante é a existência de cláusulas testamentárias que atribuam direitos específicos a determinados herdeiros ou instituam legados. Quando existe testamento, ele deve ser judicialmente reconhecido como válido, e, após a sentença de homologação, o inventário poderá seguir sua tramitação no cartório, desde que respeitado integralmente o conteúdo do testamento. Nestes casos, o tabelião deve observar a sentença homologatória e os limites legais da disposição de última vontade do falecido, conforme previsto no artigo 1.788 do Código Civil.

A atuação do cartório de notas, portanto, vai além da mera formalização documental. Envolve análise jurídica, aplicação da legislação vigente, observância aos princípios da legalidade, autonomia da vontade, e zelo pela segurança jurídica. Cabe ao tabelião verificar se todos os requisitos legais estão presentes e se os termos da escritura estão de acordo com a vontade das partes e com os limites legais impostos pelo ordenamento jurídico.

Neste contexto, o presente trabalho tem como objetivo apresentar uma análise teórica e prática das modalidades de inventário judicial e extrajudicial, com enfoque especial nas exigências documentais e na aplicação prática observada no cartório de notas. Serão abordadas questões como a nomeação do inventariante, os regimes de bens, a existência de testamento e sua homologação judicial, os direitos dos herdeiros necessários e a elaboração da escritura pública. O estudo será enriquecido com exemplos concretos extraídos da rotina cartorária, contribuindo para uma compreensão mais clara e efetiva da aplicação do Direito Sucessório na prática.

REFERENCIAL TEÓRICO: O Direito das Sucessões é o ramo do Direito Civil que regula a transferência do patrimônio de uma pessoa após a sua morte, abrangendo normas sobre a sucessão legítima, testamentária e os meios de partilha. A sucessão, conforme o artigo 1.784 do Código Civil, se dá automaticamente com a abertura da herança, que ocorre no exato momento da morte, transferindo-se a posse e os direitos do falecido aos seus herdeiros.

A doutrina civilista, representada por autores como Maria Helena Diniz (2020), destaca que o processo de inventário é o instrumento jurídico destinado à formalização dessa transferência, sendo necessário para individualizar os bens deixados, apurar dívidas e efetivar a partilha entre os herdeiros. O inventário pode ser realizado judicial ou extrajudicialmente, conforme as regras dos artigos 610 a 667 do Código de Processo Civil de 2015.

A modalidade judicial é obrigatória sempre que houver testamento ainda não homologado judicialmente ou quando houver herdeiros menores ou incapazes. Nesses casos, o processo deve ser conduzido perante o juízo competente da vara de família ou sucessões, com a nomeação de inventariante, levantamento de bens e direitos, pagamento de dívidas e posterior homologação da

partilha. A tramitação costuma ser mais demorada e formal, exigindo atuação judicial em todas as fases.

Já a modalidade extrajudicial, permitida pela Lei nº 11.441/2007 e regulamentada pelo Provimento nº 65/2017 do CNJ, representa um avanço na desjudicialização e na celeridade processual. Desde que todos os herdeiros sejam maiores, capazes, estejam de pleno acordo quanto à partilha e não exista testamento (ou que este já tenha sido homologado judicialmente), o inventário pode ser lavrado por escritura pública no cartório de notas, com os mesmos efeitos legais da sentença judicial.

Nesse sentido, o artigo 610, §1º do CPC/2015 esclarece que a existência de testamento não impede o inventário extrajudicial, desde que o testamento tenha sido previamente reconhecido por sentença judicial. Após a homologação, a escritura de partilha poderá ser lavrada no cartório, respeitando integralmente o disposto no testamento. Essa previsão visa desburocratizar o processo e dar efetividade à última vontade do falecido, conforme já reconhecido em diversas decisões judiciais e pareceres da Corregedoria Nacional de Justiça.

Do ponto de vista da documentação exigida, o Provimento 65/2017 do CNJ, bem como a prática dos cartórios de notas, exige que as escrituras públicas de inventário sejam instruídas com certidões atualizadas de registro civil dos herdeiros e do falecido, documentos de identificação, certidão de óbito, certidão de inexistência de testamento (emitida pela CENSEC), documentos comprobatórios dos bens, certidões negativas de débitos e comprovante de pagamento do ITCMD. A ausência desses documentos pode inviabilizar a lavratura da escritura ou levar a exigências formais por parte do tabelião.

Outro aspecto essencial é a análise do regime de bens do casamento ou da união estável do falecido. O cônjuge sobrevivente poderá ser meeiro ou herdeiro, a depender do regime adotado. Na comunhão parcial de bens, por exemplo, o cônjuge tem direito à meação dos bens adquiridos onerosamente na constância do casamento, enquanto os bens particulares são objeto de herança. Já na separação total de bens (inclusive obrigatória nos termos do artigo 1.641 do Código Civil), o cônjuge sobrevivente não é meeiro, podendo ser herdeiro necessário se não houver disposição em contrário.

Tais questões afetam diretamente a partilha e a distribuição dos bens, razão pela qual o conhecimento técnico do regime é imprescindível.

De acordo com Silvio de Salvo Venosa (2019), o inventário extrajudicial exige do tabelião não apenas o domínio da legislação, mas também sensibilidade para orientar as partes, verificar a legalidade dos atos e garantir segurança jurídica. A função do notário vai além do simples registro: ele atua como garantidor da legalidade, da transparência e da vontade das partes. A escritura pública de inventário e partilha possui eficácia plena, sendo título hábil para o registro da propriedade nos cartórios de imóveis, trânsito de veículos e regularização de bens móveis.

A presença de cláusulas testamentárias também merece atenção. O Código Civil permite que o testador disponha de até 50% do patrimônio em favor de terceiros, respeitados os herdeiros necessários. As cláusulas de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade são comuns em testamentos e devem ser respeitadas integralmente na escritura pública de partilha. O descumprimento dessas cláusulas pode ensejar nulidade parcial do ato notarial.

É importante ressaltar que, mesmo na via extrajudicial, o procedimento é técnico e exige atuação responsável dos profissionais envolvidos. O tabelião deve verificar a regularidade dos documentos, a adequação da partilha, a inexistência de litígios e o correto recolhimento dos tributos. Nos casos em que houver dúvidas jurídicas relevantes ou discordância entre os herdeiros, o procedimento deverá ser encaminhado ao Judiciário.

A experiência prática observada no cartório de notas de Paranavaí-PR mostra que a via extrajudicial, quando possível, é a mais célere e econômica para os herdeiros. No entanto, também é a que mais demanda atenção documental e orientação técnica, pois a ausência de um juiz exige do tabelião e do advogado das partes um rigor ainda maior no cumprimento da legalidade.

Em resumo, o referencial teórico que embasa o presente trabalho está alicerçado no Código Civil, Código de Processo Civil, legislação complementar e provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como na doutrina especializada e na prática profissional dos cartórios. Essa base permite uma análise crítica da efetividade das duas modalidades de inventário, com ênfase na realidade prática da via extrajudicial.

METODOLOGIA: A elaboração deste trabalho seguiu uma abordagem qualitativa e descritiva, com base na análise teórica e prática da legislação vigente, doutrina especializada, provimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e na observação direta da atuação notarial no cartório de notas em que a autora exerce suas atividades profissionais. O estudo tem por objetivo promover uma compreensão crítica sobre o procedimento de inventário nas suas modalidades judicial e extrajudicial, destacando as exigências legais, os critérios para cada tipo de procedimento e as particularidades práticas observadas no exercício da atividade notarial.

A metodologia adotada foi dividida em duas frentes: pesquisa bibliográfica e pesquisa aplicada. Na primeira etapa, foram utilizados como referenciais teóricos principais o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), a Lei nº 11.441/2007, bem como os provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça, em especial o Provimento nº 65/2017. Além disso, foram consultadas obras de renomados autores do Direito Sucessório, como Maria Helena Diniz, Silvio de Salvo Venosa e Carlos Roberto Gonçalves, cujas contribuições doutrinárias possibilitaram o embasamento jurídico necessário para a análise crítica proposta.

Na segunda etapa, foi realizado um estudo de caso prático, baseado na experiência real vivenciada pela autora no cartório de notas de Paranavaí-PR. Tal abordagem permitiu observar diretamente os requisitos documentais exigidos na lavratura da escritura pública de inventário, os procedimentos seguidos pelos tabeliães, as dificuldades mais comuns enfrentadas pelas partes e os impactos jurídicos da existência de testamento, regime de bens do falecido, cláusulas restritivas e composição familiar dos herdeiros.

Foram analisados casos concretos em que:

- Havia testamento, exigindo a homologação judicial prévia para posterior lavratura do inventário extrajudicial;
- A partilha foi feita com base na existência de herdeiros casados sob diferentes regimes de bens, o que exigiu avaliação jurídica para definição do direito do cônjuge sobrevivente (meeiro ou herdeiro);
- Existia a ausência de certidões atualizadas, exigindo diligências complementares e impactando o prazo de conclusão da escritura.

A partir dessas observações, foi possível construir um panorama realista da aplicação das normas sucessórias no âmbito extrajudicial, destacando as principais exigências formais e materiais, bem como a importância da atuação técnica do tabelião e dos advogados na condução segura do processo de inventário.

Portanto, a metodologia adotada neste trabalho alia teoria e prática, permitindo uma análise rica, atual e fundamentada, com base na realidade jurídica e notarial brasileira.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: A partir da pesquisa teórica, da análise legislativa e da vivência prática no cartório de notas, foi possível alcançar resultados significativos quanto à compreensão e à aplicação das modalidades de inventário, especialmente no tocante à via extrajudicial. Os resultados reforçam a importância da correta análise dos requisitos legais, da atuação técnica dos profissionais envolvidos e da observância da segurança jurídica em cada etapa do procedimento.

O primeiro resultado observado foi a confirmação da eficiência e celeridade do inventário extrajudicial, desde que respeitados os requisitos legais previstos no artigo 610 do Código de Processo Civil e no Provimento nº 65/2017 do CNJ. Na prática, verificou-se que, com a documentação adequada e a atuação conjunta de tabelião e advogado, o inventário pode ser concluído em poucos dias, ao contrário do procedimento judicial, que pode levar meses ou anos.

Outro ponto relevante foi a importância da homologação judicial do testamento, quando existente. No cartório em que a autora atua, diversos procedimentos extrajudiciais foram inicialmente suspensos em razão de testamento positivo ainda não homologado. Após a devida validação judicial, e respeitado o conteúdo integral do testamento, os inventários puderam prosseguir pela via extrajudicial, conforme prevê o §1º do art. 610 do CPC/2015. Esse procedimento garantiu agilidade sem prejuízo da legalidade, além de respeito à última vontade do falecido.

Quanto aos documentos exigidos, ficou evidente que a instrução documental é um fator decisivo para o sucesso do inventário. Certidões de nascimento, casamento ou união estável, documentos pessoais dos herdeiros e do falecido, certidões de óbito e a negativa de testamento da CENSEC são indispensáveis. A ausência ou desatualização de qualquer documento pode gerar exigências, atrasos

ou até a necessidade de judicialização. Assim, a conferência rigorosa e a organização prévia são essenciais para o bom andamento do procedimento.

Nos casos analisados, também se destacou a relevância do regime de bens para definir a participação do cônjuge sobrevivente na partilha. Por exemplo, nos casos de casamento sob comunhão parcial, o cônjuge teve direito à meação dos bens adquiridos onerosamente durante a união, não incidindo sobre essa parte a partilha entre os herdeiros. Já na separação total de bens, o cônjuge sobrevivente foi considerado herdeiro necessário. Esses aspectos interferem diretamente na forma de partilhar os bens, e sua análise precisa é fundamental para evitar nulidades.

Outro resultado importante foi a constatação de que a escritura pública de inventário e partilha possui a mesma eficácia jurídica da sentença judicial, sendo título hábil para a transferência de imóveis, veículos e outros bens móveis. Esse reconhecimento, inclusive pelos órgãos públicos e cartórios de registro, reforça a legitimidade da via extrajudicial, desde que realizada com rigor técnico e legal.

Por fim, destaca-se que a atuação do tabelião não se limita à formalização da escritura. Na prática, o notário exerce função orientadora e garantidora da legalidade, zelando pela regularidade do ato, prevenindo litígios futuros e proporcionando segurança jurídica às partes envolvidas. A análise crítica realizada demonstra que o inventário extrajudicial, embora mais célere e econômico, exige conhecimento técnico e compromisso ético dos profissionais que o conduzem.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007. Altera dispositivos da Lei nº 5.869/1973 (CPC), possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 jan. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11441.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento nº 65, de 14 de dezembro de 2017. Dispõe sobre os procedimentos de reconhecimento e dissolução de união estável perante o serviço de notas. Diário da Justiça eletrônico: CNJ, Brasília, DF, 18 dez. 2017. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2729. Acesso em: 10 abr. 2025.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito das Sucessões. 34. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: Sucessões. 20. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: Direito das Sucessões. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: Sucessões. 12. ed. rev. e atual. Salvador: Juspodivm, 2023.

CENSEC – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados. Manual de orientações e pesquisa de testamento. Colégio Notarial do Brasil – CNB. Disponível em: https://www.censec.org.br. Acesso em: 08 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020. Institui o Sistema de Atos Notariais Eletrônicos – e-Notariado. Diário da Justiça eletrônico: CNJ, Brasília, DF, 26 maio 2020. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3276. Acesso em: 09 abr. 2025.

BEDÊ, Judith Aparecida de Souza. Evolução da personalidade e proteção da dignidade: uma análise jurídica a partir de narrativas literárias de humr. Curitiba: CRV, 2022, 152 pp.

029 - O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E O ORÇAMENTO SECRETO: A INCONSTITUCIONALIDADE À LUZ DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Maria de Lourdes Araújo
Doutora, UniFatecie,Professora
Paranavaí– Paraná – Brasil
maria.araujo@unifatecie.edu.br

Cayo Samuel Abraão Guglielmetti da Silva
Graduando, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
Cayo5@outlook.com

RESUMO: Este trabalho analisa de forma crítica o chamado “orçamento secreto”, mecanismo que passou a ser amplamente questionado por sua falta de transparência e pelos impactos negativos que pode gerar na administração pública. A pesquisa parte do princípio da transparência administrativa, previsto na Constituição Federal de 1988, e destaca sua importância para o controle social e para o funcionamento efetivo da democracia. Além disso, discute-se o papel do Supremo Tribunal Federal (STF) na declaração de inconstitucionalidade dessa prática, evidenciando os riscos de destinações orçamentárias feitas sem critérios claros ou sem publicidade adequada. A partir de uma abordagem teórica e normativa, busca-se compreender até que ponto a atuação do Legislativo encontra limites constitucionais, especialmente no que diz respeito à gestão de recursos públicos. Ao final, conclui-se que a falta de transparência nesse tipo de prática compromete o Estado Democrático de Direito, enfraquece a responsabilização dos agentes públicos e dificulta a participação da sociedade na fiscalização e no acompanhamento das decisões governamentais.

Palavras-chave: Transparência administrativa. Orçamento secreto. STF. Controle social. Estado Democrático de Direito.

INTRODUÇÃO

A transparência na administração pública é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, sendo essencial para garantir o controle social, a responsabilidade dos agentes públicos e a eficácia da cidadania. A Constituição de 1988, no artigo 37, coloca a publicidade como princípio fundamental para assegurar que os atos administrativos sejam legais e morais.

Nos últimos anos, porém, surgiu o chamado “orçamento secreto”, relacionado às emendas de relator, que permitiam a distribuição de recursos públicos de forma pouco clara e sem a devida divulgação dos critérios ou beneficiários. Esse modelo foi muito criticado, pois favorecia uma gestão centralizada nas mãos de poucos parlamentares, violando princípios como impessoalidade, moralidade e, principalmente, a transparência.

Em resposta a essas críticas, o Supremo Tribunal Federal se manifestou sobre a constitucionalidade do orçamento secreto e, por maioria, declarou sua inconstitucionalidade, reforçando a importância da transparência nos processos decisórios sobre o uso do dinheiro público.Este trabalho tem como objetivo analisar o princípio da transparência no contexto orçamentário da União, discutir as críticas ao orçamento secreto e a decisão do STF, além de refletir sobre a importância da transparência para a legitimidade das políticas públicas.

APRESENTAÇÃO DO TEMA

O tema deste trabalho é a análise crítica do chamado “orçamento secreto”, uma prática orçamentária adotada no Brasil que ganhou destaque nos últimos anos por sua falta de transparência e pelos riscos que representa para a democracia e a gestão pública.

Essa prática se refere ao uso das emendas de relator (RP9), utilizadas para destinar recursos públicos sem critérios claros e sem publicidade adequada. Ao contrário das emendas individuais, essas emendas não identificavam os
parlamentares beneficiados, o que gerava um cenário de opacidade, favorecimento político e clientelismo.

O estudo parte do princípio da transparência administrativa, previsto na Constituição Federal de 1988, que garante à sociedade o direito de acompanhar e fiscalizar os atos do poder público. A transparência é fundamental para o controle social, o combate à corrupção e a construção de um Estado verdadeiramente democrático.

Além disso, o trabalho aborda a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF), que declarou inconstitucional o orçamento secreto, por violar princípios como a publicidade, a moralidade e a impessoalidade na administração pública.

Portanto, o tema é extremamente relevante para compreendermos como práticas pouco transparentes afetam a legitimidade das políticas públicas e colocam em risco os pilares da democracia brasileira.

RELEVÂNCIA DO TEMA

O estudo sobre o orçamento secreto à luz do princípio da transparência constitucional é de grande relevância por envolver diretamente a defesa do Estado Democrático de Direito e o funcionamento ético da administração pública.

A falta de transparência na distribuição de emendas de relator compromete princípios constitucionais como a publicidade, a moralidade e a impessoalidade, fragilizando os mecanismos de controle social e dificultando a fiscalização por parte da sociedade civil e dos órgãos competentes.

Além disso, o tema evidencia o papel do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição, ao declarar a inconstitucionalidade dessa prática e reforçar a necessidade de critérios objetivos, claros e públicos na alocação de recursos orçamentários.

A discussão também é essencial para o combate ao clientelismo político e à corrupção, práticas que se intensificam em ambientes de opacidade e favorecimento.

Por fim, o tema contribui para a educação política e fiscal da população, promovendo maior participação cidadã no acompanhamento dos gastos públicos e no fortalecimento da transparência como valor indispensável à democracia.

OBJETIVOS DO PROJETO

O projeto em questão visa analisar a constitucionalidade do "orçamento secreto" no Brasil, mecanismo que foi questionado por falta de transparência e impactos negativos na administração pública. Aborda o princípio da transparência administrativa previsto na Constituição Federal de 1988 e destaca a importância do controle social e do funcionamento efetivo da democracia.

O objetivo principal é entender até que ponto a atuação do Legislativo encontra limites constitucionais, especialmente na gestão de recursos públicos, e como a falta de transparência compromete o Estado Democrático de Direito.

LIMITAÇÕES DO ESTUDO

O estudo em questão apresenta várias limitações, especialmente por ser uma análise teórica e normativa sobre o princípio da transparência e o orçamento secreto no Brasil. Algumas limitações incluem:

A análise se baseia principalmente em revisão bibliográfica e jurisprudência, sem incluir dados empíricos que poderiam oferecer uma visão mais completa da aplicação prática do orçamento secreto e seus impactos.

O estudo foca especificamente na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a inconstitucionalidade do orçamento secreto, o que pode limitar a generalização das conclusões para outros contextos ou períodos.

O objetivo principal do projeto é analisar criticamente o chamado "orçamento secreto" e sua relação com o princípio da transparência administrativa previsto na Constituição Federal de 1988. O estudo busca compreender os impactos negativos do orçamento secreto na administração pública e na democracia, além de discutir a importância da transparência para o controle social e o funcionamento efetivo da democracia.

REFERENCIAL TEÓRICO

Para desenvolver este trabalho, utilizei como base três principais fontes: a Constituição Federal, autores da área jurídica e decisões do Supremo Tribunal Federal.

O ponto de partida foi o artigo 37 da Constituição de 1988, que traz os princípios da administração pública, como legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e, principalmente, a publicidade, que tem tudo a ver com o tema da transparência. Além disso, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) foram fundamentais, pois reforçam o dever do poder público de prestar contas à sociedade.

A Lei nº 4.320/1964, que trata do orçamento público, também ajudou a entender como deve funcionar, na prática, a execução dos recursos públicos.

Na parte teórica, me apoiei em autores consagrados como Luís Roberto Barroso, que fala bastante sobre os princípios constitucionais e o papel da democracia, e Maria Sylvia Di Pietro, que é referência quando se trata da administração pública e seus princípios. Outros autores que contribuíram muito para a construção das ideias foram Alexandre Santos de Aragão, José dos Santos Carvalho Filho e Gilmar Mendes, que explicam como o direito público deve ser aplicado com base na moralidade, na transparência e na responsabilidade.

Por fim, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal teve um papel muito importante na pesquisa, principalmente o julgamento das ADPFs 850, 851, 854 e 1005, que trataram diretamente da inconstitucionalidade do orçamento secreto. A relatora, ministra Rosa Weber, destacou como a falta de transparência nessas emendas viola a Constituição e enfraquece a confiança da população nas instituições.

Esses fundamentos serviram como base para refletir sobre a importância da transparência na gestão pública e como práticas como o orçamento secreto vão contra os princípios democráticos garantidos pela Constituição.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste trabalho é basicamente qualitativa e tem um foco teórico e exploratório. A ideia foi entender melhor como funciona o princípio da transparência dentro da administração pública e de que forma ele foi desrespeitado no caso do chamado “orçamento secreto”.

Para isso, usei o método dedutivo, partindo dos princípios gerais da Constituição — principalmente o da publicidade e da moralidade para analisar um caso específico: a distribuição de emendas de relator (RP9) e o julgamento feito pelo STF sobre o tema.

A pesquisa foi feita principalmente a partir de livros de Direito Constitucional e Administrativo, legislação brasileira, decisões do Supremo Tribunal Federal e de notícias e relatórios oficiais, como os do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Transparência Brasil. Esses materiais ajudaram a entender melhor como o orçamento secreto foi aplicado e quais os seus impactos.

O objetivo foi fazer uma análise crítica, mas com base nos fundamentos jurídicos, mostrando como a falta de transparência pode prejudicar a administração pública e a confiança nas instituições democráticas.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

A partir da análise realizada, foi possível perceber que o chamado “orçamento secreto” representou uma grave violação aos princípios constitucionais da administração pública, principalmente o da transparência, da publicidade, da moralidade e da impessoalidade.

A prática das emendas de relator, da forma como vinha sendo feita, dificultava o controle social e favorecia o uso político dos recursos públicos, o que vai totalmente contra os valores do Estado Democrático de Direito.

Um dos principais resultados alcançados foi a compreensão de que a transparência não é apenas um princípio bonito na teoria, mas uma condição essencial para garantir a legitimidade das decisões do governo e o fortalecimento da participação cidadã. O julgamento do STF, ao declarar a inconstitucionalidade das emendas RP9, mostrou que ainda há espaço para a atuação das instituições de controle e que o sistema jurídico pode (e deve) corrigir distorções graves como essa.

Como resultado esperado, espera-se que, após essa decisão do STF, o Congresso Nacional repense e reformule a forma como as emendas parlamentares são tratadas, garantindo mais clareza, critérios objetivos e acesso público às informações. Também se espera que esse caso sirva de exemplo para evitar novos retrocessos no que diz respeito à transparência e ao bom uso do dinheiro público.

Além disso, espera-se que o tema continue sendo debatido na sociedade, nas universidades e nos espaços políticos, como uma forma de fortalecer a cultura da responsabilidade e da fiscalização democrática.

REFERÊNCIAS:

ARAGÃO, Alexandre Santos de. Princípios Constitucionais da Administração Pública. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 abr. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 06 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 06 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 06 abr. 2025.

CAMPOS, Carla Tatiane Maia. Controle social do orçamento público: uma perspectiva constitucional. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 6, n. 3, p. 113–130, 2016. Disponível em: https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/3644. Acesso em: 07 abr. 2025.

CUNHA, José Ricardo. Direito à informação: transparência e democracia. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. FERREIRA, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira. A construção do princípio da moralidade administrativa. Belo Horizonte: Mandamentos, 2007.

FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

FOLHA DE S. PAULO. O fim do orçamento secreto e os desafios da transparência. Folha, São Paulo, 20 dez. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/. Acesso em: 07 abr. 2025.

G1. STF forma maioria e declara inconstitucional uso do orçamento secreto. G1, Brasília, 19 dez. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/12/19/stf-forma-maioria-e-declara- inconstitucional-uso-do-orcamento-secreto.ghtml. Acesso em: 07 abr. 2025.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

MIRANDA, Jorge. Manual de Direito Constitucional. 3. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). ADPF 850, 851, 854 e 1005. Relatora: Ministra Rosa Weber. Julgamento concluído em 19 de dezembro de 2022. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/. Acesso em: 06 abr. 2025.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 33. ed. São Paulo: Atlas,TRANSPARÊNCIA BRASIL. O impacto das emendas de relator no orçamento público.

São Paulo, 2022. Disponível em: https://www.transparencia.org.br/. Acesso em: 08 abr. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Boletim de Fiscalização do Orçamento: análise das emendas parlamentares. Brasília, DF: TCU, 2022. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/. Acesso em: 10 abr. 2025.

UNESCO. Governo Aberto e Transparência: desafios e estratégias no século XXI. Brasília: UNESCO Brasil, 2020. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/. Acesso em: 10 abr. 2025

030 - PRESERVAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E O DESÁGIO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS

Jessica Ribeiro de Castro
Mestre, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0000-0002-4513-4761
https://lattes.cnpq.br/5133494461060208
jessica.castro@fatecie.edu.com.br

Rayra Moura dos Santos Crespi
Graduanda, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0004-4211-8311
http://lattes.cnpq.br/2910287377421498
rayramoura@hotmail.com

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo a compreensão da função social de uma empresa para o desenvolvimento da sociedade, relacionando a forma como o deságio de créditos trabalhistas podem favorecer e garantir a preservação dessa função social. Alguns conceitos e definição serão trabalhados para que se possa ter uma maior compreensão da temática, especialmente, a importância da compreensão das normas legais que determinam e delimitam os termos em estudo, como a definição dada pelo legislador ao termo empresa, dotando-a de uma função social, que visa não somente os fins lucrativos, mas o desenvolvimento da comunidade na qual está inserida, assim como, as regras propostas pelo legislador quando da possibilidade de recuperação judicial de uma empresa, com o objetivo de preservação, justamente, dessa função social. Para tanto o legislador consagrou regras específicas para aplicabilidade da recuperação judicial de uma empresa. O deságio de créditos trabalhistas será trazido ao presente estudo como uma das possibilidades de cláusula de recuperação judicial de empresas quando da concordância de tal procedimento pela assembleia de credores. Para o desenvolvimento do trabalho foi respeitado o método cientifico utilizando o tipo de pesquisa dedutivo, com enfoque qualitativo, baseado na forma de pesquisa bibliográfica, partindo sempre do entendimento adquirido através de material publicado anteriormente sobre o assunto para se criar novas compreensão do tema estudado, trazendo uma abordagem subjetiva, baseada no referencial teórico desenvolvido, sempre alicerçado nas legislações e julgados que tratam do tema proposto.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Comercial. Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. Recurso Especial.

INTRODUÇÃO

A revolução industrial alavancou o desenvolvimento da sociedade, culminando com os avanços socioeconômicos presentes na atualidade. A empresa se tornou a forma de organização predominante no cenário econômico, diante disso, foi preciso criar leis que regulamentasse a matéria comercial, surge então o Direito Comercial, no presente estudo será apresentado como o Direito Comercial

definiu o conceito de empresa, as principais características de uma empresa, e, especialmente, sua função social.

Em seguida será apresentado a Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, a Lei 11.101 de 2005, seus principais objetos, o fim a qual se destina e sua importância para a manutenção e preservação da função social de uma empresa, apontando alguns pontos essenciais para sua aplicabilidade.

A recuperação judicial de uma empresa também será abordada no presente estudo, sendo definida como o processo legal que permite a empresas que passam por dificuldades financeiras a possibilidade de renegociar suas dívidas, para tanto, deve apresentar aos seus credores um plano criterioso e bem elaborado de recuperação judicial que deverá ser aprovado pelos credores, respeitando, seus limites legais.

Algumas das principais características da recuperação judicial de empresas serão traçadas, assim como, seus principais termos, imposições legais e regras, para que se possa ter o devido processo legal de recuperação judicial de uma empresa.

Posteriormente, será apresentado o deságio de créditos trabalhistas como uma das formas de possibilitar a recuperação de uma empresa. O deságio de créditos trabalhistas, geralmente ocorre quando uma empresa passa por problemas de ordem financeira, que a impede de honrar com os pagamentos trabalhistas de seus funcionários. Com o deságio se tem um desconto no valor que é devido, portanto, existe uma diferença entre esse valor e o valor que, efetivamente, é recebido pelo funcionário.

No estudo será apresentado o deságio de créditos trabalhistas como forma de permitir a recuperação judicial de uma empresa, destacando o Julgamento no Recurso Especial 2.110.428/SP no qual o Ministro relator decidiu validar a cláusula de recuperação judicial em deságio de créditos trabalhistas, inovando o entendimento sobre o tema.

Será abordado o fato de que essa decisão abriu caminhos para que o deságio de créditos trabalhistas seja entendido como uma forma de recuperação judicial de uma empresa, garantindo que, ao mesmo tempo em que se pague a dívida trabalhista existente, também se permita garantir a recuperação judicial da empresa, possibilitando, através da decisão proferida, um respaldo legal para a utilização do deságio de créditos trabalhistas em recuperação judicial.

O deságio de créditos trabalhistas em empresas que passam por recuperação judicial, no cenário contemporâneo, possui grande influência na manutenção da função social da empresa, garantindo, dentre outras questões, que os trabalhadores não sofram com o possível fechamento da empresa.

Este trabalho tem como objetivo compreender melhor o conceito dado pelo legislador ao termo empresas, seus principais objetivos e sua função social, buscando no Direito Comercial as principais definições legais para os termos em estudo, focando na Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, sua aplicabilidade e pontos positivos, assim como as dificuldades de regulamentação de um dos seus pontos controversos, a possibilidade de aplicação do deságio dos créditos trabalhistas.

Em termos de jurisprudência o grande destaque apresentado será o Resp. 2.110.428/SP sendo considerado pioneiro no entendimento sobre o assunto, por validar a cláusula de deságio de créditos trabalhistas, como forma de permitir a recuperação judicial da empresa em questão.

REFERENCIAL TEÓRICO: O conceito de empresa pode ser entendido como o exercício profissional de atividade econômica organizada com o objetivo de produção ou circulação de bens ou de serviços, art. 966, do Código Civil. Paulo Sergio Restife (2006) descreve que, apesar da preponderância da figura da empresa, é correto afirmar que sua caracterização tem como base a definição da atividade empresarial. Além de sua importância econômica para o desenvolvimento da sociedade, a empresa possuí uma função social, conforme descreve o art. 196, da Constituição Federal de 1988, em que preconiza que a empresa precisa contribuir para o desenvolvimento da sociedade, e não somente gerar lucros. Dentre as funções sociais da empresa tem-se a promoção da igualdade, a criação de empregos, o respeito ao meio ambiente, as práticas éticas, seu impacto na comunidade que está inserida, dentre outros. Importante ressaltar que a função social de uma empresa é uma atribuição legislativa, portanto obrigatória. Fabio Ulhoa Coelho (2011, p. 52) recorda que o conceito de empresa se refere sempre a atividade econômica organizada, entende-se atividade economia no sentido de ser apta a gerar lucro para quem a explora e organizada pois “nela se encontram articulados, pelo empresário (que a organiza), os quatro fatores de produção: capital, mão de obra, insumos e tecnologia”. Definido o termo empresa passa-se a compreender o fenômeno da falência, a crise em uma empresa pode ser econômica, descrita como a retração considerável nos negócios desenvolvidos

pela empresa; financeira, quando a empresa não possui caixa para honrar seus compromissos; e, patrimonial, ou seja, insuficiência de bens no ativo para satisfazer o passivo (Coelho, 2011). A crise de uma empresa pode ser fatal, colocando em xeque sua função social, pois significa o fim de postos de trabalho, diminuição da arrecadação de impostos e desabastecimento de serviços ou produtos, gerando sérios problemas para a economia local, regional, ou ainda, nacional, por isso, o Direito se ocupou em criar mecanismos jurídicos e judiciais de recuperação de empresa (Lobo, 1996). Nesse sentido, o processo falimentar, explica Elisabete Teixeira Vido dos Santos (2010), busca liquidar o passivo, ou seja, as dívidas, a partir da venda do patrimônio de uma empresa, para tanto, são reunidos todos os credores que deverão ser pagos conforme ordem predeterminada no ordenamento jurídico, sempre levando em conta a categoria de crédito a qual pertencem, o objetivo do procedimento da recuperação empresarial é contribuir para que a empresa supere a crise econômico-financeira na qual se encontra. Para a recuperação judicial o devedor deverá ingressar com o pedido por meio de uma petição contendo a exposição da sua situação patrimonial; relação nominal dos credores e seus respectivos vencimentos, dos empregados, suas funções e salários, das demonstrações contábeis dos últimos três anos, das ações judiciais em andamento, que figure como parte, das certidões de protesto, dos bens dos sócios controladores e dos administrativos, bem como, extratos bancários, das certidões de regularidade de atividade e dos cartórios de protestos, art. 51, da Lei 11.101 de 2005, lei de Falências e de Recuperação de Empresas. No caso da recuperação judicial também pode ser validada a cláusula que prevê a incidência do deságio sobre os créditos trabalhistas que forem pagos em até um ano, desde que seja aprovado pela assembleia geral dos credores. O deságio deve ser entendido como a diferença do valor que um trabalhador efetivamente recebe em um processo judicial e o valor que ele deveria receber. Destaca-se que em julgamento do Recurso Especial 2110428 (Brasil, 2023), o ministro Ricardo Villas Boas Cueva, insistiu que o art. 54, da Lei 11.101 de 2005, deteve-se somente em apresentar requisitos de limitação temporal para o pagamento de créditos trabalhistas, não proibindo a incidência do deságio. Sendo assim, respeitando a soberania da assembleia dos credores, tomada as devidas limitações e condições especiais de pagamento como forma de recuperação, a cláusula do deságio de créditos trabalhista, no caso em pauta, deve ser válida.

METODOLOGIA: Para o desenvolvimento do presente estudo foi realizada uma pesquisa científica, respeitando as características dos métodos científicos, lembrando que ao se falar em método científico se está pressupondo uma determinada forma de organização do raciocínio que será utilizado para a elaboração da pesquisa. Quanto as formas de organização os métodos científicos podem ser divididos em: indutivo, dedutivo, hipotético-dialético, dialético e sistêmico. O método dedutivo foi o método utilizado para o desenvolvimento do trabalho apresentado, permitindo que se parta de argumentos gerais para argumentos particulares. O método dedutivo é amplamente utilizado por ser considerado o método com maior capacidade de estabelecer um raciocínio lógico (Menezes, online). Para que se possa desenvolver uma pesquisa científica se faz necessário determinar alguns elementos básicos, tais como, a formulação do problema, no caso deste trabalho, é compreender até que ponto é possível utilizar o deságio de créditos trabalhistas em uma empresa que passa pela recuperação judicial, como forma de preservar a sua função social; determinação das informações que serão necessárias, foi preciso conceituar o termo empresa, compreender como se dá a falência, as determinações legais para que possa fazer a recuperação judicial, além de apresentar o deságio de créditos trabalhistas; escolha das melhores fontes, foram analisados: a Lei de Falências, Código Comercial, artigos e livros publicados, além de jurisprudências sobre o tema em estudo; os critérios para o tratamento das informações; a utilização de um referencial teórico capaz de interpretar as informações; a extensão dos resultados obtidos e o seu alcance (LUNA, 2000). Para desenvolver este trabalho, a forma de pesquisa escolhida foi a qualitativa, nesse tipo de pesquisa busca-se a qualidade dos dados e informações coletados, produzindo informações aprofundadas, preocupando-se com o aspecto da realidade que não podem ser medidos. Para tanto foram utilizadas as normas contidas na Constituição Federal de 1988 que dão conta da conceituação do termo empresa, artigos do Código Civil que tratam do Direito Comercial, os ensinamentos de autores com um vasto conhecimento sobre o tema, assim como, artigos e periódicos disponibilizado no ambiente virtual. A pesquisa foi realizada na modalidade teórico, portanto, valeu-se de uma quantidade de referencial bibliográfico de excelente qualidade capazes de permitir uma proximidade com o problema apresentado. Destaca-se a utilização da Lei de Falências e de Recuperação de Empresas para informar quais são as diretrizes legais que devem ser usadas para que uma empresa possa entrar em recuperação judicial. A coleta de dados foi apresentada e desenvolvida no tópico ‘referencial teórico', sendo apresentado os resultados obtidos com a análise

dos textos estudos no tópico ‘resultados alcançados ou esperados’, por fim, foi apresentado as referências utilizadas para o desenvolvimento do estudo que segue.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: O presente estudo definiu empresa como atividade econômica organizada que busca a produção e circulação de bens e serviços, além de apresentar que uma empresa precisa preocupar-se, além da obtenção de lucros, com o desenvolvimento da comunidade da qual faz parte, foi essa a determinação do constituinte ao dotar a empresa de uma função social. Buscando as normas e determinações do Direito Comercial, foi possível definir alguns pontos importantes quanto a função social da empresa. A função social de uma empresa tem o objetivo, conforme demonstrado neste trabalho, de criar empregos, desenvolver a igualdade, levando em consideração seu impacto na sociedade a qual pertence. Vale dizer, que os lucros e o desenvolvimento financeiro, conforme se depreendeu do presente estudo, possibilita que uma empresa cumpra seu papel social, entretanto, quando uma crise financeira se apresenta uma empresa pode valer-se da Lei de Falência e de Recuperação de Empresas para tentar solucionar a crise e se recuperar, sem que precise fechar as portar. O presente estudo também apresentou como deve ocorrer a recuperação judicial de uma empresa, delimitando as principais normas e regras para que se possa buscar a recuperação judicial de uma empresa, garantindo com isso, a preservação de sua função social, pois, como bem demonstrado, o fechamento de uma empresa pode ter reflexos negativos no desenvolvimento de uma comunidade. Alguns pontos foram apresentados como essenciais para que se possa ter um processo de recuperação judicial, definindo quais são os documentos que precisam, necessariamente, serem apresentados para que se dê início ao processo de recuperação judicial de uma empresa. No presente estudo destacou-se que o deságio de créditos trabalhistas, entendido como a diferença entre o valor que o funcionário teria direito de receber em um processo judicial e o valor que ele realmente recebe, pode fazer parte da recuperação judicial de uma empresa. Um importante julgamento sobre o assunto que trouxe novas possibilidade de aplicação da cláusula de deságio de créditos trabalhistas, o Recurso Especial 2.110.428/SP, foi apresentado, pode ser considerado como pioneiro para a aplicação do deságio de créditos trabalhistas na recuperação judicial de uma empresa. Com a aplicação do deságio de créditos trabalhistas nos casos de recuperação judicial de empresas é possível que se garanta uma das funções sociais da empresa, que

é gerar empregos, desde que se tenha o devido processo legal, inclusive com a anuência dos credores em assembleia. Espera-se que com a decisão proferida no Recurso Especial 2.110.428/SP novos julgamentos adotem esse entendimento e busquem a preservação das diversas funções sociais das empresas que passam por um processo de recuperação judicial, favorecendo a manutenção da empresa, consequentemente, garantindo o desenvolvimento economico social e cultural da comunidade a qual pertence a empresa.

REFERÊNCIAS:

BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Lei de recuperação de empresas e falências**: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo. 8ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 30 mar. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça de São Paulo – **Recurso Especial nº 2110428 - SP (2023/0409545-0).** Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/2661523973https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/2661523973. Acesso em: 25 mar. 2025.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários a Lei de falências e de recuperação de empresas**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LOBO, Jorge. **Direito Comercial**. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

LUNA, Sergio Vasconcelos de. **Planejamento de pesquisa:** uma introdução. São Paulo: EDUC, 2000.

MENEZES, Pedro. Método Dedutivo. **Toda Matéria**. Disponível em: https://www.todamateria.com.br/metodo-dedutivo/. Acesso em: 01 abr. 2025

RESTIFFE, Paulo Sérgio. **Manual do novo direito comercial**. São Paulo: Didática, 2006.

SANTOS, Elisabete Teixeira Vido dos. **Prática empresarial:** Coleção Prática Forense v. 5. 2ª ed. ver. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

031 - VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Mylene Manfrinato dos Reis Amaro
Doutora, Unicesumar
Orientadora, Unifatecie
Maringá – Paraná – Brasil
http://lattes.cnpq.br/9823515361337604
https://orcid.org/0000-0002-6953-732X
mylenemanfrinato@gmail.com

Carolina Hitomi Sordi Shirahige da Cruz
Graduanda, UniFatecie
Paranavaí– Paraná – Brasil
carolhitomi@hotmail.com

Caroline Barbosa Costa
Graduanda, UniFatecie
Bolsista, Prouni
Paranavaí – Paraná – Brasil
Carolonebarbosa15@gmail.com

RESUMO: A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar a proteção jurídica conferida às mulheres no contexto da violência obstétrica, avaliando se há segurança jurídica efetiva durante a gestação, parto e pós-parto. Os objetivos específicos são: (i) identificar as principais formas de manifestação da violência obstétrica no Brasil; (ii) verificar a existência de normas jurídicas que assegurem a proteção dos direitos reprodutivos e da dignidade da mulher; e (iii) discutir a necessidade de uma legislação específica que tipifique e combata essa prática. O problema que norteia este estudo é: até que ponto a legislação brasileira protege efetivamente as mulheres contra a violência obstétrica? A hipótese levantada é que, embora a violência obstétrica viole direitos fundamentais — como o direito à dignidade, à saúde e à integridade física e psicológica —, a ausência de uma legislação penal específica fragiliza a segurança jurídica das mulheres e dificulta a responsabilização dos profissionais e instituições de saúde. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, mediante do emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental. A análise revela que o Brasil enfrenta desafios significativos nesse campo, como a elevada taxa de cesarianas realizadas sem indicação médica e a prática de procedimentos invasivos sem consentimento. Tais condutas comprometem não apenas a saúde da mulher, mas também o vínculo materno e o respeito à sua autonomia. Conclui-se que a ausência de um marco legal específico contribui para a invisibilização do problema, sendo urgente o reconhecimento da violência obstétrica como uma violação de direitos humanos, exigindo respostas jurídicas claras, multidisciplinares e efetivas.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos da mulher. Direitos Fundamentais. Gestação.

INTRODUÇÃO

A violência obstétrica é um fenômeno que, apesar de ter se tornado um tema relevante mais recentemente nas discussões acerca dos direitos humanos e da saúde da mulher, continua a ser

amplamente subnotificado e pouco compreendido. Vale ressaltar que o termo violência obstétrica é recente, no entanto, esse tipo de prática remonta tempos antigos, pois no decorrer da história observamos que a mulher sempre foi subjugada em diversos aspectos, inclusive durante a gestação e o parto. Essa forma de violência se caracteriza pela violação dos direitos das mulheres ao longo da gestação, do parto e do pós-parto, podendo se manifestar de diversas maneiras, incluindo abusos físicos, psicológicos e morais, além de práticas médicas que carecem de humanidade e respeito. A Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca a relevância de um atendimento que seja humanizado e respeitoso durante o parto, sublinhando que a experiência do nascimento deve ser positiva e digna para todas as mulheres, e que cada mulher bem como cada experiência são únicas.

No contexto brasileiro, a situação da violência obstétrica se torna ainda mais preocupante, especialmente em um cenário onde as taxas de cesarianas são elevadas e o acesso a serviços de saúde de qualidade é desigual. Pesquisas apontam que muitas mulheres são submetidas a procedimentos invasivos sem o devido consentimento, enfrentam tratamentos desumanos e, em certas situações, tornam-se vítimas de negligência durante o parto. Essa situação não apenas prejudica a saúde física e mental das mulheres, mas também afeta de maneira adversa a relação entre mãe e bebê, impactando o desenvolvimento infantil e a dinâmica familiar.

A análise da violência obstétrica é fundamental para a defesa dos direitos reprodutivos e para a criação de um sistema de saúde que valorize a dignidade humana feminina. Apesar dos progressos observados na legislação brasileira em certas áreas, ainda há uma carência de mecanismos eficazes que possam prevenir e coibir essa prática, e assegurar que as mulheres tenham acesso a um atendimento que seja seguro e respeitoso. A Lei nº 11.108/2005, que garante o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto, representa um avanço, porém, sua implementação prática ainda enfrenta obstáculos consideráveis.

Além disso, a insuficiência na formação dos profissionais de saúde em relação à relevância do respeito à autonomia feminina e à humanização do processo de parto desempenha um papel significativo na continuidade da violência obstétrica. É imprescindível que esses profissionais recebam treinamento adequado para identificar e enfrentar essa modalidade de violência, fomentando um ambiente de cuidado que valorize a saúde e o bem-estar das mulheres.

Este artigo visa examinar a violência obstétrica sob a ótica jurídica, abordando suas consequências legais e sociais, além de sugerir estratégias para sua eliminação. Por meio de uma análise da literatura disponível e da investigação de casos específicos, buscamos destacar a necessidade premente de uma abordagem multidisciplinar, envolvendo não apenas especialistas em direito, mas também profissionais da saúde, psicólogos e defensores dos direitos humanos.

Considera-se que, ao evidenciar essa problemática, é possível contribuir para a construção de um sistema de saúde mais justo e igualitário, no qual as mulheres sejam tratadas com dignidade e respeito durante um dos períodos mais significativos de suas vidas.

REFERENCIAL TEÓRICO: A violência obstétrica é um tema que vem ganhando destaque nas discussões sobre direitos humanos e saúde da mulher, especialmente no Brasil. Esse tipo de agressão abrange a violência psicológica, que se manifesta através de ironias, ameaças e coerção, além da violência física, que se expressa pela manipulação e pela exposição indevida do corpo feminino, o que torna o parto um momento penoso e complicado. Tais ações incluem, por exemplo, enganar a paciente sobre seu estado de saúde para promover uma cesariana eletiva, bem como a omissão de informações relevantes acerca de sua condição e dos procedimentos que se fazem necessários conforme (Zanardo, 2016 et al apud Sanfelice et al., 2014; Wolff & Waldow, 2008).

A violência obstétrica representa um fenômeno multifacetado que abrange a transgressão dos direitos femininos ao longo da gestação e do parto. Uma vez que a objetificação da mulher é culturalmente aceita, a desumanização do atendimento a gestante é normalizada, ou seja, as mulheres são instrumentalizadas e não são tratadas como sujeitos de direitos.

Para entendermos a importância da discussão deste assunto, é importante salientar o conceito de dignidade da pessoa humana, que segundo Sarlet (2002, p.62):

> (...) temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 5º, a proteção dos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Tais direitos são essenciais para salvaguardar as mulheres durante o processo de parto. Contudo, a situação frequentemente diverge do que é estabelecido legalmente uma vez que a falta de legislação específica sobre a violência

obstétrica torna-se um facilitador para essa prática, pois a mulher não possui o conhecimento adequado ao tema e quando o tem, não há garantias que assegurem seus direitos.

Em 1984, o Brasil ratificou a CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher) que é um tratado internacional adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979. Seu principal objetivo é promover a igualdade de gênero e eliminar a discriminação contra as mulheres em todas as esferas da vida, incluindo política, economia, educação e saúde. Ao longo dessas três décadas desde a assinatura do tratado, o Brasil teve alguns esforços e avanços em prol dos direitos das mulheres, no entanto, ainda existem muitos desafios significativos a serem enfrentados.

Com a crescente relevância do tema, começaram a tramitar na Câmara alguns projetos que visam coibir esse tipo de conduta. Entre eles, destaca-se o PL 2082/2022 que representa uma proposta legislativa destinada a enfrentar a violência obstétrica no Brasil. Tal iniciativa tem como objetivo assegurar que os direitos das mulheres sejam devidamente respeitados durante os períodos de parto e pós-parto, promovendo, assim, um atendimento que seja tanto humanizado quanto digno. O projeto delineia as características que configuram a violência obstétrica e institui medidas voltadas à punição dessa prática, além de garantir que as gestantes tenham acesso a informações claras e apropriadas sobre os procedimentos que irão enfrentar. Já o PL 8219/2017, também aborda a violência obstétrica, mas tem um enfoque mais específico em relação a práticas e procedimentos que caracterizam essa violência, buscando uma definição clara e a identificação de situações de abuso.

Além disso, busca assegurar a formação de profissionais de saúde para o reconhecimento e prevenção da violência obstétrica, promovendo o respeito aos direitos das mulheres durante o processo de parto. Ainda temos o PL 2373/2023 que trata da regulamentação de medidas de fiscalização e punição para instituições que não cumpram as normas de respeito aos direitos das gestantes, criando mecanismos para responsabilizar os profissionais envolvidos em práticas abusivas.

Embora existam diversos projetos de lei em tramitação que buscam garantir a proteção das gestantes e prevenir a violência obstétrica, ainda falta de fato uma legislação específica e consolidada para enfrentar diretamente essa grave questão. A violência obstétrica continua sendo tratada de forma fragmentada, sem uma norma única que a defina de maneira clara e estabeleça punições específicas para os agressores.

Enquanto não houver a proteção ao direito da mulher no que diz respeito a dignidade durante o parto e o pós-parto, esse tipo de violência continuará sendo normalizada. Isso demonstra a urgência de um marco legal robusto que reconheça de forma explícita a violência obstétrica como uma violação dos direitos humanos e que, ao mesmo tempo, garanta a proteção das mulheres durante o parto e pós-parto, assegurando um atendimento humanizado e digno.

METODOLOGIA: A abordagem metodológica escolhida para a elaboração deste trabalho acadêmico fundamenta-se no método hipotético-dedutivo, sendo que as principais técnicas empregadas incluem a pesquisa bibliográfica e a análise de documentos. A investigação inicia-se com a proposição de uma hipótese central: realizar uma análise da atual proteção jurídica conferida às mulheres em um contexto de violência obstétrica, através de uma avaliação quanto à existência de uma efetiva segurança jurídica durante a gestação, o parto e o pós-parto. Ao longo do estudo, a pesquisa buscará validar essa hipótese por meio de uma análise crítica de dados teóricos, normativos e empíricos pertinentes ao tema em questão. O intuito é contribuir para o aprimoramento da legislação e prática jurídica relacionadas à proteção dos direitos das gestantes.

A pesquisa bibliográfica será realizada por meio da leitura e avaliação de livros, artigos científicos, doutrinas jurídicas, estudos médicos, reportagens e publicações acadêmicas que discutem os direitos reprodutivos, a violência obstétrica, os dados estatísticos e as proteções jurídicas existentes. Esses materiais servirão como uma base teórica robusta para a compreensão das diversas dimensões do problema — incluindo aspectos jurídicos, sociais, médicos e éticos — e seus impactos na vida das mulheres, especialmente no que diz respeito ao atendimento obstétrico, seja no âmbito do atendimento público ou privado.

A metodologia que será utilizada tem um caráter predominantemente qualitativo, visando uma análise cuidadosamente crítica dos elementos jurídicos, históricos, sociais e culturais que permeiam a questão da violência obstétrica. Contudo, também serão incorporados de forma indireta dados quantitativos provenientes de investigações anteriores e de bases estatísticas existentes, com a finalidade de evidenciar a frequência da violência obstétrica e suas possíveis correlações com a escolha do tipo de parto a ser realizado, e ainda, demonstrar até que ponto essa escolha é da gestante ou passa por uma interferência social.

Por fim, busca-se realizar um paralelo entre a dignidade humana da gestante, especialmente no que diz respeito à autonomia sobre seu próprio corpo, e as atuais medidas públicas através da proteção jurídica ofertada, no intuito de coibir e evitar os diversos tipos de violência que configuram a violência obstétrica. Pretende-se, com isso, contribuir para o debate nos âmbitos sociais e jurídicos sobre a necessidade de políticas públicas mais eficazes, bem como de uma atuação institucional mais sensível e respeitosa quantos aos direitos das mulheres no contexto da saúde reprodutiva, promovendo um cuidado mais humanizado, equitativo e livre de práticas abusivas que ferem diretamente o bem jurídico que é a própria dignidade humana.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: A ausência de uma legislação específica que trate da violência obstétrica no Brasil é uma questão que requer uma atenção imediata e aprofundada, pois não se trata apenas de uma lacuna no sistema jurídico, mas também de um problema social que compromete a dignidade e os direitos das mulheres em um dos períodos mais significativos de suas vidas: a gravidez e o parto. A violência obstétrica pode se manifestar de várias maneiras, incluindo abusos verbais, realização de procedimentos invasivos sem o devido consentimento, além do desrespeito à privacidade e à autonomia da mulher com relação ao seu corpo.

Essa realidade é enfrentada por inúmeras gestantes em instituições de saúde, sejam elas públicas ou privadas, o que é extremamente preocupante e exige uma resposta legislativa eficaz que seja capaz de assegurar a proteção dos direitos femininos e de promover um atendimento mais humanizado.

A existência de uma norma estabelece diretrizes, atua de forma preventiva e de forma punitiva quando e se necessário. Na ausência de diretrizes que estabeleçam de forma precisa o que caracteriza a violência obstétrica, bem como as sanções aplicáveis aos infratores, as mulheres se encontram em uma situação de vulnerabilidade por não possuírem meios adequados para relatar tais abusos, pois nem mesmo tem a segurança do que se configura tais abusos. Essa realidade contribui para a manutenção de um ciclo de impunidade e desconsideração, no qual as vítimas frequentemente se veem sem a possibilidade de se manifestar e de reivindicar seus direitos. Além disso, a normalização de comportamentos abusivos acaba por se tornar uma prática aceitável e por consequência invisibilizada.

A saúde reprodutiva e os direitos das mulheres são frequentemente marginalizados nas políticas de saúde pública, e a violência obstétrica é apenas uma das manifestações dessa negligência. É fundamental que a sociedade reconheça a importância de tratar a saúde das mulheres como uma questão de direitos humanos, e isso inclui a criação de um ambiente seguro e respeitoso para o parto.

A legislação é um instrumento poderoso para promover a mudança cultural e social, pois através dela estabelece-se padrões a serem seguidos e respeitados por todos os envolvidos.
Portanto, é fundamental que haja um esforço conjunto entre legisladores, profissionais de saúde e a sociedade civil para desenvolver e implementar leis que reconheçam e combatam a violência obstétrica, promovendo um atendimento digno, respeitoso e humanizado para todas as mulheres. A criação de uma legislação específica é um passo essencial para garantir a proteção dos direitos das mulheres e a melhoria da qualidade do atendimento obstétrico no país.

REFERÊNCIAS:

DIAS, B. A. S. et al. **Variações das taxas de cesariana e cesariana recorrente no Brasil segundo idade gestacional ao nascer e tipo de hospital.** CSP. 15 de julho de 2022. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0102-311XPT073621. Acesso em: 28 março 2025.

BRASIL. [Câmara dos Deputados]. **Projeto de Lei nº 2.373**, de 04 de maio de 2023. Dispõe sobre Violência Obstétrica e Ginecológica. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2360347. Acesso em: 22 março 2025.

BRASIL. [Congresso Nacional]. **Projeto de Lei nº 8.219**, de 10 de julho de 2017. Dispõe sobre violência obstétrica. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2017. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2147144. Acesso em 22 março 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 março 2025.

BRASIL. [Presidência da República]. **Decreto 4.377**, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 22 março 2025.

BRASIL. [Presidência da República]. **Lei nº 11.108**, de 7 de abril de 2005. Altera a Lei nº 8.080. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm. Acesso em: 22 março 2025.

BRASIL. [Senado Federal]. **Projeto de Lei nº 2.082**, de 01 de agosto de 2022. Altera o Decreto-Lei nº 2.848. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154237. Acesso em: 22 março 2025.

Jornal da USP. **Desinformação contribui para taxas elevadas de cesáreas no Brasil. Desinformação contribui para taxas elevadas de cesáreas no Brasil.** 28 jun. 2024. Disponível em: https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/desinformacao-contribui-para-taxas-elevadas-de-cesareas-no-brasil/. Acesso em: 28 março 2025.

MPPA – Ministério Público do Estado do Pará. **Cartilha de Violência Obstétrica.** 2024. Disponível em: https://www.mppa.mp.br/data/files/98/56/92/DE/A8A1F8102F73B3D8180808FF/CARTILHA%20DE%20VIOLENCIA%20OBSTETRICA.pdf. Acesso em: 28 março 2025.

MS – Ministério da Saúde. **AUDIÊNCIA PÚBLICA Importância do conceito de "violência obstétrica" para a proteção das mulheres. 2023.** Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/57a-legislatura/violencia-obstetrica-e-morte-materna/apresentacoes-em-eventos/25.04.23MarcosVinciusPedrosaMS.pdf. Acesso em: 28 março 2025.

OPAS – Organização Pan-Americana de Saúde. **OMS emite recomendações para estabelecer padrão de cuidado para mulheres grávidas e reduzir intervenções médicas desnecessárias.** 15 fev. 2018. Disponível em: https://www.paho.org/pt/noticias/15-2-2018-oms-emite-recomendacoes-para-estabelecer-padrao-cuidado-para-mulheres-gravidas-e. Acesso em: 28 março 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

ZANARDO, G. L. P. et al. **Violência Obstétrica no Brasil: Uma visão narrativa.** P&S. 2016. 5 p. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1807-0310/2017v29155043. Acesso em: 28 março 2025.

032 - A CONFIGURAÇÃO DO ESTELIONATO NA ATUAÇÃO DE INFLUENCIADORES DIGITAIS: LIMITES JURÍDICOS ENTRE A PUBLICIDADE E A FRAUDE NAS DIVULGAÇÕES DE PLATAFORMAS DE APOSTAS ONLINE

Prof. Alisson da Silveira Pedro
Especialista em Ciências Penais, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0005-4678-4730
http://lattes.cnpq.br/4374904021349752
alisson.pedro@fatecie.edu.br

Jordana Trindade Garcia
Graduanda, UniFatecie.
Loanda – Paraná – Brasil
jordantgarcia@icloud.com

RESUMO: O presente trabalho analisa criticamente a atuação de influenciadores digitais na divulgação de plataformas de apostas online, com o objetivo de verificar em que medida essa conduta pode configurar o crime de estelionato, previsto no artigo 171 do Código Penal brasileiro. A pesquisa, de abordagem qualitativa e caráter exploratório, fundamenta-se em revisão bibliográfica e documental, abordando o fenômeno sob a ótica da teoria do delito e da responsabilidade penal individual. Parte-se da observação de que muitos influenciadores, ao promoverem tais plataformas, estimulam, ainda que de forma indireta, a criação de expectativas desproporcionais de ganho financeiro, o que pode induzir seguidores ao erro e ocasionar prejuízos materiais. O estudo examina os elementos do tipo penal de estelionato, como o dolo específico de enganar, o uso de meio fraudulento, a obtenção de vantagem ilícita e o efetivo prejuízo da vítima, confrontando-os com as estratégias de comunicação digital mais recorrentes. Também são considerados os principais argumentos defensivos, como a ausência de dolo, a boa-fé objetiva, a falta de consciência quanto à eventual ilicitude da plataforma promovida e a autonomia da vontade do consumidor. Ao final, espera-se delimitar critérios jurídicos que permitam distinguir a publicidade lícita daquela que ultrapassa os limites da legalidade e enseja responsabilização penal. A proposta é contribuir para o debate da interpretação jurídica sobre o tema, assim como fomentar o debate legislativo e institucional acerca da necessidade de regulamentação mais clara para essa atividade no ambiente digital contemporâneo

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade penal. Influenciadores digitais. Apostas virtuais.

INTRODUÇÃO: A atuação de influenciadores digitais na divulgação de plataformas de apostas online tem ganhado crescente destaque no debate jurídico contemporâneo, sobretudo diante da proliferação de discursos que incentivam o público a aderir a tais serviços mediante a construção de expectativas legítimas, porém ilusórias, de ganhos financeiros. A retórica empregada por esses agentes digitais frequentemente mobiliza elementos subjetivos, como a esperança de ascensão econômica ou superação de dificuldades, atribuindo à prática da aposta um caráter de solução acessível e

promissora, especialmente entre públicos vulneráveis, como jovens, desempregados ou pessoas em situação de endividamento.

A consolidação de vínculos de confiança entre influenciadores e seguidores, característica marcante da lógica comunicacional das redes sociais, faz com que esses profissionais transcendam o papel de meros divulgadores de produtos ou serviços. Passam, em muitas situações, a exercer influência direta sobre decisões econômicas dos seus interlocutores, tornando-se mediadores de condutas com potencial lesivo. Quando essa influência resulta na indução ao erro e consequente prejuízo material, coloca-se a necessidade de analisar até que ponto tais condutas podem ultrapassar os limites da licitude, adentrando o campo da responsabilização penal.

Nesse contexto, o presente estudo tem por escopo analisar criticamente a atuação de influenciadores digitais nas divulgações de plataformas de apostas online, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, com o intuito de verificar em que medida essa conduta pode configurar o crime de estelionato, nos termos do artigo 171 do Código Penal. Para tanto, propõe-se a examinar os elementos típicos exigidos pela norma penal, como a presença do dolo específico de enganar, o uso de ardil ou meio fraudulento, o prejuízo da vítima e a obtenção de vantagem ilícita, confrontando-os com as dinâmicas comunicacionais observadas no âmbito digital.

Além disso, busca-se avaliar os principais fundamentos jurídicos que possam subsidiar a exclusão de tipicidade penal, considerando variáveis como a boa-fé objetiva, a ausência de ciência sobre a ilicitude da plataforma promovida, a inexistência de intenção fraudulenta por parte do agente e a autonomia do consumidor. Reconhece-se que a responsabilização penal, em tais hipóteses, deve ser apurada com cautela, por meio de uma análise individualizada e contextual, sob pena de se incorrer em excessos punitivos.

Outro ponto de reflexão relevante diz respeito à prática do *match-fixing*, ou manipulação de resultados esportivos, cujo vínculo com determinadas plataformas de apostas expõe a fragilidade estrutural do setor e pode, ainda que de forma indireta, reforçar os argumentos em favor da responsabilização penal de influenciadores que, voluntária ou involuntariamente, legitimam tais ambientes mediante sua divulgação.

Diante disso, a presente pesquisa justifica-se pela urgência em delimitar, com maior precisão, os contornos jurídicos da atuação desses agentes digitais em um cenário normativo ainda carente de

regulamentação específica. Ao buscar distinguir, com base nos critérios do Direito Penal, a publicidade lícita da conduta penalmente relevante, o trabalho pretende contribuir para o fortalecimento da segurança jurídica no ambiente digital e para o aprimoramento da interpretação penal frente às novas formas de comunicação persuasiva e suas repercussões sociais, econômicas e jurídicas.

REFERENCIAL TEÓRICO:

O presente estudo fundamenta-se no artigo 171 do Código Penal;

> ***Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.***

,que define o crime de estelionato como a obtenção de vantagem ilícita, para si ou para outrem, em prejuízo alheio, por meio de indução ou manutenção de alguém em erro, utilizando artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Trata-se de tipo penal que exige a verificação de elementos subjetivos e objetivos específicos: dolo direto de enganar, utilização de meio fraudulento, existência de prejuízo efetivo e nexo entre a conduta do agente e a vantagem obtida. No contexto das redes sociais, onde a atuação de influenciadores digitais se mostra cada vez mais relevante, tais elementos devem ser analisados com atenção redobrada, especialmente diante das peculiaridades da comunicação digital.

Para que a conduta de um influenciador digital seja juridicamente enquadrada como estelionato, não basta a simples divulgação de produtos ou serviços. É imprescindível que se comprove a intenção de enganar (dolo específico), bem como o uso de uma estratégia que possa ser juridicamente interpretada como fraudulenta. Além disso, deve haver prejuízo material à vítima e a obtenção de uma vantagem ilícita por parte do influenciador ou da plataforma por ele promovida.

Diniz et al. (2022) analisam a adaptação do estelionato ao ambiente digital, destacando que o meio virtual tem potencializado a ocorrência de novas modalidades de fraude, especialmente em razão da desmaterialização das interações e da credibilidade conferida aos produtores de conteúdo. Segundo os autores, a confiança do público funciona como instrumento eficaz de persuasão e indução ao erro. Nesse cenário, quando um influenciador utiliza essa credibilidade para promover produtos de alto risco, como plataformas de apostas, há um potencial agravamento da vulnerabilidade da

audiência. Nessa lógica, o engano não decorre apenas de informações falsas, mas também da omissão de riscos ou da construção de expectativas ilusórias.

A atuação dos influenciadores digitais, nesse contexto, passa a ser observada como fator determinante para a tomada de decisões econômicas por parte dos seguidores. A exposição constante de conteúdos que associam a prática de apostas a estilos de vida de luxo, prosperidade ou sucesso pessoal pode, mesmo sem afirmações diretas, criar uma expectativa de resultado positivo que não se sustenta na realidade estatística do jogo. Ainda que não se trate de promessa formal de lucro, a expectativa legítima, porém desinformada, pode funcionar como meio fraudulento, nos termos da definição legal.

Somogy (2023), ao tratar da responsabilidade dos influenciadores na divulgação de plataformas de apostas, reforça essa leitura ao apontar que tais agentes, mesmo quando não prometem diretamente ganhos, fomentam comportamentos de risco por meio de estratégias de marketing baseadas em confiança e proximidade emocional.

Especial atenção merece a atuação dirigida a públicos economicamente vulneráveis. Em tais situações, a influência exercida por esses agentes encontra terreno fértil para indução ao erro, considerando-se a assimetria de informações e o apelo emocional envolvido. Somogy observa que, na prática, os influenciadores operam como pontes entre plataformas sem sede física no Brasil e consumidores muitas vezes desinformados. Isso reforça a necessidade de análise rigorosa do grau de conhecimento do agente sobre os serviços que promove.

O artigo da Revista Foco (2023) amplia esse debate ao abordar a prática de *match-fixing*, ou manipulação de resultados esportivos, cuja existência demonstra a fragilidade estrutural do setor de apostas online e sua suscetibilidade a esquemas ilícitos. Embora os influenciadores digitais não participem diretamente dessa prática, a associação a plataformas que se beneficiam ou operam com base nesse tipo de manipulação pode reforçar a imputação penal. Ainda que de maneira indireta, a promoção de tais plataformas pode representar uma forma de legitimá-las perante o público, contribuindo para sua expansão e para o prejuízo de terceiros.

É importante reconhecer, contudo, que o simples vínculo contratual entre influenciador e empresa divulgada não é suficiente para justificar a responsabilização penal. A doutrina penal exige a comprovação do dolo específico e da consciência da ilicitude. A defesa, nesses casos, pode se

amparar em elementos como a ausência de intenção fraudulenta, a boa-fé objetiva na contratação publicitária e a inexistência de conhecimento sobre eventuais práticas irregulares da plataforma. Ademais, o princípio da autonomia privada pode ser invocado para sustentar que a decisão de aderir à aposta foi tomada pelo consumidor, que detinha liberdade de escolha.

Por essas razões, a responsabilização penal de influenciadores digitais exige análise individualizada, atenta ao grau de envolvimento do agente, à forma da divulgação, ao público-alvo e ao contexto da atuação. A fronteira entre a publicidade lícita e a conduta penalmente relevante é tênue, especialmente quando se considera o impacto emocional e simbólico que esses agentes exercem sobre suas audiências. O referencial teórico adotado neste estudo sustenta, portanto, a complexidade do fenômeno e a necessidade de abordagens criteriosas, que respeitem os princípios fundamentais do Direito Penal e, ao mesmo tempo, enfrentem as novas formas de fraude potencializadas pelo ambiente digital.

METODOLOGIA: A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, orientada por uma perspectiva analítica voltada à compreensão da possível responsabilização penal de influenciadores digitais que promovem plataformas de apostas online. Trata-se de um estudo de natureza exploratória, que tem por finalidade ampliar o conhecimento sobre um fenômeno atual e ainda pouco regulamentado, permitindo o levantamento de hipóteses e a análise crítica de casos e condutas à luz da dogmática penal brasileira.

O método de abordagem utilizado é o dedutivo, partindo-se de premissas gerais estabelecidas pela teoria do delito, em especial aquelas relacionadas ao tipo penal do estelionato previsto no artigo 171 do Código Penal, para, em seguida, aplicar tais conceitos à realidade prática das divulgações realizadas por influenciadores digitais nas redes sociais. O objetivo é verificar, com base nos critérios legais e doutrinários, em que medida essas condutas podem se enquadrar nas hipóteses típicas de fraude penalmente relevante.

Para tanto, a pesquisa se apoia em técnicas de levantamento bibliográfico e documental, com a análise de fontes legislativas, doutrinárias e científicas. Entre as principais referências utilizadas estão os estudos de Diniz et al. (2022), que discutem o impacto das tecnologias digitais na configuração de fraudes, a obra de Bruna Heringer Somogy (2023), que examina a atuação de influenciadores na

divulgação de plataformas como a Blaze, e o artigo publicado na Revista Foco (2023), que trata da prática do *match-fixing* e suas repercussões jurídicas no âmbito penal.

A técnica documental abrange a leitura crítica do artigo 171 do Código Penal, bem como de trechos selecionados dos trabalhos mencionados, buscando identificar argumentos jurídicos que sustentem tanto a responsabilização penal quanto sua exclusão, a depender do caso concreto. A pesquisa também considera elementos como dolo específico, uso de artifício ou ardil, prejuízo da vítima e vantagem indevida, todos indispensáveis para a subsunção das condutas ao tipo penal em questão.

O estudo é desenvolvido com base em uma análise teórica voltada para a dogmática penal clássica, observando os limites legais impostos pelo princípio da legalidade, da culpabilidade e da intervenção mínima. Busca-se compreender, de forma crítica, como os elementos do tipo penal podem, ou não, ser preenchidos nas situações concretas em que influenciadores digitais atuam na promoção de jogos de azar legalizados ou sem regulação clara.

Por fim, a pesquisa não pretende oferecer respostas absolutas, mas sim contribuir para o debate acadêmico e jurídico sobre a fronteira entre publicidade digital e prática criminosa. A metodologia adotada permite um olhar cuidadoso e sistematizado sobre a atuação desses agentes digitais, considerando os impactos da tecnologia, da comunicação persuasiva e da fragilidade normativa que ainda marca o setor de apostas online no Brasil.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: O presente estudo espera demonstrar que a atuação de influenciadores digitais na divulgação de plataformas de apostas online pode, em determinadas circunstâncias, configurar o crime de estelionato, desde que estejam presentes os elementos objetivos e subjetivos exigidos pelo artigo 171 do Código Penal. Entre esses elementos, destaca-se a necessidade de comprovação do dolo específico de enganar, o emprego de meio fraudulento, o efetivo prejuízo da vítima e a obtenção de vantagem ilícita. Não obstante, a responsabilização penal desses agentes não pode ser presumida com base apenas na existência de vínculo contratual com empresas do setor de apostas.

A análise deve ser conduzida de forma individualizada, levando em consideração o contexto em que se deu a divulgação, a linguagem empregada, o grau de intencionalidade do agente e o

conhecimento que este detinha acerca da natureza da plataforma promovida. Importa observar se a mensagem veiculada apresentava características de publicidade genérica, informativa e lícita, ou se adotava estratégias emocionais, enganosas ou manipulativas, aptas a induzir o seguidor ao erro.

Espera-se, ainda, identificar critérios objetivos que possam servir de referência à atuação do Ministério Público, da advocacia de defesa e do Poder Judiciário na análise de casos semelhantes. Esses critérios envolvem a distinção entre influência publicitária legítima e prática fraudulenta, o grau de envolvimento do influenciador com a atividade-fim da plataforma, e a verificação do impacto efetivo de sua conduta na decisão do consumidor. Também deve ser considerada a autonomia da vontade do seguidor, ponderando se a decisão de apostar decorreu de livre arbítrio informado ou de manipulação baseada em confiança e emoção.

O trabalho também pretende contribuir para o debate acerca da regulamentação da atividade de influência digital, notadamente no contexto da promoção de jogos de azar e apostas esportivas. A ausência de normas específicas sobre a publicidade de plataformas de apostas, somada à informalidade do setor e à atuação de empresas sediadas fora do território nacional, dificulta o controle estatal e aumenta os riscos de práticas abusivas, incluindo a associação a esquemas ilícitos, como o *match-fixing*, que consiste na manipulação de resultados para beneficiar apostas previamente direcionadas.

Dessa forma, espera-se que os resultados obtidos sirvam como subsídio para a formulação de propostas legislativas, interpretações doutrinárias e entendimentos jurisprudenciais mais precisos e adequados à realidade tecnológica. O estudo busca contribuir com a construção de um marco interpretativo que permita distinguir a atuação lícita, ainda que economicamente incentivada, da conduta penalmente relevante, reforçando os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da proteção ao consumidor em ambientes digitais.

Por fim, pretende-se oferecer elementos teóricos que auxiliem não apenas no controle punitivo, mas também na conscientização dos próprios influenciadores digitais quanto aos limites éticos e jurídicos de sua atuação, principalmente em um campo sensível como o das apostas online.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Ruanh Neres de. Estelionato virtual no direito brasileiro. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) — Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia. Disponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6205. Acesso em: 26 mar. 2025**.**

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 23 mar. 2025.

DE ARAÚJO, Magno Pereira. Análise do perfil dos apostadores em jogos esportivos e cassinos online: um estudo quantitativo. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) — Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande. Disponível em: https://repositorio.ufms.br/jspui/retrieve/20eaca7d-8d8f-4617-a49e-3ec18bf0a0e0/6153.pdf. Acesso em: 21 mar. 2025.

DINIZ, Felipe Ferreira; CARDOSO, Jacqueline Ribeiro; PUGLIA, Eduardo Henrique Pompeu. O crime de estelionato e suas implicações na era contemporânea: o constante crescimento dos golpes via internet. *Libertas Direito*, v. 3, n. 1, 2022. Disponível em: https://www.periodicos.famig.edu.br/index.php/direito/article/view/215. Acesso em: 22 mar. 2025.

FAZOLIN, Dayse Karoline Vieira Catellane; ALMEIDA, Andreia Alves de. A importância da regulamentação sobre os jogos de azar online. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 9, n. 12, p. 711–727, 2023. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12805. Acesso em: 06 abr. 2025.

OLIVEIRA, Douglas Santa Rosa de; et al. Práticas de *match-fixing* em casas de apostas: impactos éticos e jurídicos no direito penal brasileiro. *Revista Foco*, v. 17, n. 11, p. e6955–e6955, 2024. Disponível em: https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/6955. Acesso em: 23 mar. 2025.

PROENÇA, Filomena Ferreira. O perfil e as motivações do consumidor de apostas desportivas online. 2024. Dissertação (Mestrado) — Instituto Politécnico de Lisboa, Lisboa. Disponível em: https://repositorio.ipl.pt/entities/publication/160454a0-9ae9-458b-bcc6-096a459832ed. Acesso em: 05 abr. 2025.

SANTOS JUNIOR, J. P. D. Evolução do mercado de apostas online: impactos financeiros positivos. 2021. Tese (Doutorado) — Centro Universitário Fametro, Fortaleza. Disponível em: https://repositorio.unifametro.edu.br/handle/123456789/1115. Acesso em: 22 mar. 2025.

SOMOGY, Bruna Heringer. As implicações da responsabilidade civil de influenciadores digitais sob a perspectiva do induzimento à apostas em cassinos virtuais. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) — Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo. Disponível em: https://dspace.mackenzie.br/items/84fd1fce-0130-4646-80c5-ccb44baf5667. Acesso em: 23 amr. 2025.

KARHAWI, Issaaf; et al. Influenciadores digitais: conceitos e práticas em discussão. *Communicare*, v. 17, n. 12, p. 46–61, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Issaaf-Karhawi-2/publication/341983923_Influenciadores_digitais_conceitos_e_praticas_em_discussao/links/5edc396245851529453facb9/Influenciadores-digitais-conceitos-e-praticas-em-discussao.pdf. Acesso em: 24 mar. 2025.

033 - A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CRIMINAL PARA A RESOLUÇÃO DE CRIMES SOB A LUZ DO CASO: SUZANE VON RICHTHOFEN

Pedro Rogério Vilela Ribeiro
Especialista, UniFatecie,
https://orcid.org/0009-0004-8026-0159
https://lattes.cnpq.br/5254643543424489
Pedro.ribeiro@unifatecie.edu.br

Larissa Salve Fávaro
Graduanda, UniFatecie,
https://orcid.org/0009-0000-9410-991X
https://lattes.cnpq.br/9519450659892031
Larissa_favaro002@hotmail.com

RESUMO: O trabalho a seguir demonstra a importância da perícia criminal para solucionar casos criminais que são resolvidos através da busca de provas materiais, proporcionando assim uma eficácia na parte jurídica. Muitos casos exigem uma investigação minuciosa do local do crime, bem como da análise das provas e vestígios ali encontrados. Nessa perspectiva, destaca-se a relevância da perícia criminal e do trabalho técnico dos peritos, já que, conforme dispõe o artigo 158 do Código de Processo Penal, quando a infração deixa vestígios, é indispensável a realização do exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo ser substituído sequer pela confissão do acusado. Assim, a atuação pericial torna-se essencial para a elucidação dos fatos e a identificação da autoria delitiva, contribuindo de forma decisiva para a responsabilização penal dos autores. Este estudo, desenvolvido por meio de levantamento bibliográfico, será orientado à luz do caso de Suzane Von Richthofen e dos irmãos Cravinho, crime ocorrido no ano de 2002, no estado de São Paulo. Na ocasião, Suzane, juntamente com seu namorado e cunhado, planejou e executou, de forma brutal, o assassinato de seus pais, Manfred e Marísia Von Richthofen. A elucidação do crime somente foi possível graças ao trabalho técnico e minucioso dos peritos criminais, que permitiu identificar a autoria e compreender a dinâmica da execução do delito. Fato este que levou de alguma forma a justiça a família, e os culpados foram condenados, recebendo assim a sanção jurisdicional cabível. Por se tratar de um caso de grande repercussão na mídia, surgiram diversas teses sobre o crime. No entanto, este trabalho se limitará à versão comprovada em juízo. A análise da execução do casal Manfred e Marísia Von Richthofen será baseada em artigos, vídeos, revistas e no relato do perito criminal Ricardo Salada, que atuou diretamente no caso.. Por final, será abordado brevemente na questão de como a perícia criminal enfrenta seus problemas por conta da falta de materiais fornecidos pelo estado, para que possam assim realizar com mais celeridade e solucionar mais casos de crimes, proporcionando assim a justiça a mais famílias, que até hoje sofrem por não terem uma resposta da justiça para casos que não foram resolvidos. Diante disso, podemos verificar a indubitável presença da perícia criminal em casos que ajudam a Justiça a ser cumprida.

PALAVRAS-CHAVE: Condenados. Crime. Perícia.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo abordar a relevância da perícia criminal no processo de resolução de crimes, utilizando o caso de Suzane Von Richthofen como estudo de caso emblemático. O foco central é destacar como os elementos coletados pelos peritos na cena do crime foram cruciais para o esclarecimento dos fatos e como, de forma geral, a perícia é essencial para a elucidação de delitos, sempre que há vestígios a serem analisados. Além disso, este estudo busca evidenciar o papel da perícia no âmbito jurídico, demonstrando que ela é um pilar fundamental na aplicação da justiça, ao oferecer meios técnicos e científicos para a identificação de culpados e a produção de provas robustas.

A perícia criminal, como parte integrante da ciência forense, exerce papel decisivo na apuração de crimes e no auxílio ao processo judicial. Baseia-se na análise de vestígios como impressões digitais, sangue, material genético, armas e demais evidências físicas encontradas no local do crime. A utilização de métodos científicos aumenta a confiabilidade das provas obtidas, fortalecendo o processo judicial. Segundo Silva e Oliveira (2020), “a perícia criminal representa um elo entre o fato criminoso e a verdade real, sendo essencial para a produção de provas técnicas que sustentem as decisões judiciais com base científica”.

No caso de Suzane Von Richthofen, ocorrido em 2002, a perícia desempenhou papel decisivo. As evidências coletadas no local, como impressões digitais e vestígios de sangue, permitiram reconstituir a dinâmica do assassinato dos pais de Suzane, Manfred e Marísia Richthofen. A análise técnica possibilitou estabelecer conexões claras entre os envolvidos — Suzane e os irmãos Daniel e Cristian Cravinhos — e a cena do crime, o que foi determinante para suas condenações.

Como campo técnico-científico, a perícia criminal é indispensável à justiça por fornecer respostas objetivas na resolução de crimes. Desenvolvida de forma sistematizada por Hans Gross, jurista austríaco considerado um dos fundadores da criminologia, a perícia evoluiu e hoje integra diversas áreas do conhecimento, como biologia, química, física e informática. No Brasil, sua aplicação é regulamentada pelo Código de Processo Penal.

A ciência forense tem ganhado visibilidade, inclusive através da cultura popular, com séries como "CSI: Crime Scene Investigation". Contudo, a realidade brasileira ainda enfrenta obstáculos, como a falta de recursos e de infraestrutura adequada nos institutos de criminalística. Apesar dessas

limitações, no caso Richthofen, a perícia foi eficiente na comprovação do nexo entre os réus e o crime. A análise da cena, os vestígios de sangue, os depoimentos contraditórios e o tipo de arma utilizada ajudaram a compor um cenário factual sólido. O depoimento do perito criminal Ricardo Salada foi decisivo para esclarecer a execução e reforçar a materialidade do crime.

Além da coleta de vestígios, a perícia envolve várias etapas: análise técnica, reconstrução da cena, elaboração de laudos e apresentação das evidências no tribunal. Um ponto crucial nesse processo é a cadeia de custódia, que garante a integridade das provas desde sua coleta até a utilização no julgamento. Qualquer falha nesse fluxo pode comprometer a credibilidade das evidências, impactando diretamente na justiça do veredito.

No caso Richthofen, os elementos analisados possibilitaram uma reconstituição precisa do crime, permitindo identificar detalhes como a sequência dos acontecimentos e o grau de envolvimento de cada acusado. A perícia foi essencial para desmontar a versão inicial apresentada por Suzane e confirmar a premeditação e participação ativa dos acusados no crime.

Este estudo, portanto, visa não apenas ressaltar a importância da perícia criminal à luz do caso Richthofen, mas também refletir sobre os desafios enfrentados pelos profissionais da área. A escassez de recursos, equipamentos e laboratórios especializados limita a capacidade de análise de crimes em muitas regiões do país. Investir em tecnologia, capacitação profissional e estrutura adequada é essencial para garantir investigações mais rápidas, justas e eficazes.

A atuação eficiente da perícia criminal, aliada ao avanço tecnológico e ao compromisso ético dos profissionais, é indispensável para a promoção da justiça, a segurança da sociedade e a proteção dos direitos fundamentais. Em casos complexos como o de Suzane Von Richthofen, a perícia mostrou-se vital não apenas para esclarecer os fatos, mas para assegurar que a decisão judicial se baseasse em evidências técnicas e irrefutáveis.

REFERENCIAL TEÓRICO

A perícia criminal é um dos pilares fundamentais das ciências forenses e desempenha papel central no sistema de justiça criminal brasileiro. Trata-se de um campo técnico-científico que visa à coleta, análise e interpretação de vestígios materiais relacionados a crimes, com o objetivo de produzir provas robustas e imparciais. Através de metodologias cada vez mais precisas, a perícia

contribui significativamente para a elucidação de delitos e a responsabilização de seus autores. Conforme destaca Silva (2012), o trabalho pericial representa a intersecção entre ciência e direito, funcionando como uma ferramenta de tradução técnica dos fatos para o universo jurídico.

O Código de Processo Penal brasileiro, em seus artigos 158 a 184, dispõe expressamente sobre a importância da perícia como meio de prova legal. Tais dispositivos reforçam a obrigatoriedade da prova técnica nos casos em que o juízo depende de conhecimento especializado (BRASIL, 1941). O *Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil*, elaborado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (2020), aponta que a atuação pericial deve ser exercida por profissionais legalmente habilitados e com imparcialidade garantida, a fim de assegurar a confiabilidade das provas e a integridade do processo penal.

Com o avanço da ciência forense, novas tecnologias foram incorporadas à prática pericial, tais como a análise de DNA, a identificação balística, a reconstituição tridimensional de cenas de crime, a perícia digital e a construção de perfis psicológicos. O Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG), por exemplo, tornou-se um instrumento valioso no cruzamento de vestígios biológicos com antecedentes criminais, acelerando investigações e fortalecendo a cadeia de custódia (CATAMA, 2016). Esses avanços não apenas aumentaram a taxa de resolução de crimes, como também reduziram o risco de condenações injustas.

Um caso emblemático que evidencia o papel da perícia criminal é o de Suzane Von Richthofen, ocorrido em 2002. Suzane foi acusada de planejar, junto aos irmãos Daniel e Cristian Cravinhos, o assassinato brutal de seus pais, Marísia e Manfred von Richthofen. A versão inicial apresentada pela jovem afirmava que o crime teria sido resultado de um latrocínio. No entanto, foi graças à atuação da perícia que essa narrativa foi desconstruída. Os laudos elaborados por peritos criminais — envolvendo a análise do local do crime, os exames necroscópicos, a ausência de sinais de arrombamento e a disposição dos corpos — indicaram uma cena compatível com crime premeditado, e não com um assalto (FERREIRA, 2015).

Além dos exames técnicos, a perícia psicológica teve um papel relevante na investigação e no julgamento. Avaliações psiquiátricas apontaram traços de frieza emocional, egocentrismo e ausência de empatia em Suzane, o que foi decisivo para a formação da convicção do juízo quanto à sua responsabilidade penal. De acordo com Lopes e Andrade (2020), a análise do perfil psicológico

de réus envolvidos em crimes de grande repercussão, especialmente aqueles que envolvem vínculos familiares, é fundamental para compreender motivações profundas e comportamentos atípicos, que muitas vezes escapam à observação superficial.

O fortalecimento da perícia criminal no Brasil também está atrelado à incorporação de tecnologias emergentes, como a digitalização de dados periciais, uso de softwares de reconstrução 3D, inteligência artificial e sistemas automatizados de cruzamento de informações. Essas ferramentas têm permitido maior rapidez e precisão nas análises, reduzindo a subjetividade e otimizando a gestão do tempo nas investigações. Segundo Soares (2015), a modernização dos processos investigativos não apenas acelera a produção da prova técnica, como também amplia seu valor probatório perante o Judiciário, especialmente em casos de elevada complexidade.

No caso Richthofen, o emprego de tecnologias inovadoras foi determinante para a reconstituição da dinâmica do crime. Softwares especializados permitiram simular os eventos com base nos vestígios encontrados na cena, contribuindo para desmontar a versão inicialmente apresentada por Suzane. A partir desses recursos, os peritos conseguiram determinar o posicionamento dos corpos, os pontos de impacto, a trajetória dos golpes e a cronologia dos acontecimentos. Tais elementos, integrados a laudos psicológicos e exames necroscópicos, reforçaram de maneira objetiva a tese de premeditação e de participação ativa da acusada na execução do crime.

Outro ponto crítico na condução da investigação foi a manutenção da cadeia de custódia. A conservação correta dos vestígios, desde o momento da coleta até sua apresentação em juízo, garantiu a autenticidade das provas e evitou questionamentos sobre sua integridade. Como assinalam Souza e Moura (2020), qualquer ruptura nesse fluxo compromete seriamente o valor jurídico da evidência, podendo até mesmo invalidar uma acusação. No caso Richthofen, a atuação rigorosa dos peritos garantiu que cada elemento técnico fosse preservado e utilizado de forma eficaz no processo judicial.

Por fim, a reconstituição da cena do crime permitiu visualizar de maneira mais clara a dinâmica dos fatos, elucidando a sequência dos acontecimentos e evidenciando a participação ativa de Suzane na execução do plano homicida. Como destaca Costa (2018), esse tipo de simulação é essencial para reconstruir tecnicamente a narrativa criminal, ajudando os julgadores a formar uma compreensão mais precisa do crime.

Portanto, a perícia criminal, aliada ao rigor científico e ao uso de tecnologias modernas, revela-se indispensável à administração da justiça. O caso de Suzane Von Richthofen demonstra com clareza como o trabalho técnico e imparcial dos peritos pode ser decisivo para a descoberta da verdade, desmontando versões forjadas e assegurando que o processo penal se baseie em provas sólidas e confiáveis.

METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, considerando a complexidade e a polêmica que envolvem o caso Suzane Von Richthofen, foi adotada uma metodologia qualitativa, com base em pesquisa exploratória e análise documental. A escolha por esse método justifica-se pela necessidade de compreender profundamente as múltiplas perspectivas sobre a perícia criminal, suas implicações e a forma como essa técnica se aplica em investigações de crimes de grande repercussão, como o do caso Richthofen. O estudo consistiu em um levantamento sistemático de fontes relevantes, seguido de uma análise crítica e detalhada dos dados obtidos, com o objetivo de garantir a imparcialidade na avaliação e a diversidade de abordagens sobre o tema.

Inicialmente, foram consultados artigos científicos previamente publicados, que permitiram a análise das principais teses, teorias e debates acadêmicos existentes sobre a perícia criminal, além das abordagens específicas aplicadas ao caso em questão. Essa etapa foi fundamental para entender a evolução da prática pericial, suas metodologias e a importância da atuação dos peritos no contexto jurídico. As pesquisas científicas também permitiram a contextualização do uso da perícia como um instrumento indispensável na resolução de crimes complexos e de grande visibilidade, como o caso de Suzane Von Richthofen.

Adicionalmente, foram utilizadas plataformas de pesquisa acadêmica, como Google Acadêmico e Scielo, que disponibilizam dissertações, teses e artigos de alunos e profissionais da área de perícia criminal. Essas fontes enriqueceram a análise, trazendo diferentes abordagens, perspectivas e relatos sobre a atuação pericial, permitindo uma visão mais ampla e aprofundada do tema e suas implicações no contexto jurídico e investigativo. Tais fontes acadêmicas também contribuíram para a compreensão das questões técnicas relacionadas à análise de vestígios, à coleta de provas e à elaboração de laudos periciais.

No processo de coleta de dados, também foram analisados documentários que abordam o caso de forma isenta, sem viés quanto à autoria ou à dinâmica do crime. Esses documentários serviram como fonte complementar para a contextualização dos fatos, apresentando não apenas os eventos relacionados ao crime, mas também a interpretação dos profissionais envolvidos na investigação. A análise desses materiais audiovisuais proporcionou uma visão mais detalhada sobre o impacto da perícia criminal na resolução do caso Richthofen, além de oferecer um panorama sobre as estratégias investigativas empregadas.

Como parte do suporte teórico, foram utilizados livros e obras bibliográficas de referência, além de relatos e entrevistas de peritos criminais que atuaram diretamente no caso, com destaque para as contribuições do perito Ricardo Salada. As entrevistas e depoimentos dos profissionais envolvidos nas investigações foram fundamentais para a construção de uma visão crítica e técnica sobre o trabalho pericial realizado, permitindo uma compreensão mais aprofundada sobre as técnicas utilizadas, as dificuldades enfrentadas no processo investigativo e a relevância do trabalho dos peritos para a conclusão do caso.

Por fim, a análise dessas diversas fontes, aliada à revisão crítica das metodologias periciais e aos depoimentos dos profissionais da área, permitiu uma visão imparcial, técnica e bem fundamentada sobre a importância da perícia criminal no caso Suzane Von Richthofen. A metodologia adotada foi essencial para garantir a profundidade e a abrangência do estudo, proporcionando uma compreensão mais completa sobre a aplicação da perícia criminal e suas implicações no sistema de Justiça.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

A partir da pesquisa realizada sobre o caso Suzane Von Richthofen, espera-se demonstrar a relevância crucial da atuação da perícia criminal na elucidação de crimes, destacando sua contribuição essencial para o sistema jurídico e para a administração da justiça. O estudo tem como objetivo evidenciar que, na atualidade, grande parte das investigações criminais só alcançam resultados concretos e conclusivos graças ao trabalho técnico e científico desenvolvido pelos peritos nos locais de crime. A perícia é, sem dúvida, uma das ferramentas mais poderosas para esclarecer os eventos ocorridos em um crime, principalmente quando se trata de crimes complexos, como o

caso em questão, em que o assassinato de Manfred e Marisia Richthofen exigiu uma análise detalhada de provas materiais, como impressões digitais, vestígios de sangue e outros elementos encontrados na cena do crime. Estes elementos foram decisivos para a identificação dos responsáveis pelo crime e para a construção da narrativa factual que levou à condenação dos réus.

Ademais, destaca-se que, embora a perícia criminal tenha uma importância inquestionável para a resolução de crimes, ainda existem desafios significativos a serem superados no contexto brasileiro, especialmente no que tange à falta de investimentos em recursos materiais, tecnológicos e laboratoriais. A escassez de equipamentos adequados, como sistemas de análise avançada, e a carência de laboratórios especializados, como os de genética forense, comprometem a agilidade e a eficiência das investigações. No caso de Suzane Von Richthofen, por exemplo, a necessidade de uma análise rápida e precisa de certos vestígios foi crucial para a elucidação do crime, mas a falta de infraestrutura adequada para a realização desses exames causou atrasos significativos, impactando diretamente a resolução do caso. A ausência de recursos adequados não afeta apenas os profissionais da perícia, mas também reflete na sociedade, pois prolonga a angústia das vítimas e de seus familiares, que esperam por justiça. Assim, a perícia criminal, como demonstrado no caso de Suzane Von Richthofen, é fundamental para o esclarecimento de crimes, evidenciando a urgência de investimentos que garantam a eficiência do trabalho pericial e a resolução de casos de forma justa e célere.

Dessa forma, espera-se que este trabalho contribua para reforçar a percepção da importância da perícia criminal no contexto jurídico, mostrando que a atuação dos peritos, como evidenciado no caso Suzane Von Richthofen, é fundamental para a busca da verdade real e para a responsabilização dos autores dos crimes. A aplicação eficaz da perícia não só possibilita a condenação dos culpados, como também garante que o devido processo legal seja cumprido com base em provas materiais sólidas e cientificamente respaldadas. Ao expor os desafios enfrentados pelos profissionais da área e a necessidade urgente de mais investimentos em infraestrutura e tecnologia, espera-se também que esta pesquisa promova uma reflexão sobre como o aprimoramento da perícia criminal pode impactar positivamente o sistema de Justiça, tornando-o mais eficiente e garantindo uma maior celeridade e confiabilidade na resolução dos casos. A melhoria contínua dos recursos disponíveis e o fortalecimento da perícia criminal são passos

essenciais para garantir uma Justiça mais eficaz, capaz de atender às necessidades da sociedade de forma rápida e justa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Código de Processo Penal*. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

CATAMA, J. C. *Banco Nacional de Perfis Genéticos Criminal: uma discussão bioética*. [S.l.: s.n.], 2016. Disponível no arquivo: *jcatama,+Banco+Nacional+de+Perfis+Genéticos+Criminal-+uma+discussão+bioética+.pdf*.

COSTA, V. S. da. A perícia criminal e a reconstituição da verdade nos crimes de grande repercussão. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. *Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil*. Brasília: SENASP, 2020.

FERREIRA, G. T. *A verdade por trás do caso Richthofen*. São Paulo: Justiça & Verdade, 2015.

LOPES, C. F.; ANDRADE, M. A. *Psicologia criminal: análise do perfil psicológico como auxílio nas investigações*. [S.l.: s.n.], 2020. Disponível no arquivo: *PSICOLOGIA CRIMINAL - ANÁLISE DO PERFIL PSICOLÓGICO COMO AUXÍLIO NAS INVESTIGAÇÕES.pdf*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. *Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil*. Brasília: SENASP, 2020. Disponível no arquivo: *Diagnóstico Perícia Criminal no Brasil.pdf*.

SILVA, E. R. *Medicina Legal*. São Paulo: Atlas, 2004. Disponível no arquivo: *Medicina_Legal_2004_-gerson.pdf*.

SOARES**,** Gustavo Torres**.** *Investigação criminal e inovações técnicas e tecnológicas: perspectivas e limites*. 2015. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-30112015-165420/. Acesso em: 12 abr. 2025.

SOUZA, R. C.; MOURA, T. M. Cadeia de custódia: um estudo sobre os impactos na validade da prova pericial. In: CONGRESSO NACIONAL DE CIÊNCIAS FORENSES, 2020, Brasília. *Anais...* Brasília: IPEBJ, 2020.

VON RICHTHOFEN, Suzane. Caso analisado. [Vídeo]. Disponível em: https://www.bing.com/videos/riverview/relatedvideo?&q=+suzane+richthofen+ricardo+salada&&mid=A313CDA387CA24035AA5A313CDA387CA24035AA5&&FORM=VRDGAR. Acesso em: 10 abr. 2025.

034 - A IMPORTÂNCIA DOS LAUDOS PERICIAIS NA CONSTATAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS

Pedro Rogério Vilela Ribeiro
UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0004-80260159
https://lattes.cnpq.br/5254643543424489
Pedro.ribeiro@inifatecie.edu.br

Maíza Harumi Dobis Yamaguro
Aluna do curso de graduação.
Unifatecie
https://orcid.org/0009-0008-3966-8629
http://lattes.cnpq.br/xx
Mah_yamaguro@outlook.com

Isadora Barbosa Estruzani
Aluna do curso de graduação.
Unifatecie
https://orcid.org/0009-0007-2874-0800
https://lattes.cnpq.br/7415913148607048
isadora.estruzani03@gmail.com

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo analisar a importância dos laudos periciais na constatação do crime de tráfico de drogas, destacando sua função na comprovação da materialidade delitiva e na formação do convencimento judicial. A pesquisa parte da observação de que, embora a legislação brasileira exija prova técnica nos crimes que deixam vestígios, como é o caso do tráfico de entorpecentes, há variações na forma como os laudos são produzidos, valorados e utilizados nos processos judiciais. Para isso, foi realizada uma pesquisa qualitativa e bibliográfica, com base na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 11.343/2006, o Código de Processo Penal e a Lei nº 12.030/2009, bem como em estudos científicos já publicados. A análise evidenciou que a qualidade dos laudos periciais, especialmente os definitivos, tem impacto direto sobre as decisões judiciais, sendo essencial para a distinção entre tráfico e porte para consumo. Também se constatou que laudos precários, baseados em critérios subjetivos, comprometem a segurança jurídica e podem gerar decisões arbitrárias, principalmente contra pessoas em situação de vulnerabilidade social. Os resultados esperados incluem a demonstração da necessidade de valorização da perícia oficial, a defesa da observância rigorosa de critérios técnico-científicos e o fortalecimento das garantias processuais. Conclui-se que o uso adequado da prova pericial não apenas assegura a legitimidade da atuação estatal, como também contribui para um sistema de justiça criminal mais justo, transparente e comprometido com os direitos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Laudo pericial. Tráfico de drogas. Materialidade. Prova técnica. Processo penal.

INTRODUÇÃO:

A persecução penal no âmbito do tráfico de drogas, no Brasil, está intrinsecamente ligada à produção e valoração da prova pericial, especialmente quanto à constatação da materialidade delitiva. O presente projeto de pesquisa propõe-se a investigar a importância dos laudos periciais como

instrumento técnico-científico fundamental à comprovação do crime de tráfico de entorpecentes, especialmente no que se refere à identificação da substância ilícita e à definição da sua quantidade, elementos que influenciam diretamente na tipificação da conduta e na decisão judicial (NETO e ALBANO, 2020).

A relevância do tema reside na centralidade da prova pericial para a formação do convencimento do magistrado e para a garantia do devido processo legal. Conforme dispõe o artigo 158 do Código de Processo Penal, é indispensável o exame pericial para a comprovação de infrações que deixem vestígios, não sendo suprível por confissão ou outros meios de prova. Neste contexto, o laudo pericial, ao atestar com precisão científica a natureza da substância apreendida, permite a verificação objetiva da materialidade do delito, reduzindo margens de subjetividade na atuação judicial e ministerial. Estudos recentes, como o de Reis et al., (2024), evidenciam que, nos processos judiciais fundados na Lei nº 11.343/2006, a presença e a qualidade dos laudos periciais têm influência decisiva sobre os desfechos das sentenças, sobretudo na diferenciação entre porte para uso e tráfico.

Adicionalmente, o debate sobre o uso e a valoração da prova pericial deve ser contextualizado na dinâmica seletiva do sistema penal brasileiro, como apontam Schubert e Prado (2023), ao analisar a atuação do Ministério Público em ações penais por tráfico de drogas. A pesquisa revela que a produção e a consideração das provas nem sempre seguem critérios técnico-jurídicos isonômicos, havendo, por vezes, desconsideração de garantias fundamentais, como a presunção de inocência e o contraditório, em nome da chamada “defesa da sociedade”. No levantamento realizado pelas autoras, observou-se que, mesmo diante de pequenas quantidades de entorpecentes — entre 10g e 50g de maconha ou cocaína e entre 1g e 10g de crack —, a maioria dos casos resultou em denúncia por tráfico, ainda que as circunstâncias sugerissem possível enquadramento como porte para consumo próprio.

Esse padrão foi constatado em diversos processos analisados nas três Varas Criminais de tóxicos de Salvador/BA, sendo que, segundo Mattos (2019), o perfil dos acusados revela-se concentrado em pessoas jovens, negras e em situação de vulnerabilidade social, muitas vezes abordadas em bairros periféricos e portando valores irrisórios, geralmente abaixo de R$ 50,00. Esse dado reforça a seletividade do sistema penal e a utilização de provas, inclusive periciais, como ferramenta de confirmação de preconceitos e estigmas sociais, mais do que de constatação técnica isenta.

Paralelamente, o estudo de Lima Neto e Albano (2020), que examinou 70 sentenças proferidas na Comarca de Aracaju entre 2012 e 2018, revelou que, na Justiça Comum, 98% das decisões analisadas fizeram menção à prova pericial, enquanto no Juizado Especial Criminal essa menção ocorreu em apenas 36% dos casos. Isso evidencia não apenas a diferença de tratamento entre esferas judiciais, mas também o peso que o laudo pericial pode ou não assumir conforme o foro e o perfil do caso. O estudo ainda mostrou que a relevância técnica dos laudos aumentou significativamente a partir de 2015, com a entrada de peritos aprovados em concurso público, indicando que a qualificação técnica da perícia impacta diretamente na qualidade da prova produzida e, por consequência, nas decisões judiciais.

Diante disso, o objetivo geral deste projeto é analisar o papel dos laudos periciais na constatação do crime de tráfico de drogas e sua influência nas decisões judiciais. Como objetivos específicos, pretende-se: (i) examinar a estrutura e a metodologia dos laudos periciais utilizados para a identificação de substâncias entorpecentes; (ii) avaliar a influência do laudo pericial na valoração probatória judicial; (iii) discutir os riscos da ausência ou da deficiência dessa prova no processo penal; e (iv) problematizar os usos seletivos da prova em contextos de criminalização marcados por recortes de raça, classe e gênero.

Quanto às limitações do estudo, destaca-se que a análise se concentrará em decisões judiciais e laudos periciais oriundos de processos julgados no Brasil, com ênfase nas normativas e práticas institucionais nacionais. Além disso, limita-se à análise documental e bibliográfica, não abrangendo entrevistas ou levantamento de dados empíricos inéditos.

Considerando a complexidade do sistema penal e a importância da perícia oficial para a efetividade do processo penal garantista, espera-se que a presente pesquisa contribua para o debate científico e jurídico sobre o fortalecimento das garantias processuais e o aprimoramento da atuação técnico-probatória na persecução penal do tráfico de drogas.

No âmbito da Lei nº 11.343/2006, a constatação da materialidade delitiva exige a realização de dois tipos de exames periciais: o laudo de constatação provisório, elaborado no momento da prisão em flagrante com o objetivo de permitir a lavratura do auto, e o laudo toxicológico definitivo, que deve ser produzido por peritos oficiais, com base em métodos científicos reconhecidos e com observância da cadeia de custódia do material apreendido.

Ambos os exames são de grande relevância: o primeiro, embora tenha caráter preliminar, serve como base para as medidas iniciais do processo penal, enquanto o segundo é indispensável para a comprovação técnica e incontestável da natureza da substância apreendida, conforme prevê a legislação processual penal e reiteram decisões dos tribunais superiores. A ausência ou deficiência desses laudos pode comprometer a materialidade do delito e, consequentemente, a validade da ação penal, colocando em risco os direitos fundamentais do acusado. Assim, reforça-se a importância de uma perícia criminal qualificada, imparcial e tecnicamente fundamentada como instrumento essencial à justiça penal em um Estado Democrático de Direito.

REFERENCIAL TEÓRICO: A investigação acerca da importância dos laudos periciais na constatação do crime de tráfico de drogas exige o respaldo de uma base teórica sólida, que abranja tanto os fundamentos jurídicos da prova pericial quanto os aspectos sociopolíticos que permeiam a persecução penal no Brasil (NETO e ALBANO, 2020). Nesse sentido, a presente pesquisa apoia-se em autores e estudos que tratam da prova pericial no processo penal, da atuação das instituições de justiça criminal e da seletividade do sistema punitivo, especialmente no contexto da política de drogas. Do ponto de vista jurídico, o Código de Processo Penal estabelece, em seu artigo 158, que o exame pericial é indispensável nos crimes que deixam vestígios, entre os quais se insere o tráfico de drogas, conforme interpretação doutrinária amplamente consolidada. Nesse aspecto, a obra de Cordovil e Francez (2024) destaca que a prova pericial está inserida no âmbito das garantias constitucionais do devido processo legal, contribuindo para o fortalecimento do contraditório e da ampla defesa, uma vez que seus resultados, por sua natureza técnico-científica, podem ser objeto de impugnação pelas partes. Complementando essa visão normativa, Dornelles e Jurubeba (2024) e Amaral e Bruni (2023) ressaltam a autonomia técnica, funcional e científica dos peritos oficiais, conforme preconiza a Lei nº 12.030/2009. Tal autonomia assegura que os laudos periciais sejam elaborados com imparcialidade, obedecendo critérios objetivos de análise, o que confere maior confiabilidade às suas conclusões e legitimidade às decisões judiciais que deles se valem.

A importância do laudo pericial como instrumento de comprovação da materialidade delitiva foi objeto de estudo empírico realizado por Neto e Albano (2023), que analisaram 70 sentenças judiciais proferidas na Comarca de Aracaju entre 2012 e 2018. O estudo revelou que a influência da prova

pericial nas decisões judiciais aumentou significativamente a partir de 2015, quando novos peritos concursados passaram a atuar com maior rigor técnico e científico. Os autores demonstraram que, especialmente nos casos de apreensão de grandes quantidades de entorpecentes, o laudo definitivo é o principal elemento a sustentar a tipificação penal como tráfico, enquanto, nas pequenas apreensões, ele se torna essencial para a distinção entre usuário e traficante.

Por outro lado, uma abordagem crítica e sociológica da persecução penal, especialmente no que se refere ao uso da prova, é desenvolvida por Schubert e Prado (2023). As autoras, com base em pesquisa documental sobre alegações finais do Ministério Público em processos por tráfico de drogas na Comarca de Salvador (BA), evidenciam que há frequente desconsideração de garantias processuais em nome da retórica de “defesa da sociedade”. Segundo as autoras, a atuação acusatória tende a privilegiar a manutenção de condenações mesmo diante de fragilidades probatórias, legitimando práticas seletivas que recaem majoritariamente sobre pessoas negras, jovens e pobres. Nessa perspectiva, a valorização acrítica de determinados elementos probatórios – inclusive dos laudos periciais – pode reforçar desigualdades estruturais e comprometer o ideal de justiça penal democrática. Além disso, autores como Reis et al (2024) argumentam que a valoração da prova pericial pelo magistrado deve observar critérios rigorosos de validade, base factual e coerência nas conclusões. Mesmo laudos com resultados inconclusivos exigem apreciação judicial fundamentada, conforme a lógica do livre convencimento motivado.A análise proposta por Sousa (2016) é relevante na medida em que alerta para o risco de interpretações judiciais que, ainda que fundamentadas em laudos tecnicamente frágeis, resultam em decisões condenatórias desprovidas de base segura.

Por fim, a presente pesquisa também se ancora na crítica criminológica contemporânea que evidencia o papel da seletividade penal na política de drogas brasileira. Amaral e Bruni (2023) e Cordovil e Francez (2024) demonstram que a distinção legal entre usuário e traficante é marcada por critérios vagos e subjetivos, como o local da apreensão, a quantidade da substância e o perfil social do acusado, o que possibilita enquadramentos discricionários, muitas vezes orientados por estigmas de classe e raça. Essa problemática ganhou novo contorno com a conclusão, em 2025, do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 187, que tratou da constitucionalidade do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006. Por maioria, o STF reconheceu a

inconstitucionalidade parcial do dispositivo, entendendo que o porte de cannabis sativa (maconha) para uso pessoal não configura conduta penal, desde que respeitado o limite quantitativo fixado.

Na mesma decisão, o STF estabeleceu que a posse de até 40 gramas de maconha, ou de até seis plantas fêmeas para cultivo individual, configura presunção relativa de uso próprio, cabendo à acusação demonstrar o contrário em caso de imputação por tráfico (STF, ADPF 187, rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 2025). Essa decisão tem efeitos diretos sobre a atuação da perícia oficial e sobre o valor probatório dos laudos periciais, que, doravante, passam a ter papel ainda mais central na distinção entre porte e tráfico. A aferição precisa da quantidade, pureza, forma de apresentação da substância e condições de apreensão ganha destaque no processo penal, exigindo um rigor técnico-científico que só pode ser assegurado por meio de exames periciais produzidos conforme os parâmetros legais e científicos reconhecidos.

A nova diretriz do STF também impõe ao sistema de justiça a necessidade de evitar condenações baseadas em presunções genéricas ou em elementos subjetivos, o que reforça a urgência do aprimoramento dos mecanismos periciais e do controle jurisdicional sobre sua produção e valoração. Assim, mesmo laudos periciais tecnicamente consistentes podem ser usados de maneira enviesada, reforçando estruturas de poder e exclusão. Dessa forma, o referencial teórico adotado nesta pesquisa busca fundamentos dogmáticos do processo penal com abordagens empíricas e críticas sobre a aplicação do direito em contextos de desigualdade. A partir dessa base, pretende-se analisar de forma abrangente a função dos laudos periciais na constituição da verdade processual, destacando sua importância técnica, mas também problematizando seus usos e limites no sistema de justiça criminal brasileiro.

METODOLOGIA: Esta pesquisa foi realizada por meio de estudo bibliográfico e análise documental. O trabalho consistiu na leitura e interpretação de livros, artigos científicos e legislações que tratam sobre a prova pericial e o crime de tráfico de drogas. Também foram utilizados estudos já publicados, que investigaram como o Ministério Público usa as provas em processos de tráfico. A pesquisa é qualitativa, pois busca compreender como os laudos periciais influenciam nas decisões da Justiça. Foram analisadas as leis brasileiras aplicáveis ao tema, como o Código de Processo Penal, a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) e a Lei das Perícias Oficiais (Lei nº 12.030/2009). Não foram feitas

entrevistas nem aplicação de questionários. Toda a informação foi retirada de fontes confiáveis já publicadas. O objetivo foi entender o papel dos laudos na comprovação do crime e como eles afetam o julgamento dos acusados.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: Espera-se, com a realização desta pesquisa, demonstrar a importância dos laudos periciais na constatação da materialidade do crime de tráfico de drogas, especialmente no que se refere à identificação precisa da substância apreendida e à quantificação da droga, elementos essenciais para a correta tipificação penal. A partir da análise da legislação e dos estudos empíricos consultados, espera-se também confirmar que a ausência, deficiência ou fragilidade dos laudos pode comprometer o processo penal, conduzindo a decisões injustas ou à absolvição por falta de provas. Outro resultado esperado é evidenciar que a qualidade técnica do laudo, quando fundamentada em métodos científicos adequados e produzida por peritos oficiais, aumenta a confiabilidade da prova e sua influência nas decisões judiciais. A precisão pericial é ainda mais relevante nos casos que envolvem drogas sintéticas, cuja identificação apresenta desafios técnicos consideráveis. Ao contrário de substâncias tradicionalmente apreendidas, como a maconha e a cocaína, os entorpecentes sintéticos — a exemplo do ecstasy, LSD, metanfetamina e derivados de fenetilaminas — possuem grande variedade estrutural e podem ser modificados com facilidade, o que dificulta sua classificação imediata.

Essas substâncias, muitas vezes chamadas de "novas substâncias psicoativas" (NSPs), exigem métodos avançados de análise laboratorial, como cromatografia gasosa acoplada à espectrometria de massas (CG-EM), técnicas que nem sempre estão disponíveis de forma padronizada em todos os institutos de criminalística do país. Essa limitação impacta diretamente a celeridade e a precisão dos laudos, podendo resultar em classificações equivocadas ou inconclusivas, com prejuízo à correta tipificação penal. Além disso, busca-se identificar possíveis falhas no uso e na valoração dos laudos periciais, como a utilização de critérios subjetivos ou a desconsideração de garantias processuais, especialmente quando o processo envolve pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A deficiência técnica na análise de substâncias sintéticas, somada à fragilidade de outros elementos de prova, pode conduzir a injustiças processuais, como condenações por tráfico sem comprovação adequada da materialidade delitiva. Por fim, a pesquisa contribui para o debate

acadêmico e jurídico sobre a necessidade de fortalecimento da perícia oficial como instrumento de justiça e de garantia dos direitos fundamentais, sugerindo caminhos para o aprimoramento da atuação pericial no contexto da política criminal de drogas — sobretudo diante da complexidade crescente imposta pelo surgimento de novas substâncias químicas no mercado ilícito.

REFERÊNCIAS:

NETO, Epaminondas Gonzaga Lima; ALBANO, Denise Fontes Leal. Influência da Prova Pericial em Sentenças Judiciais de Casos Definidos na Lei de Drogas em Aracaju entre 2012 e 2018. **Revista Brasileira de Criminalística**, v. 9, n. 2, p. 113-122, 2020.

SCHUBERT, Marina; PRADO, Alessandra Rapacci Mascarenhas. Das provas (des) consideradas pelo Ministério Público em acusações por tráfico de drogas. **Revista Brasileira de Ciências Criminais,** v. 195, n. 2023, p. 131-161, 2023.

CORDOVIL, E.; ABDON FRANCEZ, P. Desafios analíticos na identificação de drogas sintéticas NBOMe e NBOH no contexto forense: uma revisão bibliográfica. **Revista Brasileira de Criminalística**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 168–175, 2024. DOI: 10.15260/rbc.v13i1.775. Disponível em: https://revista.rbc.org.br/index.php/rbc/article/view/775. Acesso em: 9 abr. 2025.

AMARAL, M. E. A.; BRUNI, A. T. O descompasso entre as análises de identificação de drogas previstas na lei 11.343/2006 e a jurisprudência do STJ: precisamos falar sobre isso!. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul,** Porto Alegre, v. 2, n. 33, p. 347–370, 2023. Disponível em: https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/606. Acesso em: 9 abr. 2025.

DORNELLES, Brennda dos Santos; JURUBEBA, Yuri Anderson Pereira. TRÁFICO DE DROGAS E AS TÉCNICAS PROCESSUAIS DE INVESTIGAÇÃO: ESTUDO BIBLIOMÉTRICO E REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação,** [S. l.], v. 10, n. 5, p. 1271–1293, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i5.13853. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13853. Acesso em: 9 abr. 2025.

REIS, D.; MANCILHA ROCHA, C.; MACHADO, Y.; DE FÁTIMA, Ângelo. Métodos colorimétricos para a detecção de drogas ilícitas: do clássico ao contemporâneo - uma revisão. **Revista Brasileira de Criminalística**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 176–194, 2024. DOI: 10.15260/rbc.v13i1.787. Disponível em: https://revista.rbc.org.br/index.php/rbc/article/view/787. Acesso em: 9 abr. 2025.

035 - A INFLUÊNCIA DA DESIGUALDADE SOCIAL NA FORMAÇÃO DE MENORES INFRATORES E OS PRECEITOS FUNDAMENTAIS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Andressa Paula de Andrade
Doutoranda e mestra, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0000-0001-7430-4873
http://lattes.cnpq.br/7810923422029283
aandressaandrade@hotmail.com

Kemili Pereira Lemos
Graduanda em Direito, Unifatecie
Paranavaí – Paraná – Brasil
http://lattes.cnpq.br/9915482670179075
kemililemos00014@gmail.com

RESUMO: A presente pesquisa, através do método hipotético-dedutivo junto a técnica de pesquisa bibliográfica, análise estatística e exploratória, busca demonstrar e expor a influência da desigualdade social como forma contribuitiva para a inserção precoce de menores de idade no mundo do crime. Com o passar dos anos, é notório o aumento de atos infracionais cometidos por crianças e adolescente, nos quais grande maioria, enfrentam a realidade de extrema pobreza, falta de educação básica e de qualidade, ausência de serviços básicos de saúde pública, exclusão social, além do alto índice de criminalidade e marginalização do ambiente onde residem. Além dos fatores relacionados a desigualdade, observa-se que outro ponto comum entre esses jovens, seria a desestrutura familiar. Ao analisar esse cenário, é evidente que muitos jovens buscam no crime, uma alternativa para suprir suas necessidades econômicas e afetivas através da prática de delitos e/ou uso de drogas. Dessa forma, questiona-se as políticas públicas aplicadas pelo Estado afim de solucionar tamanho problema social, bem como os métodos utilizados pelos órgãos responsáveis pela proteção e garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes no Brasil (Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e Conselho tutelar) parar reeducar, ressocializar menores infratores, proporcionar vida digna, educação de qualidade e futuro prósperos a estes.

PALAVRAS-CHAVE: Desigualdade Social. Vulnerabilidade. Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO:

A desigualdade social se caracteriza como diferenças entre classes dentro relações sociais. Essas diferenças podem ser subdivididas entre: econômica, educacional, cultural etc. Ocorre quando determinado grupo possui condições sociais (tanto poder de compra, quanto qualidade de vida) maiores e melhores, em comparação a uma classe mais pobre e vulnerável.

Um claro exemplo de desigualdade social dentro do território brasileiro a ser citado, seriam as periferias. Observa-se que ao analisar as condições nas quais são impostas a essa população, é evidente a escassez do básico e essencial para uma sobrevivência digna do ser humano. As famílias nas quais habitam nesses locais precários, enfrentam diariamente a falta de saneamento básico, desemprego, fome ou alimentação precária, ensino de baixa qualidade, bem como uma alta

desestrutura familiar. Desde cedo, muitas crianças crescem convivendo diariamente com um cotidiano composto por violência e criminalidade, onde a pobreza e a falta de oportunidades são o comum e o "normal". A educação, que deveria ser um direito fundamental, muitas vezes é inacessível para esses jovens, limitando suas perspectivas de futuro. O convívio diário com esse ambiente acaba influenciando crianças e adolescentes a adentrar no mundo do crime como uma forma de sobrevivência e iniciar uma série de atos infracionais. Infelizmente, muitos acreditam que diante a falta de oportunidade profissional e educacional, a criminalidade seria o único meio de proporcionar uma qualidade de vida melhor a si e a sua família.

De acordo com dados apontados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos últimos anos, houve uma crescente significativa de infrações cometidas por jovens entre 12 a 18 anos, todos com características semelhantes. Através de pesquisas, constatou-se que somente em 2019, foram registrados mais de 300 mil casos envolvendo crianças e adolescentes, liderando a prática de furto, roubo e tráfico de drogas.

Além da influência do ambiente externo, devemos levar em consideração as realidades vivenciadas por estes jovens no ambiente interno de suas casas. Além de dificuldades economicas, muitas das vezes estes presenciam violencia doméstica, sofrem com abandono afetivo e etc., fatores que agravam ainda mais a situação, pois desencadeiam problemas emocionais e psicológicos, acarretando como consequência, o desenvolvimento de comportamentos agressivos e em alguns casos, o vicio em drogas.

Outro ponto relevante a ser citado é que, com o aumento de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes, e o aumento da taxa de criminalidade em locais de baixa condição ecônomica (principalmente em comunidades, como apontam diversas pesquisas), o indice de morte de jovens cresce descontroladamente no Brasil.

Ao analisar essa questão, surge a necessidade de avaliar os métodos utilizados pelos órgãos responsáveis pela proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Conselho Tutelar, tendo como principal foco, a maneira como esses órgãos buscam ressocializar jovens infratores, contando com apoio da lei 12.594/12, denominada Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, popularmente conhecida como SINASE, e principalmente o papel do Estado diante a necessidade de criação de políticas públicas afim

de prevenir a ingressão de menores no mundo do crime, como por exemplo: o desenvolvimento de políticas de redistribuição de renda, politicas de habitação, combate a discriminação, segurança e proteção social, ensino de qualidade, acesso a programas de saúde pública etc.

Entende-se que a dura realidade, é que a implementação dessas leis enfrenta muitos desafios, como a falta de recursos e a resistência institucional.

REFERENCIAL TEÓRICO: O documentário “JUIZO” (2008) dirigido por Maria Augusta Ramos, propõe uma análise intensa e minunciosa do sistema judiciário Brasileiro, com o foco voltado para a Vara da Infância e Juventude do estado do Rio de Janeiro. Demonstra a realidade de inúmeros jovens e como estes são julgados perante a legislação Brasileira. Nota-se que em todos os casos no quais são retratados durante todo o documentário, os adolescentes apresentam o mesmo biotipo e as mesmas condições sociais. A Rede Record (2023) realizou uma reportagem, onde selecionou e retratou a dura realidade de mães de menores infratores no estado de São Paulo. Observa-se que dentre as famílias selecionadas, todas apresentam grau elevado de pobreza e miséria. Em um dos casos apresentados, uma das mães relata sofrer violência doméstica, motivo pelo qual seu filho decidiu sair de casa e viver nas ruas, e através disso, iniciou a prática de atos infracionais.

O sistema judiciário se limita a punir condutas ilícitas desses jovens, deixando de observar e priorizar as condições sociais, a situação econômica e os fatos que levaram a essa conduta. Levando em consideração diversas fontes de estudos e correntes de pensamentos, o acesso a desigualdade e condições básicas de sobrevivência (alimentação, educação, saúde), impacta de forma significativa o desenvolvimento emocional e social de crianças e adolescentes. O ilustre sociólogo Émile Durkheim, argumentou através de sua teoria da anomia, que a falta de normas especificas em uma sociedade, tem como consequência, o desenvolvimento de confusão e desorientação dentre os indivíduos, aumentando dessa forma, a probabilidade de atos criminosos.

O psicólogo e escritor Albert Bandura, criou a Teoria do Aprendizado na década de 1960, onde sustentou que as condutas e comportamentos humanos são desenvolvidos de acordo com aquilo que o ser humano observa e absorve, principalmente em relação ao contexto familiar e social. Como forma de complemento a teoria de Bandura, cita-se a Teoria Ecológica de Bronfenbrenner (1979), na qual busca destacar a influência do ambiente social na formação dos individuos. Diante a junção e análise

em conjunto das teorias citadas, conclui-se que o desenvolvimento do ser é reflexo de inúmeros contextos, como familia, escola, comunidade onde reside e etc. Crianças e adolescentes nas quais durante seu desenvolvimento cognitivo, observam e convivem com comportamentos delituosos ao seu redor, tendem a reproduzir estes como forma de integração social e/ou solução de problemas. Um belo exemplo a ser aplicado acima dessa afirmativa, seria os jovens retratados no documentário citado anteriormente.

Além disso, o aumento de criminalidade em ambientes menos favorecidos economicamente, desenvolve outro problema social, a taxa de mortalidade bruta e violenta contra jovens que habitam e sobrevivem nessas condições. O Senado Federal (2024) realizou uma pesquisa onde demonstrou um índice preocupante e perturbador ao demonstrar a crescente na taxa de morte de jovens no Brasil nos últimos anos. Dentre os anos de 2021 e 2023, o Brasil registrou morte violenta de pelo menos 15.101 crianças e adolescentes sendo que 2.427 foram mortes causadas pela ação das forças estatais de segurança (16,5%), com média de 13,5 mortes por dia somente no ano de 2023. Percebe-se que jovens negros do sexo masculino formam a maior quantidade das vítimas. A faixa dos 15 a 19 anos é a mais atingida e vitimada. Garotos somam 92,4% das mortes, e 83,6% dos jovens mortos são da raça negra, demonstrou ainda que, raça, gênero entre outros aspectos sociais agravam consideravelmente a vulnerabilidade de certos grupos sociais. Uma pesquisa realizada pela CNN Brasil (2023), constatou que no ano de 2022, a porcentagem de mortes durante operações policiais na comunidade Complexo da Maré aumentou 145%, dentre as vítimas, 97% eram homens, sendo 81% identificados como pretos ou pardos e 61% tinham até 29 anos.

A presente pesquisa também contou com o apoio teórico de leis já vigentes dentre o território brasileiro. Através de análises realizadas sobre a legislação do país, observa-se que a Constituição Federal (1988), em seu art. 3° - III, visa eliminar a pobreza e marginalização, bem como as desigualdades sociais e regionais no país, porém, infelizmente, a realidade enfrentada por diversos brasileiros é completamente oposto daquilo previsto e garantido na teoria, gerando como consequência, um colapso dentre as relações sociais de indivíduos menos favorecidos.

METODOLOGIA: A metodologia utilizada na presente pesquisa foi a hipotética-dedutiva, partindo de uma hipótese que será investigada ao decorrer do estudo, tendo como principal objetivo, realizar uma

análise aprofundada sobre as situações reais de desigualdade social no país, na qual contribui para a formação de menores infratores no Brasil. A escolha desse método se justifica diante a complexidade que esse assunto apresenta, requerendo uma análise ampla, minuciosa, sensível e crítica. É notável como a ausência de políticas públicas eficazes, uma base familiar desestruturada e a negligência de políticas públicas desenvolvidas pelo poder legislativo, agravam ainda mais a exclusão social enfrentada por esses jovens. São estes os fatores que impossibilitam novas oportunidades de desenvolvimento profissional, pessoal e educacional, mas também impulsionam para caminhos de violência e criminalidade, muitas vezes como forma de sobrevivência. A vulnerabilidade social não é fator isolado, mas parte de um conjunto complexo e delicado de situações cotidianas. Através dessa corrente de pesamento, foram examinados casos reais de adolescentes, sobre os quais convivem em meio a essa realidade, servindo como base essencial e suficiente para demonstrar os efeitos causados pela desigualdade durante toda a vida desses jovens. A partir dessa análise, restou evidenciado que fatores sociais como a falta de condições básicas e essenciais para sobrevivência digna, possui grande influência no envolvimento de menores em condutas ilícitas, gerando como consequência, um ciclo interminável de criminalidade entre as relações sociais no país. Como complemento, empregou-se a técnica de pesquisa bibliográfica e exploratória, possibilitando um estudo e levantamento de informações relevantes, bem como familiarização com a temática. Com o objetivo de alcançar os resultados desejados, utilizou-se o apoio de revisões bibliográficas, análises de obras literárias, artigos científicos acadêmicos, além de revistas jurídicas, documentários, reportagens, estudos sobre criminalidade infantojuvenil. Além das fontes citadas, utilizou-se a análise de leis já promulgadas pelo Poder Legislativo Brasileiro, como por exemplo: Estatuto da Criança e Adolescente (ECA – LEI 8.089/90), Constituição Federal e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE – LEI 12.594). O desenvolvimento da presente pesquisa também contou com o apoio de linhas de pensamentos e teorias formuladas por grandes pensadores e sociólogos contemporâneos e influentes, como por exemplo: Émile Durkheim, Albert Bandura e Urie Bronfenbrenner. Através do conjunto de fontes e pontos de vista citados, tornou-se possível uma abordagem atenta à complexidade e seriedade do assunto, possibilitando um estudo além de números, dados, indices e gráficos, proporcionando uma conclusão clara e evidenciando a necessidade imediata da intervenção do poder público.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: Diante a complexidade que a presente pesquisa apresenta, busca-se como objetivo demonstrar a forte e evidente relação entre a desigualdade social, a desestrutura familiar, no envolvimento de jovens em atos infracionais. Esses fatores como já citado anteriormente, em conjunto contribuem de forma significativa e negativa para o aumento de vulnerabilidade de jovens em contextos sociais específicos, principalmente em comunidades periféricas e locais com baixa condição social, onde infelizmente, cada dia mais ocorre a crescente de marginalização e violência em todo o país impossibilitando oportunidades. Através de uma análise extensa e crítica, percebe-se a omissão do Estado em relação ao desenvolvimento, manutenção e implamentação de políticas públicas essências com o fim de evitar a crescente deste problema em meio as comunidades e grupos sociais mais vulneráveis. A ausência de investimentos por parte do governo em cultura, esporte, capacitação profissional e principalmente na educação, impacta significativamente no futuro de jovens brasileiros. Entende-se que o Estado contribui com esse ciclo de violência e criminalidade, mesmo que de forma indireta. Além disso, busca-se também analisar o papel dos órgãos responsáveis pela garantia de direitos de crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regido pela lei 8.089/1990, em teoria, possui o papel de estabelecer medidas socioeducativas efetivas como forma de responsabilização por atos infracionais cometido por menores, atuando em conjunto com o Conselho Tutelar, órgão no qual possui como obrigação, atender crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade. As medidas socioeducativas aplicadas por esses órgãos devem propor uma reeducação e reintegração social desses jovens, bem como oferecer suporte educacional e psicológico.

O Conselho Tutelar é a principal instituição encarregada de fiscalizar o cumprimento desses direitos, devendo atuar de forma preventiva, proporcionando proteção quando haver indícios de ameaça, violação ou risco a crianças e adolescentes. Devemos levar em consideração que muitas unidades de reclusão infantojuvenil, ao invés de proporcionar uma ressocialização adequada, submetem esses jovens a um sistema ditador, opressor, negligente e violento, gerando sentimento de revolta aos jovens, comprometendo os preceitos estabelecidos pelo ECA. Observa-se que grande maioria de jovens encaminhados a essas unidades não se ressocializam, causando efeito totalmente contrário do esperado. Como consequência, após atingir a maioridade, muitos ingressam na criminalidade de forma mais intensa, praticando crimes cada vez mais graves e violentos. Esse fato

demonstra uma ruína do sistema socioeducativo do país, sistema este que deveria cumprir o papel de transformação, mas se mostra como um espaço de punição. Conclui-se que é evidente a necessidade de reestruturação pública e educacional, com a visão de prevenção por parte do Estado. Dessa forma, busca-se analisar os meios utilizados atualmente pelas unidades de reclusão infantojuvenil e os métodos empregados pelos órgãos responsáveis pela proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes com o fim de ressocializar, reeducar e reintegrar esses jovens em meio a sociedade, bem como analisar o papel do Estado diante a essa realidade. Ao longo desta pesquisa, busca-se responder à pergunta: “como a desigualdade social influencia a formação de menores infratores e como a legislação brasileira pode ser uma ferramenta para mudar essa realidade?”.

REFERÊNCIAS:

ABRAMOVAY, M. et sl. Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas. Brasília. Unesco. 2002. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ue000077.pdf. Acesso em: 09. abr. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13. abr. 2025

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 13. abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 14. abr. 2025

CNN Brasil. Mortes em operações policiais na Maré sobem 145% em 2022. São Paulo, 13 de março de 2023. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mortes-em-operacoes-policiais-na-mare-aumentam-145-em-2022-e-numero-e-o-maior-em-tres-anos-diz-ong/. Acesso em 09. abr. 2025.

Filmes Brasil. Filme O Juízo COMPLETO (Documentário). 27 de abril de 2022. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=zf3HAe02SfM. Acesso em: 07. mar. 2025.

G1 São Paulo. Polícia é responsável por 16,5% das mortes violentas de crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo, 13 de agosto de 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/08/13/policia-e-responsavel-por-165percent-das-mortes-violentas-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil-diz-estudo.ghtml. Acesso em 09 abr. 2025.

JAIME, S. Menores Infratores e Estado. **Revista Espaço Livre**, *[S. l.]*, v. 2, n. 03, p. 20–30, 2022. Disponível em: http://redelp.net/index.php/rel/article/view/684. Acesso em: 13 abr. 2025.

Jovem Pam News. Como vivem os jovens da Fundação Casa? Documento Jovem Pan. 15 de novembro de 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=KpDOR5dKyB8&t=2s. Acesso em: 09. abr. 2025

LEONTINO, Manoel Manhães Ferreira; PORTELLA, Vitor Manoel da Silva. POLÍTICAS PÚBLICAS DE INSERÇÃO DE MENORES INFRATORES. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [S.l.], v. 23, n. 46, p. 175-189, nov. 2019. ISSN 2177-8337. Disponível em: https://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/287. Acesso em: 13 abr. 2025.

MARTINS, M.C. & PILLON, S. C. A relação entre a iniciação do uso de drogas e o primeiro ato infracional entre os adolescentes em conflito com a lei. Cadernos de Saúde Pública, v. 24, 2008. Disponível em: http://producao.usp.br/handle/BDPI/3218. Acesso em: 13 abr. 2017.

Repórter Record Investigação. Em São Paulo, mães de menores infratores vivem uma luta solitária. São Paulo, 10 de março de 2023. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=OaanG_REIHs. Acesso em 07. mar. 2025.

Senado Noticias. Brasil tem 5 mil crianças e adolescentes assassinados por ano. 23 de agosto de 2024. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/08/23/brasil-tem-5-mil-criancas-e-adolescentes-assassinados-por-ano-aponta-debate. Acesso em 10. abr. 2025.

SILVEIRA, Priscila Francielle Knoop Silveira. Ressocialização de menores infratores: uma análise disciplinar da aplicação das medidas socioeducativas. 2020. **Revista Perspectivas Sociais**. Disponível em: https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/percsoc/article/view/20199. Acesso em 08. abr. 2025.

SOARES, Hévelin Rodrigues; SCHMIDT, Juliana de Barros; MORAES, Juliano de. JUVENTUDE E CRIMINALIDADE NO CONTEXTO DE INSERÇÃO SOCIAL. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, *[S. l.]*, p. 13–42, 2023. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10647. Acesso em: 11. abr. 2025.

SPOSATO, Karyna Batista. Elementos para teoria da responsabilidade penal de adolescentes. 2011. Salvador – BA. Artigo Cientifico. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/15283/1/Tese%20-%20Karyna%20Batista%20Sposato.pdf. Acesso em 08. abr. 2025.

TV Gazeta. Projeto 1 Dia | Fundação Casa | Episódio 1. 26 de janeiro de 2016. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=44cKGvtWZVo. Acesso em 11. abr. 2025.

036 - A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NOS JULGAMENTOS CRIMINAIS E A GARANTIA DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO

Andressa Paula de Andrade
Professora e Doutoranda em Direito - UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
http://lattes.cnpq.br/2074619982156095
andressaandrade@hotmail.com

Everson Xavier de Barros
Graduando, UniFatecie, Paranavaí – Paraná - Brasil
https://lattes.cnpq.br/3794600815169362
eversonxavier1407@gmail.com

Jacqueline Cristina Coelho
Graduanda, UniFatecie, Paranavaí – Paraná - Brasil
http://lattes.cnpq.br/4506293396417140
jaccoelho780@gmail.com

RESUMO: O presente estudo apresentará uma compreensão da forma como as mídias podem influenciar nos julgamentos criminais, buscando compreender o impacto que a divulgação de detalhes dos crimes, assim como a formação da opinião pública tem sobre o resultado do julgamento, além de buscar compreender o fato de que no cenário contemporâneo, com a utilização da internet, tem-se um maior acesso a informações, contudo, as informações podem não ser reflexo da verdade. O direito à liberdade de informação, será apresentado em conjunto com o direito à liberdade de expressão e o direito à liberdade de imprensa como direitos fundamentais, tutelado pelo constituinte, portanto, direitos constitucionais que precisam ser preservados mesmo no mundo digital. Entretanto, as liberdades de expressão, de informação e de imprensa podem acabar gerando um contexto de desinformação, prejudicando, especialmente, outras garantias que permeiam os julgamentos criminais, como a presunção de inocência. Com respaldo em autores renomados que apresentaram seus estudos sobre o tema abordado, com a utilização de doutrinas, legislação e jurisprudência sobre o tema, o estudo que se segue busca a partir de uma pesquisa quantitativa traçar algumas linhas de raciocínio sobre a participação das mídias em julgamento criminais, através da apresentação de alguns dos mais famosos e impactantes julgamentos no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Código de Processo Penal. Internet. Liberdade.

INTRODUÇÃO:

O presente estudo apresentará uma questão de grande importância para o ordenamento jurídico atual, pois busca compreender o fenômeno das mídias sociais e sua relação direta com os direitos fundamentais de liberdade de expressão, de informação e de imprensa, tendo em vista, o alcance que as informações, imagens, notícias, sobre um determinado assunto possuem, especialmente, devido a utilização da internet.

Será apresentado como funciona um julgamento criminal, alguns pontos importantes que precisam ser seguidos, sempre amparados do Código de Processo Penal e na Constituição Federal de

1988, assim como, o processo necessário para que se tenha o Tribunal do Júri, que julgam crimes dolosos contra vida.

O Tribunal do Júri será apresentado como uma das ferramentas mais democráticas que o Poder Judiciário possui, pois permite que um acusado seja julgado por um dos seus iguais, e não por um juiz, entretanto, justamente por seu espírito democrático o Tribunal do Júri recebe muita influência das mídias, porquanto, seus membros não vivem em isolamento, mas recebem as diversas informações que são disponibilizadas, nos mais variados meios de informação sobre o crime em julgamento.

Após a apresentação do conceito e funcionamento do Tribunal do Júri serão traçados pontos importantes sobre o direito à liberdade de informação, de expressão e de imprensa, definindo tais direitos conforme determinação da Constituição, especialmente, a liberdade de imprensa, pois seu pleno desenvolvimento pode influenciar nos julgamentos criminais.

Alguns casos de julgamentos criminais serão abordados, justamente por terem se tornados verdadeiros espetáculos, com a participação dos diversos meios de comunicação e imprensa, que sempre tinham novas informações e relatos sobre os crimes, a exemplo dos Casos: Richthofen (2002), Isabela Nardoni (2008), Eliza Samúdio (2010) que pararam o país todo em frente a uma tela para acompanhar o desfecho desses julgamentos.

Serão apresentadas as condenações e como a imprensa tratou os casos mencionados, alguns, inclusive, se tornaram séries de televisão disponibilizadas por serviço de streaming, após muitos anos das datas dos crimes e de seus julgamentos.

Ao passo que se demonstrará a importância do Tribunal do Júri como forma de se garantir um julgamento o mais justo possível, buscar-se-á compreender o alcance do direito de liberdade de expressão, do direito de liberdade de informação e do direito de liberdade de imprensa, ambos amparados pelo art. 5º, IV da Carta Magna, que deixa claro que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”, portanto, são direitos caros ao Direito nacional e que merecem definição para melhor compreensão da influência que podem ter em julgamentos criminais, especialmente, aqueles com grande apelo social.

REFERENCIAL TEÓRICO: Os crimes dolosos contra a vida, consumados ou atentados, são julgados pelo Tribunal do Júri, com base no disposto nos arts. 5º, inciso XXXVII e 74, § 1º do Código de

Processo Penal (CPP) (Damásio, 2011). O Tribunal do Júri se inicia com o oferecimento da denúncia ou queixa, após o juiz ordena a citação do réu para apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 406), logo em seguida a apresentação da resposta do réu, o Ministério Público ou querelante, será ouvido sobre as preliminares e documentos juntados, no prazo de 05 (cinco) dias, art. 409, posteriormente, o juiz determinará a inquisição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa e outras provas solicitadas, depois será interrogado o acusado e, por fim, se terá os debates orais (Reis; Gonçalves, 2011). Ao encerrar a fase do *judicium accusationis* pode-se alcançar quatro espécies de decisões: pronúncia, art. 413; impronúncia, art. 141; absolvição sumária, art. 415; e, desclassificação, art. 419, do CPP. A pronúncia tem como efeito a submissão do acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri, além da interrupção da prescrição, art. 117, II, do CPP, não existe prazo específico para julgamento pelo júri, após a pronúncia, deve-se, no entanto, respeitar o princípio da razoabilidade, bem como, da proporcionalidade (Nucci, 2012). O Tribunal do Júri será formado pelo Juiz-Presidente e pelo Conselho de Sentença, no entendimento de Eugenio Pacelli de Oliveira (p. 643, 2011) o “Tribunal do Júri seria uma das mais democráticas instituições do Poder Judiciário, sobretudo pelo fato de submeter o homem ao julgamento de seus pares e não ao da Justiça togada”, é justamente, na sua maior virtude que também reside o grande defeito do Tribunal do Júri, menciona o autor, pois a decisão dos jurados não precisa de qualquer justificativa comprobatória, o jurado decide conforme lhe pareça comprovado, levando-se em conta, que o jurado não está imune as influências das diversas formas de manifestações, o mesmo pode se deixar convencer pela pressão popular ou midiática. No que pese a necessidade do devido processo legal, as múltiplas formas de divulgação de um crime e o alcance que, especialmente, a Internet possui, podem ser decisivos para que um acusado seja condenado, ainda que haja evidências, ou dúvidas quanto a sua culpa. Nesse cenário, é preciso delimitar e conceituar as liberdades de imprensa, de informação e de expressão, a liberdade de imprensa pode ser entendida como o direito que todo e qualquer cidadão detém de ter acesso à informações, bem como, de propagá-las sem qualquer tipo de represália, vale destacar, conforme bem explica Marcos Vinicius Ribeiro (2006), que as liberdade de imprensa, informação e expressão não são sinônimos, cada termo carrega em si seu próprio significado, liberdade de expressão deve ser entendida como a liberdade que cada indivíduo tem de manifestar seu pensamento, em qualquer meio ou auditório, liberdade de informação abrange tanto a

aquisição do conhecimento quanto sua comunicação, compreendendo desde a liberdade de informar, de informar-se quanto a de ser informado. A liberdade de imprensa, está ligada à liberdade que determinados órgãos de comunicação possuem para exercerem sua função, onde tem-se o exercício da liberdade de expressão e de informação através dos órgãos de imprensa. Tais garantias tornam a liberdade de imprensa um direito essencial para a tutela das outra liberdades. A sociedade contemporânea vive o fenômeno da alta densidade de informação praticamente em tempo real, crimes cometidos com grande violência, são rapidamente difundidos pelas diversas formas de mídias, sendo apresentados em diversos canais de comunicação, criando um verdadeiro palco para os mais diversos debates. Alguns crimes obtiveram grande repercussão nacional por seu caráter violento ou pela relação que vítima e acusado possuíam, destaca-se o assassinato de Isabela Nardoni, assassinato com apenas cinco anos e dos pais de Suzane von Richthofen, ocorridos em 2008 e 2002, respectivamente, em ambos os casos a cobertura midiática, foi marcado por intenso sensacionalismo, criando-se uma presunção de culpa que permeou todo o processo judicial, lembra Anna Julia Vieira Santos e Iasmin Andrade Brito dos Santos (2024). Alexandre Nardoni, pai de Isabela foi condenado a 31 anos, 1 mês e 10 dias de prisão e Anna Carolina Jatobá, madrasta da menina recebeu a condenação de 26 anos e 8 meses de reclusão, em 2023 o serviço de streaming Netflix lançou um documentário sobre o caso intitulado Isabella: O Caso Nardoni, a madrasta encontra-se em liberdade desde 2023 e o pai no regime semiaberto desde 2019 (Estadão, 2023). Suzane von Richthofen, Daniel e Cristian Cravinhos foram condenados pelo assassinato dos pais de Suzane com as penas de 39 anos, 39 anos e 6 meses e 38 anos e seis meses, respectivamente, todos encontram-se atualmente em liberdade, Tiago Tortella (2023) destaca que em 2014 apesar de ter o direito ao regime semiaberto Suzane informou não ter interesse por temer por sua vida fora do cárcere. A Netflix também lançou em 2023 um documentário sobre a história do crime.

METODOLOGIA: Para o trabalho apresentado foi utilizado como metodologia de pesquisa o método hipotético-dedutivo com técnica de pesquisa de revisão bibliográfica. Uma pesquisa científica precisa apresentar um método sistemático e objetivo de investigação para garantir que o texto desenvolvido seja capaz de produzir conhecimento confiável e verificável, permitindo uma coleta de dados de forma precisa, confiável, proporcionado resultados que podem ser comprovados, desta forma, para o

presente estudo foi utilizado uma vasta revisão de literatura sobre o tema proposto e seus desdobramentos, por meio da pesquisa qualitativa, com o estudo de diversos livros, artigos, periódicos que abordam o tema desenvolvido, bem como, doutrinas, legislações e jurisprudências que possibilitaram uma melhor compreensão dos julgamentos criminais, da influência que as mídias possuem sobre os mesmos, além de conceituar os direitos a liberdade de imprensa, de informação e de expressão. Uma pesquisa qualitativa não tem como objetivo medir dados, mas sim, procurar identificar sua natureza, a compreensão do tema em estudo é feita de forma global e interrelacionada com fatores variados, de forma a privilegiar o contexto (Mezzaroba, 2009). Os dados coletados foram copilados de forma a priorizar o entendimento proposto no presente estudo de que os julgamentos criminais são fortemente influenciados pelas mídias. Uma metodologia bem definida permite que o trabalho possua credibilidade, favorecendo a clareza do caminho percorrido, dos temas estudados e debatidos, a fim de garantir aos leitores uma compreensão adequada do estudo. A presente pesquisa tem o objetivo descritivo, ou seja, baseia-se em livros e artigos para apresentar o tema escolhido, sendo qualitativa, pois levanta informações capazes de interpretar e justificar a importância do estudo, usando como procedimento metodológico a pesquisa bibliográfica. Uma pesquisa qualitativa tem como principal ferramenta a qualidade dos dados e das informações que apresenta, sempre procurando respalda em livros consagrados de autores renomados, artigos relacionados ao tema, legislação que abordam e determinam a compreensão da matéria em estudo. Foram apresentados e estudados o Código de Processo Penal, em especial, os artigos que tratam do procedimento referente ao Julgamento de crimes pelo Tribunal do Júri, a Constituição Federal, nos artigos que tratam da liberdade de expressão, liberdade de informação e liberdade de imprensa, direitos elencados como fundamentais, portanto, invioláveis. Uma das principais formas de se coletar dados, na atualidade, é por meio da internet, muitos artigos utilizados, bem como as legislações estudadas foram apresentadas a partir da Internet, essa facilidade em se obter dados, informações, textos, possibilita um entendimento ainda maior do tema que se busca compreender através do trabalho científico (Mezzaroba, 2009).

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: A compreensão da repercussão que a mídia tem cada vez mais na vida das pessoas, de forma especial, nos casos de julgamento de crimes com forte

apelo social, a exemplo de fratricídio, patricídio, filicídio é extremamente importante, tendo em vista, a influência que as informações recebidas e distribuídas pelas mídias alcançam. Nos crimes contra a vida, em que se faz necessário a composição do Tribunal do Júri, essas informações podem ser determinantes na condenação ou absolvição de um acusado por um crime. No presente trabalho ficou demonstrado como ocorre o Tribunal Júri, desde o oferecimento da denúncia até o julgamento propriamente dito, determinando a importância do Tribunal do Júri como uma ferramenta democrática de aplicação das normas penais, por ser constituído por cidadãos e não pela Justiça Togada. Alguns crimes por seu caráter hediondo, pela violência empregada, pela circunstância, pelos envolvidos no cometimento do crime acabam gerando grande curiosidade, revolta e interesse do público, consequentemente, são tratados pela mídia como um verdadeiro show, informações sigilosas, muitas vezes vazam, detalhes são criados e fomentados, os envolvidos são perseguidos, toda essa exposição, pode afetar todo o devido processo legal, desde a investigação até a sentença. Nesses casos a mídia direciona a opinião do público de tal modo que mesmo antes de serem colhidas e apresentadas provas lícitas sobre a autoria do crime se cria um culpado, essas informações e pressões podem acarretar julgamentos antecipados com o objetivo de acalmar os clamores populares, essa corrida pela Justiça, exerce uma pressão no Poder Judiciário, que pode levar a decisões equivocadas, de tal modo a comprometer a imparcialidade do processo penal, desde sua investigação e, até mesmo, durante o julgamento pelo Tribunal do Júri, uma vez que, os jurados podem ser influenciado negativamente pelas informações que recebem referente a determinado crime pelos canais de imprensa e de informação, além das redes sociais. No trabalho também foi apresentado o conceito da liberdade de expressão, de informação e de imprensa destacando a importância que essas liberdades possuem, sendo elencados no rol de direitos fundamentais do homem. Por fim, foi apresentado três julgamentos que tiveram uma repercussão imensa pelos envolvidos nos crimes, o assassinato da menina Isabella Nardoni, lembrando que desde o início da cobertura midiática instigou-se uma culpabilidade no pai e na madrasta de tal modo que se direcionou as investigações para que se comprovasse a opinião pública e o assassinato dos pais de Suzane von Richthofen. O Judiciário precisa encontrar maneiras de criar barreiras para evitar que as informações e opiniões dos meios de comunicação interfiram nos processos penais, garantindo o devido processo legal, assim como, o direito à ampla defesa e a presunção da inocência.

REFERÊNCIAS:

ESTADÃO. **Isabella Nardoni:** relembre o caso da morte da criança abordado em documentário da Netflix. Disponível em: https://www.estadao.com.br/brasil/isabella-nardoni-relembre-o-caso-da-morte-da-crianca-abordado-em-documentario-da-netflix-nprm/?srsltid=AfmBOooDRttVLHX2vjU96UMXbdu6gl_7reXr2Tct2xOtzaWCbI-fmhqy. Acesso em: 28 mar. 2025.

FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui. **Código de Processo Penal e sua interpretação jurisprudencial:** doutrina e jurisprudência. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Constituição Federal comentada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MEZZAROBA, Orides. **Manual de metodologia de pesquisa no Direito**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Tribunal do Júri.** 3ª ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli. **Curso de Processo Penal**. 14ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

REIS, Alexandre Cebrian Araújo; Gonçalves, Victor Eduardo Rios. **Processo penal**: procedimentos, nulidades e recursos. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

RIBEIRO, Marcus Vinicius. **Crimes de imprensa**. São Paulo: BH Editora, 2006.

SANTOS, Anna Julia Vieira; SANTOS, Iasmin Andrade Brito dos. **A influência da mídia no processo penal**: o “trial by midia” e as consequências no julgamento. Revista Foco. V. 17 n. 11. Nov. 2024.

TORTELLA, Tiago. **Saiba quem é Suzane von Richthofen, condenada pelo assassinato dos pais.** CNN BRASIL. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/saiba-quem-e-suzane-von-richthofen-condenada-pelo-assassinato-dos-pais/. Acesso em 30 mar. 2025.

037 - A LEI DO FEMINICÍDIO CONTRIBUIU PARA REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE FEMINICÍDIO NO BRASIL?

Mylene Manfrinato dos Reis Amaro
Doutora, Unicesumar.
Orientadora, Unifatecie.
Maringá – Paraná – Brasil
http://lattes.cnpq.br/9823515361337604
https://orcid.org/0000-0002-6953-732X
mylenemanfrinato@gmail.com

Ana Júlia Vandresen Alves
Estudante, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
anajuliavaajv15@gmail.com

Gabriela Leite dos Santos
Estudante, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
gabrielaleitedossantos19@gmail.com

RESUMO: A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar a efetividade da Lei nº 13.104/2015 — conhecida como Lei do Feminicídio — na redução dos índices de violência letal contra a mulher no Brasil. Os objetivos específicos incluem: (i) verificar se houve impacto estatisticamente relevante na diminuição dos casos de feminicídio após a vigência da lei; (ii) compreender as limitações da legislação na prevenção da violência de gênero; e (iii) discutir a necessidade de políticas públicas integradas para garantir a proteção efetiva das mulheres. O problema central que orienta este estudo é: a tipificação do feminicídio como homicídio qualificado contribuiu de forma significativa para a redução dos casos de assassinato de mulheres no Brasil? A hipótese formulada é que, embora a legislação represente um importante avanço normativo no enfrentamento à violência de gênero, sua implementação isolada não é suficiente para provocar mudanças expressivas nos índices de feminicídio, dada a persistência de fatores estruturais e culturais que perpetuam a violência contra a mulher. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, mediante do emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se, de forma preliminar, que a Lei do Feminicídio, apesar de relevante simbolicamente e juridicamente, não tem sido suficiente, por si só, para reduzir os índices de violência letal contra mulheres. Isso evidencia a necessidade de ações complementares, como educação em direitos humanos, campanhas de conscientização, fortalecimento da rede de proteção e combate à impunidade.

PALAVRAS-CHAVE: Impunidade. Políticas Públicas. Proteção.

INTRODUÇÃO:

A violência contra a mulher é um problema estrutural no Brasil, manifestando-se de diversas formas, entre elas o feminicídio, que consiste no assassinato de mulheres em razão de seu gênero. Diante da crescente preocupação com esse tipo de crime, foi sancionada a Lei nº 13.104/2015, que

tipificou o feminicídio como homicídio qualificado, prevendo penas mais severas para os agressores. A criação dessa legislação representou um avanço na proteção dos direitos das mulheres e na tentativa de reduzir os altos índices de violência de gênero no país, em 2025, a Lei do Feminicídio completa 10 anos desde sua sanção, em 9 de março de 2015 (Lei 13.104/15), quando o assassinato de mulheres motivado por questões de gênero passou a ser tipificado como crime hediondo, o feminicídio no Brasil deu um passo importante ao ser reconhecido como um crime autônomo com a aprovação da Lei 14.994/24, conhecida como “Pacote Antifeminicídio”.

A nova legislação busca fortalecer a punição e a prevenção desse tipo de violência, ampliando a proteção às vítimas. Desde então, a pena foi aumentada no artigo 121-A para 20 a 40 anos, chegando a maior punição prevista no Código Penal Brasileiro, que considera até 40 anos o máximo para cumprimento de pena.

A relevância deste estudo reside na necessidade de avaliar a efetividade da Lei do Feminicídio na redução dos casos registrados nos últimos anos. Apesar do endurecimento das punições, as estatísticas ainda mostram números alarmantes, o que levanta questionamentos sobre a real eficácia da legislação e a necessidade de medidas complementares para combater esse crime. A pesquisa se insere em um contexto mais amplo de direitos humanos e políticas públicas voltadas à segurança das mulheres, contribuindo para o debate sobre estratégias de prevenção e repressão da violência de gênero.

O objetivo geral é analisar se a Lei do Feminicídio contribuiu para a redução dos índices de feminicídio no Brasil. Como objetivos específicos, pretende-se investigar a evolução dos dados estatísticos desde a promulgação da lei, verificar o impacto da legislação no combate à impunidade e discutir a importância de políticas públicas complementares. No entanto, o estudo apresenta algumas limitações, como a dificuldade de acesso a dados precisos e a influência de fatores socioeconômicos na incidência do feminicídio.

Além disso, a subnotificação de casos e a falta de padronização na coleta de informações podem impactar a análise. Apesar dessas restrições, a pesquisa busca contribuir para uma melhor compreensão dos desafios enfrentados na efetivação da Lei do Feminicídio e para o desenvolvimento de ações mais eficazes no combate à violência contra a mulher.

REFERENCIAL TEÓRICO: Historicamente, o Brasil tem enfrentado altos índices de violência contra a mulher. Segundo dados do Mapa da Violência 2015, entre 2003 e 2013, o Brasil registrou uma média de 13 mulheres assassinadas por dia. Essa realidade alarmante levou à necessidade urgente de um marco legal que reconhecesse a gravidade do feminicídio e garantisse punições mais severas para esses crimes. O conceito de feminicídio foi inicialmente introduzido no debate público em 2004, com o trabalho da socióloga Juliana de Oliveira e outras ativistas que buscavam dar visibilidade à violência letal contra as mulheres.

A promulgação da Lei do Feminicídio foi um resultado direto dessas mobilizações e do reconhecimento internacional da importância de combater a violência de gênero. A ONU, por meio da Resolução 1325, já havia destacado a necessidade de proteger os direitos das mulheres em contextos de violência. A tipificação do feminicídio como crime hediondo visava não apenas aumentar as penas para os agressores, mas também sensibilizar a sociedade sobre a gravidade dessa forma de violência. Uma análise dos efeitos da lei revela que, embora tenha sido um avanço significativo no reconhecimento legal do feminicídio, sua eficácia na redução dos índices desse crime ainda é debatida. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), os índices de feminicídio apresentaram variações nos últimos anos. Em 2018, foram registrados 1.206 casos; em 2019, esse número subiu para 1.350. Esses dados indicam uma persistente crise de violência contra as mulheres, mesmo após a implementação da lei. As dificuldades na aplicação efetiva da Lei do Feminicídio podem ser atribuídas a vários fatores.

A falta de capacitação das forças policiais e do sistema judiciário para lidar com casos relacionados à violência doméstica e feminicídios é um problema recorrente. Muitas vezes, as denúncias realizadas sobre a violência contra as mulheres e pode impactar negativamente o apoio institucional às vítimas. A literatura sobre o tema aponta que uma abordagem integrada é fundamental para enfrentar a questão do feminicídio no Brasil. Segundo a pesquisa "Feminicídio: Uma questão social" (Machado et al., 2020), é necessário implementar estratégias que envolvam educação sobre igualdade de gênero desde a infância até programas voltados para o empoderamento das mulheres adultas. A promoção de campanhas educativas e prevenção à violência deve ser uma prioridade nas políticas públicas. Além disso, iniciativas como a criação de delegacias especializadas em atendimento

às mulheres e casas abrigo têm se mostrado essenciais para oferecer suporte às vítimas e garantir que tenham acesso à justiça.

Estudos como "A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres" (Brasil, 2020) ressaltam que essas políticas devem ser fortalecidas e integradas para garantir um atendimento eficaz às mulheres em situação de vulnerabilidade. Em conclusão, embora a Lei do Feminicídio tenha sido um passo importante na luta contra a violência de gênero no Brasil, sua contribuição real para a redução dos índices desse crime ainda enfrenta desafios significativos. A mudança cultural necessária para erradicar essa forma extrema de violência exige um comprometimento coletivo que vai além da legislação.

Medidas complementares são essenciais para garantir que as mulheres se sintam seguras ao denunciar abusos e que os agressores sejam responsabilizados adequadamente por seus atos. Assim, o sucesso na redução dos índices de feminicídio dependerá não apenas da aplicação rigorosa da lei, mas também da transformação das estruturas sociais que perpetuam a desigualdade e a violência contra as mulheres.

METODOLOGIA: A presente pesquisa adota o método hipotético-dedutivo como design central de investigação, sendo está uma abordagem que parte da formulação de uma hipótese para, por meio da análise empírica e teórica, verificar sua validade. A hipótese norteadora deste estudo consiste na suposição de que a promulgação da Lei nº 13.104/2015 — conhecida como Lei do Feminicídio — impactou diretamente na variação dos índices de feminicídio no Brasil, seja por meio da alteração no enquadramento jurídico dos casos, seja por sua influência na conscientização social e institucional.
A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Foram consultados livros, artigos científicos, teses e dissertações que discutem tanto a temática do feminicídio quanto os impactos das mudanças legislativas no Brasil. Além disso, utilizaram-se fontes oficiais, como os bancos de dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), do Ministério da Justiça e de outras instituições públicas que disponibilizam estatísticas criminais. Esses documentos foram fundamentais para a construção de um panorama comparativo dos índices de feminicídio antes e depois da entrada em vigor da referida legislação.

No que se refere aos métodos de análise, a pesquisa foi conduzida a partir da comparação entre os dados estatísticos anteriores (período pré-2015) e posteriores (período pós-2015) à implementação da Lei do Feminicídio. Foram consideradas tanto informações quantitativas — como taxas de incidência, distribuição por regiões e perfil das vítimas — quanto qualitativas, observando-se discursos institucionais, interpretações doutrinárias e decisões judiciais que evidenciam mudanças na forma como o crime é caracterizado e tratado pelas autoridades competentes. A integração desses dois tipos de dados permitiu uma análise mais abrangente dos efeitos da legislação, considerando não apenas os números brutos, mas também os contextos sociais e jurídicos nos quais esses dados estão inseridos.

Esse conjunto de estratégias metodológicas buscou assegurar maior rigor analítico à investigação, permitindo verificar em que medida a legislação produziu impacto mensurável sobre os casos de feminicídio no país e quais os desafios persistem na sua aplicação prática.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: A Lei do Feminicídio, sancionada em 1º de agosto de 2015, trouxe um marco importante para o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil. Ao tipificar o feminicídio como uma forma qualificada de homicídio, a legislação buscou não apenas reconhecer a gravidade desse crime, mas também estabelecer um mecanismo legal que contribuísse para sua prevenção e punição.

Um dos principais resultados observados desde a implementação da lei foi o aumento da visibilidade do feminicídio e da violência de gênero. Com a tipificação do crime, houve uma maior conscientização sobre a necessidade de denunciar casos de violência contra as mulheres. Isso se traduziu em um aumento no número de registros policiais e processos judiciais relacionados ao feminicídio, refletindo uma maior disposição das vítimas e testemunhas para relatar esses crimes. Além disso, a lei proporcionou um marco legal que permitiu o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres. Medidas protetivas foram ampliadas, permitindo que as vítimas tivessem acesso mais rápido à Justiça e a mecanismos de proteção em situações de risco.

Apesar dos avanços, os resultados esperados ainda não foram totalmente alcançados. Um dos principais desafios é a implementação efetiva da lei em todo o território nacional. Existe uma grande disparidade entre os diferentes estados e municípios no que diz respeito à aplicação da

legislação, à capacitação das autoridades policiais e judiciárias e ao suporte oferecido às vítimas. Além disso, os índices de feminicídio ainda permanecem alarmantes em várias regiões do Brasil. A cultura de violência contra as mulheres, enraizada em normas sociais e na desigualdade de gênero, continua sendo um obstáculo significativo para a redução desses índices. Portanto, embora a lei tenha criado um importante respaldo legal, é fundamental que haja um esforço contínuo para mudar essa cultura e promover a igualdade de gênero.

As expectativas futuras incluem não apenas uma redução nos índices de feminicídio, mas também uma transformação social que impeça que esses crimes ocorram. Isso envolve educação, campanhas de conscientização e uma abordagem integrada que envolva diversas esferas da sociedade, como saúde, educação e segurança pública.

Em suma, a Lei do Feminicídio representa um passo crucial na luta contra a violência de gênero no Brasil, mas seu verdadeiro impacto depende da implementação efetiva e do compromisso coletivo em promover mudanças estruturais na sociedade.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015 Altera o art. 121 do decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

CAMPOS, Amini Haddad e CORRÊA, Lindalva Rodrigues. Direitos Humanos das Mulheres. Curitiba: Juruá, 2007.

GOMES, I. S. Feminicídios: um longo debate. **Revista Estudos Feministas**, v. 26, n. 2, 11 jun. 2018.

LANZILLOTTA, Gilma. Feminicídio: combate à violência de gênero. Rio de Janeiro: Editora Sextante, 2018.

LYRA, Roberto. **Como julgar, como defender, como acusar**. Rio de Janeiro: José Konfino, 1975.

MIRANDA, Ana. Feminicídio: discursos e estratégias de enfrentamento. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2020.

Monarrez Fragoso J**. Feminicidio sexual serial em Ciudad Juarez:** 1993-2001. *Debate Feminista* 2002; 25(13):1-16.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais comentadas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

PASINATO, Wânia. Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil. Cadernos Pagu nº 37, UNICAMP, julho-dezembro 2011.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2025**: Homicídio de Mulheres no Brasil. 1. Ed. Brasília – DF, 2025. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 13 .abril. 2025.

038 - A MULHER NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: DIREITOS, PERSPECTIVAS E DESAFIOS ENFRENTADOS

Alisson da Silveira Pedro
Especialista em Ciências Penais, UEM.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0005-4678-4730
http://lattes.cnpq.br/4374904021349752
alisson.pedro@fatecie.edu.br

Gabrielli Nonato
Aluna, UniFatecie.
Loanda – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0004-8792-5053
https://lattes.cnpq.br/6884172687065651
gabriellinonato142@gmail.com

RESUMO: A presente pesquisa busca analisar as particularidades e condições vivenciadas pelas mulheres encarceradas no Brasil, considerando a complexidade de seu envolvimento com o sistema de justiça e as especificidades que enfrentam no contexto prisional. O problema central que orienta o estudo pode ser sintetizado no seguinte questionamento: De que maneira o Sistema Prisional Brasileiro aborda os direitos humanos no encarceramento feminino, considerando as especificidades de gênero e as condições de vulnerabilidade social das mulheres encarceradas ? A hipótese inicial para solução do problema propõe a implementação de um modelo, no qual integre cuidados específicos para mulheres, levando em conta tanto as questões de segurança, quanto as de saúde. Além disso, sugere a oferta de medidas alternativas à prisão, como programas de profissionalização, acompanhamento psicológico e reintegração social, visando uma abordagem mais humanizada para o encarceramento feminino. O objetivo geral que conduz a pesquisa consiste em examinar as condições e desafios enfrentados pelas mulheres no sistema prisional brasileiro, dando ênfase aos direitos humanos e às questões de gênero, com o objetivo de identificar as lacunas existentes e propor soluções para a melhoria de sua situação. Para tanto, busca apresentar os seguintes objetivos específicos: A-) Examinar o perfil econômico e social das mulheres encarceradas, considerando os fatores de vulnerabilidade e sua relação com a criminalidade; B-) Analisar a situação das detentas no sistema carcerário, sob a ótica dos direitos humanos e a aplicação da legislação brasileira, com destaque na necessidade de políticas públicas que visem a proteção dos direitos fundamentais e condições básicas de vida no ambiente prisional; C-) Investigar a realidade da maternidade no sistema prisional feminino, abrangendo desde as mulheres gestantes encarceradas, até as mães com filhos pequenos, considerando as condições do encarceramento e os impactos futuros. O estudo científico desenvolve-se com base na revisão sistemática da literatura (RSL), fundamentado por meio da análise legislativa de códigos, possuindo leitura de artigos, com emprego da técnica de pesquisa bibliográfica, utilizando-se do método hipotético- dedutivo para analisar através de hipóteses o contexto da mulher no sistema prisional brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Encarceramento feminino. Políticas Públicas. Prisão.

INTRODUÇÃO:

A pesquisa abordará a presença feminina no sistema prisional brasileiro, analisando de forma crítica e aprofundada as condições vivenciadas pelas mulheres encarceradas no Brasil, tendo em vista as particularidades e especificidades que enfrentam no contexto prisional. O problema que norteia a

pesquisa consubstancia-se na seguinte questão: De que maneira o Sistema Prisional Brasileiro aborda os direitos humanos no encarceramento feminino, considerando as especificidades de gênero e as condições de vulnerabilidade social das mulheres encarceradas?

A questão do encarceramento feminino é um tema que demanda de um olhar atento para suas complexidades. De modo geral, o sistema prisional brasileiro, marcado por suas condições insalubres, superlotação e infraestrutura precária, afeta todos os detentos, entretanto, se tratando da população feminina tais questões podem se intensificar, em virtude de uma série de fatores específicos, como a vulnerabilidade social e econômica, os estigmas de gênero e a estrutura familiar que muitas mulheres portam.

Diante disso, é necessário discorrer sobre as consequências psicológicas, físicas e sociais provenientes da realidade das mulheres no ambiente prisional, as quais enfrentam no cárcere não somente a privação da liberdade, como também uma série de desafios inerentes que afetam tanto a saúde física, quanto mental das detentas. A mulher no sistema prisional brasileiro é uma realidade que reflete uma série de problemas estruturais e sociais mais amplos, como as especificidades de gênero e a falta de acesso aos direitos fundamentais no ambiente prisional.

Além disso, as mulheres encarceradas lidam com uma realidade de violação aos seus direitos fundamentais, onde os cuidados com a gestação, o parto e a maternidade são negligenciados, agravando ainda mais suas condições. Vale ressaltar, que o alto número de mulheres presas por crimes ligados ao tráfico de drogas, muitas vezes, vinculados à vulnerabilidade social e econômica, revela que, frequentemente, são motivadas por um contexto de violência e pobreza.

Deste modo, o encarceramento feminino não deve ser tratado de maneira isolada, posto que questões relativas à violência, desigualdade social e ao amparo das mulheres e suas famílias necessitam ser discutidas e, principalmente, resolvidas a partir de políticas públicas que não busquem apenas a punição, mas que viabilizem a educação e a reintegração das mulheres à sociedade de forma digna e justa, por meio de alternativas que atendam às necessidades femininas no sistema prisional, visando uma abordagem mais humanizada, como programas de profissionalização, acompanhamento psicológico e reintegração social.

Portanto, a relevância do presente tema é inegável pois, dado ao atual contexto do sistema prisional brasileiro, ao abordar as condições de vida no encarceramento feminino o estudo aponta

tanto para uma urgência de melhora na efetivação da dignidade e dos direitos humanos fundamentais no cárcere, quanto para o avanço de uma justiça penal mais equânime e humanitária. Enfrentar os desafios abordados é fundamental para que o sistema prisional brasileiro se transforme em um reflexo mais justo e igualitário da sociedade como um todo.

A pesquisa tem como objetivo geral analisar as condições e desafios enfrentados pelas mulheres no sistema prisional brasileiro, dando ênfase aos direitos humanos e às questões de gênero, com o objetivo de identificar as lacunas existentes e propor soluções para a melhoria de sua situação. Para tanto, busca apresentar os seguintes objetivos específicos: A-) Examinar o perfil econômico e social das mulheres encarceradas, considerando os fatores de vulnerabilidade e sua relação com a criminalidade; B-) Analisar a situação das detentas no sistema carcerário, sob a ótica dos direitos humanos e a aplicação da legislação brasileira, com destaque na necessidade de políticas públicas que visem a proteção dos direitos fundamentais e condições básicas de vida no ambiente prisional; C-) Investigar a realidade da maternidade no sistema prisional feminino, abrangendo desde as mulheres gestantes encarceradas, até as mães com filhos pequenos, considerando as condições do encarceramento e os impactos futuros.

Em suma, pesquisar sobre a mulher no sistema prisional vai além de uma simples compreensão sobre as condições de vida ligadas a uma infraestrutura precária. Engloba compreender como as especificidades de gênero e a falta de efetivação dos direitos fundamentais influenciam as mulheres no cárcere, desde sua motivação para cometimento dos delitos, a dificuldade de ressocialização.

A pesquisa tem avançado satisfatoriamente, sem grandes obstáculos ou limitações que atrapalhem o desenvolvimento do estudo. A disponibilidade e acessibilidade dos materiais e fontes têm possibilitado um progresso constante do estudo.

REFERENCIAL TEÓRICO:

A realidade da mulher no ambiente prisional, reflete um cenário de vulnerabilidade social e econômica, desafios inerentes transcendentes das especificidades de gênero e violação dos direitos humanos, onde o perfil das detentas transparece uma trajetória marcada por desigualdades sociais e violência. A abordagem do presente tema, configura-se na análise das particularidades que permeiam

a experiência feminina no sistema carcerário brasileiro, considerando as necessidades específicas relacionadas às condições de vida no cárcere.

Estudar as condições do encarceramento feminino, é relevante para compreensão dos desafios enfrentados pelas detentas. Ao analisar tais condições e desafios, levando em consideração os diferentes aspectos como gênero e classe social, possibilitamos maior visibilidade às mulheres privadas de liberdade. Proporcionando uma análise de forma crítica acerca das funções e consequências da pena privativa de liberdade, bem como da realidade das mulheres no ambiente prisional (Oliveira, 2018).

As mulheres aprisionadas, em tese, deveriam apenas ser restringidas de seu direito de ir e vir. No entanto, muitos outros direitos são violados e negligenciados, devido à omissão do Estado, desde direitos básicos relacionados à saúde, alimentação e higiene, como também direitos fundamentais para a reintegração na sociedade, como educação, trabalho e, principalmente, as relações familiares, vez que, frequentemente, mães encarceradas perdem o contato afetivo com seus filhos (Néia; Madrid, 2015).

A situação das mulheres grávidas ou que têm seus filhos na prisão, caracteriza um dos aspectos mais cruéis de uma política criminal repressiva, que prioriza a privação de liberdade como principal forma de punição, pois, em grande parte, as instituições e penitenciárias não foram feitas pensando nas necessidades específicas das mulheres, foram planejadas por homens e para homens. Deste modo, torna-se um desafio exercer a maternidade no ambiente prisional (Gregol, 2016).

A segregação imposta pelo encarceramento, interrompe o vínculo e o convívio das detentas com seus filhos, pois as crianças são entregues a familiares ou colocadas sob a tutela do Estado. Ainda que a maternidade ocorra dentro da prisão, no período de amamentação onde permanece com a genitora, ambos ficam expostos e submetidos à precariedade do ambiente carcerário (Spíndola, 2016).

A desconsideração das necessidades femininas no sistema prisional, manifesta-se nas diversas violações de direitos, que se iniciam antes mesmo da condenação. Ainda assim, durante o cumprimento da pena, a situação se agrava, visto que as penitenciárias carecem de uma estrutura física que acolha o crescente número de detentas, bem como a ausência de atendimento qualificado às suas especificidades, impedindo a efetiva aplicação da lei. Além disso, ao serem postas em liberdade, essas mulheres ainda carregam o estigma social de serem conhecidas não apenas como "mulheres-

criminosas", mas também "mães-criminosas", perpetuando um ciclo de exclusão e dificultando sua reintegração à sociedade (Silvestrin, 2017).

Em consonância com o estigma social, a sociedade tende a isolar as mulheres “ex-detentas”, dificultando ainda mais sua reinserção. Se as oportunidades para essas mulheres já eram limitadas antes do encarceramento, após a prisão tornam-se ainda mais raras. Poucas conseguem o "perdão" social necessário para superar a marginalização em que viviam, perpetuando um ciclo de exclusão que dificulta a reconstrução de suas vidas (Rosendo; Mota; Carvalho; Oliveira, 2018).

Diante desse cenário de segregação e dificuldade de reinserção enfrentado pelas mulheres, é válido destacar que, o encarceramento feminino e o aumento da criminalidade das mulheres, estão diretamente ligado a uma desestruturação social, onde essas mulheres ingressam no mundo do crime, especialmente no tráfico de drogas, por um contexto de pobreza, movidas à necessidade de sustentar a casa, ou até mesmo, auxiliar seu companheiro (Amparo; Santana, 2018).

Ante ao exposto, torna-se evidente a enorme discrepância entre o que preconiza a legislação brasileira e a realidade vivenciada pelas mulheres no sistema carcerário. Nesse sentido, apenas a alteração da legislação não basta para assegurar os direitos humanos que são constantemente violados. Portanto, urge que o Estado desenvolva um olhar mais empático em relação às mulheres que integram o sistema prisional, priorizando um acolhimento mais adequado, sendo este, fundamental não apenas para garantir sua dignidade durante o cumprimento da pena, mas também para facilitar sua efetiva reintegração ao convívio social (Neris; Santana, 2023).

METODOLOGIA:

O presente trabalho científico tem como base de desenvolvimento a revisão sistemática da literatura (RSL), fundamentado por meio da análise legislativa de códigos, possuindo leitura de artigos, com emprego da técnica de pesquisa bibliográfica, utilizando-se do método hipotético-dedutivo. Este método busca a partir de hipóteses, chegar a conclusões através da observação e análise de dados, permitindo um aprofundamento teórico e prático na abordagem das particularidades e condições vividas pelas mulheres encarceradas no Brasil, tendo em vista a complexidade de seu envolvimento com o sistema de justiça, bem como as especificidades enfrentadas no contexto prisional. A revisão sistemática da literatura, oferece uma abordagem que possibilita um mapeamento vasto das

produções acadêmicas condizentes ao assunto, permitindo, portanto, um exame crítico e abrangente do contexto das mulheres encarceradas no Brasil.

Justifica-se a escolha do método hipotético-dedutivo a partir da necessidade de interpretação e análise do encarceramento feminino por meio de um referencial teórico que disponibilize a formulação de hipóteses. A partir dessas hipóteses, busca-se analisar as condições de vida das mulheres no sistema prisional brasileiro, as quais são repletas de desafios inerentes que, muitas vezes, podem se intensificar devido à falta de uma abordagem adequada acerca das questões de gênero. Adverso ao encarceramento masculino, em que as condições de violência, superlotação e maus-tratos já são vastamente discutidas, as questões de gênero com relação à mulher no sistema prisional ainda são pouco discorridas e, frequentemente, negligenciadas. A pesquisa adota a metodologia qualitativa, objetivando explorar de forma aprofundada as condições de vida no ambiente prisional, por meio da análise crítica dos dados, proporcionando uma reflexão mais rica e empática acerca das dificuldades enfrentadas pelas detentas no cárcere.

Além disso, o estudo também se utiliza da pesquisa bibliográfica, a qual fornece uma base teórica robusta, através da análise de livros, teses e artigos acadêmicos que contribuem com um panorama amplo sobre o encarceramento feminino e a série de vulnerabilidades adicionais enfrentadas pelas mulheres, levando em consideração as especificidades de gênero. Ademais, a referida pesquisa foi complementada com um estudo legislativo, que engloba a análise de códigos e normas que regem o sistema prisional brasileiro, com o intuito de identificar as lacunas existentes nas políticas públicas e nas condições materiais dos presídios femininos.

Em síntese, a pesquisa utiliza-se do método hipotético-dedutivo, para reflexionar a realidade das mulheres no ambiente prisional, buscando contribuir com um olhar mais crítico às particularidades de gênero e às necessidades das detentas, com o intuito de propor melhorias tanto nas condições carcerárias, quanto nas políticas públicas voltadas para o encarceramento feminino. Buscando não apenas discorrer sobre as questões materiais e estruturais, mas também, entender as nuances do acarretamento de consequências psicológicas, físicas e sociais sobrevindas da realidade das mulheres no sistema prisional brasileiro.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

De modo geral, espera-se que a presente pesquisa elucidar a complexa realidade da mulher no sistema prisional brasileiro, propondo uma análise crítica que evidencie a urgência de políticas públicas eficazes e ações concretas voltadas à melhoria das condições de vida e à proteção de seus direitos fundamentais. Os resultados esperados abrangem três pontos centrais, alinhados diretamente aos objetivos específicos do estudo, promovendo uma compreensão mais ampla do tema.

Ao examinar o perfil econômico e social das mulheres encarceradas, espera-se compreender as condições de vulnerabilidade que contribuem para sua inserção no encarceramento. A análise de aspectos como a precariedade educacional e financeira, histórico familiar, envolvimento com drogas e violência doméstica permitirá identificar padrões que ajudam a explicar, em grande medida, as motivações por trás da criminalidade feminina. A expectativa é que os dados apontem a urgência e necessidade de alternativas que abordam as desigualdades sociais e promovam a inclusão.

No que tange à análise da situação das detentas sob a ótica dos direitos humanos, espera-se revelar as violações e os desafios enfrentados no cotidiano do sistema prisional. A pesquisa, buscará identificar as lacunas na aplicação da legislação brasileira, especialmente, no que se refere à observância da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1.984), e aos preceitos constitucionais garantidos pela Constituição Federal de 1.988, com destaque a dignidade da pessoa humana e aos direitos e garantias fundamentais, abordando as falhas na garantia de tais direitos. Espera-se que o estudo evidencie a necessidade de políticas públicas que garantam condições mínimas de existência digna no cárcere, promovam a ressocialização e contribuam para a redução da reincidência.

Ao investigar a maternidade no sistema prisional feminino, objetiva-se compreender as especificidades do encarceramento de mulheres gestantes e mães de crianças pequenas, buscando esclarecer como a precariedade estrutural e a ausência de suporte impactam o desenvolvimento infantil e as relações familiares, evidenciando como a privação da convivência familiar pode gerar consequências tanto para a mulher, quanto para o filho. Almeja-se que a pesquisa impulsione o debate sobre alternativas mais humanizadas para a gestão da maternidade no contexto prisional, propondo soluções para amenizar os impactos negativos do encarceramento nas mulheres gestantes e nas crianças.

Portanto, esta pesquisa espera, em síntese, contribuir para a construção de um sistema prisional mais justo e humanitário, pautado na efetivação dos direitos fundamentais das mulheres,

desde sua vivência no ambiente prisional, até sua reintegração social. Além disso, espera-se contribuir para a formulação de políticas públicas que abordem as causas por trás da criminalidade feminina, garantam condições dignas de existência no ambiente prisional e forneçam o suporte adequado ao direito à maternidade no cárcere.

REFERÊNCIAS:

AMPARO, Taysa Matos do; SANTANA, Selma Pereira de. **DIGNIDADE, UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA: A MULHER, A MATERNIDADE E O CÁRCERE**. **Revista de Criminologias e Politicas Criminais**, Florianopolis, Brasil, v. 4, n. 2, p. 21–44, 2018. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0065/2018.v4i2.4712. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/4712. Acesso em: 13 abr. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: [1] Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

GREGOL, Luciana Fernandes et *al*. **Maternidade no Cárcere: Um estudo reflexivo acerca da prisão feminina e o exercício da maternidade no sistema penitenciário brasileiro.** Monografia-Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)–Rio de Janeiro, 2016.

NÉIA, Pamela Cacefo; MADRID, Fernanda de Matos Lima. **A realidade da mulher no sistema prisional brasileiro**. Presidente Prudente, 2015.

NERIS, Carolina Souza; SANTANA, Isabela Oliveira de. **A solidão das mulheres no sistema carcerário: da invisibilidade ao abandono**. **Revista Científica do CPJM**, *[S. l.]*, v. 2, n. Especial,

p. 310–325, 2023. Disponível em: https://rcpjm.emnuvens.com.br/revista/article/view/184. Acesso em: 13 abr. 2025.

OLIVEIRA, Natacha Alves de. **Execução penal e dignidade da mulher no cárcere: uma visão por trás das grades.** 2018. 162 f. Dissertação (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: http://www.bdtd.uerj.br/handle/1/9417. Acesso em: 13 abr. 2025.

ROSENDO, Juliana Vital; DOS SANTOS MOTA, João Luciano Marques; DE CARVALHO, Grasielle Borges Vieira; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. **MULHERES NO CÁRCERE: BREVES REFLEXÕES SOBRE O SISTEMA PUNITIVO EM SERGIPE E OS DESAFIOS DA REINSERÇÃO SOCIAL. Interfaces Científicas - Humanas e Sociais**, *[S. l.]*, v. 7, n. 1, p. 107–118, 2018. DOI: 10.17564/2316-3801.2018v7n1p107-118. Disponível em: https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/4506. Acesso em: 13 abr. 2025.

SILVESTRIN, Sara Helena Piccoli. **As violações aos direitos das mulheres mães e gestantes nas penitenciárias femininas brasileiras**. 2017. 73 f. TCC (Doutorado) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/177317. Acesso em: 13 abr. 2025.

SPINDOLA, Luciana Soares. **A mulher encarcerada no sistema penal brasileiro: a busca de soluções para as especificidades do gênero feminino no tocante à maternidade.** 2016. 29 f. Monografia (Doutorado) - Curso de Direito, Especialista em Direito Penal e Processo Penal, Instituto Brasiliense de Direito Público - Idp, Brasília, 2016. Disponível em: http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/2274. Acesso em: 13 abr. 2025.

039 - A PROTEÇÃO JURÍDICA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O PAPEL DA JUSTIÇA NA GARANTIA DE DIREITOS E MEDIDAS DE AMPARO.

Alisson da Silveira Pedro
Especialista em Ciências Penais - UEM
http://lattes.cnpq.br/4374904021349752
https://orcid.org/0009-0005-4678-4730
Alisson.pedro@fatecie.edu.br

Schayra Thábata Ribeiro da Costa
Graduanda, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0006-7103-3485
Schayra.thabata@gmail.com

RESUMO: A agressão no âmbito familiar contra mulheres representa um desafio social e legal crítico que afeta sua honra e seus direitos fundamentais. No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei n° 11.340/2006) representou um avanço significativo na proteção dessas vítimas, estabelecendo salvaguardas e penalidade para os agressores.
Contudo, a eficácia dessas ações ainda enfrenta barreiras, como a lentidão do sistema judicial, a repetição da vitimização e a carência de recursos apropriados. O presente resumo tem como objetivo principal analisar a atuação do sistema jurídico na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, verificando a eficácia das medidas protetivas e a responsabilização dos agressores. A pesquisa adotará uma abordagem qualitativa, utilizando o método lógico-dedutivo. A investigação envolverá uma revisão de bibliografias e documentos, incluindo livros, artigos acadêmicos, leis e decisões judiciais recentes, principalmente aquelas posteriores à Lei 14.550/2023, que fortalece a independência das medidas protetivas urgentes na Lei Maria da Penha. Entre os objetivos específicos, busca-se compreender as dificuldades enfrentadas pelas vítimas no acesso à justiça e na proteção após a denúncia, analisar a aplicação das medidas de proteção e identificar possíveis melhorias para fortalecer a efetivação dessas políticas. Embora a legislação brasileira seja um avanço significativo na proteção de mulheres em situação de violência doméstica, sua eficácia ainda enfrenta desafios na prática. É essencial fortalecer uma ação mais rápida e unificada do sistema de justiça, focando na aplicação imediata e independente das medidas protetivas urgentes, no treinamento constante dos profissionais e no aumento de investimentos para amparar e acompanhar as vítimas, garantindo a elas uma proteção genuína e eficaz.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos das Mulheres. Lei Maria da Penha. Responsabilização do Agressor.

INTRODUÇÃO: A violência doméstica contra a mulher se mostra como uma das mais graves e constantes violações dos direitos humanos. É um problema profundo que afeta mulheres de todas as idades, classes sociais e níveis de instrução, impactando não só o bem-estar físico e emocional das vítimas, mas também sua autonomia, respeito e cidadania. No Brasil, essa forma de violência persiste em níveis preocupantes, apesar dos progressos legais e institucionais realizados nos últimos anos. Assim, é crucial examinar como a justiça age para assegurar os direitos dessas mulheres, oferecendo apoio e proteção real.

A lei n° 11.340/2006, a famosa Lei Maria da Penha, é um marco na luta contra a violência doméstica no Brasil, estabelecendo mecanismos legais para a prevenção da violência, a punição dos agressores e a proteção das vítimas. Entre esses mecanismos, destacam-se as medidas protetivas de urgência, a criação de varas especializadas e a ação conjunta da rede de apoio. Contudo, mesmo com esses avanços, existem obstáculos na aplicação prática da lei, especialmente na rapidez do Judiciário, na estrutura de atendimento e na nova vitimização das mulheres durante o processo judicial.

Analisar a proteção legal da mulher vítima de violência doméstica é muito relevante para a sociedade e para o meio acadêmico, pois permite identificar falhas e propor melhorias no combate a esse grave problema. A avaliação do papel da justiça na garantia de direito é fundamental para entender se as leis estão sendo aplicadas de maneira eficaz e se as vítimas estão realmente recebendo apoio e proteção do Estado. Além disso, este tema fortalece as políticas públicas, a conscientização da sociedade e o compromisso com a igualdade de gênero e os direitos humanos.

O objetivo central deste conteúdo é analisar o trabalho do sistema judiciário na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, avaliando a eficácia das medidas protetivas da Lei Maria da Penha e a responsabilização dos agressores. Como objetivos específicos, busca-se entender as dificuldades enfrentadas pelas vítimas no acesso à justiça, investigar a atuação dos principais órgãos responsáveis (como o Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública) e identificar possíveis melhorias na aplicação das políticas de proteção e acolhimento.

A presente análise limita-se à legislação do Brasil, com ênfase na Lei Maria da Penha, e à forma como o sistema jurídico opera em território nacional. A pesquisa fundamenta-se em revisão bibliográfica e documentos, com a abordagem qualitativa, sem incluir entrevistas ou levantamento de casos específicos. Adicionalmente, não serão examinadas outras manifestações de violência de gênero fora do âmbito doméstico ou familiar, focando-se unicamente na salvaguarda legal das mulheres que sofrem violência por parte de seus parceiros ou familiares no Brasil. O estudo também pretende analisar, à luz de doutrinas e jurisprudências, como os tribunais superiores têm interpretado e aplicado as medidas protetivas, especialmente após a entrada em vigor da Lei n° 14.550/2023, que conferiu maior autonomia ao Judiciário para aplicá-las. Dessa forma, espera-se contribuir para o aperfeiçoamento das práticas Jurídicas e para a construção de um sistema mais justo e eficiente no enfrentamento da violência doméstica contra mulher.

REFERENCIAL TEÓRICO: A violência contra a mulher é um fenômeno social complexo, cuja raiz está profundamente associada às relações de poder estruturadas pelo patriarcado e à desigualdade de gênero. A agressão direcionada às mulheres abrange qualquer ação prejudicial que cause danos físicos, psicológicos, sexuais ou materiais, motivada por sua condição de gênero, ou seja, por serem mulheres.

Esse tipo de violência se manifesta de formas diversas, como assédio, agressão física, estupro, feminicídio, e por práticas menos visíveis, como a violência obstétrica. Muitas mulheres não reconhecem tais práticas como crimes ou não conseguem denunciá-las por medo, dependência emocional ou financeira e ausência de suporte adequado.

A estrutura patriarcal da sociedade, conceito amplamente abordado por estudiosas como Milka de Oliveira Rezende, contribui para a perpetuação da violência contra a mulher ao separar o espaço público (dominado pelos homens), do privado (onde a mulher sofre abusos sem a devida intervenção estatal). Essa divisão histórica tornou a violência doméstica invisível ao direito, dificultando seu enfrentamento.

Autores como Bourdieu e Silvia Federici também contribuem com esse entendimento, ao analisarem o papel histórico da mulher na sociedade. Federici (2004) destaca como a subjugação feminina está ligada ao surgimento do capitalismo, que transforma o corpo da mulher em instrumento de reprodução e subordinação. Já Bourdieu (1999), com o conceito de “violência simbólica”, explica como a dominação masculina se impõe de forma naturalizada, perpetuando comportamentos e estruturas que inferiorizam a mulher.

No Brasil, a história dos direitos das mulheres é marcada por lentos avanços legais. A conquista da educação, do voto e da autonomia civil — como o direito de trabalhar, abrir conta em banco e viajar sem autorização do marido — foram etapas fundamentais, mas tardias. A Constituição Federal de 1988 representa um marco nesse processo, ao garantir a igualdade formal entre homens e mulheres e ao atribuir ao Estado o dever de proteger a mulher contra a violência.

A sanção da Lei nº 11.340/2006, a renomada Lei Maria da Penha, representou um marco crucial, ao introduzir no ordenamento jurídico mecanismos de amparo direcionados às mulheres em contextos de violência doméstica. Essa legislação é vista globalmente como um dos avanços mais significativos na área de direitos de gênero.

No desenvolvimento dessa base teórica, a observação atenta de textos jurídicos é tão relevante quanto a consulta de renomados juristas. A redação original do artigo 5º da Lei Maria da Penha, que detalha as formas de violência doméstica e seus contextos, foi mantida pela nova lei, o que explicita o objetivo de garantir que toda mulher, seja qual for sua relação com o agressor, receba a devida proteção estatal.

A Lei nº 14.550/2023, quando interpretada de maneira abrangente, demonstra um real comprometimento com a dignidade humana e a igualdade em sua essência. O artigo 40º-A, que a nova lei introduziu, alarga o escopo da proteção feminina, certificando que todas as situações descritas no artigo 5º da Lei Maria da Penha sejam consideradas, sem levar em conta os motivos ou as particularidades dos envolvidos.

Portanto, o referencial teórico deste estudo se fundamenta em autores notórios do direito e das ciências sociais, em documentos legais e em decisões judiciais atuais, que juntos buscam uma compreensão mais humana, clara e efetiva das medidas de proteção à mulher em casos de violência. A pesquisa visa enriquecer o debate acadêmico e jurídico sobre a autonomia dessas medidas urgentes, estimulando uma análise profunda do papel do Estado na defesa dos direitos básicos das mulheres.

De acordo com Maria Berenice Dias (2021), proeminente jurista brasileira dedicada ao direito das mulheres, a interpretação da Lei Maria da Penha deve seguir os princípios constitucionais e as normas internacionais — a exemplo da Convenção de Belém do Pará —, que atribuem ao Estado a obrigação de agir com presteza e atenção à violência contra a mulher.

Com a chegada da Lei nº 14.550/2023, que modifica a Lei Maria da Penha, novas abordagens foram inseridas na legislação nacional, especialmente no que se refere às medidas de proteção emergencial. O artigo 19 da Lei Maria da Penha agora inclui os parágrafos 4º, 5º e 6º, que proporcionam mais independência e rapidez à concessão dessas medidas.

Na visão de Rogério Sanches Cunha (2023), tais mudanças buscam eliminar as barreiras burocráticas, como a necessidade de registro de ocorrência ou de inquérito policial para que a mulher possa contar com a proteção do Estado. Para Cunha, atrelar a aplicação das medidas a tais requisitos vai contra a natureza preventiva das MPEs (medidas protetivas emergenciais), além de prejudicar a eficácia da lei.

Carance Fernandes (2022) partilha dessa opinião, enfatizando que as MPEs são ferramentas de proteção com caráter preventivo, não punitivo. Elas asseguram a integridade da mulher mesmo sem a existência de um processo judicial ou de provas concretas de um crime, garantindo, assim, os direitos constitucionais à vida, à segurança e à dignidade humana.

A senadora Simone Tebet, idealizadora do projeto que resultou na Lei nº 14.550/2023, destaca que a proposta visa recuperar o objetivo original da Lei Maria da Penha, deixando claro que as medidas protetivas não dependem de formalidades jurídicas para serem eficazes. Para ela, a exigência de provas ou de tipificação penal impõe um fardo injusto à mulher em situação de risco, frequentemente fragilizada ou dependente financeiramente do agressor.

Além da doutrina, a jurisprudência tem evoluído junto com essa legislação. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), reiterou a natureza independente das medidas protetivas, reconhecendo que sua concessão deve ser baseada em indícios mínimos e na urgência da situação, e não em provas materiais ou no andamento do processo.

Essa percepção revela uma união entre o conhecimento teórico e a aplicação do direito, reforçando a noção de que a lei deve servir como ferramenta para mudar a sociedade e defender a importância de cada indivíduo. A forma como a lei é vista hoje, incentivada por estudiosos e confirmada pelas decisões judiciais, aponta para um jeito novo de entender o direito, que acolhe mais e se preocupa com a situação das mulheres que sofrem violência.

No desenvolvimento dessa base teórica, a observação atenta de textos jurídicos é tão relevante quanto a consulta de renomados juristas. A redação original do artigo 5º da Lei Maria da Penha, que detalha as formas de violência doméstica e seus contextos, foi mantida pela nova lei, o que explicita o objetivo de garantir que toda mulher, seja qual for sua relação com o agressor, receba a devida proteção estatal.

A Lei nº 14.550/2023, quando interpretada de maneira abrangente, demonstra um real comprometimento com a dignidade humana e a igualdade em sua essência. O artigo 40º-A, que a nova lei introduziu, alarga o escopo da proteção feminina, certificando que todas as situações descritas no artigo 5º da Lei Maria da Penha sejam consideradas, sem levar em conta os motivos ou as particularidades dos envolvidos.

Portanto, o embasamento teórico deste estudo se fundamenta em autores notórios do direito e das ciências sociais, em documentos legais e em decisões judiciais atuais, que juntos buscam uma compreensão mais humana, clara e efetiva das medidas de proteção à mulher em casos de violência. A pesquisa visa enriquecer o debate acadêmico e jurídico sobre a autonomia dessas medidas urgentes, estimulando uma análise profunda do papel do Estado na defesa dos direitos básicos das mulheres.

METODOLOGIA: Esta investigação segue uma linha qualitativa lógico-dedutiva, focando em entender como a justiça atua na proteção legal de mulheres vítimas de violência doméstica. A atenção se volta à aplicação e ao impacto das medidas protetivas urgentes da Lei Maria da Penha, especialmente após as mudanças da Lei nº 14.550/2023. A escolha metodológica se justifica pela análise aprofundada que permite dos instrumentos legais, das práticas do sistema de justiça e das interpretações de doutrina e jurisprudência sobre o tema.

A pesquisa tem natureza bibliográfica e documental, realizada por meio da coleta, leitura e análise de materiais já disponíveis, como livros, artigos científicos, leis, decisões judiciais e documentos oficiais relacionados ao assunto. Essa escolha se explica pela necessidade de examinar as bases teóricas e legais que sustentam a proteção da mulher em situação de violência, além de entender as recentes alterações legislativas e seus impactos na prática.

A etapa inicial da pesquisa envolveu a definição do tema e a formulação da questão central da investigação, seguida da definição dos objetivos gerais e específicos. Em seguida, foi realizada uma busca abrangente por fontes bibliográficas em bases de dados acadêmicas, como Scielo, Google Acadêmico, Jusbrasil e revistas jurídicas especializadas. Também foram consultadas obras de referência em Direito Penal, Direito de Família, Direitos Humanos e Gênero, com destaque para as contribuições de autores como Valéria Diez Scarance Fernandes, Rogério Sanches Cunha e Maria Berenice Dias, renomados por seus estudos sobre violência doméstica e proteção à mulher.

Em relação à legislação, foram analisadas a Constituição Federal, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a Lei nº 14.550/2023, o Código de Processo Penal e outras normas relevantes. Adicionalmente, foram examinadas decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e de Tribunais Estaduais, visando verificar como o Judiciário tem interpretado e aplicado as medidas protetivas de urgência, em especial após a nova redação dada à Lei Maria da Penha.

A análise dos dados coletados foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, que permitiu identificar categorias e padrões relevantes para a discussão proposta. A abordagem lógico-dedutiva foi utilizada na construção do raciocínio jurídico, partindo de princípios gerais estabelecidos pela doutrina e pela legislação, para então deduzir conclusões específicas sobre a eficácia e os desafios na aplicação das medidas de proteção à mulher.

O método empregado visa assegurar que o estudo seja internamente consistente, e que outros pesquisadores consigam reproduzir a investigação. Ao dar preferência a fontes seguras e criar uma conexão lógica entre a teoria e a análise dos dados, o objetivo é garantir que os resultados alcançados sejam válidos e confiáveis.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: O estudo em questão almeja obter conclusões que possibilitem entender, de maneira minuciosa, a real eficácia das medidas de proteção emergencial previstas na Lei Maria da Penha, sobretudo após as mudanças introduzidas pela Lei nº 14.550/2023, que passou a permitir a concessão dessas medidas de forma independente, sem a necessidade de estarem ligadas a um processo penal em andamento. As descobertas almejadas estão intimamente ligadas ao cumprimento dos objetivos propostos, à validação das hipóteses levantadas e à contribuição para o aprimoramento das políticas públicas que visam proteger mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Em primeiro lugar, busca-se examinar se a autonomia concedida às medidas protetivas, através da nova lei, tem agilizado a resposta do Judiciário às situações urgentes e de perigo enfrentadas pelas vítimas. Com isso, espera-se constatar se a alteração legislativa representa um progresso em direção à proteção efetiva e rápida da integridade física, psicológica, moral e patrimonial da mulher em situação de violência. A análise da jurisprudência recente servirá como base para identificar tendências na aplicação judicial da nova norma, assim como possíveis divergências interpretativas entre os tribunais.

Outro resultado aguardado se refere à atuação dos profissionais do Direito, como juízes, promotores, defensores e advogados, na implementação das medidas protetivas. Procura-se entender se esses profissionais têm adotado uma postura coerente com os princípios da proteção integral e da dignidade humana, considerando a urgência inerente aos casos de violência doméstica. A pesquisa também busca identificar os principais desafios enfrentados por esses profissionais, tanto no âmbito jurídico quanto estrutural, para assegurar a eficácia das medidas protetivas.

Além disso, espera-se que a pesquisa contribua para fortalecer a compreensão sobre a importância da rede de proteção à mulher, composta por instituições como delegacias especializadas, centros de referência, serviços de saúde e assistência social. Os resultados visam demonstrar que, além da legislação, é fundamental a atuação coordenada e humanizada dessa rede, a fim de garantir o acolhimento adequado da vítima e a prevenção da reincidência da violência.

Espera-se também que a pesquisa ofereça suporte teórico e prático para futuras discussões acadêmicas e jurídicas sobre o tema. Ao reunir dados doutrinários e jurisprudenciais atualizados, o trabalho poderá auxiliar no aprimoramento da legislação vigente e no desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes no combate à violência de gênero. A análise crítica dos efeitos da Lei nº 14.550/2023 pode, ainda, colaborar para a construção de novos entendimentos doutrinários e judiciais que priorizem a proteção da mulher.

Em última análise, almeja-se que este trabalho desperte um entendimento mais profundo da importância do assunto e da contínua atenção que a sociedade e as instituições devem dedicar ao combate à violência contra mulheres. A pesquisa busca não só gerar saber, mas também modificar o cenário social, defendendo os direitos humanos, a paridade entre gêneros e a facilidade ao sistema judiciário. Assim, ambiciona-se que o estudo estimule discussões, ponderações e ações efetivas dos juristas, e de todos na comunidade, em prol de um contexto mais protegido, imparcial e equânime para as mulheres.

REFERÊNCIAS:

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. **Crimes contra mulheres: Lei Maria da Penha, crimes sexuais, feminicídio.** 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher** [...]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 25/03/2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Proteção da mulher: jurisprudência do STF e bibliografia temática.** Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2019. Atualizada até o DJE de 20 dez. 2018 e

o Informativo STF 928. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/Protecao_da_Mulher.pdf. Acesso em: 25/03/2025.

COELHO, Wagner Maia. **A medida protetiva de urgência aplicada pelo(a) delegado(a) de polícia ou policial em favor da mulher vítima de violência doméstica.** 2022. 57 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade do Estado da Bahia, Jacobina, 2022. Disponível em: https://saberaberto.homologacao.uneb.br/items/fc2024f0-b0e0-473f-b7fd-96d689ea8e51. Acesso em: 04/04/2025.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha – 11.340/2006 comentada artigo por artigo.** 13. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2023. Disponível em: https://www.editorajuspodivm.com.br/media/juspodivm_material/material/file/JUS2538-Degustacao.pdf. Acesso em: 06/04/2025.

DUARTE, Madalena. **O lugar do Direito nas políticas contra a violência doméstica.** Ex aequo, Lisboa, n. 25, p. 59–73, 2012. Disponível em: https://scielo.pt/scielo.php?pid=S0874-55602012000100006&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 25/03/2025.

ENGEL, Cíntia Liara. **A violência contra a mulher.** Brasília: IPEA. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215temadaviolencacontramulher.pdf. Acesso em: 25/03/2025.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance; CUNHA, Rogério Sanches. **Lei 14.550/2023: altera a Lei Maria da Penha para garantir maior proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar.** Meu Site Jurídico, 20 abr. 2023. Disponível em: https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2023/04/20/lei-14-550-2023-altera-a-lei-maria-da-penha-para-garantir-maior-protecao-da-mulher-vitima-de-violencia-domestica-e-familiar/. Acesso em: 06/04/2025.

GOMES, Iracema Costa Ribeiro et al. **Representações sociais de mulheres em situação de violência doméstica sobre assistência jurídica**. Revista Científica General José María Córdova, Bogotá, v. 18, n. 24, p. 311-330, 2020. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2216-09732020000100311. Acesso em: 04/04/2025.

GUEDES, Dorgival. **Violência doméstica contra a mulher: uma retrospectiva histórica e jurídica com análises relevantes.** Projeção, Direito e Sociedade, Taguatinga, v. 2, n. 2, 2011. Disponível em: https://projecaociencia.com.br/index.php/Projecao2/article/view/117. Acesso em: 06/04/2025.

GUERREIRO, E. P. et al. **O Serviço Social e a violência doméstica contra a mulher**. e-Social Brasil, 2020. Disponível em: https://www.esocialbrasil.periodikos.com.br/journal/esocialbrasil/article/5f2067de0e88256256dc6779. Acesso em: 25/03/2025.

PANEQUE, Flávio Cotrim; GUIMARÃES, Roberta Tania. **Violência doméstica: uma reflexão sócio-jurídico-filosófica pós Covid-19.** Revista Direito, Negócios & Sociedade, Santo André, v. 2, n. 3, fev. 2022. Disponível em: https://portalderevistas.esags.edu.br/index.php/DNS/article/view/85. Acesso em: 04/04/2025.

PEREIRA, Mariana Alvarenga Eghrari. **O acesso das mulheres vítimas da violência doméstica à justiça.** Revista Direitos Humanos e Democracia, Ijuí, v. 3, n. 5, p. 184–209, jan./jun. 2015. Disponível em: https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/3069. Acesso em: 25/03/2025.

RAMOS, Edmer Gonçalves et al. **A eficácia da Lei Maria da Penha na proteção da mulher vítima de violência doméstica: benefícios, mecanismos e as distorções na sua utilização como meio de vingança e um olhar sobre o crime de denunciação caluniosa.** Revista da Faculdade Cidade de João Pinheiro – FCJP, 12 out. 2023. Disponível em: http://revistas.fcjp.edu.br/ojs/index.php/altusciencia/article/view/87. Acesso em: 25/03/2025.

REZENDE, Milka de Oliveira. **Violência contra a mulher.** Brasil Escola. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm. Acesso em: 06/04/2025.

040 - A REVITIMIZAÇÃO COMO FATOR DE RISCO PARA O COMPORTAMENTO SUICIDA

Andressa Paula de Andrade
Mestra, UENP.
Paranavaí – Paraná – Brasil
http://lattes.cnpq.br/2074619982156095
aandressaandrade@hotmail.com

Jeanine Brazaú Moura
Graduanda, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
jeanine998353002@gmail.com

RESUMO: O presente estudo se propõe a explorar a complexa problemática do abuso sexual e violência doméstica e familiar, na vida das vítimas em suas diversas fases, desde a infância, com um olhar atento para as profundas repercussões que essa violência exerce na vida adulta das vítimas. O foco central reside na análise dos desafios enfrentados por esses indivíduos no âmbito do sistema judicial, onde o risco de revitimização durante o processo penal se apresenta como uma preocupação constante. A pesquisa adota o método hipotético-dedutivo, que se fundamenta em uma revisão sistemática de fontes bibliográficas relevantes. Essa abordagem metodológica permite a construção de um esquema teórico sólido, essencial para a compreensão desse fenômeno social. A análise se estende à Lei 14.245/21, que representa um marco importante na proteção das vítimas de abuso sexual. Essa legislação reforça os princípios constitucionais que visam salvaguardar aqueles que, frequentemente, são compelidos a reviver experiências traumáticas ao longo do processo judicial. O sistema de justiça criminal tem atuado de modo a conferir tratamento digno para as vítimas através de sua legislação. A revitimização, que ocorre quando a vítima é submetida a questionamentos e procedimentos que intensificam seu sofrimento, é um dos principais pontos de atenção deste estudo. A análise busca identificar as falhas no sistema judicial que contribuem para essa situação, bem como propor medidas que possam mitigar esse problema. A pesquisa também se propõe a examinar o impacto psicológico do abuso sexual na vida adulta das vítimas, explorando as sequelas emocionais e sociais que podem persistir por anos. A compreensão desses aspectos é fundamental para a elaboração de estratégias de apoio e intervenção que visem a recuperação e o bem-estar das vítimas. Por fim, este estudo busca contribuir para o debate sobre o abuso sexual na infância e adolescência, oferecendo uma análise crítica e aprofundada desse tema. A pesquisa visa fomentar a conscientização sobre a importância da proteção das vítimas, bem como a necessidade de aprimorar o sistema judicial para garantir um tratamento mais humano e justo.

PALAVRAS-CHAVE: Abuso sexual. Impacto psicológico. Revitimização.

INTRODUÇÃO:

A repetição do relato de violência sexual em audiências judiciais e depoimentos perante a autoridade policial configura um processo de revitimização, forçando a vítima a reviver o trauma e reacender sentimentos de sofrimento. A falta de preparo dos agentes e das instituições públicas desde a investigação até o julgamento agrava essa situação. Vítimas que que passaram por episódios de violência sexual são particularmente vulneráveis, pois são obrigadas a narrar os eventos traumáticos repetidamente, anos após o ocorrido. Essa repetição, mesmo após a vítima ter construído sua vida e

família e superado o acontecido, intensifica o sofrimento, dificulta a superação do trauma e reacende a dor.

O tema se justifica pela gravidade dos impactos negativos que a violência sexual provoca nas vítimas e em suas famílias. As sequelas de ordem emocional e psicológica que invariavelmente emergem como resultado desses abusos podem conduzir a estados de sofrimento psíquico agudo e persistente, caracterizados por angústia intensa, desesperança e uma significativa deterioração da qualidade de vida. Em um cenário ainda mais sombrio e alarmante, essa espiral de dor pode, lamentavelmente, culminar em tentativas de suicídio, configurando-se como um ato extremo e desesperado por parte da vítima na busca por um alívio derradeiro de um sofrimento que se tornou insuportável. A compreensão da gravidade dessas consequências sublinha a urgência e a importância de investigações aprofundadas sobre o tema.

Esta pesquisa tem como objetivo principal analisar como a obrigatoriedade da inquirição em audiências judiciais pode levar à revitimização de vítimas de crimes sexuais. Para focar a análise, o estudo se concentrará em vítimas do crime de estupro, estupro de vulnerável e da violência doméstica e familiar, conforme definido no artigo 213 e 217-A, ambos do Código Penal, abrangendo tanto os indivíduos que sofreram abusos recentemente quanto aqueles que os sofreram no passado. Os objetivos específicos abrangem a: a) análise da Lei Mariana Ferrer (Lei nº 14.245/2021), do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8069/1990) e a Lei Maria da Penha (Lei n° 11340/2006) a fim de compreender seus fundamentos e impacto na proteção de vítimas em processos judiciais; b) a demonstração detalhada dos direitos das vítimas durante a inquirição, visando um ambiente seguro e respeitoso; c) a identificação de possíveis melhorias na legislação para aprimorar a proteção e evitar a revitimização.

O Brasil demonstra notórias deficiências no que tange ao suporte oferecido às vítimas de violência sexual, caracterizadas pela implementação inadequada e insuficiente de políticas públicas. Essas falhas resultam em uma rede de apoio fragilizada, com profissionais despreparados, ausência de serviços especializados e falta de coordenação entre as instituições, agravando o sofrimento das vítimas e dificultando o acesso à justiça.

A Lei nº 13.431, de 2017, conhecida como a Lei da Escuta Protegida, representa um marco fundamental na proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A

legislação reconhece o impacto traumático que a violência sexual, física ou psicológica causa no desenvolvimento infantil e adolescente. Nesse sentido, a Lei nº 13.431/17 estabelece diretrizes claras para garantir que o depoimento da criança ou do adolescente seja colhido de forma cuidadosa e planejada, preferencialmente uma única vez, em um ambiente acolhedor e por profissional capacitado. O objetivo primordial é evitar a exposição desnecessária da vítima a situações que possam reacender a dor e o sofrimento, agravando as sequelas da violência.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Após a prática do crime, as instâncias que integram o sistema de justiça brasileiro provocam, ainda que não intencionalmente, um agravamento dos danos que a vítima já sofreu até então e tenta superar. Ter que relembrar o fato e narrá-lo, em juízo mesmo que sendo inevitável para a reconstrução dos fatos e a busca da justiça dentro do processo penal, causa ainda mais sofrimento à vítima. É importante que tais danos sejam minimizados ao máximo para que não ocorra a ampliação deste sofrimento (ANDRÉ, 2020).

Nestas situações existe a vitimização primária e secundária, consistindo que a primária deriva diretamente da prática do crime e a secundária decorre de consequências negativas acarretadas pelo próprio sistema na investigação dos fatos e, posteriormente, no bojo do processo penal para análise, julgamento e decisão acerca das responsabilidades ou não do acusado. Também se poderia mencionar a completa falta de amparo às vítimas, o que se inicia durante as investigações e aumenta ainda mais com o fim do processo (IULIANELLO, 2019).

Devemos refletir e discutir sobre a possibilidade de redução de danos às vítimas e testemunhas no processo judicial, gerando novas perspectivas de conhecimento teórico e prático; deve-se buscar uma discussão interdisciplinar, através da abordagem jurídica, psicológica e da assistência social, entrecruzando os amplos domínios do social, da ciência, do jurídico, da ética e do psicológico, oferecendo uma linguagem comum/especial indispensável para trabalhar no campo da violência familiar. Na realidade, propõe-se diferentes olhares sobre o mesmo tema, mas todos preocupados em preservar a dignidade humana como um direito fundamental também e especialmente aos infantojuvenis, aos quais ao longo da vivência do atual diploma legal (ECA) lhes tem sido sonegado aos

direitos e garantias processuais criminais que a constituição federal assegura a todos, inclusive aos piores delinquentes adultos (BITTENCOURT, 2011).

Em um período anterior à promulgação da Lei nº 13.431/2017, o tratamento processual conferido a esta temática específica era regido pelas disposições genéricas do Código de Processo Penal, o que resultava em uma ausência de enfoque especializado e em uma insuficiente consideração acerca das peculiaridades e fragilidades inerentes às vítimas envolvidas. Contudo, com a entrada em vigor da referida legislação, as oitivas passaram a adotar um caráter mais acolhedor, assegurando a privacidade e visando mitigar os potenciais danos psicológicos decorrentes do processo.

Os direitos das vítimas no momento de sua oitiva estão regulamentados no artigo 5º da Lei nº 13.431/2017, veja:

> Art. 5º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:
> I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
> II - receber tratamento digno e abrangente;
> III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;
> IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;
> V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII - receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;

VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X - ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

XII - ser reparado quando seus direitos forem violados;

XIII - conviver em família e em comunidade;

XIV - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

XV - prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

Parágrafo único. O planejamento referido no inciso VIII, no caso de depoimento especial, será realizado entre os profissionais especializados e o juízo.

Em síntese, o artigo supracitado tem como objetivo fundamental assegurar um tratamento que seja intrinsecamente humanizado, prioritário e efetivamente protetivo para crianças e adolescentes que se encontrem envolvidos em situações de violência no âmbito legal. Essa proteção deve ser garantida desde a concepção e aplicação das leis no plano legislativo, perpassando a atuação de todo o sistema de justiça criminal, de modo a evitar ou mitigar o desamparo que historicamente tem acometido as vítimas.

METODOLOGIA:

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, utilizando a metodologia de pesquisa bibliográfica para investigar como a repetição do relato de violência em audiências judiciais e depoimentos perante a autoridade policial resulta em um processo de revitimização. Dada a natureza do problema de pesquisa, que busca analisar a legislação existente e identificar possíveis melhorias para a proteção das vítimas.

A coleta de dados será realizada por meio de um levantamento sistemático e abrangente de fontes primárias e secundárias. As fontes primárias incluirão a análise detalhada da legislação, notadamente a Lei Mariana Ferrer (Lei nº 14.245/2021), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8069/1990), a Lei Maria da Penha (Lei n° 11340/2006), Pacto da Escuta Protegida (Lei n° 13.431/2017) e o Código Penal (especialmente os artigos 213 e 217-A). A análise dessas leis se concentrará em seus fundamentos, dispositivos relacionados à proteção das vítimas durante o processo judicial e a forma como abordam a questão da inquirição e da revitimização.

As fontes secundárias englobarão a revisão de literatura científica relevante, compreendendo artigos publicados, psicologia, criminologia, bem como livros, teses e documentos de órgãos governamentais e não governamentais que tratam da temática da violência sexual, dos direitos das vítimas e dos processos de revitimização no sistema de justiça.

A etapa de análise e interpretação dos dados envolverá a leitura crítica e a sistematização das informações coletadas. A análise da legislação buscará identificar os mecanismos de proteção existentes, as lacunas e as possíveis interpretações que podem levar à revitimização. A análise permitirá contextualizar o problema da pesquisa, identificar os impactos psicológicos da revitimização

em vítimas de violência sexual, e compreender as discussões sobre a necessidade de zelar com as práticas processuais durante o período de inquirição.

A escolha da pesquisa bibliográfica se justifica pela natureza jurídica e social do tema, que demanda uma análise aprofundada da legislação e do conhecimento científico já produzido para fundamentar a discussão sobre a revitimização e propor possíveis soluções. A metodologia visa garantir a replicabilidade do estudo e a confiabilidade dos resultados, contribuindo para a validação da pesquisa e para o avanço da proteção das vítimas.

A relevância desta abordagem metodológica reside também na sua capacidade de integrar diferentes perspectivas teóricas e empíricas sobre a revitimização. Ao analisar tanto a letra da lei quanto às interpretações e os achados da literatura científica, a pesquisa busca construir uma compreensão geral do problema. Essa integração é fundamental para identificar as práticas processuais e as dinâmicas sociais que contribuem para a vitimização secundária.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Almeja-se que a pesquisa explicitar os mecanismos pelos quais a revitimização pode tornar mais provável o comportamento suicida . Isso inclui a exploração de sentimentos psicológicos como o aumento do sofrimento emocional, a intensificação de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), o desenvolvimento ou agravamento de quadros depressivos e ansiosos, o desgaste da autoestima, e a dificuldade na regulação emocional, a objeção em retomar a vida como era antes e por muitas vezes, o suícido.

Requer-se que a análise detalhada e sistemática identifique quais dos mecanismos psicológicos, emocionais e sociais previamente mencionados demonstram uma associação mais consistente e robusta com a trajetória que conecta a experiência de revitimização à manifestação do comportamento suicida. Adicionalmente, um resultado crucial almejado por esta pesquisa é a identificação possíveis lacunas existentes na legislação atual, especialmente no que concerne à proteção de vítimas de vitimização repetida e à prevenção do suicídio nesse contexto, através de uma análise crítica e aprofundada dos estudos científicos e das evidências disponíveis na literatura especializada.

Para assegurar a proteção integral e prevenir a revitimização de vítimas, torna-se imperativa uma abordagem multidisciplinar. Esta colaboração essencial deve envolver profissionais da saúde, assistência social, sendo inserido dentro da vida, do círculo familiar da vítima, psicologia e do sistema de justiça, atuando de maneira integrada e coordenada. Essa articulação de diferentes práticas permite um olhar abrangente sobre as necessidades da vítima, minimizando a exposição a procedimentos repetitivos e potencialmente traumatizantes, e promovendo um acolhimento mais eficaz e humanizado.

Espera-se que esta análise possa fornecer subsídios para aprimorar estratégias de prevenção e intervenção direcionadas a indivíduos que vivenciaram revitimização. Ao compreender melhor os mecanismos a essa relação, torna-se possível desenvolver abordagens mais eficazes para diminuir o risco de suicídio nessa população vulnerável, enfatizando a importância da identificação precoce de experiências de revitimização e da oferta de suporte psicossocial adequado e sensível ao trauma. Em suma, os resultados esperados visam aprofundar o conhecimento sobre a revitimização como um fator de risco significativo para o comportamento suicida dessas pessoas.

Por fim, os resultados almejados por este estudo transcendem e ultrapassam a mera análise acadêmica; carregam consigo a esperança de iluminar caminhos concretos para a prevenção de um ciclo de violência que faz com que a dor seja eterna e minimize a expectativa de recuperação. Que este trabalho seja um pequeno passo em direção onde a justiça seja sinônimo de cura, proteção, onde nenhuma outra vida seja perdida para a dor da revitimização. In memoriam.

REFERÊNCIAS:

ANDRÉ, Jaqueline. **Violência sexual infantil e a revitimização no processo penal**. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2020.

ILULIANELLO, Annunziata Alves. **Depoimento Especial: um instrumento de concretização da proteção integral de crianças e adolescentes submetidos a abuso sexual**. Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2019.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **A busca do mito da verdade real justifica a vitimização secundária de vítima vulnerável da violência sexual**. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-busca-do-mito-da-verdade-real-justifica-a-vitimizacao-secundaria-de-vitima-vulneravel-da-violencia-sexual/121935982 (Data de acesso: 13.04.205).

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência [1] doméstica e sexual e sobre a criação e o aprimoramento de programas e serviços específicos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Seção 1, p. 2.

BRASIL. **Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever o crime de violência psicológica contra a mulher e para modificar as medidas protetivas de urgência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 nov. 2021. Seção 1, p. 2.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. [1] Seção 1, p. 13563.

041 - ANÁLISE DA EFICÁCIA DO USO DE DNA EM INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

Pedro Rogério Vilela Ribeiro
Especialista, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0006-7499-2120
http://lattes.cnpq.br/5254643543424489
pedro.ribeiro@fatecie.edu.br

Pedro Crudzinski Gracindo de Oliveira
Graduando de Direto, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0000-8375-2301
http://lattes.cnpq.br/1726132897057664
pedrocrudzinski5024@gmail.com

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo abordar o amplo emprego do uso de material genético como o DNA como ferramenta forense e a comprovação de sua eficácia na elucidação de crimes. Portanto, abordar-se-á as contribuições do Banco de Dados de Perfis Genéticos, visando sua eficácia para a sociedade enquanto na identificação de pessoas desaparecidas. Desde sua implementação, possibilitada pelos avanços tecnológicos e biomédicos, a perícia forense contribui, por meio da coleta e análise de material genético encontrado nos locais de delito, para a resolução de casos complexos, e por se tratar de prova técnico-científica, constitui a modalidade de prova mais próxima à verdade dos fatos, proporcionando justiça e defendendo os interesses da sociedade (VARGAS; KRIEGER, 2014).
Este estudo configura-se em uma pesquisa qualitativa, de modalidade teórica, focada em revisão e baseado em análise bibliográfica, cujo método utilizado para a elaboração textual será o de levantamento de publicações com base em banco de dados nacionais como o Google Acadêmico, revistas de Direito, dentre outros, cujo o objetivo procura identificar as principais técnicas moleculares utilizadas na investigação forense, sobretudo, em casos em que a análise de DNA teve importância, bem como, destacando a legislação pátria acerca da temática.
Portanto, esta monografia procura, de certa forma, diminuir esta lacuna técnico-científica e esclarecer os reais alcances e limitações da aplicação desta técnica nas investigações forenses como auxiliar na elucidação de crimes e na identificação de pessoas.

PALAVRAS-CHAVE: Crimes. Exame forense de material genético. Identificação humana.

INTRODUÇÃO: Os primeiros relatos da utilização de exames de material genético para a análise forense surgiram na década de 1980, sendo o primeiro em 1985. Um jovem nascido em Gana, contudo, criado na Inglaterra, foi impedido de entrar no país pela imigração quando retornou ao Reino Unido. Ele foi detido pela imigração sob a alegação de usufruir de documentos falsos. Então, o governo britânico requereu ao cientista Alec Jeffreys que utilizasse uma tecnologia desenvolvida por ele para solucionar o conflito. Após as análises de DNA, ficou comprovado que a família do jovem pertencia à Inglaterra, deste modo, autorizando sua entrada ao país (SILVA; FRANGIOSA, 2018).

No entanto, no Brasil, um dos primeiros casos a empregar provas de DNA ocorreu em 1994, em uma investigação de paternidade. Este caso foi marcado por uma inerente ação da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na qual destacou-se que a realização de investigações genéticas, por meio de exames de DNA, adverte-se de maneira fundamental, visto que permite ao juiz exercer um julgamento com elevada probabilidade, se não absoluta certeza. Deste modo, com a utilização desse método, poderíamos alcançar a certeza de justiça e imparcialidade (SILVA; FRANGIOSA, 2018). Consequentemente, a perícia forense, por meio da utilização do exame de material genético desempenha um papel fundamental em esclarecer diferentes crimes e fornecer suporte e orientação ao sistema de justiça em disputas. Segundo o conceito de perícia de Luíz Fernando de Moraes Manzano (2011):

> Perícia é um meio de prova técnica ou científica, que tem por objetivo a obtenção de certo conhecimento relevante para o acertamento do fato (elemento de prova), a partir de um procedimento técnico realizado sobre a pessoa ou coisa (fonte de prova). A conclusão do técnico ou profissional (conclusão probatória) é expressa num laudo (elemento de prova), que tem por finalidade (finalidade da prova) influir na formação da persuasão racional do juiz, em seu processo cognitivo de valoração (valoração da prova). A perícia sujeita-se às fases de admissão e assunção, que compõem o chamado procedimento probatório (MANZANO, 2011, p. 08).

Conforme estabelecido por Vargas e Krieger (2014) “A perícia pode ser solicitada no local onde ocorreu, ou supostamente teria ocorrido um crime. É lá que o Perito Criminal buscará por vestígios, indícios e provas”. Entendendo-se aquilo que salienta Paulo Enio Garcia da Costa Filho (2012) acerca do conceito de prova:

> *Prova é todo meio de percepção empregado com a finalidade de comprovar a verdade de uma alegação. Também pode ser entendida como o conjunto de oportunidades constitucionais e legais oferecidas à parte, para que possa demonstrar, no julgamento, a veracidade do que afirma no processo. É a relação material entre a convicção pessoal e a verdade real dos fatos. Tem finalidade de elucidar a prática de uma infração penal, bem como sua autoria, no curso do*

> *processo criminal ou do inquérito policial. A constituição da prova, que, em regra, cabe ao autor da tese levantada, busca fornecer elementos na tentativa de reconstruir os fatos investigados (COSTA FILHO, 2012, p.12).*

E na Compreensão Luís Fernando de Moraes Manzano (2011), a prova pericial possui determinadas características que a diferencia das demais:

> *A característica fundamental da perícia como prova científica, e que a distingue dos demais meios de prova, é que ela se vale de um princípio científico aplicado por meio de técnica adequada, cujo conhecimento escapa, via de regra, ao domínio dos aplicadores do Direito, mas que é essencial ao acertamento do fato e ao deslinde da causa (MANZANO, 2011, p. 9).*

Ainda assim, a perícia forense enfrenta diversas barreiras que podem ser tanto técnicas quanto pessoais. Portanto, é crucial reconhecer sua relevância para a sociedade e enfrentar os desafios que surgem. Por exemplo, questões éticas associadas ao uso de dados genéticos incluem potenciais violações de privacidade, comprometimento da autonomia de indivíduos cujos dados são examinados e armazenados, e o risco de discriminação e estigmatização desses indivíduos. Além disso, a consideração e a avaliação dessas questões também são importantes para evitar possíveis complicações de abuso e violação de direitos fundamentais e da dignidade humana (MORO, 2006).

Diante deste avanço, o propósito principal desta pesquisa é examinar, sob uma perspectiva constitucional, a implementação de um banco de perfis genéticos para uso criminal, conforme estabelecido pelo Decreto n° 7.950/2013 e pela Lei n° 12.654/2012, aperfeiçoada pela Lei nº 13.964/2019 (BRASIL, 2019).

REFERENCIAL TEÓRICO: Nesta seção, são apresentados os resultados obtidos no estudo sobre a Importância do Exame forense de DNA em Investigações criminais, acompanhados de uma análise crítica fundamentada na literatura científica. A discussão dos achados busca contextualizá-los dentro do conhecimento já estabelecido, identificando convergências e divergências em relação a estudos anteriores:

1. A IMPORTÂNCIA DO EXAME FORENSE DE DNA NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

O DNA, ou ácido desoxirribonucleico, é um ácido nucleico essencial para a transmissão de características genéticas e é o portador da informação genética. Esta molécula armazena todas as propriedades de um organismo, que são únicas para cada organismo. Com esse ácido, é possível identificar indivíduos, realizar testes de paternidade, diagnosticar doenças em estágio inicial, regular a produção de certas substâncias por meio de métodos de engenharia genética e até mesmo esclarecer investigações criminais, isto através do emprego dos métodos das impressões digitais, da tipagem sanguínea e de outros (SANTOS, 2014). Entretanto, destes, o método com o maior impacto na ciência forense fora a identificação humana pelo DNA (*Deoxyribonucleic Acid*) (SILVA, 2009).

> [...] O DNA possui regiões polimórficas, conhecidas como marcadores genéticos, que determinam a identidade genética de cada pessoa e estabelecem vínculo entre indivíduos, o que torna este exame bastante útil em casos forenses. Devido ao grande destaque que o DNA vem tendo na aplicação de casos criminais, cresce o interesse de diversos profissionais da área forense em compreender de que forma esta ferramenta pode ser utilizada e qual o seu grau de confiabilidade para que possa ser usado como uma prova sólida em tribunais (SILVA, 2009, p. 12).

Neste contexto, a aplicabilidade dos exames forenses de DNA tornaram-se essenciais nas investigações criminais, em razão de que com a coleta do material genético, através de vestígios biológicos encontrados no local do crime, pode-se, então obter um importante instrumento de combate à criminalidade e à impunidade, como também culminar em provas irrefutáveis de identificação ou não de indivíduos, relacionando-os em investigações criminais (SILVA, 2009). Segundo Bonaccorso (2005), são consideradas amostras adequadas para análises de DNA: sangue, sêmen, saliva, pelos e cabelos, células da pele,urina, secreções nasais, marca de mordidas e restos humanos.

Segundo Edimar Cunico “A Criminalística é a Ciência aplicada na área forense para exame do corpo de delito, objetivando a obtenção da prova jurídica, excetuando-se os exames da vítima, pertinentes à Medicina Legal”. A implementação do material genético, mediante o armazenamento no Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG), demonstra-se uma ótima ferramenta forense, no que diz

respeito a identificação de pessoas desaparecidas. Ademais, com a implementação do banco de dados de confronto genético, conhecido como Sistema CODIS (Combined DNA Index System), sob os cuidados da Polícia Federal, com o objetivo de amparar as investigações criminais e auxiliar na busca de indivíduos desaparecidos. Com a iniciativa do Ministério da Justiça e da Segurança Publica brasileira, denominada Primeira Etapa Mobilização Nacional de Identificação de Pessoas Desaparecidas, 35 casos de desaparecimento foram solucionados, tendo em vista entre o período de setembro de 2024 a janeiro de 2025, conforme demonstrado na figura 01 a seguir (BRASIL, 2025):

Figura 01: Primeira etapa da Mobilização Nacional de Identificação de Pessoas Desaparecidas (Fevereiro/2025)

Com a Instituição do Banco Nacional de Perfis genéticos (BNPG) e da Rede Integrada de bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), por meio do Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013, foi possível obter elucidação de certos crimes, onde a coleta do material genético não havia identificado o(s) suspeito(s) na época do crime. Como exemplo, a Polícia Civil do Paraná, 11 anos depois do crime ocorrido, identificou um suspeito pelo homicídio da menina Raquel Genofre, de 9 anos, encontrada morta em uma mala abandonada na estação rodoviária de Curitiba (PR) em novembro de 2008, cujo DNA analisado identificou como suspeito Carlos Eduardo dos Santos, de 54 anos. Ele já estava encarcerado na Penitenciária de Sorocaba (SP). A identificação de Carlos Eduardo dos Santos, que já

estava encarcerado na Penitenciária de Sorocaba (SP), destaca a importância de levar em conta o uso de material genético em todas as etapas do processo penal (PORTAL G1, 2021).

2. PROCESSO PENAL E BANCO DE PERFIS GENÉTICOS NO BRASIL

O Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG), regido pela Lei nº 12.654/12, é instituído pelo Decreto nº 7.950/2013, possui o objetivo de coleta e armazenamento do DNA (BRASIL, 2013), sendo que no âmbito criminal, gerou-se duas possibilidades, sendo elas: a Identificação criminal e a extração de material genético dos indivíduos condenados por certos crimes dolosos (TAVARES; GARRILDO e SANTORO, 2017).

A formulação da Lei nº 12.654/2012, provocou a alteração na Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), instituindo quais indivíduos condenados por crimes praticados, na modalidade dolosa, com emprego de violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no rol taxativo de crimes hediondos da Lei nº 8.072/1990, seriam sujeitados de forma compulsória a extração de perfil genético com seu devido armazenamento no BNPG, conforme os temos do artigo 9-A, §1 (BRASIL, 2012), que posteriormente passou a ser aperfeiçoado pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), estabelecendo outros crimes no respectivo artigo (BRASIL, 2019).

> Art. 9º - A. O condenado por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, bem como por crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável, será submetido, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA (ácido desoxirribonucleico), por técnica adequada e indolor, por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional. (Redação dada pela Lei nº 13.394/2019)
>
> §1º – A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo (incluído pela Lei nº 12.654 de 2012).

Segundo Moro (2006), há um interesse público em casos criminais, para que procure-se aproximar o máximo da realidade dos fatos. Todavia, aborda a magnitude do interesse da sociedade por uma investigação criminal eficiente e legal, sendo fundamental conciliar o respeito aos direitos humanos com uma investigação eficaz dos delitos, a fim de obter justiça para a sociedade. Conforme estabelecido por Silva e Frangiosa (2018, p.11), "O exame de DNA pode confirmar com inigualável garantia a autoria de diversos crimes, e tornou-se meio de prova eficaz no descobrimento da verdade no processo penal".

Por fim, os desafios evidenciados no estudo reforçam a necessidade da utilização da perícia criminal, através de exames forenses de DNA, para a elucidação de delitos sem suspeitos, de modo que possam, satisfazer o interesse público e que respeitem os direitos e garantias fundamentais, para que todo o processo penal seja útil.

METODOLOGIA: Para a elaboração deste trabalho, optou-se por uma abordagem qualitativa, tendo como pilares a análise documental e a revisão bibliográfica. O objetivo central é investigar a eficácia do exame de DNA no esclarecimento de crimes no Brasil, explorando a interação entre os aspectos práticos da Perícia Forense e as bases teóricas da Medicina Legal. Essa metodologia foi escolhida por sua capacidade de proporcionar uma visão detalhada e fundamentada sobre o tema, permitindo uma análise crítica e reflexiva.

A análise documental envolveu a consulta a relatórios científicos, dados estatísticos e normativas relacionadas à Perícia Forense, com foco na aplicação do exame de DNA em investigações criminais. Foram incluídas na pesquisa jurisprudências que exemplificam a judicialização do uso dessa tecnologia, evidenciando sua relevância no âmbito do processo penal. Essa etapa foi essencial para contextualizar o exame de DNA dentro do sistema de justiça brasileiro, destacando tanto seus avanços quanto os desafios ainda presentes.

Já a revisão bibliográfica teve como objetivo oferecer suporte teórico à análise documental, construindo um panorama abrangente da literatura acadêmica sobre o tema. Foram selecionados artigos científicos, livros e outros estudos acadêmicos que abordam os aspectos técnicos, éticos e jurídicos da utilização do exame de DNA. A seleção do material seguiu critérios de relevância e

atualidade, garantindo que as informações utilizadas refletissem os debates e conhecimentos mais recentes sobre o assunto.

De acordo com os dados do XXI Relatório da RIBPG (BRASIL, 2024), atualizado até 28 de novembro de 2024, os Bancos de Perfis Genéticos (BPG) de Minas Gerais e Pernambuco se destacam com a maior quantidade de perfis genéticos vinculados à categoria referências criminais (condenados, identificados criminalmente, decisões judiciais e restos mortais identificados) no BNPG (27.344 e 22.192 perfis genéticos, respectivamente), seguidos por Rio Grande do Sul (20.092 perfis), São Paulo (14.816 perfis), Goiás (14.180 perfis) e Ceará (11.722 perfis). As informações poderão ser complementadas por meio da análise do gráfico da figura 02, a seguir:

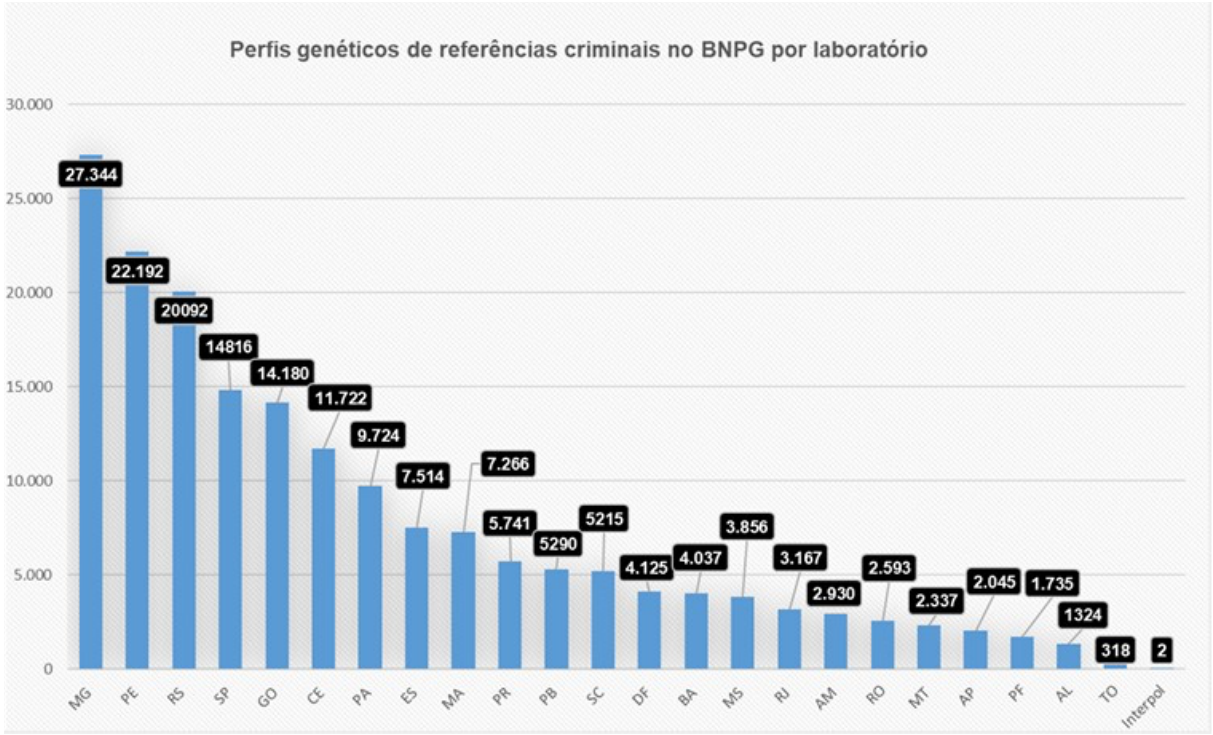

Figura 02: XXI Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (Novembro/2024)

No que se refere à análise dos dados coletados, adotou-se uma abordagem crítica, buscando identificar não apenas os benefícios da aplicação do exame de DNA, mas também os possíveis entraves à sua utilização. Os dados foram interpretados à luz da doutrina jurídica e das normativas vigentes, sempre considerando os princípios do devido processo legal e a necessidade de eficiência no

sistema de justiça. Esse método permitiu explorar a função do exame de DNA como ferramenta forense e avaliando sua contribuição para a materialidade das provas e para a resolução de casos criminais.

Ademais, a pesquisa observou rigorosamente os princípios éticos que regem o desenvolvimento acadêmico. Todas as fontes utilizadas foram devidamente citadas, respeitando os direitos autorais e a integridade dos trabalhos consultados, seguindo as normas ABNT. A confidencialidade das informações utilizadas também foi assegurada, especialmente no caso de dados extraídos de relatórios e jurisprudências, garantindo o cumprimento das normas éticas e legais aplicáveis.

A escolha pela abordagem qualitativa e pelo uso combinado de análise documental e revisão bibliográfica foi motivada pela complexidade do tema em questão. O exame de DNA representa não apenas uma inovação tecnológica na investigação criminal, mas também um desafio para o direito, que precisa adaptar-se a essas novas ferramentas. Por isso, a metodologia adotada buscou equilibrar a fundamentação teórica com a análise prática, proporcionando uma compreensão ampla e bem aprofunda do tema.

Por fim, o desenvolvimento desta metodologia permitiu construir um trabalho que não apenas reflete a relevância do exame de DNA no contexto da Perícia Forense, mas também estimula debates sobre seu papel no fortalecimento do sistema de justiça.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: Este estudo procurou examinar os aspectos fundamentais da utilização do exame forense de coleta de material genético, visando evidenciar sua importância dentro das investigações criminais e para o processo penal. No âmbito do Direito Processual Penal, a análise do DNA desempenha um papel fundamental nas investigações de certos delitos. Sua relevância também se estende ao entendimento dos fatos, uma vez que, por meio das análises de vestígios, podem ser avaliados e se transformam em evidências que comprovam a autenticidade ou falsidade dos acontecimentos. Sendo crucial ter profissionais que assegurem e ofereçam o suporte teórico-científico necessário aptos a fornecerem os elementos essenciais para a obtenção de dados precisos e confiáveis de evidências físicas em locais do delito, em virtude de que, apesar do grau de confiabilidade e segurança que pode gerar, está sujeita a erros, podendo

comprometer de forma significativa durante fase investigativa criminal, ou gerar conflitos dentro do processo penal, por exemplo uma anulação de provas, por virtude do método de coleta inadequado, ou fora dos padrões do ordenamento jurídico.

Em síntese, o exame de material genético é reconhecido como um auxiliar indispensável da polícia judiciária (Policia Civil dos Estados e a Policia Federal), representada por organismos sociais cuja função, por excelência, evoca a apuração da materialidade e da autoria das infrações penais, e do Poder Judiciário. De modo que a utilização deste material serve como provimento de prova eficaz no descobrimento da verdade no processo penal, uma vez que, enquanto forma de prova e seus indícios, em virtude de que as amostras de DNA (sangue, sêmen, saliva, ossos, pelos e cabelos, células da pele, urina, secreções nasais, marca de mordidas e restos humanos) não só são ricas em detalhes, mas também podem identificar os participantes do fato ocorrido, revelar se a vítima estava sob o efeito de álcool ou drogas, ou ainda, se ocorreu envenenamento, embriaguez ou outras circunstâncias que levaram ao delito. Sendo essencial em crimes de homicídio, lesão corporal e estupro.

Portanto, a eficácia da utilização de DNA, o armazenamento de perfis genéticos no Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG) e o compartimento de dados por meio da Rede Integrada de bancos de Perfis Genéticos (RIBPG) são de fundamental importância para solucionar crimes sem suspeitos, por meio da comparação de perfis genéticos. Como exemplo, a identificação do suspeito de assassinato da menina Raquel Genofre, solucionado 11 anos depois do fato criminoso ter ocorrido. Bem como fornece suporte para solucionar crimes dolosos, que os termos do artigo 9-A da Lei 7.210/84 prevê, alem de auxiliar na identificação de pessoas desaparecidas. Ademais, a investigação criminal que utiliza técnicas de identificação baseadas na análise de DNA apresenta benefícios em relação aos métodos convencionais. Isso se deve ao fato de que o material genético tem uma grande estabilidade química, mantendo-se estável por um longo tempo e resistindo a condições extremas.

Não obstante, sempre observando regras do ordenamento jurídico brasileiro, de modo que não infrinjam os direitos e garantias fundamentais, os princípios da ampla defesa e do contraditório, que configuram-se imprescindíveis para o processo penal, visto que, por meio desta prova científica

material se dá o convencimento do juiz acerca da autoria ou da inocência do acusado, podendo ser empregados, tanto pela acusação quanto pela defesa, quando necessário.

REFERÊNCIAS:

BONACCORSO, Norma Sueli. **Aplicação do exame de DNA na elucidação de crimes**. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-15092010-145947/pt-br.php>. Acesso em: 9 abr. 2025

BRASIL. Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013. Institui o Banco Nacional de Perfis Genéticos e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 mar. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7950.htm. Acesso em: 09 abr. 2025

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 9 de abr. de 2025

BRASIL. **Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012**. Altera as Leis nºs 12.037, de 1º de outubro de 2009, e 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal, e dá outras providências. Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12654.htm>. Acesso em: 9 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 dez. 2019. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13964&ano=2019&ato=8cfATVE5keZpWT929. Acesso em: 09 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Primeira etapa da Mobilização Nacional de Identificação de Pessoas Desaparecidas soluciona 35 casos. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/primeira-etapa-da-mobilizacao-nacional-de-identificacao-de-pessoas-desaparecidas-soluciona-35-casos>. Acesso em: 9 abr. 2025

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. XXI relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos: dados estatísticos e resultados – maio/2024 a novembro/2024. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ribpg/relatorio/xxi-relatorio-da-rede-integrada-de-bancos-de-perfis-geneticos-novembro-2024.pdf/view>. Acesso em: 9 abr. 2025

COSTA FILHO, Paulo Enio Garcia da. Medicina Legal e Criminalística. Brasília: Vestcon, 2012.

CUNICO, Edimar. Perícias em Locais de Morte Violenta. **Revista Brasileira de Criminalística**, *[S. l.]*, v. 1, n. 1, p. 44, 2011. DOI: 10.15260/rbc.v1i1.27. Disponível em: https://revista.rbc.org.br/index.php/rbc/article/view/27. Acesso em: 9 abr. 2025.

FREITAS, Rodolfo Barbosa de. **Sistemas de identificação humana no âmbito criminal**. Trabalho de Conclusão de Curso em Pós-graduação em Segurança Pública pela Universidade Estadual da Paraíba, 2013, 38f. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/11024/1/PDF%20-%20Rodolfo%20Barbosa%20de%20Freitas.pdf> Acesso em: 9 abr. 2025

MANZANO, Luís Fernando de Moraes. *Prova pericial: admissibilidade e assunção da prova científica e técnica no processo brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2011. Disponível em: LexML. Acesso em: 9 de abril de 2025.

MORO, Sérgio Fernando. **Colheita compulsória de material biológico para exame genético em casos criminais**. Belo Horizonte, 2006. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/browse?type=alltitles&value=Colheita+compuls%C3%B3ria+de+material+biol%C3%B3gico+para+exame+gen%C3%A9tico+em+casos+criminais>. Acesso em: 9 abr. 2025.

SANTOS, Vanessa Sardinha dos. **DNA**. Biologia Net, 2014. Disponível em: <https://www.biologianet.com/biologia-celular/dna.htm>. Acesso em: 9 abr. 2025

PORTAL G1. **Caso Rachel Genofre: acusado de matar menina e colocar dentro de mala, em Curitiba, é condenado a 50 anos de prisão**. G1, Curitiba, 12 mai. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2021/05/12/caso-rachel-genofre-acusado-de-matar-menina-e-colocar-dentro-de-mala-em-curitiba-e-condenado-a-50-anos-de-prisao.ghtml. Acesso em: 9 abr. 2025.

SILVA, Joana D'Arc Rodrigues da. **O DNA como ferramenta na investigação criminal**. Monografia apresentada à Faculdade Câmara Cascudo, no âmbito do curso de Especialização em Perícia Criminal, Natal, 2009, 54p. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/pmrn_de/DOC/DOC000000000180589.PDF> Acesso em: 9 abr. 2025

SILVA, Tiago Aparecido; FRANGIOSA, Paulo César. 5. A aplicação de técnicas moleculares de DNA na investigação forense. **Revista Científica UMC**, *[S. l.]*, v. 3, n. 2, 2018. Disponível em: https://seer.umc.br/index.php/revistaumc/article/view/246. Acesso em: 9 abr. 2025.

TAVARES, Natália Lucero Frias; GARRIDO, Rodrigo Grazinoli; SANTORO, Antônio Eduardo Ramires. O BANCO DE PERFIS GENÉTICOS E A ESTIGMATIZAÇÃO PERPÉTUA: UMA ANÁLISE DO ART. 9º-A DA LEI 7.210/84 À LUZ DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA. **Revista Juridica**, [S.l.], v. 4, n. 45, p. 207 - 226, fev. 2017. ISSN 0103-3506. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1795>. Acesso em: 09 abr. 2025.

doi:http://dx.doi.org/10.26668/revistajur.2316-753X.v4i45.1795

VARGAS, Jean Pierre Sardá; KRIEGER, Jorge Roberto. A Perícia Criminal em Face da Legislação. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 382 396, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044.

042 - APLICABILIDADE DO PRÍNCIPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Alisson Pedro da Silveira
Especialista em ciências penais - UEM.
Paranavaí – Paraná – Brasil
http://lattes.cnpq.br/4374904021349752
https://orcid.org/0009-0005-4678-4730
alisson.pedro@fatecie.edu.br

Ana Júlia Azevedo Ribeiro
Graduanda, Unifatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
http://lattes.cnpq.br/1947797249462742
https://orcid.org/0009-0004-7882-6512
azevedoanajulia898@gmail.com

RESUMO: O presente estudo tem por objeto a análise da aplicação do Princípio da Insignificância no Direito Penal brasileiro. O objetivo geral é analisar como os crimes de Bagatela são aplicados no ordenamento jurídico nacional, visto a inexistência de uma norma positivada sobre o que é “o valor insignificante” para o Direito, ou seja, a valoração do bem jurídico atingido ser genérica. Os objetivos específicos são: a análise da origem do Princípio da Insignificância; a compreensão da necessidade do Princípio da Insignificância e outros princípios que regem a norma penal; e a discussão dos requisitos aplicados na jurisprudência atual, levando em consideração tratar-se de um Princípio doutrinário que não possui norma regulamentadora podendo gerar incertezas e dificultar a aplicação adequada das diretrizes estabelecidas. A principiologia da matéria penal revela a importância do determinado ramo do Direito se preocupar com a significância na lesividade do bem jurídico protegido. O método aplicado é o lógico dedutivo de pesquisa bibliográfica em conjunto com análise de precedentes jurisprudenciais. Logo, destaca-se que Princípio da insignificância é aplicado por determinados requisitos: a conduta do agente deve ter mínima ofensividade, a ação não pode apresentar total periculosidade social, o comportamento deve ter baixo grau de reprovabilidade e a lesão jurídica causada deve ser considerada inexpressiva, logo, a valoração do que é insignificante é de responsabilidade do julgador, não possuindo qualquer rol taxativo/exemplificativo, universalizando a vítima e o bem jurídico tutelado.

PALAVRAS-CHAVE: Bagatela. Bem jurídico. Valoração.

INTRODUÇÃO:

O presente resumo expandido tem como objeto de estudo a aplicação do Princípio da Insignificância/Bagatela no ordenamento jurídico brasileiro, com o objetivo de analisar o que é considerado “valor insignificante”. O Princípio da Insignificância, assim como diversos outros princípios fundamentais do Direito Penal moldam e dão origem a matéria considerada “soldado reserva”, ou seja, o ramo do Direito no qual deverá acionado em último caso. Com a finalidade de economia e celeridade processual, o Direito Penal preocupa-se apenas com a lesividade significante ao bem jurídico protegido.

Determinado tema possui diversas problematizações como por exemplo: o que é o valor insignificante? Qual porcentagem do salário-mínimo pode ser considerada insignificante? A condição econômica da vítima deve ser levada em consideração pelo julgador? Objetos de pequenos valores, mas com significados emocionais podem ser considerados insignificantes? É necessária uma positivação do que é "o valor insignificante?". A importância da pesquisa se dá pelo fato de se tratar de um Princípio aplicado significativamente na jurisprudência atual e a generalização dele pode retratar, por mais que não considerado, uma lesividade ao bem jurídico da vítima se analisado genericamente, além disso destaca-se a preocupação de prevenção de crimes na sociedade atual.

A objetividade geral do presente trabalho encontra-se na aplicabilidade dos crimes de Bagatela no Brasil, sendo deflacionada em objetividades especificas que garantem a compreensão da origem do Princípio de Bagatela, a importância dos Princípios fundamentais ao Direito Penal e análise dos requisitos utilizados atualmente pela jurisprudência (a conduta do agente deve ter mínima ofensividade, a ação não pode apresentar total periculosidade social, o comportamento deve ter baixo grau de reprovabilidade e a lesão jurídica causada deve ser considerada inexpressiva) para a aplicação do Princípio da Insignificância, partindo da ideia de que não há redigido na legislação o "valor insignificante". O entendimento jurisprudencial já se preocupa em dizer o que é insignificante ou não, em decisões como a não aplicabilidade do princípio em casos de violência doméstica contra a mulher ou a questão da reincidência para que o criminoso habitual não se justifique com base nos crimes de Bagatela, porém observa-se que é necessária constante análise dos casos em que esse princípio se aplicará garantindo sua efetividade e clareza quando aos atos relacionados a essas demandas.

A constante mudança do Direito em relação a evolução histórica e a situação econômica do país são fatores que influenciam diretamente na discussão do tema apresentado. Atualmente a partir de análises jurisprudências nacionais observa-se determinados requisitos que influenciam na decisão de considerar ou não o Princípio da Insignificância, a problematização se estende no quanto esses requisitos são suficientes para a aplicação de decisões que garantem a eficácia da principiologia do Direito Penal.

Por meio do método lógico dedutivo de pesquisa bibliográfica em conjunto com análises jurisprudenciais feita por juristas como Miguel Reale Junior o presente resumo busca contribuir com

uma ideia voltada ao singular do “valor insignificante”, destacar a importância da análise minuciosa pelo julgador em cada caso e contribuir na efetividade do Direito Penal na sociedade atual.

REFERENCIAL TEÓRICO: Atualmente, o Princípio da Insignificância é utilizado frequentemente no ordenamento jurídico brasileiro, uma das principais divergências está em caracterizar, no caso concreto, se a lesão ao bem jurídico é insignificante ou relevante (Estefam, André, 2022, p. 172-173). Diante tal divergência sobre os crimes de Bagatela aplicados no ordenamento jurídico brasileiro, observa-se a importância da análise minuciosa de cada demanda em que o Princípio da Insignificância incidirá, visto que o “valor insignificante” não é positivado e nem específico na legislação.

Se tratando de positivação, historicamente, resquícios do Princípio da Insignificância encontram-se no art. 5º da Declaração dos Direitos do Homem de 1789 no qual prevê a proibição por lei das ações prejudiciais à sociedade (Declaração dos Direitos do Homem de 1789, art. 5º). Genericamente, tal artigo dispõe sobre a necessidade da importância de direcionar a atuação penal apenas aos crimes que atingem o bem jurídico de maneira relevante.

A partir de análise de jurisprudências aplicas atualmente, sobre acórdãos do STF, principalmente de Habeas Corpus, observa-se uma comparação entre doutrina e jurisprudência, há diferenciação em relação as duas, visto que a doutrina se concentra no conceito do princípio e o afastamento da tipicidade material e a jurisprudência é voltada a concentração da aplicabilidade de requisitos de ordem subjetiva (REALE JÚNIOR, 2016, p. 254-255).

Assim como afirma Miguel Reale Junior (2016, p. 255) deverá ser analisado o valor da coisa objeto do delito e a situação econômica da vítima. O jurista contemporâneo demonstra que a aplicabilidade do Princípio da Insignificância vai além dos requisitos adotados pela jurisprudência atual, visando uma aplicação mais sólida e clara na aplicação dos crimes de Bagatela.

Observa-se constante estudo e análises do presente tema, súmulas do STJ já descrevem situações em que tal principiologia do Direito Penal não se aplica, como por exemplo na Súmula 589 do STJ que redige sobre a inaplicabilidade do Princípio da Insignificância nos casos de violência contra mulher e a Súmula 599 que dispõe sobre a impossibilidade da aplicação dos crimes de Bagatela se tratando de crimes contra a administração pública. Em relação a jurisprudências também é possível verificar a inaplicabilidade do princípio no quesito da reincidência, para evitar que o criminoso habitual

não se justifique através do Princípio. Logo, com o avanço dos estudos, os operadores do Direito se preocupam e formalizar um rol mais cristalino sobre o Princípio da Insignificância e a valoração do "valor insignificante".

O presente estudo trata-se de uma complementação a toda análise já feita quanto a Insignificância no Direito Penal. Partindo desde o Direito Penal Romano com a preocupação do pretor (juiz da época) com delitos considerados relevantes (LUZ YURI, 2012, p.2).

Enfatiza-se a grande contribuição de Claus Roxin (jurista alemão) para estudo do tema, no qual estabeleceu o conceito sobre o fato dos crimes ínfimos não merecem a atenção do Direito Penal. Tal análise parte do contexto histórico em que viveu após o período da Segunda Guerra Mundial, marcada por grande número de furtos visto a situação precária em que vivia na época, logo a grande quantidade de demandas foi objeto de análise do professor alemão buscando uma definição terminológica.

Sobre a análise jurisprudencial, no ano 2004 no Brasil observa-se decisão no HC 84.412-0/SP, onde o STF inicia a aplicação dos requisitos sendo eles: (a) conduta do agente deve ter mínima ofensividade, (b) a ação não pode apresentar total periculosidade social, (c) o comportamento deve ter baixo grau de reprovabilidade e (d) a lesão jurídica causada deve ser considerada inexpressiva.

Se tratando dos requisitos elencados pelo STF de requisitos objetivos, observa-se uma ausência da questão subjetiva na jurisprudência brasileira, os requisitos aplicados são abertos a questões de insegurança jurídica e a problematizações atuais sobre o Princípio da Insignificância. É necessário a especificação "do que é insignificante" para o Direito Penal, visando uma positivação do "insignificante" para mais clareza quanto a elucidação da matéria, visto que a aplicação ampla do Princípio pode afetar negativamente a vítima e contribuir para a ocorrência de crimes.

METODOLOGIA: O presente resumo possui a metodologia correspondente a lógica dedutiva na qual é combinada com a abordagem tanto bibliográfica e quanto descritiva, baseando-se em referências bibliográficas, doutrinas, artigos científicos, legislações e jurisprudências nacionais de grande relevância ao tema. O principal objetivo com a metodologia é a compreensão da aplicabilidade do Princípio da Insignificância no ordenamento jurídico brasileiro somado a análise da importância de tal princípio além da discussão sobre a interpretação do "valor irrelevante".

Primeiramente, a partir de pesquisas das clássicas bibliografias busca-se definir o conceito do Princípio da Insignificância e sua origem no contexto histórico do Direito Penal, sendo analisada em uma linha do tempo as primeiras sociedades que adotaram o princípio e sua evolução histórica até a utilização do Princípio no cenário moderno. Em seguida, ainda tendo como referencial o texto bibliográfico pretende-se compreender a importância da aplicação do Princípio da Insignificância e os outros princípios que originam a norma penal, visto que se trata das matérias norteadoras e fundamentais de todas as áreas do Direito.

Em segundo lugar, a partir da análise de artigos científicos há o propósito de compreender as principais problematizações referente ao tema e a linha de raciocínio dos operadores do direito em relação a temática. Sendo assim, nasce os principais questionamentos sobre a aplicabilidade do princípio no cenário jurídico brasileiro, visto a vaga e incerta definição sobre o mesmo, justificando a busca para o esclarecimento das questões apresentadas.

Utilizando o método de procedimento histórico, buscou-se os principais acontecimentos e possíveis motivos para a origem do Princípio nas civilizações antigas até a conceituação dos crimes de Bagatela pelo importante jurista alemão Claus Roxin, baseando-se na linha temporal de acontecimentos históricos até chegar na aplicabilidade dos crimes de Bagatela na modernidade.

Entre as legislações analisadas observa-se a ausência de norma regulamentadora sobre os crimes de Bagatela, sendo somente encontrada de maneira genérica na Declaração dos Direitos do Homem de 1789. A partir do fato analisado busca-se esclarecimento de como na prática o Princípio da Insignificância é efetivado, chegando assim à análise das decisões jurisprudenciais e súmulas sobre o tema.

A partir de uma ótica descritiva analisando decisões jurisprudências e Súmulas vinculantes, nota-se a constante evolução das pesquisas em relação a uma melhor definição e utilização dos requisitos na aplicabilidade do Princípio exposto no resumo expandido e conclui-se que atualmente requisitos subjetivos são a base para sua aplicação nas demandas atuais.

Por fim, partindo da base histórica de toda a aplicação do Princípio da Insignificância na linha temporal construída, o presente resumo apresenta como os crimes de Bagatela são identificados e julgados no sistema jurídico atual, questionando a eficiência e possíveis aberturas para discussões sobre o tema apresentado.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: Após análise minuciosa das referências apresentadas pelo resumo expandido, conclui-se que o estudo do Princípio da Insignificância é constante e evolui historicamente conforme o andamento do Direito Penal aplicado no ordenamento jurídico brasileiro. O presente resumo espera alcançar uma lucidez na aplicação dos crimes de Bagatela no cenário jurídico atual.

A partir das discussões, pretende-se evidenciar de maneira detalhada como a aplicabilidade do Princípio da Insignificância abrange discussões e incertezas jurídicas ainda na atualidade, mesmo se tratando de um Princípio presente em civilizações passadas e utilizado em vários momentos históricos da humanidade. Sua aplicação ainda é baseada no entendimento jurisprudencial e não por um entendimento concreto do que é o “valor insignificante”, essa falta de conceituação mais objetiva abre espaço para variações e incertezas nas decisões judiciais em que se aplica o Princípio da Insignificância.

Tais contribuições até o presente momento como artigos científicos, jurisprudências e textos bibliográficos são respostas da constante busca por uma aplicabilidade eficaz da principiologia do Direito Penal e a justa aplicação do Princípio da Insignificância se tratando da matéria de *última ratio*, ou seja, matéria do Direito em que será utilizada em último caso. O presente resumo assim como as obras apresentadas busca contribuir e formular respostas quanto as problematizações originadas sobre o Princípio da Insignificância, sendo uma das principais: o que é o valor insignificante? Tal entendimento do conceito agrega o mundo jurídico, especificamente na matéria penal, buscando uma conceituação e melhor entendimento sobre o questionamento feito para a aplicação do Princípio em decisões atuais de maneira justa e equilibrada.

As possíveis respostas do resumo expandido garantem uma eficácia do Direito Penal de maneira positiva, visando decisões e entendimentos no mundo jurídico atual que sejam justas e objetivas quanto ao Princípio da Insignificância. Além disso, destaca-se a importância de demandas que envolvem o Princípio serem analisadas de forma específica e detalhada, levando em consideração requisitos como as condições financeiras da vítima e o valor do bem jurídico atingido pelo fato.

Como toda reflexão jurídica, o resumo expandido contribui para análises críticas construídas aos operadores do Direito e a toda uma sociedade que é atingida pelo resultado da principiologia que

rege as normas regulamentadoras e que representam os principais meios do controle social do Estado. A reflexão agrega no tema sobre a generalização dos Princípio da Insignificância visto que sua mera aplicabilidade sem atenção adequada pode resultar em decisões e análises judiciais ineficazes e com abertura para divergências de interpretação.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n. 589**. Brasília, DF: STJ, 2017. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/. Acesso em 01 de abril de 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n. 599**. Brasília, DF: STJ, 2017. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/. Acesso em 01 de abril de 2025.

CAVALCANTI, Priscilla Raisa Mota; SILVA, Maria Auxiliadora da. **O princípio da insignificância e sua aplicabilidade no direito penal brasileiro**. Revista Raízes no Direito, v.8, n.1, 2019.

Declaração dos Direitos do Homem de 1789. Disponível em: https://www.elysee.fr/en/french-presidency/the-declaration-of-the-rights-of-man-and-of-the-citizen. Acesso em: 01 de abril de 2025.

Estefam, André. **Direito Penal: Parte Geral – Arts. 1° a 120 – v. 1** / André Estefam. – 11. ed. – São Paulo : SaraivaJur, 2022.

JÚNIOR, Miguel Reale. **Direito penal : jurisprudência em debate**. 2. Ed., São Paulo, SaraivaJur, 2016.

LUZ, Y. C. DA . **Princípio da insignificância em matéria penal: entre aceitação ampla e aplicação problemática**. Revista Direito GV, v. 8, n. 1, p. 203–233, jan. 2012.

OLIVEIRA, Dirce Machado de; ALMEIDA, Dario Amauri Lopes de**. O princípio da insignificância e sua aplicabilidade aos crimes de furto**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 9, n. 9, p. 4744–4758, 2023.

RODRIGUES, Ronald Pinheiro; **A construção do princípio da insignificância e a sua aplicação em face da reincidência**. CONPEDI, 2017.

STF. **Habeas Corpus n. 84.412-SP**. Brasília, DF, 19 out. 2004. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=63002&ori=1. Acesso em: 01 de abril de 2025.

In: CONGRESO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS, 7., 2025, Paranavaí. **Anais Eletrônicos** [...]. Paranavaí: UniFatecie, 2025, eloc. 094, ISSN: 2965-5560

043 - ATO INFRACIONAL: REINCIDÊNCIA ANTE A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Alisson da Silveira Pedro
Especialista em ciências penais - UEM.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0005-4678-4730
http://lattes.cnpq.br/4374904021349752
alisson.pedro@fatecie.edu.br

Maria Paula Cassiano Schiavo
Graduanda
Paranavaí – Paraná - Brasil
https://orcid.org/0009-0006-9442-1739
http://lattes.cnpq.br/6559190596664328
schiavo.mpaula@gmail.com

RESUMO: O presente estudo tem por finalidade realizar uma análise crítica quanto à eficácia ou ineficácia das medidas socioeducativas impostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considerando os índices de reincidência e reentrada de menores infratores no sistema socioeducativo brasileiro. A legislação especial em questão visa, por meio dessas medidas, promover a ressocialização e reeducação dos adolescentes, com o objetivo de impedir a continuidade da prática infracional ao atingirem a maioridade civil. No entanto, a persistência de elevados índices de reincidência levanta questionamentos sobre a efetividade da aplicação e execução dessas medidas. Dentro desse contexto, este trabalho tem como objetivos específicos analisar o instituto da reincidência no âmbito das medidas socioeducativas e examinar de que forma tais medidas vêm sendo aplicadas, identificando possíveis falhas ou limitações em sua execução.
De acordo com o levantamento anual correspondente ao ano de 2024, realizado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), verificou-se que uma parcela significativa dos adolescentes submetidos a essas medidas retorna ao sistema, evidenciando fragilidades no processo de reinserção social. Essa realidade sugere a necessidade de uma revisão crítica dos mecanismos adotados, a fim de compreender os fatores que contribuem para a reincidência e aprimorar as estratégias de intervenção. Para embasar a presente pesquisa, utilizou-se o método dedutivo, com base em uma análise bibliográfica que inclui dados recentes e teses acadêmicas voltadas para a discussão do tema. Dessa forma, pretende-se contribuir para um debate mais aprofundado sobre a capacidade dessas medidas de realmente ressocializar e reeducar os adolescentes, garantindo sua efetiva reintegração à sociedade e prevenindo a reincidência infracional.

PALAVRAS-CHAVE: Delinquência. ECA. Menor infrator.

INTRODUÇÃO:

Analisando o cenário atual, observa-se a crescente presença de inimputáveis, ou seja, crianças e adolescentes envolvidos na prática de delitos, o que demonstra a incorporação precoce desse grupo no contexto criminoso no Brasil. No que tange a essa questão, o ordenamento jurídico brasileiro conta com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente –, que, em seu texto, garante a proteção integral de crianças e adolescentes, estabelecendo as medidas a serem adotadas para a reeducação e a ressocialização dos inimputáveis, com o objetivo de evitar a reincidência e o cometimento de novas infrações no futuro.

Entretanto, apesar da existência de uma legislação especial que prevê a ressocialização dos menores infratores, observa-se a reincidência dentro do sistema socioeducativo e, em muitos casos, a continuidade dessa trajetória delituosa até a fase adulta. Isso levanta o questionamento: as medidas socioeducativas impostas pelo ECA são eficazes? Elas realmente cumprem o objetivo de evitar que os jovens voltem a cometer delitos?

A reincidência no direito penal é definida no Art. 63 do Código Penal, sendo prática de uma nova infração penal por alguém que já foi condenado por outro crime anterior, com sentença transitada em julgado. Contudo, atualmente, o termo "reincidência" passou a ser utilizado de forma mais ampla, referindo-se a comportamentos reiterados de práticas ilícitas, mesmo que não haja condenação formal, como é o caso dos atos infracionais cometidos por menores.

O ECA foi criado com o objetivo não apenas de proteger crianças e adolescentes, mas também de educá-los e reabilitá-los, oferecendo um tratamento alternativo, levando em consideração a condição de menoridade civil. Isso implica que os adolescentes infratores merecem uma atenção especial no que se refere à ressocialização e à reeducação, tendo em vista o cometimento de atos infracionais, que podem ser análogos a crimes ou infrações penais. O sistema de medidas socioeducativas tem, portanto, o intuito de promover a reintegração social desses jovens, com a expectativa de que não voltem a praticar crimes no futuro.

Para tanto, o objetivo específico deste artigo é analisar os vetores que levam os jovens a reincidirem na prática de atos infracionais, levando em consideração a ineficácia na aplicação e execução das medidas socioeducativas. Busca-se compreender como as falhas no sistema de atendimento e as condições do cumprimento dessas medidas contribuem para o retorno dos adolescentes ao crime. A partir dessa análise, é possível identificar as principais lacunas no processo de ressocialização e reeducação desses jovens. A Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), visa garantir a execução e a fiscalização das medidas socioeducativas, estabelecendo um conjunto de diretrizes para a aplicação de medidas que visem à reintegração dos jovens infratores. No entanto, apesar das intenções da lei, a reincidência continua sendo um problema recorrente, como demonstrado por levantamentos realizados em 2024, que evidenciam a ineficácia das medidas socioeducativas em prevenir o retorno dos menores ao cometimento de atos infracionais.

Diante desse contexto, percebe-se que a reincidência de menores infratores está associada a falhas na aplicação das medidas socioeducativas, que nem sempre garantem a reinserção eficaz desses jovens na sociedade, levando muitos a retornarem ao sistema e a permanecerem no ciclo da criminalidade.

REFERENCIAL TEÓRICO: O conceito de ato infracional estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especificamente no artigo 103, vem sendo amplamente debatido por doutrinadores, não apenas quanto à sua previsão legal, mas também em relação à aplicabilidade das medidas socioeducativas impostas aos menores infratores. Questiona-se o caráter dessas medidas e a reincidência no panorama atual.

O ECA, disposto na Lei 8.069/1990, define como ato infracional a conduta praticada por crianças e adolescentes que corresponda a um fato típico descrito como crime ou contravenção penal. Nesse sentido, Edgar Magalhães Noronha conceitua crime como a conduta humana que lesa ou expõe a perigo um bem jurídico tutelado pelo Código Penal. Já no que se refere à contravenção penal, a Lei de Introdução ao Código Penal (Decreto-Lei 3.914/41), em seu artigo 1º, a define como "a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa". Contudo, na aplicação prática, a contravenção penal é tratada como ato ilícito de menor importância, sendo algumas vezes denominada "crime anão" por alguns doutrinadores, diferenciando-se do crime propriamente dito quanto à aplicação da pena.

Diante disso, o fato de a criança ou adolescente praticar um delito que se enquadre no conceito de crime ou contravenção não o caracteriza como tal, uma vez que o tratamento jurídico deve ser adequado à condição especial do agente, ou seja, à sua idade. Assim, a conduta é classificada como ato infracional, conforme o entendimento de Napoleão Xavier do Amarante (2021, p. 494).

Nesse contexto, a Constituição Federal, em seu artigo 228, determina a inimputabilidade dos menores de 18 anos, estabelecendo que devem ser sujeitos a legislação especial, no caso, o ECA. No Direito Penal, a inimputabilidade é considerada uma causa de exclusão da culpabilidade, impedindo a responsabilização penal nos mesmos moldes aplicáveis aos adultos. Ao dispor que os menores infratores são regidos por "legislação especial", o artigo 228 determina que a responsabilização ocorra conforme as normas do ECA, por meio da aplicação de medidas socioeducativas. Isso significa que os

menores não ficam impunes, mas são submetidos a um procedimento diferenciado. Sobre essa questão, Antônio Fernando do Amaral e Silva, na *Revista da Escola Superior de Magistratura de Santa Catarina*, discorre sobre o mito da inimputabilidade penal e o ECA, destacando que adolescentes respondem perante o Estatuto respectivo, sendo imputáveis dentro de sua legislação. João Batista Costa Saraiva também ressalta que adolescentes são sujeitos de direitos e responsabilidades, estando sujeitos a medidas socioeducativas em caso de infração.

A reflexão sobre as medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei exige, antes de tudo, o entendimento de que a disciplina e o comportamento adequado não surgem apenas de punições ou medidas isoladas, mas são resultado de um processo contínuo de educação, influenciado por todas as experiências e contextos vividos por esses jovens. Nessa linha, Makarenko (1981) aponta que a disciplina não deve ser vista como um método ou instrumento, mas sim como resultado de um ambiente educacional completo e bem estruturado.

As medidas socioeducativas estão previstas no artigo 112 do ECA, sendo elas: (I) advertência; (II) obrigação de reparar o dano; (III) prestação de serviços à comunidade; (IV) liberdade assistida; (V) inserção em regime de semiliberdade; (VI) internação em estabelecimento educacional. Essas medidas são impostas aos adolescentes quando verificada a prática de ato infracional, com o objetivo de reintegrá-los à sociedade e prevenir a reincidência ou a continuidade criminosa na fase adulta. Nesse âmbito, discute-se a natureza dessas medidas, em especial seu caráter punitivo e educativo. Olympio de Sá Sotto Maior sustenta que as medidas socioeducativas não apresentam natureza coercitiva nem caráter punitivo. Por outro lado, Antônio Fernando do Amaral e Silva, João Batista Costa Saraiva e Mário Volpi defendem que essas medidas possuem uma natureza híbrida, combinando aspectos coercitivos, punitivos e educativos. Além disso, Liberati enfatiza que as medidas socioeducativas representam uma manifestação do Estado diante do ato infracional praticado, buscando inibir a reincidência por meio de uma abordagem pedagógica e educativa, mas também sancionatória.

O escritor Wilson Donizeti Liberati, em seu livro *Adolescente, ato infracional: medida socioeducativa é pena?* especificamente na página 150, conclui que as medidas socioeducativas têm um caráter pedagógico, conforme já consolidado pelo ECA, uma vez que incluem assistência educacional e garantem os direitos da criança e do adolescente. No entanto, o autor também destaca

outros três aspectos presentes nessas medidas: o caráter impositivo, sancionatório e retributivo. Segundo ele, ao praticar um ato contrário à convivência social, o adolescente passa a ter responsabilidade perante o Estado, que impõe medidas que o obriguem a ajustar sua conduta, com o objetivo de prevenir futuras infrações.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – Lei 12.594/2012 – trata-se de um conjunto de critérios de natureza jurídica que envolvem tanto o processo de apuração do ato infracional quanto a execução das medidas socioeducativas. Segundo Sposato, o SINASE apresenta dois aspectos: um sancionatório, relacionado à responsabilização dos jovens, e outro educativo-pedagógico, garantindo os direitos dos adolescentes na aplicação das medidas socioeducativas. O SINASE realiza levantamentos anuais sobre a execução das medidas socioeducativas, permitindo a análise da quantidade de menores infratores cumprindo tais medidas e a reincidência no sistema. No ano de 2024, o levantamento apontou 12.506 adolescentes em restrição e privação de liberdade nas 27 unidades federativas do país. Em comparação com 2023, quando o número foi de 11.556 adolescentes, observou-se um aumento de 8,2% na entrada de adolescentes no cumprimento de medidas socioeducativas.

Portanto, evidencia-se o crescimento do número de menores submetidos a essas medidas, refletindo um aumento na prática de atos infracionais no Brasil. Esse cenário levanta debates sobre a eficácia das medidas socioeducativas.

METODOLOGIA: A metodologia adotada para a construção deste resumo baseia-se na lógica dedutiva de pesquisa bibliográfica, sendo feitas análises de legislações com o propósito de embasar a discussão sobre a reincidência de adolescentes na prática de atos infracionais. Para isso, foram examinados dispositivos normativos fundamentais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a fim de compreender as diretrizes e a aplicabilidade das medidas socioeducativas. Além disso, foram utilizadas contribuições doutrinárias e artigos acadêmicos que tratam da eficácia e da ineficácia dessas medidas.

Nesse sentido, por meio da análise normativa e da prática, foi possível não apenas verificar a aplicação ineficaz dessas medidas aos menores infratores, mas também evidenciar os fatores que levam à reincidência desses atos pelos adolescentes.

Na primeira etapa, verificou-se principalmente a extração de dados para iniciar a pesquisa do tema, definindo, a priori, o ato infracional como o tema central. Para isso, foram utilizados principalmente a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e normativas doutrinárias, visando compreender e iniciar a análise crítica do tema. Posteriormente, passou-se a examinar algumas concepções associadas ao adolescente para estabelecer uma linha de pensamento que abrangesse desde o conceito até a aplicação das medidas socioeducativas. Esse fator mostrou-se de suma importância, tendo em vista que, por meio dele, chegou-se à conclusão que intitulou a presente tese: “Ato infracional: a reincidência ante a ineficácia da aplicação das medidas socioeducativas”.

Além do método lógico-dedutivo de pesquisa bibliográfica, a pesquisa empírica se configura por meio da análise dos dados levantados pelo SINASE em 2024, que oferecem uma visão sobre a reincidência no sistema socioeducativo. A pesquisa experimental busca testar a aplicabilidade das medidas socioeducativas no contexto atual, avaliando o impacto de sua implementação e os fatores que podem contribuir para a continuidade dos atos infracionais entre os adolescentes. A partir da análise desses dados, é possível observar padrões de reincidência e avaliar, com base em evidências empíricas, as falhas no processo de reintegração social e reeducação dos menores infratores. Dessa forma, a metodologia experimental complementa a abordagem teórica, proporcionando uma visão mais ampla sobre os desafios enfrentados pelo sistema de atendimento socioeducativo.

Portanto, o estudo seguiu uma estrutura organizada, começando com a revisão de materiais jurídicos e sociológicos para fundamentar a pesquisa e, em seguida, analisando criticamente os dados disponíveis. Essa abordagem permitiu compreender como as falhas no sistema socioeducativo contribuem para a reincidência e identificar os principais problemas no atendimento aos menores.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: A partir da proposta inicial deste trabalho, que é analisar a eficácia das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi possível identificar que ainda há muitos desafios na forma como essas medidas

são aplicadas e executadas na prática. Embora o objetivo das medidas seja a reeducação e a reinserção social dos adolescentes que cometem atos infracionais, os dados analisados mostram que a reincidência continua sendo uma realidade preocupante no sistema socioeducativo brasileiro.

Os resultados obtidos durante esta pesquisa indicam que muitos adolescentes voltam a praticar novos atos infracionais mesmo após cumprirem medidas socioeducativas. Isso demonstra que, apesar das intenções da lei, a aplicação das medidas nem sempre está conseguindo alcançar seus objetivos principais. Um dado importante analisado foi o levantamento feito pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), referente ao ano de 2024, que registrou 12.506 adolescentes em situação de restrição ou privação de liberdade em todo o país. Esse número representa um aumento de 8,2% em relação ao ano de 2023, o que pode indicar tanto o crescimento da criminalidade juvenil quanto a dificuldade de impedir a reentrada de adolescentes no sistema.

Além disso, a pesquisa também utilizou os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicados em 2019, que analisaram o período de 2015 a 2019. Esse estudo mostrou que, de um total de 3.544 adolescentes que passaram por medidas socioeducativas, 23% voltaram a cometer atos infracionais, ou seja, reincidiram. Em outras palavras, a cada 10 adolescentes que cumprem uma medida, pelo menos 2 ou 3 retornam ao sistema, conforme afirmado pelo CNJ. O estudo também apontou que 70% dos adolescentes que entram pela primeira vez no sistema em meio aberto acaba cometendo crimes de natureza mais graves, e cerca de 90% daqueles que já passaram por internação continuam praticando infrações sérias.

Esses dados revelam que a reentrada e a reincidência de adolescentes no sistema socioeducativo ainda são problemas reais e graves. Isso sugere que as medidas socioeducativas, da forma como estão sendo aplicadas, não estão sendo suficientes para transformar a realidade desses jovens e impedir que voltem a cometer novos delitos. As causas para isso são diversas e envolvem fatores como a falta de estrutura adequada nas unidades de atendimento, o acompanhamento falho durante e após o cumprimento das medidas, a ausência de políticas públicas eficazes.

Portanto, o principal resultado alcançado neste trabalho foi a confirmação, com base nos dados levantados, de que existe reincidência no sistema socioeducativo e que ela está ligada à forma ineficaz como as medidas estão sendo aplicadas e executadas. No entanto, é importante destacar que os vetores que levam a essa reincidência ainda precisa ser mais bem estudada. Por isso, essa análise

será aprofundada, com o objetivo de entender melhor os fatores que influenciam o retorno dos adolescentes ao sistema.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Reentradas e reinterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2019. Disponível em https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/121

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. (1990). **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069 de 13.07.90. Diário Oficial da União :seção 1, Brasília, DF. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

CORREGOZINHO, Júlio Rafael Ayala. **Adolescente infrator: Reincidência no crime de tráfico de drogas e as medidas socioeducativas.** Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia/GO. 2021. Disponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/3557

DAMINELLI, Camila Serafim. **História, legislação e ato infracional: privação de liberdade e medidas socioeducativas voltadas aos infanto juvenis no século XX**. CLIO: Revista de pesquisa histórica, Recife, v. 35, n. 1, página 07, 2017. Disponível em: https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/revistaclio/article/view/25035

DA SILVA, André Tombo Inácio. **As Medidas Sócio-educativas aplicáveis aos adolescentes infratores**. Gama, DF. Trabalho de Conclusão de Curso, Faculdade de Direito Jurplac, 2008.

LEMES, Maria Paula de Albuquerque, **Menor infrator: atos infracionais e a eficácia das medidas socioeducativas.** Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia/GO. 2022. Disponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/3899.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e o ato infracional – medida socioeducativa é pena?** 2.ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS – Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Levantamento Anual SINASE 2024.** Brasília, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/levantamentos-nacionais

NORONHA, Edgard Magalhães, **Direito Penal,** 15° ed., vol.2, São Paulo, Saraiva 1978, p.105.

PRODANOV, C. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SARAIVA, João Batista Costa. **A Idade e as Razões: Não ao Rebaixamento da Imputabilidade Penal.** Revista Direito em Debate, *[S. l.]*, v. 6, n. 9, 2013. DOI: 10.21527/2176-6622.1997.9.%p. Disponível em: https://revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/855.

SILVA, Antônio Fernando do Amaral**. O mito da inimputabilidade penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.** Revista da Escola Superior da Magistratura de Santa Catarina novembro de 1998, Florianópolis, 1998, p. 270.

SOUSA, J. A. SILVA. **A reincidência da delinquência juvenil após a aplicação das medidas socioeducativas do ECA**. ANAIS do V Encontro de Pesquisa e Extensão da Faculdade Luciano Feijão. Sobral-CE, novembro de 2012. Disponível em: http://www.faculdade.flucianofeijao.com.br

ZANELLA, Maria Nilvane**. A perspectiva da ONU sobre o menor, o infrator, o delinquente e o adolescente em conflito com a lei: as políticas de socioeducação.** 269 f. Dissertação de Mestrado em Educação – Universidade Estadual de Maringá. Orientadora: Profª Drª Angela Mara de Barros Lara. Maringá, 2014.

044 - CRIME ORGANIZADO E A ATUAÇÃO DO DIREITO PENAL NA SUA PREVENÇÃO E COMBATE

Andressa Paula de Andrade
Doutoranda e Mestre em Ciências Juridíca, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0000-0002-1333-1891
http://lattes.cnpq.br/7810923422029283
nome@ies.edu.br

Maria Vitória Ramalho Loquete
Graduanda, Unifatecie.
Paranavaí – Paraná - Brasil
https://orcid.org/0000-0002-1333-1891
http://lattes.cnpq.br/7810923422029283
Unifatecie@ies.edu.br

RESUMO: O crime organizado representa uma das maiores ameaças à segurança pública e à ordem social em nível global. Caracteriza-se pela atuação de grupos estruturados e hierarquizados, com o objetivo de obter vantagens econômicas mediante a prática contínua de atividades ilícitas, como tráfico de drogas, armas e pessoas, lavagem de dinheiro, extorsão, corrupção, entre outros. Diferentemente do crime comum, o crime organizado possui planejamento, divisão de tarefas e uso sistemático da violência ou da intimidação, além de mecanismos para influenciar instituições estatais, principalmente por meio da corrupção. No Brasil, o crescimento do crime organizado está relacionado a fatores como a desigualdade social, a fragilidade das instituições, a corrupção, a superlotação do sistema prisional e a ineficiência da atuação estatal em áreas periféricas. Organizações como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) são exemplos de grupos criminosos que operam dentro e fora dos presídios, exercendo poder paralelo e ampliando suas redes de atuação inclusive para outros países. Nesse contexto, o Direito Penal desempenha papel essencial na prevenção e no combate ao crime organizado. A partir da Constituição Federal de 1988 e de tratados internacionais assinados pelo Brasil, o ordenamento jurídico passou a incorporar normas específicas voltadas à repressão a esse tipo de criminalidade. A Lei nº 12.850/2013, por exemplo, define organização criminosa como grupo estruturado com quatro ou mais pessoas, voltado para a prática de crimes cuja pena máxima seja superior a quatro anos, com atuação continuada e divisão de funções. Essa legislação trouxe importantes instrumentos jurídicos para o combate ao crime organizado, como a delação premiada, o acordo de colaboração, a infiltração de agentes, a escuta telefônica e a cooperação internacional. Esses mecanismos processuais visam não apenas punir os autores dos crimes, mas desarticular as estruturas das organizações criminosas, atingindo seu funcionamento interno, seus recursos financeiros e sua rede de influência. Apesar dos avanços, o enfrentamento ao crime organizado ainda enfrenta inúmeros desafios. Um dos principais é garantir o uso equilibrado das ferramentas penais, evitando abusos que possam violar direitos e garantias fundamentais. Além disso, é necessário que o Direito Penal atue de forma articulada com outras áreas do sistema jurídico e com políticas públicas de segurança, educação, saúde e inclusão social, atacando também as causas estruturais da criminalidade organizada. Portanto, o combate ao crime organizado exige não apenas a repressão penal, mas uma abordagem integrada, envolvendo prevenção social, fortalecimento das instituições, modernização das forças de segurança e cooperação entre os poderes do Estado. O Direito Penal deve ser usado como instrumento eficaz, porém proporcional e responsável, visando proteger a sociedade e preservar o Estado Democrático de Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Crime Organizado, Direito Penal, Repressão e Prevenção

INTRODUÇÃO:

O crime organizado constitui uma das formas mais complexas e desafiadoras de criminalidade enfrentadas pelos Estados contemporâneos. Trata-se de um fenômeno que ultrapassa os limites do crime comum, envolvendo grupos

estruturados, hierarquizados e dotados de recursos financeiros e operacionais capazes de ameaçar a segurança pública, a estabilidade institucional e os direitos fundamentais. No Brasil, a atuação de organizações criminosas como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) evidencia a gravidade e a extensão desse problema, que se manifesta tanto em grandes centros urbanos quanto em regiões periféricas e fronteiriças. A relevância do tema se justifica pela crescente influência desses grupos em diversas esferas da sociedade, inclusive no sistema político, econômico e carcerário. Além disso, a constante evolução das práticas criminosas e a sua inserção em redes internacionais desafiam a eficácia dos instrumentos tradicionais de controle penal.

Diante disso, discutir o papel do Direito Penal na prevenção e repressão ao crime organizado torna-se uma necessidade urgente, não apenas no âmbito acadêmico, mas também no campo das políticas públicas e da atuação institucional. Este projeto tem como objetivo principal analisar a atuação do Direito Penal no combate ao crime organizado, com foco nas estratégias legais adotadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a partir da Lei nº 12.850/2013. Busca-se compreender de que forma os instrumentos penais e processuais disponíveis contribuem para a prevenção, investigação e punição das atividades criminosas desenvolvidas por organizações estruturadas, bem como avaliar seus limites e impactos no Estado Democrático de Direito.

O estudo pretende ainda discutir a necessidade de políticas públicas integradas que complementem a resposta penal com ações de cunho social, educativo e institucional. Contudo, é importante destacar algumas limitações deste estudo. A análise será predominantemente teórica e documental, baseada em fontes legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais. Assim, não serão abordados dados empíricos aprofundados ou estudos de caso específicos sobre grupos criminosos. Além disso, por se tratar de um tema multidisciplinar, o enfoque será jurídico, sem pretensão de esgotar aspectos sociológicos, econômicos ou psicológicos do crime organizado. Apesar dessas limitações, o trabalho visa contribuir para o aprofundamento do debate acadêmico e jurídico sobre uma das principais ameaças à segurança e à democracia no país.

REFERENCIAL TEÓRICO: O "Manual de Direito Penal Brasileiro" de Zaffaroni e Pierangeli oferece uma visão detalhada do Direito Penal brasileiro, com ênfase em sua teoria e aplicação prática. Dentro desse contexto, a obra trata do crime organizado sob uma perspectiva legal e doutrinária, abordando suas características, os tipos de infrações envolvidas e os instrumentos legais criados para combatê-lo. No livro, Zaffaroni e Pierangeli destacam que o crime organizado se distingue do crime comum pela sua *estrutura hierárquica, **divisão de tarefas* e *objetivos lucrativos. Segundo os autores, o crime organizado se caracteriza por sua **persistência* e pela capacidade de operar com uma lógica empresarial, utilizando-se de recursos financeiros e sociais para expandir suas atividades ilícitas. É um fenômeno complexo, com ramificações tanto no âmbito nacional quanto internacional, e envolve atividades como tráfico de drogas, contrabando, corrupção e lavagem de dinheiro. Zaffaroni e Pierangeli dedicam uma seção importante do manual à *Lei nº 12.850/2013, que tipifica o crime organizado no Brasil e estabelece novas estratégias legais para o combate a essas organizações. Eles explicam como a lei introduziu novos mecanismos processuais e penais, como a **colaboração premiada* (ou delação premiada), a *infiltração de agentes* e o *uso de escuta telefônica. Para os autores, a legislação foi um passo significativo no combate ao crime organizado, mas também traz desafios em termos de **garantia de direitos* e de *balanço entre repressão e garantismo*.

METODOLOGIA: A metodologia deste TCC envolve uma abordagem mista, combinando métodos qualitativos e quantitativos para uma compreensão abrangente do Crime Organizado. Inicialmente, será realizada uma revisão sistêmica da literatura, para identificar estudos relevantes, teorias e práticas existentes sobre o tema. Paralelamente, serão analisados dados estatísticos e documentos oficiais para quantificar a prevalência do Crime Organizado, examinando tendencias ao longo dos tempos. A triangulação dos dados qualitativos e quantitativos permitirá uma análise mais robusta e

aprofundada do problema. Além disso, serão utilizadas técnicas de análise de conteúdo para examinar documentos legais, políticas públicas e relatórios de organizações internacionais relacionados ao Crime Organizado.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: A pesquisa sobre o crime organizado e a atuação do Direito Penal na sua prevenção e combate busca gerar contribuições significativas tanto no campo teórico quanto prático. O objetivo central é compreender as limitações e potencialidades do ordenamento jurídico brasileiro no enfrentamento da criminalidade organizada, propondo caminhos para o aprimoramento das políticas públicas e dos mecanismos legais existentes. Um dos principais focos da pesquisa é a compreensão mais aprofundada da natureza e das características do crime organizado, com base nas definições legais, especialmente a da **Lei nº 12.850/2013**, e nas abordagens doutrinárias. Essa análise pretende esclarecer como essas organizações operam, se estruturam e se expandem, oferecendo uma visão detalhada de seu impacto na sociedade brasileira. O estudo das principais facções atuantes no Brasil, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), é essencial nesse contexto, pois permite uma investigação da dinâmica interna dessas organizações, revelando práticas como tráfico de drogas, corrupção, controle territorial e influência sobre instituições estatais. Outro ponto central é a avaliação crítica da eficácia da **Lei nº 12.850/2013**, que regulamenta o conceito de organização criminosa e introduz instrumentos importantes para seu combate, como a delação premiada, a infiltração de agentes e a interceptação telefônica.

A pesquisa se propõe a identificar os pontos fortes dessa legislação, mas também suas limitações práticas e teóricas. Questões como a efetividade dos mecanismos legais, sua aplicação pelos órgãos do sistema de justiça e possíveis lacunas normativas serão analisadas, visando propor melhorias legislativas. Além disso, a pesquisa pretende discutir os impactos desses instrumentos legais sobre os **direitos fundamentais**. Medidas excepcionais como a prisão preventiva, a quebra de sigilos e a utilização da colaboração premiada, embora eficazes na investigação criminal, podem representar riscos à ampla defesa, à presunção de inocência e à privacidade. A análise crítica desses procedimentos busca equilibrar a eficiência no combate ao crime com a preservação do Estado Democrático de Direito. O estudo também examinará a relação entre o **sistema penitenciário** e o fortalecimento das organizações criminosas. A superlotação, as condições precárias das prisões e a ausência de programas efetivos de reintegração social contribuem para a continuidade das atividades ilícitas, mesmo dentro dos presídios. Nesse sentido, a pesquisa defende a necessidade de uma reforma profunda no sistema carcerário, com o objetivo de enfraquecer as bases de atuação das facções criminosas. Outro aspecto relevante da pesquisa é a busca por **boas práticas** no combate ao crime organizado, tanto no Brasil quanto em experiências internacionais.

A integração entre medidas de repressão penal e políticas públicas de prevenção social será um dos principais enfoques. A ideia é identificar estratégias que articulem o Direito Penal com ações nas áreas de educação, saúde, segurança pública e inclusão social, atacando também as causas estruturais da criminalidade. A análise comparada com legislações de outros países poderá fornecer insights para a formulação de uma política pública mais eficaz, que não se baseie exclusivamente na repressão, mas em uma abordagem integrada e multidisciplinar. Esse modelo seria mais adequado para lidar com a complexidade do crime organizado, fortalecendo as instituições e promovendo a coesão social. Por fim, espera-se que a pesquisa ofereça **propostas concretas de melhoria legislativa**, sugerindo ajustes nas leis

existentes ou mesmo a criação de novos dispositivos legais voltados à desarticulação das organizações criminosas. Tais propostas devem buscar maior eficácia no combate à criminalidade sem comprometer os direitos individuais e os princípios constitucionais. Assim, a pesquisa pretende não apenas diagnosticar os problemas, mas também contribuir para a construção de soluções que fortaleçam a atuação do Estado frente ao crime organizado, preservando a legalidade e os valores democráticos.

FONTES FINANCIADORAS: Trabalho financiado pela Unifatecie, Faculdade de Tecnologias e Ciências do Norte do Paraná, projeto n.º 2025/2025 do PIC Programa de Iniciação Científica.

REFERÊNCIAS:

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique Pierangeli. *Manual de Direito Penal Brasileiro*. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

MINGARDI, Guaracy. *As mãos da máfia: o crime organizado no Brasil*. São Paulo: Record, 1998.

045 - ESTELIONATO SENTIMENTAL: ANÁLISE JURÍDICA DO CRIME DE FRAUDE EMOCIONAL NAS RELAÇÕES VIRTUAIS.

Andressa Paula de Andrade
Doutoranda e mestra, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0000-0001-7430-4873
http://lattes.cnpq.br/2074619982156095
aandressaandrade@hotmail.com

Laura Carvalho Boeing
Graduanda, Unifatecie.
Paranavaí – Paraná - Brasil
https://orcid.org/0009-0003-6778-5527
http://lattes.cnpq.br/1980991675874543
lauraboeing1@gmail.com

RESUMO: Atualmente, as relações virtuais em sites de namoro têm aumentado gradativamente, possibilitando os golpes emocionais tipificados como estelionato sentimental. Essa modalidade de fraude se caracteriza pela manipulação emocional com o objetivo de obter vantagens ilícitas, sendo financeiras, materiais ou outras. As vítimas, muitas vezes vulneráveis ao contexto digital, nem percebem que o seu parceiro virtual nada mais é que um golpista, com a exclusiva pretensão de enganá-las para usufruir de seus bens, o reconhecimento do golpe geralmente ocorre apenas quando o prejuízo já está concretizado. O presente estudo busca demonstrar uma análise jurídica sobre o tema, que ainda enfrenta dificuldade na tipificação legal, sendo assim, surge a necessidade de adaptação legislativa para lidar com estas situações fraudulentas. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, utilizando referências bibliográficas e análises de jurisprudências, investigando as características do estelionato afetivo e a dificuldade de prevenir as vítimas. Portanto, a importância do tema é extremamente relevante no contexto atual, onde as pessoas passam maior parte de suas vidas nas redes socias, facilitando a ocorrência desse tipo de situação, por isso, este estudo visa demonstrar que o aumento de golpes virtuais afetivos exige um aprimoramento legislativo que considere suas particularidades, a fim de garantir mais proteção às vítimas e uma reposta mais eficaz de justiça.

PALAVRAS-CHAVE: Crimes digitais. Fraudes emocionais. Manipulação psicológica.

INTRODUÇÃO: O aumento das relações virtuais nas plataformas de namoro ou até mesmo via aplicativos de comunicação, como Instagram, Facebook, whatsapp, entre outros, têm gerado novas formas de crime, entre elas, o estelionato sentimental. Essa fraude emocional ocorre quando um golpista utiliza de manipulação psicológica para enganar suas vítimas, criando um vínculo afetivo e levando-as a acreditar em um relacionamento genuíno, para que possam de forma sútil obter vantagens financeiras de forma ilícita. Este fenômeno tem ganhado destaque nos últimos anos, pois a internet oferece uma ampla gama de possibilidades para que crimes virtuais aconteçam, enquanto a

desinformação e o fácil acesso às plataformas contribuem para que os golpistas tenham liberdade para agir.

A relevância do presente estudo, de forma simples, é demonstrar o impacto financeiro e afetivo que esses golpes causam na vida das vítimas, muitas vezes deixadas em situações de vulnerabilidade e desamparo, gerando até mesmo inseguranças, problemas emocionais e dívidas inesperadas. Embora o Código Penal Brasileiro estabeleça no Art. 171 a tipificação do estelionato tradicional, ainda não há uma norma específica para estelionato sentimental, ainda que existam jurisprudências que utilizam desta nova tipificação. Deste modo, é importante destacar que a pesquisa se propõe a analisar as lacunas da legislação brasileira e a necessidade urgente de uma atualização normativa para lidar de forma mais eficiente a proteção das vítimas. A contribuição deste trabalho pretende não somente abranger a área jurídica, mas também conscientizar a gravidade desse tipo de crime e a necessidade de políticas públicas para enfrentar esta nova problemática.

O objetivo principal será identificar as características do estelionato sentimental e como esses golpistas agem, realizando uma análise jurídica aprofundada com o intuito de compreender o porquê o Art. 171 do Código Penal brasileiro está desatualizado e incompleto diante dos novos golpes. Para alcançar o objetivo geral da pesquisa, será necessário explicar alguns objetivos específicos, primeiramente analisar o modus operandi desses indivíduos e os danos causados às vítimas. Além disso, é fundamental entender que as vítimas se tornam totalmente vulneráveis e não percebem o estrago causado. Posteriormente, será examinado a legislação atual, demonstrando que, para estes casos, ainda não existe uma eficácia prevista em lei. Serão abordadas jurisprudências que tem se adaptado a este novo cenário, podendo dessa forma ser apontado que o projeto de lei 69/25 deve ser aprovado, como forma de obter uma pena mais severa a essa modalidade de estelionato.

Ainda que o estudo tenha como objetivo uma análise aprofundada sobre o tema apresentado, é importante destacar, que existem algumas limitações que podem influenciar os resultados, como a falta de legislação específica que trate diretamente sobre o tema, sem uma previsão clara para fraudes emocionais, a aplicação existente aos casos de estelionato sentimental pode ser variável, dependendo da interpretação dos tribunais, isso dificulta a obtenção de uma base consistente de jurisprudências para sustentar os argumentos apresentados. Outro obstáculo é a velocidade em que os golpes se

modificam, com novos método e técnicas, o que pode tornar os dados apresentados não tão completos, o surgimento de novas tecnologias e aplicativos podem tornar a pesquisa incompleta.

REFERENCIAL TEÓRICO: As falsas promessas de amor e manipulações em torno das vítimas são umas das principais características destes "estelionatários do coração", um tema muito comentado na mídia nos últimos anos. Inspirado em uma série da Netflix "o golpista do tinder", de acordo com uma reportagem da CNN Brasil, um homem foi preso no Distrito Federal por enganar 37 vítimas entre 2017 e 2024, ele utilizava aplicativos de namoro para manipular essas pessoas, criando vínculo afetivo. Essa é apenas uma das milhares de reportagens a respeito, o mesmo aconteceu na Bahia, quando uma senhora de 63 anos teve um prejuízo avaliado em R$300.000,00 (G1 2025). Para explicar um pouco do comportamento desses golpistas, o Fantástico (GLOBOPLAY 2025), abordou o tema destacando um personagem da novela "A Dona Do Pedaço", que era sedutor, ludibriava sua vítima com declarações e convencendo-a se casar com ele com o intuito de obter vantagem financeira. O modo operante destes indivíduos é sempre o mesmo, por isso, a importância de entender a caracterização primeiramente. De acordo com Nucci (2024, p. 887), os meios utilizados são variados, podendo ser um cenário ardiloso ou artificio, o autor destaca que como no estelionato tradicional, a vítima entrega seus bens de forma voluntária, mas, no caso do estelionato sentimental, a indução ao erro é facilitada pelo apelo emocional.

Para entender este fenômeno, é importante considerar o crescente uso das redes sociais e aplicativos de namoro, em uma reportagem (GSHOW 2022) as psicólogas Bianca Mayume e Luciana borges, defendem que as relações oriundas de aplicativos de namoro são efêmeras e que as mulheres são as que mais sofrem a rejeição, destacando a irresponsabilidade afetiva, sendo assim, pode-se entrar no mérito que as mulheres, principalmente as mais velhas, que não possuem tanta informação, são as que mais se encontram vulneráveis e propicias a caírem nas situações enganosas provenientes de aplicativos de relacionamento virtual.

A internet tornou possível que crimes tradicionais, possam ser praticados de forma impessoal, sem que a vítima se queira conheça o rosto do autor (GRECCO 2015), a celeridade das relações virtuais é uma das maiores causas para que não seja observado o delito desde o início, uma pesquisa realizada por Ávila e Granja (2024) aponta que em 35,9% dos casos o golpe ocorreu em uma relação

afetiva recente, de até 6 meses de duração. Além do mais, é notório que estes indivíduos possuem excelente vocabulário e que além de astutos são grandes sedutores (Hertes 2012), de tal forma que pessoas em estado de carência emocional acreditem em suas falsas promessas.

Tendo em vista o alcance e proporção que essa nova discussão tem gerado, é relevante destacar que mesmo não sendo tipificado, o valor do bem jurídico protegido é o mesmo, acrescentando os estragos emocionais. Neste sentido, Estefam (2024) ressalta que há um interesse social traduzido na boa-fé e na confiança recíproca acerca da proteção do bem jurídico tutelado, por isso, algumas jurisprudências já utilizam esta nova tipificação de forma análoga para responsabilizar estes agentes, como exemplo uma decisão proferida pelo TJDF em 2021:

> Quando o agente se utiliza de meio ardil para obter vantagem econômica ilícita da companheira, aproveitando-se da relação afetuosa, está configurado o delito de estelionato.? (Acórdão 1141866, 20170710039550 APR, Relator.: CARLOS PIRES SOARES NETO, Revisor: GEORGE LOPES, 1ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 29/11/2018, publicado no DJE: 18/12/2018. Pág.: 117/142). 3. Demonstrado que o réu induziu/manteve a autora em erro e que, após nutrir seus sentimentos e obter sua confiança, aproveitou-se da relação estabelecida para obter vantagens econômicas, terminando o relacionamento logo em seguida, resta configurada a prática do estelionato afetivo. (TJ-DF 07015029820188070011 DF 0701502-98.2018.8.07 .0011, Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO, Data de Julgamento: 06/05/2021, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/05/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

De forma parecida, o TJMG (2023) também decidiu em favor de uma mulher vítima de estelionato sentimental, ressaltando que houve violação à dignidade e aos atributos da personalidade, com prejuízos materiais e psicológicos (Apelação Cível nº 00367279220168130572, 24 mar. 2023).

Nesse contexto, um projeto de Lei proposto pela deputada Socorro Neri (PP-AC), que propõe tipificar esta conduta trazendo um aumento de pena para os agentes que utilizarem de aplicativos de namoro para propagar seus crimes, o projeto ainda está em tramitação na câmara dos deputados

(6444/2019), mas traz a esperança de ser aprovada e assim prever uma real punição para este crime com mais rigor.

Consequentemente, o tema, apesar de ser novo, é cada vez mais frequente, exigindo a devida atenção por parte dos operadores do direito, pesquisadores e legisladores, por isso, a presente discussão busca trazer uma nova forma de enxergar o estelionato.

METODOLOGIA: O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e explicativo, com o intuito de analisar juridicamente o estelionato sentimental no ambiente virtual. A escolha do método se resulta pela complexidade do tema, que envolve aspectos não apenas legais, mas também emocionais e comportamentais, exigindo um estudo mais aprofundado e crítico.

A pesquisa se desenvolve diante do método hipotético-dedutivo utilizando referências bibliográficas, citando doutrinadores que já possuem alguma perspectiva sobre o assunto, como Guilherme de Souza Nucci, André Estefam e Rogério Greco, que contribuem para compreensão de tal problemática e ajudam primeiramente a entender e elementar o estelionato em sua forma tradicional.

Também serão usadas jurisprudências, para analisar decisões que foram proferidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) e no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que trataram ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de fraudes emocionais. Estes casos reais facilitam o entendimento acerca de como o judiciário brasileiro tem lidado com essas novas informações, especialmente no que tange a responsabilidade dos agentes e à caracterização de fraudes utilizadas por meio de manipulações sentimentais.

Para o entendimento de como esses criminosos agem, de uma forma empírica indireta, será apresentado reportagens e notícias que evidenciam o modo operante e como a falta de informação pode contribuir para que cada dia mais pessoas caiam nessas situações enganosas, tais fontes, mesmo que não tenham um caráter jurídico, contribuem de forma positiva para um melhor entendimento, ilustrando a dimensão do problema e evidenciando a urgência da discussão legislativa e judiciária.

No aspecto documental, o projeto de Lei (6.444/2019) atualmente em tramitação nas câmara dos deputados e proposto pela deputada Socorro Neri (PP-AC), que visa criminalizar expressamente o estelionato sentimental com aumento de pena caso o crime seja realizado por meio de aplicativos de

namoro ou por redes de comunicação, é fundamental para discutir a mudança necessária que o Art. 171 do Código Penal necessita, tendo em vista que a evolução da internet causa danos irreversíveis quando utilizadas de forma ilegal.

Desta forma, a metodologia utilizada busca integrar a teoria jurídica por meio de entendimento de doutrinadores e pesquisadores, com a realidade prática, analisando reportagens, séries e casos reais para demonstrar de forma clara e objetiva não somente na teoria, mas também como acontece no cotidiano. Ademais, o uso de tais referências pretende contribuir para o debate sobre a falta de regulamentação específica para o estelionato sentimental e como o enfretamento jurídico pode ser complexo diante das novas tecnologias e da falta de informação das pessoas acerca do tema.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: Diante da complexidade em dissertar sobre o tema que ainda é novo e pouco comentado, o principal objetivo da pesquisa é orientar as pessoas a como identificar o comportamento destes indivíduos e evitar situações fraudulentas.

Tendo em vista a carência de tipificação específica, pretende-se contribuir para a discussão no que tange uma compreensão mais clara sobre a viabilidade jurídica do enquadramento dessa conduta em casos concretos, demonstrando que em algumas circunstâncias esses agentes podem responder penalmente quando se aproveitam emocionalmente e abusam da confiança para obter vantagens ilícitas.

Espera-se ajudar a identificar comportamentos típicos dos criminosos virtuais, entender seu modo de agir, para assim poder propagar para as pessoas a como se protegerem se forem vítimas desse tipo de situação, sendo assim, quanto mais conhecimento e estudos sobre, mais poderá ser divulgado informações, ajudando a população a se prevenir e a como utilizarem as redes sociais de forma segura.

As análises de jurisprudências que já citaram a nova modalidade de estelionato, como as decisões dos tribunais do Distrito Federal e de Minas Gerais, contribuíram para a tendência da crescente discussão dos casos, portanto, outro resultado esperado será reconhecer a lacuna na legislação penal, que além da necessidade de reforma, pode trazer um sentimento de injustiça para a vítima, diante da falta de punição adequada.

Ademais, a pesquisa contribuirá para o debate do projeto de Lei 6.444/2019 que visa tipificar esse tipo de conduta, trazendo um aumento de pena para os agentes que praticarem esse ato ilícito por meio de sites de namoro. Ao demonstrar que o estelionato sentimental precisa de mais enfoque, o trabalho poderá fornecer subsídios acadêmicos para o aperfeiçoamento legislativo, com base em dados doutrinários e práticos.

Portanto, espera-se que o estudo incentive novas pesquisas interdisciplinares, tanto na área jurídica quanto em áreas como a psicologia e criminologia, promovendo um olhar mais profundo sobre os impactos emocionais e sociais do estelionato sentimental. Deste modo, pretende não apenas colaborar com o avanço do direito, mas também contribuir para uma sociedade mais informada, protegida e consciente sobre os riscos das relações virtuais e como elas podem gerar problemas irreparáveis. Por fim, acredita-se que com avanço da legislação e a adoção de novas estratégias preventivas, será possível reduzir a ocorrência desses golpes e oferecer uma rede de apoio mais completa às vítimas, para a obtenção de uma sociedade mais justa e equilibrada, transformando o conhecimento em uma ferramenta efetiva de conscientização.

REFERÊNCIAS:

ÁVILA, Thiago Pierobom de; GRANJA, Gabriel Santana. O golpe de Don Juan: análise da fenomenologia e das respostas da justiça ao estelionato sentimental. Revista Opinião Jurídica (Fortaleza), Fortaleza, v. 22, n. 41, p. 115–146, 2024. DOI: 10.12662/2447-6641oj.v22i41.p115-146.2024. Disponível em: https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/5185/2105. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ficha de Tramitação do Projeto de Lei nº 6444, de 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2482276. Acesso em: 6 abr. 2025.

CNN BRASIL. Golpista do Tinder é preso suspeito de fazer 37 vítimas no DF. CNN Brasil, 6 abr. 2025. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/golpista-do-tinder-e-preso-suspeito-de-fazer-37-vitimas-no-df/. Acesso em: 6 abr. 2025.

ESTEFAM, André. Direito Penal - Parte Especial Vol.2 - 11ª Edição, 2024. 11. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.[603]. ISBN 9788553620685. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553620685/. Acesso em: 06 abr. 2025.

G1. Estelionato amoroso: mulher de 63 anos tem prejuízo de R$ 300 mil ao ser enganada por homem de 27. G1 - Distrito Federal, 30 mar. 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2025/03/30/estelionato-amoroso-mulher-de-63-anos-tem-prejuizo-de-r-300-mil-ao-ser-enganada-por-homem-de-27.ghtml. Acesso em: 6 abr. 2025.

GLOBOPLAY. Justiça pune quem se aproveita do amor do outro para levar vantagem (vídeo), 2019. Disponível em: https://globoplay.globo.com/v/7782009/. Acesso em: 06 abr. 2025.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: parte especial, volume II: introdução à teoria geral da parte especial: crimes contra a pessoa. 11. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2015. Disponível em: https://direitouniversitarioblog.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/02/greco-rogc3a9rio-curso-de-direito-penal-vol-2.pdf. Acesso em: 14 abr. 2025.

GSHOW. Aplicativos de relacionamento e os efeitos prejudiciais à saúde mental. Gshow, 28 jan. 2022. Disponível em: https://gshow.globo.com/comportamento/noticia/aplicativos-de-relacionamento-e-os-efeitos-prejudiciais-a-saude-mental.ghtml. Acesso em: 9 abr. 2025.

HERTES, Andrelise. A (não) configuração do crime de estelionato diante da fraude ou torpeza bilateral. Jus, 2012. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/22442/a-nao-configuracao-do-crime-de-estelionatodianteda-fraude-ou-torpezabilateral#:~:text=A%20boa%2Df%C3%A9%20da%20v%C3%ADtima,de%20que%20m%20concebe%20a%20fraude. Acesso em: 15 abr. 2025.

NUCCI, Guilherme de S. Código Penal Comentado - 24ª Edição 2024. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book. p. 887. ISBN 9788530994310. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994310/. Acesso em: 06 abr. 2025.

TJ-DF. Apelação Cível. Ação Indenizatória. Estelionato Afetivo. Responsabilidade Civil. Danos Morais. Restituição de Valores. Recurso Conhecido e Parcialmente Provido. Rel. Des. Diaulas Costa Ribeiro. Apelação Cível nº 07015029820188070011, 6 mai. 2021. 8ª Turma Cível. Publicado no DJE: 18 mai. 2021. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-df/1209740892. Acesso em: 6 abr. 2025.

TJ-MG. Apelação Cível. Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais. Estelionato Sentimental. Violação a Atributos da Personalidade da Vítima. Expectativas em Relação ao Recebimento de Valores. Violência Psicológica e Patrimonial. Dever de Indenizar. Quantum Indenizatório. Rel. Des.ª Cláudia Maia. Apelação Cível nº 00367279220168130572, 24 mar. 2023. Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/1794742930. Acesso em: 6 abr. 2025.

046 - JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO COMPLEMENTAR AO MODELO PENAL TRADICIONAL NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA PROPOSTA DE PESQUISA

Maria de Lourdes Araújo
Doutara,Unifatecie,Professora,Maria.araujo@inifatecie.edu.br

Claudemir Henrique dos Santos
Estudante,UniFatecie Paranavaí – Paraná – Brasil,claudemirclau0@gmail.com

RESUMO: A violência doméstica representa uma grave problemática social que atinge, de forma desproporcional, mulheres em situação de vulnerabilidade. O sistema de justiça criminal tradicional, ancorado em uma lógica punitiva, mostra-se frequentemente ineficaz tanto na proteção das vítimas quanto na responsabilização dos agressores. Nesse contexto, esta pesquisa propõe uma abordagem interdisciplinar que articula os saberes da criminologia crítica, das ciências penais e da justiça restaurativa como alternativas ao modelo penal clássico. A proposta visa desenvolver ações de sensibilização e conscientização junto à comunidade, por meio de rodas de conversa, oficinas e seminários, com foco na promoção da cultura de paz e na divulgação dos princípios da justiça restaurativa.
A metodologia adotada contempla revisão bibliográfica, análise documental e aplicação de dinâmicas interativas com o público-alvo, buscando estimular o debate e a reflexão sobre os limites do encarceramento como solução exclusiva para os conflitos domésticos. Serão utilizados materiais teóricos e práticos extraídos de estudos de caso e experiências já consolidadas no campo da justiça restaurativa, destacando seus impactos positivos na reparação dos danos, no fortalecimento das redes de apoio e na prevenção da reincidência.
Espera-se que essa pesquisa contribua para o fortalecimento de políticas públicas mais humanizadas e integradas, ampliando o diálogo entre comunidade, instituições jurídicas e redes de proteção social. Além disso, objetiva-se fomentar a construção de espaços seguros de escuta e acolhimento, que considerem as especificidades de cada contexto e promovam a responsabilização ativa dos agressores. Por fim, a iniciativa busca não apenas ampliar o alcance do debate acadêmico sobre o tema, mas também gerar impacto social concreto por meio da educação para os direitos humanos e da promoção de práticas restaurativas.

PALAVRAS-CHAVE: acolhimento. cultura de paz. prevenção**.**

INTRODUÇÃO: A violência doméstica constitui uma das formas mais recorrentes e complexas de violação dos direitos humanos, representando um desafio persistente para os sistemas jurídicos e para a sociedade em geral. No Brasil, os índices alarmantes de agressões, sobretudo contra mulheres em situação de vulnerabilidade, revelam não apenas a gravidade do problema, mas também as limitações do modelo tradicional de justiça criminal, centrado na punição e no encarceramento. Nesse contexto, torna-se urgente repensar os mecanismos de enfrentamento da violência doméstica, considerando alternativas que promovam a responsabilização do agressor, a reparação dos danos e, sobretudo, a restauração das relações sociais.

A justiça restaurativa surge como uma proposta inovadora e promissora diante das insuficiências do modelo retributivo. Em vez de focar exclusivamente na punição do infrator, essa abordagem propõe-se a promover a recuperação do autor, valorizando processos que favoreçam sua reintegração e responsabilização consciente, oferecendo um espaço de escuta, responsabilização e reconstrução de vínculos comunitários. Por meio de práticas como círculos de construção de paz, mediação e conferências restaurativas, essa abordagem visa atender às necessidades da vítima, incentivar a reflexão do agressor e fortalecer a coesão social (HOWARD, 2008; BRASIL, 2020).

A aplicação da justiça restaurativa no contexto da violência doméstica, no entanto, demanda cuidados específicos, uma vez que envolve relações marcadas por desequilíbrio de poder, dependência emocional e histórico de abusos. Ainda assim, experiências bem-sucedidas em diversas regiões do país têm demonstrado o potencial dessa abordagem para reduzir a reincidência e oferecer respostas mais humanizadas aos conflitos familiares (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2019; CUNHA; LESSA, 2022). Tais experiências revelam a importância de integrar os princípios restaurativos às políticas públicas de enfrentamento da violência, ampliando as possibilidades de intervenção do sistema de justiça.

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar a efetividade das políticas criminais e penitenciárias brasileiras no combate à violência doméstica, com ênfase na aplicação da pena e nas possibilidades oferecidas pela justiça restaurativa como estratégia complementar ao modelo tradicional. Os objetivos específicos são: a) examinar o panorama atual das políticas públicas voltadas à violência doméstica e às práticas penais aplicadas aos agressores; b) investigar experiências de aplicação da justiça restaurativa em casos de violência doméstica, observando seus resultados; c) avaliar os impactos dessas práticas na prevenção da reincidência e na reparação dos danos causados às vítimas; d) propor alternativas de intervenção social fundamentadas nos princípios restaurativos e nos direitos humanos.

A relevância do estudo está na sua abordagem interdisciplinar, que articula criminologia, direitos humanos e políticas públicas, refletindo sobre caminhos substitutivos ao encarceramento e

contribuindo para a construção de uma justiça mais equitativa e transformadora . Diante da judicialização crescente da violência doméstica e da ineficiência das penas privativas de liberdade na reintegração social, é fundamental investigar soluções que promovam a escuta ativa, o acolhimento das vítimas e a responsabilização efetiva dos autores (ZAFFARONI, 2007; BITENCOURT, 2004; NUSSBAUM, 2015).

Embora a pesquisa enfrente limitações, como o acesso restrito a dados empíricos e a diversidade dos contextos de aplicação da justiça restaurativa, espera-se que os resultados contribuam para o debate acadêmico e político, oferecendo subsídios teóricos e práticos para a reformulação das estratégias de enfrentamento da violência doméstica no Brasil.

REFERENCIAL TEÓRICO: A violência doméstica é um fenômeno multifacetado que envolve fatores sociais, culturais, psicológicos e jurídicos, exigindo abordagens interdisciplinares para sua compreensão e enfrentamento. O sistema de justiça penal tradicional, com foco na punição do infrator por meio da pena privativa de liberdade, tem demonstrado limitações significativas na resolução de conflitos dessa natureza, especialmente pela reincidência e pela revitimização (ZAFFARONI, 2007). Nesse cenário, a justiça restaurativa surge como alternativa viável, promovendo não apenas a responsabilização do agressor, mas também o acolhimento e a reparação dos danos sofridos pela vítima.

Segundo Howard Zehr (2008), considerado um dos precursores da justiça restaurativa moderna, essa abordagem baseia-se na ideia de que o crime não é apenas uma violação da lei, mas um rompimento das relações interpessoais e sociais. Portanto, o foco da justiça restaurativa está na reparação dos danos, na responsabilização consciente do agressor e na reintegração das partes à comunidade. Essa perspectiva amplia o escopo do sistema de justiça, incluindo vítimas, ofensores e a sociedade na busca por soluções dialógicas e pacificadoras.

No Brasil, a justiça restaurativa foi institucionalmente introduzida a partir de 2005, com experiências-piloto desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Ministério da

Justiça, especialmente em escolas, unidades socioeducativas e varas da infância e juventude. Com o tempo, sua aplicação começou a se expandir para outras áreas, inclusive para casos de violência doméstica, embora ainda de forma limitada e experimental (BRASIL, 2020). Essa expansão é respaldada pela Resolução nº 225/2016 do CNJ, que reconhece a justiça restaurativa como uma política pública no âmbito do Judiciário, promovendo sua integração aos demais instrumentos legais e institucionais de resolução de conflitos.

É importante destacar, entretanto, que a aplicação da justiça restaurativa em casos de violência doméstica exige atenção redobrada às dinâmicas de poder envolvidas. De acordo com Walgrave (2002), a restauração não deve substituir a justiça penal em todos os casos, especialmente quando há risco à integridade física e emocional das vítimas. Por isso, a implementação de práticas restaurativas nesse contexto requer protocolos específicos, com acompanhamento psicológico, capacitação dos facilitadores e garantia de voluntariedade e segurança para todas as partes envolvidas.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um marco no combate à violência doméstica no Brasil, ao estabelecer medidas protetivas de urgência, prever mecanismos de responsabilização do agressor e reconhecer as diversas formas de violência – física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Embora essa legislação do art.22 ,VI e VII da Lei 11340 não mencione expressamente a justiça restaurativa, ela abre espaço para práticas alternativas ao encarceramento, especialmente nos casos em que há possibilidade de diálogo, responsabilização e prevenção de reincidência, respeitando-se os direitos da vítima (BRASIL, 2006).

A criminologia crítica também contribui para a compreensão das limitações do sistema penal tradicional. De acordo com Bitencourt (2004), o modelo retributivo muitas vezes ignora os fatores estruturais da criminalidade, como a desigualdade social, o machismo e a exclusão. A prisão, longe de promover a reeducação, tende a reforçar estigmas, alimentar ciclos de violência e dificultar a reintegração do apenado à sociedade. Assim, políticas públicas baseadas em práticas restaurativas podem ser mais eficazes na construção de uma cultura de paz, por promoverem o reconhecimento mútuo, o diálogo e a reparação.

Além disso, Martha Nussbaum (2015) defende uma abordagem humanista para a justiça, enfatizando a importância das emoções no processo de responsabilização e reconciliação. Em sua obra “Justiça Poética”, a autora argumenta que as emoções, quando bem canalizadas, podem fortalecer os vínculos sociais e fomentar a empatia – elementos centrais para o sucesso das práticas restaurativas. Essa visão se alinha aos princípios da justiça restaurativa, que prioriza o entendimento, a compaixão e a transformação das relações.

O Ministério dos Direitos Humanos (2021) reforça que as políticas públicas devem caminhar na direção de uma justiça mais sensível às necessidades das vítimas, especialmente em contextos de violência de gênero. A escuta ativa, a abordagem não revitimizadora e a oferta de caminhos alternativos ao encarceramento são elementos fundamentais para que o sistema de justiça atue de maneira eficaz e respeitosa. A adoção de práticas restaurativas, nesse sentido, pode contribuir não apenas para a diminuição dos índices de reincidência, mas também para o fortalecimento da rede de apoio às vítimas e à reconstrução do tecido social afetado pela violência.

Por fim, Cunha e Lessa (2022) ressaltam que, embora a justiça restaurativa não seja uma solução única ou universal, ela representa um avanço no campo da justiça criminal, ao propor a inclusão das vítimas nos processos decisórios, a escuta ativa dos envolvidos e a construção coletiva de soluções. Quando bem implementada, pode transformar não apenas as relações entre ofensores e vítimas quando estes livremente assim decidirem, mas também a própria lógica do sistema de justiça, tornando-o mais humano, acessível e eficaz.

METODOLOGIA: A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, voltada à análise crítica da justiça restaurativa no contexto da violência doméstica. A escolha por esse tipo de abordagem se justifica pela complexidade do fenômeno estudado, que envolve questões subjetivas, sociais, institucionais e jurídicas, exigindo uma análise aprofundada das práticas, discursos e significados atribuídos à justiça restaurativa por diferentes atores do sistema de justiça e da sociedade civil.

A pesquisa qualitativa permite investigar além dos dados quantitativos e estatísticos, oferecendo ferramentas para compreender como determinadas políticas públicas são concebidas, implementadas e percebidas, sobretudo em situações de violência doméstica, que demandam sensibilidade e escuta ativa. Neste sentido, a metodologia adotada busca não apenas descrever as práticas existentes, mas também problematizá-las à luz de referenciais teóricos críticos e interdisciplinares.

O procedimento metodológico central será a pesquisa bibliográfica e documental, com base em fontes primárias e secundárias. A pesquisa bibliográfica será realizada por meio da leitura e análise de livros, artigos científicos, teses, dissertações e publicações acadêmicas recentes que tratem da justiça restaurativa, violência doméstica, criminologia crítica, política criminal e direitos humanos. Entre os autores de referência, incluem-se Zaffaroni (2007), Bitencourt (2004), Howard Zehr (2008), Nussbaum (2015), Walgrave (2002), entre outros estudiosos que discutem alternativas ao modelo penal tradicional.

Já a pesquisa documental envolverá o exame de legislações pertinentes, como a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e normativas específicas sobre justiça restaurativa, como a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Serão analisados também relatórios institucionais, manuais de orientação, dados do Ministério da Justiça, do Ministério dos Direitos Humanos, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), além de experiências registradas por Tribunais de Justiça estaduais que já aplicaram práticas restaurativas em casos de violência doméstica.

A pesquisa tem como base o marco da promulgação da Lei Maria da Penha e avança até as experiências mais recentes de aplicação da justiça restaurativa no estado do Paraná, especialmente por meio de iniciativas do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), como o Programa Justiça Restaurativa, implantado em diversas comarcas, e os Núcleos de Justiça Restaurativa que atuam em escolas, centros comunitários e no atendimento a casos de violência doméstica, promovendo a cultura da paz e a resolução dialogada de conflitos.

Todos os materiais utilizados serão devidamente referenciados segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 6023/2018), garantindo o rigor metodológico e o respeito à ética na pesquisa científica. A presente investigação não envolve seres humanos de forma

direta, portanto, não requer submissão a Comitê de Ética, mas seguirá os princípios da integridade acadêmica e do compromisso com a verdade e com os direitos fundamentais.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: Diante da proposta de investigar a aplicação da justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica, os resultados esperados desta pesquisa concentram-se em oferecer uma análise crítica e aprofundada da efetividade desse modelo como paralelos complemento às práticas penais tradicionais. A partir da coleta, organização e análise de materiais bibliográficos e documentais, espera-se compreender de forma mais ampla como os princípios da justiça restaurativa podem ser integrados ao sistema de justiça brasileiro, especialmente na resolução de conflitos complexos e recorrentes, como os casos de violência intrafamiliar.

Entre os principais resultados esperados está a **identificação das limitações do modelo punitivo vigente** no tratamento da violência doméstica, evidenciando a baixa capacidade de reintegração social do agressor, a revitimização da pessoa ofendida e a persistência de altos índices de reincidência. A pesquisa pretende demonstrar que, embora a Lei Maria da Penha tenha representado um marco na proteção dos direitos das mulheres, o modelo predominantemente retributivo do sistema penal ainda não consegue responder adequadamente à complexidade das relações interpessoais marcadas pela violência.

Com base na análise de experiências já implementadas em estados como São Paulo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, **a pesquisa busca identificar e compreender iniciativas de justiça restaurativa que vêm se destacando na mediação de conflitos domésticos**, promovendo espaços de escuta ativa, responsabilização do agressor e reparação simbólica e prática dos danos causados às vítimas. Espera-se demonstrar que essas práticas, ao priorizarem o diálogo, a empatia e a corresponsabilidade, contribuem não apenas para a resolução imediata do conflito, mas também para a construção de uma cultura de paz e prevenção de novas violências.

Outro resultado esperado é a **construção de um referencial teórico-prático que evidencie a viabilidade da justiça restaurativa como política pública complementar à justiça tradicional**, com potencial de aplicação em diversos contextos sociais. A pesquisa poderá apontar quais elementos estruturais e institucionais precisam ser fortalecidos para que essa política se consolide no Brasil, tais

como capacitação de profissionais, formação interdisciplinar, sensibilização dos operadores do direito, articulação com as redes de proteção social e financiamento público para sua expansão.

Espera-se ainda oferecer **subsídios para a formulação de políticas públicas mais humanizadas e eficazes**, capazes de romper com a lógica punitivista e promover uma abordagem mais integral da violência doméstica. A pesquisa deverá revelar que a justiça restaurativa não busca substituir completamente o sistema penal, mas sim funcionar como alternativa possível em determinados casos, desde que respeitados os direitos das vítimas, os princípios constitucionais e as normativas internacionais de direitos humanos.

Por fim, como resultado indireto, prevê-se que esta pesquisa contribua para o **fortalecimento do debate acadêmico, jurídico e social sobre os caminhos possíveis para enfrentar a violência doméstica com mais sensibilidade, efetividade e justiça**. Ao reunir dados, reflexões e propostas, o estudo poderá servir de base para futuras investigações empíricas e intervenções práticas no campo das políticas públicas, do direito penal e da justiça comunitária.

Em síntese, os resultados esperados visam confirmar a hipótese de que a justiça restaurativa representa uma abordagem viável e necessária ao modelo punitivo tradicional, especialmente em contextos de violência doméstica, onde os vínculos afetivos e sociais demandam abordagens mais complexas, humanizadas e transformadoras.

REFERÊNCIAS:

BITENCOURT, Cezar Roberto**.** ***Tratado de direito penal: parte geral****.* 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BITENCOURT, Cezar Roberto**.** ***Tratado de direito penal: parte geral****.* 14. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2004. v. 1.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.* **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, p. 1, 08 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 6 abr. 2025.

BRASIL**.** Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Justiça restaurativa: panorama nacional e perspectivas.** Brasília: MJSP, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/justica-restaurativa. Acesso em: 6 abr. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Políticas públicas para enfrentamento à violência contra a mulher: avanços e desafios**. Brasília: MDH, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br. Acesso em: 6 abr. 2025.
BRASIL**.** Presidência da República. Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres. **Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/mulheres/pnevc. Acesso em: 6 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**.** Justiça Restaurativa: **práticas no Judiciário brasileiro**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: https://www.cnj.jus.br. Acesso em: 8 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**. Manual de Justiça Restaurativa para o Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/publicacoes/manual-justica-restaurativa/. Acesso em: 6 abr. 2025.

CUNHA, Rogério Dultra dos Santos da; LESSA, Cíntia Regina Vieira**. Justiça restaurativa e política criminal: um modelo alternativo de resolução de conflitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

FERREIRA, Fernanda Lima**. *A justiça restaurativa e a violência doméstica: limites e possibilidades da aplicação.* 2019**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/64282. Acesso em: 6 abr. 2025.

HOWARD, Zehr. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2008.

LIMA, Carla Aparecida de**. Justiça restaurativa e violência doméstica: uma análise à luz da Lei Maria da Penha.** *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 541-562, jul./dez. 2020. Disponível em: https://seer.ucp.br/seer/index.php/RBPP/article/view/2039. Acesso em: 6 abr. 2025.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. ***Caderno de Justiça Restaurativa.* Brasília: Secretaria de Reforma do Judiciário,** 2019. Disponível em: https://www.justica.gov.br/noticias/justica-restaurativa. Acesso em: 6 abr. 2025.

NUSSBAUM, Martha C**. Criar capacidades: proposta para o desenvolvimento humano**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

PARANÁ**.** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. ***Programa Justiça Restaurativa no TJPR.*** **Curitiba**: TJPR, 2023. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/justica-restaurativa. Acesso em: 8 abr. 2025.

UNESCO**. Violência contra a mulher: questões e propostas**. Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 2021. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/. Acesso em: 6 abr. 2025.

WALGRAVE, Luc**. Restorative justice and the law**. Devon: Willan Publishing, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl**.** *Em busca das penas perdidas:* **a perda da legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

047 - LEI MARIA DA PENHA: DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS E SUAS IMPLICAÇÕES NO FEMINICÍDIO.

Camila Virissimo Rodrigues da Silva Moreira
Orientadora, Mestre; Docente do Curso de Direito da UNIFATECIE
Paranavaí – Paraná - Brasil
camila.moreira@fatecie.edu.br
https://lattes.cnpq.br/8591500782530359
https://orcid.org/0009-0000-3911-9699

GEOVANA FERNANDES AVELINO
Acadêmica, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
fernandesgeovana1234@gmail.com
https://orcid.org/0009-0007-1738-859X
http://lattes.cnpq.br/4195600692668851

RESUMO: Maria da Penha Maia Fernandes cearense de 71 anos, é uma das milhares de vítimas brasileiras da violência doméstica. Por duas vezes o marido tentou matá-la, primeiro simulando um assalto e atirando contra ela, depois tentando eletrocutá-la. Maria da Penha escapou por pouco, mas ficou paraplégica, tamanha violência fez essa farmacêutica, mãe de três filhas, mover o mundo em busca da garantia do seu direito à vida. De cadeira de rodas, levou sua história à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), onde se caracterizou, pela primeira vez, o crime de violência doméstica. No Brasil, finalmente, entrou em vigor a legislação em 7 de agosto de 2006, e se tornou marco na proteção aos direitos da mulher. A Lei (nº 11.340/2006) define que a violência doméstica contra a mulher é crime e aponta as formas de evitar, enfrentar e punir a agressão. Também indica a responsabilidade que cada órgão público tem para ajudar a mulher que está sofrendo a violência. Esta lei estabelece medidas protetivas de urgência para garantir a segurança das vítimas, além de prever a punição adequada para os agressores. A lei maria da penha estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de sua orientação sexual. A metodologia utilizada para desenvolver a pesquisa é a dedutiva, se valendo de artigos científicos e normas jurídicas.

PALAVRAS-CHAVE: Violência doméstica. Crime. Mulher.

INTRODUÇÃO:

A pesquisa tem como intuito analisar a Lei Maria da Penha e os desafios da implementação de medidas protetivas e quais implicações ocorre no feminicídio. A Lei Maria da Penha, por mais que pareça ser uma lei que já vem sendo implementada a muitos anos, é considerada relativamente recente considerando todas as situações passadas pelas mulheres ao longo de tantas décadas. Sabe-se que a mulher, na grande maioria das vezes, sempre foi vista como um “ser inferior” que estava ali apenas para obedecer ao cônjuge, cuidar dos afazeres do lar e dos filhos. A posição das mulheres

perante a sociedade durante muitos anos foi de inferioridade e, hoje em dia, ainda vemos os resquícios desses comportamentos arcaicos.

A Lei surgiu com o intuito de combater as situações recorrentes de violência contra a mulher no Brasil, trazendo proteção às vítimas de violência frente aos seus agressores, como por exemplo, a proibição de contato da mulher com o agressor. Portanto, mesmo que a letra de lei se mostra eficiente, ainda há diversos impasses que o judiciário enfrenta para a aplicabilidade delas, principalmente perante as medidas protetivas. Eis que não há, de fato, uma fiscalização direta sobre o agressor para que seja possível evitar que ele se aproxime da vítima. A única "proteção" que a mulher tem é a medida, mas apenas o que está escrito no papel não é suficiente para que a tentativa de contato do agressor com a vítima não aconteça.

Frente a dificuldade e falta de fiscalização eficiente para que se cumpra e medida data, consequentemente, faz-se com que o agressor consiga facilmente entrar em contato com a vítima, seja por qualquer meio, mas o pior deles: a aproximação física que, na maioria das vezes, acaba resultando em mais agressões e chegando ao extremo que é o assassinato daquela mulher. A Lei Maria da Penha define a violência doméstica contra a mulher como crime, a violência doméstica pode ser física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A demora e a ineficiência na aplicação das medidas protetivas aumentam a exposição das mulheres ao risco do feminicídio. Sem proteção eficaz, as vítimas permanecem à mercê de seus agressores.

O estudo e compreensão deste tema é estritamente necessário para que a sociedade se conscientize mais sobre isso, em principal, o judiciário e o legislativo para que se atentem a melhora de políticas para que a aplicabilidade da medida protetiva ocorra de maneira mais eficaz. Desse modo, o objetivo do trabalho é apresentar aspectos importantes para debates do tema. O fato de ainda não haver nenhuma resposta concreta de como e quando será pensado em melhorias para eficácia da aplicabilidade das medidas protetivas evitando-se o feminicídio dificulta chegar em uma conclusão exata.

Os objetivos da pesquisa é trazer fontes e informações relevantes de quais são os desafios enfrentados na aplicabilidade e eficácia das medidas protetivas frente aos casos de feminicídio que estão em constante aumento. O objetivo geral a ser buscado pela pesquisa é o de conscientizar o leitor a buscar mais sobre o tema, compreender qual a relevância de levantar essa pauta até as autoridades

e como isso impacta diretamente nos casos de feminicídio. Como objetivo específico, a pesquisa busca trazer quais são os desafios principais que se encontram na implementação das medidas protetivas e o impacto que isso gera na vida das mulheres vítimas de violência doméstica.

A falta de dados precisos e atualizados sobre a violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil pode limitar a compreensão da eficácia da Lei Maria da Penha. Os estudos sobre a Lei Maria da Penha podem ter limitações metodológicas, como amostras pequenas ou não representativas, que podem afetar a validade dos resultados. A resistência cultural à mudança pode dificultar a implementação de medidas protetivas, especialmente em comunidades onde a violência doméstica e familiar é tolerada ou justificada. A falta de medidas protetivas eficazes pode perpetuar a violência doméstica e familiar, tornando difícil para as mulheres escaparem da violência e reconstruírem suas vidas.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Conforme o artigo 5º da Lei nº 11.340/06 o conceito de violência aplicado na Lei Maria da Penha se trata de qualquer ação ou omissão, baseada em gênero o qual lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano patrimonial. A autora Campos (2015) diz que os desafios para que a lei consiga cumprir seus objetivos e ter sua aplicação segundo suas prescrições, mesmo após anos, ainda persistem conforme a identificação a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Campos (2015) também destaca que, apesar dos avanços legais representados pela lei, sua implementação encontra entraves estruturais, culturais e institucionais. Entre os obstáculos estão a resistência de setores do Judiciário e da polícia, a falta de recursos e infraestrutura adequada, além da persistência de práticas patriarcais na sociedade e nas instituições públicas. Carmem Hein de Campos também aponta a importância da articulação entre políticas públicas e a necessidade de uma atuação mais sensível e qualificada dos profissionais envolvidos no atendimento das vítimas.

Menciona Bernardes, et al (2023) que a implementação efetiva das políticas específicas do enfrentamento da violência contra a mulher é desafiadora e o feminicídio tem destaque nas formas mais letais de violência contra a mulher. Bernardes, et al (2023) também diz que o serviço social desempenha um papel fundamental no apoio às vítimas de violência doméstica, mas o país enfrenta altas taxas de feminicídio. A análise crítica concentra-se na eficácia das medidas protetivas

implementadas para garantir a segurança das mulheres. Apesar dos esforços, muitas vítimas continuam a enfrentar riscos. O estudo destaca desafios enfrentados pelas DEAM, como a aplicação e fiscalização das medidas protetivas. Recomendações incluem melhorar a formação dos profissionais de serviço social, fortalecer a rede de apoio às vítimas e garantir a efetiva aplicação das medidas protetivas. A segurança das mulheres requer uma abordagem multidisciplinar e um compromisso da sociedade com a igualdade de gênero e o combate ao machismo.

Conforme a legislação (11.340/2006) conhecida como Lei Maria da Penha as medidas protetivas são fundamentais para proteger a vítima de violência doméstica e familiar, podendo prevenir a violência doméstica e familiar. Ressalta-se que, recentemente, em 26 de Março de 2025, houve a alteração dos artigos 121 e 121-A do Código Penal, o qual aumentou a pena cominada aos crimes de homicídio e feminicídio se o agente tinha o dever de cuidado, proteção ou vigilância em relação à vítima para 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos. Ferreira (2021) idêntica que muitas mulheres vítimas de violência doméstica desconhecem ou relutam em solicitar as medidas protetivas oferecidas pela lei Maria da Penha. Essa resistência é atribuída a fatores como vínculos afetivos com o agressor, dependência econômica e emocional e o medo de retaliações.

METODOLOGIA:

A metodologia utilizada para a realização dessa pesquisa se voltou a pesquisa bibliográfica, com o intuito de reunir as percepções de diferentes autores e ser formada uma convicção para a redação dessa pesquisa de forma clara e objetiva, para que o assunto seja explícito a modo que o entendimento seja mais compreensível sem grande necessidade de interpretação de conexão entre dizeres técnicos.

Os materiais utilizados na pesquisa bibliográfica foram baseados em doutrinas que trazem estudos a respeito do assunto, no qual abordam o posicionamentos dos autores com base em suas pesquisas para elaboração da obra, jurisprudências para análise de como os ministros se portaram frente ao tema, discutindo-se diferentes contextos no qual a Lei Maria da Penha foi aplicada, legislação, com ênfase na Lei nº 11.340/06, buscando-se pontos importantes a serem ressaltados, principalmente frente ao conceito de violência no tema abordado, artigos científicos e site de notícias para que fosse possível basear e compreender em qual situação o Brasil se encontra no número de

feminicídios, para trabalhar as decisões e como os ministros tem se portado em relação ao tema observando-se o contexto que se encontra cada situação.

A análise de artigos acadêmicos e dados estatísticos proporciona uma visão crítica sobre os desafios e avanços obtidos até o momento. A elaboração da metodologia se trata de passo importante para discorrer sobre determinado tema, ela trará a clareza das informações, não gerando dúvidas ou opiniões formadas sem base científica, evitando-se desinformação sobre o tema e, posteriormente, algum prejuízo que isso possa causar ao leito. A literatura jurídica deve-se fazer presente, sendo a base principal para trazer bases concretas para o presente estudo, não gerando dúvidas, tampouco saindo do que realmente deve ser tratado. Cada material utilizado para estudo foi escolhido de forma que se encaixasse com o tema, observando o estudo realizado por cada autor, verificando-se a veracidade das informações fornecidas, dispensando àqueles que não retratavam a fundo o tema. No momento da escolha da metodologia, relevante buscar maneiras objetivas, bem como mais extensas e com informações mais elaboradas, pois será através dela que haverá o enriquecimento do conteúdo a ser estudado. Ademais, a metodologia adotada permitiu a construção de uma linha de raciocínio a argumentativa sólida, embasada em fontes confiáveis. Tal abordagem contribuiu positivamente para credibilidade do trabalho e oferecer subsídios teóricos consistentes, possibilitando não apenas a compreensão aprofundada do tema, mas também análise das implicações sociais e jurídicas decorrentes da aplicação da norma estudada.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

A Lei Maria da Penha contribui para a redução da violência doméstica contra as mulheres, com uma diminuição de 10% nas ocorrências de violência doméstica ente 2007 e 2012. A falta de recursos financeiros é um dos principais desafios para a implementação de medidas protetivas mais eficazes. A resistência cultural à mudança pode dificultar a implementação de medidas protetivas, especialmente em comunidades onde a violência doméstica é tolerada ou justificada. A falta de articulação entre os serviços de atendimento, como delegacias, casas-abrigo e serviços de saúde, pode dificultar a implementação de medidas protetivas cujo levam a eficácia.

A implementação de medidas protetivas mais árduas pode contribuir para a redução do feminicídio, que é a morte de mulheres como resultado de violência doméstica, bem como os casos além da violência física, mas também psicológica, verbal e patrimonial. Espera-se que a articulação entre os serviços de atendimento seja melhorada, permitindo uma resposta mais eficaz à violência doméstica e que as medidas protetivas sejam mais eficientes na proteção das vítimas e na prevenção do feminicídio. Com medidas protetivas que visam a melhora da segurança das vítimas, os agressores podem se tornar menos “resistentes” a cumprir a medida imposta.Com base no contexto social que o Brasil se encontra, apenas a ordem de distância, se retirar da residência, entre outras medidas, não impedem o indivíduo de cometer ato ilícito, pois realiza o ato consciente do que irá acontecer, pensando de forma totalmente fria buscando vingança contra a vítima que o denunciou. Penas mais rígidas, são um dos fatores que podem contribuir para a redução dos números de violência contra as mulheres que vem crescendo de forma significativa.

É esperado também que a conscientização sobre a violência doméstica seja aumentada, permitindo que as pessoas sejam capazes de identificar e denunciar casos de violência doméstica. Essa conscientização deve se iniciar não somente quando o caso já aconteceu ou por conta do aumento dos números, mas sim desde antes de acontecer qualquer situação, como, por exemplo, implementação de palestras nas escolas, empresas, locais públicos, colocação de cartazes pela cidade e locais estratégicos para que a informação alcance o maior número de pessoas possível, principalmente àquelas que estão em situação de vulnerabilidade, em lugares que o acesso a informação e escassa. Essas formas de conscientização, principalmente utilizar uma linguagem mais fluída, auxilia mulheres que se encontram nessa situação a entenderem o que está ocorrendo com elas de fato, pois infelizmente sabemos que muitas mulheres ainda entendem certos comportamentos vindas dos homens como normais, por terem sido criadas desde cedo com essa ideia, até mesmo confundindo atos de violência como proteção e amor por parte do companheiro agressor.

REFERÊNCIAS:

BERNARDES, Emilly Pereira. COSTA, Yohana Caroline. **Serviço Social Em Delegacias Especializadas De Atendimento À Mulher E O Desafio Do Feminicídio No Brasil: Uma Análise Crítica Da Ineficácia Das Medidas Protetivas**. Revista Direito, vol. 28, n. 128, p, 1-19, nov, 2023. Disponível em: https://revistaft.com.br/servico-social-em-delegacias-especializadas-de-atendimento-

a-mulher-e-o-desafio-do-feminicidio-no-brasil-uma-analise-critica-da-ineficacia-das-medidas-protetivas/. Acesso em: Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 6 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 out. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm. Acesso em: 6 abr. 2025.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Desafios na Implementação da Lei Maria da Penha**. Revista Direito Gv, São Paulo, vol. 11, n. 2, p. 391-406, jul/dez, 2015. Disponível em:https://www.scielo.br/j/rdgv/a/gMFCnKzQdJzX3hLvv7pPdKf/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 19 abr. 2024.

ESTEFAM, André. **Direito Penal - Parte Especial** - Arts.121 a 234-C - Vol.2. 12. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.46. ISBN 9788553625741. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553625741/. Acesso em: 03 abr. 2025.

FERREIRA, Cecilia da Silva Ribeira. **A violência Doméstica Contra a Mulher e os Desafios da Aplicação das Medidas Protetivas**, 2021. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-violencia-domestica-contra-a-mulher-e-os-desafios-da-aplicacao-das-medidas-protetivas/1247961090. Acesso em: 19 abr. 2024.

GONÇALVES, Victor Eduardo R.; REIS, Alexandre Cebrian A. **Direito Processual Penal - Coleção Esquematizado** - 13ª Edição 2024. 13. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.60. ISBN 9788553621705. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621705/. Acesso em: 03 abr. 2025.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006**, 2ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502616028. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502616028/. Acesso em: 19 abr. 2024.

MESSA, Ana F.; CALHEIROS, Maria Clara da C. **Violência contra a Mulher**. São Paulo: Grupo Almedina, 2023. E-book. ISBN 9786556279381. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556279381/. Acesso em: 19 abr. 2024.

NUCCI, Guilherme de S. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**: arts. 1º a 120. v.1. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646852. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646852/. Acesso em: 19 abr. 2024.

048 - MULHERES NO CÁRCERE: O IMPACTO PSICOSSOCIAL E A INVISIBILIDADE DAS ESPECIFICIDADES DO GÊNERO

Camila Verissimo Rodrigues da Silva Moreira
Docente, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0000-3911-9699
https://lattes.cnpq.br/8591500782530359
camila.moreira@fatecie.edu.br

Aline Viscardi Soares da Silva
Acadêmica de direito, Unifatecie
Paranavaí – Paraná – Brasil
http://lattes.cnpq.br/4935285046487137
https://orcid.org/0009-0001-9276-642X
alineviscardi55@gmail.com

RESUMO: Objetivo deste trabalho é analisar os impactos psicológicos sofridos por mulheres em condições privativas de suas liberdades, mostrando como o encarceramento no sistema prisional no Brasil, afeta não apenas a integridade psíquica das detentas, mas também seus ciclos familiares, sociais e afetivos. O aumento alarmante do encarceramento feminino nas últimas décadas, mostra um sistema penal cada vez mais insensível as especificidades de gênero. Boa parte das mulheres presas, está introduzida em situação de extrema vulnerabilidade no que tange económico-social, muitas vezes marcadas por relações afetivas abusivas, intimidação e vínculos fragilizados. Muitas mulheres acabam entrando nesse mundo criminal, através de seus parceiros, maridos, praticantes do ilícito. Sendo assim, assumindo papéis secundários na própria organização criminosa, sendo facilmente descartadas pelo próprio sistema. Uma vez inserida no sistema prisional a maioria dessas mulheres, acabam tendo que lidar com o abandono desses mesmos parceiros, de suas famílias e a cruel distância dos seus próprios filhos, acarretando o distanciamento de vínculo entre mãe e filho, além da exclusão da sociedade e a dificuldade dentro do próprio sistema carcerário, por falta de política públicas de apoio. A metodologia usada foi a pesquisa bibliográfica, com base em obras doutrinárias, artigos científicos e relatórios institucionais, produzidos por organismo de defesa dos direitos humanos e do sistema de justiça criminal. A presente pesquisa traz um pensamento sobre o impacto psicológico e social dessas mulheres, com destaque no gênero que transpassam tanto a entrada no sistema prisional, a permanência e a volta dificultosa para sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Abandono. Encarceramento. Sistema.

INTRODUÇÃO:

A presente pesquisa, trata-se de assuntos do enceramento feminino, a inserção dessas mulheres e suas necessidades dentro do sistema prisional, como a vida dessas mulheres é impactada psicologicamente, socialmente. Até a forma que essas mulheres entram nesse mundo “criminoso”, o abandono familiar e as políticas públicas faltantes para o sistema penal voltada a essas detentas. O aumento nos últimos anos do encarceramento feminino, não fala somente no sentido de números de

detentas, mas sim no quão essas mulheres são vulneráveis em ponto de vista econômico, familiar, pela própria desigualdade de gênero, até mesmo pela falta de apoio institucional antes mesmo dessas mulheres serem presas.

O perfil dessas mulheres, no entanto, com uma faixa etária de 18 e 70 anos, sendo a maioria jovens, mães e de baixa escolaridade, em seu maior cenário mulheres que antes de serem presas trabalhavam em serviços informais (sem carteira assinada) e com responsabilidades do sustento do lar. Mulheres com companheiros presos, já com baixa escolaridade e excluídas do mercado de trabalho se veem inseridas no tráfico de drogas em decorrência de continuar sustentando sua família, cumprir com os compromissos, dívidas desses então presos ou até mesmo para conseguir manter os vícios dos cônjuges dentro do sistema penitenciário. (Oliveira,2019, p. 77 – 79)

Nesse cenário a mulher se torna chefe de família se vendo como a única fonte de renda dos filhos, com uma carga muito maior de responsabilidades, recorrem ao meio ilícito para ajudar no orçamento da casa, muitas delas só descobrem o envolvimento do marido no crime, quando o relacionamento já está em grau avançado de seriedade, sendo assim, sentem necessidade de estar ao lado do marido sem muita escolha do que se fazer, ocorrendo assim gradativamente a sua entrada no mundo do crime.

Também existem as mulheres presas por atentado a vida, essas mulheres, no entanto em sua maioria só estão presas pois cometeram crimes no momento do impulso, ou sofreram a vida inteira violência doméstica, abusos. Desta forma, permanecer no sistema carcerário não é fácil, essas mulheres são afastadas de seus filhos de suas famílias, perdendo o vínculo familiar deixando marcas profundas. Em grande maioria tendo que lidar com o abandono de companheiro, que por muitas vezes só estão presas por estarem cometendo crimes por eles. O abandono geográfico, isoladas em uma distância enorme, impossibilitando acesso aos seus familiares, essas mulheres se veem sozinhas em suas próprias dores, magoas e incertezas.

É com essas afirmações que essa pesquisa se insere, tentando entender, os impactos emocionas e psicológicos vividos e sofridos diariamente por essas mulheres, trazendo ainda o quanto o sistema de justiça vem falhando com as necessidades dessas apenadas. Trazendo como relevância da dor psicológica sofrida por essas mulheres o quanto são silenciadas. Ao contrário de um olhar com preconceito, essa pesquisa vem buscando os efeitos sombrios do sistema carcerário e a ausência das

estatais com a proteção dessas mulheres. Falar sobre esse assunto é importante, para trazer um cenário mais justo e igualitário e que verdadeiramente se propõe a ter um olhar de dignidade humana.

Como objetivo geral é entender os efeitos psicológicos em mulheres em situação de privação de liberdade, levando em consideração, vínculos afetivos, familiares, e as brechas das políticas públicas destinadas a esse grupo. Ainda, como objetivo específico trazendo uma dúvida de entender como a vulnerabilidade social dessas mulheres ajudam nesse aumento de encarceramento nos sistemas femininos.

A limitação se encontra na escassez de pesquisa, pouco artigos, poucas doutrinas e uma lei de execução penal que foi visivelmente feita para lidar com o meio masculino, trazendo emendas na lei ao se falar do sistema carcerário feminino, assim fica claro o quanto é difícil desenvolver o tema, já que nossos legisladores estão aprendendo ainda, como lidar. Que nos mostra o quanto esse assunto é invisível aos olhos de muitos. Trazendo uma carga tão pesada que poucas mulheres querem dizer o que sentem o que vivem, sendo assim, dificultando muito a presente a pesquisa.

REFERENCIAL TEÓRICO:

O aprisionamento como sintoma sociopolítico, especialmente vindo de regiões com baixa escolaridade e maior vulnerabilidade econômica não pode ser entendido simplesmente como um direito do Estado de punir. Conforme afirma Zaffaroni (1991), o sistema penal opera como um “mecanismo de administração da miséria” cuja seletividade penal atinge com maior intensidade de indivíduos negros, pobre e periféricos.

Nessa ótica o SENAPPEN (Secretaria Nacional de Políticas Penais), realiza levantamentos semestrais do sistema prisional, neste resumo foi utilizado especificamente os dados utilizados com relação à mulher encarcerada. No primeiro semestre de 2024 (janeiro - junho) foi contabilizado 28.770 (vinte e oito mil setecentos e setenta), mulheres presas, enquanto no segundo semestre de 2023 (julho - dezembro) quantificou 26.876. Verificando-se um aumento de 1.894 novas entradas de mulheres no sistema prisional. Esse fenômeno nos mostra que esse aumento de detentas não está ligada ao perigo que elas trazem, mas da vulnerabilidade social econômica, que ao invés de criarem políticas públicas voltadas a essas mulheres dando-as mais oportunidade de trabalho e segurança, são criminalizadas pelo poder do Estado.

O abandono sendo a maior consequência, não colocando essas mulheres somente em privação de liberdade, mas também as privações afetivas. Nesse sentido Valéria Maria Cavalcanti Lins (2017), na obra intitulada como “Sistema Prisional teoria e pesquisa” expõe a problemática do abandono ao tratar-se da mulher encarcerada, especificamente com o término do companheiro durante o comprimento de pena, sendo por este estar em outro estabelecimento prisional ou o abandono no quesito das visitas, ocorrendo essa ruptura em seu relacionamento afetivo.

De acordo com Julita Lemgruber (1999) “as mulheres presas são mais abandonadas que os homens”. Esse abandono continua após essa mulher sair do sistema carcerário, criando assim um ciclo de exclusão e reincidência. “Filas são pequenas, com o mesmo predomínio de mulheres e crianças; a minoria masculina é construída por homens mais velhos, geralmente pais e avôs.”, conforme alega VARELLA (2017) sobre a escassez de visitas íntimas.

Na maioria dos casos as detentas são mães solos, que com a prisão acarreta a quebra de vínculo entre mãe e filho com poucas unidades carcerárias contendo sala divididas e únicas para essas mães viverem com seus filhos nem mesmo creche e berçário. Tal fato fica concretizado ao verificar o levantamento do SENAPPEN (2023), no qual possui apenas 5 (cinco) creches nas Penitenciárias Femininas nos Brasil, sendo 3 concentradas no estado de São Paulo, 1 no Paraná e 1 no Mato Grosso do Sul.

Consolidando, desta maneira, como consequência esse abandono múltiplo. Juntando assim o abandono institucional, a defensoria pública com muitas demandas e a pouca quantidade de programas sociais voltados a essas mulheres. Como diz Vera Andrade (2005) “abandono legitimado e tolerado, em que o silêncio é também forma de violência”.

O sistema prisional Brasileiro, de forma alguma é imparcial em relação ao gênero, ele agrava o patriarcal da sociedade, fazendo com que essas mulheres sofram não somente a pena de seu crime, mas também sofram com a ausência de familiares, sofram moralmente e fisicamente.

Segundo Foucault (1975), em vigiar e punir, já nos dizia que o sistema penitenciário não visa a regeneração, mas sim ao controle e disciplina de corpos. No caso das mulheres é ainda mais terrível, incluindo negligência no pré-natal, violência obstetra e a falta de políticas voltadas à saúde menstrual e reprodutiva. As regras de Bangkok (2010) (regras das nações unidas para o tratamento de mulheres

presas), mesmo eles dizendo sobre a necessidade de um tratamento diferente e mais humano, ainda são ignoradas pelo Brasil.

De acordo com Vera Regina Andrade (2011), a criminalização da pobreza feminina atua como mecanismo de controle social travestido de legalidade. O sistema age trazendo desigualdade e não garantindo direito a essas mulheres. Para concluir a mulher encarcerada, é marcada por classe, raça e gênero ela não está somente privada de sua liberdade, mas também da sua própria dignidade. Boaventura de Souza Santos (2007) em para além do pensamento abissal, traz o pensamento do sofrimento não ser invisível e esquecido, mostrando a necessidade de falar do assunto.

Sendo assim, para concluir. Parar e pensar sobre o sistema carcerário feminino Brasileiro, não é somente acadêmico, mas sim ético e político. É trazer o olhar de acabar com essa lógica que criaram da indiferença institucional e como sociedade, entender que enquanto o cárcere for usado por quem mais precisa de proteção, o direito estará cada vez mais servindo menos á justiça e mais a desigualdade.

Com o andamento da pesquisa, observou-se jurisprudências em favor dessas mães com crianças menores de 12 anos. A decisão ressaltou que o encarceramento feminino necessita de atenção especiais no olhar das agências penais no que diz a respeito á proteção da maternidade e a aplicação das regras de Bangkok, nas quais o Brasil participou e aderiu na sua formulação. Essas regras estabelecem medidas preferencialmente não privativas de liberdade para mulheres infratoras, especialmente quando envolvem mulheres que são mães de crianças pequenas.

> O acordão expressou que: A segregação cautelar de mães de crianças com até 12 anos de idade deve ocorrer excepcionalmente, estando reservada para os casos em que se verifica a adequação e a absoluta necessidade da medida extrema. A imprescindibilidade dos cuidados maternos é legalmente presumida, sendo a maternidade fundamento idôneo para a concessão de prisão domiciliar, salvo hipóteses expressamente excepcionadas. EMENDA: Habeas Corpus. Adulteração de sinal identificador de veículo. Conversão da prisão em flagrante em preventiva. Pleito defensivo pela revogação da prisão preventiva. 1. Desproporcionalidade da segregação cautelar: crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa. Paciente tecnicamente primária. Anotação de maus antecedentes por fatos praticados há mais de 10 (dez) anos, que não constituem fundamento idôneo para, à mingua de outros fundamentos, determinar a segregação cautelar da paciente. Indicação concreta de que a paciente possui vínculo com o distrito de culpa, sendo mãe de uma criança menor de 12 (doze) anos e residência fixa. Cabimento da liberdade provisória, mediante a imposição de medidas cautelares distintas da prisão. 2. Regras Mínimas para Mulheres Presas (Regras de Bangkok: o Estado brasileiro participou ativamente da formulação

> das Regras Mínimas para Mulheres Presas [Regras de Bangkok], instrumento internacional aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, com o escopo de conferir tratamento diferenciado e medidas, preferencialmente, não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Encarceramento feminino que merece especial atenção das agências penais, em função de suas peculiaridades. Segregação cautelar de mães de crianças com até 12 (doze) anos de idade que deve acontecer excepcionalmente, estando reservada para casos em que se verifica a adequação e a absoluta necessidade da medida extrema. Imprescindibilidade dos cuidados maternos que é legalmente presumida. Maternidade que constitui fundamento idôneo para concessão da prisão domiciliar, desde que não se trate de crime cometido com violência ou grave ameaça, não tenha sido praticado contra os próprios filhos e não esteja presente situação excepcional a contraindicar a medida. Inteligência do artigo 318 do Código de Processo Penal. Precedentes. Publicação do Conselho Nacional de Justiça sobre encarceramento e gênero. 3. Ordem concedida para assegurar a liberdade provisória da paciente, mediante imposição de medidas cautelares diversas da prisão, porquanto cabíveis e enquanto representem solução menos gravosa. (TJ-SP - Habeas Corpus Criminal: XXXXX-75.2023.8 .26.0000 Rio Claro, Data de Julgamento: 16/12/2023, 13ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 16/12/2023).

Por fim, com tudo o que foi falado nessa pesquisa, é impossível olhar o encarceramento feminino como apenas cumprimento de pena. Por trás daquelas grades, existem histórias que contam sobre a desigualdade, abandono e ausência de políticas públicas eficazes.

Falar sobre esse assunto é falar sobre a omissão do Estado, sobre o direito dessas mulheres mães que são interrompidas e sobre mulheres que são punidas muito além da sentença. É ter certeza de que o silêncio diante das violências sofridas por essas mulheres também seja uma forma de consentimento, por isso estudar, entender e denunciar esse assunto é uma escolha mais ética, e com uma responsabilidade de quem concorda com um direito mais humano.

METODOLOGIA:

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza descritivo – analítica, com fundamentos em referenciais teóricos interdisciplinares do direito, com o propósito de entender o funcionamento o sistema penal feminino Brasileiro. A escolha metodológica está baseada de forma que o cárcere não pode ser visto de maneira separada das situações históricas, econômicas e culturais a realidade dessas mulheres que em sua maioria são mulheres negras, periféricas, com baixa escolaridade e totalmente vulnerabilizadas. De acordo com a concepção foucaultiana entende-se de que o sistema penal opera como um instrumento de controle social e disciplinamento de corpos,

especialmente considerados “descartáveis” pelo entendimento neoliberal e patriarcal que estrutura o Estado penal moderno.

Dessa forma, a investigação utilizará análise documental, com base em dados quantitativos atualizados do INFOPEN (mulheres) e pelo (SENAPPEN) levantamentos periódicos realizados pela secretaria nacional de políticas penais, com enfoque nos anos de 2023 e 2024. Esses dados serão criticados, com especial destaque pelos autores Eugenio Raúl Zaffaroni, Vera Regina Pereira de Andrade, Julita Lemgruber e Boaventura de Souza Santos.

A metodologia também traz levantamento bibliográfico de obras e artigos científicos sobre o abandono institucional, afetivo e familiar vivenciado por essas detentas, trazendo como esse abandono pode agravar na questão emocional, social vindo dessas rupturas de laços, falando sobre a distância gerada entre mãe e filho as ausências de políticas públicas e programas voltados a essas mulheres. Além disso, a pesquisa traz um reconhecimento de que essas mulheres cada vez mais serem presas está ligado às suas condições e vulnerabilidade.

Nesse sentido, também será trazido as análises de documentos normativos e diretrizes internacionais, como as regras de Bangkok das Nações Unidas para o tratamento dessas mulheres, mostrando que no sistema prisional Brasileiro está bem longe de se tornar realidade. Podendo comprovar essa brusca diferença entre os princípios que previstos em normas internacionais e a prática do Estado nacional, a omissão em assuntos relacionados á saúde menstrual e reprodutivos, acesso a creches e espaços que trazem conforto e segurança para mães e filhos em regime de reclusão.

Em resumo, a metodologia adotada neste trabalho parte da suspeita de que a prisão, no âmbito feminino Brasileiro, mostra uma forma de exclusão e propagação de desigualdade, não somente um campo de cumprimento de pena. Trazendo para essas mulheres o peso do gênero e peso da dor e do múltiplo abandono gerado nesses sistemas carcerários. Diante disso, a investigação mostra não apenas uma análise jurídica, mas um empenho ao se tratar da dor e da resistência dessas mulheres, no intuito de que o direito não continue servindo a desigualdade, mas que seja imparcial e um aparato de independência e igualdade de condição.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Ao longo da pesquisa, é impossível não ser tocado pelas histórias silenciosas por trás do sistema prisional feminino. Estudar sobre esse assunto, leva a entender que na vida de muitas mulheres não começa o sofrimento a partir da sentença condenatória, mas sim desde a infância que estão inseridas, as marcas deixadas pelo patriarcal machista e muitas machadas pela violência doméstica dando início ao desespero de tentar recomeçar de alguma forma sem ajuda do Estado, sendo muitas das vezes a única saída o mundo criminoso, sendo a forma de sustenta naquele momento.

Os dados utilizados, principalmente fornecido pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Mostra dados preocupantes, o número de mulheres encarceradas cresce de forma assustadora e a maioria dessas mulheres com o mesmo perfil; jovens, negras, com baixa escolaridade, chefes de família e historicamente excluídas. O que nos mostra que o sistema prisional Brasileiro feminino é desigual, encarcerando principalmente aquelas que estão á margem da sociedade.

É possível observar que o resultado apresentado ao longo da pesquisa gera desconforto, tristeza por comprovar o abandono dessas mulheres, não somente física, mas sobretudo emocional. Essas mulheres são abandonas pelos seus companheiros, afastadas de seus filhos e familiares, destruindo o vínculo entre mãe e filho sendo de forma triste uma situação ignorada pelas instituições. Esse abandono múltiplo tem um peso absurdamente profundo, gerando sentimentos como culpa, depressão, ansiedade e solidão.

Esses sentimentos se intensificam nos corredores silenciosos das penitenciárias, mostrando o quanto a falta de políticas públicas específicas, assuntos que poderiam ser conversados podem tornar ainda mais doloroso a passagem dessas mulheres nesse cárcere, tornando cada dia mais, mais difícil a sobrevivência.

Espera-se com essa pesquisa confirmar a fragilidade estruturais dessas instituições, diante das necessidades específicas que essas mulheres precisam. O número de instituição com berçário, creche, sala individual, assistência médica (como ginecologista) é escasso. Pouquíssimo acompanhamento psicológico, ausência de campanhas e ações voltadas a saúde menstrual, pré-natal e maternidade, intensifica a negligência voltada para o corpo dessas mulheres. As regras de Bangkok apesar de sua importância seguem sendo letra morta no sistema penitenciário feminino Brasileiro.

Mais do que números, dados e informação mostra o encarceramento dessas mulheres como um espelho da nossa sociedade. Uma sociedade machista, desigual e nada empática a mulher que é inserida no sistema carcerário carrega marcas vindas da sociedade e quando saem novamente para essa mesma sociedade, trazem consigo mais dor, mais sofrimento, mais traumas e mais sentimentos de desigualdade. Entender esse tema é um processo especial para saber o quanto necessita de políticas públicas eficazes, sensíveis e humanizadas, que não apenas traz a pena como meio de punir, mas que acolham, zelem e deem oportunidade de recomeçar.

Dessa forma, essa pesquisa é um convite á refletir profundamente sobre como o direito deve servir a justiça e não a dor infinita. Que esse trabalho possa contribuir para uma mudança real, por menor que seja, mas que represente de alguma forma um passo dado em direção a essas mulheres por uma sociedade e um sistema punitivo mais justo para todas.

REFERÊNCIAS:

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: novas perspectivas. Porto Alegre: Lumen Juris, 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Dados estatísticos. Brasília: SISDEPEN, 2024.

BRASILEIRO, Renato. Curso de Processo Penal. 11. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: JusPodivm, 2024.

CHALITA, Gabriel Benedito Issaac; DE SOUSA, Célia Regina Nilander. O abandono de mulheres no cárcere e a distância da emancipação feminina. Revista da AJURIS, v. 48, n. 150, p. 85-106, 2021.

DE ABREU PEDRO, Isabela Cristina et al. O abandono de mulheres encarceradas. Revista Multidisciplinar do UniSantaCruz, v. 3, n. 1, 2025.

DE OLIVEIRA FRANÇA, Marlene Helena. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. Revista Ártemis, v. 18, n. 1, 2014.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2020.

JARDIM, Gabriela Gadeia Brito. Mulheres encarceradas: políticas públicas como meio de reinserção social. São Paulo: Dialética, 2022. 104 p. (Coleção Alumini IDP). ISBN 978-652526158-4.

LEMGRUBER, Julita. Mulheres encarceradas. Rio de Janeiro: Editora Relume Dumará, 1999.

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. 19. ed. rev., ampl. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, 2024.

PINTO, Alessandra Caligiuri C. Direitos das Mulheres. São Paulo: Almedina Brasil, 2020. E-book. pág.81. ISBN 9786556271248.

(TJ-SP - Habeas Corpus Criminal: XXXXX-75.2023.8 .26.0000 Rio Claro, Data de Julgamento: 16/12/2023, 13ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 16/12/2023)

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

049 - O Dilema do Combate: Provas Ilícitas e a Busca por Segurança sem Violação de Direitos

Alisson da silveira Pedro
Especialista em ciências penais - UEM
Paranavaí – Paraná – Brasil
http://lattes.cnpq.br/4374904021349752
https://orcid.org/0009-0005-4678-4730
alisson.pedro@fatecie.edu.br

Igor Eugenio Champam
Graduando.
Paranavaí – Paraná - Brasil

RESUMO:

O presente trabalho investiga a (in)admissibilidade das provas ilícitas em processos criminais relacionados ao tráfico de drogas, abordando os conflitos entre a repressão estatal e a preservação dos direitos fundamentais. O estudo parte do diagnóstico de que, apesar dos intensos esforços no combate ao crime, métodos abusivos – como a invasão de domicílios sem autorização judicial e o acesso indevido a dados pessoais – comprometem o devido processo legal e enfraquecem a confiança da sociedade no sistema de justiça. O objetivo geral é discutir os limites éticos e jurídicos dessas práticas, propondo alternativas que conciliam a eficácia investigativa com o respeito às garantias constitucionais. Como objetivos específicos, busca-se: **(a) analisar a atuação dos tribunais superiores diante do uso de provas ilícitas em processos penais envolvendo tráfico de drogas; (b) examinar a aplicação da teoria dos frutos da árvore envenenada no contexto brasileiro; (c) promover reflexões sobre a necessidade de diretrizes claras que orientem a atividade investigativa.** A metodologia é qualitativa, com revisão bibliográfica e análise de jurisprudências do STF e STJ, especialmente no que tange às denúncias anônimas, abordagens policiais sem mandado e uso de tecnologias invasivas. Os resultados esperados incluem o fortalecimento do debate acadêmico e jurídico sobre os limites do poder investigatório,

propondo práticas compatíveis com o Estado Democrático de Direito. Conclui-se que não se pode permitir que a busca por segurança pública se sobreponha à proteção dos direitos individuais.

PALAVRAS-CHAVE: Provas ilícitas; Tráfico de drogas; Direito Penal; Direitos fundamentais; Justiça penal, análise. investigação. jurisprudência

INTRODUÇÃO:

A admissibilidade de provas ilícitas em processos penais tem sido tema recorrente no cenário jurídico brasileiro, sobretudo diante da crescente preocupação com o aumento da criminalidade e a busca por soluções eficazes no combate ao tráfico de drogas. No entanto, essa preocupação não pode se sobrepor às garantias constitucionais asseguradas aos cidadãos, em especial no que diz respeito à inviolabilidade da privacidade, do domicílio e à proteção contra abusos do poder estatal. Em tempos nos quais a atuação policial se intensifica, muitas vezes com apoio popular, torna-se urgente refletir sobre os limites dessa atuação, principalmente no que diz respeito à legalidade dos meios utilizados para a obtenção de provas.

É comum observar práticas como invasões de domicílio sem mandado judicial, revistas pessoais sem justificativa concreta, e até mesmo a instalação de aplicativos espiões em celulares apreendidos. Tais ações, ainda que motivadas pelo intuito de combater o tráfico, afrontam princípios fundamentais do processo penal, tais como o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Não se pode admitir que, em nome da segurança pública, se ultrapassem os limites legais e éticos estabelecidos pela Constituição Federal.

A sociedade brasileira, marcada por desigualdades sociais e seletividade penal, muitas vezes vê com naturalidade práticas que violam direitos, desde que dirigidas a determinados grupos sociais. A chamada "guerra às drogas" tem servido, em muitos casos, como justificativa para flexibilizar garantias processuais, resultando na criminalização da pobreza e na legitimação de práticas estatais abusivas. Neste contexto, o presente trabalho pretende discutir o papel do Poder

Judiciário, em especial o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no controle da legalidade das provas e na delimitação dos limites da atividade investigativa.

O objetivo é analisar como a jurisprudência tem interpretado situações nas quais a obtenção de provas se deu por meios ilícitos, como o uso exclusivo de denúncias anônimas, abordagens sem fundadas suspeitas e a invasão de residências sem autorização judicial. O trabalho propõe-se, portanto, a contribuir para o debate sobre a legalidade dos meios utilizados na persecução penal e a necessidade de equilíbrio entre repressão ao crime e preservação dos direitos fundamentais.

A relevância da pesquisa se justifica diante da crescente tensão entre a necessidade de respostas eficazes ao crime organizado e a obrigação do Estado de atuar dentro dos limites legais. Mais do que discutir tecnicamente a admissibilidade das provas ilícitas, a proposta é refletir sobre o tipo de Estado e de justiça que se quer construir: uma justiça rápida a qualquer custo ou uma justiça que respeita a dignidade humana, ainda que isso implique na invalidação de provas obtidas de forma abusiva.

REFERENCIAL TEÓRICO:

O estudo sobre a (in)admissibilidade das provas ilícitas no processo penal brasileiro parte de um sistema normativo sólido que tem como fundamento a Constituição Federal de 1988. O art. 5º, inciso LVI, estabelece que "são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos". Este dispositivo traduz o compromisso do Estado brasileiro com o respeito às garantias fundamentais, especialmente no âmbito penal, onde o poder estatal atua de forma mais incisiva sobre a liberdade dos indivíduos.

Complementando essa diretriz, o art. 157 do Código de Processo Penal determina que provas obtidas por meios ilícitos devem ser desentranhadas dos autos, assim como aquelas delas derivadas, consagrando no ordenamento jurídico a chamada teoria dos frutos da árvore envenenada. Segundo essa teoria, originada na jurisprudência norte-americana e incorporada à doutrina processual penal brasileira, todo elemento de prova que tenha como origem uma ilicitude deve ser considerado imprestável para fins de condenação. Como explica Nucci (2022), admitir o

uso de provas ilícitas seria o mesmo que legitimar o Estado a violar a própria Constituição sob a justificativa de alcançar a verdade real.

Aury Lopes Jr. (2021), um dos principais nomes do garantismo penal no Brasil, argumenta que a prova no processo penal deve ser obtida dentro dos limites legais e respeitando os direitos do acusado. Para o autor, **"não há processo penal democrático sem a observância rigorosa das formas e garantias processuais"**. Assim, a admissibilidade das provas deve estar condicionada não apenas à sua pertinência, mas principalmente à sua licitude.

O debate em torno da admissibilidade de provas obtidas por meio de denúncias anônimas também tem ocupado espaço relevante nas decisões dos tribunais superiores. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do HC 598.051/SP, firmou entendimento no sentido de que a denúncia anônima, por si só, não é suficiente para justificar medidas invasivas, como a entrada em domicílio sem mandado judicial. Esse entendimento foi reforçado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que reiterou que o ingresso em domicílio depende da existência de fundadas razões, devidamente justificadas em elementos concretos e objetivos.

A jurisprudência tem procurado estabelecer critérios que preservem o equilíbrio entre o poder investigativo do Estado e os direitos fundamentais dos cidadãos. No entanto, há ainda uma certa instabilidade e divergência na aplicação desses princípios. Em alguns casos, os tribunais admitem a prova ilícita sob o argumento da "boa-fé" dos agentes públicos ou da "inevitabilidade" da descoberta da prova, gerando insegurança jurídica. Essa flexibilização é criticada por autores como Valois (2020), que vê nisso uma forma de reforço do Estado policial e de seletividade penal, onde apenas determinados grupos sociais são atingidos com o uso de métodos ilegítimos.

Beccaria (2020), em sua clássica obra ***Dos Delitos e das Penas***, já alertava para o perigo de um sistema de justiça que priorize o resultado em detrimento dos meios utilizados. Para o autor, **"é melhor prevenir crimes com leis justas do que puni-los com arbitrariedades"**. Esse pensamento continua atual, especialmente quando se observa que práticas ilegais, como invasões domiciliares sem autorização judicial ou acesso não autorizado a aparelhos eletrônicos, têm sido utilizadas como estratégias de investigação, principalmente em regiões periféricas e contra indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, é importante mencionar que o controle da legalidade das provas é uma exigência de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), por exemplo, prevê em seu art. 8º o direito de toda pessoa a um processo justo, o que inclui o uso de provas obtidas de maneira legal. A atuação do sistema de justiça brasileiro, portanto, deve estar alinhada a esse compromisso internacional de respeito às garantias processuais.

O referencial teórico que sustenta este trabalho, portanto, está alicerçado na Constituição Federal, no Código de Processo Penal, na doutrina garantista, na jurisprudência dos tribunais superiores e em tratados internacionais de direitos humanos. A proposta é defender uma atuação estatal que, mesmo diante da complexidade do tráfico de drogas, mantenha-se fiel aos limites legais e constitucionais, garantindo a integridade do processo penal e a credibilidade do sistema de justiça.

METODOLOGIA:

A presente pesquisa não pode ser quantificada, ou seja, não pode ser expressa em números, mas é feita com uma abordagem exploratória e descritiva. A escolha por esse método justifica-se pela necessidade de compreender, de forma aprofundada, como o ordenamento jurídico brasileiro trata a questão da inadmissibilidade das provas ilícitas em processos criminais, especialmente aqueles relacionados ao tráfico de drogas. Não se busca aqui quantificar dados ou estabelecer estatísticas, mas sim interpretar decisões, normas e posicionamentos doutrinários que envolvem os direitos fundamentais dos acusados e os limites da atividade investigativa estatal.

O método de abordagem adotado foi o dedutivo, partindo-se de premissas gerais estabelecidas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional para, então, analisar casos concretos e jurisprudências dos tribunais superiores. A pesquisa parte do princípio normativo de que “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”, conforme estabelece o art. 5º, inciso LVI, da Constituição Federal de 1988, e busca verificar como esse princípio vem sendo efetivamente aplicado nos tribunais.

Como procedimento técnico, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental. A bibliografia foi composta por livros doutrinários consagrados sobre processo penal e garantias constitucionais,

como os de Aury Lopes Jr., Guilherme Nucci e Luis Carlos Valois, além de obras clássicas, como a de Cesare Beccaria. No campo documental, foram analisadas decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com destaque para casos emblemáticos como o Habeas Corpus 598.051/SP e o HC 127.483/SP, que tratam da inadmissibilidade de provas obtidas exclusivamente por meio de denúncias anônimas ou de abordagens sem mandado judicial.

A análise das decisões foi feita com base na técnica de análise de conteúdo, procurando identificar os argumentos utilizados pelos ministros para fundamentar a aceitação ou rejeição das provas questionadas. Foram consideradas também as circunstâncias dos casos concretos, os votos divergentes e a fundamentação jurídica apresentada. Esse tipo de análise permite uma visão crítica da aplicação da norma constitucional e das eventuais flexibilizações que ocorrem no julgamento dos casos, especialmente quando envolvem crimes de tráfico de drogas.

O recorte temporal das decisões analisadas priorizou os últimos dez anos, período em que houve maior consolidação da jurisprudência sobre provas ilícitas e maior incidência de casos relacionados a violações de domicílio e acesso indevido a dados pessoais. As decisões foram selecionadas a partir de pesquisas nos sítios oficiais do STF e do STJ, com o uso de palavras-chave como “prova ilícita”, “tráfico de drogas”, “denúncia anônima”, “teoria dos frutos da árvore envenenada” e “violação de domicílio”.

A escolha da metodologia qualitativa e a análise crítica da jurisprudência são adequadas ao objetivo do trabalho, que é discutir os limites éticos e legais da atuação investigativa do Estado frente à proteção dos direitos fundamentais. Através desse percurso metodológico, pretende-se oferecer subsídios teóricos e práticos para o fortalecimento de uma justiça penal democrática e respeitadora das garantias constitucionais.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: A pesquisa, ao propor uma análise crítica da admissibilidade de provas ilícitas em processos penais relacionados ao tráfico de drogas, espera alcançar resultados que contribuam para o aperfeiçoamento do sistema de justiça criminal brasileiro. O principal objetivo é evidenciar como a atuação investigativa, quando desrespeita os

limites constitucionais, compromete não apenas a legalidade das provas produzidas, mas também a própria legitimidade das decisões judiciais.

Com base na análise jurisprudencial, é possível perceber que tanto o Supremo Tribunal Federal (STF) quanto o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm avançado na construção de uma jurisprudência garantista, especialmente ao reconhecerem que provas obtidas mediante invasão de domicílio sem mandado, quando não há fundada suspeita baseada em elementos objetivos, devem ser consideradas ilícitas. Julgados como o HC 598.051/SP e o HC 127.483/SP reforçam essa tendência, ao anularem condenações baseadas exclusivamente em denúncias anônimas ou atitudes interpretadas de maneira subjetiva por agentes de segurança pública, como o simples ato de correr ao avistar uma viatura.

Espera-se, portanto, que a consolidação desse entendimento nos tribunais superiores gere um efeito pedagógico sobre as demais instâncias do Judiciário e sobre os próprios órgãos de investigação. A ideia central é demonstrar que o combate ao tráfico de drogas deve ocorrer dentro dos limites legais, sob pena de se legitimar uma atuação estatal autoritária e incompatível com o Estado Democrático de Direito. O trabalho pretende reforçar a importância da teoria dos frutos da árvore envenenada como instrumento de controle da legalidade das provas e como proteção contra abusos institucionais.

Além disso, o estudo busca evidenciar que o uso de provas ilícitas compromete não só o processo individual, mas o próprio funcionamento do sistema penal como um todo. A permissividade em relação a práticas ilegais pode criar uma cultura institucional de desrespeito às normas, afetando a credibilidade das instituições e incentivando o uso de meios ilegítimos como padrão investigativo. Em última instância, essa prática corrói a confiança da sociedade na justiça, gera insegurança jurídica e contribui para a perpetuação de desigualdades estruturais, uma vez que os alvos preferenciais dessas práticas são, majoritariamente, os moradores de periferias e comunidades marginalizadas.

Assim, os resultados esperados da pesquisa também envolvem fomentar a reflexão crítica entre estudantes, juristas e operadores do direito sobre a necessidade de um modelo de persecução penal mais equilibrado, eficaz e comprometido com os direitos humanos. O estudo visa contribuir com o debate acadêmico e institucional sobre a forma como o Estado exerce seu poder

punitivo, propondo alternativas de investigação que aliem eficiência e respeito às garantias constitucionais.

Por fim, a expectativa é que o trabalho possa servir como base para futuras pesquisas, aprofundando temas correlatos, como o uso da inteligência artificial em investigações criminais, o monitoramento digital e os limites da atuação policial em abordagens baseadas em perfis de suspeição. O tema da licitude das provas, longe de ser técnico ou restrito aos tribunais, envolve decisões de enorme impacto social, ético e político.

REFERÊNCIAS:

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2020.

BRASIL. ***Constituição da República Federativa do Brasil*** *de 1988*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. ***Código de Processo Penal*****. Decreto-Lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Brasília: Senado Federal, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

LOPES JR., Aury. ***Direito processual penal***. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. ***Provas no processo penal.*** 12. ed. São Paulo: Forense, 2022.

SOUZA, Cláudia. A teoria dos frutos da árvore envenenada no processo penal brasileiro. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL PENAL, 5., 2021, Curitiba. *Anais [...]*. Curitiba: UFPR, 2021. p. 45–60.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ***Habeas Corpus*** **127.483/SP.** Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, julgado em 16 fev. 2016, DJe 18 mar. 2016. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=6901453. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. ***Habeas Corpus*** **598.051/SP.** Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, 6ª Turma, julgado em 27 out. 2020, DJe 05 nov. 2020.

VALOIS, Luis Carlos. ***O direito penal da guerra às drogas***. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

ALVES, Jaime Leonidas Miranda. ***Fábrica de criminalistas: manual de defesa criminal para defensores públicos e advogados***. [Edição comemorativa de 20 anos]. São Paulo: Mizuno, 2022.

050 - O FATOR RETRIBUTIVO DA PENA: INCIDÊNCIA NA VIOLAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS CORRELACIONADA AO ASPECTOANTROPOLÓGICO CRIMINAL

Alisson Silveira Pedro
Especialista em Ciências Penais – UEM.
Paranavaí – Paraná – Brasil https://orcid.org/0009-0005-4678-4730
http://lattes.cnpq.br/4374904021349752 alisson.pedro@fatecie.edu.br

Isabella Frederico Satim
Graduanda, UniFatecie. Alto Paraná – Paraná – Brasil https://orcid.org/0009-0003-1838-9114
http://lattes.cnpq.br/9741174726017864
satimisabella@gmail.com

RESUMO: Pelo presente, objetiva-se elucidar, suscintamente, como a eficiência e a aplicabilidade da Lei de Execução Penal – com enfoque em seu caráter retributivo (resposta do Estado para com o condenado e/ou internado) – está sujeita a todos os indivíduos, sem distinção de natureza racial, social, religiosa ou política (art. 3° da Lei n° 7.210/84), entretanto, verificar-se-á como a sociedade busca atingir determinada classe. A menção de classes deriva, neste aspecto retributivo, do processo civilizatório brasileiro, o qual abrange a miscigenação de distintos povos e, consequentemente, o desígnio (principalmente) dos negros aos serviços braçais – há o conhecimento de que muitas mulheres negras também estavam submetidas à escravidão, à exemplo das amas de leite, no entanto, nosso enforque será ante a maior parcela compreendida no sistema carcerário: indivíduos do sexo masculino –, os quais, ao se tornarem livres, não possuíam estabilidade naquela sociedade, resultando em possíveis práticas infracionais. Tal elemento contribuiu significativamente para conceituar os “marginalizados”, visto que os povos (não unicamente os negros), passaram a residir nas periferias, à margem da sociedade. Assim, origina-se um perfil (compreendida como o aspecto da antropologia criminal) associado à criminalidade/infrações: a figura do homem negro marginal. Ocorre que, ulteriormente, a elaboração da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 visualizou assegurar direitos e garantias fundamentais em razão da dignidade da pessoa humana em detrimento do período ditatorial militar brasileiro, o qual antecedeu sua promulgação, marcado por censuras, perseguições e a violação de diversos direitos. Portanto, ante os direitos supracitados abordados expressamente em nossa Carta Magna, se faz necessário o olhar para àqueles que, ainda na condição de pessoa humana, estão submetidos à atuação do poder estatal por meio da aplicação de sanção penal proporcional ao ato praticado e, ainda, observar a possível discriminação enraizada neste âmbito. À vista disso, veja-se por meio de dados quantitativos e

pesquisa bibliográfica a incidência da discriminação, a realidade fática dos perfis daqueles que se encontram encarcerados, bem como a importância da atuação da figura estatal de modo adequado, a fim de que este não viole os direitos por ele mesmo assegurados. Isto posto, denota-se a importância de verificar o exercício de tais direitos em um ambiente que será cumprida a pena e/ou medida de segurança (se for o caso), afinal, “todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se (...) a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e à propriedade” (Planalto 1988), conforme dispõe o art. 5° da CF/88, tratando-se, aqui, dos denominados direitos e garantias fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Discriminação enraizada. Negros. Perfil. Sociedade brasileira.

INTRODUÇÃO:

A compreensão da violação de direitos e garantias fundamentais se faz necessária ante a aplicabilidade da normal jurídica, ou seja, a real incidência de sua efetivação. Neste aspecto, destaca-se a antropologia criminal (ramo da criminologia), no qual verificar-se-á o perfil do denominado infrator, submetido, eventualmente, à Lei de Execução Penal n° 7.210/1984.

A lei supracitada abrange três pilares norteadores, compreendidos entre: a retribuição, a reeducação e a ressocialização. Tais pilares demonstram como efetivar o cumprimento da pena e/ou medida de segurança estabelecida, seja para o condenado ou ao internado - aqui, observa-se a incidência da norma penal para os imputáveis, semi-imputáveis e aos inimputáveis (seja por elemento de faixa etária, bem como ante a verificação de determinada incapacidade mental).

Logo, evidencia-se o objetivo desta lei: efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal, bem como proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (disposto no primeiro artigo desta norma).

É valido analisar, ainda, a breve perspectiva histórica para a elaboração da norma jurídica, haja visto que o sentido de “punição”, poderá ser verificado desde os tempos mais remotos, antes mesmo da estruturação de uma sociedade. Neste cenário, nota-se que o indivíduo possui a necessidade de ser "restituído/reparado" pelo dano e/ou ofensa que sofrera, abrangendo, ainda, a evidência dos casos denominados, em dado período, como "vingança" - trata-se, aqui, de seu sentido etimológico: castigo, pena, punição, praticada em causa própria ou alheia face ao ofensor -, seja de modo inconsciente ou desejado.

Sob esta perspectiva, compreende-se que a aplicação da pena atua em conformidade com evolução das sociedades e do indivíduo inserido nesta, com sua elaboração decorrendo de divergentes culturas, hábitos, crenças e costumes -, logo, a sociedade, tanto na figura do próprio indivíduo (agindo face aos seus interesses particulares) quanto na figura estatal (atuando no interesse coletivo, sendo este àquele que detém o jus puniendi – o poder, o

desconformidade com a ordem social (têm-se, à exemplo, a expressão: olho por olho, dente por dente), a fim de restaurar o equilíbrio entre os sujeitos que compunham àquela sociedade.

Ante a breve contextualização da pena/punição, a ótica volta-se para a figura do sujeito a ser responsabilizado, este que, por sua vez, permanece como ser humano (não perde sua característica da humanidade), fato este “esquecido” por aqueles que não são subjugados pela LEP, ficando comprovado, à exemplo, pelo tipo de fala “bandido bom, é bandido morto”. Isto posto, caberá a análise da violação de direitos e garantias fundamentais, sendo estes assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (conhecida como a Constituição Cidadã, elaborada ulteriormente ao período da ditadura militar brasileira).

Em síntese, o ponto a ser explorado correlaciona com a antropologia criminal (o perfil do ofensor) e a influência da sociedade (seja pela reação particular ou decorrente de uma discriminação arraigada). Tal perfil sofre influências externa e internamente do ambiente que está inserido, implicando em sua aparência e/ou personalidade (influenciando seu agir, pensar, etc.).

A abordagem da supra discriminação – verificada, ainda, hodiernamente –, baseia-se através da contextualização histórica brasileira, enraizada desde à colonização, decorrente da escravidão, a qual perdurou por cerca de 400 (quatrocentos), tornando, desse modo, o homem negro uma suposta figura inferior. Ocorre que, com a promulgação da Lei Áurea, extinguiu-se a escravidão, dando ao homem negro a tão esperada "liberdade".

Estes homens (verifica-se, além dos negros, os mulatos) estavam livres, contudo, não possuíam bens, propriedades no nome, encontravam-se à mercê/margem da sociedade – originando a expressão dos "marginalizados" –, àqueles não inseridos, excluídos, residentes nas periferias, estruturando as denominadas favelas. Consequentemente, ex-escravos não conseguiam exercer atividades laborativas assalariadas, tampouco possuíam condições de manter-se, resultando em infrações cometidas, principalmente, para sua própria subsistência.

Portanto, negros, livres, sem trabalho, sem bens e/ou propriedades, permaneciam submetidos à classe dominante, tornando, a maioria, infratores ante tantas adversidades. Desse modo, originou- se um perfil (antropológico) criminal: o homem negro marginal.

Embora tais povos tenham contribuído significativamente com nossa cultura, inclusive, com seus esforços braçais nas zonas de mineração ou nos engenhos de açúcar, estes compreendem a grande massa das classes oprimidas/subjugadas, algo, ainda, verificado.

Destarte, o "atual marginal” é associado, principalmente (não unicamente), ao homem negro como o possível infrator, independentemente da ofensividade ao bem jurídico, ou seja, muitos casos demonstram que, a princípio, será esta figura remetida à possível autoria.

À vista disso, se faz necessária a elucidação da violação dos direitos humanos face a efetiva aplicabilidade da norma penal, decorrente de uma discriminação enraizada ao conceito

de marginal (inferindo na área antropológica sobre um sujeito específico). Isto posto, evidencia-se a dimensão deste óbice, já que tal distinção entre classes está interligada desde o “processo

civilizatório"
condição

REFERENCIAL TEÓRICO:

A princípio, destaca-se como o fator retributivo da pena – a qual aplica-se ante a prática do delito, compreendida como "malum passionis propter malum actionis" (Brito, 2025, p. 8) – recai sobre determinada categoria de indivíduos, resultando em divergentes aspectos de violações de direitos e garantias fundamentais assegurados a todos os indivíduos (sem distinção), haja visto que o óbice não compete exclusivamente à discriminação enraizada devido a formação da sociedade brasileira, inclui- se, ainda, a atuação do Estado ante a realidade fática da demanda.

Tais direitos poderão ser compreendidos através das obras de Alexandre de Moraes, considerado estes individuais e coletivos, sociais, de nacionalidade, incidindo, ainda, no âmbito político. No que diz respeito aos direitos supracitados, verifica-se que estes são de aplicação imediata, no entanto, não basta a mera menção de direitos, haverá planos distintos e complementares que contribuem para sua aplicação e eficácia.

Estes, por sua vez, identificam-se pela "eficácia vertical (Estado-indivíduo) e horizontal (indivíduo-indivíduo), de maneira a evitar abusos e excessos inconstitucionais tanto na atuação estatal quanto nas relações privadas e sociais" (Moraes, 2025, p. 35). Logo, evidencia-se que, embora o Estado possua o jus puniendi, sendo este o titular da execução penal, o mesmo não poderá exceder- se quanto ao emprego da pena.

Ainda nesta figura, destaca-se que deverá oportunizar condições adequadas para o devido cumprimento da pena e/ou medida de segurança (seja no aspecto do tratamento ambulatorial ou em caso de internamento), fato este que demanda recursos financeiros, algo que, por vezes, são insuficientes devido à grande demanda.

À vista disto, têm-se que o Estado reconhece sua atuação nesses casos – aplicar a sanção penal correspondente e oportunizar meios para sua efetivação –, todavia, poderá valer-se da cláusula da reserva do possível, a qual consiste em justificar a impossibilidade de efetivar determinado dispositivo (decorrente do déficit financeiro), entretanto, "não poderá, contudo, ser arguida para evitar a aplicação do mínimo existencial em matéria de direitos fundamentais" (Moraes, 2025, p. 36).

No mais, o Supremo Tribunal Federal possui o entendimento que a referida cláusula (salvo justo motivo), não poderá ser invocada a fim de o Estado exonerar-se de suas obrigações constitucionais, resultando em nulificação ou a possível aniquilação de direitos constitucionais fundamentais (Moraes, 2025, p. 37).

Isto posto, verifica-se suscintamente que o Estado, titular da execução, detentor do monopólio do poder de punir – o qual emprega da finalidade retributiva da Lei de Execução Penal n° 7.210/84 (Planalto 1984), também é a figura que assegura os direitos e garantias fundamentais, aludidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Planalto 1988), portanto, vejamos a atuação de suma importância: efetivar a aplicabilidade da norma constitucional e infraconstitucional, bem como assegurar a inviolabilidade de direitos constitucionais.

Desta feita, a ótica recai para a evidente incidência de violação de direitos fundamentais face a aplicação da LEP. Ocorre que a referida lei dispõe sobre direitos indubitáveis ao condenado

e/ou interna
tratando-

sociedade brasileira (inconscientemente ou não) dada discriminação entre classes, principalmente, sobre os negros, sendo este fator decorrente do período colonial, já que houvera a miscigenação forçada entre povos distintos e séculos de escravidão.

Com a abolição desta última e o desamparo econômico e social dos povos submetidos a ela, bem como o olhar de inferioridade sobre os mesmos, os chamados "marginalizados" recorreram a outros meios de subsistência, verificados à possíveis infrações praticadas. Consequentemente, originou-se a associação dos negros com a criminalidade, dando a esta, um perfil: o sujeito negro como sendo o possível (ou evidentemente) autor – incidindo na perspectiva antropológica criminal.

Assim, o processo civilizatório brasileiro corroborou com a elaboração do conceito de marginalização, sendo este abordado por Darcy Ribeiro em seu livro O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil, apresentando (2015, p.157):

"(...) Abaixo desses bolsões, formando a linha mais ampla do losango das classes sociais brasileiras, fica a grande massa das classes oprimidas dos chamados marginais, principalmente negros e mulatos, (...). Seu desígnio histórico é entrar no sistema, o que, sendo impraticável, os situa na condição de classe intrinsecamente oprimida, cuja luta terá de ser a de romper com a estrutura de classes. Desfazer a sociedade para refazê-la".

Por conseguinte, caberá analisar, no âmbito retributivo da execução penal, a persistência dessa opressão ante a inviolabilidade de direitos fundamentais face ao atual sistema carcerário.

O artigo elaborado por Júlia Salas Santos demonstra, ainda, como a privação de liberdade seria a pena mais grave a ser aplicada ao indivíduo, já que tal condição torna-se estressante e degradante.

Tal perspectiva deveria ser visualizada em conformidade com a LEP, no aspecto de seu art. 88, haja visto que, o condenado, terá de ser alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório, contudo, a realidade se difere deste dispositivo.

No mais, verifica-se a realidade por meio do levantamento de informações penitenciárias do primeiro semestre de 2024 (SENAPPEN), referente aos presos em celas físicas, bem como o seu respectivo perfil (p. 86). Ante o aspecto de presos por cor de pele/raça/etnia, têm-se que o "preto", do sexo masculino, totaliza em 99.980 indivíduos, enquanto os "pardos" em 306.571.

Todavia, veja-se que, embora haja uma estruturação sociológica para o conceito de "marginalizados", anteriormente associada à figura do homem negro, o presente levantamento apresenta que os "brancos" correspondem à 178.330 homens encarcerados.

Compreende-se que a violação de direitos antecede a submissão destes indivíduos ao sistema prisional, tendo em vista que, os brancos podem corresponder a uma parcela maior de encarcerados, entretanto, a figura do homem negro/preto que irá ser levada a julgamento por parte de alguns integrantes da sociedade.

Observa-se, ainda, a esfera referente ao Plenário do Tribunal do Júri. O ponto de partida decorre de uma simples concepção: jurados, leigos, cidadãos comuns, irão votar para absolver ou

condenar o
réu, pode

instituição do Tribunal do Júri, por exemplo, poderá resultar em privilégios e desvantagens. Ora, ante cargos ocupados por brancos neste cenário – seja na figura do juiz togado ou dos jurados leigos – compreende-se a incidência da modificação das normas, bem como a atuação ante o mero perfil do réu negro submetido a este ambiente.

Portanto, verifica-se por meio desta pesquisa a dimensão da discriminação entre classes, seja no âmbito retributivo da pena (efetivando as disposições da sentença ou decisão criminal – art. 1°, LEP), incidindo, ainda, em casos de racismo, violabilidade de direitos e garantias fundamentais, em detrimento de “um dos valores que fundamentam a República Federativa do Brasil: a dignidade da pessoa humana” (Bastos; Merlin, 2014).

METODOLOGIA:

Visando estruturar o presente trabalho, utilizou-se como método de abordagem o lógico dedutivo – partindo de uma abordagem ampla/geral para o particular, verificando como o atual ordenamento jurídico está enraizado à elementos históricos desde a formação da sociedade brasileira e, eventualmente, como se deu efetivação de tais normas – com pesquisa bibliográfica de natureza quantitativa, bem como o método dialético – incidindo na elaboração da norma em conformidade com a sociedade de dado período.

No mais, salienta-se que a análise sobre a legislação seca se faz necessária para compreender seu sentido estrito, ou seja, entender, a rigor, o fim para o qual àquela norma se d

estina, complementando-se conforme demais obras relacionadas ao direito e ao processo civilizatório brasileiro.

Partindo deste pressuposto, compreende-se a necessidade da elaboração da norma em conformidade com a sociedade, haja visto que a mesma poderá decorrer de elementos consuetudinários condizente com tal realidade fática.

A natureza deste trabalho, portanto, abrange o levantamento de um conjunto de pesquisas de aspecto quantitativo, mensurando os dados estatísticos (apontados pelos artigos científicos) de acordo com a legislação vigente. Tal elemento instrumentaliza-se a partir de obras clássicas do direito e da sociologia, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como da Lei de Execução Penal de 1984.

Nessa perspectiva, as obras corroboram com a formação de um entendimento contextualizado, ou seja, verificando a realidade fática em dado período histórico – em específico, no âmbito brasileiro, já que o mesmo fora um dos últimos países a abolir a escravidão (a qual contribuiu para a enraizar a discriminação sobre classes compreendidas como subalternas) mediante a Declaração Universal de Direitos Humanos –, estrutura-se a influência deste sobre a elaboração da norma jurídica.

No mais, a Constituição Federal de 1988 (base do ordenamento jurídico brasileiro que sucedeu o período ditatorial militar brasileiro, marcado por censuras, violação de direitos

humanos,
expressa

Esta última lei, possui outros elementos além do retributivo, observadas logo em seu artigo primeiro: "(...) proporcionar condições para a harmônica integração social (...)". Tal objetivo coincide com a Constituição Federal de 1988, a qual elenca em seu art. 5°, XLVII, "b", referente ao título II – dos direitos e garantias fundamentais (tratando de direitos e deveres individuais e coletivos), que não haverá pena de caráter perpétuo.

Vale destacar, ainda, que a lei supracitada elenca seus princípios expressamente em seu preâmbulo: a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito (...).

À vista disto, têm-se que ambas as normas demonstram que o indivíduo irá cumprir a pena, no entanto, irá retornar para à sociedade, verificando-se, portanto, a incidência do último elemento, posterior à reeducação: a ressocialização.

Portanto, face a sanção penal, compreende-se o escopo da violação de direitos ante sua aplicação à determinada categoria de indivíduos, já que, historicamente, há a figura de um possível autor da infração, sendo esta derivada de uma discriminação construída e influenciada, principalmente, pelos demais integrantes da sociedade.

RESULTADOS ESPERADOS:

Pelo presente, possibilitou-se a estruturação de uma compreensão contextualizada da incidência da inviolabilidade de direitos constitucionais.

Logo, por meio de pesquisa lógico dedutiva com a pesquisa bibliográfica, ocorrera o levantamento de dados quantitativos, possibilitando mensurar uma ideia geral/ampla para algo mais concentrado, visto que, embora haja divergentes contextos e cenários que violam direitos e garantias fundamentais, nossa ótica volta-se, especificamente, para o fator retributivo da pena, no sentido de que o Estado, com o jus puniendi, irá atuar de modo proporcional à conduta desconforme praticada.

A figura estatal deve apresentar uma resposta à infração penal praticada, sendo esta previamente estipulada pela norma jurídica vigente, ou seja, não há crime sem lei anterior que o defina, tampouco haverá pena sem prévia cominação legal, trata-se, aqui, de alguns princípios do Direito Penal – legalidade de anterioridade, elencados, respectivamente, nos artigos 1º e 2º do Código Penal. Têm-se, portanto, a atuação da norma de execução penal face ao preceito secundário do dispositivo jurídico (o limite mínimo e máximo que a pena estabelece), podendo incidir casos de aumento ou diminuição de pena, bem como qualificadoras, no entanto, esta atuação deverá

proporcional, respeitando, ainda, a dignidade da pessoa humana.

Ressaltado a atuação estatal, é apresentado que o mesmo deverá oportunizar condições que viabilizem o cumprimento da pena, bem como para a eventual reintegração harmônica do

apenado e/
condição

determinada classe de indivíduos (em específico, homens negros) historicamente oprimidos e, quando a mesma não os condena – submetendo-os ao sistema carcerário, dentre outros ambientes e demais medidas de segurança – a sociedade o fará por meio da discriminação, seja ela inconsciente (devidos aos valores e crenças arraigados no processo civilizatório) ou não.

A ótica, em especial, volta-se para o elemento retributivo da pena àqueles sujeitos subjugados desde a colonização brasileira, ainda que a mesma esteja presente em divergentes aspectos, seja pelo nível de escolaridade, em determinada situação econômica, ambiente de trabalho (desde os menores cargos aos mais elevados), etc.

À vista disso, esboça-se um parâmetro entre negros e brancos encarcerados, podendo ser verificado que, recentemente, a maioria destes compreendem aos brancos, contudo, o perfil do autor de determinada infração é, predominantemente, associado aos negros.

Por meio dos dados levantados por sistemas nacionais, juntamente com artigos correlacionados, evidencia-se a quantidade de indivíduos condados não somente pelo sistema e/ou poder estatal, mas, também, a condenação que parte dos demais integrantes da sociedade face ao homem negro (a mera cor, raça e/ou etnia, por si só, basta para a tal).

Ademais, embora os resultados sejam apresentados no exercício do último ano (2024), há outras situações que poderão subjugar essas classes, desse modo, com a respectiva contextualização histórica, visa-se demonstrar como a discriminação arraigada contribui para a real eficiência das normas hodiernas do ordenamento jurídico brasileiro.

Isto posto, abarca-se a presente pesquisa para contribuir com eventuais resultados, já que a mesma está restringida por busca de dados quantitativos atuais e, embora não haja registros mais antigos de como eram os indivíduos dos estabelecimentos prisionais, a elucidação dessa distinção entre brancos e negros desde o Brasil Colônia, possibilita visualizar um possível perfil: o negro marginal.

Nesse sentido, é verificado como a violação de direitos e garantias fundamentais inicia-se antes da aplicação da norma de execução penal para determinados indivíduos e, inevitavelmente, como, ainda, estes estão propensos às adversidades no âmbito jurídico, profissional, social, dentre outros.

REFERÊNCIAS:

BASTOS, Elisio Augusto V.; MERLIN, Lise T.; CICHOVSKI, Patricia B. Constitucionalismo e Direitos Fundamentais. Rio de Janeiro: Método, 2014. E-book. p.[Inserir número da página]. ISBN 978-85- 309-5754-4. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978-85-309-5754- 4/.

BRASIL. [D
[2025]. D

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. [Lei n° 7.210 (1984)]. Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm.

BRITO, Alexis de C. Execução Penal - 9ª Edição 2025. 9. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.8. ISBN 9788553627752. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553627752/.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional - 41ª Edição 2025. 41. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025. E-book. p.20. ISBN 9786559777143. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559777143/.

RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil. 3ª Edição, Global Editora,São Paulo 2015. 9ª reimpressão 2024. (Livro físico)

SANTOS, Júlia Sala. Violação dos direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro: um olhar sob a ótica da superlotação dos presídios. 2022-12, São Paulo. TCC. Disponível em: https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/32684.

SENAPPEN. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Relatório de informações penais. 16º Ciclo SISDEPEN. 1º Semestre de 2024. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1o-semestre-de-2024.pdf.

TACHY. Mayara Lima. Réus negros, jurados brancos: a condenação da raça no tribunal do júri como decorrência da íntima convicção. 2023. Brasília. Programa de Pós-Graduação em Direito. Disponível em: http://www.rlbea.unb.br/bitstream/10482/51484/1/MayaraLimaTachy_DISSERT.pdf.

051 - OS ASPECTOS JURÍDICOS DO ABORTO NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE A ADPF 442 E O ATIVISMO JUDICIAL

Beatriz da Silva Oliveira
Graduanda, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
beatriz27002oliveira@gmail.com
https://lattes.cnpq.br/7236450595232065
https://orcid.org/0009-0006-4948-1417

Cristiano Barbarote Barbosa
Graduando, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
barbosa62892@gmail.com
https://lattes.cnpq.br/5067255991523865
https://orcid.org/0009-0005-1769-2263

Camila Virissimo Rodrigues da Silva
Orientadora, Mestre; Docente do Curso de Direito da UNIFATECIE
Paranavaí – Paraná- Brasil
camila.moreira@fatecie.edu.br
https://lattes.cnpq.br/8591500782530359
https://orcid.org/0009-0000-3911-9699

RESUMO: O presente trabalho refere-se aos aspectos jurídicos do aborto no Brasil da perspectiva da Constituição e do direito fundamental. O objetivo do estudo é descobrir se a proibição do aborto é compatível com o princípio da dignidade da pessoa humana, a autonomia da mulher e o controle de convencionalidade, considerando os tratados internacionais assinados pelo Brasil em direitos humanos. Como parte da metodologia qualitativa, as abordagens e estratégias de pesquisa incluem, mas não se limitam, revisão bibliográfica, análise legislativa e jurisprudencial, com destaque para ADPF 442 IN Supremo Tribunal Federal e PEC n.º 164/2012. De acordo com a análise, a legislação da criminalização do aborto impõe seríssimas restrições ao direito das mulheresà realidade, afetando os princípios da igualdade de gênero e o direito à saúde. A ADPF 442, ao pleitear a descriminalização do aborto realizável até a 12ª semana de gravidez, não só provoca forte controvérsia entre os operadores do direito quanto a uma ponderação entre posicionamentos de direitos fundamentais em conflito, como também causa agravamento da mortalidade materna e impede o acesso a atendimento em condições de saúde segura, sanando-se outro meio de desigualdades também sociais. Em termos do cenário legal, a PEC 164/2012 visa tornar constitucional a proteção ao nascituro a partir ano concepção, fato que facilmente abriria margem para novas controvérsias jurídicas, podendo, até mesmo, acentuar a já restrita lei de aborto seguro no Brasil. Diante do exposto, é possível inferir que o tema aborto está longe de ser juridicidade enquanto matéria e continuará sendo debatido no Supremo Tribunal Federal e no Congresso Nacional. Como propostas futuras, é possível aprofundar a discussão acerca das políticas públicas e a implementação de ações que visem à segurança jurídica e ao resguardo dos direitos fundamentais das mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade humana. Criminalização. Saúde Pública.

INTRODUÇÃO

O aborto é um tema que atravessa debates jurídicos, sociais, éticos e políticos há décadas, especialmente no Brasil. A legislação atual, prevista nos artigos 124 a 126 do Código Penal, criminaliza a prática, impondo sanções à mulher e a quem realizar o procedimento. Ainda assim, o mesmo código, no artigo 128, admite exceções, como nos casos de risco à vida da gestante e gravidez resultante de estupro. Com o tempo, a jurisprudência também evoluiu, reconhecendo outras situações, como a interrupção da gestação em casos de anencefalia, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADPF 54. Este avanço jurisprudencial demonstrou a possibilidade de uma interpretação mais flexível e humanitária do direito, pautada em considerações éticas e de saúde pública.

Apesar dessas previsões legais, muitas mulheres que se enquadram nos casos permitidos ainda enfrentam obstáculos para acessar o aborto legal no Sistema Único de Saúde. Entre os principais entraves estão a falta de informação, o medo da criminalização e a recusa de atendimento por objeção de consciência de profissionais da saúde. Este último ponto, especialmente, tem gerado um acirrado debate, pois, enquanto os direitos individuais dos profissionais de saúde devem ser respeitados, a recusa de assistência à mulher pode resultar em sérios prejuízos à sua saúde e dignidade. Isso revela que, mesmo quando autorizado, o acesso ao aborto legal ainda não é garantido de forma efetiva.

Essa realidade compromete a efetividade dos direitos fundamentais das mulheres, como a dignidade, a autonomia corporal e a igualdade, todos assegurados pela Constituição de 1988, que busca garantir a liberdade de escolha e o respeito à integridade física e psíquica das mulheres. Do ponto de vista da saúde pública, a criminalização do aborto tem reflexos preocupantes. Mulheres em situação de vulnerabilidade recorrem a procedimentos clandestinos, colocando sua saúde e vida em risco.

A Organização Mundial da Saúde aponta que a legalização do aborto, em diversos países, contribuiu para a redução da mortalidade materna e de complicações médicas. No Brasil, estima-se que centenas de milhares de abortos ocorram anualmente de forma insegura. Isso revela uma falha grave na política pública e na forma como a legislação trata o problema, além de sublinhar a necessidade urgente de uma reforma legislativa que considere os direitos das mulheres e as evidências científicas sobre saúde pública.

Atualmente, dois movimentos jurídicos se destacam: a ADPF 442, que questiona a criminalização do aborto até a 12ª semana de gestação, e a Proposta de Emenda à Constituição n.º 164/2012, que propõe a proteção da vida desde a concepção. Esses movimentos mostram como o país está dividido e como o tema continua gerando polêmicas tanto no Judiciário quanto no Legislativo, refletindo uma sociedade em constante transformação em seus valores e convicções. Este debate no âmbito jurídico também se reflete nas políticas públicas e nas práticas cotidianas, afetando diretamente a vida das mulheres que, em muitas situações, são privadas de seu direito de decidir sobre seu próprio corpo.

Essa pesquisa tem como objetivo de analisar os aspectos jurídicos do aborto no Brasil, observando sua compatibilidade com os direitos fundamentais e com os tratados internacionais dos quais o país é signatário. A pesquisa segue o método dedutivo, com base em doutrina, jurisprudência e normas nacionais e internacionais, e pretende contribuir para a reflexão crítica sobre o sistema jurídico brasileiro e sua capacidade de proteger os direitos das mulheres. Embora o Supremo Tribunal Federal ainda não tenha decidido a ADPF 442, espera-se que este estudo ajude a compreender os desafios jurídicos, sociais e institucionais envolvidos nesse tema tão delicado e urgente, promovendo um debate mais amplo e inclusivo sobre os direitos das mulheres no Brasil.

REFERENCIAL TEÓRICO

O debate jurídico em torno do aborto no Brasil é complexo e sensível, refletindo uma série de tensões entre valores morais, princípios constitucionais e compromissos internacionais assumidos pelo Estado. A legislação penal brasileira, datada de 1940, ainda criminaliza o aborto em praticamente todas as suas formas, conforme previsto nos artigos 124 a 126 do Código Penal. Apesar disso, o artigo 128 traz duas exceções importantes: Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico; I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal (BRASIL, 1940).

Com o tempo, a jurisprudência passou a admitir também o aborto de fetos anencéfalos, após decisão emblemática do STF na ADPF 54. Mesmo com essas exceções, o tema permanece controverso e desafiador, especialmente quando confrontado com os direitos fundamentais da mulher. A Constituição Federal de 1988 instituiu a dignidade da pessoa humana como um dos pilares da República. Esse princípio, previsto no artigo 1º, inciso III, tem sido constantemente

utilizado como fundamento para discutir a autonomia da mulher sobre seu próprio corpo. De acordo com Ingo Wolfgang Sarlet, “a dignidade da pessoa humana é qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade” (SARLET, 2001, p. 61). A criminalização do aborto, portanto, entra em choque com esse princípio, pois impede que a mulher tome decisões fundamentais sobre sua vida, saúde e integridade física. Flávia Piovesan também reforça essa ideia ao afirmar que “o direito à saúde reprodutiva é parte integrante dos direitos humanos das mulheres” (PIOVESAN, 2017, p. 34), tornando inaceitável a imposição de uma lógica penal sobre escolhas que pertencem à esfera mais íntima da pessoa.

A proteção dos direitos reprodutivos das mulheres também é respaldada por diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e o Pacto de San José da Costa Rica exigem dos Estados medidas concretas para garantir o acesso à saúde reprodutiva em condições de igualdade. A Corte Interamericana de Direitos Humanos, inclusive, já reconheceu que a criminalização absoluta do aborto pode configurar uma violação grave aos direitos humanos, como ocorreu no caso Manuela vs. El Salvador, em 2021. Nessa mesma linha, Cançado Trindade defende que “os tratados de direitos humanos ocupam posição supralegal e servem como parâmetro de validade das normas infraconstitucionais” (TRINDADE, 2014, p. 122), o que exige uma interpretação normativa em consonância com os compromissos assumidos pelo país.

Em meio a esse cenário, a doutrina do desembargador José Henrique Rodrigues Torres oferece uma contribuição relevante e atualizada ao debate. Ele defende que “a criminalização do aborto voluntário até a 12ª semana de gestação configura uma violação aos direitos fundamentais das mulheres, em especial ao direito à dignidade, à liberdade, à autodeterminação e à saúde” (TORRES, 2023, p. 52). Segundo Torres, a lei penal brasileira atua como um instrumento de coerção moral, desconsiderando os avanços jurídicos e sociais em torno da igualdade de gênero. Ele alerta que “o Estado não pode impor condutas baseadas em valores religiosos ou morais particulares, em detrimento dos direitos fundamentais garantidos constitucionalmente” (TORRES, 2023, p. 56), trazendo à tona a necessidade de um Estado verdadeiramente laico e democrático.

Sob a perspectiva da saúde pública, os efeitos da criminalização são igualmente alarmantes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) já afirmou em diversos relatórios que a

proibição legal do aborto não reduz sua ocorrência, apenas o empurra para a clandestinidade. Isso aumenta consideravelmente os riscos à saúde e à vida das mulheres, principalmente daquelas em situação de vulnerabilidade social. Em países com legislações mais permissivas, as taxas de complicações médicas e de mortalidade materna são significativamente menores. A doutrinadora Damares Dantas ressalta que “o direito à saúde deve ser compreendido como um direito humano integral, que abarca não apenas o acesso aos serviços, mas também a eliminação de barreiras legais e culturais que comprometam a vida das mulheres” (DANTAS, 2021, p. 97).

A ADPF 442, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, questiona justamente a constitucionalidade da criminalização do aborto até a 12ª semana. O relator da ação, ministro Luís Roberto Barroso, tem defendido que “a criminalização do aborto impõe às mulheres tratamento degradante e interfere desproporcionalmente em sua autonomia reprodutiva” (BARROSO, 2018). Para ele, a legislação deve se basear em princípios constitucionais e não em valores religiosos ou morais particulares. “Em um Estado laico, a legislação deve refletir valores constitucionais e não concepções religiosas particulares” (BARROSO, 2018, p. 112). Essa visão encontra eco em grande parte da doutrina contemporânea que tem discutido o aborto não apenas sob o aspecto penal, mas como uma questão de justiça social e de direitos fundamentais.

Do ponto de vista histórico e sociológico, a luta das mulheres por autonomia e igualdade de direitos está intimamente ligada à questão do aborto. Destacasse, Alessandra Caligiuri Calabresi Pinto diz “a autoriza inclusive alerta os riscos que aconteceram ao ter tardança em reconhecer o sexo feminino como um ser apto de vontade, direito e devedores, e acima de tudo, em busca de respeito e igualdade entre os sexos” (PINTO, 2020, p. 80). Essa luta não é recente: tem raízes no feminismo europeu do século XIX e em diversas conquistas sociais que pavimentaram o caminho para uma visão mais justa e igualitária da cidadania. O aborto, nesse contexto, deixa de ser apenas uma questão penal e passa a ser compreendido como parte fundamental da liberdade feminina.

Dessa forma, discutir o aborto sob uma ótica jurídica atualizada e comprometida com os direitos humanos significa também reconhecer que o direito não pode ser usado como ferramenta de opressão. O caminho para uma sociedade mais justa passa, necessariamente, por reconhecer a autonomia das mulheres e sua plena capacidade de decidir sobre suas vidas e corpos. Isso exige um olhar sensível, constitucionalmente orientado e aberto ao diálogo com a realidade social.

METODOLOGIA

A presente pesquisa adota o método dedutivo, buscando examinar os aspectos jurídicos relacionados à criminalização do aborto no Brasil, bem como seus reflexos nos direitos fundamentais das mulheres. O objetivo principal é compreender como o ordenamento jurídico brasileiro tem tratado a interrupção voluntária da gravidez, à luz da Constituição Federal, dos princípios fundamentais e das normas internacionais de direitos humanos. A escolha por esse método decorre da necessidade de partir de princípios gerais do Direito, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade de gênero e o direito à vida, para refletir sobre a compatibilidade ou não da criminalização do aborto com esses fundamentos.

O desenvolvimento do trabalho baseia-se em pesquisa bibliográfica, com a consulta a livros, artigos científicos, decisões judiciais e tratados internacionais. Foram priorizadas obras de juristas e pesquisadores que discutem a autonomia da mulher, o princípio da legalidade penal, os limites da atuação do Estado frente aos direitos individuais e os impactos sociais da penalização do aborto. Ao longo da pesquisa, pudemos nos deparar com uma série de textos, decisões e documentos que ajudaram a moldar a forma como passamos a enxergar o tema. Cada leitura acrescentava um pedaço novo, às vezes uma perspectiva que eu ainda não tinha considerado. Uma coisa que ficou clara é que essa discussão não pode ser feita apenas com base na norma. É preciso olhar para o que está por trás dela, as histórias, os contextos, as desigualdades.

Além das reflexões mais teóricas, também nos aproximamos de documentos que falam de compromissos que o Brasil assumiu com a proteção dos direitos das mulheres. E aí entra uma camada ainda mais delicada: quando se coloca no papel que certos direitos precisam ser garantidos, mas na prática se cria obstáculos para que eles aconteçam, existe um descompasso que não pode ser ignorado.

Outro ponto que entrou no radar foram algumas decisões recentes do nosso tribunal mais alto. Ver como os ministros e ministras se posicionam — ou evitam se posicionar — diz muito sobre o lugar que esse tema ainda ocupa na nossa estrutura de poder. Há avanços, sim, mas eles caminham devagar, pressionados por vozes contrárias, por valores enraizados, por um medo constante de romper com o tradicional.

Essa leitura toda nos fez perceber que discutir aborto não é só falar sobre uma prática em si, mas sobre o direito das pessoas de decidir sobre suas vidas sem medo, sem punição, sem

interferência indevida. E entender como o Direito reage a isso diz muito sobre o que ainda precisamos transformar.

RESULTADOS ESPERADOS:

Desejamos que a análise jurídica sobre a criminalização do aborto no Brasil permita compreender melhor os efeitos dessa política na saúde pública e nos direitos das mulheres. Um dos principais objetivos é identificar como a legislação atual, prevista no Código Penal de 1940, ainda impõe barreiras para o acesso seguro ao aborto, mesmo nos casos em que ele é legalmente permitido, como nas situações de estupro, risco de vida para a gestante e anencefalia fetal. A expectativa é que essa criminalização continue sendo apontada como um dos fatores que contribuem para a prática clandestina do aborto e, consequentemente, para o aumento dos riscos à saúde das mulheres.

Além disso, decisões recentes do Judiciário demonstram a rigidez da legislação vigente. Em agosto de 2024, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou pedido de habeas corpus preventivo para interrupção da gravidez de um feto diagnosticado com Síndrome de Edwards, condição genética grave e incompatível com a vida. A Corte entendeu que não havia risco iminente à gestante, mesmo diante da inviabilidade fetal, mantendo, assim, a criminalização da conduta. O caso evidencia os impasses jurídicos enfrentados por mulheres em situações extremas, e reforça a urgência de revisão legal para garantir maior proteção à dignidade e à autonomia reprodutiva da mulher (AGÊNCIA BRASIL, 2024). Com base nos dados levantados durante a pesquisa bibliográfica e na análise da jurisprudência, espera-se que seja possível demonstrar que a criminalização do aborto não reduz sua ocorrência, mas apenas torna sua realização mais perigosa, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade. Estima-se que a falta de acesso a um procedimento seguro contribua para o aumento das complicações médicas e das taxas de mortalidade materna. Pretende-se, também, examinar como o sistema de saúde pública brasileiro, por meio do SUS, tem lidado com as consequências dos abortos inseguros e como essa realidade sobrecarrega os serviços e compromete a qualidade do atendimento.

Esse ponto, inclusive, pode ajudar a reforçar o entendimento de que o aborto não deve ser apenas uma questão criminal, mas de saúde coletiva.

Além disso, busca-se compreender de que forma o tratamento jurídico dado ao aborto interfere na forma como as mulheres são vistas e tratadas dentro da sociedade. Espera-se que os

resultados revelem que o estigma associado ao aborto contribui para o silêncio, o medo e a exclusão de muitas mulheres do debate público, mesmo quando seus direitos fundamentais estão em jogo. A análise dos posicionamentos doutrinários e das decisões do Supremo Tribunal Federal deve contribuir para o entendimento de que o aborto, mais do que uma questão moral ou religiosa, é um tema ligado à saúde, à dignidade humana e à igualdade de direitos.

Por fim, acredita-se que a pesquisa possa apresentar argumentos sólidos em favor da descriminalização do aborto, demonstrando que a mudança legislativa pode ser uma alternativa eficaz para garantir mais segurança, reduzir a desigualdade social e promover justiça reprodutiva. A expectativa é que os dados analisados sirvam como base para a construção de propostas que respeitem os princípios constitucionais e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, além de estimular reflexões no campo jurídico, político e social sobre o tema.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. STJ nega HC para autorizar aborto de feto com síndrome genética grave. Brasília, 8 ago. 2024. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-08/stj- nega-hc-para-autorizar-aborto-de-feto-com-sindrome-genetica-grave. Acesso em: 06 abr. 2025.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 442. Relatora: Ministra Rosa Weber. Brasília, 2017. Disponível em: https://portal.stf.jus.br. Acesso em: 30 mar. 2025.

CALABRESI PINTO, Alessandra Caligiuri. Direitos das Mulheres. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2020.
MESSA, Ana Paula. Criminologia feminista e o direito penal. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2023.
NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. 19. ed. São Paulo: Forense, 2024.

ONU. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Adotada pela Resolução 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 18 de dezembro de 1979. Disponível em: https://www.ohchr.org. Acesso em: 29 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Aborto seguro: orientação técnica e de políticas para sistemas de saúde. 2. ed. Genebra: OMS, 2022. Disponível em: https://www.who.int. Acesso em: 30 mar. 2025.

TORRES, José Henrique Rodrigues. Aborto, uma questão de justiça e de saúde pública. In: SOUSA, Eduardo et al. (org.). Direitos fundamentais, democracia e justiça. Campinas: Pontes Editores, 2023. p. 215–232.

052 - OS PROBLEMAS DA REINCIDENCIA PENAL EM RELAÇÃO A RESSOCIALIZAÇÃO.

Ayla Fernanda Úbeda dos Santos
Graduanda, Unifatecie
Paranavaí – Paraná – Brasil
aylafernanda6@gmail.com

João Vitor Berto Gobbo
Graduando, Unifatecie
Paranavaí – Paraná – Brasil
joaovitorgobbo22@gmail.com

Alisson da Silveira Pedro
Especialista em ciências penais, UEM.
Paranavaí – Paraná – Brasil
http://lattes.cnpq.br/4374904021349752
https://orcid.org/0009-0005-4678-4730
alisson.pedro@fatecie.edu.br

RESUMO: O sistema prisional brasileiro enfrenta superlotação, condições precárias e falta de apoio do Estado. A sociedade também influencia de maneira significativa com o preconceito, limitando a falta de oportunidades do egresso. O objetivo geral do presente estudo é destacar a ineficácia da Lei de Execução Penal, que prejudica a ressocialização dos detentos e contribui para a formação de novos criminosos. Já os objetivos específicos visam analisar como as dificuldades da superlotação carceraria influencia negativamente na volta do indivíduo a sociedade após o cumprimento da pena, e apontar como a falta de ajuda psicológica e social, assim como a ausência de programas de educação e capacitação profissional contribuem direta e indiretamente como fator principal para o retorno do indivíduo a criminalidade. Para isso, o método utilizado é o qualitativo, por meio da análise de conteúdo através de livros e artigos, abordagem essa que se mostrou adequada para alcançar os objetivos do estudo. As pesquisaram mostram que a superlotação, a falta de apoio psicológico e social, e a escassez de oportunidades de estudo e trabalho agravam a situação, impedindo a recuperação dos apenados. A ausência de uma pena humanizada e o preconceito enfrentado pelos ex-presos dificultam sua reintegração à sociedade, perpetuando o ciclo de criminalidade. Evidencia-se que o Estado precisa investir em soluções eficazes e programas de reintegração social para reduzir a criminalidade, mas também a construção de um sistema mais justo e inclusivo.

PALAVRAS-CHAVE: Criminalidade. Estado. Sistema.

INTRODUÇÃO:

Atualmente, o sistema prisional enfrenta uma grave crise, por conta do aumento significativo do encarceramento e da insuficiência dos investimentos estatais. Diante disso, as prisões deixaram de cumprir as normas estabelecidas pela legislação, unindo presos provisórios e condenados, diminuindo as oportunidades de ressocialização e remição, tornando os presídios ambientes que não garantem a reintegração dos detentos. O sistema penitenciário, em vez de promover a restituição social dos condenados, limita-se a puni-los, ignorando seu papel essencial na recuperação dos indivíduos. As

condições humilhantes, insalubres e desumanas das unidades prisionais dificultam profundamente a recuperação e ressocialização dos apenados, ferindo os princípios básicos da dignidade humana.

Além disso, há uma constante violação dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, evidenciada pela superlotação das celas, pela ausência de políticas públicas voltadas à saúde mental e pela precariedade dos serviços básicos. Muitos presídios operam acima de sua capacidade máxima, o que gera um ambiente propício à violência. Esses fatores tornam os presídios verdadeiras "escolas do crime", onde, em vez de serem reabilitados, os detentos se veem obrigados a se submeter a lógicas violentas para sobreviver.

Da maneira como o auxílio da sociedade é significativo, o Estado peca em não encorajar esse apoio e não exercer incentivo entre a comunidade e o egresso. Assim, limita as oportunidades de emprego e vida social fora do cárcere. O estigma enfrentado pelos ex-detentos também contribui para o aumento da reincidência criminal, uma vez que a exclusão social e a ausência de políticas de reinserção eficazes os empurram novamente para o mundo do crime. Sem acesso a trabalho, estudo ou acolhimento social, muitos egressos acabam reincidindo, perpetuando o ciclo de marginalização e violência.

O presente resumo tem como objetivo geral evidenciar a ineficácia da Lei de Execução Penal, que, além de comprometer a ressocialização dos detentos, também desempenha um papel significativo na formação de novos criminosos. A realidade enfrentada pelos apenados é marcada por uma série de dificuldades que agravam ainda mais a situação, como a superlotação dos estabelecimentos prisionais, a carência de assistência social e psicológica, e a escassez de oportunidades de estudo e trabalho.

Além disso, a ausência de uma pena humanizada e a falta de apoio da sociedade estão presentes como fatores determinantes para a continuidade do ciclo de criminalidade. A desumanização dos apenados e a cultura de punir reforçam a ideia de que a prisão deve apenas castigar, e não transformar. Diante desse cenário, o objetivo específico desse resumo é analisar como a superlotação dificulta o processo de reabilitação, levando à intensificação da violência e da criminalidade dentro do sistema prisional. Avaliar a falta de suporte psicológico e social como fator principal para a recuperação dos presos. Explorar como a falta de programas de educação e capacitação profissional prejudica a chance dos detentos de se reintegrarem positivamente à sociedade, tornando-os mais vulneráveis ao

retorno ao crime após a liberação. Analisar como a falta de uma abordagem humanizada na execução das penas impede a verdadeira ressocialização. Investigar as dificuldades que os ex-detentos enfrentam ao tentar se reintegrar à sociedade, especialmente devido ao preconceito e à falta de oportunidades que facilitem sua reintegração de maneira eficaz e inclusiva. Por fim, destacar a necessidade urgente de uma reforma estrutural e cultural no sistema penitenciário, a fim de torná-lo um instrumento real de transformação social.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Para compreender este resumo, é essencial primeiro entender a finalidade da pena. A pena é uma sanção imposta pelo Estado àquele que comete um crime. De acordo com Rossetto (2014), trata-se da consequência de um ato ilícito, resultando na perda de um bem jurídico: a liberdade.

A pena possui três principais finalidades. A retributiva, que busca punir o indivíduo pelo mal causado à sociedade; a preventiva, que visa desencorajar a prática de novos crimes; e a ressocializadora, cujo propósito é reintegrar o condenado à sociedade.

A Lei de Execução Penal (LEP) visa, como principal objetivo, garantir que o condenado cumpra sua pena de forma justa, enquanto recebe suporte para sua reintegração à sociedade. Tem a intenção de que as penitenciárias não se tornem ambientes que se limitam apenas a castigar o condenado, assim limitando a oportunidade de reintegração social.

A Constituição Federal reforça esses direitos ao estabelecer a inviolabilidade da integridade física e moral dos presos, bem como ao proibir penas cruéis e qualquer forma de tratamento desumano. (Lei 7.210/84) e (Constituição Federal, Art. 5º, incisos III, XLIX e XLVII).

Além disso, a legislação assegura direitos fundamentais, como acesso à alimentação, vestuário, assistência à saúde, educação, apoio psicológico, assistência social e liberdade religiosa. Também garante o direito ao trabalho, proporcionando oportunidades para que o indivíduo se afaste da criminalidade.

Conforme a LEP, os presos têm direito a uma pena individualizada, levando em consideração seus antecedentes e sua personalidade. Miranda (2019) pontua que a individualização da pena é de suma importância para a reintegração do condenado a sociedade, já que cada preso se encontra em uma situação diferente, desse modo alcançando um significativo desenvolvimento pessoal.

O Art. 84 da LEP impõe a separação dos presos provisórios e condenados, mas devido a superlotação dos presídios, inúmeros detentos que ainda não tiveram sua sentença transitado em julgado acabam encarcerados juntos com presos definitivos. De acordo com Souza (2024, p. 34) “isso faz com que a ‘mistura’ de presos provisórios com definitivos aumente os fatores de reincidência, pois os presos definitivos exercem forte influência moral e psicológica sobre os presos provisórios.”.

Nucci (2020) destaca que o trabalho e a educação desempenham um papel fundamental no processo de ressocialização. Caso fossem efetivamente implementados, os apenados teriam acesso a novas oportunidades, reduzindo as chances de retorno ao crime.

Um dos grandes fatores para a criminalidade é o desemprego, segundo Roig (2018) o trabalho do condenado desempenha um papel importante, sendo um instrumento que afirma a dignidade humana, que influencia na ordem e na obediência dos detentos.

De acordo com Brito (2023) Uma grande parte da população carcerária são detentos quem não tiveram acesso a estudo, assim a LEP impõe que as penitenciárias devem conter estabelecimentos adequados para o estudo, que desenvolveriam as suas capacidades e a sua reinserção a sociedade. Nunes (2024) ressalta que essa assistência não é disponível para os apenados, por falta de contratações de professores, salas de aula e bibliotecas, sendo assim preocupante os níveis de analfabetismo nos estabelecimentos prisionais.

Além disso, o trabalho e o estudo podem contribuir para a remição da pena, uma vez que para cada 3 (três) dias de trabalho, e a cada 12 (doze) horas de estudo reduz 1 (um) dia, da pena privativa de liberdade. (Art. 126, § 1°). Dessa forma, influenciando positivamente o condenado no aspecto social e psicológico assim proporcionando ao preso uma sensação de utilidade e proposito mesmo dentro do ambiente carcerário. No entanto a faltam locais adequados para desenvolver essas atividades dificulta a execução desse direito, impossibilitando o desenvolvimento profissional e didático.

Contudo, o sistema penitenciário não está preparado para ressocializar os indivíduos ofertando trabalho e estudo, principalmente pela falta de investimento do Estado, o que torna inviáveis as políticas de ressocialização e remição. O aumento da criminalidade e a falta de celas levam à superlotação, transformando as penitenciárias em ambientes desumanos, assim aumentando as chances da reincidência.

A sociedade também possui um papel importante na volta do individuo a comunidade, onde o Estado deve buscar o apoio da mesma para a reintegração do egresso, conscientizando a importância de oportunidades no ambiente de trabalho, eliminando o preconceito e assim proporcionando uma nova realidade aos apenados que não tiveram acesso ao fundamental para uma vida longe da criminalidade. (Mirabete e Fabbrini, 2023).

Entretanto a colaboração entre o Estado, a sociedade e os apenados não funciona de forma eficaz na prática, sendo esse mais um fator determinante para reincidência. Assim como cita Nucci (2023, p. 45): “Se a comunidade voltar as costas ao sentenciado e assim também fizer o Estado, torna-se uma missão quase impossível proporcionar uma autêntica regeneração dos que cumpriram pena privativa de liberdade.”

METODOLOGIA:

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, pois busca compreender de maneira aprofundada os reais problemas em relação a ressocialização de ex-detentos. De acordo com Richardson (2012), a pesquisa qualitativa é exploratória e interpretativa, permitindo uma análise aprofundada dos aspectos subjetivos envolvidos no tema.

Sobre a pesquisa qualitativa, Minayo (2014, p. 22) afirma que “a pesquisa qualitativa trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes, correspondendo a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.”

A pesquisa qualitativa, diferente da quantitativa, desenvolve a teoria, utiliza o raciocínio lógico e dedutivo, estabelece relações e depende do contexto. (Zanella, 2006)

O método dedutivo de escrita, é a apresentação de argumentos que parte de uma premissa geral, com a finalidade de chegar a uma conclusão especifica, levando o leitor a compreender o tema de forma clara e objetiva. "Outra objeção ao método dedutivo refere-se ao caráter apriorístico de seu raciocínio." (GIL, 2008, p. 10).

A técnica adotada para a elaboração deste resumo foi a pesquisa bibliográfica, na qual foi aplicada a análise documental. Nesse processo, foram selecionados livros e artigos acadêmicos que se destacaram pela sua relevância e profundidade, sendo capazes de captar as nuances, detalhes e

informações essenciais relacionadas ao tema do estudo. A escolha dessas fontes se baseou em sua qualidade metodológica e em sua capacidade de oferecer uma visão abrangente e crítica sobre os assuntos abordados, garantindo uma análise mais rica e fundamentada.

Minayo (2014) explora a pesquisa bibliográfica no contexto da pesquisa qualitativa, mostrando como a análise de documentos e fontes bibliográficas pode fornecer uma base sólida para a compreensão do tema. Ela enfatiza a importância de selecionar fontes relevantes e de qualidade para garantir a segurança das informações.

A análise dos dados seguiu a técnica de análise de conteúdo, permitindo interpretar e sistematizar informações extraídas de livros e artigos. É crucial para que as informações coletas sejam transformadas em conhecimento, e deve ser realizada de maneira rigorosa, garantindo a validade e a confiabilidade dos resultados apresentados.

A pesquisa qualitativa é fundamental para entender fenômenos que não podem ser expressos apenas por números. Essa abordagem é flexível e interpretativa. (FLICK, 2009).

Dessa forma, a abordagem qualitativa se mostrou bastante adequada para atingir os objetivos propostos, permitindo uma análise mais detalhada do estudo em questão. Ela possibilitou uma compreensão mais ampla, ajudando a entender melhor as diversas informações. A pesquisa qualitativa contribuiu para uma visão mais completa do tema estudado.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Com base neste estudo, podemos concluir que o sistema penitenciário atual não está preparado para promover a reintegração dos indivíduos à sociedade. Em um ambiente caracterizado pelo elevado índice de violência e escassez de recursos voltados ao trabalho e à educação, a reintegração torna-se inviável. Além disso, o ambiente carcerário pode gerar impactos psicológicos nos detentos, comprometendo suas chances de recuperação.

Vale ressaltar que é necessário competência, habilidades e destreza da parte dos profissionais que trabalham diretamente no sistema carcerário. Profissionais capacitados que possam lidar com as adversidades do presidio, como a violência física e psicológica e o ambiente hostil, levando ao preso a humanidade e a realidade independente do crime cometido, tornando assim os presídios um espaço real de ressocialização e não somente de punição.

A superlotação além de dificultar o convívio dos detentos, e aumentar os níveis de reincidência, também dificulta o trabalho dos profissionais que estão ali para desenvolver a ressocialização, pois com a superlotação fica inviável o tratamento necessário aos apenados.

A falta de possibilidades ao encarceramento, como penas alternativas e medidas socioeducativas, também contribui para o aumento da superlotação e da reincidência. Nesse cenário, o sistema penitenciário não cumpre sua função de recuperar os indivíduos, resultando em altas taxas de reincidência e, consequentemente, no aumento da criminalidade.

A ausência de políticas públicas eficazes, como programas de reabilitação, um ambiente digno, alimentação necessária, assistência à saúde física e psicológica, entre outros, são fatores determinantes para o mantimento do ciclo de criminalidade. A falta de capacitação profissional, só agrava a situação, uma vez que, segundo a Lei poderia contribuir para a remição da pena, mas, que na realidade muitas vezes não há a oferta de programas adequados ou a implementações efetivas dessa medida, o que impede que o detento tenha acesso a uma oportunidade real da redução da pena.

Entende-se que o Estado é a chave principal para conscientizar a sociedade de como reintegrar o egresso na comunidade, orientar que o ex-detento necessita de suporte para que se sinta parte de uma sociedade novamente, ao invés de se sentir deslocado, desfavorecido e julgado.

A Lei de Execução Penal já possui diversos recursos que podem contribuir na ressocialização, mas é urgente que o Estado invista realmente nessa Lei fazendo com que ela não seja eficaz somente na teoria e sim na prática, de forma que não beneficiaria somente os detentos e sim a sociedade no geral. A implementação de programas de reintegração social, que foquem na inclusão é uma alternativa para a redução da criminalidade. Exemplos de outros países que adotaram modelos mais humanizados e eficientes de reintegração podem servir como inspiração para a reforma do sistema penitenciário no Brasil.

REFERÊNCIAS:

ROSSETTO, Enio L. **Teoria Aplicação Pena**. 1. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2014.

BRITO, Alexis Couto. **Execução penal.** 8. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Execução Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020.

MIRANDA, Rafael de Souza. **Manual de Execução Penal:** Teoria e prática. 1. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N**. Execução Penal.** 16. ed. São Paulo: Editora Foco, 2023.

NUNES, Adeildo. **Da Execução Penal.** 4. ed. São Paulo: Editora Dialética, 2024.

SOUZA, Crestani de Souza**. É realmente possível falar em ressocializado prisional? O desafio do sistema penitenciário brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Editora Dialética, 2024.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução Penal:** Teoria Critica. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Execução Penal.** 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

RICHARDSON, Roberto J. **Pesquisa Social:** Métodos e Técnicas. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

ZANELLA, Fábio José; LIMA, Marcelo Garcia de; ALMEIDA, Francisco Davi Pimentel de. **Curso de administração:** metodologia de pesquisa. 1. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento:** Pesquisa Qualitativa em Saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa:** Teoria, método e aplicações. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 1984.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

053 - PACOTE ANTIFEMINICÍDIO: MUDANÇAS E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DA NOVA LEI

Alisson Pedro da Silveira
Especialista em ciências penais, UEM.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0005-4678-4730
http://lattes.cnpq.br/4374904021349752
alisson.pedro@fatecie.edu.br

Maria Clara Maia Boregio
Graduanda, Unifatecie.
https://orcid.org/0009-0009-9724-8179
Paranavaí – Paraná - Brasil
mariaclaramaiaboregio@gmail.com

Rafaela Aguiar dos Santos
Graduanda, Unifatecie.
https://orcid.org/0009-0006-9643-5771
Paranavaí – Paraná – Brasil
rafaelaaguiards@gmail.com

RESUMO: Esta pesquisa teve como objetivo geral analisar as principais mudanças na legislação penal brasileira a partir da vigência da Lei Federal n.º 14.994/2024, denominada “Pacote Antifeminicídio”, bem como os desafios em sua aplicação, considerando fatores estruturais, a ausência de recursos e a limitação do punitivismo como instrumento isolado de transformação social. Entre os objetivos específicos, destacam-se: conceituar e tipificar o feminicídio sob o viés histórico e jurídico; examinar as alterações legislativas introduzidas pela nova lei; avaliar a eficácia das políticas públicas; e discutir os limites do direito penal como meio exclusivo de enfrentamento à violência de gênero. A metodologia adotada foi dedutiva, com abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica baseada em análise de leis, doutrinas, artigos científicos e dados sociais. Assim, a partir da análise bibliográfica e documental a resposta para o problema da pesquisa foi constatada ao desenrolar do presente trabalho, evidenciando que a Lei n.º 14.994/2024 é uma medida para prevenir e coibir a violência contra a mulher. Não obstante, assim como outras leis anteriores, como a Lei Maria da Penha (n.º 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (n.º 13.104/2015) demonstraram que, de forma isolada, a legislação é insuficientemente efetiva. Outrora, é indispensável adotar uma abordagem mais ampla, que envolva não só o direito penal, mas também políticas públicas, educacionais e a superação de questões estruturais e culturais que sustentam a violência de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: Lei n.º 14.994/2024. Feminicídio. Violência de gênero.

INTRODUÇÃO:

O feminicídio caracteriza-se, em suma, como o assassinato de mulheres em contextos discriminatórios. No Brasil, em que pese os significativos avanços legislativos, o crime de feminicídio, bem como demais crimes associados a violência doméstica e familiar contra a mulher, vem crescendo de forma exponencial e alarmante a cada ano.

Leis como a Lei n.º 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) e a Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), trouxeram a sensação e a expectativa de que os crimes seriam punidos. No entanto, a

realidade demonstra que, mesmo após a criação dessas leis, houve um aumento inquietante da prática de crimes no âmbito da violência contra a mulher, bem como evidenciou uma falta de fiscalização por parte do Estado para garantir a efetiva aplicação das mencionadas leis.

Conforme dados apurados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), todos os tipos de violência domésticas aumentaram no ano de 2023. Destacam-se, em especial, os casos de feminicídio: segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ao menos 10.655 mulheres foram vítimas de feminicídio entre os anos de 2015 e 2023. Apenas em 2023, registraram-se 1.467 feminicídios, 258.941 casos de agressão decorrente de violência doméstica, 77.083 registros de perseguição (stalking), 778.921 ameaças, 38.507 ocorrências de violência psicológica, 8.372 tentativas de homicídio e 2.797 tentativas de feminicídio.

Sob esse cenário surge a necessidade de providências de contenção. Em resposta a esse aumento, visando efetivar os mecanismos para o combate de crimes desta natureza, a senadora Margareth Buzetti (SD/MT) propôs o Projeto de lei 4266/2023, o qual ficou conhecido popularmente como “Pacote Antifeminicídio”, promulgado no dia 9 de outubro de 2024, pelo atual Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. A justificava da nova norma se deu como uma forma de prevenir e de coibir casos de violência de gênero, de modo em que trouxe mudanças significativas, sendo uma das principais tornar o feminicídio, anteriormente qualificadora do crime de homicídio, um crime autônomo, trouxe ainda o aumento da pena do referido crime, bem como de outros crimes se cometidos em contexto de violência doméstica e familiar contra mulher, além de trazer alterações nos efeitos extrapenais.

Nesse viés, a presente pesquisa tem como objetivo geral detalhar as alterações ocorridas na legislação brasileira a partir da vigência da Lei n.º 14.994/2024, bem como abordar os desafios em sua aplicação, tendo em vista a complexidade do fenômeno mundial do feminicídio/violência de gênero que decorrem de outros fatores enraizados na cultura mundial, a fim de exemplificar, citam-se fatores estruturais como o machismo, a desigualdade social, além da falta de políticas públicas eficazes para a sua prevenção.

O objetivo específico da pesquisa consiste em conceituar e tipificar o feminicídio, considerando seu viés histórico e jurídico; analisar as principais mudanças legislativas, em especial, as trazidas pela recentíssima Lei n.º 14.994/2024, denominada “Pacote Antifeminicído”, bem como a eficácia de

políticas públicas; analisar os avanços e limites legislativos dispensados à proteção da mulher no ordenamento penal brasileiro e analisar acerca da insuficiência do direito penal como um instrumento isolado de transformação social.

REFERENCIAL TEÓRICO:

No Brasil, o termo "feminicídio" adquiriu delimitação jurídica a partir de 2015, com a aprovação da Lei Federal n.º 13.104/15, surgindo após a recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMIVCM), que investigou a violência contra as mulheres em diversos Estados brasileiros entre março de 2012 e julho de 2013. Essa norma alterou o artigo 121 do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), prevendo o feminicídio como uma qualificadora do homicídio e o integrou ao rol dos crimes hediondos (Lei n.º 8.072/1990), conforme preconiza Mansuido (2020), em seu artigo sobre a Lei n.º 13.104/2015 (Simões, 2024).

As mudanças legislativas têm como finalidade trazer reprimendas ainda maiores a quem venha praticar crimes contra a mulher no contexto da violência doméstica e familiar, o aumento de penas para crimes desta natureza e a criação de um tipo autônomo para o crime de feminicídio, refletem o reconhecimento da singularidade e da gravidade dessa forma de violência contra as mulheres. Nesse sentido, leciona Nucci:

> O objetivo da criação deste específico tipo penal é enaltecer a vulnerabilidade feminina, quando envolta em cenário particular, buscando elevar a pena. Culturalmente, em várias partes do mundo, a mulher é inferiorizada sob diversos prismas, sofrendo agressões, muitas delas criminosas. Embora constitucionalmente todos sejam iguais perante a lei, há de se ponderar o \\ \destacado critério de tratar desigualmente os desiguais para atingir a efetiva isonomia, razão pela qual editou-se o tipo penal do feminicídio separado do homicídio (Nucci, 2025, p. 546).

A análise das mudanças introduzidas pela Lei n.º 14.994/2024, é fundamental para compreender os impactos no cenário jurídico e social brasileiro, sobretudo no enfrentamento da violência de gênero. A nova legislação amplia as penas e estabelece o feminicídio como um crime autônomo, demonstrando a intenção do legislador em oferecer uma resposta mais eficaz e incisiva a um problema que afeta milhões de mulheres. Essa alteração é de extrema relevância, pois visa implementar mecanismos legais mais severos, com o objetivo de combater e punir de forma mais adequada os agressores de crimes tão graves e devastadores como o feminicídio.

Nesse viés, tem-se que a Lei n.º 14.994/2024, alterou o Código Penal (Decreto-Lei n.º 2. 848/1940), Lei das Contravenções Penais (Decreto- Lei n.° 3. 688/ 1941), Lei de Execução Penal, Lei dos Crimes Hediondos (Lei n.º 8.072/1990), a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) e o Código de Processo Penal (Brasil, 2025). Nesse sentido, veja-se algumas das alterações trazidas pela nova Lei:

- O Feminicídio como um crime autônomo;
- Aumento da pena do feminicídio, passando de 12 a 30 para 20 a 40 anos de reclusão;
- Criação de regra especial para concurso de agentes. (art. 121-A, § 3º);
- Exclusão das qualificadoras subjetivas do motivo fútil e torpe no feminicídio (art. 121, V);
- Transformação das qualificadoras objetivas dos INCS. III, IV e VIII do homicídio em causas de aumento de pena de 1/3 até a metade para o feminicídio (art. 121-A, §2º, V, CP);
- Proteção dos “órfãos do feminicídio”, aumento de pena quando se tratar de vítima mãe ou responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência de qualquer idade (art. 121, par. 2º, I, parte final);
- Retorno do aumento de pena para vítima de feminicídio menores de 14 anos (art. 121, §2º, II);
- Aumento da pena do crime de lesões corporais contra a mulher de 1 a 4 anos para 2 a 5 anos de reclusão, reforçando a proteção;
- O crime de ameaça, se praticada contra a mulher por razões do sexo feminino aplica-se a pena em dobro e dispensa-se a representação da vítima;
- A contravenção penal das vias de fato, se praticada contra a mulher por razões do sexo feminino aplica-se a pena em triplo;
- Na Lei de Contravenções Penais, condenados por crimes motivados pela condição de sexo feminino perderão o direito a visitas íntimas (Art. 41);
- Prioridade de tramitação em todas as instâncias judiciais.

Conforme a nova Lei, também serão aplicados de forma automática os seguintes efeitos:

- Perda de cargo, função pública ou mandato eletivo;

- Incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela nos crimes dolosos sujeitos à pena de reclusão cometidos contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou descendente;
- Vedação da nomeação, designação ou diplomação em qualquer cargo, função pública ou mandato eletivo entre o trânsito em julgado da condenação.

A desigualdade de gênero no Brasil é um dos principais fatores que resultam em frequentes violências contra as mulheres. Esse cenário tem impulsionado a criação de legislações importantes, como a recente Lei n.º 14.994/2024, a qual tipificou o feminicídio, tornando-o um crime autônomo e trazendo sanções mais severas.

A Implementações de Leis como a n.º 11.340/2006 e n.º 13.104/2015 já demonstraram que o enfretamento da violência de gênero, requer uma abordagem mais ampla e articulada, não bastando adotar somente uma política punitivista. Não obstante a tipificação do feminicídio, seu aumento considerável, bem como o aumento das penas, a violência de gênero ainda depende de uma articulação entre medidas preventivas, protetivas e punitivas (Trento e Rosa, 2025). Sob esta ótica também, preceitua Nucci:

> O panorama geral do Brasil ainda reflete essa desigualdade entre os gêneros masculino e feminino, produzindo a violência abusiva e frequente de homens contra mulheres, dando ensejo à edição da Lei 11.340/2006 (Maria da Penha) e diversas outras subsequentes, até atingir a Lei 14.994/2024, que criou o art. 121-A (feminicídio), com elevada sanção, como fator de desestímulo à continuidade dessa tirania, geradora de inúmeras vítimas, que perdem a vida todos os dias. A tipificação em separado, no Código Penal, do feminicídio não será suficiente para deter a escalada de violência contra a mulher, pois há que se investir nos aspectos educativos e culturais, embora constitua uma maneira de se demonstrar a gravidade da conduta opressora do agente, merecedor de maior sanção penal. (Nucci, 2025, p. 547).

Desta forma, a criação de uma específica lei do feminicídio e o aumento de penas para os crimes de violência contra a mulher, simbolizam uma tentativa do Estado de respondem as exigências da sociedade por mais proteção e justiça. Trata-se de um progresso importante para o campo legal, pois distingue a gravidade dos crimes e busca puni-los com rigorosidade.

No entanto, essas mudanças na lei não são suficientes por si só, de modo que apenas modificar a legislação não é o bastante para enfrentar a questão e reduzir tais violências de forma efetiva, é necessário compreender questões sociais e culturais envolvidas, que estão além do alcance do direito penal, como a educação quanto a igualdade de gênero, desde a formação básica até companhas de conscientização para os adultos, fortalecimento de equipamentos públicos especializados, como delegacias especializadas em atendimento de casos de violência contra a mulher, casas de abrigo para mulheres e serviços da justiça social, capacitação continua de profissionais da justiça e da segurança Pública (Trento e Rosa, 2025).

METODOLOGIA:

De modo geral, o método nada mais é do que o percurso a ser percorrido pelo pesquisador para a execução de sua pesquisa. O método de abordagem pode ser dedutivo, indutivo, hipotético-dedutivo, dialético e fenomenológico. A pesquisa sobre Lei n.º 14.994/2024, feminicídio e a violência contra a mulher terá como método o dedutivo. A escolha deste, se justifica por ser um processo lógico que parte do geral para o particular, partindo de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis, ou seja, utiliza-se uma cadeia de raciocínio em ordem descente, partindo do geral para o particular para chegar a uma conclusão (Prodanov; Freitas, 2013).

Nessa toada, o procedimento técnico será mediante pesquisa bibliográfica, eis que será elaborada a partir de material já publicado, visando a partir do estudo de textos científicos, doutrinas, revistas, leis, dados sociais, entre outras fontes conferir legitimidade ao estudo. Assim, mediante pesquisa bibliográfica e documental, é possível aferir as alterações legislativas e os motivos que levaram a criação da Lei em análise, bem como compreender que, isoladas, as referidas alterações, eventualmente não alcançaram os efeitos almejados.

Quanto à classificação da pesquisa, ela pode ser analisada sob três aspectos: a natureza, os objetivos e os procedimentos de coleta de dados. Em relação à natureza, a pesquisa é caracterizada como básica, pois visa gerar conhecimento e compreender os fenômenos envolvidos. No que diz respeito aos objetivos, a pesquisa será explicativa, pois, objetiva identificar os fatores que determinam fenômenos e explicar o porquê das coisas. Como destacam Prodanov e Freitas (2013, p.53), "visa identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos."

A pesquisa, buscará interpretar as informações adquiridas em um contexto crítico, com ênfase na análise do “Pacote Antifeminicídio”, de suas implicações e dos desafios de sua aplicação. O estudo se concentrará, também, em entender a relação entre a violência contra mulher e as construções legais e sociais relacionadas à dignidade humana e ao conceito de direitos fundamentais no Brasil.

Por fim, no que tange à abordagem do problema, a pesquisa será qualitativa eis que busca compreender os fenômenos através de dados narrativos e análise de conteúdo, em vez de dados numéricos. Diferente da pesquisa quantitativa que tem maior enfoque em dados numéricos, a aplicação da análise qualitativa na presente pesquisa permitirá um estudo lógico, crítico, profundo e com fundamentos acerca da violência contra mulher, bem como as providências tomadas para sua inibição, as quais visam trazer maiores punições a crimes praticados nesse contexto, explorando a complexidade do assunto dentro de contextos sociais, culturais e individuais.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Conclui-se que a Legislação Brasileira demostrou um avanço consideravelmente e extremamente marcante no combate à violência contra a mulher, com destaque para a criação de leis mais severas, como a Lei n.º 14.994/2024. No entanto, é fundamental compreender que uma legislação mais rigorosa representa apenas um dos requisitos necessários para a prevenção efetiva da violência de gênero.

A violência contra a mulher está profundamente enraizada na formação cultural patriarcal, onde meninos e meninas são educados de maneira desigual, como se existisse uma hierarquia entre os gêneros. A punição deve estar aliada a processos educacionais desde a infância, a fim de mudar essa mentalidade e evitar que essas situações de violência se repitam no futuro. Apesar dos avanços normativos proporcionados por legislações anteriores, como a Lei Maria da Penha (n.º 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (n.º 13.104/2015), os índices de violência contra as mulheres continuam alarmantes. Isso revela a necessidade de políticas públicas absolutas e eficazes para a prevenção e proteção das vítimas.

A criação de um tipo penal específico para o feminicídio, além do agravamento das penas aplicáveis a crimes contra a mulher, indica que o legislador busca responder à crescente demanda social para uma proteção mais efetiva. Contudo, a ampliação das punições, sem um fortalecimento

proporcional das medidas preventivas e assistenciais, pode resultar em uma efetividade limitada e em resultados inferiores ao esperado. Portanto, o enfrentamento ao feminicídio requer uma abordagem integrada, que ultrapasse as sanções penais. Essa abordagem precisa incluir ações educativas desde a infância, com o objetivo de desconstruir a mentalidade machista e promover a igualdade de gênero.

Além disso, é fundamental o fortalecimento da rede de proteção às vítimas, com maior investimento em políticas e campanhas de conscientização para a sociedade. A conjunção de medidas punitivas, preventivas e protetivas é essencial para não apenas garantir a justiça, mas também promover uma transformação estrutural que efetivamente reduza a violência de gênero no Brasil.

A realidade brasileira, mesmo com leis como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, ainda apresenta índices alarmantes de violência contra a mulher. Isso evidencia a necessidade de uma abordagem mais abrangente e integrada. Os elevados índices de casos de feminicídio e violência de gênero indicam que essas agressões, antes tratadas como cotidianas e invisíveis, estão sendo cada vez mais reconhecidas como graves infrações penais e violações de direitos das mulheres, que antes eram naturalizadas pela sociedade (Messa e Calheiros, 2025). Assim, embora a Lei n.º 14.994/2024 seja um avanço significativo, ela não deve ser vista como a única ou suficiente resposta ao enfrentamento do feminicídio. A proteção das mulheres exige ajustes contínuos no sistema de justiça criminal, políticas públicas eficazes, iniciativas sociais e a participação ativa da sociedade na desconstrução das bases que sustentam a desigualdade de gênero.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. ***Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024***. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravencoes Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 09 out. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm/. Acesso em: 22 de mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos e determina outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm . Acesso em: 22 de mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e da outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm Acesso em: 22 de mar. 2025.

BRASIL. Lei n° 14.994, de 9 de outubro de 2024. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e da outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2024] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm . Acesso em: 22 de mar. 2025.

BRASIL, Senado Federal. Projeto de Lei n° 4266, 2023. Brasília, D.F: Congresso Nacional, 2024. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9445824&ts=1693603682615&disposition=inline#:~:text=Matar%20mulher%20por%20raz%C3%B5es%20da,discrimina%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20condi%C3%A7%C3%A3o%20de%20mulhe . Acesso em: 25 mar. 2025 de 2024.

FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA. Relatório anual sobre segurança no Brasil. Fórum de Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/relatorio-anual-2023/. Acesso em: 27 mar. 2025.

MESSA, Ana F.; CALHEIROS, Maria Clara da C. Violência contra a Mulher. São Paulo: Almedina, 2023. E-book. pág.91. ISBN 9786556279381. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556279381/. Acesso em: 22 mar. 2025.

NUCCI, Guilherme de S. Manual de Direito Penal - Volume Único - 21ª Edição 2025. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.546. ISBN 9788530996468. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530996468/. Acesso em: 26 mar. 2025.

NUCCI, Guilherme de S. Manual de Direito Penal - Volume Único - 21ª Edição 2025. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.547. ISBN 9788530996468. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530996468/. Acesso em: 26 mar. 2025.

Paraná: MPPR, 2024. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/direito/Noticia/Pacote-Antifeminicidio-Lei-no-149942024 . Acesso em: 27 mar. de 2025.

PRODANOV, Cleber Cristiano. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf. Acesso em 27 mar. 2025.

SIMÕES, Aline Pereira. A LEI 14.994/2024 E O FEMINICÍDIO NO BRASIL: Avanços, Limitações e Desafios de uma Política Criminal Punitivista. **Revista Eletrônica do Curso de Direito–PUC Minas Serro**, v. 14, n. 2, p. 35-48, 2024.

TRENTO, Ana Paula, ROSA Florence. Pacote Antifeminicídio: análise jurídica e critica das novas medidas. Consultor jurídico, 13 fev. 2025. Disponível em https://www.conjur.com.br/2025-fev-13/pacote-antifeminicidio-analise-juridica-e-critica-das-novas-medidas/ . Acesso em: 26 mar. 2025.

SILVEIRA, Alisson Pedro da. BOREGIO, Maria Clara Maia. SANTOS, Rafaela Aguiar dos. Pacote Antifeminicídio – mudanças e desafios na aplicação da nova Lei. In: **VII CONGRESSO INTENACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS**, 2025, Paranavaí/PR. Resumo expandido. Paranavaí/PR, 2025. 10 páginas inicial-final.

054 - URGÊNCIA QUE SALVA: A TUTELA PROVISÓRIA COMO GARANTIA DE VIDA PARA MULHERES EM RISCO

Andressa Paula de Andrade
Doutor, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
http://lattes.cnpq.br/2074619982156095
aandressaandrade@hotmail.com

Gabrielly Ferreira de Souza
Graduanda em Direito, Unifatecie
Paranavai - Paraná - Brasil
http://lattes.cnpq.br/9002872003351745
https://orcid.org/0009-0001-6071-8212
gabriellyferreirinhatavares@gmail.com

Amanda Luizão Caravieri
Graduando em Direito, UniFatecie
Paranavaí - Paraná - Brasil
https://orcid.org/0009-0008-8317-8432
http://lattes.cnpq.br/6515272770041265
amandaluizaocaravieri@gmail.com

RESUMO: Com a elaboração deste resumo expandido, tem como objetivo de analisar quanto os aspectos sociais e culturais que envolvem a violência doméstica, e como a Lei n 11.340/2006 serve para dar um amparo legal, para as mulheres que sofrem com esta situação e muitas vezes se calam, por medo do julgamento da sociedade, através das medidas protetivas de urgência prevista nos Artigos 18 a 24 tratam especificamente de que, verificado o risco iminente à vida da pessoa ofendida, ela pode requerer, que o agressor se afaste do lar, restringir o contato do agressor com os filhos e até mesmo prisão em casos de flagrante, o que ajuda muitas mulheres em todo o Brasil, pois somente em 2024 foram registrados mais de 959.228 novos casos de violência doméstica, o que temos em torno de 2,6 mil novas ações judiciais por dia, sendo concedido 582.105 medidas protetivas a mulheres, em casos de violência doméstica (CNJ). Mas mesmo com diversos avanços nos direitos das mulheres, ainda há diversos desafios para que haja a verdadeira concretização destes direitos, trazendo um debate acadêmico e jurídico sobre a garantia dos direitos e maneiras que o Estado possa melhorar o acesso a tais garantias institucionais. E para a concretização deste trabalho foi utilizado o método hipotético, dedutivo para a efetiva pesquisa.

PALAVRAS-CHAVE: Violência doméstica, medidas protetivas de urgência, violência de gênero.

INTRODUÇÃO: A violência doméstica contra a mulher configura-se como um fenômeno social complexo e persistente desde sempre que vivemos em sociedade, não somente no Brasil, mas sim, no mundo inteiro, mulheres ao redor de todo o mundo se sentem à margem da sociedade e desrespeitadas, somente pelo seu gênero. A violência muitas vezes ocorre com mulheres em situação de vulnerabilidade, muitas vezes em seus próprios lares, assim, sendo exposta uma realidade alarmante no Brasil, e que deve ser alterada o quanto antes. Trata-se de uma das formas mais cruéis

de violação dos direitos humanos, manifestando-se de diversas formas e em vários níveis de gravidade algo que atinge em torno de 58% das mulheres no Brasil (IBGE), sendo que, em mais da metade dos casos, o agressor era o companheiro ou ex-companheiro da vítima. Este assunto é algo que apresenta uma grande relevância para a nossa sociedade, pois a violência contra a mulher é um problema que ultrapassa diversas gerações de mulheres, além de vítimas com maior crueldade mulheres negras, e acompanha enquanto a sociedade se desenvolve.

O ordenamento jurídico brasileiro visando garantir a proteção dos direitos humanos, avançou com a promulgação da Lei nº 11.340/2006 — a Lei Maria da Penha —, que representa um grande marco fundamental na proteção das mulheres em situação de violência e nos direitos humanos. A forma que as tutelas antecipadas servem como um instrumento jurídico que permite ao juiz conceder uma medida de proteção de forma rápida e muitas vezes necessária para o bem-estar da vítima. Em casos de violência doméstica contra a mulher, a tutela antecipada serve como uma forma de garantir a segurança da vítima, em casos mais graves, serve para que haja o devido afastamento do agressor do lar, a proibição de contato e a concessão de medidas protetivas. Ela age com o intuito de proporcionar um alívio imediato para a vítima, visando que se extingue a violência, a vítima possa se proteger, seguindo com a sua vida após os episódios de violência enfrentado. A relação entre tutelas antecipadas de urgência e violência doméstica contra a mulher se dá na necessidade de uma resposta célere do sistema judiciário, pois se trata de vidas que se encontram em risco. A aplicação dessas tutelas busca garantir que as vítimas se sintam seguras e amparadas, incentivando a denúncia dos abusos, buscando a devida proteção legal. Se faz necessário além da esfera jurídica o investimento em políticas públicas com o objetivo de uma cultura e respeito de gênero, pois mesmo com a Lei Maria Da Penha, mesmo com várias sanções que são impostas ao agressor, com a restrição de sua liberdade, parecem não ser suficiente, para que essa violência seja cessada, por isso que deveria ser investido dinheiro público em iniciativas que visam atender homens com algum tipo de distúrbio, ou que já tenha causado algum tipo de violência e agora queira se redimir, desta maneira as mulheres possam viver sem medo de seus parceiros, amigos ou familiares, assim havendo harmonia e igualdade para todos os cidadãos brasileiros.

REFERENCIAL TEÓRICO: Como referências bibliográficas, foram utilizadas obras especializadas na área do Direito Penal, na proteção das mulheres, seus direitos e garantias, abordando a melhor forma da aplicação das tutelas de urgência para uma mulher que sofreu qualquer tipo de violência, como ocorre na prática. O Luís Roberto Cavalieri defende em sua obra "Violência Doméstica e Familiar: Processo Penal Psicoeducativo" uma abordagem psicoeducativa no processo penal, focada em conter danos à vítima e reeducar o agressor, indo além da simples punição. Mariana Ferreira Marques em “Medidas protetivas de urgência na Lei Maria da Penha: garantias fundamentais das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.”

Fala do importante papel das medidas protetivas previstas na lei Maria da Penha, e sua aplicabilidade imediata Diante do risco à integridade física e como garante os direitos fundamentais das mulheres. O Artigo "Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil" publicado em 2019, serve como conscientização para os homens e mapeia iniciativas brasileiras que atuam com homens agressores por meio de grupos reflexivos, promovendo responsabilização e prevenção da reincidência, quanto a autora Clara Maria Roman em seu título "O machismo no banco dos réus" (2015) Faz crítica feminista à política criminal brasileira, questionando a eficácia das leis e a reprodução de estereótipos machistas no sistema de justiça, o qual muitas vezes não leva a vítima a sério, o que pode causar mais receio a vítima resolver denunciar seu agressor. O Artigo publicado no site da Defensoria de São Paulo intitulado de "Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres" (2004) Define diretrizes para prevenir a violência contra as mulheres residentes no Brasil, proteger vítimas e seus filhos e promover a igualdade de gênero. Muitos crimes de feminicídio ou violência contra a Mulher ocorrem quando o autor se encontra bêbado, e o Arilton Martins Fonseca em "Padrões de violência domiciliar e álcool" (2009) Aponta a grande relação entre o consumo de álcool e a violência doméstica, com dados de pesquisa nacional em 108 municípios. O site do TJPR em seu artigo “Impactos da Violência Doméstica na Saúde” Aborda um lado mais psicológico das vítimas mostrando os efeitos físicos e psicológicos da violência na saúde de mulheres e crianças, destacando a importância do acolhimento adequado. Patrícia Manente Melhem em "A coisificação da mulher" Discute como a objetificação da mulher reforça a cultura de violência e minimiza a responsabilização do agressor, e mostrando que em alguns casos o agressor, é solto e a mulher se encontra desamparada com o seu agressor a solta. “As ondas

feministas" de Diana Ribeiro Apresenta a evolução do feminismo no Brasil, destacando suas fases, conquistas e os desafios contemporâneos da luta por igualdade. Barbará M. Soares em sua obra "Enfrentando a Violência contra a Mulher" (2005): Serve como um manual com orientações práticas para profissionais no atendimento de vítimas, abordando estratégias de proteção e escuta qualificada, quando recebem uma vítima em estado fragilizado e como é a abordagem devida a ser realizada.

Em "A eficácia das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha." Da Mônica Maria Muniz dos Santos aborda a aplicação prática das medidas protetivas, e explora a atuação do judiciário e na sua eficácia prática dessas medidas no enfrentamento da violência doméstica. Utilizando o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a partir de dados oficiais como boletins de ocorrência e medidas protetivas, analisamos o crescimento da violência doméstica contra a mulher no Brasil. Somente no ano de 2023 houve 848.036 chamadas para o 190 por violência doméstica e 663.704 processos judiciais com pedidos de medidas protetivas, (Anuário Brasileiro de Segurança Pública).

METODOLOGIA: Para que fosse possível a elaboração deste trabalho, foi utilizado a abordagem dedutiva hipotética, partindo de diversos fundamentos gerais do ordenamento jurídico e de algumas teorias sobre tutela para analisar a aplicação das medidas protetivas de urgência no contexto da violência doméstica contra a mulher, ainda mais quando o assunto é a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Esta abordagem permitiu partir de premissas teóricas, para que fosse possível testar sua efetividade e a devida aplicação prática das medidas protetivas na vida das vítimas. Quanto aos métodos de procedimento utilizados, é usado de forma predominante o monográfico, sendo essencial para a delimitação do objeto de estudo e aprofundar na investigação mais detalhada sobre o assunto. com um aprofundamento do tema central, como este assunto reverbera em múltiplas dimensões, outro método bem utilizado é o comparativo, ao confrontar a aplicação prática das medidas protetivas em casos reais, sendo usado juntamente o método histórico, quando ocorre a contextualização quanto a evolução normativa da proteção à mulher em situação de violência. A técnica de pesquisa utilizada é em seu maior número a qualitativa, essa escolha se deu para que fosse possível uma análise mais interpretativa e crítica, permitindo o devido entendimento do fenômeno da violência doméstica, para além dos dados, buscando a aplicação na prática, com base em pesquisa bibliográfica e documental

para a elaboração deste resumo expandido, com destaque à proteção dos direitos fundamentais da mulher e o seu direito a vida, previsto em nossa Constituição em seu Artigo 5º, tendo sido utilizado como base do estudo diversas doutrinas especializada, artigos acadêmicos, livros e publicações, que versam sobre o Direito Penal, Constitucional e Processual no âmbito da violência e a devida efetividade das medidas protetivas e da atuação do Judiciário quando acionado em casos de violência doméstica contra a mulher.

A metodologia utilizada busca sustentar uma análise mais crítica e fundamentada em diversos estudos realizados, sobre o papel da tutela de urgência como instrumento jurídico de proteção, e sua suma importância para a prevenção de danos maiores à integridade física e psicológica da vítima, assim não afetando quando houver menor que presencie essa violência, buscando a compreensão da sua aplicação prática e teórica no ordenamento jurídico e quais as medidas que cabe ao Estado adotar para que haja uma presença ativa na execução de políticas públicas, garantir um maior investimento em casas de acolhimento, campanhas educativas e ações de conscientização. Também devendo ser tomado medidas educativas voltadas aos agressores, para que seja possível o rompimento do ciclo da violência, havendo o devido encaminhamento para um atendimento psicossocial, para que seja possível entender onde começou essa violência, buscando formas que não inclua a violência para resolução de problemas. Sendo tomado essas ações, teremos a divulgação de uma cultura de paz, equidade de gênero e respeito de forma geral para a sociedade.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: Com o desenvolvimento deste trabalho, espera-se alcançar uma análise crítica e aprofundada da importância, os benefícios e os desafios enfrentados com a instauração da LEI n° 11.340 de 07 de Agosto de 2006, e o seu grande impacto na sociedade feminina no Brasil, e a forma que o Poder Judiciário tem aplicado as medidas de urgência e os principais desafios que a sociedade deve enfrentar de forma conjunta para que haja a garantia efetiva desse direito conquistador pelas mulheres, não é um problema isolado somente das mulheres que sofrem a violência, é um problema que a sociedade como um todo, deve cuidar e lutar para que a taxa de violência doméstica contra a mulher diminua ou até mesmo chegue em um momento, que não haja mais esse problema na sociedade, mas, enquanto houver casos de violência doméstica contra a

mulher no Brasil, a mulher não pode de forma alguma se sentir desamparada e sozinha neste momento tão delicado.

Na sociedade brasileira, a violência de gênero, ocorre muitas vezes da construção cultural acerca do conceito de ‘’gênero’’ que estabelece qual o papel da mulher na sociedade, devendo cuidar dos filhos e zelar pelo lar, quanto ao homem deve ser o responsável pelo sustento da casa, o que muitas vezes ajuda a manter o modelo cultural patriarcal perante a sociedade. O estudo serve para demonstrar a suma importância que é discutir este caso em lugares públicos, redes sociais, televisões, para que haja uma conscientização cada vez maior, dando voz para mulheres vítimas de agressão em seus próprios lares. O trabalho aborda os principais mecanismos de enfrentamento à violência de gênero, oferecendo subsídios jurídicos que com a devida aprovação, possam server para a proteção das mulheres.

A falta de investimento do Estado, se torna um grande fator, contribuinte para o aumento da violência doméstica contra a mulher, pois muitas vezes não se é dado a importância total para os mecanismos de prevenção e proteção, a falta de delegacias especializadas a este tipo de crime, dificultando o acesso das vítimas para que seja possível adotar as medidas necessárias. Devendo ser adotado diversas ações estruturais que visam investir no combate à violência doméstica, criando linhas orçamentárias com o foco exclusivamente para programas que combatam à violência contra a mulher. Não sendo possível através deste trabalho alcançar uma conclusão geral deste problema, pois é algo que aflige a sociedade a muito tempo, e até que todo mundo se conscientize e todas as pessoas que possuem algum tipo de instinto ou pensamento que tenha como objetivo causar mal a alguém busque uma forma de tratamento e não chegue a cometer nenhum ato ilegal contra uma mulher em estado de vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS:

DUARTE, Luís Roberto Cavalieri, **Violência Doméstica e Familiar: Processo Penal Psicoeducativo**. São Paulo, SP, Almedina, 2022.

MARQUES, Mariana Ferreira. **Medidas protetivas de urgência na Lei Maria da Penha: garantias fundamentais das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.** Curitiba: Juruá Editora, 2019.

Nascimento, Marcos, e outros. **Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil.** In: Saúde soc., São Paulo, v. 28, no 1, p. 262-274, Mar. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo. php?script=sci_arttext&pid=S0104 12902019000100019&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09/04/2025.

BORGES, Clara Maria Roman e outro. O machismo no banco dos réus. Uma análise feminista crítica da política criminal brasileira de combate à violência contra a mulher. **Revista da faculdade de direito** – UFPR, Curitiba, vol. 60, n. 3, set./dez. 2015, p. 217-247.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, 2004. Recuperado de: https://www.defensoria.sp.def.br/ dpesp/Repositorio/41/Documentos/politica-nacionalenfrentamento-a-violen-cia-versao-final.pdf. Acesso em: 09/04/2025.

FONSECA, Arilton Martins, e outros. Padrões de violência domiciliar associada ao uso de álcool no Brasil. **Rev. Saúde Pública**. São Paulo. 2009.

Impactos da Violência Doméstica e Familiar na Saúde das Mulheres e das Crianças. TJPR. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/impactos-violencia-domestica>. Acesso em: 01/04/2025

MELHEM, Patrícia Manente e outra. A coisificação da mulher e o reforço da negação da vitimização: retorno à “lógica da honestidade”?. Editora PUCRS. Disponível em: https://editora.pucrs.br/anais/cienciascriminais/IV/43.pdf. Acesso em 04/04/2025

RIBEIRO, Diana, e outras. As ondas feministas: continuidades e descontinuidades no movimento feminista brasileiro. **Revista de Ciências Humanas e Sociais.**
Disponível em: https://revistas.ufob.edu.br/index.php/revistasul-sul/article/ download/780/989. Acesso em 04/04/2025.

SOARES, B. M. **Enfrentando a Violência contra a Mulher: orientações práticas para Profissionais e Voluntários (as).** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/ enfrentando_violencia.pdf Acesso em: 08/04/2025.

PIRES, Thayse Campos. **Medidas protetivas de urgência e sua efetividade na proteção da mulher vítima de violência doméstica**. São Paulo: Lumen Juris, 2020.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública / Fórum Brasileiro de Segurança Pública. – 1 (2006). – São Paulo: FBSP, 2024.

055 - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PRESCINDIBILIDADE DO LAUDO PERICIAL DIANTE DA PRESUNÇÃO DE VULNERABILIDADE

Pedro Rogério Vilela Ribeiro
Professor, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0006-7499-2120
https://lattes.cnpq.br/5254643543424489
pedro.ribeiro@fatecie.edu.br

Ketlin Caroline Quirina Ramos
Graduanda, Curso de Direito, UniFatecie.
Paranavaí– Paraná - Brasil
https://orcid.org/0009-0004-8026-0159
http://lattes.cnpq.br/8710693177186804
ramoscarolinequirino@gmail.com

RESUMO: O presente trabalho tenta-se compreender melhor a violência humana, especialmente, a violência voltada para a mulher. Importante ressaltar, que o fenômeno da violência faz parte da história da humanidade e suas múltiplas formas tem evoluído junto com a evolução da espécie humana. No seio familiar, a mulher tem sido subjugada, sofrendo de forma sistêmica com a violência. Na tentativa de equiparar as forças na relação homem e mulher leis foram criadas com o objetivo de proteger a mulher em todos os seus aspectos, o trabalho a seguir apresenta a Lei 11.340 de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes vítima de violência doméstica, sofrendo 2 tentativas de homicídio de seu marido na época, como uma das Leis criadas para a proteção da mulher. O presente estudo busca, também, demonstrar como a Lei Maria da Penha tornou dispensável a utilização do laudo pericial para comprovação de lesão corporal nos casos de violência doméstica contra a mulher, tendo em vista, a vulnerabilidade que a mulher que vivencia a violência doméstica se encontra. Para desenvolver o estudo foi utilizada a metodologia de pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo, com base em estudos bibliográficos a partir da análise da Lei Maria da Penha, do Código Penal, de doutrinadores e autores que debateram sobre os temas que serão apresentados.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Penal. Lei Maria da Penha. Proteção.

INTRODUÇÃO:

A violência tem apresentado índices cada vez mais alarmantes, em 2023 a cada 24h uma mulher sofria violência doméstica no Brasil, ano em que 3.181 mulheres foram vítimas de violência doméstica, um aumento de 22,04% em relação ao ano de 2022 (Campos, 2024), independente da forma que ela se apresenta, os danos gerados as vítimas e seus familiares são incomensuráveis, nesse cenário, a violência contra a mulher tem sido fortemente combatida, haja vista, a vulnerabilidade e a hipossuficiência da mulher vítima de violência doméstica, com o presente trabalho busca-se compreender melhor como se dá a violência contra a mulher.

O trabalho a seguir apresentará uma das leis criada com o objetivo de salvaguardar a mulher, levando em conta sua vulnerabilidade dentro do ambiente doméstico, destacando seu caráter inovador

e por buscar garantir a proteção e a dignidade da mulher, a Lei 11.340 de 2006, ou como ficou conhecida, Lei Maria da Penha, entendida como uma das leis mais completas quando se trata da proteção da mulher contra a violência doméstica.

O conceito de violência e os tipos de violência sofridos pela mulher, também serão abordados, como forma de entender melhor os tipos de violência contra a mulher, que inclui desde a violência física, que pode culminar com o feminícidio, até a violência moral, destacando a importância da aplicação das leis que cuidam da proteção, da segurança e do desenvolvimento da mulher em todos os espaços e aspectos.

Para que se tenha uma maior proteção contra a mulher, que sofre a violência, em geral, dentro do ambiente doméstico, uma das provas amplamente utilizada pelo Direito Penal, o laudo pericial se tornou dispensável quando se trata de violência doméstica contra a mulher, principalmente, porque a violência doméstica costuma acontecer no ambiente doméstico onde não há testemunhas capazes de denunciar as agressões.

Com o presente estudo pretende-se compreender que o conceito de vulnerabilidade da mulher, nos casos de violência doméstica tem a finalidade de atenuar as desigualdades presentes entre a vítima e o agressor, especialmente, levando-se em conta o vínculo que vítima e agressor possuem, o que acaba por dotar a mulher dessa vulnerabilidade, independente da questão de gênero, especialmente, por ser todos iguais perante a Constituição Federal de 1988, ou seja, a vulnerabilidade da mulher, é consequência do ambiente no qual ela está inserido, ou seja, no ambiente familiar, onde muitas vezes a mulher cria uma dependência financeira, emocional, e até mesmo, social com o agressor.

Este estudo visa compreender como o laudo pericial pode em muitos casos, ser fator decisivo para que se tenha o devido processo legal, demostrando, que nos casos de violência contra mulher se tornam elemento dispensável para as tomadas de decisões judiciais em virtude da vulnerabilidade que a Lei Maria da Penha dotou as mulheres vítimas de violência doméstica.

A compreensão da importância do laudo pericial para o Direito Penal, que será apresentada a seguir, destaca ainda mais a vulnerabilidade da mulher vítima de violência doméstica, pois sendo fator determinante para decisões judiciais em muitos casos envolvendo crimes contra a vida, para crimes de violência doméstica se torna, conforme será apresentado, algo dispensável.

REFERENCIAL TEÓRICO: A violência tem sido, em muitos casos, elemento constitutivo de crime, arts. 146, 157, 158 e outros do Código Penal, ou ainda, circunstância que qualifica um delito, arts. 150, § 1º, 163, parágrafo único etc. Julio Fabbrini Mirabete e Renato Fabbrini (2012) definem violência como o desenvolvimento de força física com o objetivo de vencer resistência real ou suposta, ou ainda, como a força material cometida contra uma pessoa. A violência contra a mulher pode ser definida como todo e qualquer ato lesivo que resulte em dano quer seja físico, psicológico, sexual ou patrimonial, motivado, principalmente, pelo gênero, a questão do gênero se apresenta como fator decisivo e determinante para que ocorra a violência, essa situação é decorrente da construção desigual do lugar que mulheres e homens ocupam nas sociedades (Rezende, 2025). Os tipos de violência contra a mulher são: física, qualquer ação que resulte em ofensa a integridade física ou a saúde corporal: as vias de fato, delito de lesão corporal, homicídio, aborto; psicológica, qualquer prejuízo a saúde psicológica e a autodeterminação: humilhação, constrangimento, isolamento, manipulação; sexual, qualquer atitude que possam limitar o pleno exercício dos direitos sexuais e/ou reprodutivos: estupro, aborto, prostituição; patrimonial, qualquer ação que possa ser configurada como retenção, subtração, destruição total ou parcial de itens pertencentes a mulher; e, moral, atos ou palavras que se enquadrem como calunia, injúria e difamação (Cavalcanti, 2008). Para o Direito Penal o laudo pericial, é uma das formas de se comprovar que o crime contra a integridade física de uma pessoa ocorreu, entretanto, diante da realidade da violência doméstica contra a mulher, o Direito Penal, através da Lei Maria da Penha tornou dispensável esse mecanismo, levando-se em conta que a violência contra a mulher ocorre, na maioria das vezes, sem testemunhas, portanto, a palavra da vítima, somada com os outros elementos do processo são suficientes para a comprovação da violência. O termo perícia, tem origem no latim *peritia*, definido, segundo Fernando Capes (2012), utilizado como meio de prova, através de um exame elaborado por pessoa dotada de conhecimentos técnicos e formação específicas sobre os fatos necessários para o deslinde da causa. Guilherme de Souza Nucci (2009, p. 46) define perícia como “o exame de alguma coisa ou de alguém realizado por técnicos ou especialistas, em determinados assuntos, que podem fazer afirmações ou extrair conclusões pertinentes ao processo penal”. O exame de corpo de delito é uma das formas de prova pericial, pode ser realizado de forma direita e indireta, nessa, os peritos utilizam informes, dados e elementos fornecidos por terceiros e

naquela os peritos tem contato sem intermediário e de forma direta com o objeto a ser analisado, após realizada a perícia os peritos formam um laudo pericial, que deve ser detalhado e informativo, para que o destinatário do laudo, o Juiz, posso entender os termos e a linguagem apresentados pelo perito (Nucci, 2009). O corpo de delito, *corpus delicti*, é o conjunto de materiais ou elementos exteriores de uma infração criminal, Jose Carlo Gonçalves de Aquino e Jose Renato Nalini (2009) ensinam que a maior parte dos doutrinadores entendem ser o corpo de delito imprescindível. Em que pese a importância do laudo pericial para o Direito Penal em casos de violência contra a mulher ficou dotado de prescindibilidade, devido a flagrante situação de vulnerabilidade da mulher vítima de violência doméstica em relação ao seu agressor (Calvacanti, 2008). Sendo assim, diversos julgados e acórdãos determinaram a prescidibilidade do laudo pericial nos casos de violência doméstica, a exemplo do Acórdão 1971678, relator Asiel Henrique de Sousa, que decretou o exame de corpo de delito no contexto de lesão corporal no âmbito familiar como não sendo imprescindível, tendo em vista a vulnerabilidade da mulher.

METODOLOGIA: A definição da metodologia de pesquisa para o desenvolvimento de uma pesquisa cientifica é essencial para se traçar os parâmetros a serem seguidos, diante disso, a pesquisa bibliográfica foi a forma de pesquisa escolhida para a compreensão do fenômeno da violência doméstica contra a mulher, sua vulnerabilidade e a prescindibilidade do laudo pericial, em decorrência de tal vulnerabilidade. No entendimento de Maria Margarete de Andrade (2010) a pesquisa bibliográfica é fundamenta para os cursos de graduação, pois constitui o primeiro passo para todas as demais atividades acadêmicas, não importa qual seja o tipo de pesquisa que se pretenda, sempre terá como premissa a pesquisa bibliográfica. A resolução de um problema, na pesquisa bibliográfica se dá através de referenciais teóricos publicados, por meio da análise e discussão de diversas contribuições científicas, trazendo subsídios para o conhecimento do assunto que foi estudo, levando-se em conta o enfoque ou a perspectiva abordado para o desenvolvimento do tema apresentado, explica Vera Regina Casari Boccato (2006), destacando ainda, que é preciso necessariamente que o pesquisador faça um planejamento sistemático do processo de pesquisa, desde a definição da temática, até a forma como vai desenvolver e divulgar o estudo, assim como, a construção do trabalho. Para a elaboração do presente estudo buscou-se a definição dada pelo legislador aos tipos de violência, de modo especial,

baseados no Direito Penal, sua aplicabilidade no caso de violência doméstica contra a mulher, através da compreensão do enfoque de vulnerabilidade que a Lei Maria da Penha dotou a mulher vítima de violência doméstica, além do mais, diversos autores com textos consagrados sobre a violência doméstica, sobre a vulnerabilidade e também, sobre o conceito de laudo pericial foram estudados de forma a contribuir para a elaboração do texto apresentado. Antonio Joaquim Severino (2007) define a pesquisa bibliográfica como o levantamento ou revisão de obras publicadas que tratam do tema abordado de forma que possam direcionar o estudo científico, esse levantamento se realiza com a leitura de registros disponível, como livros, artigos, teses, etc, decorrentes de pesquisas anteriores, tornando-se fontes do tema que está sendo trabalhado. Portanto, o presente estudo partindo da análise de fontes bibliográficas, através das legislações, livros, artigos que tratam dos temas abordados no presente estudo buscam desenvolver um conhecimento científico acerca dos tópicos apresentados. A pesquisa bibliográfica utilizada neste estudo possui caráter qualitativo, pois faz uma análise interpretativa dos textos estudados, de maneira a identificar e conceituar os temas que se propôs a analisar e definir, permitindo o desenvolvimento da problemática apresentada.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: A violência doméstica contra a mulher é uma realidade cruel e com fortes raízes históricas, alicerçada na construção patriarcal da sociedade contemporânea, desta forma, o presente estudo apresentou os principais e determinantes conceitos que se tem com relação a violência, destacando as múltiplas formas de violência doméstica sofrida pelas mulheres. Mereceu destaque a forma especial que a Lei Maria da Penha definiu as diferentes formas de violência, por ser, este diploma legal, na atualidade, o que mais consegue proteger a mulher contra os diversos tipos de violência. Foi apresentado que a violência doméstica não diz respeito exclusivamente a violência física, como os atentados sofridos por Maria da Penha Maia Fernandes, que emprestou seu nome para a Lei 11.340 de 2006, mas também, envolve a violência psicológica, a violência moral, a violência patrimonial, todas esses tipos de violência trazem as vítimas graves consequências para o desenvolvimento da sua personalidade e para o pleno exercícios dos seus direitos. Outra característica de grande importância que a Lei Maria da Penha trouxe para a proteção da mulher vítima de violência doméstica foi a presunção de vulnerabilidade. Por vezes, a mulher vítima de violência doméstica tem grande dificuldade em procurar ajuda e em denunciar a violência que está

sofrendo, nesse contexto, existe a necessidade de que se obtenha dados ocultos que precisam ser revelados, isso será possível através da subnotificação. Essa situação pode ser decorrente do fato de a própria vítima se recusar a reconhecer a violência que vem sofrendo por medo do seu agressor, além de temer uma possível retaliação, somados ao sentimento de desamparo que as vítimas possuem (Ferreira; Morais, 2020).No presente estudo, pontuou-se que a presunção de vulnerabilidade trazida pela Lei citada não diz respeito a questão de gênero, não se trata de ser vulnerável apenas e tão somente por ser mulher, mas por ser mulher que sofre ou sofreu violência dentro do seio familiar, dentro de sua própria casa, em que vítima e agressor possuem uma relação de extrema proximidade afetiva, muitas vítimas são, inclusive, obrigadas a continuar convivendo com o seu agressor, tendo em vista sua dependência em relação a este, quer seja financeira, quer seja emocional. Essa vulnerabilidade tornou-se conceito essencial para que as mulheres vítimas de violência doméstica possam ser protegidas, pois diante da situação de violência doméstica, em crimes de atentado contra a vida destas mulheres o laudo pericial se torna dispensável, ou seja, existe uma presunção de que a mulher vítima de violência doméstica não precisa comprovar por meio técnicos a violência sofrida, especialmente, levando-se em conta, que na maioria dos casos, a violência doméstica contra a mulher não tem testemunhas, ocorrem dentro da própria casa, cometida por aquele que supostamente deveria protegê-la e garantir sua integridade física e emocional. O laudo pericial foi definido no decorrer do presente trabalho como um meio técnico que segue padrões rigorosos para sua confecção, sendo elemento primordial para decisões judiciais que envolvam atentados contra a vida, contudo, como bem demonstrado neste trabalho, a vulnerabilidade que se encontra a mulher vítima de violência doméstica tornou o laudo pericial prescindível para as decisões judiciais que buscam proteger a mulher que sofreu violência doméstica e punir o seu agressor.

REFERÊNCIAS:

AQUINO, Jose Carlo Gonçalves de; NALINI, Jose Renato. **Manual do Processo Penal**. 4ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

ANDRADE, Maria Margarete de. **Introdução à metodologia do trabalho científico:** elaboração de trabalhos na graduação. São Paulo, SP: Atlas, 2010.

BOCCATO, Vera Regina Casari. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Revista Odontológica**. Universidade da Cidade São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.

BRASIL. **Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. **Lei Nº 11.340, De 7 De Agosto De 2006**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 01 abr. 2025.

CAMPO, Ana Cristina. A cada 24 horas, ao menos oito mulheres são vítimas de violência. **AgênciaBrasil**. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-03/cada-24-horas-ao-menos-oito-mulheres-s%C3%A3o-vitimas-de-violencia. Acesso em 12 abr. 2025.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal.** 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica contra a mulher no brasil:** análise da lei "Maria da Penha", n. 11.340/06. 2ª ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2008.

FERREIRA, Ícaro Argolo; MORAES, Sara Santos. **Subnotificação e Lei Maria da Penha**: o registro como instrumento para o enfrentamento dos casos de violência doméstica contra mulher considerando o anuário brasileiro de segurança pública (2019). Disponível em: file:///C:/Users/Fran/Downloads/mmotabrasil,+Publico+Privado+37-11.pdf. Acesso em: 12 abr. 2025.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato. **Manual de direito penal**. V. 2. 29. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza**. Provas no processo penal.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

REZENDE, Milka de Oliveira. **"Violência contra a mulher";** Brasil Escola. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm. Acesso em 03 de abril de 2025.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez, 2007.

056 - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: TIPIFICANDO A CONDUTA HUMANA

Camila Virissimo Rodrigues da Silva
Orientadora, Mestre; Docente do Curso de Direito da UNIFATECIE
Paranavaí – Paraná - Brasil
camila.moreira@fatecie.edu.br
https://lattes.cnpq.br/8591500782530359
https://orcid.org/0009-0000-3911-9699

Gabriela de Souza Guimarães
Graduanda, Unifatecie.
Cidade Gaúcha- Paraná- Brasil
https://orcid.org/0009-0006-9316-6385
http://lattes.cnpq.br/5964625517023492
gabrielaguimaraes09g@gmail.com

RESUMO: Esta pesquisa tem como objetivo tipificar as ações humanas que são contra a segurança ou igualdade por se tratar de uma mulher. A pesquisa utiliza a metodologia dedutiva, o objetivo de apresentar diferentes perspectivas e debates sobre o tema, utilizando doutrina, artigo científico, jurisprudência e legislação. O estudo tem como foco a gestão da relação humana e a responsabilidade social, bem como a erradicação da discriminação baseada no sexo. Além das questões legais e éticas, a pesquisa considera o impacto do estigma social que perpetua a desigualdade de gênero. O objetivo geral do projeto é contribuir para uma sociedade mais equitativa, eliminando o estigma de menosprezo contra as mulheres, desenvolvendo de forma efetiva a proteção contra a violência doméstica. Para isso, estabelece-se como objetivo específico analisar as relações humanas e a busca de igualdade para as vítimas de violência. Investigar práticas e diretrizes para investigação precoce da violência doméstica e garantir a correta aplicação da lei Maria da Penha em cada caso em concreto. Conclui-se que a abordagem do tema não se deve limitar apenas à tipificação das condutas criminosas, mas também considerar a análise individualizada de cada caso, evitando falsas imputações e assegurando a efetividade da medida protetiva quando necessária.

PALAVRAS-CHAVE: Igualdade. Maria da Penha. Vítima.

INTRODUÇÃO:

As relações entre os seres humanos têm sido objeto de crescente interesse nos últimos anos, especialmente no contexto da criminologia e na aplicação da medida protetiva, que, ainda com toda a sua expansão, não garante à vítima de violência doméstica a segurança devida. Diante das demandas por responsabilidade social e da crescente conscientização sobre questões éticas, a promoção e proteção dos direitos destas vítimas têm se tornado pauta fundamental, caracterizando sua incapacidade de proteção e buscando a quebra de raízes patriarcais. Tendo em vista que, desde a criação de um ser humano, o que ele contribui para uma sociedade mais justa e igualitária é um dos

fatores enraizados dentro do âmbito doméstico, que, se não regulados ou ensinados, podem acarretar em possíveis vítimas de violência doméstica, ou até mesmo em agressores com comportamentos arcaicos, que consideram o sexo feminino como “vulnerável”, mas não de uma maneira boa, e sim como fáceis de manipular e domesticá-las, através do medo.

A temática das vítimas em situações que são negligenciadas quanto aos seus direitos humanos, com enfoque na promoção de uma segurança digna e igualitária para o sexo feminino, na gestão do relacionamento entre os sexos e suas comunidades de influência, bem como na responsabilidade social e do Estado. Este tema engloba não apenas as questões legais e éticas, mas também os impactos sociais causados às vítimas de violência ou aos acusados por ela, como em casos de síndrome da mulher de Potifar. A relevância do tema violência contra a mulher reside na necessidade de conciliar a busca por um mundo mais igualitário e, com isso, o respeito aos direitos fundamentais das mulheres ou pessoas vulneráveis em comunidades afetadas pelas atitudes humanas como um todo.

Além disso, a reputação e a imagem de menosprezo pelo sexo feminino são questões cada vez mais ligadas às práticas sociais, o que implica em considerar os direitos humanos como parte integrante da busca em assegurar medidas seguras para garantir à vítima de violência sua segurança. Segundo a ONU - Organização das Nações Unidas, os direitos das mulheres são alguns dos direitos das mulheres: Direito à vida; Direito à liberdade e à segurança pessoal; Direito à privacidade.

O objetivo geral desta pesquisa é investigar a responsabilidade do Estado, no viés da sociedade, em como podem gerar medidas eficazes, compreendendo e respeitando os direitos humanos em suas atividades diárias. Para alcançar esse objetivo, propõe-se o desenvolvimento do estudo de alguns temas. Analisar a relação entre os seres humanos, destacando a importância histórica e contemporânea desses direitos no contexto de desigualdade de gênero. Investigar como a lei tem se aplicado em relação à proteção e prevenção da violência doméstica. E, além disso, o preparo devido dos agentes judiciários em perceber a real intenção da mulher e lhe orientar sobre os impactos de suas imputações caluniosas.

Por meio de pesquisa, pode-se falar em avanços que tendem a proteger a vítima de seu agressor. Ocorre que, ao abordar este tema, principalmente em conceder medidas protetivas a

mulheres sem justa causa: materialidade e autoria, apenas presumindo pela vulnerabilidade da mulher, como prevê (info 803 STJ), podemos dar às mesmas “um prato cheio para falsas acusações”.

Diante deste viés, pode-se citar a síndrome da mulher de Potifar (oriunda de uma história e personagem bíblico, e relatada pela criminologia) - atribuir falso crime a um homem, como maneira de vingança. Ou seja, muitas mulheres que se consideram vítimas, ou como de costume querem “assustar” seus pares, levam toda a movimentação do poder judiciário como se fosse brincadeira. Momento em que a pessoa que realmente precisa pode ter seu direito a atendimento menosprezado, visto como de costume os servidores estarem fartos de mover o poder judiciário para proteger, e minutos depois terem que cancelar toda a operação por escolha da vítima.

Nessa sistemática, sabe-se que as reais vítimas não encontram a proteção devida, conforme escrito em lei. Muitas vezes essas vítimas sofrem de violência emocional e financeira, não deixando brechas para agir o poder judiciário. Além disso, denota-se a falta de preparação dos funcionários públicos, bem como falta de investimento do Estado como apoio as reais vítimas de violência doméstica.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Conforme trouxe a autora Alessandra Caligiuri Calabresi Pinto, em sua busca de resultados alcançados desde a antiguidade, com a comparação dos mesmos para a realidade dos dias atuais. Tais marcos deixam o legado de força de tantas outras mulheres, que por sua vez, lutavam por suas emancipações. Compreendendo isso, a autora inclusive alerta os riscos que aconteceram ao ter tardança em reconhecer o sexo feminino, como um ser, apto de vontade, direitos e deveres, e acima de tudo, em busca de respeito e igualdade entre os sexos. Em doutrina, ainda explicou sobre o movimento do feminismo que teve origem na Europa e se evidenciou com maior relevância na França, movimento este que ocorreu no século XIX e inseriu a mulher no âmbito do trabalho (Pinto, 2020, p.78

> Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem,

> ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria).

Conforme o artigo 7 da lei 11.340, em resumo, define que existem vários tipos de violência doméstica. Exemplos como: violência física, psicológica, patrimonial, sexual e moral.

> A trajetória pela libertação no Brasil em relação à luta das mulheres, embora tenha resultados significativos, ainda se encontra em constante evolução. A história tem marcos fundamentais para se tratar da gravidade do movimento de luta para a libertação das mulheres. Buscando, com esses momentos, atingir a coletividade, despertando interesse e consciência coletiva no que envolve a problemática acerca das questões de gênero. Deixando claro que o movimento não se limita apenas ao gênero, mas se embasa na concepção de uma sociedade mais equitativa (Pinto, 2020, p.80).
> E como forma de buscar soluções para esse aparente conflito, a criminologia feminista, ao defender os interesses e proteção das mulheres, parece se aproximar do Direito Penal. Assim, a importância da efetiva tutela penal desponta como um relevante mecanismo de reafirmação de direitos e de proteção para as vítimas de violência (Messa,2023, p.94).

Segundo a jurisprudência, o deferimento de medidas protetivas deve estar ligado ao perigo de dano e sua urgência, ou seja, deve ser provida a medida somente a quem precisa, tendo que demonstrar a sua necessidade.

> Apelação criminal - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVAS DA SITUAÇÃO DE RISCO - REVOGAÇÃO - NECESSIDADE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO - A

> medida protetiva prevista na Lei n.º 11.340/06 - Lei Maria da Penha – é medida de natureza excepcional, de caráter administrativo-penal, exigindo, para sua aplicação, a presença dos requisitos da urgência e perigo de dano - O deferimento de medidas protetivas está condicionado à demonstração de sua efetiva urgência, necessidade, preventividade, provisoriedade e instrumentalidade - Não havendo, no presente caso, nenhum fato que indique risco à integridade física e/ou psicológica da vítima, não há que se falar em imposição de medida protetiva.
> (TJ-RO - APL: XXXXX20208220002 RO XXXXX-19 .2020.822.0002, Data de Julgamento: 03/03/2021, Data de Publicação: 16/03/2021)

Segundo o autor Guilherme Nucci: Desde o nascimento, o ser humano inicia sua jornada, onde se inicia a manifestação de vontades, desejos e seu temperamento. Ocorre que todo o comportamento herdado vem de questões genéticas herdadas pelos seus genitores.(Nucci, Guilherme, 2021, p.210)

Diante de todo o crescimento, se estabelece a estrutura familiar, com os genitores ou pessoas responsáveis pela sobrevivência do ente menor. Por isso, mediante ao seu amadurecimento, crescimento físico e mental, essa jornada que estabelece interações com os familiares tende a ser compreendida e refeita pelo menor. Como forma de demonstrar o que se aprendeu dentro do ambiente familiar. Diante desta percepção, é imprescindível que a criança aprenda boas maneiras, bem como tenha um lar afetuoso, entendendo que ela mesma irá reproduzir tais comportamentos em seu convívio em sociedade, como por exemplo em ambientes estudantis. Além de carregar a bagagem comportamental herdada, ainda começa a entender com mais precisão como manifestar suas vontades, interesses e até mesmo seus costumes (Nucci, Guilherme, 2021, p.210).

> No que tange à legislação, abordou-se a aplicabilidade da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), destacando a modificação que tornou desnecessária a representação da vítima para a concessão de medidas protetivas, caracterizando-se, assim, como ação penal pública incondicionada. Ademais, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula informativa n.º 803), a vulnerabilidade da mulher é presumida. Com a recente atualização da referida legislação, a vítima não necessita mais apresentar provas para requerer medidas protetivas, o que reforça a necessidade de um processo que assegure o contraditório e a ampla defesa, considerando que falsas denúncias também são uma realidade. Dessa forma, o investigado deve ser devidamente intimado para apresentar sua defesa, garantindo-se o devido processo legal (Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

METODOLOGIA:

Para a realização da pesquisa, é imprescindível analisar dados básicos sobre a quantidade de mulheres que sofreram ou sofrem algum tipo de violência doméstica, que por muitas vezes não têm o

conhecimento do que se enquadra dentro da (Lei 11.340, de 2006). Além disso, tendem a temer a opressão de seus agressores, além de seus familiares e a comunidade em si. Tal lei foi nomeada pelo nome Maria da Penha, em homenagem a MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES.

Para se tratar da presente pesquisa, teve-se que adotar uma abordagem qualitativa, com ênfase na pesquisa bibliográfica como principal método de investigação para compreender os fenômenos e não apenas quantificá-los. Por meio da revisão de literatura, analisou-se a evolução da violência doméstica ao longo do tempo, constatando-se que, apesar dos avanços legislativos, a efetividade das medidas de proteção ainda apresenta desafios.

A pesquisa tem como objetivo demonstrar e analisar a constante evolução nos direitos das vítimas, os quais parecem não ser algo consolidado dentro do viés da sociedade, tendo em vista a perspectiva humana de desclassificar e respeitar a lei positivada. Além disso, utilizou-se a metodologia dedutiva, por meio da qual foram examinadas diferentes doutrinas, jurisprudências, legislações, reportagens e artigos científicos, permitindo a construção de um panorama abrangente sobre o tema. Levando em consideração sociedades arcaicas e a perpétua sociedade machista, ainda no século atual.

O estudo não delimita-se à vitimização da mulher, mas também considera a necessidade de uma análise cautelosa das acusações, uma vez que, em relações humanas, podem ocorrer imputações infundadas. Para que, diante disso, a sociedade entenda a gravidade de seus atos, tanto ao agressor que desrespeita a norma penal, quanto para a mulher que acusa, sem que sejam verdadeiras as suas alegações. Tendo ideia de seus atos, a problemática de superlotar o judiciário tende a abaixar cada vez mais seus números.

Denotando que, em casos concretos, essas imputações infundadas podem acarretar problemas gravíssimos para o acusado, não somente se limitando à figura do acusado, mas à sua família e sua imagem perante a sociedade. O que pode ser prejudicial à sua saúde física e mental, também ao desempenho no trabalho e à sua perspectiva de vida. Vivendo em uma sociedade preconceituosa que não considera a hipótese de ressocializar o acusado, como deveria, a imagem criada por uma falsa acusação pode se perpetuar por muito tempo, o que demostra certa calamidade do poder público em não aumentar sua agilidade e promover programas sociais, com o intuito de explicar e acolher o acusado na sociedade.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Segundo a ONU - Organização das Nações Unidas, alguns dos direitos das mulheres: Direito à vida; Direito à liberdade e à segurança pessoal; Direito à privacidade. São problemas discutidos na presente pesquisa.

As vítimas de violência passam pela quebra dos direitos regulados pela ONU (Organização das Nações Unidas), e por isso veio a necessidade de implementação de uma norma que coibisse na prática tal violência. Ocorre que, na prática, ainda que com toda a sua evolução, a aplicação de medidas protetivas mostra seus prós e contras. Que o maior destes casos é a revolta masculina em dizer que “TODAS” as leis são voltadas às mulheres. Quando, na verdade, estamos lidando com seres humanos diferenciados apenas por suas vulnerabilidades.

Contudo, ao analisar a maioria dos casos, o erro em não pedir provas para conceder medidas, ainda que depois ofereça oportunidade de defesa ao acusado, é de se levar em conta toda a movimentação em abrir um boletim, acionar o Ministério Público e o Magistrado, para conceder ou realizar o pedido da medida. Além disso, pode-se sugerir que o judiciário deve começar a olhar e a imputar crimes contra denúncias caluniosas, de maneira que tal lei, que fornece medidas sem prova, deveria ser considerada totalmente inconstitucional, visto que o mínimo para denunciar alguém deveria ser a justa causa: materialidade e autoria. A problemática maior em ocupar o judiciário sem a intenção de se proteger e sim prejudicar o outro é que, para as reais vítimas, a justiça se demonstra morosa, inacessível e, por muitas vezes, parece inválida.

Diante de toda a estrutura, é necessário que o poder judiciário analise com cautela cada caso concreto. Indagando a suposta vítima sobre seu real interesse e lhe orientando sobre possíveis penalidades, visto que, além da possibilidade de ser denunciado, o acusado tende a virar “chacota” no lugar em que vive. Além de ser obrigado a respeitar e cumprir medidas impostas, como, por exemplo, em nova aceitação do Senado, o uso da tornozeleira eletrônica.

Portanto, com menos processos sem necessidade, o governo, junto a todos os órgãos responsáveis, deve investir na capacitação de seus agentes para lidar com cada situação e, além disso, dar real seguimento ao que diz a lei, como por exemplo, ficarem mais atentos em atenderem ao botão do pânico, ou até mesmo a ocorrências, para que assim consiga se evitar casos de feminicídio e

quebra de medidas protetivas. Com isso, vê-se benefício para a sociedade, para a vítima em ter seus direitos garantidos, para o acusado se for denunciado injustamente, e para a população carcerária que teria uma diminuição de presos por descumprimento.

REFERÊNCIAS:

BERNARDES, Emilly Pereira. COSTA, Yohana Caroline. Serviço Social Em Delegacias Especializadas De Atendimento À Mulher E O Desafio Do Feminicídio No Brasil: **Uma Análise Crítica Da Ineficácia Das Medidas Protetivas**. Revista Direito, vol. 28, n. 128, p, 1-19, nov, 2023. Disponível em: https://revistaft.com.br/servico-social-em-delegacias-especializadas-de-atendimento-a-mulher-e-o-desafio-do-feminicidio-no-brasil-uma-analise-critica-da-ineficacia-das-medidas-protetivas/.

CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios na Implementação da Lei Maria da Penha. Revista DireitoGv, São Paulo, vol. 11, n. 2, p. 391-406, jul/dez, 2015. Disponível em:https://www.scielo.br/j/rdgv/a/gMFCnKzQdJzX3hLvv7pPdKf/?format=pdf&lang=pt. Acessoem: 19 abr. 2024.

FERREIRA, Cecilia da Silva Ribeira. A violência Doméstica Contra a Mulher e os Desafios da Aplicação das Medidas Protetivas, 2021. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-violencia-domestica-contra-a-mulher-e-os-desafios-da-aplicacao-das-medidas-protetivas/1247961090..

MESSA, Ana F.; CALHEIROS, Maria Clara da C. **Violência contra a Mulher**. São Paulo: Almedina, 2023. E-book. p.107. ISBN 9786556279381. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556279381/.

NUCCI, Guilherme de S. **Curso de Direito Penal** - Vol.2 - 8ª Edição 2024. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book. p.IX. ISBN 9786559649242. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559649242/.

NUCCI, Guilherme de S. **Criminologia -** 1ª Edição 2021. Rio de Janeiro: Forense, 2021. E-book. p.23. ISBN 9786559641437. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559641437/..

JESUS, Damásio Evangelista de. Violência **contra a mulher: aspectos criminais da Lei n.11.340/2006**, 2ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502616028. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502616028/

JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano D.; FIGUEIREDO, Maria Patrícia V. **Manual de Direito Penal: Parte Geral** - 10ª Edição 2024. 10. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.i. ISBN

9788553620111. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553620111/.

PINTO, Alessandra Caligiuri C. **Direitos das Mulheres**. São Paulo: Almedina Brasil, 2020. E-book. p.258. ISBN 9786556271248. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556271248/.

(TJ-RO – Apelação Criminal: XXXXX-19.2020.822.0002 RORAÍMA, Data de Julgamento: 03/03/2021, 13ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 16/03/2021). Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ro/1185356427. Acesso em: 16 abr. 2025.

057 - VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA NO AMBIENTE DOMÉSTICO: O IMPACTO INVISÍVEL NO BEM-ESTAR

Vania Coutinho
Acadêmica, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
Vaniacoutinho7@hotmail.com

Isadora Cavalheiro Vieira
Acadêmica, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
icavalheirovieira@gmail.com

Mylene Manfrinato Dos Reis Amaro
Doutor, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil

RESUMO:

A Lei Maria da Penha, criada em 2006, foi um marco no combate à violência doméstica no Brasil, e, ao longo dos anos, ela tem evoluído de várias maneiras, visando proteger melhor as mulheres e punir os agressores de forma mais eficaz. Entretanto, apesar de ser este considerado um importante avanço, os crimes de violência contra a mulher crescem absurdamente dia após dia. As formas de agressões são complexas, não ocorrem isoladas umas das outras e têm graves consequências para as vítimas. Neste contexto, a violência psicológica no ambiente doméstico é uma das formas mais destrutivas de abuso, que muitas vezes, passa despercebida, tanto pelas vítimas quanto pela sociedade em geral. É preciso entender porque esse crime é o menos denunciado, e quais os fatores que levam a sociedade a frequentemente minimizar ou não reconhecer a gravidade desse tipo de violência. Este estudo busca explorar os efeitos da violência psicológica e a importância das políticas públicas para ajudar as vítimas a romper o ciclo de abuso emocional.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Penal. Lei Maria da Penha. Violência psicológica. Violência doméstica.

INTRODUÇÃO:

A violência psicológica contra a mulher é um grave problema social que tem sérias consequências na vida de quem se torna vítima. Ela envolve uma série de comportamentos abusivos que visam manipular, controlar e desestabilizar emocionalmente a mulher, muitas vezes de forma

invisível. Esse tipo de violência ocorre em diversas situações de convivência, onde a mulher é vítima de agressões verbais, humilhações, chantagens emocionais, ameaças e isolamento social, e ocorre frequentemente dentro do lar, onde se deveria existir um ambiente seguro e acolhedor.

O foco do presente estudo é ressaltar os danos sofridos pelas mulheres, visto que a violência psicológica pode ter consequências irreversíveis na vida de qualquer pessoa, afetando sua saúde mental, autoestima e bem-estar geral, pois em muitos casos, a vítima não reconhece que está sendo abusada ou tem dificuldades para denunciar, devido há muitos fatores como a manipulação emocional do agressor e à falta de apoio social.

REFERENCIAL TEÓRICO:

A Lei de nº 11.340 de 2006, Lei Maria da Penha, em seu Art. 5º, considera a violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero de modo a causar e morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (BRASIL, 2006). Esta mesma lei considera a violência psicológica como uma das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher e, em seu art. 7º, inciso II.

No Brasil, a Lei Maria da Penha tem sido um instrumento importante para a proteção das mulheres. Ela oferece medidas protetivas, como o afastamento do agressor e a proibição de contato, e tem sido eficaz no combate à violência física e sexual.

Ocorre que, a violência psicológica é, muitas vezes, sutil. No início, as atitudes podem se confundir com um afeto excessivo, ocorrendo dentro de casa e, geralmente, o agressor é o companheiro da vítima. O vínculo afetivo existente entre a vítima e o agressor contribui para que as agressões sejam confundidas com relações conflituais passionais corriqueiras. Desse modo, o dano psíquico é utilizado como uma ferramenta de controle utilizada com o intuito de manipular a vítima a ponto de retirar dela toda a sua autonomia (CUNHA, 2021).

Essas mulheres vivem na condição de ameaça e, por isso, desistem de continuar no processo contra o autor do crime, além da falsa esperança de se evitar novas ocorrências de agressões, muito embora o ciclo persista na grande maioria das vezes (BRASIL, 2011).

Os danos emocionais resultantes desse tipo de violência são frequentemente minimizados e negligenciados, pois a mulher pode ter dificuldade em identificar o abuso ou temer que sua palavra seja desacreditada. Além disso, a sociedade frequentemente minimiza ou não reconhece a gravidade desse tipo de violência (CAPEZ, 2012).

A doutrinadora Maria Berenice Dias (2007) constata que a violência psicológica é o tipo de violência mais recorrente e possivelmente seja a menos denunciada. Na maioria das vezes a agredida não percebe que agressões verbais, silêncios demasiados, tensões no lar, manipulações de atos e desejos da vítima, constituem violência e necessitam sim ser denunciados.

Noutro ponto, o dano psíquico pode estar ligado à ideia de lesão e traumas à *psique* do sujeito, bem como às consequências que dele decorrem.

É preciso ainda considerar que, diferente do crime de lesão corporal que geralmente deixa vestígios, a violência psicológica demanda uma comprovação diferente, como por exemplo a adição da prova testemunhal para que se reconheça a situação de agressão.

O professor Rogério Sanches da Cunha (2021) argumenta, ao tratar da dispensabilidade de laudo técnico que comprove os danos psicológicos que “A prova do resultado pode ser feita pelo depoimento da ofendida, por depoimentos de testemunhas, relatórios de atendimento médico, relatórios psicológicos ou outros elementos que demonstrem o impacto do crime para o pleno desenvolvimento da mulher”.

Ainda, o uso da tecnologia pode ser uma ferramenta a ser utilizada em favor da vítima, que pode realizar gravações de áudio ou vídeo, que registrem e gravem interações em que o agressor demonstre comportamento abusivo. Também, mensagens de texto, e-mails e registros digitais podem ser apresentados como prova.

Compete ao Estado-investigação, pela atuação da Autoridade Policial e de seus agentes policiais, carrear elementos probatórios e informativos para demonstrar e comprovar a autoria, a materialidade delitiva e suas circunstâncias, seja em sede de detenção flagrancial, seja no curso das investigações policiais (CAMPOS, 2007).

Infelizmente, existe a culpa, a vergonha e o medo de tornar público no meio social um comportamento pelo qual se sentem tão degradadas. Nesse sentido, expor a situação da violência é, de todo modo, reviver as feridas causadas. Soma-se a isso a dependência emocional e a dependência financeira, que são os maiores impeditivos da denúncia (PIMENTEL, 2011).

METODOLOGIA:

A presente pesquisa adota o método hipotético-dedutivo, que parte da formulação de hipóteses baseadas em uma problemática previamente identificada — neste caso, a violência doméstica de natureza psicológica contra a mulher — e busca confirmar ou refutar tais hipóteses a partir de dados e informações extraídos de fontes teóricas e documentais. Este método é especialmente eficaz quando se pretende analisar fenômenos sociais complexos à luz de teorias consolidadas, como é o caso da violência de gênero, cuja compreensão exige uma abordagem crítica, multidisciplinar e fundamentada.

A técnica de pesquisa utilizada foi a bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada por meio da análise de livros, artigos acadêmicos, teses, dissertações e publicações científicas voltadas ao estudo da violência doméstica, do direito das mulheres, da psicologia social, da criminologia e da sociologia jurídica. O intuito foi reunir os principais conceitos, fundamentos teóricos e abordagens sobre a violência psicológica contra a mulher, compreendendo suas causas, manifestações e consequências, além de examinar as formas de enfrentamento propostas por estudiosos e pesquisadores da área.

Já a pesquisa documental consistiu na análise de leis, normativas, relatórios institucionais, dados estatísticos e documentos oficiais emitidos por órgãos públicos e entidades de proteção aos direitos das mulheres, como a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), boletins informativos de delegacias especializadas, dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, entre outros. Esses documentos contribuíram para a contextualização legal e empírica do problema,

fornecendo informações relevantes sobre a aplicabilidade das normas jurídicas e a efetividade das políticas públicas voltadas à prevenção e combate à violência psicológica.

O recorte temporal da pesquisa priorizou estudos e documentos produzidos nos últimos dez anos, sem, contudo, descartar referências anteriores consideradas fundamentais para o desenvolvimento teórico. A seleção das fontes teve como critério a relevância acadêmica e a atualidade, com o objetivo de garantir a qualidade e a consistência do material utilizado.

Dessa forma, a combinação entre o método hipotético-dedutivo e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental permitiu uma análise crítica e fundamentada sobre a violência psicológica contra a mulher no âmbito doméstico, possibilitando a identificação de lacunas na proteção legal, desafios na aplicação da lei e propostas de aprimoramento das políticas públicas e sociais voltadas à erradicação desse tipo de violência.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Além dos danos individuais, a violência psicológica tem repercussões sociais. Mulheres que sofrem abusos psicológicos muitas vezes se afastam de suas redes sociais, o que pode levar ao isolamento. Isso pode prejudicar seu desenvolvimento profissional, suas relações e seu papel na sociedade.

Por essas razões, a violência psicológica contra a mulher é um problema que precisa ser combatido com seriedade, criando conscientização, apoio e meios eficazes de proteção e prevenção. É crucial que as vítimas saibam que não estão sozinhas e que o abuso psicológico não é aceitável de nenhuma forma.

A violência psicológica pode ser o início de um ciclo com abusos físicos, sexuais, entre outros e, em casos mais extremos, chegar ao feminicídio.

O combate à violência psicológica exige um esforço conjunto entre sociedade, governo e profissionais especializados.

Portanto, é preciso um enfoque mais abrangente na proteção da saúde mental, na conscientização e no fortalecimento das leis que asseguram a punição mais severa aos agressores, só assim criaremos um ambiente mais seguro e justo para todas as mulheres.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal; 1988.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 2006.

CAMPOS, Roberta Toledo. **Aspectos constitucionais e penais significativos da Lei Maria da Penha.** De Jure Revista Jurídica Do Ministério Público Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**, volume 2, parte especial: dos crimes contra a pessoa a dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos (arts. 121 a 212) / Fernando Capez. — 12. ed. — São Paulo : Saraiva, 2012.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade; VALIENSE, Jacqueline Meireles. **A influência do machismo na violência de gênero**. Congresso Internacional e Congresso Nacional Movimentos Sociais & Educação, Vol. 1, No 1. 2021.

CUNHA, Rogério Sanches. **Violência psicológica contra a mulher:** comentários à Lei nº 14.188/2021. Meu site jurídico, 29 de julho de 2021. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2021/07/29/comentários-lei-n-14-1882021/>. Acesso em: 24 março 2025.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça:** a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**.** p.24. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

FERNANDES, Maria da Penha**. Quem é Maria da Penha**. Instituto Maria da Penha. 2009. Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da- penha.html. Acesso em: 21 de março de 2025.

PIMENTEL, Adelma. **Violência Psicológica nas Relações Conjugais**: pesquisa e intervenção clínica. 1 ed. São Paulo: Editora Summus Editorial, 2011.

058 - A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO À PRIVACIDADE: A CONSTITUCIONALIDADE DO RECONHECIMENTO FACIAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS

Mylene Manfrinato dos Reis Amaro
Doutora, Unicesumar.
Orientadora, Unifatecie.
Maringá – Paraná – Brasil
http://lattes.cnpq.br/9823515361337604
https://orcid.org/0000-0002-6953-732X
mylenemanfrinato@gmail.com

Guilherme Henrique Rodrigues Geronimo
Graduando, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0000-5637-566X
https://lattes.cnpq.br/8188885633395203
guilhermeh2o58@gmail.com

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo analisar os impactos da tecnologia de reconhecimento facial sobre os direitos fundamentais, especialmente o direito à privacidade e à liberdade. O problema central consiste em compreender até que ponto é possível conciliar o uso dessa tecnologia com a proteção dos direitos individuais assegurados pela Constituição Federal de 1988. Parte-se da hipótese de que, embora o reconhecimento facial possa trazer avanços em segurança pública, seu uso indiscriminado pode violar direitos fundamentais e promover vigilância excessiva. O objetivo geral é investigar os limites legais e constitucionais do uso dessa tecnologia em espaços públicos. Como objetivos específicos, busca-se: a) conceituar a inteligência artificial e o reconhecimento facial; b) analisar seus benefícios e riscos; c) discutir o papel da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na regulamentação dessa prática; d) refletir sobre os possíveis conflitos com os direitos fundamentais. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, mediante do emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental. A LGPD surge como instrumento relevante na proteção dos dados pessoais no ambiente digital. O estudo pretende, assim, contribuir para uma reflexão crítica sobre o uso ético e jurídico da inteligência artificial em consonância com os direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Fundamentais. Proteção de Dados. Tecnologia.

INTRODUÇÃO:

A nova era que se apresenta, a chamada era digital, trouxe consigo diversos avanços tecnológicos, significativas mudanças no cotidiano das pessoas, melhorias consideráveis nos mais variados setores da sociedade, tudo isso, foi possível através da rede mundial de computadores, a Internet. Com o uso da internet as pessoas estão cada vez mais conectadas umas às outras, contudo, como toda e qualquer nova forma de convívio social, o mundo digital trouxe também inúmeros

desafios, tais desafios vão desde os objetivos da utilização dos meios digitais até mesmo a garantia de que direitos fundamentais não sejam violados.

Entre os avanços tecnológicos que tem levantado fortes debates no ordenamento jurídico brasileiro é o uso do reconhecimento facial, especialmente, em ambientes de grande circulação de pessoas, o presente estudo busca entender o que seria uma inteligência artificial, como acontece o funcionamento da tecnologia de reconhecimento facial e quais são as principais legislações e normas criadas para a regulamentação e proteção dos dados dos indivíduos no meio digital.

Será apresentado como referência na regulamentação do mundo digital a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 2018, ferramenta importante para criar regras e normas quanto a utilização dos dados pessoais, além de criar parâmetros para o seu armazenamento e proteção, de forma que direitos fundamentais não sejam violados.

Sendo tema considerado recente para a doutrina jurídica muito se tem que percorrer para que se possa dar conta da maioria dos direitos e deveres que podem ser atingidos pela utilização da tecnologia de reconhecimento facial, em especial, o presente estudo discorrerá sobre a proteção do direito à privacidade, em face da utilização da tecnologia de reconhecimento facial.

O direito à privacidade, bem como, o direito à liberdade e ao livre desenvolvimento da personalidade está descrito no art. 1º da Lei Geral de Proteção de Dados, ressaltando a relevância que a garantia desse direito possui, sendo assim, qualquer tecnologia que possa desrespeitar tal princípio precisa ser devidamente analisada para que esse direito tão importante para o desenvolvimento humano não seja jamais violado.

A definição dada pela Constituição Federal ao direito à privacidade e ao direito à liberdade como direitos fundamentais será apresentado no estudo como forma de delimitar o uso das formas de tecnologias existentes, garantindo com isso, o pleno exercício de direitos tão importantes ao desenvolvimento humano, ao ponto de ser considerado um direito fundamental.

Alguns estudos e projetos pilotos estão sendo aplicados como forma de se verificar quais são os benefícios que o uso da tecnologia de reconhecimento facial pode apresentar, o presente estudo trará, brevemente, alguns dados sobre estes estudos, além de apresentar alguns dos principais impedimentos legais da utilização desse tipo de tecnologia, especialmente, no que tange a violação dos direitos fundamentais do homem.

Com o presente estudo buscar-se-á fazer uma análise das possibilidades de utilização da tecnologia de reconhecimento facial como forma de melhorar a segurança dos cidadãos e sua regulamentação legal, levando-se sempre em conta a prevalência das normas e princípios constitucionais, que devem ser o alicerça no qual se ergue qualquer sociedade democrática.

REFERENCIAL TEÓRICO: A inteligência artificial está relacionada aos dispositivos e softwares que são capazes de emular o comportamento humano e seu pensamento quando da tomada de decisão e também na execução de tarefas, seu funcionamento se dá a partir da análise de um volume grande de dados e de identificação de padrões, utilizando diferente e múltiplos métodos, tais como, o *machine learning e* o *deep learning (*Hamaguti; Breve, 2022*)*. Atualmente, tem-se como exemplos de inteligência artificial a tecnologia do assistente de voz, de reconhecimento facial, de algoritmo de redes sociais, entre outros. A inteligência artificial é classificada dependendo de sua funcionalidade e a sua capacidade, no caso do *machine learning* o processo de coleta de dados acontece de forma automatizada, a reprodução de padrões e o reconhecimento utilizados pela inteligência artificial são baseados em sua experiência prévia, que foi adquirida através da utilização de algoritmos, a exemplo, uma pesquisa na internet; o *deep learning*, funciona com a utilização de unidades conectadas em rede, as redes neurais, analisando os bancos de dados e informações (Guitarrara).

A inteligência artificial pode ser definida como o campo da ciência da computação voltado para o desenvolvimento de sistema e algoritmos capazes de realizar tarefas, por meio de grandes bancos de dados. Dentre as diversas formas de inteligência artificial tem-se o reconhecimento facial que funciona com a utilização de algoritmos que identificam as características faciais do usuário, comparando-as com informações registradas previamente, envolve, em geral, a captura da imagem do rosto do usuário através de câmera ou dispositivo móvel, que será processada por algoritmos de IA, o reconhecimento facial tem como um dos seus grandes desafios garantir a privacidade dos usuários, tendo em vista que as características faciais são dados sensíveis e requerem uma proteção adequada, com o objetivo de se evitar possíveis violações (FlexdocTecnologia, s. p.).

A consolidação da utilização da IA nos mais diversos ramos da sociedade faz surgir a necessidade de “estabelecer regras que considerem o impacto ético e social dessas novas tecnologias, afinal, a próxima geração de robôs é muito mais autônoma e tem capacidade de

aprendizagem com coleta de dados", como bem argumenta Patrícia Peck Pinheiro (2021, s. p.), as leis precisam alcançar a maior gama possível de equipamentos que possuam tecnologia avançada. Um dos pontos de partida para que se regulamentasse o mundo digital foi o Marco Civil da Internet, a Lei 12.965/2014, que regulamenta o uso da internet no Brasil, buscando garantir direitos dos cidadãos no mundo digital, promover a liberdade de expressão, proteger a privacidade e os dados pessoais, tornando a internet um ambiente mais seguro e democrático, além de estabelecer direitos e deveres tanto aos usuários quanto as empresas.

Em 2018 entrou em vigor a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com o objetivo de proteger alguns direitos fundamentais como liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a privacidade, além do direito a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem (Brasil, 2018). A garantia da preservação dos direitos fundamentais que podem ser atingidos pela utilização da internet tem grande alcance em todos os ramos da sociedade, pois, ao mesmo tempo que todos querem usufruir dos benefícios que a tecnologia proporciona, também querem que seus direitos mais importantes, portanto, fundamentais, sejam preservados, nesse sentido, a imagem e os dados de uma pessoa, são invioláveis, devendo, sempre, ser protegidos, a tecnologia de reconhecimento facial é um instrumento de vigilância invasivo e permeado de polêmica, como uma das formas de se buscar mais segurança (Nabeshima, 2024).

A tecnologia de reconhecimento facial tem sido usada em diversos países, como na China, durante a período da pandemia foi ferramenta para fiscalizar o cumprimento pela população do *lockdown*, milhares de câmeras espalhadas por todo o país permitiram ao governo identificar focos de disseminação do vírus. No Japão, durante os jogos Olímpicos realizados em 2021, foi utilizado a tecnologia de reconhecimento facial em diversos aspectos dos jogos, como nos acessos aos locais de competição, contribuindo para a segurança do evento. No Brasil, o uso da tecnologia de reconhecimento facial tem sido motivo de debate, especialmente, em ambientes com grande aglomeração de pessoas, como no metro de São Paulo, a Companhia do Metropolitano de São Paulo acredita que a utilização da tecnologia de reconhecimento facial vai garantir maior segurança aos usuários, por outro lado, algumas entidades, como defensoria pública da União e do Estado e o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), tem buscado na Justiça impedir o uso desse recurso tecnológico, pois, dentre outros motivos, violaria a LGPD (Nabeshima, 2024).

A polêmica aumenta ainda mais quando se pensa que a identificação pode ser passível de diversas falhas e erros, como, divergências nos bancos de dados, ou erros decorrentes dos tramites da Justiça, a exemplo de mandados de prisão que estão vencidos ou que foram cumpridos, mas que permanecem abertos no sistema, lembra Horrara Moreira (In. Cardoso, 2024). Para Thalita Lima (In. Cardoso, 2024) a tecnologia de reconhecimento facial que seria usado como forma de diminuir a taxa de criminalidade não tem surtido o efeito esperado, como se pode observar no Rio de Janeiro que, a partir de um projeto piloto em Copacabana e no Maracanã, em 2019, foi verificado um aumento da criminalidade, mesmo com câmeras de reconhecimento facial espelhada pelos espaços estudados.

METODOLOGIA: A metodologia de pesquisa adotada neste trabalho foi cuidadosamente estruturada com base em fundamentos teóricos e formais, utilizando como principais fontes livros, artigos científicos, doutrinas jurídicas, legislações, decisões judiciais e sites especializados. O objetivo é garantir um conteúdo sólido, sistemático e aprofundado sobre o tema proposto, que envolve os possíveis conflitos entre o uso da tecnologia de reconhecimento facial em espaços públicos e o direito fundamental à privacidade.

A abordagem escolhida é qualitativa, conforme conceituada por Sofia Cisneiros (2021), sendo voltada à compreensão subjetiva dos dados, com foco na análise e interpretação de fenômenos sociais, tecnológicos e jurídicos. Essa abordagem permite explorar com profundidade os impactos sociais e legais do uso dessa tecnologia, especialmente no que tange à proteção de dados pessoais, à segurança pública e às liberdades individuais.

Quanto à natureza da pesquisa, esta é classificada como básica, por buscar o desenvolvimento de novos conhecimentos teóricos sobre o tema, sem aplicação imediata, mas com o intuito de contribuir para o avanço das discussões jurídicas e acadêmicas. Trata-se também de uma pesquisa de caráter exploratório, pois visa levantar hipóteses e examinar criticamente as implicações legais e éticas do reconhecimento facial por meio do estudo de legislações, doutrinas, jurisprudências e obras voltadas à inteligência artificial e aos direitos fundamentais.

O método de investigação utilizado é o hipotético-dedutivo, no qual se parte de uma hipótese inicial — a de que o uso indiscriminado do reconhecimento facial pode violar o direito à privacidade e à autodeterminação informativa — e, por meio da análise crítica das fontes pesquisadas, essa hipótese será testada, discutida e, eventualmente, confirmada ou refutada.

O procedimento técnico utilizado foi a pesquisa bibliográfica e documental, conforme exposto por Fonseca (2002), sendo realizada por meio da análise criteriosa de publicações acadêmicas, artigos científicos, legislações nacionais e internacionais, bem como relatórios e documentos técnicos sobre inteligência artificial. A coleta e interpretação dos dados foram guiadas pelo referencial teórico selecionado, o qual permitiu delimitar os conceitos centrais e compreender o contexto jurídico e social do uso dessa tecnologia.

A seleção das fontes se deu de forma rigorosa, priorizando materiais atualizados, relevantes e confiáveis, a fim de garantir a validade científica da pesquisa e oferecer uma reflexão crítica e original sobre os desafios jurídicos impostos pelas novas tecnologias.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: Ao analisar o desenvolvimento e a ampla utilização da inteligência artificial, foi possível compreender um pouco mais sobre o conceito por trás desse tipo de tecnologia. É possível afirmar que, com o desenvolvimento da internet e os avanços tecnológicos vistos nos últimos anos, a utilização da inteligência artificial é um caminho sem volta, portanto, cabe aos estudiosos, legisladores e doutrinadores a missão de determinar o alcance desse tipo de tecnologia. Uma das formas de tecnologia que utiliza a inteligência artificial é a tecnologia de reconhecimento facial, esse tipo de tecnologia armazena e analisa através de algoritmos informações dos seus usuários, tais informações ficam armazenadas em bancos de dados a disposição dos programadores do sistema.

No presente estudo pode-se compreender que a tecnologia de reconhecimento facial tem sido utilizada, como forma de se garantir a segurança dos seus usuários, entretanto, por seu armazenamento ser feito por meio da internet o nível de segurança das informações registradas pela tecnologia de reconhecimento facial pode gerar diversos danos ao usuário, além do mais, o sistema pode apresentar falhas na leitura dos algoritmos, estando, também suscetível a falhas de outros

sistemas a ele interligado. Dados de um projeto piloto apresentado demonstrou que não há qualquer relevância na utilização do sistema de tecnologia de reconhecimento facial e a diminuição de crimes, que em tese, seria um dos pontos mais importantes do uso desse tipo de inteligência artificial. Nesse cenário, direitos fundamentais do homem, que são considerados pela Constituição Federal vigente como invioláveis ficariam passíveis de violação, pois seus dados não podem ser totalmente protegidos quando passam a fazer parte do meio digital. Na tentativa de regulamentar e proteger os dados dos cidadãos que utilizam a internet foi promulgada em 2018 a LGPD com o objetivo claro de garantir a proteção do direito à privacidade, a liberdade de expressão, de pensamento e de informação, assim como, regulamentar a forma como os dados pessoais são armazenados, protegidos e tratados.

A pesquisa permitiu entender que os avanços tecnológicos precisam de parâmetros tanto para seu desenvolvimento quanto para sua aplicação, não se pode ter uma corrida desenfreada pela utilização das tecnologias desenvolvidas sem antes cuidar de como o seu desenvolvimento e aplicação podem ajudar a garantir melhorias significativas na vida das pessoas. A tecnologia de reconhecimento facial é um avanço tecnológico que pode sim ser usado como ferramenta de promoção da segurança dos indivíduos, desde que se possa aprimorar os níveis de segurança, buscando evitar que dados divergentes ou conflitantes possam prejudicar as liberdades e garantias constitucionais, principalmente, aquelas relacionados aos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS:

CISNEIROS, Sofia. Metodologia científica: tipos de pesquisa | Colunistas. Sanar. Disponível em: https://sanarmed.com/metodologia-cientifica-tipos-de-pesquisa-colunistas/. Acesso em 25 mar. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 31 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 01 abr. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. LGPD: Um marco na regulamentação sobre dados pessoais no Brasil. Disponivel em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Leis-e-normas/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd. Acesso em: 01 abr. 2025.

CARDOSO, Rafael. Uso do reconhecimento facial preocupa entidades. AgênciaBrasil, 28/01/2024. Rio de Janeiro, 2024.

FLEXDOCTECNOLOGIA. Inteligência Artificial: Reconhecimento Facial para autenticação de usuários. Disponível em: https://flexdoc.com.br/inteligencia-artificial-reconhecimento-facial-para-autenticacao-de-usuarios/. Acesso em: 30 mar. 2025.

FONSECA, João José Saraiva da. Metodologia da pesquisa científica. Apostila. Universidade Estadual do Ceará, 2002.

HAMAGUTI, Érika Kayoko; BREVE, Fabricio Aparecido. Introdução sobre *machine learning* e *deep learning.* In: 11ª Jornada Cientifica e Tecnologica da FATEC Botucatu, Botucatu, São Paulo, 2022.

MARCONI, Mariana de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Metodologia científica. São Paulo: Atlas, 2010.

NABESHIMA, Yuri. Uso do reconhecimento facial na segurança pública. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-jan-06/uso-do-reconhecimento-facial-na-seguranca-publica/. Acesso em: 30 mar. 2025.

PINHEIRO, Patricia Peck. Direito digital. 7ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

TENÓRIO, Augusto. Inteligência Artificial: origem, dilemas e contemporaneidade. Trabalho de Conclusão de Curso (Jornalismo) – Universidade Católica de Pernambuco, 2020.

056 - O DIREITO À SAÚDE NO BRASIL: DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E O PAPEL DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

David Frantchesco Seleguim
Graduando, Direito, UniFatecie,
Paranavaí – Paraná – Brasil
seleguimpm@gmail.com

Jessica Ribeiro de Castro
Mestra, Docente do curso de direito, UniFatecie
Paranavaí – Paraná – Brasil
jessicarcastro93@gmail.com

Juliana de Lima Boeing
Graduanda, Direito, UniFatecie,
Paranavaí – Paraná – Brasil
ju_felitsa@hotmail.com

Luciana Moraes Silva
Graduanda, Direito, UniFatecie,
Paranavaí – Paraná – Brasil
luciana.moraes@fatecie.edu.br

RESUMO: O direito à saúde no Brasil é garantido pelo artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que determina a universalidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde como dever do Estado. A criação do Sistema Único de Saúde (SUS) consolidou esse direito, proporcionando atendimento gratuito à população. No entanto, sua efetivação enfrenta desafios como subfinanciamento, desigualdade regional, superlotação hospitalar e demora nos atendimentos, comprometendo a qualidade e acessibilidade dos serviços. Este estudo tem como objetivo analisar os desafios na implementação do SUS e o papel do artigo 196 na concretização do direito à saúde no Brasil. Para isso, adota-se uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, com base na análise documental e bibliográfica, considerando normativas legais, decisões judiciais e literatura especializada sobre financiamento, judicialização da saúde e descentralização administrativa. Os resultados demonstram que a crescente judicialização tem impacto na alocação de recursos, refletindo falhas na gestão do SUS. Além disso, a descentralização prevista na Lei nº 8.080/1990 não tem sido plenamente efetivada devido à falta de estrutura e financiamento adequado nos municípios. Conclui-se que o fortalecimento do SUS depende do aumento de investimentos, da regionalização dos serviços e de melhorias na gestão pública, garantindo que o direito à saúde seja efetivado para toda a população.

Palavras-chave: Constituição Federal. Descentralização. Direito à saúde. SUS. Judicialização.

INTRODUÇÃO

A saúde é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal do Brasil, conforme estabelecido no artigo 196, que determina ser dever do Estado garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, bem como ao acesso a serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Esse dispositivo legal reflete o modelo do Estado de Bem-Estar Social, no qual o poder público assume um papel ativo na promoção de condições dignas de vida para a população.

A implementação desse direito no Brasil ocorre, sobretudo, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Constituição de 1988, com o propósito de garantir atendimento gratuito e universal a todos os cidadãos. No entanto, a efetivação plena desse direito ainda enfrenta desafios significativos, tais como o subfinanciamento crônico do sistema, a desigualdade na distribuição de serviços de saúde entre as regiões do país, a precarização das condições de trabalho dos profissionais da área e a longa espera por atendimentos e procedimentos médicos. Além disso, a crescente judicialização da saúde demonstra a busca dos cidadãos pelo reconhecimento de tratamentos e medicamentos não ofertados pelo SUS, sobrecarregando o Judiciário e gerando impactos na gestão orçamentária da saúde pública.

Diante desse contexto, este estudo tem como objetivo analisar as implicações do artigo 196 da Constituição Federal na estrutura do sistema de saúde brasileiro, destacando os avanços conquistados desde sua promulgação, os desafios persistentes na efetivação do direito à saúde e as possíveis estratégias para aprimorar as políticas públicas do setor. A pesquisa busca contribuir para o debate acadêmico e social acerca do fortalecimento do SUS e da concretização do direito fundamental à saúde no Brasil.

MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, fundamentada na análise documental e bibliográfica. A análise documental baseia-se no artigo 196 da Constituição Federal de 1988 e em decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) relacionadas à efetivação do direito à saúde. A revisão bibliográfica foi realizada a partir de

obras de referência na área do direito à saúde (BRUM, 2021; CIARLINI, 2013; NASCIMENTO, 2022), bem como estudos sobre judicialização da saúde (BUCCI; SEIXAS, 2017; LIMA, 2020) e financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) (PIOLA; FRANCO, 2020; VIEIRA; SANTOS, 2019).

Os textos científicos foram selecionados por meio de busca em bases de dados acadêmicas, como SciELO, Google Acadêmico e periódicos institucionais, utilizando os descritores "direito à saúde no Brasil", "judicialização da saúde" e "financiamento do SUS". A análise das fontes permitiu identificar os principais desafios na efetivação do direito à saúde, abordando aspectos normativos, estruturais e econômicos do sistema de saúde brasileiro.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

O artigo 196 da Constituição Federal do Brasil estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido por meio de políticas sociais e econômicas que reduzam o risco de doenças e assegurem o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Esse dispositivo representa um marco na estruturação da saúde pública no país, consolidando a saúde como um direito fundamental e vinculando sua efetivação a ações estatais concretas. A norma constitucional não apenas reconhece o direito à saúde, mas determina sua concretização por meio de políticas públicas que promovam condições adequadas de vida à população. Isso significa que sua efetividade não se restringe à prestação de serviços médicos, mas também abrange fatores como saneamento básico, alimentação adequada, habitação digna e condições laborais justas (CIARLINI, 2013).

A criação do SUS, regulamentado pela Lei nº 8.080/1990, foi a principal medida institucional adotada para garantir o acesso universal aos serviços de saúde no Brasil. O modelo rompeu com o antigo sistema, que vinculava a assistência médica à condição de segurado da Previdência Social, instituindo um sistema de atendimento gratuito e universal. O SUS, um dos maiores e mais abrangentes sistemas públicos de saúde do mundo, oferece serviços que vão desde a atenção primária até procedimentos de alta complexidade, garantindo a população brasileira o acesso a consultas médicas, exames laboratoriais, internações, cirurgias, distribuição gratuita de vacinas e medicamentos essenciais, além da atuação na vigilância sanitária e epidemiológica (BRUM, 2021).

Os princípios estruturantes do SUS são universalidade, integralidade e equidade. A universalidade assegura que todos os cidadãos, independentemente da condição socioeconômica, tenham acesso aos serviços de saúde. A integralidade determina que a assistência seja prestada de forma completa, abrangendo desde a prevenção até o tratamento e a reabilitação dos pacientes. Já o princípio da equidade busca reduzir desigualdades, garantindo maior atenção às populações em situação de vulnerabilidade (MENDES; CRUZ, 2021). No entanto, a implementação desses princípios enfrenta desafios significativos, especialmente no que diz respeito às desigualdades regionais e ao subfinanciamento do sistema. (VIEIRA e SANTOS, 2019) destacam que regiões como o Norte e o Nordeste sofrem com a escassez de equipamentos médicos, infraestrutura hospitalar insuficiente e um número reduzido de profissionais de saúde, o que compromete a oferta de serviços de qualidade e dificulta a efetiva concretização do direito à saúde nessas localidades.

O financiamento do SUS também representa um grande desafio. O Brasil investe proporcionalmente menos em saúde pública do que países com sistemas universais consolidados, como Reino Unido e Canadá, o que impacta diretamente a qualidade e a eficiência do atendimento (PIOLA; FRANCO, 2020). A insuficiência de recursos compromete a modernização da infraestrutura hospitalar, gera superlotação nos serviços de urgência e emergência e resulta na demora para a realização de exames e cirurgias. A falta de financiamento adequado também afeta a valorização dos profissionais de saúde, contribuindo para problemas como baixa remuneração, sobrecarga de trabalho e defasagem tecnológica nas unidades de atendimento (MENDES; CRUZ, 2021).

Diante das dificuldades enfrentadas pelo SUS, observa-se um fenômeno crescente de judicialização da saúde. Cada vez mais cidadãos recorrem ao Poder Judiciário para garantir o acesso a medicamentos, tratamentos e procedimentos médicos não ofertados pelo sistema público. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem consolidado entendimentos que reforçam a obrigatoriedade do Estado em fornecer tratamentos essenciais, reconhecendo a saúde como um direito subjetivo e exigível judicialmente (LIMA, 2020). No entanto, a judicialização também gera desafios, pois pode comprometer a alocação de recursos públicos ao priorizar demandas individuais em detrimento de políticas de saúde coletivas. (BUCCI e SEIXAS, 2017) argumentam que a concessão indiscriminada de decisões judiciais na área da saúde pode desorganizar a gestão orçamentária do SUS, desviando verbas destinadas a programas

estratégicos para o atendimento de demandas individuais e gerando um efeito de ineficiência na formulação de políticas públicas de longo prazo.

Outro ponto de destaque é a dependência da população brasileira do setor privado de saúde. Apesar do caráter universal do SUS, muitos cidadãos recorrem a planos de saúde privados, seja pela percepção de que o sistema público é ineficiente, seja pela falta de acesso a determinados serviços especializados. No entanto, mesmo os usuários do setor privado acabam utilizando o SUS para procedimentos de alta complexidade e para tratamentos não cobertos pelos planos de saúde (MENDES; CRUZ, 2021). Isso reforça a importância da saúde pública como um pilar essencial para a assistência médica no Brasil e evidencia a necessidade de fortalecimento do SUS para atender de forma mais eficiente a crescente demanda populacional.

Apesar dos avanços conquistados com a criação do SUS e a formulação de políticas públicas voltadas à garantia do direito à saúde, desafios persistem. O subfinanciamento do sistema, a desigualdade regional na distribuição dos serviços de saúde, a superlotação hospitalar, a demora no atendimento e a crescente judicialização continuam a comprometer a efetividade desse direito fundamental. (LIMA, 2020) destaca que, para que o direito à saúde seja plenamente garantido, é necessário que haja uma reestruturação do financiamento do SUS, além de um aprimoramento na gestão dos recursos, de modo a garantir maior eficiência e equidade na oferta dos serviços.

Diante desse cenário, fortalecer o sistema público de saúde e garantir sua sustentabilidade financeira são medidas essenciais para a consolidação do direito à saúde no Brasil. O debate acadêmico e institucional sobre o tema deve continuar sendo fomentado, a fim de possibilitar a formulação de políticas que efetivem os princípios constitucionais e promovam melhorias estruturais no sistema de saúde brasileiro. (MENDES e CRUZ, 2021) reforçam que a concretização desse direito depende da articulação entre financiamento adequado, eficiência na gestão e ampliação do acesso aos serviços de qualidade, garantindo que a saúde não seja apenas um direito formalmente reconhecido, mas plenamente acessível a toda a população.

CONCLUSÃO

O artigo 196 da Constituição Federal de 1988 representa um marco na positivação do direito à saúde no Brasil, vinculando sua efetivação à atuação do Estado por meio de políticas

públicas. No entanto, os desafios enfrentados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) evidenciam a distância entre a norma constitucional e sua implementação concreta. O subfinanciamento crônico, as desigualdades regionais, a sobrecarga dos serviços e as limitações da descentralização administrativa comprometem a universalização e a equidade no acesso à saúde.

A judicialização crescente, embora represente uma via legítima de exigibilidade de direitos, revela lacunas na gestão pública e tensiona a distribuição racional dos recursos, afetando a efetividade das políticas de saúde coletiva. Ademais, a coexistência entre o sistema público e o setor privado, somada à dependência deste último por parcela expressiva da população, reforça a necessidade de fortalecimento estrutural do SUS como fundamento do modelo de saúde pública brasileiro.

Dessa forma, a concretização do direito à saúde exige mais do que sua previsão normativa: demanda um comprometimento efetivo com o aprimoramento da gestão, o financiamento adequado e a implementação de políticas que promovam a equidade territorial. Sem esses avanços estruturais, o direito à saúde continuará sendo uma promessa constitucional ainda distante da realidade vivenciada por milhões de brasileiros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 13 mar. 2025.

BRUM, Camilla Japiassu D. **Direito à Saúde**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2021. E-book. ISBN 9786555598278. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598278/. Acesso em: 13 mar. 2025.

BUCCI, Maria Paula Dallari; SEIXAS, Adriana Aparecida de. Judicialização da saúde: o problema e os parâmetros de solução. **Revista de Direito Sanitário**, v. 18, n. 2, p. 10-33, 2017. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/139601. Acesso em: 05 mar. 2025.

CIARLINI, Alvaro Luis de A. S. **Direito à saúde – paradigmas procedimentais e substanciais da Constituição**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2013. E-book. ISBN 9788502197732. Disponível em:

https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502197732/. Acesso em: 13 mar. 2025.

LIMA, Fernando Rister de S. **Decisões do STF em direito à saúde**. (Coleção Teses em Doutorado). São Paulo: Almedina, 2020. E-book. ISBN 9788584936212. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788584936212/. Acesso em: 13 mar. 2025.

MENDES, Eugênio Vilaça; CRUZ, Marília Louvison. **A saúde no Brasil: uma perspectiva histórica e desafios contemporâneos**. São Paulo: Hucitec, 2021. Disponível em: https://www.editorahucitec.com.br/produto/a-saude-no-brasil-uma-perspectiva-historica-e-desafios-contemporaneos/. Acesso em: 05 mar. 2025.

NASCIMENTO, Luane S. **Direito à Saúde: as limitações do intervencionismo judicial.** (Coleção Universidade Católica de Brasília). São Paulo: Grupo Almedina, 2022. E-book. ISBN 9786556277127. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556277127/. Acesso em: 13 mar. 2025.

PIOLA, Sérgio Francisco; FRANCO, Selma Rocha. **Financiamento da saúde no Brasil: uma análise da evolução recente**. Cadernos de Saúde Pública, v. 36, n. 1, p. e00228219, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/YWgKzJh5FtZYqzPqF59zznJ/. Acesso em: 05 mar. 2025.

VIEIRA, Fabiola Sulpino; SANTOS, Isabela Soares. **Desafios para a universalização da saúde no Brasil: equidade e financiamento.** Brasília: Ipea, 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34815. Acesso em: 05 mar. 2025.

060 - O INFLUENCIADOR DIGITAL COMO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PROPAGAÇÃO DE FAKE NEWS: ASPECTOS JURÍDICOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Giovana Preuss Moreira
Graduanda, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0005-1459-9047
http://lattes.cnpq.br/7012420668675510
giovanapreussmoreira@gmail.com

Tatiana Manna Bellasalma e Silva
Doutoranda, UNIJUÍ.
Maringá – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0000-0002-0452-4886
http://lattes.cnpq.br/6065930552837436
bellasalmaesilva@gmail.com

RESUMO: A escolha do tema para essa pesquisa cientifica se dá pela nova era que a sociedade da informação se encontra, com a evolução da tecnologia e o crescimento das plataformas digitais. Como os avanços tecnológicos repercutiram em vários aspectos da vida humana, também interferiram na esfera profissional, surgindo os influenciadores digitais. A responsabilidade civil atua para que as pessoas que sofreram algum tipo de dano por acreditarem em informações falsas espalhadas por figuras públicas digitais possam ser reparadas. Desta forma, o objetivo geral da presente pesquisa consiste em analisar a atuação dos influenciadores digitais quando da propagação de fake news e suas consequências. Para o desenvolvimento deste trabalho utilizou-se o método hipotético dedutivo, que consiste na eleição de proposições hipotéticas para responder a um problema, com um processo de análise da informação que utiliza o raciocínio lógico e a dedução para obter uma conclusão a respeito de um determinado assunto. O problema de pesquisa, portanto, pode ser sintetizado na seguinte questão: Em que medida os influenciadores digitais serão responsabilizados pela propagação de fake news, sob a ótica do direito privado nacional? Por se tratar de um tema que está em estudo o rumo desta pesquisa pode ir se modificando ao longo dos resultados alcançados.

PALAVRAS-CHAVE: Dano. Influência. Internet.

INTRODUÇÃO:

O presente resumo tematiza a responsabilidade civil do influenciador digital por disseminação de fake news, um fenômeno cada vez mais comum no cenário atual da sociedade da informação. Nesse contexto, entendendo quais são as consequências da propagação de informações falsas por essas figuras públicas digitais em relação ao seu público.

A escolha do tema para essa pesquisa cientifica se dá pela nova era que a sociedade da informação se encontra, com a evolução da tecnologia e o crescimento das plataformas digitais. A responsabilidade civil atua para que as pessoas que sofreram algum tipo de dano por acreditarem em

informações falsas espalhadas por figuras públicas digitais possam ser reparadas. Esse tema se torna particularmente relevante devido à crescente disseminação de fake news e à influência massiva exercida pelos influenciadores digitais nas decisões e comportamentos da sociedade.

Como os avanços tecnológicos repercutiram em vários aspectos da vida humana, também interferiram na esfera profissional, surgindo os influenciadores digitais, que acabam refletindo no público que os assistem, deste modo o problema de pesquisa pode ser assim sintetizado: Em que medida os influenciadores digitais serão responsabilizados pela propagação de fake news, sob a ótica do direito privado nacional?

A hipótese lançada ao problema de pesquisa proposto consiste em que os influenciadores digitais sejam responsabilizados pelos danos causados pela disseminação de fake news, com base na responsabilidade civil, podendo ser ela subjetiva, quando essas informações são propagadas de forma dolosa, com a intenção de enganar ou de maneira negligente, sem verificar a veracidade da informação. A responsabilidade civil pode ser também objetiva, nos casos em apenas o fato de ter provocado um dano seja suficiente para que a pessoa seja responsabilizada.

Desta forma, o objetivo geral da presente pesquisa consiste em analisar a atuação dos influenciadores digitais quando da propagação de fake news e suas consequências. Nos últimos anos os criadores de conteúdo se concretizaram no mundo digital, conseguindo milhares de seguidores que os acompanham e são influenciados a comprar produtos, adquirirem serviços que eles indicam e a acreditarem em informações que são passadas, incluindo as fakes news, o impacto que as informações divulgadas por essas pessoas causam no público que as assistem podendo gerar consequências jurídicas quando há grandes danos, sendo eles morais ou materiais.

Para alcançar o objetivo geral proposto, o artigo apresenta três objetivos específicos que constituem as seções do trabalho: a) conhecer como a partir da sociedade da informação nasceu a figura do influenciador digital; b) o impacto das fake news na sociedade da informação; c) a responsabilização do influenciador digital pela propagação de fake news.

As limitações deste estudo incluem o fato de que a uma certa dificuldade para obter dados específicos quando se trata de fake news, já que elas podem ser removidas rapidamente pelas plataformas digitais e é difícil mensurar de forma especifica o impacto delas. Outro desafio é a complexidade na verificação da intencionalidade, em alguns casos não há como distinguir se a

informação foi propagada de forma dolosa ou culposa, qual foi a real intenção do influenciador ao compartilhá-la.

REFERENCIAL TEÓRICO: A sociedade da informação é caracterizada pelo avanço das tecnologias da informação, pela supervalorização da informação e, também, pela crescente importância dos dados pessoais. Com os avanços tecnológicos, que possibilitam o acesso, coleta e processamento instantâneo de informações digitais, a experiência cotidiana é transformada, pois as barreiras tradicionais de tempo e espaço deixam de ser obstáculos relevantes para a interação e o acesso à informação, criando uma realidade mais digitalizada e conectada (Silva; Silva, 2024).

A sociedade da informação oferece diversos benefícios aos seus cidadãos, incluindo o estilo de vida. Com o avanço da internet, talvez o maior marco deste século, e as plataformas digitais, como as mídias sociais, que conectam milhões de pessoas, surge uma nova figura, semelhante às celebridades, os influenciadores digitais. Figuras que em sua maioria, saíram do anonimato e por meio de atributos, como carisma, criatividade e credibilidade em áreas especificas conseguiram conquistar milhares de seguidores nas redes sociais, tornando-se modelos a serem seguidos, principalmente pelas novas gerações (Barbosa; Brito; Silva, 2019).

A principal finalidade de um influenciador digital é a produção de conteúdo, sem ter necessariamente uma análise valorativa, já que o conteúdo produzido pode ser compartilhado em diversas plataformas digitais e assumir diferentes formatos. Dessa forma, as possibilidades de atuação do influenciador são ampliadas. No entanto, para conquistar seu espaço, em meio a tantas pessoas que estão seguindo esse caminho é necessário que ele produza conteúdo de forma consistente, mantenha uma boa relação com seu público e consiga influenciar, tanto em debates e discussões, quanto nas decisões de compra e venda de produtos, adquirindo assim crédito e reputação (Berni; Taschetto, 2021).

Porém o comportamento típico de usuários da internet pode ser resumido pelo compartilhamento de informações, sem ir atrás da veracidade que ela possui, com esse comportamento surgem as fakes news: informações falsas (Oliveira, 2018).

O processo de desordem informacional pode ser dividido em quatro fases. A primeira delas é a criação, que envolve a elaboração da informação falsa por uma pessoa, geralmente anônima. A

segunda fase é a produção, quando a notícia é divulgada em um portal de notícias. A terceira fase é a distribuição, onde a informação é compartilhada nas redes sociais. Por fim, a última fase, a reprodução, ocorre quando a notícia é disseminada por uma grande quantidade de pessoas que acessam o site original, ampliando seu alcance e potencializando os danos causados pela desinformação (Gonçalves, 2023).

Com isso, as fakes news, um fenômeno digital contemporâneo de disseminação de informações falsas na internet, surgem como um novo elemento causador de danos. (Guimarães; Silva, 2019). A responsabilidade civil, nesse sentido, só é aplicada quando acontece um dano, pois ele é o elemento que desencadeia o mecanismo de reparação (Souza, 2021).

A responsabilidade civil é um princípio jurídico que estabelece a obrigação de reparar danos causados a outrem, seja por ação, omissão ou negligência. Esse princípio visa garantir justiça, permitindo que as vítimas de danos sejam reparadas adequadamente pelos prejuízos sofridos, assegurando, assim, um equilíbrio nas relações sociais. No contexto digital, a responsabilidade civil se torna um fator relevante, onde se estende à obrigação de reparar danos causados por informações incorretas ou prejudiciais. Nesse cenário, as pessoas ou entidades que divulgam informações falsas podem ser responsabilizadas, pelos danos consideráveis que resultaram das fake news espalhadas, dada a abrangência e o impacto imediato dessas informações na sociedade (Cardoso; Lima; Menezes, 2023).

A responsabilidade dos influenciadores digitais tem gerado discussões no âmbito jurídico, especialmente no que se refere à natureza dessa responsabilidade. Enquanto alguns defendem que a responsabilidade deve ser subjetiva, uma vez que os influenciadores atuam principalmente com base em sua imagem e sem um conhecimento profundo sobre o que estão propagando, outros argumentam que a responsabilidade é objetiva. Para estes, os influenciadores, ao exercerem grande poder de persuasão e conquistarem a confiança de seus seguidores, devem ser responsabilizados independentemente de culpa, devido à vantagem econômica que obtêm com suas ações. Assim, a responsabilidade objetiva é vista como uma forma de garantir que os influenciadores sejam responsabilizados pelos danos que possam causar aos consumidores, em conformidade com os princípios de boa-fé e solidariedade (Efing; Freitas; Gasparatto, 2019).

METODOLOGIA: Para o desenvolvimento deste trabalho utilizou-se o método hipotético dedutivo, que consiste na eleição de proposições hipotéticas para responder a um problema, com um processo de análise da informação que utiliza o raciocínio lógico e a dedução para obter uma conclusão a respeito de um determinado assunto. Esse processo visa a testar a previsão da ocorrência de fenômenos relacionados à hipótese estabelecida. Na pesquisa científica com o método hipotético dedutivo o primeiro passo é a identificação e formulação de um problema, de forma clara e precisa. Após há um estudo preparatório, buscando conhecimento e instrumentos para abordar o tema, chegando então na fase de observação, que é o momento de analisar o objeto dentro do universo da pesquisa. A formulação de hipóteses é a próxima etapa, que são suposições que tentam explicar o que foi observado, essas hipóteses se tornam prognósticos que precisam ser testadas, experimentadas ou observadas mais detalhadamente, dependendo do resultado, as hipóteses podem ser alteradas, o que dá início há um novo ciclo. O objetivo da abordagem hipotético dedutivo é que não haja discrepâncias entre a teoria e as observações. A pesquisa se propõe a aplicar essa abordagem de forma rigorosa, buscando não apenas comprovar ou refutar as hipóteses formuladas, mas também entender a dinâmica das consequências jurídicas da disseminação de fake news. Empregar-se-á a técnica de pesquisa documental, consistente na análise de obras e artigos científicos, bem como em fontes legislativas e jurídicas que versam sobre o tema, entre outras publicações acadêmicas e cientificas. Além disso, será realizada uma análise crítica e interpretativa de documentos legais, como códigos, resoluções e reportagens relacionadas ao impacto dos influenciadores digitais na propagação de desinformação. A técnica documental será essencial para a construção teórica da pesquisa, pois fornece uma base sólida de conhecimento existente, permitindo uma comparação entre diferentes perspectivas e realidades jurídicas. Ademais, será feito um levantamento das normativas e jurisprudências relacionadas ao tema, com o intuito de traçar uma linha do tempo e identificar as tendências mais recentes. Ela é fundamental para um processo de investigação e na formulação de hipóteses, pois dá uma visão do conhecimento existente sobre o tema de pesquisa. O objetivo da pesquisa documental é analisar, interpretar e sintetizar as fontes existentes, para extrair informações que ajudem a solucionar o problema de pesquisa, além de oferecer um embasamento sólido para a análise das implicações jurídicas da responsabilidade civil dos influenciadores digitais.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: Esta pesquisa, que está em fase de desenvolvimento, tem como objetivo principal analisar a responsabilidade civil dos influenciadores digitais, destacando como o direito privado nacional pode ser aplicado para responsabilizar esses indivíduos pela propagação de fake news. Espera-se analisar as normas existentes e apurar sua eficácia em relação a proteção ao público que pela disseminação de fake news sofre algum dano, moral ou material, considerando a velocidade e o alcance das informações compartilhadas nas redes sociais. Este estudo busca esclarecer até que ponto a legislação atual é capaz de lidar com os desafios impostos pelas novas formas de comunicação digital. Com a popularização das redes sociais e a crescente figura do influenciador digital, espera-se que a pesquisa mostre a necessidade de conscientizar as pessoas que consumem conteúdo de influenciadores digitais, á procurarem a veracidade das informações que são passadas, para impedir de serem prejudicadas, e caso aconteça que conheçam seus direitos para serem reparadas. A pesquisa espera esclarecer como a responsabilidade civil pode ser aplicada a influenciadores, considerando o poder de persuasão que eles exercem sobre seus seguidores e o potencial de danos causados por informações errôneas ou promocionais. A pesquisa também pretende revelar a evolução da jurisprudência no que diz respeito à responsabilização dos influenciadores digitais. Com a crescente popularização das redes sociais e o poder de influência que esses profissionais exercem, a tendência é que os tribunais passem a adotar uma postura mais rigorosa na análise das condutas desses indivíduos. O estudo espera que, ao final, os resultados indiquem que a responsabilidade civil objetiva, fundamentada nos princípios de boa-fé e solidariedade, será cada vez mais aplicada a esses profissionais. A pesquisa espera demonstrar como a propagação de fake news por influenciadores pode ser considerada uma violação das normas de responsabilidade civil, com base no dano causado, devido ao impacto negativo que ela pode causar à sociedade. Como o estudo envolve um tema em constante evolução, espera-se que as conclusões sirvam como subsídios para futuras pesquisas e discussões sobre o papel dos influenciadores digitais na sociedade, além de apontar formas de minimizar os danos causados pela desinformação na internet. Por se tratar de um tema que está em estudo/teste o rumo desta pesquisa pode ir se modificando ao longo dos resultados alcançados. A natureza do tema, que envolve a responsabilidade civil dos influenciadores digitais, implica que novas questões e perspectivas possam surgir à medida que os dados e informações forem sendo coletados e analisados.

REFERÊNCIAS:

ALVES DE MENEZES, Dayse Rodrigues; CARDOSO, Larissa de Oliveira; LIMA, Ludmila Lopes. Responsabilidade civil dos influenciadores digitais. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 13, 2023. Disponível em: file:///C:/Users/SAMSUNG/Documents/TCC/PESQUISAS/Responsabilidade%20Civil/53-RESPONSABILIDADE+CIVIL+DOS+INFLUENCIADORES+DIGITAIS.pdf Acesso em: 03 de Abril de 2025.

ASPARATTO, Ana Paula Gilio; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra; EFING, Antônio Carlos. Responsabilidade civil dos influenciadores digitais**. Revista Jurídica Cesumar**, 2019. Diponível em: file:///C:/Users/SAMSUNG/Documents/TCC/PESQUISAS/Responsabilidade%20Civil/admin, +03_6493+Ana+Paula+port_ing_esp_norm.pdf Acesso em: 03 de Abril de 2025.

BARBOSA, Caio César do Nascimento; SILVA, Michael César; BRITO, Priscila Ladeira Alves de. Publicidade ilícita e influenciadores digitais: novas tendências da responsabilidade civil. **Revista IBERC**, Minas Gerais, v. 2, n. 2, p. 1-21, mai.-ago./2019. Disponível em: file:///C:/Users/SAMSUNG/Documents/TCC/PESQUISAS/Influenciador%20+%20Responsabilidade/document.pdf Acesso em: 02 de Abril de 2025.

BERNI, Liana Bohrer; TARCHETTO, Laisa Oberto. **Influenciador digital: desafio e perspectivas**. 2021. Disponível em: file:///C:/Users/SAMSUNG/Documents/TCC/PESQUISAS/Influenciador%20Digital/3806-14084-1-PB.pdf Acesso em: 02 de Abril de 2025.

GONÇALVES, André Carielo Fonseca Pinheiro. **O combate às fake news na sociedade da (des)informação.** São Paulo, 2023. Disponível em: https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/f99ffa82-bf4d-4dfa-8efa-877071d86449/content Acesso em: 03 de Abril de 2025.

GUIMARÃES, Glayder Daywerth Pereira; SILVA, Michael César. Fake news à luz da responsabilidade civil digital: o surgimento de um novo dano social. **Revista Jurídica da FA7**, 2019. Disponível em: file:///C:/Users/SAMSUNG/Downloads/alisson, +Guimar%C3%A3es+e+Silva%20(1).pdf Acesso em: 03 de Abril de 2025.

OLIVEIRA, Sara Mendonça Poubel de. **Disseminação da informação na era das fake news**. V Encontro regional dos estudantes de biblioteconomia, documentação, gestão e ciência da informação das regiões sudeste, centro-oeste e sul. Belo Horizonte – MG. 2018. Disponível em: file:///C:/Users/SAMSUNG/Documents/TCC/PESQUISAS/Fake%20News/adminIti,+9-1+DIE%20(2).pdf Acesso em: 02 de Abril de 2025.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: file:///C:/Users/SAMSUNG/Downloads/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico%20(1)%20(1).pdf Acesso em: 01 de Abril de 2025.

SILVA, Tatiana Manna Bellasalma e; SILVA, Ricardo da Silveira e. A proteção dos direitos da personalidade na sociedade da informação: contribuições para o debate a respeito da construção de um direito regulatório. **Revista Aracê**, 2024. Disponível em: file:///C:/Users/SAMSUNG/Downloads/arev6n2-170.pdf Acesso em: 08 de Abril de 2025.

SOUZA, Lisandra Bandeira de. ***A responsabilidade civil das Fake News***. Goiânia, 2021. Diponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1819/1/A%20Responsabilidade%20Civil%20das%20Fake%20News.pdf Acesso em: 03 de Abril de 2025.

061 - O MITO DA CRIAÇÃO DE UM 13º SALÁRIO PARA OS TRABALHADORES

Armando Henrique Silva Semeão
Especialista, UEM.
Maringá – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0002-4236-0592
http://lattes.cnpq.br/4005455445921510
armandohssemeao@gmail.com

Luiz Geraldo do Carmo Gomes
Doutor, UEM.
Maringá – Paraná – Brasil.
https://orcid.org/0000-0002-1333-1891
http://lattes.cnpq.br/7810923422029283
lgcgomes2@uem.br

RESUMO: Apesar dos direitos dos trabalhadores remeterem automaticamente a Consolidação das Leis Trabalhistas as quais foram positivadas no Ordenamento Jurídico Brasileiro durante a década de 1940, na Era Varguista, o 13º salário não se encontra nesta codificação e nem foi sancionado no mesmo período histórico, visto que este direito em questão consta em uma legislação esparsa, concebida durante o governo de João Goulart na década de 1960 e regulamentada dois anos depois, durante o período da Ditadura Militar. Contudo, o senso comum leva a pensar que o pagamento do 13º salário, que seria a criação de um 13º mês "fictício" o qual não foi trabalhado mas deve ser remunerado, seria uma benevolência da classe patronal para com a classe trabalhadora, entretanto, ao se analisar como é feito o cálculo de pagamento mensal é possível constatar que existe uma "sobra" de dinheiro a qual não é paga e não compõe o salário do mês do proletariado, desta forma, a cada 30 dias, o empregador vai acumulando uma "dívida", a qual, juntando os 12 meses laborados, resulta em um pagamento equivalente a um salário mensal comum, desta forma, o pagamento "a mais" que é realizado aos trabalhadores não é boa vontade do empresariado, mas sim, a realização do pagamento de um montante que é consequência da liquidação não efetuada mês a mês.

PALAVRAS-CHAVE: Cálculo. Dívida. Remuneração.

INTRODUÇÃO

Foi construído no imaginário popular, no decorrer dos anos, que estabelecer uma relação trabalhista através do regime de carteira assinada, ou seja, um regime que segue o que estabelece e o que preconiza os dispositivos legais constantes na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), positivada pelo Decreto-Lei nº 5.453/43, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro justamente na data em que se comemora anualmente, no mundo, o dia do trabalhador, o dia 1º de maio, do ano de 1943, durante o Governo Provisório de Getúlio Vargas.

Nesta codificação do trabalho, ficou assegurado ao trabalhador brasileiro uma série de direitos, tais como a delimitação da jornada de trabalho, salário-mínimo, descanso semanal e férias remuneradas, entre tantas outras conquistas.

Contudo, é preciso reparar que o 13º salário não se encontra dentro de uma codificação, mas sim, em uma legislação esparsa, precisamente, a Lei nº 4.090/63, sancionada pelo presidente João Goulart, 20 anos depois das normativas celetistas já estarem em vigor, além disso, foi necessário estabelecer uma norma com fins de regulamentação, neste momento, surge a Lei nº 4.749/65, sancionada pelo primeiro presidente da Ditadura Militar brasileira, Humberto de Alencar Castelo Branco.

O décimo terceiro salário, é um dos direitos mais comentados pela população visto que há uma "criação" fictícia de um décimo terceiro mês no ano, o qual não existe e, por conseguinte, não será trabalhado também, portanto, desta forma, a compreensão popular deste instituto recai na benevolência do empregador para com o empregado, visto que seria pago integralmente um salário o qual não faz jus, tendo em vista a não atividade.

Entretanto, para combater a falsa percepção de que o 13º salário é fruto de bondade por parte do empresariado para com os seus empregados, faz-se necessário alguns cálculos matemáticos, o salário mensal não é pago integralmente, visto que a remuneração é paga através do cálculo do valor total do salário dividido por doze meses, desta forma, esta divisão matemática apresenta uma sobra mensal, a qual significa o valor de 1/12 do salário inteiro.

Ao final do ano, 1/12, que seria o valor da inadimplência mensal, multiplicado pelo total de meses trabalhados em um ano, ou seja, 12, o resultado final é 1, valor correspondente a uma remuneração total equivalente a um mês que deverá ser paga, não por virtude ou altruísmo do empresariado, mas porque é de direito do trabalhador, o qual, durante um ano inteiro de labor, teve subtraído de si uma quantia a cada mês na sua remuneração e que resulta em um montante com valor equivalente a uma remuneração mensal integral que precisa ser devolvida ao trabalhador e não retida para os donos dos meios de produção.

O tema possui grande relevância visto que durante toda a história da luta do proletariado para que mais direitos fossem conquistados, o empresariado costuma entrar em colapso e dizer que assim o "país vai quebrar", "não haverá empresa que aguente novos gastos" ou "haverá fuga de capital para o estrangeiro diante desta nova regulamentação".

Argumentos utilizados quando se estudava a implementação de um 13º salário ou não e que se repetem na atual disputa dicotômica que ganha enfoque no Congresso Nacional, a famigerada escala

6x1, a qual, por meio da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) Nº 8/25, apresentada em fevereiro deste ano pela deputada Erika Hilton (PSOL – SP), a qual tem como pretensão a diminuição da escala de trabalho no Brasil para, no mínimo, 5x2.

Tratam-se de direitos distintos em momentos históricos e cenários políticos diferentes também, contudo, a argumentação contraria ao trabalhador é de praxe.

REFERENCIAL TEÓRICO

Esta pesquisa está fundamentada, configurando-se como o seu referencial teórico, as questões históricas e jurídicas que permeiam o tema “Direito do trabalho no Brasil”, um direito cuja as transformações, quase sempre se dão por conta de estresses sociais entre a classe dos empregados e a classe dos empregadores, inclusive, vale ressaltar que se trata de classes com objetivos e pontos de vista antagônicos.

Partindo-se da premissa de que o Direito do Trabalho precisa ter como uma das suas maiores característica a natureza protetiva, com intuito de atenuar as desigualdades históricas, sociais e estruturais que existem entre os trabalhadores e os patrões, através de artigos científicos voltados para esta temática, é possível constatar que se colocados frente a frente, empregado e empregador. O empregado não é dono do meio de produção, sendo hierarquicamente inferior, ou seja, é a parte hipossuficiente dentro de uma relação de trabalho.

Diante do exposto, é neste momento que entra o papel do Direito, com o objetivo de resguardar o equilíbrio das relações laborais, definindo direitos e deveres para ambas as partes, impedindo que o poder econômico e de chefia do patronato tenha vantagens e se sobreponha perante a condição desfavorável e assimétrica de poder do proletariado.

Desta forma, as conquistas que se positivaram como direito dos trabalhadores do Brasil não podem ser enxergadas como concessões espontâneas ou benevolência da classe empresarial, muito pelo contrário, todo direito que foi adquirido até hoje, sempre foi obtido por meio de muita luta ao longo da História.

Na primeira Revolução Industrial, o período dedicado ao trabalho era cerca de 15 horas diárias, não se falava em Equipamentos de proteção individual (EPI), em intervalos intrajornada ou extrajornada, muito menos em questões etárias, quando crianças com idade bem inferior a 17 anos

eram utilizadas na produção das fábricas, onde muitas delas perdiam parte de seus membros ao tentarem arrumar o maquinário.

Questões salariais eram praticamente proibidas de se falarem ou reivindicarem, visto que os poucos trabalhos que restavam precisavam ser mantidos a qualquer custo, então o valor que o empresariado estava disposto a pagar era o salário que milhares de ingleses à época iriam se submeter para garantir o sustento da sua família.

Analisando o panorama histórico brasileiro, as leis trabalhistas ganham protagonismo durante o governo autoritário varguista, o qual, em meio aos acontecimentos da Segunda Guerra Mundial, promulga a CLT, em 1943, a qual serve de documento normativo para reunir e sistematizar, deixando de forma mais clara as diversas leis esparsas que haviam no ordenamento jurídico brasileiro, esta é a importância desta compilação jurídica, que além de definir direitos e deveres, também assegurava um protocolo de ação para possíveis reivindicações e a existência de sindicatos, organizações trabalhistas que possuem como objetivo a garantia da proteção integral do trabalhador.

É neste processo de evolução e conflitos que surge o instituto do 13º salário, o qual, vale ressaltar que, juridicamente, de acordo com a redação legal, trata-se de uma gratificação natalina a qual foi concedida pela lei de número 4.090 no ano de 1962 e regulamentada pela lei de número 4.749 no ano de 1965.

Portanto, o 13º salário integra a remuneração do trabalhador e sobre ela se reflete diversos efeitos legais, o que vai de encontro com o imaginário da sociedade que, sem o devido esclarecimento matemático, acredita em se tratar de um ato concedido por liberalidade do contratante, o que contribui para a alienação da classe trabalhadora, a qual se esquece de que é por meio dela que a roda da economia é alimentada e continua rendendo frutos. De longe sendo uma benesse patronal.

METODOLOGIA

Em relação a metodologia, este trabalho encontrou como base metodológica a abordagem qualitativa, visto ser considerada a melhor para se tratar de assuntos atinentes a fenômenos e conceitos jurídicos e sociais, os quais não conseguem ser compreendidos em sua grandeza e profundidade de forma efetiva se adotados por meio de uma abordagem quantitativa.

A pesquisa se valeu de instrumentos bibliográficos e documentais, pautando-se em artigos relevantes para o tema e em normas jurídicas ainda em vigor no ordenamento jurídico do Brasil, sempre levando em conta o contexto histórico para embasar a compreensão dos acontecimentos sociais e surgimento de dispositivos legais.

Tais consultas bibliográficas, normativas e históricas foram todas atinentes à esfera do Direito do Trabalho, garantindo amplo e pleno entendimento da “criação” do 13º salário, expondo a sua natureza única e exclusiva ligada ao Direito, não havendo nenhum elo com uma possível percepção social de generosidade.

A pesquisa bibliográfica está relacionada ao levantamento e a consequente análise de artigos científicos com produções teóricas relevantes para a contextualização histórica e para a explicação da existência de um débito que o empregador vai contraindo no decorrer do ano com o empregado e que vai culminar no pagamento de um salário “a mais” para que o pagamento de todas as horas trabalhadas sejam efetivamente remuneradas.

As normas jurídicas, em especial a lei nº 4.090 de 1962 e a lei nº 4.749 de 1965 foram contundentes para a plena compreensão da natureza jurídica do instituto que está sendo analisado, o 13º salário, pois além de encontrar o arcabouço jurídico, é possível identificar as regras que imperam sobre o instituto e que precisam ser seguidas sob a égide de possíveis sanções.

Também é utilizado o método dedutivo, partindo-se de conceitos abrangentes do Direito do Trabalho, como por exemplo a proteção ao trabalhador, a natureza do salário e a função social das leis que são atinentes ao mundo do trabalho, para proceder com a análise específica do 13º salário, que na lei é redigido como um instituto de gratificação natalina.

Além disso, esta pesquisa se vale de um viés histórico-crítico, o qual busca entender os desdobramentos do dispositivo legal referente ao 13º salário e a maneira como certos argumentos avessos ao aumento dos direitos do trabalhador se repetem ao longo da História.

Essa abordagem permite estabelecer paralelos entre os debates históricos sobre a instituição do 13º salário e as discussões atuais que tomam conta da Câmara dos Deputados Federais e do Senado Federal em relação à escala 6x1.

Portanto, a metodologia que foi utilizada possibilita, além do entendimento jurídico, fornece as implicações sociais, políticas e ideológicas que permeiam a legislação trabalhista em todos os momentos do Brasil em que se pauta a ampliação dos direitos laborais.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

A partir do panorama histórico elucidado e que expõe um padrão de comportamento dos empregadores e de parte da classe política do Brasil, qual seja, o ataque voraz e contundente sobre qualquer possibilidade de alteração no atual corpo de leis que possam oferecer uma melhora nas condições de trabalho ao trabalhador. Qualquer intenção de propor alguma mudança é vista com temor e rapidamente rechaçada com argumentos alarmantes de quebra econômica a médio ou longo prazo.

Diante dos panoramas históricos e jurídicos, introduzidos pelos instrumentos metodológicos já descritos, é possível chegar à conclusão de que o 13º salário, sob nenhuma hipótese, pode ser compreendido como uma benesse patronal, uma liberalidade dos donos da empresa ou um gesto de gratidão do empregador. Tal pagamento é dever obrigatório e não uma vontade deliberada.

O 13º trata-se de um direito do trabalhador que está positivado e foi construído a partir de intensos conflitos sociais, assim como qualquer outro direito laboral, entre a luta da classe trabalhadora com a classe patronal.

A partir da análise desta pesquisa, fica evidente que o instituto intitulado como gratificação natalina é integrante da própria remuneração do trabalhador que foi se acumulando com o decorrer dos meses, sendo um fruto direto de horas efetivamente trabalhadas e colocadas à disposição do empregador ao longo do ano e não um pagamento extraordinário, oriundo da bondade patronal e desvinculado da força de trabalho.

A institucionalização do 13º salário nada mais é do que o devido pagamento de horas sobressalentes que ficaram de fora do pagamento mês a mês, essa redistribuição monetária e temporal se consolida neste instituto, o 13º, não existindo a criação de um 13º salário real.

Possuir esse entendimento ajuda na desconstrução do imaginário popular sobre um suposto 13º mês fictício que não seria trabalhado, mas seria remunerado pelo empregador, dado a sua gratidão para com os funcionários; esta visão distorcida e comumente mantida longe do esclarecimento para

contribuir para a alienação dos trabalhadores, o que, por conseguinte, enfraquece a coesão e a consciência da classe que, historicamente, conquista direitos apenas sob muita luta e persistência.

Entender o 13º salário como um direito adquirido e assegurado pela legislação reforça a importância do Direito do Trabalho como um instrumento de equilíbrio social e até mesmo, de certa forma, de uma justiça distributiva, a qual procura evitar distorções retóricas, inadimplência e alienação. Diante de um cenário atual em que as garantias dos empregados está sendo alvo constante de ataques para a flexibilização ou até mesmo revogação, a defesa para a sua manutenção torna-se um fator nevrálgico para impedir a ampliação das desigualdades sociais já existentes na sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

CERQUEIRA JÚNIOR, Wilson do Monte. O Direito do Trabalho é essencial para o progresso da humanidade. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.** *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 9 ago. 1943.

BRASIL. Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. **Institui a gratificação natalina para os trabalhadores.** *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 jul. 1962.

BRASIL. Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965. **Dispõe sobre o pagamento da gratificação natalina prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.** *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 ago. 1965.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2025. **Altera a jornada de trabalho prevista na Constituição Federal.** Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025.

DA COSTA, Ataídes Lemos; DA SILVA REIS, Suzete. O mundo do trabalho no século XXI e as dificuldades decorrentes do cenário político atual brasileiro aos direitos dos trabalhadores. **Revista Argumenta**, n. 41, p. 181-199, 2023.

KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Tempo social**, v. 30, p. 77-104, 2018.

SÜSSEKIND, Arnaldo. Os direitos humanos do trabalhador. **Revista TST, Brasília**, v. 73, n. 3, p. 15-27, 2007.

VIANA, Márcio Túlio. A Protecao Social do Trabalhador no Mundo Glabalizado-O Direito do Trabalho no Limiar do Seculo XXI. **Rev. Faculdade Direito Universidade Federal Minas Gerais**, v. 37, p. 153, 2000.

062 - REGULAMENTAÇÃO DO AMBIENTE DIGITAL: PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM EQUILÍBRIO ENTRE OS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

Mylene Manfrinato dos Reis Amaro
Doutora, Unicesumar.
Orientadora, Unifatecie.
Maringá – Paraná – Brasil
http://lattes.cnpq.br/9823515361337604
https://orcid.org/0000-0002-6953-732X
mylenemanfrinato@gmail.com

Rafael Santini Dematte
Aluno, UniFatecie.
Paraíso do Norte – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0001-7826-6840
http://lattes.cnpq.br/4837799868570933
r_dematte@yahoo.com.br

RESUMO: A presente pesquisa examina a importância da regulamentação do ambiente digital para proteger crianças e adolescentes dos riscos das tecnologias digitais, identificando possíveis desequilíbrios nas normas legais vigentes e nos projetos de lei em relação ao direito à saúde e à liberdade. A pesquisa teve como base a natureza bibliográfica e exploratória, fundamentada em material previamente construído, incluindo artigos científicos publicados em periódicos acadêmicos, legislação federal, projetos de lei federal. Como resultado observou-se que a regulamentação do ambiente digital para crianças e adolescentes tornou-se uma questão de crescente importância global. No Brasil, a regulamentação está principalmente vinculada ao Marco Civil da Internet, à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e, mais recentemente, à Lei nº 15.100/2025, que dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nos estabelecimentos de ensino da educação básica. Apesar dos esforços contínuos para regulamentar o ambiente digital e proteger o direito à saúde de crianças e adolescentes, as normas vigentes têm se mostrado insuficientes para enfrentar os desafios impostos pela rápida evolução tecnológica e pelo uso crescente de dispositivos digitais, apresentando em um ou outro ponto certo desequilíbrio entre o direito constitucional à saúde e à liberdade. Nesse sentido, a regulamentação adequada é crucial para proteger os jovens de conteúdos prejudiciais e do uso excessivo de dispositivos digitais, enquanto se promove sua autonomia e capacidade de expressão, sem prejudicar sua liberdade.

PALAVRAS-CHAVE: Infantojuvenil. Internet. Regulamentação.

INTRODUÇÃO

Com a popularização dos dispositivos móveis e a facilidade de acesso à internet, o uso de tecnologias digitais por crianças e adolescentes tem crescido exponencialmente nas últimas décadas. Com o advento de smartphones, tablets e computadores, os jovens estão cada vez mais conectados.

No Brasil, uma pesquisa recente do TIC Kids Online Brasil revelou que 83% das crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos possuem perfis em redes sociais como WhatsApp, Instagram, TikTok e YouTube, sendo que entre as crianças de 9 a 10 anos, esse índice é de 60%, apesar das principais plataformas afirmarem que não aceitam usuários com menos de 13 anos.

Embora essas tecnologias ofereçam diversos benefícios contribuindo para o desenvolvimento de habilidades e proporcionando oportunidades de aprendizado, interação social e entretenimento, o uso excessivo pode trazer consequências negativas para a saúde física e mental.

No ambiente digital as crianças e adolescentes estão mais suscetíveis à exposição a conteúdos inadequados, como materiais violentos, pornográficos ou que promovem comportamentos prejudiciais, incluindo o uso de substâncias ilícitas e a automutilação. A ausência de filtros apropriados e a falta de supervisão dos pais e responsáveis podem agravar esses problemas.

Além disso, o ambiente digital pode facilitar a ocorrência de cyberbullying, onde jovens são assediados, humilhados ou ameaçados por seus pares. Esse tipo de violência virtual pode resultar em consequências emocionais e psicológicas graves, como depressão, ansiedade e, em casos extremos, suicídio.

Outro risco significativo diz respeito a privacidade e segurança, pois muitos jovens compartilham informações pessoais nas redes sociais sem compreender plenamente as implicações, o que pode levar a roubo de identidade, fraudes e até mesmo ameaças físicas, como sequestros.

A busca incessante por validação através de curtidas e comentários pode desencadear ansiedade e depressão. Além disso, o tempo excessivo dedicado às telas pode prejudicar o desenvolvimento de habilidades sociais e cognitivas, e promover o sedentarismo, contribuindo para problemas de saúde como obesidade, distúrbios do sono e problemas posturais.

Apesar dos diversos riscos gerados pelo acesso inadequado do ambiente digital, observa-se que o abandono digital infantojuvenil, caracterizado pela negligência, omissão e imprudência parental, tem se intensificado com a expansão da internet.

A desatenção dos responsáveis legais no cumprimento do dever de cuidar e proteger os infantes no exercício do poder familiar está relacionado ao despreparados dos pais para a educação digital de seus filhos, o qual pode ser explicado por diversos fatores, incluindo a rápida evolução

tecnológica, a falta de conhecimento sobre os riscos e benefícios do ambiente digital, e a ausência de orientação adequada sobre como monitorar e orientar o uso da internet.

Diante do contexto atual, a regulamentação do ambiente digital para crianças e adolescentes tornou-se uma questão global de crescente importância. Com o avanço das tecnologias digitais e o aumento do uso de dispositivos eletrônicos por jovens, proteger esse público dos riscos associados ao ambiente virtual é essencial. No Brasil, algumas normas já estão em vigor, enquanto outras estão em tramitação no Congresso Nacional, buscando aprimorar essa proteção.

Entre as normas vigentes podemos exemplificar o Marco Civil da Internet e Resolução n. 245/2024 do Conselho Nacional Dos Direitos da Crianças e do Adolescentes - CONANDA, a qual estabelece, dentre outras disposições, a inclusão de ações conjuntas e integradas para enfrentar e erradicar a violência, abuso e exploração no ambiente digital de crianças e adolescentes, a difusão de informações sobre direitos e o uso seguro da internet e o compartilhamento de responsabilidade pela garantia e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital entre o poder público, famílias, sociedade e empresas provedoras de produtos e serviços digitais.

REFERENCIAL TEÓRICO

Na medida em que a sociedade evoluiu a tecnologia avançou gradativamente, nesse sentido o mundo passou a ser com maior intensidade virtual, possibilitando assim, as pessoas a terem facilidade ao acessar a internet, consequentemente as crianças e os adolescentes estão cada vez mais conectados a este ambiente virtual, tornando assim inevitável os cuidados e a atenção advinda dos responsáveis legais (Alves et al, 2022).

Arruda et al. (2024) identificaram que a exposição às telas gera repercussões quase de forma integral no desenvolvimento da criança. Pode se citar como exemplo de algumas áreas afetadas, as quais foram relatadas nos artigos: o desenvolvimento da linguagem, cognição, aspectos socioemocionais, atenção, hábitos alimentares, sono, rendimento escolar, Índice de Massa Corporal (IMC), entre outros.

A criação e a disseminação de materiais de abuso sexual de crianças/adolescentes gerados digitalmente é a nova face da violência sexual online. Os avanços tecnológicos permitem gerar

imagens e vídeos realistas com base em descrições textuais, inclusive de cenas de abuso sexual infantil (Fernandes, Corrêa, 2024).

No cenário contemporâneo, onde o mundo físico e o virtual estão cada vez mais entrelaçados, as plataformas digitais surgiram como espaços de conexão, interação e negócios. Essas plataformas, que variam desde redes sociais e marketplaces, até serviços de compartilhamento e streaming, tornaram-se pilares da sociedade moderna, redefinindo as formas pelas quais indivíduos e empresas interagem. No entanto, a sua crescente influência e alcance global também suscitaram um complexo conjunto de questões legais que requerem uma abordagem legal, clara e adaptável. (Maciel, 2023).

No Preâmbulo da Constituição Federal, destaca-se a necessidade de o Estado democrático assegurar o bem-estar da sociedade. Logicamente, dentro do bem-estar, destacado como uma das finalidades do Estado, encontra-se a saúde pública (Moraes, 2024).

Pela primeira vez uma constituição brasileira prevê que a saúde é um direito fundamental social (art. 6e, CF/88) e que, para a sua implementação, devem ser promovidas políticas públicas (Carvalho, 2003).

Soma-se aos princípios da universalidade, da igualdade e da gratuidade da assistência – o não menos importante – princípio da integralidade da assistência. Em termos normativos, o referido princípio está previsto primeiramente na Constituição Federal, art. 198, II “[...] atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais (Barreto, Pavani, 2013).

Mais ainda, o Estatuto da Criança e Adolescente dispõe em seu art. 7.º o direito à vida e à saúde: ‘Art. 7.º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (Nucci, 2025).

O referido estatuto também estabelece que é dever da família e poder público efetivar os direitos à saúde e liberdade das crianças e adolescentes, verbis: ‘É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O que se busca proteger, portanto, é o livre e autônomo desenvolvimento pessoal, sem interferência forçada de elemento externo. A autonomia e a livre determinação são faces também da liberdade de pensamento e de expressão, presentes da Constituição Federal no art. 5º, nos incisos IV e IX, bem como no art. 216, inciso I, que prevê a proteção da memória e da expressão dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (Garcia, 2018).

Além disso, o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei n. 8.069/90) em seu artigo 3º estipula que a criança e ao adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Colisões de direitos fundamentais em sentido amplo, por sua vez, nascem sempre que o exercício ou a realização de determinado direito fundamental acarrete consequências negativas em relação a bens coletivos. Outro exemplo pode ser extraído de o dever legal da indústria de cigarro colocar advertências sobre prejuízos à saúde em seus produtos. Com efeito, tal determinação é uma intervenção na liberdade de exercício profissional dos produtores de cigarro (direito fundamental) feita com justificativa na proteção da população diante de riscos à saúde (saúde pública - bem coletivo) (Cardoso, 2016).

METODOLOGIA

Esta pesquisa utiliza o método hipotético-dedutivo, empregando técnicas de pesquisa bibliográfica e documental para realizar uma investigação minuciosa sobre as implicações jurídicas decorrentes do avanço da regulamentação do ambiente digital. O foco está nas consequências da regulamentação do ambiente digital em relação aos direitos fundamentais à saúde e à liberdade de crianças e adolescentes.

Através de uma análise detalhada de diversas fontes, como artigos científicos, legislações e doutrinas jurídicas, busca-se compreender como o ordenamento jurídico pode evoluir para proteger esses direitos sem comprometer o desenvolvimento saudável e a liberdade das crianças e dos adolescentes no contexto digital.

O estudo foi conduzido com base em uma revisão sistemática da literatura (RSL), utilizando um extenso conjunto de fontes e materiais previamente estabelecidos. Isso inclui artigos científicos, reportagens especializadas, doutrinas jurídicas, legislações, códigos e projetos de lei pertinentes ao tema. A revisão sistemática permitirá uma análise abrangente e detalhada das informações disponíveis, proporcionando uma compreensão aprofundada das implicações jurídicas do avanço da regulamentação do ambiente digital.

A pesquisa é de natureza fundamental, pois tem como objetivo desenvolver novos conhecimentos teóricos sobre o tema, sem uma aplicação prática imediata, mas com a intenção de contribuir para o progresso das discussões jurídicas e acadêmicas. Além disso, possui um caráter exploratório, buscando formular hipóteses e analisar criticamente as implicações legais da regulamentação, através do estudo de legislações, doutrinas, jurisprudências e obras relacionadas.

A coleta de dados foi efetuada através da busca de artigos acadêmicos publicados no período de 2020 a 2025, com um foco específico nas normas legais sancionadas entre 2010 e 2025. Esses materiais foram criteriosamente selecionados a partir de diversas bases de dados acadêmicas, incluindo Scielo, Google Acadêmico e outras plataformas especializadas, garantindo a relevância e a qualidade das informações utilizadas na pesquisa.

A proposta central da pesquisa é entender como o ordenamento jurídico brasileiro pode regular o ambiente digital sem comprometer os direitos fundamentais consagrados na constituição federal. Para isso, foram analisados as normas regulamentares e os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, buscando identificar as principais tendências e desafios legislativos.

O procedimento metodológico adotado nesta pesquisa possibilitou uma investigação sistemática e aprofundada, garantindo que os objetivos propostos fossem atendidos. A revisão sistemática da literatura, aliada à análise das normas regulamentares e dos projetos de lei, permitiu uma compreensão abrangente dos desafios legislativos no contexto digital.

A análise dos dados coletados permitiu verificar a hipótese de que a regulamentação do ambiente digital pode ser realizada de forma a proteger os direitos à saúde e à liberdade de crianças e adolescentes. No entanto, é necessário um equilíbrio cuidadoso entre a proteção desses direitos e a garantia de um ambiente digital livre e acessível, necessitando de um ordenamento jurídico dinâmico e

adaptável, capaz de acompanhar as mudanças tecnológicas e garantir a proteção necessária no ambiente digital.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

A presente pesquisa tem como objetivo abordar a importância da regulamentação do ambiente digital para proteger crianças e adolescentes dos riscos associados ao uso de tecnologias digitais, destacando a necessidade de proteger a saúde física e mental dos jovens sem deixar de lado a importância da supervisão parental e a responsabilidade dos pais na educação digital dos filhos.

De forma específica, este estudo visa examinar possíveis desequilíbrios nas normas legais vigentes e nos projetos de lei em relação ao direito à saúde e ao direito à liberdade, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

Recentemente, o governo federal sancionou a Lei nº 15.100/2025, que dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nos estabelecimentos de ensino da educação básica, visando melhorar a interação social e o desempenho escolar. Além disso, há projetos de lei em andamento para melhorar o controle de conteúdo inadequados para crianças e jovens nas redes sociais e aplicativos de vídeo.

Um exemplo é o projeto de número 2.628/2022, que busca promover a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital, estabelecendo medidas de segurança como verificação de idade, supervisão parental, notificação de abuso e a proibição de criação de contas por menores de 12 anos.

Todo empenho na regulamentação das plataformas digitais para crianças e adolescentes deve estar ligada ao direito à saúde e ao direito à liberdade, ambos consagrados na Constituição Federal de 1988. O direito à saúde é essencial para assegurar a dignidade humana e promover o bem-estar da população. O artigo 196 da CF/88 afirma que "a saúde é direito de todos e dever do Estado". O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também sublinha a necessidade de políticas específicas para garantir que crianças e adolescentes cresçam em um ambiente saudável e seguro.

Assim como o direito à saúde, o direito constitucional à liberdade é outro pilar fundamental da CF/88, assegurando a dignidade humana e a autonomia dos indivíduos. O artigo 5º da CF/88 consagra

o direito à liberdade, afirmando que "todos são iguais perante a lei". Este direito exige uma atuação vigilante do Estado para assegurar que as liberdades individuais sejam respeitadas e promovidas.

A garantia desses direitos é fundamental para que crianças e adolescentes tenham acesso a um ambiente digital seguro, que promova seu bem-estar físico e mental, ao mesmo tempo em que respeite sua autonomia e capacidade de expressão.

Embora a regulamentação do ambiente digital tenha buscado equilibrar os direitos à saúde e à liberdade, conforme estabelecido pela CF/88 e pelo ECA, pode ser notado pontualmente alguns desequilíbrios, como por exemplo a restrição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante o recreio ou intervalos entre as aulas, uma vez que restringe o direito à liberdade de autonomia dos estudantes.

A proibição de criação de contas por menores de 12 anos nas redes sociais também pode ser questionada devido ao papel das plataformas na comunicação, interação social, permitindo que crianças se conectem com amigos e familiares, compartilhem experiências e desenvolvam habilidades sociais de maneira assistida pelos pais, utilizando por exemplo o Kinzoo ou Messenger Kids.

Portanto, é necessário revisar e fortalecer as normas existentes, promovendo uma regulamentação mais rigorosa e abrangente que consiga efetivamente proteger o direito à saúde de crianças e adolescentes no ambiente digital, sem deixar de lado o direito à liberdade. Encontrar o equilíbrio entre o direito à saúde e à liberdade é crucial para criar um ambiente digital seguro e enriquecedor, onde as crianças possam crescer de maneira saudável e harmoniosa, promovendo sua autonomia, responsabilidade e desenvolvimento (Cardoso, 2016).

REFERÊNCIAS

ALVES, Letícia dos Santos; SANTANA, Fernanda da Silva Sousa; CEREWUTA, Pollyanna Marinho Medeiros. **Abandono Digital Infantil: Aspectos Jurídicos e Conjecturas Sociais da Responsabilização dos Pais.** JNT- Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. FLUXO CONTÍNUO. MAIO/2022. Ed. 36. V. 2. Págs. 440-480. ISSN: 2526-4281. Disponível em: https://revistas.faculdadefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/1582. Acesso em: 05 abr. 2025.

ARRUDA, N. F. S.; PAIVA, S. M. P.; ALMEIDA, M. E. L.; TORRES, K. R. B.; LAVOR, M. A. S. de F.; DEININGER, L. de S. C. **Os malefícios da utilização de telas eletrônicas na infância: uma revisão integrativa da literatura.** Revista JRG de Estudos Acadêmicos, Brasil, São Paulo, v. 7, n.

14, p. e14705, 2024. DOI: 10.55892/jrg.v7i14.705. Disponível em: https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/705. Acesso em: 15 abr. 2025.

BARRETO JUNIOR, I. F.; PAVANI, M. O direito à saúde na ordem constitucional brasileira. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 71–100, 2013. DOI: 10.18759/rdgf.v14i2.263. Disponível em: https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/263. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil..** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.

BRASIL. Lei n. 13.709 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de 2018**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado Federal n. 2.628/2022**. Disponível em https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154901 .

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Seção 1, p. 13567. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

BRASIL. Resolução nº 245, de 5 de abril de 2024 do CONANDA. **Dispõe sobre os direitos das crianças e adolescentes em ambiente digital.** Disponível em: Governo Federal - Participa + Brasil - Resoluções do Conanda.

CARVALHO, Mariana Siqueira de. A saúde como direito social fundamental na constituição federal de 1988. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, Brasil, v. 4, n. 2, p. 15–31, 2003. DOI: 10.11606/issn.2316-9044.v4i2p15-31. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/81181. Acesso em: 15 abr. 2025.

CARDOSO, Diego Brito. COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, PONDERAÇÃO E PROPORCIONALIDADE NA VISÃO DE ROBERT ALEXY. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 137–155, 2016. DOI: 10.21680/1982-310X.2016v9n1ID10327. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/10327.

DE DEUS GARCIA, R. Os direitos à privacidade e à intimidade: origem, distinção e dimensões. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, [S. l.], v. 34, n. 1, 2018. Disponível em: https://revista.fdsm.edu.br/index.php/revistafdsm/article/view/257. Acesso em: 14 abr. 2025.

FERNANDEZ, Cristiane Bonfim; CORRÊA, Victoria Laura Maciel. **CHILDREN IN THE VIRTUAL ENVIRONMENT: BETWEEN RISKS AND PROTECTION.** ARACÊ, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 2730–2745, 2024. DOI: 10.56238/arev6n2-137. Disponível em: https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/836. Acesso em: 15 abr. 2025.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional - 40ª Edição 2024**. 40. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2024. E-book. p.899. ISBN 9786559776375. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559776375/. Acesso em: 05 abr. 2025.

MOREIRA, Cleber Naief; LUCAS, Lílian Schwanz. **Uso, abuso e dependência de telas na infância e na adolescência.** Publicações ABP documentos e vídeos = ABP Publications documents and videos, Rio de Janeiro, v. 10, 2023. DOI: 10.25118/issn.2965-1832.2023.928. Disponível em: https://revistardp.org.br/abp/article/view/928. Acesso em: 5 abr. 2025.

NUCCI, Guilherme de S. **Estatuto da Criança e do Adolescente - 6ª Edição** 2025. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book. p.25. ISBN 9788530995751. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530995751/. Acesso em: 05 abr. 2025.

TIC Kids Online Brasil disponível em https://cetic.br/pesquisa/kids-online/.

063 - SÍNDROME DE BOURNET: OS IMPACTOS NO AMBIENTE DE TRABALHO E NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Bruno da Silva Queiroz de Oliveira
Graduando em Direiro, UniFatecie
Paranavaí – Paraná – Brasil
brunosilvaqueiroz187@gmail.com

Roberta Simões dos Santos
Graduanda em Direiro, UniFatecie
Paranavaí – Paraná – Brasil
roberta.34831@fatecie.edu.br

Jessica Ribeiro de Castro
Mestra, Docente do curso de direito, UniFatecie
Paranavaí – Paraná – Brasil
jessicarcastro93@gmail.com

RESUMO: Ao longo do desenvolvimento humano, o estresse permeia o caminhar do ser humano, sendo atualmente conhecido como a grave moléstia do século XXI. No discorrer deste artigo aborda-se a ocorrência do estresse ocupacional sob o fenômeno da Síndrome de Burnout positivando uma análise acerca da necessidade de implementações de políticas preventivas no âmbito empresarial e os reflexos do esgotamento profissional nas Empresas e na Previdência Social. A metodologia que será utilizada constitui-se em uma pesquisa exploratória, qualitativa, de corte transversal de um determinado fenômeno através do método hipotético-dedutivo, utilizando-se a revisão bibliográfica para extrair os elementos de análise e tecer considerações acerca do tema. Objetiva-se o entendimento acerca dos impactos da síndrome de Burnout, seus reflexos no ambiente de trabalho e os reflexos na previdência social pública, analisando metodologias preventivas e quais ferramentas que a previdência social possui em relação às moléstias decorrentes do estresse ocupacional. A justificativa do presente tema baseia-se na importância e atualidade do tema e sua relevância, considerando o aumento significativo dos casos de Burnout na última década. Por se tratar de uma doença causada pelo estresse ocupacional, seu impacto na realidade da previdência social é amplo. Considerando todos estes dispositivos resta evidente a necessidade de criação de mecanismos de prevenção quando evidenciado a necessidade de mecanismos de prevenção do estresse ocupacional visando um ambiente laboral saudável, visando reduzir os custos econômicos e sociais desta moléstia.

Palavras-chave: Déficit do INSS. Políticas Públicas. Prevenção.

INTRODUÇÃO

A atividade laborativa, é considerada o ponto central das relações humanas, deste os tempos mais remotos, e a seguridade social, fundamentada por meio de políticas públicas que buscam proteger os brasileiros em situação de vulnerabilidade, nos seus mais variados cenários, são matérias extensivamente reguladas no ordenamento jurídico brasileiro, tendo sua previsão na previdência social o seu ponto de relevante de intersecção.

A Previdência Social é baseada num sistema contributivo, com planos securitários que beneficiam os seus segurados em situações que possam comprometer a segurança laboral,

gerando vulnerabilidade socioeconômica dos indivíduos, na aposentadoria por idade e tempo de contribuição, concedida em razão a idade avançada do segurado, e em casos de incapacidade temporária, através da concessão do auxílio-doença.

O estresse – reação hormonal é fator que acompanha o ser humano desde sua concepção de mundo, sendo uma ferramenta necessária para momentos em que é necessário que o ser humano lute ou fuja de algum perigo iminente.

O crescimento vertiginoso de casos de doenças e transtornos mentais no Brasil e no mundo, traz à tona um proeminente crescimento em requisições de benefícios previdenciários no país em decorrência de adoecimento mental. Os reflexos do esgotamento profissional causam preocupação na medida em que, além dos impactos ao trabalhador e ao ambiente empresarial tem-se reflexos na Previdência Social decorrentes da falta de prevenção e tratamento adequado para as moléstias decorrentes do excesso de estresse nos trabalhadores.

O presente artigo fara uma abordagem acerca do estresse ocupacional sob a ótica da Síndrome de Burnout trazendo-se uma análise sobre a necessidade de implantação de metodologias de prevenção no âmbito empresarial e os reflexos do esgotamento profissional nas Empresas e Previdência Social.

Objetiva-se o entendimento acerca dos impactos da síndrome de burnout na iniciativa privada e os reflexos na previdência social pública, realizando uma análise quanto a incidência de uma gestão preventiva do estresse ocupacional e quais as ferramentas a disposição da previdência social em relação às moléstias decorrentes do estresse laboral.

A justificativa para análise do tema consiste na atualidade deste e a importância desta discussão no contexto atual, somado ao fato de identificar-se no Brasil, um aumento significativo dos casos de Burnout na última década. Isso justifica a análise em relação aos impactos do aumento de casos de burnout, doença causada pelo estresse ocupacional, no sistema de previdência social brasileiro.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia a ser utilizada fundamenta-se em uma pesquisa exploratória, qualitativa, de corte transversal de um determinado fenômeno através do método hipotético-dedutivo, utilizando-se a revisão bibliográfica para extrair os elementos de análise e tecer considerações acerca do tema.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA OU RESULTADO E DISCUSSÃO

As doenças psicológicas são caracterizadas por um fenômeno cuja complexidade é tamanha que a humanidade ainda está na luta para encontrar uma forma de identificar quais os gatilhos que desencadeiam e as forma de tratamento os impactos causados por tais moléstias que podem ser resultantes dos mais diversos acontecimentos, inclusive abusos sofridos no ambiente laboral.

Para Cruz e Maciel (2005), o dano psicológico é evidenciado pela deterioração das funções psicológicas, de forma súbita e inesperada surgida após uma ação deliberada ou culposa de alguém, e que traz para a vítima tantos prejuízos morais quanto materiais, face a limitação de suas atividades habituais ou laborativas.

De acordo com Feitosa e Fernandes (2020), as doenças relacionadas ao trabalho, derivadas do estresse emocional, surgem quando o indivíduo é exposto aos riscos gerados pelas atividades que desenvolve. O trabalho, deste modo, pode atuar como provocador de uma doença psicológica preexistente ou de um distúrbio ainda latente.

Para Sennett (2000), o novo capitalismo impõe uma nova ordem de trabalho, conhecida como flexível, que opera através da reinvenção descontínua de instituições, especialização flexível de concentração de poder sem centralização: Essa é a organização do trabalho da qualidade total: em que se espera que o trabalhador ou colaborador não tenha qualidade especial alguma, que se adapte em qualquer tempo: o homem sem qualidades.

Uma sociedade planejada para gerar homens sem qualidades, propensos a adaptações nas atividades laborais, se torna uma sociedade fadada aos transtornos mentais. O mal-estar no ambiente de trabalho seria, então um fruto do próprio discurso que articula e desarticula o laço social da contemporaneidade. (BORGS; RIBEIRO, 2013).

Diante do cenário atual, o Direito do Trabalho enfrenta um novo desafio, sendo que este não é suficiente para combater à ambientes e rotinas de trabalho mentalmente desgastante para o trabalhador, restando ao Direito Previdenciário o desafio de se adequar a realizar objetivando garantir o sustento e a dignidade daqueles que, por esgotamento psíquico, necessitam se afastar, temporário ou de forma definitiva, do cotidiano de suas atividades laborais para realizar tratamento mental. Neste panorama, o Ordenamento Jurídico, mas não somente ele pois o Direito Previdenciário no mesmo viés, tendo um desafio iminente, a fim de lidar com uma desenfreada crescente de diagnósticos de doenças e transtornos mentais e os

impactos no seu instituto e na sociedade de modo geral.

A previdência pública acumula um déficit negativo em suas receitas há mais de uma década. O déficit geral é de R$ 428,2 bilhões, o que corresponde a 4% do PIB brasileiro (BEPS, 2023). O agravamento decorre das “circunstâncias conjunturais e estruturais, como a queda nos índices de contribuição previdenciária, o baixo crescimento econômico e o aumento exponencial do envelhecimento populacional” (AFONSO, 2003). Outrora, Gentil (2007) alega que tais índices negativos tem como fatores o desvio de aplicação dos recursos da previdência social.

Além disso, aliado aos problemas supracitados, constata-se atualmente um ambiente laboral com crescente adoecimento mental dos trabalhadores. Em 2024, os beneficiários atingiram um aumento de 68% em comparação com o ano anterior, concretizando a maior alta da década (G1, 2025). Esse contexto torna-se um fator desencadeante da síndrome de burnout, devido aos níveis de estresse prolongado e depressão (PINHEIRO, 2020). De acordo com o G1 (2025), “mais de 470 mil afastamentos foram concedidos em 2024 devido a transtornos mentais, sendo 141 mil por ansiedade e 113 mil por depressão”. Analisando esses dados, conclui-se que esses números impactam tanto a questão humanitária (na qualidade de vida do trabalhador e de seus familiares) quanto a esfera econômica estatal (CRUZ; MACIEL, 2005).

Ademais, a dinâmica do afastamento do segurado é realizada mediante solicitação do auxílio-doença previdenciário (B31), e, com o devido acompanhamento médico, o benefício concedido poderá ser convertido para (B91) (AMAURY, 2011). Deste modo, o contínuo crescimento de concessão de auxílios pode ocasionar danos irreparáveis à previdência, uma vez que diminui os contribuintes ativos (DE SÁ; SANTOS, 2024).

Aliado a isso, verifica-se a constante exploração exacerbada do trabalhador, o qual se esgota e adoece, posteriormente se afasta do ambiente laboral, porém este não recebe uma reabilitação adequada, o que ocasiona ciclos de adoecimento, visto que o simples afastamento não contribui de forma eficaz para melhora e nem dispõe de tratamentos psicológicos necessários e melhoras no ambiente (DE SÁ; SANTOS, 2024).

Além disso, a organização privada também segue inerte diante do constante aumento da síndrome de bornout, a qual perde em níveis materiais e imateriais, respectivamente os lucros diminuem, perda de profissionais altamente capacitados, desempenho afetado e constante indenizações trabalhista (LEAL, A. et. al., 2024).

Outrossim, diante da gravidade do impasse, políticas públicas e políticas de governo são o caminho para refletir um futuro para a economia estatal e a manutenção da dignidade humana, sendo que atualmente a efetivação desse princípio encontra-se condicionada a judicialização da relação jurídica. (*TRINDADE*, 2015). Deste modo, entende-se que é necessário buscar a proteção social entre o segurado, o órgão gestor e as empresas, para que assim a previdência não colapse e descumpre com as garantias fundamentais dos cidadãos.

CONCLUSÃO

O crescente diagnóstico de síndrome de burnout no ambiente trabalho preocupa as diversas esferas da sociedade, pois afeta a vida pessoal do trabalhador, sua família, colegas de trabalhos, economia estatal e produtividade/lucro da empresa. As políticas públicas são um ponto de partida para superar esse impasse a longo prazo, porém o problema persiste no presente, nesse entendimento políticas de governo são necessárias para amenizar os problemas atuais, as quais devem refletir tanto individualidade do trabalhador de modo a prevenir, como na totalidade do seu ambiente de trabalho.

Entende-se que a organização privada deve utilizar metodologias adequadas para diminuir com estresse no ambiente de trabalho, assim como altas demandas estressantes, as empresas devem adotar práticas que promovam o bem-estar dos colaboradores, como a implementação de programas de saúde mental, incentivo à jornada de trabalho equilibrada, e suporte psicológico e programas de recompensa.

Ademais, a previdência social brasileira também sofre com o aumento de casos relacionados a doenças psicológicas como a síndrome de burnout, portanto, são necessárias políticas públicas mais efetivas tais como promoção de uma melhor qualidade de vida e saúde mental dos trabalhadores, incluir a revisão das políticas de afastamento para tratamentos relacionados à saúde mental e a ampliação de programas de prevenção.

Destarte, o trabalhador deve ser orientado a identificar os sinais da síndrome de burnout e procurar ajuda médica de forma preventiva, antes que o quadro se agrave, mediante o autocuidado e acompanhamento de um profissional qualificado, visando o equilíbrio entre vida pessoal e profissional,

Deste modo, o impacto da síndrome de burnout afeta a saúde do trabalhador, refletindo na economia estatal e no funcionamento das empresas. A implementação de soluções efetivas, como políticas públicas, mudanças na organização do trabalho e a atenção ao bem-

estar do trabalhador, são essenciais para mitigar os efeitos da síndrome de burnout e ajudar a reduzir o déficit do INSS, aliado as políticas de governo as quais devem contemplar essas múltiplas dimensões, e precisam ser aplicadas o quanto antes.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Luis Eduardo. **Um estudo dos aspectos distributivos da previdência social no Brasil**. 2003. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

CRUZ, Roberto Moraes; MACIEL, Saidy Karolin. **Perícia de danos psicológicos em acidentes de trabalho**. Estudos e Pesquisas em Psicologia, v. 5, n. 2, p. 120-129, 2005.

DE SÁ, Renan Soares Torres; SANTOS. Luiza Giovana Ribeiro de Almeida. **O número crescente de diagnósticos de doenças e transtornos mentais e suas consequências para a previdência social**. 2024, Belém do São Francisco-PE. Revista Jurídica – FACESF.

GENTIL, Denise Lobato. **A Falsa Crise do Sistema de Seguridade Social no Brasil: uma análise financeira**. Do período 1990–2005. In: Congresso Trabalhista Brasileiro. Brasília. 2007. P. 30.

LEAL Andrews; MIRANDA, Jose Alberto Antunes; TERGOLINA, Luana Mai. **Gestão preventiva do meio ambiente do trabalho e a síndrome de burnout: reflexos no ambiente empresarial e na previdência social**. Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, Ano 15, Vol. XV, n.49, jul.-dez., 2024.

PINHEIRO, Emanuel de Oliveira. **Síndrome de Burnout e a proteção previdenciária aos Trabalhadores inseridos no Regime Geral da Previdência Social**.

TRINDADE, R. S. **Judicialização das políticas públicas de seguridade social na perspectiva do direito Fundamental à tutela jurisdicional adequada**. Itajaí-SC. 2015. Universidade Do Vale Do Itajaí – UNIVALI.

Fatos fiscais. Disponível em: https://sites.tcu.gov.br/fatos-fiscais/deficit_da_previdencia_social.html. Acesso em: 13 mar. 25. Relatório Resumido de Execução Orçamentária (dez. 2023) e Boletim Estatístico da Previdência Social (dez. 2023).

Quando a ansiedade vira doença? Toda tristeza é depressão? G1 explica quais os sinais e os sintomas das doenças. Disponível em: https://g1.globo.com/saude/noticia/2025/03/11/quando-a-ansiedade-vira-doenca-toda-tristeza-e-depressao-g1-explica-quais-os-sinais-e-os-sintomas-das-doencas.ghtml. Acesso: 12 mar. 25.

064 - IA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DOS SISTEMAS VICTOR, RADAR E SIGMA E SEUS IMPACTOS SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Têmis Chenso da Silva Rabelo Pedroso
Doutoranda, Docente da UEL, coordenadora do Programa de Formação Complementar em Direito e Tecnologia da UEL.
Londrina – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0002-8084-2963
http://lattes.cnpq.br/8127225772114805
temisc@uel.br

Carla Andressa de Moura
Especialista, aluna externa do Programa de Formação Complementar em Direito e Tecnologia da UEL.
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0006-2680-8819
http://lattes.cnpq.br/2184315073595670
carlaandressamoura@gmail.com

Emily Kéren de Oliveira
Graduanda, UEL, aluna do Programa de Formação Complementar em Direito e Tecnologia da UEL.
Londrina – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0009-0003-8957-9572
https://lattes.cnpq.br/6475546744226853
emily.keren.oliveira@uel.br

RESUMO: O presente resumo expandido explora a implementação da inteligência artificial (IA) no sistema judicial brasileiro, analisa como operam e quais são os efeitos ao usar sistemas de IA tais como o Victor no STF, o Radar no TJMG e o Sigma no TRF3. Estas ferramentas de IA, se baseiam em aprendizagem de máquinas e processamento de linguagem natural para auxiliar nas tarefas de classificação de processos, recomendação de jurisprudência e sugestão de minutas. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Resolução nº 332/2020 apresenta regras para um uso correto destas tecnologias, para garantir celeridade no judiciário e atenção aos direitos fundamentais. Apesar dos ganhos em agilidade e eficiência é necessário ter cautela no uso de novas tecnologias. A pesquisa pretende examinar os impactos das novas tecnologias no sistema judiciário e nos direitos fundamentais. Embora a IA garanta ganhos em eficiência e uniformidade de decisões, seu uso não está isento de riscos, como a reprodução de vieses e o ataque aos direitos fundamentais. O presente trabalho utiliza-se da metodologia qualitativa com método hipotético-dedutivo fundamentada em revisão bibliográfica, a pesquisa limita-se à análise do uso da IA pelo Judiciário brasileiro, buscando contribuir para o debate sobre os rumos da justiça em tempos de algoritmização.

PALAVRAS-CHAVE: Decisões Judiciais. Inteligência Artificial. Poder Judiciário.

INTRODUÇÃO:

Nas últimas décadas, o rápido avanço das tecnologias de informação e comunicação, as chamadas TICs, têm provocado mudanças em várias áreas. Nesse sentido, a entrada da Inteligência Artificial (IA) no âmbito jurídico, especialmente no Poder Judiciário, traz novidade e muitas mudanças no campo do Direito. O uso de algoritmos e sistemas que aprendem sozinhos no Judiciário não traz

somente uma inovação técnica, mas também questionamentos acerca da operação e riscos de usos destes sistemas. A utilização de IA no Judiciário Brasileiro ainda compõe em sua maioria aplicações voltadas à automação, buscando celeridade e eficiência, porém, as plataformas lançadas recentemente buscam apresentar sistemas mais robustos com indicação de jurisprudência correlata e sugestão de minutas decisórias. Embora essas soluções possam acarretar inovações e decisões padronizadas, o risco é que esses softwares podem ser afetados com vieses e engessar a autonomia decisória do magistrado, comprometendo a busca pela justiça e pelo justo processo.

No Brasil, a implementação de ferramentas de inteligência artificial no Judiciário tem sido conduzida sob a justificativa de busca por eficiência e celeridade, características que, embora desejáveis, não podem se sobrepor aos direitos fundamentais. A aplicação das tecnologias tem respaldo institucional, especialmente a partir da Resolução do CNJ nº 332/2020, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento e a utilização de soluções de inteligência artificial no âmbito do Judiciário, com foco na ética, transparência e responsabilidade.

Dentre os sistemas usados no Judiciário Brasileiro, destaca-se o Victor, desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em parceria com a Universidade de Brasília (UnB). O Victor é responsável por realizar uma triagem inicial, com a função de identificar temas de repercussão geral já reconhecidos pela Corte. Outro sistema relevante é o Radar, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), que apresenta ao magistrado os precedentes de casos similares, no desígnio de padronizar decisões. O Tribunal Federal da 3ª Região (TRF3) apresentou sua tecnologia chamada Sigma, que além de realizar a triagem dos processos, também propõe minutas de decisões judiciais baseadas em casos semelhantes.

A utilização da IA no Judiciário brasileiro já é uma realidade, com impactos na celeridade processual, na padronização de precedentes e na triagem de demandas, o que faz surgir o seguinte questionamento: de que forma os principais sistemas de inteligência artificial em uso no Poder Judiciário brasileiro operam e quais são seus impactos? Embora a decisão fique a cargo do magistrado, a influência da inteligência artificial no texto sugerido levanta preocupações sobre a autonomia decisória e o risco de vieses, a relevância do tema se evidencia diante do desafio que se impõe: por um lado, a necessidade de modernização e eficiência do Judiciário; por outro, a

necessidade de garantir que essa modernização ocorra sem comprometer os direitos fundamentais e o justo processo.

O presente trabalho tem como objetivo analisar como operam os principais sistemas de inteligência artificial utilizados no Poder Judiciário brasileiro e avaliar seus impactos nos Direitos Fundamentais. A investigação busca compreender, em particular, se essas tecnologias podem contribuir para a realização da justiça ou se representam riscos concretos à garantia dos direitos. A limitação temática desta pesquisa se dá no foco restrito ao uso da inteligência artificial no Judiciário brasileiro, deixando de lado, por ora, o uso da IA em outras esferas do sistema de justiça, tais como Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia. A abordagem adotada é qualitativa, utilizando-se do método hipotético-dedutivo, fundamentada em revisão bibliográfica. O objetivo é contribuir para o debate sobre os rumos da Justiça em tempos de algoritmização.

REFERENCIAL TEÓRICO: O progresso das novas tecnologias durante as últimas décadas tem promovido uma mudança na estrutura de diversos setores, inclusive no Poder Judiciário. A crescente implementação de ferramentas computacionais na rotina do Poder Judiciário brasileiro representa uma mudança importante na forma de como a justiça é pensada, organizada e executada. Nesse cenário, entender como a Inteligência Artificial (IA) é usada no ambiente jurídico torna-se chave para olhar de maneira crítica seus impactos no sistema jurídico.

A Inteligência Artificial (IA) é, de maneira simplificada, um campo da ciência da computação que visa o desenvolvimento de sistemas capazes de realizar tarefas de forma autônoma, as quais, de forma tradicional, exigiria a inteligência humana, como o aprendizado e o raciocínio lógico (Silva, 2018a, p. 13-15). Dentre os diversos subconjuntos de inteligência artificial, destacam-se o *machine learning*[1] (ML) e o *natural language processing*[2] (NLP). O ML permite que a IA utilize os algoritmos para aprender e evoluir com a experiência obtida através de dados anteriores, sem que seja necessária a intervenção humana em todos os casos (Silva et al, p. 40, 2018b; Lazzareti; Hohendorff, 2021, p. 5), enquanto o *natural language processing* é o que possibilita a compreensão da linguagem humana pelos algoritmos (Lazzareti; Hohendorff, 2021, p. 5).

[1] Da tradução livre: aprendizagem de máquina.
[2] Da tradução livre: processamento de linguagem natural.

Atualmente, o Poder Judiciário Brasileiro faz uso de sistemas de IA em diversos órgãos, o que motivou a normatização do uso de novas tecnologias pelos tribunais brasileiros. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) redigiu a Resolução nº 332/2020, que regulamenta o uso da Inteligência Artificial no Judiciário Brasileiro, onde estabelece diretrizes para a utilização das novas tecnologias, as quais devem ser utilizadas para contribuir para a eficiência judicial, devendo observar os direitos fundamentais, os princípios constitucionais e a transparência (CNJ, 2020). Destacam-se: o Projeto Victor, em uso no Supremo Tribunal Federal (STF); o Sistema RADAR, utilizado no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG); e o SIGMA, usado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3).

O Projeto Victor surgiu como resposta ao problema estrutural do congestionamento processual no STF, quando em 2018, recebia cerca de 70 mil processos por ano, com aproximadamente 350 novos casos por dia, sendo estabelecida uma parceria entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Universidade de Brasília (UnB) (Veras; Barreto, p. 3, 2022). Esse sistema utiliza *machine learning* (ML) que automatiza tarefas repetitivas e complexas no STF, como a análise e classificação dos processos jurídicos, especialmente naqueles em que há repercussão geral (Sanctis, p. 105, 2020). O sistema foi treinado com diversos processos que já tinham sido julgados pelo STF, aprendendo a reconhecer padrões e temas recorrentes para classificar os novos casos (Sanctis, p. 104, 2020). Em termos de desempenho, o Victor permite que tarefas que antes levavam cerca de 44 minutos para serem realizadas por um servidor humano sejam feitas em apenas cinco segundos, com 95% de precisão. Tal desempenho representa uma economia substancial de tempo e recursos, permitindo que os servidores se concentrem em tarefas analíticas mais complexas (Pagel, 2024, p. 2).

O sistema RADAR, utilizado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), é uma ferramenta de inteligência artificial que auxilia os magistrados e servidores na tomada de decisões judiciais de casos repetitivos (Carneiro, p. 4, 2021). Alimentado por informações do próprio tribunal de justiça e superiores, através desse sistema é possibilitado ao magistrado o acesso às decisões anteriores prolatadas em casos similares ao que está sob análise, além de pesquisas avançadas que possibilitam a filtragem de processos por termos específicos e a classificação por relevância de assunto, no intuito de atenuar decisões divergentes em casos semelhantes (Carneiro, pgs. 5, 18 e 22, 2021).

Por fim, o SIGMA, lançado em 2020, foi implantado pelo Tribunal Federal da 3ª Região (TRF3) e possui a função de auxiliar os magistrados e servidores na elaboração de relatórios, decisões e acórdãos através da ordenação de textos jurídicos e cruzamento de informações de peças processuais com os modelos de decisões e/ou minutas que já são utilizados pelos magistrados e servidores (Sanctis, 2021, p. 108).

Nota-se que enquanto o VICTOR e o RADAR trabalham como um tipo de auxiliar do Magistrado, realizando tarefas de automatização, o sistema SIGMA possui um impacto mais direto na tomada de decisões do Juízo, uma vez que, fornece modelos já utilizados em casos semelhantes, no intuito de guiar a fundamentação do Magistrado, o qual carece de revisão humana para concluir a tarefa.

Em suma, desde 2018, o Poder Judiciário brasileiro vem utilizando-se das novas tecnologias, não só em tarefas de automação, mas também na padronização de decisões e na sugestão de minuta decisória. Se, por um lado, a automação contribui para a celeridade e a eficiência processual, por outro, o uso de IA na decisão judicial suscita questionamentos relevantes. Como observa Nogueira e Moraes (2023, p. 97), “não podemos afirmar que os benefícios à prática da justiça sejam incontestes no tocante à capacidade de definir posicionamentos de casos concretos com apenas informações algorítmicas”. Ainda que a tecnologia permita agrupar casos semelhantes e promover uniformidade, ela não possui a habilidade de valorar os elementos subjetivos de um processo, como faz o julgador humano. Conforme destacam Medina e Martins (2020, p. 4), o “programa não analisa criticamente os fundamentos da decisão e não desenvolve raciocínio com base no que dispõe a lei e a doutrina”. A máquina apenas identifica precedentes similares e aplica a orientação prevista no seu algoritmo, sem considerar as especificidades de cada caso em concreto. Por essa razão, é fundamental estabelecer limites normativos e éticos para o uso de sistemas de IA no Poder Judiciário, a fim de garantir decisões justas, transparentes e compatíveis com os direitos fundamentais.

METODOLOGIA: A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa de natureza exploratória, utilizando-se do método hipotético-dedutivo, fundamentada em uma revisão bibliográfica, tanto primária, quanto secundária, cujo objetivo é analisar como operam os principais sistemas de inteligência artificial usados pelo Poder Judiciário brasileiro e quais são os impactos dessas novas tecnologias no setor judiciário. A escolha pela pesquisa qualitativa se faz por considerar que não há

como se reduzir a método científico de formulação matemática quantitativa, uma vez que, a pesquisa visa analisar aspectos sociais, normativos e éticos envolvidos na implementação da IA no sistema jurídico. Se faz necessária a análise de natureza exploratória com o intuito de levantar informações sobre o assunto, delimitando "um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto" (Severino, p. 132, 2017) para analisar os fenômenos sociais. Para tanto, é imperioso embasar a pesquisa em revisão bibliográfica, nos termos de Severino (p. 130, 2017) "A pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc", o pesquisador faz suas considerações a partir de estudos em textos publicados acerca do referido assunto, elaborando assim sua ideia com fundamento em trabalhos já consolidados. O método de raciocínio empregado é o hipotético-dedutivo. O trabalho parte da formulação de uma hipótese, de que o uso da inteligência artificial, embora traga benefícios em termos de celeridade e uniformização, pode comprometer garantias fundamentais e o justo processo. A partir desta hipótese, o trabalho apresenta uma análise dedutiva usando referências teóricas, documentos oficiais e dados disponíveis, verificando sua validade e refletindo sobre seus desdobramentos. No que se refere a métodos técnicos, a pesquisa utiliza-se de uma revisão de literatura e documental. A leitura bibliográfica primária e secundária inclui trabalhos de autores que falam sobre tecnologia, direito e inteligência artificial, com ênfase em tópicos como IA, algoritmo e ética no uso de tecnologias no setor jurídico. A revisão documental, por sua vez, concentra-se em normativas e diretrizes emitidas por órgãos institucionais, em especial o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com atenção para a Resolução nº 332/2020. Além disso, verifica-se os sistemas em uso no STF (Victor), TJMG (Radar) e TRF3 (Sigma), observando-se como operam, seus limites e implicações práticas. Por fim, a pesquisa limita-se ao estudo do uso da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro, não incluindo, neste momento o uso dessas tecnologias por outros atores do sistema de justiça tais como Ministério Público, Defensoria Pública ou Advocacia. Com isso pretende-se oferecer uma contribuição para o debate acerca dos rumos da justiça em tempos de algoritmização.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: A pesquisa demonstrou que os sistemas de inteligência artificial utilizados no Judiciário brasileiro são, em sua maioria, voltados à triagem processual, agrupamento de demandas repetitivas, padronização de precedentes e sugestão de

minutas. O sistema Victor, por exemplo, desenvolvido pelo STF em parceria com a Universidade de Brasília, tem como principal função a triagem automatizada de recursos extraordinários, buscando identificar, por meio de linguagem natural e técnicas de aprendizado de máquina, se o recurso versa sobre matéria de repercussão geral já reconhecida. Essa funcionalidade tem contribuído para uma triagem mais célere dos casos, com aumento da produtividade interna da Corte. No caso do Radar, utilizado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a principal função consiste em apresentar ao magistrado decisões anteriores de casos semelhantes, com o intuito de promover a padronização jurisprudencial. Já o Sigma, do TRF da 3ª Região, se destaca por propor minutas de decisões, baseadas em padrões previamente alimentados no sistema.

Essas funcionalidades, embora tragam inegáveis ganhos de celeridade e eficiência do fluxo processual, também levantam preocupações legítimas. A influência do sistema na tomada de decisões judiciais, ainda que indiretamente, pode afetar a autonomia do magistrado e limitar sua discricionariedade, principalmente se ocorrer pressão por padronização e eficiência.

Além disso, a dependência dos sistemas aos dados pode levar à reprodução de vieses estruturais, discriminando inconscientemente grupos vulneráveis ou reafirmando padrões discriminatórios. Enfatiza Toledo e Pessoa (p. 21-22, 2023) que todos os padrões de discriminações enraizados nos dados que alimentam o sistema "são replicados e mantidos, porque reconhecidos enquanto padrões pela IA para a tomada de decisão" (Toledo; Pessoa, p. 21-22, 2023), desta forma, os algoritmos aprendem e reproduzem esses vieses, provocando a discriminação algorítmica, que pode macular decisões judicias "que afetam direitos fundamentais de pessoas" (Marques; Silva, p. 23, 2023) por não se tratar de uma ferramenta isenta dos vieses dos humanos que a projetaram.

Outro ponto relevante observado é a ausência de transparência quanto ao uso da tecnologia e dos critérios utilizados pelos algoritmos, e a falta de explicabilidade de como a IA chegou em determinado resultado o que dificulta a auditoria, a opacidade faz com que as IAs sejam "caixas pretas inescrutáveis" (Toledo; Pessoa, p. 24, 2023). A falta de transparência no uso da ferramenta também compromete os direitos fundamentais dos envolvidos, "pois as partes não sabem do que se defender, nem o que contraditar" (Toledo; Pessoa, p. 23, 2023).

A pesquisa confirma que, apesar do potencial transformador da IA no Judiciário, seu uso deve ser acompanhado de mecanismos de regulação, fiscalização e transparência. Somente assim será

possível garantir que tais tecnologias estejam a serviço da justiça e em conformidade com os Direitos Fundamentais preconizados na Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020**. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429. Acesso em: 09 abr. 2025**.**

CARNEIRO**,** Luísa Eduarda Flores. **Inteligência Artificial e Decisão Judicial: um estudo de caso sobre o uso do sistema inteligente radar TJMG.** Trabalho de Conclusão de Curso de Direito - Faculdade de Direito, Centro Universitário UniFG, Bahia, 2021. Disponível em: https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/5b94a166-cf4d-49e6-a476-2f5115769c76/content. Acesso em: 09 abr. 2025**.**

LAZZARETTI, Bianca Kaini; HOHENDORFF, Raquel Von. **O Uso de Inteligência Artificial na Tomada de Decisões Judiciais: uma análise sob a perspectiva da crítica hermenêutica do direito.** Revista RD Uno - Unochapecó. Vol. 3, nº 4, 2020. Disponível em: https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/RDUno/article/view/6072. Acesso em: 09 abr. 2025**.**

MARQUES, Elaine Cristina; SILVA, Vitor Hugo Cunha. Vieses algorítmicos nas aplicações de inteligência artificial: uma análise dos projetos de lei brasileiros. *In:* VIGLIAR, José Marcelo Menezes (org.). **Inteligência Artificial: Aspectos Jurídicos**. São Paulo: Almedina, 2023. E-book. p.143. ISBN 9786556279091. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556279091/. Acesso em: 09 abr. 2025**.**

MEDINA, José Miguel Garcia; MARTINS, João Paulo Nery dos Passos**. A era da inteligência artificial: as máquinas poderão tomar decisões judiciais?** Revista dos Tribunais [Recurso Eletrônico]. São Paulo, n.1020, out. 2020. Disponível em: https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/38662. Acesso em: 13 abr. 2025.

NOGUEIRA, Luiz Henrique da Silva; MORAES, Ricardo André Barros de. As vantagens, riscos e desafios na utilização da inteligência artificial no poder judiciário brasileiro. *In:* VIGLIAR, José Marcelo Menezes (org.). **Inteligência Artificial: Aspectos Jurídicos**. São Paulo: Almedina, 2023. E-book. p.143. ISBN 9786556279091. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556279091/. Acesso em: 09 abr. 2025**.**

PAGEL, Lucas Gruber. **O Sistema Victor no STF: Avanços Tecnológicos na Busca pela Razoável Duração do Processo.** Trabalho de Conclusão de Curso de Direito - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Maria. Rio Grande do Sul, 2024. Disponível em:

https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/32852/Pagel_Lucas_gruber_2024_TCC.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 09 abr. 2025**.**

SANCTIS, Fausto Martin de**. Inteligência Artificial e Direito.** São Paulo: Almedina Brasil, 2020. *E-book.* p.109. ISBN 9786556270890. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556270890/. Acesso em: 09 abr. 2025.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2017. E-book. pág.130. ISBN 9788524925207. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788524925207/. Acesso em: 13 abr. 2025.

SILVA, Fabrício Machado da; Introdução à Inteligência artificial. *In:* SILVA, Fabrício Machado da; LENZ, Maikon Lucian; FREITAS, Pedro Henrique Chagas, SANTOS, Sidney Cerqueira Bispo dos. **Inteligência artificial.** Porto Alegre: SAGAH, 2018. E-book. ISBN 9788595029392. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595029392/. Acesso em: 10 abr. 2025.

SILVA, Fabrício Machado da; Probabilidade. *In:* SILVA, Fabrício Machado da; LENZ, Maikon Lucian; FREITAS, Pedro Henrique Chagas, SANTOS, Sidney Cerqueira Bispo dos. **Inteligência artificial.** Porto Alegre: SAGAH, 2018. E-book. ISBN 9788595029392. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595029392/. Acesso em: 10 abr. 2025.

TOLEDO, Cláudia; PESSOA, Daniel. **O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial.** Revista de Investigações Constitucionais**,** Curitiba, vol. 10, nº 1, p. 1-26 , 2023. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rinc/a/qRC4TmVXVDJ8Wkv7Ns49jxH. Acesso em: 09 abr. 2025**.**

VERAS, Karina de Oliveira; BARRETO, Gabriela. **A Inteligência Artificial no Setor Público: Uma Análise do Projeto Victor no Poder Judiciário**. *In:* IX ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, São Paulo: Sociedade Brasileira de Administração Pública. Disponível em: https://sbap.org.br/ebap-2022/665.pdf. Acesso em: 09 abr. 2025

062 - LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DESINFORMAÇÃO ONLINE: OS LIMITES DA MODERAÇÃO DE CONTEÚDO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Aline De Menezes Gonçalves
Mestre, Unifatecie
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://lattes.cnpq.br/8145428092179516
aline.menezes@unifatecie.edu.br

Layani Vitória Bernardo
Graduanda, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
layanivitoriaa36@gmail.com

Luciana Mendes Arendt da Silva
Graduanda, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
lucianaarendtes@gmail.com

RESUMO: Este estudo investiga a análise da complexa influência entre a liberdade de expressão e o fenômeno da desinformação no ambiente digital, com essência nos estímulos inerentes à equidade de conteúdo em plataformas online e na proteção dos direitos fundamentais dos usufruidor. A progressiva proliferação de notícias falsas e manipuladas na internet impõe a inevitabilidade de mecanismo efetivo de moderação, tento em vista mitigar os potenciais danos à coletividade, à democracia e à saúde pública. Sem embargo, a implementação dessas medidas de gerência de conteúdo provoca debates cruciais acerca dos marcos da intervenção e do risco de cerceamento inadequado da liberdade de expressão, um primórdio basilar dos regimes democráticos. A pesquisa proposta analisará minuciosamente os intrincados dilemas ético-jurídicos que transpassa a atuação de governos e plataformas digitais na elaboração e aplicação de políticas de moderação. Dessa maneira, estudadas as diversas interpelações adotadas por plataformas ilustre como Meta (Facebook), X (anteriormente Twitter) e YouTube, averiguando criticamente sua eficácia e suas habilidades impactos sobre os direitos individuais dos usuários, abrangendo a liberdade de pensamento, de vocábulo e o direito à informação plural e diversificada. Além disto, o estudo se deterá nas expressivas implicações sociais e políticas da desinformação, examinado seu papel na polarização política, na erosão da convicção nas instituições democráticas, no manuseio de processos eleitorais e na dispersão de teorias da conspiração no percurso de crises sanitárias e outros eventos de grande impacto social. Dessa forma, uma análise multidisciplinar, este trabalho busca coadjuvar para uma compreensão mais aprofundada dos desafios contemporâneos pertinentes ao equilíbrio entre a liberdade de expressão e a necessidade de pugnar a desinformação em um ecossistema digital em constante evolução, oferecendo insights relevantes para a formulação de políticas públicas e efetivação de moderação pluralidade eficazes e respeitosas dos direitos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Desinformação. Liberdade. Moderação.

INTRODUÇÃO:

A contemporaneidade é notada por uma abundante digitalização das interações sociais e do acesso à informação, viabilizando à internet um papel central na construção da opinião pública e na iniciativa da cidadania. Nesse cenário, a liberdade de expressão, um sustentáculo fundamental das democracias modernas, percebe um tablado de atuação vasto e multifacetado. Contudo, essa mesma dinâmica digital fecunda a disseminação em larga equivalência da desinformação informações falsas ou titubeio deliberadamente elaboradas ou compartilhadas com o intuito de lograr ou prejudicar. A progressiva da desinformação online equivale um desafio significativo para a integridade do debate público, a solidez institucional e a resolução de direitos fundamentais como a honra, a privacidade e a saúde.

Dessa forma, para contextualizar a diminuição de conteúdo em plataformas digitais aumenta com uma quantidade de ferramenta que são essenciais, ou seja, para que aconteça a regulamentação dessas plataformas serão necessário a regulamentação. Do mesmo modo, se acontecer a regulamentação o mecanismo que haja como o direito à liberdade de expressão será retirado dos usuários dele. Portanto, o mecanismo de equilíbrio e moderação acontece quando há transparência, ou seja, tornando relevante para manifestação livre e proteção do pensamento em detrimento das informações que devem chegar à população, mas muitas vezes não aparecem.

A relevância deste tema fundamenta-se na sua capacidade de impactar pontualmente a sociedade em geral. A desinformação pode persuadir processos eleitorais, polarizar debates públicos, potencializar a violência, comprometer a saúde pública em ápices de crise e afligir a confiança nas instituições democráticas. Assimilar os limites da moderação de conteúdo e descobrir mecanismos que aliam a liberdade de vocábulo com a proteção contra a desinformação é, portanto, essencial para a manutenção de um âmbito digital saudável e para a concreção de sociedades democráticas invulnerável.

O objetivo geral deste projeto é analisar a heterogenia correlação entre a liberdade de expressão e a desinformação online, investigando os limites da moderação de conteúdo implementada por plataformas digitais e a sua equivalência com a proteção dos direitos fundamentais. Por conseguinte, abordam várias informações em mídias sociais com relevantes características entre eles crises

sanitárias, propostas feitas pelo governo no que tange as mídias sociais para que aja equilíbrio e a conscientização popular no combate de informação ilícitas, mas que não contradiz o direito de expressão , já que o mesmo não pode ser violado segundo a constituição federal brasileira de conformidade com os direito fundamentais em detrimento de aspectos que viabilizem a comunicação clara e espontaneidade sem infringir a lei do Brasil.

Este trabalho está colaborando para que haja uma inovação no que tange os conteúdos de acesso as redes sociais, para tanto, com moderação para que através de políticas públicas esse trabalho seja ofertado com uma percepção melhor, ou seja, debate acadêmico oferecendo uma percepção inovadora em tonada de decisões em mídias sociais. Para tanto, almeja-se suprir elementos para a construção de um ambiente digital mais transparente, responsável e que promova um debate público qualificado, respeitando os direitos fundamentais da sociedade. Enfim, as limitações deste aprendizado podem residir na acelerada evolução das tecnologias digitais e das técnicas de disseminação da desinformação, o que requerimento de uma constante atualização das análises. Por fim, adicionalmente, inúmeros modelos de moderação adotados por diferentes plataformas e a obscuridade das legislações em várias jurisdições podem restringir a generalização de poucos achados. Portanto, a subjetividade inerente à definição de "desinformação" e a objeção em estabelecer critérios objetivos para a moderação também equivalem desafios metodológicos.

Referencial Teórico:

Para fundamentar este referencial teórico será utilizado a constituição Federal de 1988, para tanto, na jurisprudência do (STF) sendo ele o Supremo Tribunal Federal, para tanto, está acontecendo uma analise com relevante autores Alexandre de Moraes (2020) no curso de ‘’Direito Constitucional’’ e no curso de ‘’Direito Constitucional “o nobre autor Gilmar Ferreira Mendes (2021). Assim, compreende primeiramente princípios polêmicos e relevante para população brasileira sendo eles: Filosofia e ciência Política, teoria da comunicação, bem como, John Stuart Mill (2017) afirma no âmbito da Constituição Federal, seja no que tange alternidade com a tolerância na liberdade de internação e comunicação com liberdade dentro de limites legais e pontuais.

Para tanto, o trabalho estará vinculado com autores que expressam informação relevante como debate em público que não seja manipulação como afirma Jurgen Habermas (1989) uma boa comunicação oferta confiabilidade em detrimento de assertividade. Segundo Hossein Derakhshan (2017) em seu relatório desordem das informações pode haver pesquisa interdisciplinar para uma visão e estrutura para as políticas que viabilizem um aprendizado assertivo em comunicação transparência.

Segundo Jack Balkin (2018) uma informação assertiva deve conter uma democracia alternidade para que aconteça liberdade na liberdade de se expressar, ou seja, em Filosofia Política oferece diversas opções para que seja argumentados e identificados possíveis alterações na fidelidade de informações em mídias sociais. Para Tim wu e Democracy (2010) demonstram interessem em regulamentar as mídias sociais, ou seja, explora uma nova configuração nas redes sociais.

Dessa maneira, a análise na perspectiva sociológica abrange vários fatores no que tange desinformação e os estragos causados por ele seja em detrimento de informação ou na exploração de várias informações ao mesmo tempo. Assim, um estudo sobre esse grupo online pode viabilizar contundentes informações para verificações de fatores culturais ou socioeconômico, portanto, nessa perspectiva pode salientar soluções viáveis que valoriza o aprendizado e as suas comunicações em aspectos favoráveis a comunicações em mídias sociais essenciais para um mundo de tantas tecnologias.

Dessa forma, os limites de liberdade de expressão pode pôr em risco a competência governamental e a confiabilidade em mídias sociais segundo Eli Pariser (2011), assim, uma concordância no que tange liberdade de comunicação para Hal Roberts (2018) quando eles analisam esta perspectiva podem afirmar que as plataformas com X (ou seja, o antigo Twitter) o Facebook, o You tube em outras plataforma digitais será amparada por relatório técnicos, para Electronic Frontier Foundation (EFF) um estudo embasado na revista e artigos científicos tecnológica e estudioso em Direito.

A análise crítica será fundamentada na Declaração Universal dos Direitos Humanos na (Lei nº 12.965/2014) no Brasil, pois a um pacto internacional sobre o inerente Direito Civis, segundo Tim wu (2010) e Jack Balkin (2018) o equilíbrio e a moderação nas mídias sociais estão pautados em direitos fundamentais, para tanto, essa normativa abrange diversas perspectiva em legislações trazendo especificidade e norteando os diversos interesse pautados em normas jurídicas com isso garante fidelidade e objetividade.

METODOLOGIA:

A metodologia quantitativa desta pesquisa será pautada em direitos fundamentais, ou seja, analisando informações contundente focando em investigações de moderações de conteúdos midiáticos em fontes diversificas, inerente a conteúdos contrários aos inverídicos buscando fatos que favoreçam o comprometimento e a análise que identifique as desinformações conto mais. Assim, essa metodologia contemporânea explora diversos comportamento de proteção para que a liberdade de comunicação seja garantida.

Esse período exploratório da pesquisa incorpora uma revisão bibliográfica abrangente e sistemática de literatura acadêmica relevante, abarcando livros, artigos científicos, relatórios de sistematização da sociedade civil, documentos de órgãos oficiais e legislação pertinente, tanto em âmbito nacional como internacional. Essa emenda permitirá mapear o estado da arte do debate, distinguir as principais correntes teóricas, os pressupostos centrais e as lacunas existentes na literatura sobre o tema. A parecer crítica das fontes bibliográficas será essencial para contextualizar os impasses de pesquisa e fundamentar as etapas subsecutivo da investigação.

Na atribuição descritiva, serão analisadas as políticas de restringimento de conteúdo implementadas por plataformas digitais de enorme relevância no cenário brasileiro e internacional, como Meta (Facebook, Instagram, WhatsApp), X (anteriormente Twitter) e YouTube. Essa pesquisa será realizada por meio da análise e exame de documentos públicos das plataformas (termos de uso, políticas de privacidade, diretrizes da comunidade, relatórios de transparência), portanto, de estudos e análises independentes sobre suas normas de moderação. O objetivo é identificar os critérios utilizados para a remoção e especificação de conteúdo, os mecanismos de processo oferecidos aos

usuários e a forma como essas políticas se correlaciona com os princípios da liberdade de expressão e a proteção dos demais direitos fundamentais.

Além disso, a pesquisa poderá incluir a análise de casos concretos de vasta repercussão compreendendo a disseminação de desinformação e a moderação de contexto no Brasil e em outros países. A seleção desses fatos será orientada pela sua relevância para exemplificar os desafios e dilemas da moderação e suas repercussões nos direitos dos usuários e na esfera pública. A análise desses casos permitirá distinguir os diferentes atores envolvidos, as alegações jurídicos e éticos em disputa e os resultados alcançados ou as controvérsias efetivadas.

A subscrição de dados também poderá envolver a verificação de entrevistas semiestruturadas com especialistas em direito digital, teoria da comunicação, ciência política e comissão perfaz de sistematização da sociedade civil que atuam na área de liberdade de expressão e combate à desinformação. O objetivo dessas entrevistas é obter distinto perspectivas sobre os desafios da moderação, os limites entre a abrigo contra a desinformação e a garantia da liberdade de expressão, e as possíveis soluções para nivelar esses direitos no ambiente digital. A análise dos dados coletados será implementada por meio de processo de análise de conteúdo, procurando identificar padrões, categorias e temas relevantes nas fontes documentais e nas falas dos entrevistados. A interpretação das decorrências será fundamentada no referencial teórico previamente estabelecido, buscando articular as várias dimensões da resistência de pesquisa e oferecer uma análise abrangente e crítica.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Espera-se que esta pesquisa contribua substancialmente para o aprofundamento do debate acadêmico e social sobre a complexo diálogo entre liberdade de expressão e desinformação online. Para tanto, ao analisar os limites da moderação de conteúdo e o resguardo dos direitos fundamentais, busca-se alcançar os subsequentes resultados:

Espera-se obter um panorama aprofundado e crítico das políticas e normas de moderação de conteúdo adotadas pelas basilares plataformas digitais em atuação no Brasil e internacionalmente. Isso incluirá a identificação dos critérios de transferência e classificação de conteúdo, os mecanismos

de transparência e responsabilização, e os procedimento de recurso acessível aos usuários. Dessa mesma forma, a análise comparativa dessas práticas permitirá identificar tendências, semelhança e divergências, bem como potenciais repercussão sobre a liberdade de expressão.

A pesquisa deverá proporcionar uma análise aprofundada das implicações jurídicas e éticas da equidade de conteúdo para o direito à liberdade de expressão e outros direitos fundamentais, como o direito à informação, à intimidade e à não discriminação. Espera-se identificar os potenciais riscos de censura excessiva, de viés algorítmico e de moderação indevida do debate público, bem como os desafios para assegurar a devida processual idade e a proteção dos direitos dos usuários em processos de proteção.

Espera-se aprofundar a compreensão do impacto da delongamento em diferentes contextos sociais e políticos, como eleições, crises sanitárias e contestação sobre questões de interesse público. Dessa maneira, a análise de casos concretos e a revisão da literatura deverão esclarecer os mecanismos pelos quais a desinformação se dissemina, seus efeitos na elaboração da opinião pública e seus potenciais danos à democracia e à sociedade brasileira.

A pesquisa deverá analisar criticamente as inúmeras soluções e propostas apresentadas por governos, plataformas, academia e sociedade civil para mitigar os danos da decadência sem infringir a liberdade de expressão. Isso adicionará a avaliação de abordagens regulatórias, iniciativas de *fact-checking*, programas de educação midiática e modelos alternativos de governança de conteúdo. Finalmente, espera-se identificar os pontos fortes e fracos de cada interpelação e seus potenciais impactos nos direitos fundamentais.

Como resultado final, espera-se disponibilizar reflexões consistentes e recomendações fundamentadas sobre formas de moderação de conteúdo que estabeleçam um equilíbrio mais adequado entre a proteção contra a desinformação e a defesa da liberdade de expressão no ambiente digital brasileiro. Portanto, essas reflexões poderão favorecer para o debate público, para a formulação de políticas mais eficazes e para o seguimento de práticas de moderação mais transparentes, ponderado e respeitosas dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS:

BALKIN, J. M. *Democracy and the Internet*. Yale University Press, 2018.
BENKLER, Y.; FARIS, R.; ROBERTS, H. *Network Propaganda: Manipulation, Disinformation, and Radicalization Online*. Oxford University Press, 2018.
BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 1988. **BRASIL.** *Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014*. Marco Civil da Internet. Brasília, DF, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm Acesso em: 11 abr. 2025.
ELECTRONIC FRONTIER FOUNDATION (EFF). *Publicações e relatórios diversos sobre liberdade de expressão online e moderação de conteúdo*. Disponível em: https://www.eff.org/. 11abr. 2025.
HABERMAS, J. O Espaço Público: 30 anos depois. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 24, p. 49-56, 1989. **MENDES, G. F.** *Curso de Direito Constitucional*. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.
MILL, J. S. *Sobre a Liberdade*. Penguin Classics, 2017. (Original publicado em 1859).
MORAES, A. de. *Direito Constitucional*. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020.
PARISER, E. *The Filter Bubble: What the Internet Is Hiding from You*. Penguin Press, 2011.
WARDLE, C.; DERAKHSHAN, H. *Information Disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy*. Council of Europe, 2017. Disponível em: https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/documentAccessError.jsp?url=https://rm.coe.int:443/CoERMPublicCommonSearchServices/sso/SSODisplayDCTMContent?documentId=09000016807cf97d. Acesso em: 12 abr. 2025.
WU, T. *The Master Switch: The Rise and Fall of Information Empires*. Alfred A. Knopf, 2010.
DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/pt/instruments-and-mechanisms/instruments/universal-declaration-human-rights. Acesso em: 12 abr.2025.
PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS. 1966. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/organizacao-das-nacoes-unidas-onu/relatorios-internacionais-1/pacto-internacional-sobre-direitos-civis-e-politicos. Acesso em:12 abr.2025.
VAN DIJK, J. A. G. M. *The Network Society*. 3. ed. Sage Publications, 2012.

063 - TRABALHADOR NA ERA DIGITAL

Aline De Menezes Gonçalves
Mestre, Unifatecie
Paranavaí – Paraná – Brasil
https://lattes.cnpq.br/8145428092179516
aline.menezes@unifatecie.edu.br

Guilherme de Oliveira Canuto
Graduando, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná - Brasil
Gui.goc7@gmail.com

RESUMO: O impacto das tecnologias digitais nas relações de trabalho tem gerado transformações profundas e complexas, desafiando diretamente os paradigmas tradicionais do Direito do Trabalho. A crescente incorporação de plataformas digitais, como aplicativos de transporte e entrega, bem como a intensificação da flexibilização dos vínculos empregatícios, resulta em novas formas de subordinação, controle e precarização das condições laborais. Esses fenômenos alteram significativamente a estrutura clássica da relação empregador-empregado, especialmente no que diz respeito à subordinação jurídica e à prestação pessoal e contínua de serviços.O referencial teórico utilizado neste estudo se apoia na análise crítica da chamada “uberização” do trabalho, termo que simboliza o modelo de contratação mediado por plataformas digitais, e na subordinação algorítmica, em que algoritmos controlam e monitoram a performance dos trabalhadores, muitas vezes de forma opaca e unilateral. Esses modelos evidenciam a inadequação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), criada em um contexto industrial do século XX, para lidar com os desafios do trabalho digital contemporâneo. A metodologia adotada foi qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica e análise crítica da legislação brasileira, doutrinas jurídicas e estudos de casos relevantes. O objetivo foi compreender os impactos jurídicos e sociais decorrentes da mediação tecnológica nas relações de trabalho, especialmente quanto à proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores envolvidos nesse novo cenário. Os resultados indicam que a legislação atual não contempla de forma satisfatória as particularidades do trabalho mediado por plataformas digitais, o que gera insegurança jurídica tanto para trabalhadores quanto para empregadores. A ausência de regulamentações específicas sobre o direito à desconexão, a jornada de trabalho flexível e a responsabilização das plataformas digitais contribui para a fragilização dos vínculos laborais e para a exploração da flexibilidade como instrumento de precarização. Além disso, o estudo identifica a urgência de uma reforma normativa que atualize o arcabouço jurídico trabalhista brasileiro, a fim de assegurar direitos básicos como remuneração justa, proteção contra jornadas exaustivas, acesso à seguridade social e reconhecimento de vínculos empregatícios quando presentes os requisitos legais. A dignidade da pessoa humana e a proteção dos trabalhadores hipossuficientes devem permanecer como pilares do Direito do Trabalho, mesmo diante das inovações tecnológicas. Assim, a adaptação da legislação à nova realidade digital não é apenas desejável, mas essencial para a efetivação da justiça social no século XXI.

PALAVRAS-CHAVE: Autonomia. Digitalização. Precarização.

INTRODUÇÃO: O advento da era digital provocou transformações profundas e irreversíveis nas dinâmicas sociais, econômicas e, sobretudo, nas relações de trabalho. A incorporação de tecnologias digitais nas atividades produtivas e nos processos organizacionais tem redesenhado os contornos da figura do trabalhador, exigindo uma constante adaptação a novas competências, modos de

comunicação e formas de controle. Nesse cenário, observa-se uma crescente flexibilização contratual, o surgimento de novas ocupações mediadas por plataformas digitais e o enfraquecimento dos vínculos laborais tradicionais, fenômenos que impõem desafios significativos ao Direito do Trabalho contemporâneo. Com o avanço das tecnologias da informação e comunicação (TICs), o trabalho deixou de estar restrito ao espaço físico da empresa e passou a ser exercido em regime remoto, por meio de aplicativos ou plataformas digitais, em horários muitas vezes flexíveis, fragmentados ou intermitentes. Essa mutação do ambiente laboral impacta diretamente na proteção dos direitos dos trabalhadores, uma vez que a descentralização das atividades e a suposta autonomia conferida ao trabalhador podem ocultar relações de subordinação típicas da relação de emprego, dificultando sua caracterização jurídica e a efetivação de garantias trabalhistas previstas na legislação vigente. Ademais, a digitalização do trabalho impõe um novo modelo de vigilância e controle. As ferramentas tecnológicas permitem o monitoramento constante da produtividade, o rastreamento de atividades, a coleta de dados pessoais e profissionais, e a avaliação de desempenho em tempo real. Tais mecanismos, ainda que possam ser apresentados como instrumentos de gestão eficientes, levantam importantes questionamentos sobre a privacidade, a dignidade do trabalhador e os limites da ingerência do empregador no cotidiano do empregado. A hiperconectividade e a exigência de disponibilidade permanente, por exemplo, desafiam o direito à desconexão, considerado um pilar essencial para o equilíbrio entre vida profissional e pessoal. Esses aspectos demandam uma reinterpretação urgente dos princípios fundamentais do Direito do Trabalho, como o princípio da proteção, da primazia da realidade e da inalterabilidade contratual lesiva. Em um cenário no qual a informalidade e a precarização se apresentam sob novas roupagens, revestidas de linguagem tecnológica e suposta inovação, torna-se necessário redobrar a atenção para que os direitos conquistados ao longo de décadas não sejam gradualmente enfraquecidos. Por outro lado, é inegável que a tecnologia também oferece oportunidades relevantes. O uso de plataformas digitais pode representar, para muitos indivíduos, uma porta de entrada ao mundo do trabalho, especialmente em contextos de alto desemprego estrutural, dificuldades logísticas ou exclusão geográfica. Trabalhadores de áreas periféricas, por exemplo, encontram nas tecnologias digitais meios de geração de renda e inserção produtiva que antes lhes eram inacessíveis. A expansão do trabalho remoto, por sua vez, pode contribuir para maior inclusão de pessoas com deficiência ou com responsabilidades

familiares que dificultam a presença física em ambientes corporativos. Contudo, é imprescindível distinguir entre liberdade real e liberalismo disfarçado de autonomia. A retórica da flexibilidade, amplamente utilizada por empresas de tecnologia e startups, muitas vezes máscara relações laborais marcadas por assimetrias de poder, ausência de proteção social e remuneração variável e incerta. A figura do "microempreendedor individual", por exemplo, frequentemente é utilizada para esconder uma relação de emprego sem garantir os direitos básicos associados a ela. É necessário, portanto, que o arcabouço jurídico evolua de forma crítica e comprometida com a justiça social, reconhecendo essas novas formas de trabalho sem renunciar à proteção à parte hipossuficiente. Assim, diante do impacto disruptivo das tecnologias digitais no universo laboral, o presente trabalho tem como objetivo analisar criticamente os efeitos da era digital sobre o trabalhador, abordando as novas formas de relação de trabalho, as transformações jurídicas necessárias à sua regulação, e os dilemas éticos e sociais envolvidos nesse processo. A pesquisa se fundamenta em revisão bibliográfica recente, com enfoque interdisciplinar, envolvendo áreas como Direito, Sociologia, Economia e Tecnologia, buscando contribuir para o debate jurídico e social sobre o futuro do trabalho e os mecanismos de proteção da dignidade do trabalhador em tempos de mudanças tecnológicas aceleradas. Em última análise, a discussão proposta aponta para a necessidade de uma atuação estatal e institucional mais proativa, capaz de construir uma legislação que acompanhe o ritmo das transformações digitais sem negligenciar os princípios fundamentais do Direito do Trabalho. A construção de um novo pacto social entre capital, trabalho e tecnologia é urgente, de modo que a inovação não seja feita às custas da dignidade humana, mas sim em sua promoção.

REFERENCIAL TEÓRICO: A revolução digital tem provocado profundas mudanças na estrutura das relações de trabalho, alterando não apenas os meios pelos quais se exerce a atividade laboral, mas também os fundamentos jurídicos que a sustentam. O fenômeno da "uberização", por exemplo, traduz a consolidação de um modelo de exploração do trabalho caracterizado pela intermediação de plataformas digitais, nas quais a subordinação é mascarada pela aparência de autonomia e flexibilidade (PAXECO, 2024). O Direito do Trabalho tradicional, baseado na presença física do empregado, no cumprimento de jornada fixa e na subordinação direta, encontra-se em descompasso com esse novo cenário. O conceito de subordinação algorítmica, no qual o controle se dá por meio de

sistemas automatizados e inteligência artificial, desafia os limites da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que exige uma reinterpretação das categorias clássicas do vínculo empregatício (PEREIRA et al., 2024). A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, incisos XIII e XIV, assegura aos trabalhadores direitos como jornada limitada e repouso semanal remunerado, evidenciando a proteção do tempo livre e a dignidade humana como fundamentos do trabalho digno. No entanto, essas garantias vêm sendo tensionadas pelas novas dinâmicas da economia digital, nas quais o trabalhador permanece constantemente conectado e disponível (BRASIL, 1988). A Reforma Trabalhista de 2017, ao regulamentar o teletrabalho e o trabalho intermitente, tentou adaptar-se à modernização das relações laborais. Contudo, tais figuras não contemplam adequadamente o trabalhador de plataformas, cuja situação jurídica permanece ambígua, carecendo de regulamentação específica que proteja seus direitos fundamentais (SILVA, 2023) A doutrina especializada destaca que o reconhecimento do vínculo empregatício deve se basear na realidade dos fatos, conforme o princípio da primazia da realidade, mesmo quando envolvidas estruturas digitais e contratos de adesão entre trabalhador e plataforma. Enfatiza-se que o contrato de trabalho nasce da realidade vivida, e não apenas do instrumento formal celebrado (DELGADO, 2023). Além disso, o direito à desconexão se impõe como um novo desafio na era digital. Embora não expresso na legislação brasileira, ele pode ser extraído do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e da proteção à intimidade (art. 5º, X), sendo cada vez mais debatido na doutrina trabalhista como forma de preservar a saúde física e mental dos empregados diante da hiperconectividade (DORNELLES; MARDERS, 2020). A proteção de dados pessoais no ambiente de trabalho também surge como tema central na contemporaneidade. A Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — dispõe sobre o tratamento de dados por empresas, inclusive no contexto laboral, devendo respeitar os direitos fundamentais dos trabalhadores à privacidade e à autodeterminação informativa (ALVES, 2020). A legislação deve enfrentar a assimetria de poder entre empresas de tecnologia e trabalhadores, especialmente diante do controle de jornada realizado por algoritmos. Como pontua Pinheiro (2021), o direito digital deve ser compreendido como um campo transversal, que se conecta à proteção de direitos laborais diante da automação e da coleta massiva de dados. Nesse cenário, ganha importância o conceito de trabalho decente da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que pressupõe condições equitativas, segurança jurídica e acesso à proteção social. A ausência de vínculo

formal em plataformas digitais compromete o acesso a direitos básicos como previdência, seguro-desemprego e férias, o que acentua a precarização (DELGADO, 2023). No campo da teoria jurídica, autores como Raimundo Itamar Fernandes Júnior apontam que a Quarta Revolução Industrial exige uma reinvenção do Direito do Trabalho, com foco na regulação dos algoritmos e na proteção da subjetividade humana diante da automação (FERNANDES JÚNIOR, 2021). A jurisprudência brasileira tem oscilado quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício entre plataformas e trabalhadores. O Supremo Tribunal Federal (STF) ainda não consolidou entendimento vinculante sobre o tema, mas diversas decisões judiciais têm reconhecido a existência de relação de emprego em casos em que se constatam subordinação, onerosidade, pessoalidade e habitualidade, nos termos do artigo 3º da CLT (BRASIL, 1943).

METODOLOGIA: A presente pesquisa foi desenvolvida por meio do método qualitativo, de natureza exploratória e com abordagem predominantemente teórica, centrada na análise crítica das transformações ocorridas nas relações de trabalho a partir da incorporação de tecnologias digitais. O objetivo central foi compreender como a digitalização impacta os vínculos trabalhistas tradicionais, gerando novos desafios jurídicos e sociais. Para tanto, adotou-se a técnica da pesquisa bibliográfica, com a finalidade de reunir, sistematizar e interpretar o pensamento jurídico contemporâneo sobre os efeitos da digitalização do trabalho, com especial atenção às implicações jurídicas, sociais e constitucionais decorrentes desse fenômeno em constante evolução. Inicialmente, realizou-se a coleta de dados secundários por meio do levantamento de doutrinas jurídicas, artigos científicos, legislações nacionais e internacionais, bem como documentos produzidos por órgãos institucionais relevantes, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Tribunal Superior do Trabalho (TST), e instituições acadêmicas especializadas. Os materiais foram obtidos em bibliotecas digitais, repositórios acadêmicos e bases de dados jurídicas, como o SciELO, CAPES Periódicos e JusBrasil. A escolha desse recorte documental teve por objetivo compreender o estado da arte acerca da temática, permitindo identificar os principais conceitos e categorias jurídicas aplicáveis ao trabalho digital, bem como mapear as divergências teóricas existentes. A delimitação temática partiu do estudo de casos emblemáticos envolvendo o reconhecimento, ou a negativa, de vínculo empregatício em relações de trabalho mediadas por plataformas digitais, como é o caso de motoristas de transporte por aplicativo e

entregadores de alimentos. Foram considerados elementos fundamentais da legislação trabalhista brasileira, especialmente os artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que definem os requisitos da relação de emprego — pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação. Também foram analisados dispositivos constitucionais, como os artigos 1º, inciso III, 6º e 7º da Constituição Federal de 1988, os quais tratam da dignidade da pessoa humana, dos direitos sociais e das garantias fundamentais dos trabalhadores urbanos e rurais, constituindo o núcleo ético e normativo do ordenamento jurídico trabalhista. Além da análise normativa, foram utilizados referenciais doutrinários clássicos e contemporâneos, com ênfase nas obras e autores que discutem a evolução do trabalho na sociedade digital, incluindo temas como subordinação algorítmica, direito à desconexão, teletrabalho, proteção de dados pessoais, informalidade digital e a chamada uberização das relações laborais. A abordagem interdisciplinar foi considerada fundamental para compreender a complexidade do tema, já que ele transita entre as esferas jurídica, sociológica, econômica e tecnológica. Dessa forma, o estudo dialoga não apenas com autores do campo do Direito do Trabalho, mas também com estudiosos das áreas de Ciência Política, Economia Digital e Sociologia do Trabalho. Para garantir a atualidade e relevância da análise, foram priorizadas fontes produzidas nos últimos cinco anos, extraídas de publicações acadêmicas revisadas por pares e de relatórios institucionais atualizados. Essa escolha metodológica visa assegurar que o trabalho reflita o momento atual das discussões acadêmicas e jurídicas sobre o impacto da tecnologia nas relações laborais. A estratégia metodológica adotada visa, portanto, oferecer uma compreensão crítica e multidisciplinar sobre os efeitos da transformação digital nas dinâmicas de trabalho, apontando os limites da regulação existente e propondo uma reflexão sobre os caminhos possíveis para a efetivação dos direitos fundamentais dos trabalhadores no contexto da economia digital. Ao compreender as novas configurações das relações de trabalho, busca-se contribuir para o debate sobre a construção de um arcabouço normativo que seja capaz de conciliar inovação tecnológica com justiça social, valorizando o trabalho humano em todas as suas formas.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: A análise das relações de trabalho na era digital permitiu constatar uma série de impactos jurídicos, sociais e econômicos provocados pela atuação das plataformas digitais e pela intensificação do uso das tecnologias da informação no ambiente laboral. O

advento de novas formas de mediação tecnológica no trabalho tem transformado profundamente os vínculos tradicionais entre empregadores e empregados, exigindo uma reavaliação dos instrumentos normativos atualmente vigentes. Entre os principais resultados alcançados, destaca-se a constatação de que a legislação trabalhista brasileira, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), encontra dificuldades em abranger adequadamente essas novas formas de prestação de serviço, como o trabalho por meio de aplicativos e o teletrabalho. Essas modalidades, muitas vezes caracterizadas por estruturas flexíveis e modelos de autogestão aparente, desafiam os critérios clássicos da relação de emprego, como a subordinação direta e o controle físico da jornada. Foi possível identificar, ao longo da pesquisa, que o modelo tradicional de subordinação direta vem sendo gradualmente substituído por formas mais sutis e automatizadas de controle, como a subordinação algorítmica. Esse novo tipo de subordinação, mediado por sistemas digitais e inteligência artificial, permite que as plataformas exerçam controle sobre a rotina, produtividade e desempenho dos trabalhadores sem interação humana direta, o que dificulta o reconhecimento formal da relação empregatícia. Essa substituição de mecanismos de controle acarreta significativa insegurança jurídica e facilita o avanço da informalidade nas relações laborais, contribuindo, assim, para a precarização das condições de trabalho. Como consequência, diversos trabalhadores são excluídos das garantias previstas na Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional, como o direito ao salário mínimo, à jornada limitada, ao descanso semanal remunerado e à previdência social. Outro resultado relevante diz respeito à urgência do reconhecimento do vínculo empregatício entre trabalhadores e plataformas digitais nas situações em que estejam presentes os requisitos legais — pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação — ainda que esta última se manifeste de maneira indireta, automatizada ou disfarçada por meio de contratos de prestação de serviço ou regimes de microempreendedor individual (MEI). Essa constatação reforça a importância do princípio da primazia da realidade, um dos pilares do Direito do Trabalho, que assegura que os fatos prevaleçam sobre a forma jurídica adotada pelas partes. Além disso, observou-se que a ausência de regulamentação específica acerca do direito à desconexão tem se tornado um fator agravante no que diz respeito à saúde física e mental dos trabalhadores. A permanência contínua em ambientes digitais, mesmo fora da jornada formal, compromete o tempo de descanso, o convívio familiar e a vida pessoal dos indivíduos. A constante expectativa de disponibilidade, alimentada por mensagens, e-mails e

notificações corporativas fora do expediente, tem gerado sobrecarga emocional e esgotamento psicológico, configurando um novo tipo de risco ocupacional que demanda atenção e intervenção legislativa urgente. É necessário estabelecer limites objetivos à comunicação empresarial fora do expediente, garantindo ao trabalhador o direito ao desligamento real das atividades laborais. Em última análise, os resultados indicam que, embora o discurso dominante da economia digital esteja pautado na promoção da autonomia, flexibilidade e inovação, a prática cotidiana revela um cenário de desproteção social e trabalhista. Esse cenário evidencia contradições entre a narrativa empresarial e a realidade vivida pelos trabalhadores. Tal constatação reforça, com ainda mais vigor, a necessidade de atualização do arcabouço jurídico vigente, de forma a assegurar uma proteção eficaz diante das novas configurações do trabalho. Essa atualização deve ser orientada pelos princípios fundamentais do Direito do Trabalho, como a dignidade da pessoa humana, a valorização do trabalho e a justiça social, para que o ordenamento jurídico continue cumprindo sua função histórica de proteção dos hipossuficientes em um contexto de transformações aceleradas.

REFERÊNCIAS:

ALVES, Lurdes Dias. **Proteção de Dados Pessoais no Contexto Laboral**. Coimbra: Almedina, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. **Decreto-Lei nº 5.452,** de 1º de maio de 1943.

BRASIL. **Lei nº 13.709,** de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 20. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: LTr, 2023.

DORNELLES, Letícia; MARDERS, Fernanda. O direito à desconexão do trabalho: um direito humano fundamental. **Revista Fórum Justiça do Trabalho**, Belo Horizonte, ano IX, n. 89, p. 16-27, 2020.

FERNANDES JÚNIOR, Raimundo Itamar Lemos. **A quarta revolução industrial e o futuro do direito do trabalho**. In: GOES, Gisele Santos Fernandes et al. Direitos humanos e relações trabalhistas. São Paulo: LTr, 2021.

LEE, Sangheon; McCANN, Deirdre; MESSENGER, Jon C. **Duração do trabalho em todo o mundo**. Brasília: OIT, 2009.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PAXECO, Karine França da Silva. **A uberização e a precarização do trabalho na era digital**: análise da legislação e da jurisprudência brasileira. Goiânia: PUC Goiás, 2024.

PEREIRA, Fernanda Moreira Campos et al. Conectividade sem limites: o desafio de proteger o direito à desconexão na era digital. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, v. 90, n. 3, p. 139-157, jul./set. 2024.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2021.

067 - VAZAMENTO DE DADOS E A REPARAÇÃO POR DANO MORAL: INTERFACES ENTRE DIREITO À PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Tatiana Manna Bellasalma Silva
Doutoranda, UNIJUi.
Maringá – Paraná – Brasil
https://orcid.org/0000-0002-0452-4886
http://lattes.cnpq.br/6065930552837436
bellasalmaesilva@gmail.com

Cintia Celestrino de Castro
Graduanda, Unifatecie.
Diamante do Norte – Paraná - Brasil
https://orcid.org/0009-0000-9710-935X
https://lattes.cnpq.br/8483163589245592
celestrinocintia@gmail.com

RESUMO: O presente estudo aborda a importância crucial da proteção de dados pessoais no contexto digital, onde o vazamento de dados torna-se cada vez mais comum. O vazamento de dados pessoais é um problema relevante na sociedade atual, à medida que o mundo contemporâneo se digitaliza cada vez mais. A proteção da privacidade de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é um direito fundamental, cuja violação pode acarretar consequências legais graves. A legislação prevê violação da privacidade possa exigir a indenização por danos morais, independentemente da comprovação de prejuízos materiais, uma vez que as ofensas podem ferir a esfera extrapatrimonial do indivíduo. O problema que orienta esta pesquisa consubstancia-se em que a medida que o vazamento de dados causa graves violações à privacidade no contexto digital? Observa-se que os danos morais, no contexto do vazamento de dados, estão relacionados ao sofrimento psicológico e emocional pela exposição indevida de informações pessoais, o que pode resultar em consequências, como assédio, discriminação e até mesmo prejuízos nas relações pessoais e profissionais. Este cenário reflete um entendimento abrangente sobre a dignidade da pessoa humana e a necessidade de compensação pelos danos, monitorando que o sofrimento psicológico e o sofrimento emocional são causas legítimas para compensação. É de suma importância a responsabilidade das empresas em proteger os dados pessoais para evitar vazamentos e danos morais, pois a falta de segurança pode resultar em ações judiciais e danos à reputação. O presente objetivo geral que norteará o presente estudo consiste em: analisar as falhas na proteção da privacidade e os danos resultantes desse vazamento, com o principal propósito de propor soluções para fortalecer as políticas de segurança de dados e assim, garantindo a segurança e o bem estar das pessoas. Portanto, discutir a proteção da privacidade é fundamental para um ambiente digital seguro, onde tanto indivíduos quanto empresas devem garantir o respeito aos direitos dos cidadãos. Nesta pesquisa, será adotada a metodologia hipotético-dedutiva.

PALAVRAS-CHAVE: LGPD. responsabilidade. sociedade da informação.

INTRODUÇÃO:

O tema a ser tratado nessa pesquisa, está relacionado ao dano moral na proteção da privacidade e vazamento de dados, tendo em vista que a proteção da privacidade é um direito fundamental e humano que tem sido cada vez mais desafiado, bem como, o vazamento de dados está sendo uma questão crescente, gerando impactos de vida dos indivíduos na sociedade da informação.

O estudo pretende abordar os desafios legais e as implicações na violação de dados, com foco na reparação dos danos sofridos pelos indivíduos, a partir do estudo da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é um marco legal que regulamenta a coleta, o uso, a proteção e a transmissão de dados pessoais, garantindo maior controle de cidadãos sobre suas informações pessoais, sendo promulgada com o intuito proteger direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e a personalidade jurídica de cada indivíduo.

Nessa conjuntura, o tema possui imensa relevância, principalmente no contexto atual, na qual o uso da rede se torna cada vez mais comum e essencial na vida cotidiana, e cada vez mais, vem se tornando essencial em vários setores da sociedade, como na saúde, comércio, finanças e comunicação. Os vazamentos de dados têm se tornado frequentes, como fraude financeira, roubo de identidade, vendas falsas e até mesmo prejuízos emocionais, como ansiedade e desconforto gerado pela quebra da privacidade.

Contudo, com os vazamentos, pode acarretar negatividade a credibilidade de empresas na qual oferece o serviço, levando em consideração a conduta adotada na proteção dos dados, assim como os possíveis danos causados aos titulares dos danos, abrangendo prejuízos financeiros, emocionais, reputacionais e a confiança nas relações de consumo digitais.

O problema que orienta esta pesquisa consubstancia-se em que a medida o vazamento de dados causa graves violações à privacidade dos titulares dos dados, no contexto digital? A hipótese inicialmente lançada consiste no sentido de que em razão das falhas de proteção e falta de atendimento às determinações legais os dados sensíveis de titulares são vazados levando a ocasionar danos que poderiam ser evitados.

O presente objetivo geral que norteará o presente estudo consiste em: analisar as falhas na proteção da privacidade e os danos resultantes desse vazamento, com o principal propósito de propor soluções para fortalecer as políticas de segurança de dados e assim, garantindo a segurança e o bem-estar das pessoas.

Para alcançar o objetivo proposto serão desenvolvidos os seguintes objetivos específicos: a) contextualizar a sociedade da informação e suas consequências no tocante a produção e armazenamento de dados, b) examinar as principais causas e consequências do vazamento de dados;

e por fim; c) analisar o posicionamento dos tribunais brasileiros acerca de decisões sobre o vazamento de dados e ofensas aos direitos de seus titulares.

O início da pesquisa tem ocorrido de forma satisfatória, sem encontrar limitações significativas que comprometam o andamento do estudo. Os materiais e fontes disponíveis têm se mostrado acessíveis e suficientemente abrangentes para sustentar a investigação proposta, o que tem contribuído para um progresso consistente e fluido da pesquisa.

REFERENCIAL TEÓRICO: A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é criada através dos princípios composto no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), na qual constitui um limite relevante no contexto brasileiro, e trata-se sobre o tratamento de dados pessoais. Segundo Bellasalma e Silva, Motta e Gonçalves (2024) após ser promulgada, o Brasil passou a compreender a importância da preservação da privacidade e ao uso responsável de dados pessoais, especialmente em um contexto digital em que o mundo digital está cada vez mais interconectivo.

No entanto, a privacidade configura-se como um direito essencial de todo indivíduo, pois assegura a liberdade de controlar quais aspectos de sua vida pessoal podem ser expostos ou mantidos em sigilo. Essa autonomia é fundamental para a construção da dignidade, da segurança pessoal e da preservação da intimidade, dificultando ações invasivas por parte de terceiros, sejam eles instituições públicas ou privadas (Ferreira, Pinheiro e Marques, 2021).

Logo, Finkelstein e Finkelstein (2020), destacam que os dados pessoais são compreendidos como qualquer tipo de informação que possa identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa natural. Isso inclui elementos como nome, idade, endereço, e-mail, estado civil, entre outros dados que, isoladamente ou em conjunto, permitem reconhecer um indivíduo. A definição é de suma importância, pois estabelece a base sobre a qual a legislação, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), atua para garantir a privacidade e os direitos dos titulares dessas informações, limitando seu uso indevido por organizações públicas ou privadas.

De acordo com Oliveira e Novais (2024) a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) tem como objetivo central regulamentar o tratamento de dados pessoais, assegurando garantias e direitos aos seus titulares. Com isso, as empresas que realizam a coleta, o armazenamento e o uso de informações pessoais devem seguir as diretrizes legais, promovendo a proteção da privacidade e a segurança dos

dados. Pois, o vazamento de dados pessoais pode acarretar sérias consequências, entre elas o roubo de identidade, fraudes financeiras e impactos emocionais, como ansiedade e desconforto, resultantes da violação da privacidade dos indivíduos.

A LGPD define requisitos importantes para que os agentes de tratamento possam armazenar dados pessoais, sendo o principal deles a obrigação de informar claramente ao titular sobre a coleta e o uso dessas informações. Em alguns casos, é exigido o consentimento expresso, sempre com a devida explicação da finalidade e da necessidade do tratamento, o que garante maior transparência e controle por parte do titular. Visto que, Santos, Moreira, Ribas e Robles (2023), destaca que a lei também estabelece diretrizes quanto às medidas de segurança que devem ser adotadas pelos agentes de tratamento, com o objetivo de prevenir incidentes envolvendo dados pessoais e, caso ocorram, minimizar os danos causados aos titulares das informações.

Sendo assim, a responsabilização civil dos controladores e operadores de dados é apontada como um dos elementos essenciais para garantir a efetividade do sistema de proteção de dados pessoais. Isso significa que, quando esses agentes violam os direitos dos titulares, devem responder juridicamente por seus atos. Essa possibilidade de responsabilização funciona como uma forma de assegurar a reparação de danos eventualmente causados. Nesse contexto, observa-se uma relação direta entre o campo da responsabilidade civil e a proteção de dados, uma vez que ambos se articulam no sentido de proteger a esfera privada dos indivíduos e garantir que o uso das informações pessoais ocorra dentro dos limites legais e éticos (Medina, 2021).

Por fim, Bellasalma e Silva, Motta e Gonçalves (2024) destacam que a educação digital voltada à proteção de dados pessoais é fundamental para preparar a sociedade diante dos riscos do ambiente virtual, contribuindo diretamente para a defesa dos direitos individuais. Nesse contexto, a inclusão digital, por si só, não é suficiente se não vier acompanhada de uma formação que permita ao indivíduo compreender os perigos e agir de forma consciente no uso das tecnologias. Sem essa preparação, a inclusão tecnológica torna-se limitada e não contribui de maneira efetiva para a aplicação plena da Lei Geral de Proteção de Dados.

METODOLOGIA: Nesta pesquisa, será adotado o procedimento de revisão sistemática da literatura (RSL), baseado na análise de legislações, códigos e resoluções, além da revisão de reportagens

relacionadas ao tema. Também serão analisados artigos e doutrinas de diversos autores, bem como a interpretação de dados. O método utilizado ao longo de todo o estudo será o hipotético-dedutivo, formulando uma hipótese e buscando avaliá-la ao longo do desenvolvimento do trabalho científico. Com foco no tema Dano Moral e a Proteção da Privacidade: O Impacto do Vazamento de Dados.

Tendo em vista que, essa metodologia permite analisar relações jurídicas, como a violação da privacidade e a responsabilidade dos envolvidos, a partir de uma ideia inicial, como o vazamento indevido de dados. Logo, a teoria do dano moral no direito brasileiro, reconhece que isso afeta profundamente a integridade emocional da vítima e o bem-estar.

A metodologia exige a análise de normas jurídicas, como o direito à privacidade, e sua aplicação a situações específicas. A consequência leva à conclusão de que, ao sofrer com o vazamento de dados, a vítima tem direito à reparação por danos morais. Sendo assim, no contexto do vazamento de dados, a ideia inicial é sobre o vazamento de dados pessoais configurando uma violação do direito à privacidade. Na qual, ratifica que o vazamento de dados resulta em dano moral.

Considerando que a responsabilidade pelo vazamento de dados é outra dedução importante. Quando uma empresa ou instituição falha na proteção das informações pessoais, ela deve ser responsabilizada pela negligência e pelo vazamento de dados, tendo como base a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), qual reforça essa responsabilidade, exigindo que as empresas adotem medidas adequadas de segurança e impondo sanções em caso de violação.

Além disso, a metodologia hipotético-dedutiva também permite deduzir os impactos sociais do vazamento de dados. Pois quando informações pessoais são expostas de maneira indevida, não só as vítimas individuais são prejudicadas, mas a confiança nas instituições que lidam com dados pessoais também é abalada. Isso gera um impacto social mais amplo, afetando a segurança digital e criando um ambiente de desconfiança, o que exige uma solução mais ampla e abrangente das autoridades e empresas.

Portanto, a metodologia hipotético-dedutiva oferece um modelo estruturado para compreender as consequências jurídicas e sociais do vazamento de dados e do dano moral resultante da violação da privacidade. Essa abordagem não só facilita a análise do fenômeno jurídico, mas também aponta medidas preventivas e corretivas essenciais para assegurar a proteção da privacidade e a segurança dos dados pessoais na sociedade digital contemporânea.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: Os principais resultados esperados, está a análise dos impactos psicológicos e emocionais resultantes da exposição indevida de dados pessoais. Espera-se que o estudo revele que as vítimas de vazamentos de dados enfrentam sérios problemas de saúde mental, dentre eles: ansiedade, estresse e queda na autoestima. A pesquisa tem como objetivo confirmar que esses efeitos psicológicos são graves o suficiente para justificar a indenização por danos morais, mesmo sem a necessidade de comprovação de prejuízos materiais diretos, uma vez que o sofrimento emocional provocado pela violação da privacidade é amplamente reconhecido pela jurisprudência como uma base válida para reparação. Além disso, o estudo buscará examinar as consequências jurídicas decorrentes do vazamento de dados pessoais, com especial atenção para a responsabilidade das empresas envolvidas. Sendo assim, espera-se identificar uma relação entre a falha na proteção de dados e o aumento do número de ações judiciais por danos morais. A partir dessa análise, a pesquisa deverá confirmar que a violação da privacidade não se limita a prejudicar as vítimas diretamente, mas também pode acarretar graves repercussões legais, como processos por indenização, o que, por sua vez, prejudica a imagem e a reputação das empresas responsáveis. Outro objetivo da pesquisa é avaliar a eficácia da legislação vigente, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), na garantia da privacidade dos cidadãos. Tendo assim, que o estudo examine o quanto as leis atuais têm sido eficazes em evitar o vazamento de dados e se as penalidades aplicadas são suficientes para responsabilizar as empresas que falham na proteção dessas informações. A pesquisa investigará se as empresas estão cumprindo corretamente suas obrigações legais em termos de segurança da informação e transparência no uso dos dados pessoais. Além da abordagem jurídica, o estudo enfatiza a importância da responsabilidade empresarial na criação e manutenção de políticas de segurança digital que protejam a privacidade de seus clientes. Visando que a pesquisa destaque como uma governança digital sólida pode ajudar a prevenir vazamentos e minimizar os danos morais resultantes para os indivíduos. A pesquisa também buscará demonstrar que a negligência em investimentos para garantir a segurança da informação pode gerar, além de danos aos afetados, prejuízos financeiros e danos irreparáveis à reputação das empresas. Por fim, um dos resultados esperados é que o estudo ofereça propostas práticas para aprimorar as políticas de proteção de dados, sugerindo estratégias para fortalecer a educação digital e reforçar a fiscalização sobre as empresas.

Ao aprofundar a compreensão dos impactos legais e emocionais do vazamento de dados pessoais, este trabalho visa contribuir para a construção de um ambiente digital mais seguro e ético, no qual os direitos de privacidade sejam respeitados e as empresas sejam responsabilizadas por falhas na proteção das informações pessoais de seus usuários.

REFERÊNCIAS:

BERCI, Luan; DA COSTA LANNES, Yuri Nathan; STEFANELLI, Stefania. A responsabilidade civil do poder judiciário frente aos vazamento de dados dos tribunais sob a óptica da Lei Geral de Proteção de Dados**. Revista Direito & Paz**, v. 1, n. 48, p. 4-18, 2023. Acesso em: 09.abril.2025

FERREIRA, Daniela Assis Alves; PINHEIRO, Marta Macedo Kerr; MARQUES, Rodrigo Moreno. Privacidade e proteção de dados pessoais: perspectiva histórica**. InCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação**, Ribeirão Preto, Brasil, v. 12, n. 2, p. 151–172, 2021. DOI: 10.11606/issn.2178-2075.v12i2p151-172. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/incid/article/view/179778.. Acesso em: 31 mar. 2025.

FINKELSTEIN, Maria Eugenia; FINKELSTEIN, Claudio. PRIVACIDADE e LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. **Revista de Direito Brasileira**, Florianopolis, Brasil, v. 23, n. 9, p. 284–301, 2020. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2019.v23i9.5343. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5343. Acesso em: 31 mar. 2025.

GARCIA, Maria Carolina Brunharotto; NUNES, Paula Freire Santos Andrade. **Responsabilidade Civil, Dano Moral e Tratamento de Dados Pessoais: estudo prático de jurisprudência sobre como se dará o dever de indenizar.** 03 ago. 2021. Disponível em:https://www.migalhas.com.br/depeso/349526/responsabilidade-civil-dano-moral-e-tratamento-de dados-pessoais. Acesso em: 31 mar. 2025.

MANNA BELLASALMA E SILVA, Tatiana; DIAS DA MOTTA, Ivan; MENEZES GONÇALVES, Aline. O DIREITO À PRIVACIDADE NA SOCIEDADE INFORMACIONAL: CONSTRUINDO UMA EDUCAÇÃO ORIENTADA PELA PROTEÇÃO DE DADOS. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, Florianopolis**, Brasil, v. 9, n. 2, 2024. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9636/2023.v9i2.10088. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/10088. Acesso em: 21 mar. 2025.

MACHADO, Rodrigo; KREUTZ, Diego; PAZ, Giulliano; RODRIGUES, Gustavo. Vazamentos de Dados: Histórico, Impacto Socioeconômico e as Novas Leis de Proteção de Dados**.** In: **ESCOLA REGIONAL DE REDES DE COMPUTADORES (ERRC)**, 17. , 2019, Alegrete. Anais [...]. Porto Alegre: Sociedade Brasileira https://doi.org/10.5753/errc.2019.9230. Acesso em: 31 mar. 2025

MEDINA, Maria Eduarda Lana. A LGPD e o fundamento da responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados pessoais: uma análise sobre o dano moral decorrente de vazamento de dados**.** 2021. 67 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – **Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 2021. Acesso em: 09 abr. 2025.

OLIVEIRA, Gabriel Prado Souza de. **Sigilo de Dados no Brasil: da Previsão Constitucional à Nova Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais.** São Paulo, 2019. Disponível em:https://ambitojuridico.com.br/sigilo-de-dados-no-brasil-da-previsao-constitucional-a-nova-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais/. Acesso em: 31 mar. 2025.

OLIVEIRA, Larissa de Jesus; NOVAIS, Thyara Gonçalves. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: RESPONSABILIDADE CIVIL NO VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 5, p. 1614–1631, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i5.13668. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13668. Acesso em: 21 mar. 2025.

SANTOS, V. J.; MOREIRA, T. M. B.; RIBAS, M. S. F.; ROBLES, M. F. da S. Dano moral - responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Revista Multidisciplinar do UniSantaCruz,** *[S. l.]*, v. 1, n. 2, p. 306–329, 2023. DOI: 10.55905/rmuscv1n2-003. Disponível em: https://periodicos.unisantacruz.edu.br/index.php/revmulti/article/view/325. Acesso em: 10 abr. 2025.

TROVÃO, Antonio Lucas M.C.; PIETZSCH, Ingo Dieter. **Lei Geral de Proteção de Dados e o Direito na Era Digital**. Disponível em: https://www.radloff.com.br/lei-geral-de-protecao-de-dados-e-o-direito-na-era-digital/. Acesso em 31 mar. 2025.